

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Sessões de 16 de agosto a 15 de setembro de 1892

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL

1892

INDICE

DAS

SESSÕES DE 16 DE AGOSTO A 15 DE SETEMBRO DE 1892

**Amaro Cavalcanti** (O Sr.) — Discursos :  
— sobre o parecer n. 154. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 103.

**Americo Lobo** (O Sr.) — Discursos :  
— sobre o projecto n. 34 de 1892. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 22.  
— sobre as emendas ao regimento interno do Senado. (Sessões de 18, 20, 22 e 25 de agosto.) Pags. 23, 36, 40 e 83.  
— sobre o parecer n. 145. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 71.  
— sobre o projecto n. 35. (Sessão de 26 de agosto.) Pag. 91.  
— sobre o projecto n. 24. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 124.  
— sobre instrução publica. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 145.  
— sobre a proposição n. 41. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 151.  
— sobre a proposição n. 45. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 158.  
— fazendo uma reclamação. (Sessão de 8 de setembro.) Pag. 167.  
— sobre a proposição n. 42. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 191.  
— sobre a proposição n. 48. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 209.

**Aristides Lobo** (O Sr.) — Discursos :  
— sobre o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. (Sessão de 17 de agosto.) Pag. 12.  
— sobre o projecto n. 24. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 124.  
— sobre o parecer n. 172. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 150.

— sobre a proposição n. 41. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 151.  
— sobre o projecto n. 36 de 1892. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 155.

**Campos Salles** (O Sr.) — Discursos :  
— sobre um telegramma expedido pelo governador do Estado das Alagoas. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 43.  
— sobre o parecer n. 145. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 73.  
— sobre o fallecimento do marechal Deodoro. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 77.  
— sobre o projecto n. 37. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 110.  
— apresentando uma representação. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 145.

**Coelho e Campos** (O Sr.) — Discursos :  
— sobre o projecto do Senado, n. 34. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 22.  
— sobre o projecto n. 24. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 119.  
— sobre a proposição n. 45. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 162.  
— sobre uns apertes que proferiu. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 179.

**Cunha Junior** (O Sr.) — Discursos :  
— sobre a votação da proposição n. 30. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 139.  
— sobre a proposição n. 40. (Sessão de 2 de setembro.) Pag. 142.  
— sobre o projecto n. 38. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 181.

**Domingos Vicente** (O Sr.) — Discursos  
— sobre uma fala a que deu na sessão de 13.  
(Sessão de 14 de setembro.) Pag. 139.

**Elyseu Martins** (O Sr.) — Discursos :

- sobre o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. (Sessão de 17 de agosto.) Pag. 13.
- sobre o parecer n. 145. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 76.
- sobre a morte do marechal Deodoro da Fonseca. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 78.
- sobre a comissão que representou na Câmara dos Deputados. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 118.
- sobre o projecto n. 36. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 153.
- sobre a proposição n. 45. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 162.
- sobre o parecer n. 171. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 164.
- fazendo uma comunicação. (Sessão de 8 de setembro.) Pag. 167.

**Gil Goulart** (O Sr.) — Discursos :

- sobre as emendas ao regimento interno do Senado. (Sessão de 18 de agosto.) Pags. 24, 27 e 29.
- sobre o projecto n. 36. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 156.

**Gomensoro** (O Sr.) — Discursos :

- sobre o projecto relativo ás ordens religiosas. (Sessão de 19 de agosto.) Pag. 32.
- sobre o parecer n. 145. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 67.
- sobre uma petição. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 153.
- sobre um requerimento do Sr. Saldanha Maranhão. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 196.

**Indicação :**

« Indico que se suspenda a sessão de hoje e deixe-se de fazer casa amanhã, em homenagem á memoria do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, e que se nomeie uma comissão para representar o Senado nos funeraes do illustre morto. — *Campos Sales*. « Approvada unanimemente na sessão de 23 de agosto.) Pag. 78.

**João Neiva** (O Sr.) — Discursos :

- sobre a proposição n. 30. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 133.
- sobre a proposição n. 40. (Sessão de 2 de setembro.) Pag. 142.
- sobre o projecto de engenheiros navaes. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 181.
- sobre seu voto. (Sessão de 13 de setembro.) Pag. 184.

**João Pedro** (1º secretario) (O Sr.) — Discursos :

- requerendo dispensa de intersticio. (Sessão de 13 de agosto.) Pag. 19.

**Julio Frota** (O Sr.) — Discursos :

- sobre o projecto n. 35. (Sessão de 26 de agosto.) Pag. 90.
- sobre a proposição n. 30. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 127.

**Laper** (O Sr.) — Discursos:

- sobre um discurso do Sr. Aristides Lobo. (Sessão de 20 de agosto.) Pag. 35.
- sobre o projecto n. 37. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 103.

**Manoel Victorino** (O Sr.) — Discursos:

- ao tomar assento no Senado. (Sessão de 25 de agosto.) Pag. 82.
- sobre a proposição n. 6. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 116.
- sobre a proposição n. 48. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 198.

**Messias de Gusmão** (O Sr.) — Discursos:

- sobre negocios relativos ao Estado das Alagoas. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 46.
- sobre o projecto n. 35. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 48.
- sobre a proposição n. 42. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 190.

**Nina Ribeiro** (O Sr.) — Discursos:

- sobre o projecto n. 24. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 122.
- sobre o parecer n. 72. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 149.

**Pareceres:**

- N. 142, lido na sessão de 16 de agosto. Pag. 1.
- N. 143. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 17.
- N. 144. (Redacção). (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 24.
- N. 145. (Sessão de 19 de agosto.) Pag. 33.
- N. 146. (Sessão de 19 de agosto.) Pag. 34.
- N. 147. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 49.
- N. 148. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 50.
- N. 149. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 51.
- N. 150. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 51.
- N. 151. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 52.
- N. 152. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 52.
- N. 153. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 52.
- N. 154. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 52.
- N. 155. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 53.
- N. 156. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 53.
- N. 157. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 5

- N. 158. (Sessão de 26 de agosto.) Pag. 81.
- N. 159. (Sessão de 26 de agosto.) Pag. 83.
- N. 160. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 99.
- N. 161. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 99.
- N. 162. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 99.
- N. 163. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 107.
- N. 164. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 113.
- N. 165. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 120.
- N. 166. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 120.
- N. 167. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 120.
- N. 168. (Sessão de 2 de setembro.) Pag. 142.
- N. 169. (Sessão de 2 de setembro.) Pag. 141.
- N. 170. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 141.
- N. 171. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 144.
- N. 172. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 145.
- N. 173. (Sessão de 8 de setembro.) Pag. 157.
- N. 174. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 172.
- N. 175. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 172.
- N. 176. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 173.
- N. 177. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 177.
- N. 178. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 177.
- N. 179. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 177.
- N. 180. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 178.
- N. 181. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 178.
- N. 182. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 178.
- N. 183. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 178.
- N. 184. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 178.
- N. 185. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 178.
- N. 186. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 183.
- N. 187. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 184.
- N. 188. (Sessão de 13 de setembro.) Pag. 185.
- N. 189. (Sessão de 13 de setembro.) Pag. 186.
- N. 190. (Sessão de 13 de setembro.) Pag. 186.
- N. 191. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 183.
- N. 192. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 183.
- N. 193. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 183.
- N. 195. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 182.
- N. 196. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 192.
- N. 197. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 192.
- N. 198. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 207.
- N. 199. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 209.

**Pinheiro Guedes (O Sr.) — Discursos :**

- sobre amnistia aos revoltosos de Mato Grosso. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 49.
- sobre a entrada dos Srs. Ray Barbosa e Manoel Victorino no Senado. (Sessão de 25 de agosto.) Pag. 81.

**Presidente (O Sr. Prudente de Moraes) — Discursos :**

- sobre um requerimento do Sr. João Neiva. (Sessão de 13 de agosto.) Pag. 24.
- sobre a ordem do dia. (Sessão de 13 de agosto.) Pag. 32.
- apresentado ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 41.
- sobre o parecer n. 115. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 7.
- sobre a morte do marechal Deodoro da Fonseca. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 7.
- sobre a ordem do dia. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 161.
- sobre o parecer n. 154. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 144.
- sobre a ordem do dia. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 25.
- sobre um requerimento do Sr. Cunha Junior. (Sessão de 1 de setembro.) Pags. 133 e 142.
- reconhecendo senadores. (Sessões de 2 e 3 de setembro.) Pags. 141 e 146.
- sobre a proposição n. 41. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 131.
- sobre uma votação. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 135.
- sobre um requerimento do Sr. Ray Barbosa. (Sessão de 8 de setembro.) Pag. 167.
- sobre uma votação. (Sessão de 13 de setembro.) Pag. 185.
- annunciando uma votação. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 197.

**Projectos :**

- N. 31. (Sessão de 13 de agosto.) Pag. 19.
- N. 31. (Sessão de 10 de agosto.) Pag. 32.
- N. 37. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 199.
- N. 36. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 174.

**Raimundo Darcellos (O Sr.) — Discursos :**

- sobre um discurso do Sr. Favares Bastos. (Sessão de 2 de agosto.) Pag. 42.
- sobre o projecto n. 25. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 47.
- apresentando um parecer. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 40.
- sobre o parecer n. 115. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 73.
- apresentando um projecto. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 99.
- sobre o projecto n. 37. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 101.
- sobre um requerimento do Sr. Cunha Junior. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 139.
- sobre a proposição n. 40. (Sessão de 2 de setembro.) Pag. 142.

- sobre a proposição n. 41. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 151.
- sobre a prorrogação da sessão. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 173.
- sobre o projecto n. 38. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 180.
- sobre a proposição n. 64. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 189.
- Rangel Pestana** (O Sr.) — Discursos :
- sobre o projecto n. 26. (Sessão de 26 de agosto.) Pag. 93.
- sobre a proposição n. 6. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 116.
- sobre a proposição n. 40, de 18 2. (Sessão de 2 de setembro.) Pag. 142.
- sobre o projecto n. 36. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 154.
- sobre a proposição n. 45. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 163.
- sobre a proposição n. 42. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 191.
- sobre a proposição n. 48. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 206.
- Rosa Junior** (O Sr.) — Discursos :
- sobre o projecto do Senado, n. 34. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 21.
- sobre o parecer n. 145. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 65.
- sobre a proposição n. 30. (Sessão de 11 de agosto.) Pag. 128.
- Ruy Barbosa** (O Sr.) — Discursos :
- ao tomar assento no Senado. (Sessão de 25 de agosto.) Pag. 81.
- pedindo escusa de membro da comissão de finanças. (Sessão de 8 de setembro.) Pag. 167.
- Saldanha Marinho** (O Sr.) — Discursos :
- sobre o projecto do Senado, n. 34. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 21.
- apresentando um requerimento. (Sessão de 15 de setembro.) Pags. 195 e 196.
- Souza Coelho** (O Sr.) — Discurso :
- sobre o parecer n. 171. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 164.
- Tavares Bastos** (O Sr.) — Discursos :
- sobre um discurso do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 41.
- sobre o parecer n. 145. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 63.
- sobre a proposição n. 45. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 157.
- sobre um requerimento do Sr. Saldanha Marinho. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 196.
- Theodoreto Souto** (O Sr.) — Discurso :
- sobre o projecto n. 26. (Sessão de 26 de agosto.) Pag. 96.
- Ubaldo do Amaral** (O Sr.) — Discursos :
- sobre o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. (Sessão de 17 de agosto.) Pag. 13.
- sobre o projecto n. 35. (Sessão de 26 de agosto.) Pag. 88.
- sobre o projecto n. 154. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 102.
- sobre a proposição n. 6. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 115.
- sobre o projecto n. 24. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 123.
- sobre a proposição n. 45. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 151.
- sobre o projecto n. 38. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 180.
- sobre a proposição n. 42. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 190.
- Virgilio Damasio** (O Sr.) — Discursos :
- sobre as emendas ao regimento interno do Senado. (Sessão de 18 de agosto.) Pags. 24 e 27.
- sobre o projecto n. 26. (Sessão de 26 de agosto.) Pag. 93.
- sobre o projecto n. 36. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 155.
- sobre a proposição n. 48. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 209.

# SENADO FEDERAL

## Segunda sessão da primeira legislatura do Congresso Nacional



74ª sessão em 16 de agosto de 1892

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)*

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Ordem do dia—Encerramento da discussão da redacção do projecto n. 10—Adiamento da votação do projecto n. 23—Ordem do dia para 17 do corrente.

Ao meio dia comparecem 31 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Gomenoro, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Cannedo, Paranhos, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs: Cunha Junior, Elyseu Martins, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk e Aquilino do Amaral; e sem causa os Srs. Cruz, Theodoro Souto, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Laper, Joaquim Murтинho, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Generoso

Marques, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Duas authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Minas, na 2ª secção da Boa Vista e na 3ª do Serro; e bem assim uma authenticas da eleição senatorial a que se procedem, no estado da Bahia, na 2ª secção da Conceição da Praia (capital)—A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

### PARECER N. 142

A Mesa do Senado sobmette a alta consideração dos senhores senadores as emendas que julga opportuno fazerem-se no regimento interno da casa.

Essas emendas foram formuladas de accordo com a experiencia adquirida nesta e nas duas antecedentes sessões legislativas.

Todos os pontos duvidosos ou omissos, todos os estylos adoptados nos nossos trabalhos foram considerados nas emendas apresentadas e que serão justificadas si forem impugnadas pelo Senado, a cujo esclarecido criterio são offerecidas.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1892.  
*Prudente de Moraes.—João Pedro.—B. Vieira.—Gil Diniz Goulart.—Antonio Baena.—Thomaz Cruz.*

uma comissão de seis membros para acompanhar o prestito funebre.

Si, porém, fallecer na Capital Federal, fóra do tempo das sessões, o Presidente nomeará a comissão de que trata este artigo, logo que tenha sciencia do fallecimento.

Em qualquer circumstancia far-se-ha sempre menção na acta da sessão em que o Senado tiver noticia desta occorrença.

Ao art. 39 — Redija-se assim:

Art. 39. Achando-se o Senador anojado pela morte de algum parente, será desanojado desde que a Mesa tenha conhecimento do facto.

Ao art. 41 — Redija-se assim :

Art. 41. As commissões permanentes serão eleitas annualmente no começo de cada sessão ordinaria.

Ao art. 42 :

Onde se lê—quando altos interesses, etc.— diga-se—quando os interesses, etc.

Ao art. 44 Redija-se assim :

Art. 44. A comissão de policia é constituída pela Mesa.

Ao art. 45 letra a)—Redija-se assim :

a) do orçamento geral da despeza e da receita da União.

Ao mesmo artigo letra b):

b) dos creditos extraordinarios e supplementares abertos por actos do Poder Executivo e das demais operações ordenadas por este.

Ao mesmo artigo, letra c) — Redija-se assim :

c) dos actos do Poder Executivo concedendo mercês pecuniarias, licenças, aposentações ou reformas que importem alteração nos vencimentos dos funcionarios publicos ;

Ao art. 46—Redija-se assim :

Art. 46. A comissão de Finanças poderá dividir-se em secções á discricão de seus membros para o exame especial das materias que lhe são sujeitas, mas os pareceres serão sempre dados em nome da comissão e com a assignatura, pelo menos, da maioria de seus membros.

Ao art. 47—Redija-se assim :

Art. 47. Compete igualmente á comissão de Finanças dar parecer sobre os relatorios annuaes e documentos enviados ao Congresso pelo Tribunal de Contas e, tendo-os em vista, apresentar o projecto de lei para regulamento definitivo das contas do exercicio financeiro que se achar devidamente liquidado e encerrado pela Contabilidade do Thesouro.

Ao art. 48—Redija-se assim :

Art. 48. As commissões, quando se occuparem de negocios de interesse particular ou quando procederem á inquerito, tomarem depoimentos, informações ou praticarem outras diligencias semelhantes, celebrarão suas sessões publicamente, salvo si a lei auto-

risar o segredo, permittindo ás partes interessadas e seus advogados allegarem defeza.

Estas commissões poderão requisitar as autoridades judiarias ou administrativas documentos ou informações que precisarem.

Ao art. 49.—Supprima-se, em vista do disposto no art. 103.

Ao art. 50—Redija-se assim :

Art. 50. Nos pareceres o relator ou o presidente assignará em primeiro logar e será considerado autor.

Ao art. 51—Redija-se assim :

Art. 51. Qualquer Senador, com excepção dos membros da mesa, inclusive o Vice-Presidente, poderá ser nomeado para as commissões permanentes, mas si tiver sido nomeado para duas poderá recusar uma terceira nomeação.

Ao art. 53, 2ª parte.—Supprima-se, em vista do disposto no art. 151.

Ao art. 55, 2ª parte—Redija-se assim :

Não poderá funcionar sem o terço dos membros do Senado, sendo obrigada a cingirse ao assumpto que o voto do Senado lhe commetteu e a resolvel-o no mesmo dia.

Ao art. 56 2ª parte — Supprima-se a palavra — Mesmo.

Ao mesmo artigo 3ª parte — Supprimam-se as palavras — lidas e.

Ao art. 57— Redija-se assim :

Art. 57. Os projectos, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos serão mencionados em extracto na acta manuscrita e transcriptos no jornal da casa com a declaração de seus autores; as informações e documentos lidos, serão sómente indicados com declaração do objecto a que se referirem.

Ao art. 59 — Substitua-se pelo seguinte :

Art. 59. E' permittido fazer inserir na acta declaração escripta de voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes e se a mande á mesa, na mesma ou na seguinte sessão, antes da approvação da acta.

Ao art. 61 — Supprimam-se as palavras — do Senado.

Ao art. 62—Redija-se assim :

Art. 62. Ao meio-dia, pelo relógio da sala, o Presidente (ou seu substituto) occupará o seu logar na mesa, tocará a campainha, e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão.

Ao art. 63 — Redija-se assim:

Art. 63. Si até 15 minutos depois não houver este numero (21), o Presidente, lido o expediente, declarará que não pode haver sessão e convidará os Senadores presentes a se occuparem com trabalhos de commissões.

Ao art. 64 — Substitua-se pelo seguinte :

Art 64. Aberta a sessão será lida, posta em discussão e votada a acta da sessão anterior. Se nenhuma reclamação houver, considerar-se-ha approvada a acta. A' votação

obtiverem votos em escrutínio secreto, o fazer a lista dos votados para ser lida immediatamente;

Ao n. 6.º do mesmo art.— Redija-se assim:

6.º Assignar conjunctamente com o 1º e 2º Secretarios, pela ordem regular da numeração, os decretos e resoluções do Senado.

Ao art. 20 — Redija-se assim:

Art. 20. Os Secretarios, pela ordem da numeração, exercerão a presidencia do Senado, como substitutos do Vice-Presidente.

Ao art. 22 — Redija-se assim:

Art. 22. Logo que fôr apresentado o diploma será remettido à comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia com as authenticas dos collegios eleitoraes, documentos e representações relativos á eleição, enviados ao Senado, assim de que, examinando-os, dê a mesma comissão, com urgencia, o seu parecer. (Art. 6º).

Ao art. 23 — Redija-se assim:

Se a eleição tiver sido feita em consequencia da annullação de outra, a comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, antes de tudo, examinará se foram observadas as deliberações do Senado, concernentes ao assumpto, propondo logo como preliminar as providencias necessarias para que seja resguardada a competencia do Senado na verificação dos poderes de seus membros.

Ao art. 24 — Redija-se assim:

Art. 24. Sempre que se tratar da verificação dos poderes dos Senadores por dous ou mais Estados, a comissão de Justiça e Legislação será considerada como subsidiaria da de Constituição, Poderes e Diplomacia para poder ser encarregada do exame do processo de alguma das respectivas eleições, e emitir parecer.

Ao art. 25 — Redija-se assim:

Art. 25. Julgando o Senado que é valida uma eleição, o Presidente proclamará em voz alta: o Sr. F... está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de... ou pelo Districto Federal, e o 1º Secretario communicará ao eleito a decisão do Senado.

Ao art. 26 — Redija-se assim:

Art. 26. Constando ao Presidente que o novo Senador se acha presente, nomeará uma comissão de tres membros para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões. O Presidente, levantando-se, no que será acompanhado por todas as pessoas presentes, receberá do Senador a seguinte affirmação:

« *Prometto guardar a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que recebi do povo, e sustentar a União, a integridade e a independencia da Republica.* »

Ao art. 27 — Redija-se assim:

Art. 27. Para o recebimento do novo Senador não é necessario que haja na casa o numero exigido para deliberar.

A posse poderá realizar-se na mesma sessão em que fôr reconhecido.

Ao art. 28 — Redija-se assim:

Art. 28. Quando o Senado não reconhecer valida a eleição de um Senador ou nos casos de morte, renuncia ou perda do mandato, se fará a devida communicação ao Governador do respectivo Estado ou ao Presidente da Republica, si a vaga pertencer ao Districto Federal para que se proceda a nova eleição.

Ao art. 29 — Redija-se assim:

Art. 29. O Senador deve apresentar-se no Senado á hora regimental, e assistir ás sessões.

Ao art. 32 — Redija-se assim:

Art. 32. Não serão admittidos discursos escriptos, o que não exclue o auxilio de notas. O discurso será sempre dirigido ao Presidente ou ao Senado.

Ao art. 33:

Art. 33. É prohibido attribuir más intenções, usar de expressões derespitosas para com os Senadores, Deputados e Chefe da Nação, ou nomear o membro da camara, cuja opinião se approva, ou impugna, não sendo permittido indical-o senão por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emendas, sendo necessario discriminar o autor pelo nome.

Ao art. 34 — Redija-se assim:

Art. 34. Nenhum senador poderá fallar contra o vencido nem servir-se de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer de seus membros. Si, no fim do discurso tiver de apresentar alguma moção para que tal deliberação seja revogada, o fará sempre em termos convenientes, prevenindo disso o Senado quando principiar a fallar.

O mesmo será observado a respeito das deliberações da Camara dos Deputados.

Art. 35 — Redija-se assim:

Art. 35. Qualquer Senador tem direito de reclamar a observancia deste Regimento e ao Presidente cumpre attender a requisição sem admittir reflexões ou debate, salvo si houver duvida em ser a disposição do Regimento applicavel ao caso.

Art. 36 — Substituam-se as palavras finais — do Senado por — presentes —

Ao art. 37 — Redija-se assim:

Art. 37. O Senador convidado a sair, deixará immediatamente a sala: não o fazendo, o Presidente consultará de novo sobre a providencia que deva ser adoptada.

Ao art. 38 — Redija-se assim:

Art. 38. Si durante os trabalhos da sessão fallecer algum Senador presente, o Presidente consultará o Senado si quer interromper os seus trabalhos neste dia e nomeará

das rectificações ou emendas precederá a da acta.

Ao art. 65 — Substituam-se as palavras — Terminada a discussão — pelas seguintes : Approvada a acta — e supprimam-se as palavras — e bem assim e immediatamente.

Ao mesmo artigo accrescente-se :

Paragrapho-unico. A requerimento verbal de qualquer Senador, sem discussão, poderá ser prorogado o tempo destinado ao expediente. A prorrogação, porém, não excederá de meia hora.

Ao art. 66 — Redija-se assim:

Art. 66. Si a esse tempo se verificar que ainda não ha numero para deliberar, isto é, metade e mais um, o Presidente convidará o Senado a proseguir na ordem dos trabalhos adiando as votações para quando houver numero.

Accrescente-se depois do art. 66 o seguinte:

Art. Se durante a sessão verificar-se que deixou de haver numero para deliberar (32), em consequencia da retirada de alguns Senadores, far-se-ha a chamada para mencionar-se na acta os nomes dos que se houverem ausentado.

Ao art. 67 — Accrescente-se ao art. 67 o seguinte — Si a sessão começar depois do meio dia durará o tempo necessario para completar quatro horas de effectivo trabalho.

Ao art. 68 — Redija-se assim:

Art. 68. As proposições que se acharem sobre a mesa, e não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão para a sessão seguinte, tendo preferencia sobre as de novo offerecidas.

Ao art. 69 — Redija-se assim:

Art. 69. A ordem estabelecida nos artigos precedentes e a que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderão ser alteradas sinão nos seguintes casos:

1.º Para a leitura de officio ou documento sobre materia urgente ;

2.º Para urgencia ou adiamento;

3.º Para posse de Senador.

Ao art. 70 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 70. Quando a ordem do dia constar de duas ou mais partes com horas especiaes, esgotada a primeira, passar-se-ha á segunda, mesmo antes da hora designada e assim por diante.

Ao art. 71 — Redija-se assim:

Art. 71. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da casa. E' permitido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado.

Ao art. 72:

No fim da 1ª parte depois da palavra — dis-

— accrescente-se: não podendo conceder nova prorrogação.

A' 2ª parte do mesmo art. que começa pelas palavras — Fim do prazo etc. — Supprima-se.

Ao art. 73. — Redija-se assim :

Art. 73. Na occasião de ser designada a ordem do dia qualquer Senador pôde lembrar materia que julgue conveniente figurar nella, e o Presidente opportunamente attenderá a requisição.

Ao art. 74 — Redija-se assim :

Art. 74. As materias serão dadas para a ordem do dia segundo a sua antiguidade ou importancia, a juizo do Presidente.

Aos arts. 75 e 76 — Substituão-se pelo seguinte:

Art. As sessões secretas serão celebradas no mesmo dia, ou no seguinte, por convocação do Presidente ou a requerimento escripto de oito Senadores, cujos nomes ficarão em sigillo.

Ao art. 77 — Depois das palavras — fazendo sahir — accrescente-se — da sala, das tribunas e das galerias.

Ao art. 78 — Em vez das palavras — e segundo — diga-se — conforme.

A 2ª parte do mesmo art. — Redija-se assim:

Ainda no caso de ser secreta a sessão, o Senado resolverá si o seu objecto e resultado devem constar da acta publica ; e igualmente por simples votação e sem discussão, si os nomes dos proponentes devem continuar em sigillo.

Ao art. 79 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 79 — As proposições podem consistir em projectos de lei ou resolução, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos.

Os pareceres, indicações e requerimentos só serão discutidos no Senado.

Ao art. 80 — Substitua-se pelo seguinte :

Art. 80 — Nenhum projecto ou indicação se admittirá no Senado, si não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.

Ao art. 81 — Redija-se assim :

Art. 81. Os projectos devem ser escriptos em termos concisos e claros, divididos em artigos, numerados e assignados por seus autores.

Ao art. 82 — Supprima-se.

Ao art. 83 — Redija-se assim :

Art. 83. O Senador que quizer offerecer um projecto ou indicação poderá mandal-o á mesa, com ou sem exposição de motivo, ou fundamental-o verbal e summariamente, em occasião opportuna.

Ao art. 84 — Redija-se assim :

Art. 84. O projecto ficará sobre a mesa durante tres dias, para ser examinado e submittido a apoioamento, salvo ao autor o direito de retiral-o ; apoiado por cinco Senadores irá a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O projecto que contiver cinco assignaturas, considerar-se-ha logo apoiado.

Ao art. 85 — Redija-se assim :

Art. 85. Os projectos e resoluções vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas ao projecto ou resolução do Senado, depois de lidos pelo 1º Secretario, serão remettidos ás commissões competentes, com cujos pareceres serão impressos em avulso para a ordem dos trabalhos.

Ao art. 87 — Redija-se assim :

Art. 87. O projecto de lei ou resolução, vindo da outra Camara, approvado pelo Senado sem alterações, será enviado á sancção.

Ao art. 88 — Redija-se assim :

Art. 88. Irá tambem á sancção o projecto de lei ou resolução emendado na Camara dos Deputados, uma vez acceitas as emendas pelo Senado.

Ao art. 89 — Redija-se assim :

Art. 89. Rejeitadas as emendas, voltará o projecto á Camara dos Deputados, que, se approval-as por dous terços dos votos presentes, o devolverá ao Senado, que só poderá manter a rejeição das emendas pela mesma maioria ; neste caso será o projecto submettido sem ellas á sancção.

Ao art. 90 — Supprima-se.

Ao art. 91 — Redija-se assim :

Art. 91. Quando o projecto iniciado na Camara dos Deputados voltar ao Senado, por terem sido allí rejeitadas as emendas deste, serão consideradas approvadas as emendas, que obtiverem dous terços dos votos presentes e remettidas com o projecto á Camara iniciadora.

Ao art. 92 — Redija-se assim :

Art. 92. O projecto de lei ou resolução, iniciado no Senado, não sancionado e devolvido pelo Presidente da Republica, passará por uma discussão e votação nominal, e considerar-se-ha approvado se obtiver dous terços dos suffragios presentes, sendo então remettido á Camara dos Deputados.

Ao art. 94 — Redija-se assim :

Art. 94. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 37 da Constituição, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, o promulgará, usando da seguinte formula :

« F. Presidente (ou Vice-Presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga á seguinte lei ou resolução. »

Ao art. 95 — Acrescente-se :

Só se consideram não sancionados os projectos, para os effeitos deste artigo, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica, não obtiverem a approvação do Congresso por dous terços de votos.

Ao art. 96 — Supprimam-se as palavras — como tal — e substituam-se as palavras — quanto á — por — na — ; e art. 163 por — art. 165.

Aos arts. 97 e 98 — Substituam-se pelo seguinte :

Art. Nas propostas para reforma constitucional, observar-se-ha o seguinte :

§ 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma, quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, for acceita, em tres discussões, por dous terços dos votos numa e noutra Camara, ou quando for solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléa.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada, si no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dous terços dos votos nas duas Camaras do Congresso.

§ 3.º A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos Presidentes e Secretarios das duas Camaras, e incorporar-se-ha á Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fôrma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.

Aos arts. 99 e 100 — Supprimam-se.

Ao art. 101 — Redija-se assim :

Art. 101. As proposições ou projectos sujeitos a exame das commissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para a ordem do dia.

1.º A requerimento de qualquer Senador, sem discussão, si vencer a urgencia da materia ou deixarem as commissões de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.

Ao n. 2.º do mesmo artigo — Supprima-se.

Ao n. 3.º do mesmo artigo — Supprima-se as palavras — quaesquer — e — Nacional —

Ao art. 102 — Substitua-se pelo seguinte :

Art. 102. Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de credito incluir novos credits iniciados no Senado.

Ao art. 103 — Redija-se assim :

Art. 103. As commissões deverão dar o seu parecer, no prazo de 15 dias, em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos a que se referirem, expondo os fundamentos com os desenvolvimentos necessarios e propondo desde logo as emendas que julguem convenientes. Tues pareceres serão assignados por todos os membros da commissão, ou ao menos pela maioria, para serem tomados em consideração.

Emendas ao Regimento Interno do Senado,  
a que se refere o parecer n. 142

Ao art. 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>a</sup> parte—Em vez das palavras—nos annos seguintes da legislatura—diga-se—nos outros annos.

Ao art. 3.<sup>o</sup>—Supprima-se a palavra—assim.

Ao mesmo art., 2.<sup>a</sup> parte—Em vez das palavras—do mesmo modo se praticará—diga-se—o mesmo fará.

Ao art. 4.<sup>o</sup>—No final, em vez de—marque o dia—diga-se—marque novo dia—e supprima-se o resto do periodo.

Ao art. 6.<sup>o</sup>—Accrescente-se no fim do artigo—(art. 22).

Ao art. 7.<sup>o</sup>, 2.<sup>a</sup> parte—Redija-se assim: Haverá um Vice-Presidente e dous supplentes de secretarios.

Ao art. 9.<sup>o</sup>—Redija-se assim:

Os membros da mesa, eleitos no primeiro dia de sessão ordinaria, servirão até à eleição do anno seguinte, podendo ser reeleitos.

Ao art. 10.—Redija-se assim:

Art. 10. A eleição do Vice-Presidente e do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> secretarios será feita por escrutinio secreto e maioria de votos dos membros presentes.

Ao art. 12.—Redija-se assim:

Art. 12. Na eleição desses funcionarios haverá lista e escrutinio separado para cada um; o 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> secretarios serão, porém, eleitos em uma só lista, contendo esta dous nomes.

Ao art. 13.—Redija-se assim:

Art. 13. Ao Presidente do Senado, que pela Constituição é o Vice-Presidente da Republica, compete, como regulador dos trabalhos e fiscal da boa ordem, além de outras attribuições conferidas neste regimento:

Ao n. 2.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim:

2.<sup>o</sup> Mandar lér e assignar as actas das sessões, os decretos e resoluções do Senado, e fazer lér o expediente, ao qual dará o conveniente destino;

Ao n. 3.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim:

3.<sup>o</sup> Dar a palavra aos Senadores pela ordem da inscripção.

Ao n. 5.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim:

5.<sup>o</sup> Interromper o orador quando se desviar da questão, quando infringir o regimento, quando saltar à consideração devida ao Senado, ou a cada um de seus membros, advertindo-o e chamando-o ao ponto da questão ou à ordem e retirando-lhe a palavra, si não for obedecido, na conformidade dos arts. 34, 36 e 37;

Ao n. 7.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim:

7.<sup>o</sup> propôr a votação das materias depois de discutidas, e declarar o resultado;

Ao n. 8.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim:

8.<sup>o</sup> Dar posse ao Senador eleito, na conformidade do art. 26;

Ao n. 9.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim: 9.<sup>o</sup> Propôr a prorogação da sessão, quando julgar conveniente;

Ao n. 10 do mesmo art.—Redija-se assim: 10. Designar a ordem do dia para a sessão seguinte;

Ao n. 12 do mesmo art.—Redija-se assim: 12. Nomear as commissões especiaes, na forma do art. 53;

Ao art. 15.—Substitua-se pelo seguinte: Art. 15. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas attribuições e deveres.

§ 1.<sup>o</sup> Poderá offerecer projectos, indicações e requerimentos, discutir e votar quando julgar conveniente ao exercicio do seu mandato como Senador, contanto que, para o fazer, deixe a presidencia emquanto se tratar do assumpto em que intervier.

§ 2.<sup>o</sup> Sem deixar a presidencia, votará nos casos em que as decisões deverem ser tomadas por dous terços e nas votações por escrutinio secreto.

Ao art. 16.—Substitua-se pelo seguinte:

Art. 16. No caso de vaga da vice-presidencia por qualquer causa, inclusive renuncia, proceder-se-ha à nova eleição.

Ao art. 17.—Redija-se assim:

Art. 17. Ao 1.<sup>o</sup> Secretario incumbe, além do mais que se acha consignado neste regimento:

Ao n. 2.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim: 2.<sup>o</sup> Fazer o extracto de qualquer outra correspondencia e das petições dirigidas ao Senado, com os documentos que vierem appensos;

Ao n. 3.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim: 3.<sup>o</sup> Assignar o expediente do Senado;

Ao n. 4.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim: 4.<sup>o</sup> Autorizar o Director da Secretaria a receber e abrir a correspondencia dirigida ao Senado quando o entender;

Ao n. 5.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim: 5.<sup>o</sup> Superintender os trabalhos e despezas da Secretaria;

Ao n. 1.<sup>o</sup> do art. 18.—Redija-se assim:

1.<sup>o</sup> Fiscalisar a redacção das actas, e fazer a sua leitura.

Ao n. 2.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim:

2.<sup>o</sup> Ler as propostas, projectos de lei, pareceres de commissões e emendas offerecidas durante o debate;

Ao n. 3.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim:

3.<sup>o</sup> Redigir e escrever as actas das sessões secretas, e fechal-as, depois de approvadas;

Ao n. 4.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim:

4.<sup>o</sup> Assignar, depois do 1.<sup>o</sup> Secretario, as actas, decretos e resoluções do Senado.

Ao n. 3.<sup>o</sup> do art. 19.—Redija-se assim:

3.<sup>o</sup> Contar os votos em todas as votações.

Ao n. 5.<sup>o</sup> do mesmo art.—Redija-se assim:

5.<sup>o</sup> Escrever os nomes das pessoas que

Os membros de commissões, que não concordarem entre si, poderão assignar-se vencidos, ou com restricções, ou dar seus votos em separado.

Ao mesmo artigo Accrescente-se :

Não são admissíveis pareceres que concluam por fórmula dubitativa ou sem emittir opinião.

Ao art. 104.—Redija-se assim:

Art. 104. Os pareceres, depois de lidos, serão impressos em avulsos, com os respectivos projectos, para serem submettidos conjuntamente a discussão, salvo si, a requerimento de algum Senador, for dispensada essa impressão.

Ao art. 105.—Substitua-se a palavra—negocio — pela palavra — assumpto.—

Ao art. 106.—Supprima-se a palavra—como — que se acha depois de—considerados.—

Ao art. 107.—Substituam-se as palavras — objecto — por — materia —, e — por seu — por — pelo —

Ao art; 108—Redija-se assim :

Art. 108. Si a indicação for de tal importancia que o Senado julgue conveniente ir a uma commissão, irá a que tiver relação com a materia. O mesmo se fará, independente de votação, si o requerer o autor.

Tratando-se de indicações sobre reforma do regimento serão remettidas á mesa para interpor parecer.

Ao art. 109. Substituam-se as palavras—para poderem entrar—por estas—para entrem.

Ao art. 110 — Redija-se assim :

Art. 110. Os requerimentos são verbaes ou escriptos.

São verbaes, os que tiverem por fim pedir: Publicação pela imprensa das informações do Governo, representações, petições e quaisquer documentos, cuja divulgação seja de interesse publico;

Divisão da discussão e votação na fórmula do Regimento;

Urgencia para apresentação de algum projecto, indicação e requerimento, ou para que entrem em discussão;

Dispensa de impressão e de intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução;

Dispensa de qualquer logar da Mesa, ou de commissões;

Prorogação da sessão no caso do art. 71.

Levantamento da sessão por motivo de pezar ou de regozijo publico;

Reclamação da ordem.

São escriptos os requerimentos que tiverem por fim :

Pedir informações ao Governo Federal ou dos Estados sobre qualquer assumpto ou remessa de documentos officiaes :

Propor a nomenclatura de commissão especial interna ou externa.

Ao mesmo art. Accrescente-se no fim :

Pedir o adiamento da materia em discussão, excepto na hypothese do art. 161.

Ao art. 111. Supprimam-se as palavras—additar ou—e na 2ª parte a palavra—Sua.

Ao art. 112. Substitua-se pelo seguinte :

Art. 112. Os requerimentos e indicações que não forem resolvidos na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados, ficarão prejudicados, salvo o direito de reprodução.

Ao art. 113— Redija-se assim:

Art. 113. As emendas são: suppressivas, additivas ou correctivas; preferem na votação as primeiras ás segundas, estas ás terceiras, e na mesma classe as mais amplas.

Ao mesmo artigo. Accrescente-se, como 2ª parte deste artigo, o que está disposto no art. 117: Equivalem a emendas suppressivas as que tiverem por fim separar artigos, paragraphos ou periodos de qualquer proposição.

Accrescente-se (formado com a 2ª e 3ª partes do art. 113).

Art. As emendas serão apoiadas por cinco ou 10 senadores pelo menos, conforme forem offerecidas na 2ª ou na 3ª discussão. As das commissões e as que tiverem cinco ou 10 assignaturas, segundo a discussão, não dependem de apoio.

Ao art. 114. — Redija-se assim :

Art. 114. Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local emendas que tiverem effeito geral ou comprehenderem pessoa ou cousa diversa.

Ao art. 115 — Redija-se assim:

Art. 115. Não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços o repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecidas em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.

Ao art. 117. Supprima-se.

Ao art. 118. Redija-se assim :

Art. 118. A leitura feita pelo autor da proposição dispensa a do 2º secretario.

Ao art. 119. Supprimam-se as palavras—cada uma das— e accrescente-se — de — antes de commissões e um — s — ás palavras — lhe — e remettido.

Ao art. 120. Redija-se assim :

Art. 120. Não serão recebidas petições e representações sem data e sello. As assignaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessario.

Ao art. 121. Redija-se assim :

Art. 121. As petições, memoriaes ou documentos, dirigidos ao Senado, serão, segundo

sua natureza e depois de annunciados em resumo pelo 1º Secretario, remetidos ás commissões competentes.

Ao art. 122 — Redija-se assim :

Art. 122. Os memoriaes e documentos serão acompanhados de extractos, por onde se conheça o seu conteúdo.

Ao art. 123 — Substituam-se as palavras — No caso da Mesa — por — Si a mesa — e — dará logo o — por — emittirá :

Ao art. 124 — Redija-se assim :

Art. 124. Não se fará distribuição aos Senadores de papeis manuscriptos ou impressos sem autorização do Presidente.

Ao art. 125 — Substituam-se as palavras — que forem offerecidas as — por — iniciados no —

Ao art. 126 — Redija-se assim :

Art. 126. Os que vierem da outra Camara e os apresentados pelas commissões do Senado, só terão duas discussões, correspondentes á 2ª e á 3ª.

A' 2ª parte do mesmo artigo :

Supprima-se em vista do art. 129.

Ao art. 127. — Redija-se assim :

Art. 127. Os autographos dos projectos, proposições e documentos relativos, estarão sobre a mesa, durante a discussão. Incumbe ao official das actas recebê-los e restituil-os á Secretaria.

Accrescente-se depois do art. 127 :

Art. A palavra será dada pela ordem em que fôr pedida e alternadamente, de modo que a um orador que falle contra siga-se outro a favor.

Para que isto se observe na inscripção, os senadores ao pedirem a palavra devem declarar si é pró ou contra.

Paragrapho unico. Se dous ou mais Senadores pedirem simultaneamente a palavra para fallar no mesmo sentido, compete ao Presidente regular a precedencia.

Ao art. 128 — Accrescente-se no fim : — ou antes se esta tiver sido dispensada.

Ao art. 129 — Redija-se assim :

Art. 129. Na 1ª discussão dos projectos, que será em globo, só se tratará da sua utilidade e constitucionalidade, não sendo permittido addiamento nem emendas. Nesta discussão cada Senador poderá fallar uma vez, não devendo exceder de uma hora. O autor do projecto terá preferencia.

Ao art. 130 — Redija-se assim :

Art. 130. Finda esta discussão, será o projecto votado em globo ; se for approvedo, irá á commissão a que competir para emittir parecer.

Aos arts. 131, 132 e 133. Substituam-se pelos seguintes :

Art. ... A 2ª discussão dos projectos será, artigo por artigo, separadamente, com as emendas que forem offerecidas.

Na discussão do art. 1º, o orador poderá fazer a critica de todo o projecto.

Encerrada a discussão de todos os artigos, emendas e additivos, serão submettidos á votação, separadamente, artigo por artigo, com as respectivas emendas.

Paragrapho unico. A votação dos artigos precederá a das emendas, excepto :

a) se as emendas forem suppressivas dos artigos ;

b) se o Senado, a requerimento verbal de algum Senador, resolver que a votação da emenda preceda a do artigo.

Art. ... Terminada a votação de todos os artigos e emendas, o Presidente consultará o Senado se adopta o projecto, assim votado, para passar á 3ª discussão, e annunciará a deliberação que for tomada.

Ao art. 134. — Redija-se assim :

Art. 134 Para a 3ª discussão o projecto será enviado á respectiva commissão, com as emendas approvedas, para redigil-o conforme o vencido ; esta redacção será impressa para a 3ª discussão, vindo a redacção com o primitivo projecto e emendas.

Ao art. 135 — Redija-se assim :

Art. 135. A remessa de que trata o artigo precedente será dispensada se o projecto não tiver sido emendado ou se as emendas conti-verem ligeiras alterações.

Nestes casos o projecto só poderá ser submettido a 3ª discussão, decorridos dous dias, salvo dispensa de intersticio.

Ao art. 136 — Redija-se assim :

Art. 136. A 3ª discussão versará sobre todo o projecto, emendas approvedas e sobre as offerecidas nesta discussão.

Ao art. 137 — Redija-se assim :

Art. 137. Nesta discussão, tratando-se de Reglmento ou de projectos de lei divididos em titulos, capitulos e artigos que envolvam materia diferente, o Presidente, a hem da ordem, ou a requerimento de algum Senador proporá os termos a observar na discussão, se em globo, se por titulos, capitulos e artigos, e o Senado resolverá, sem discussão.

Ao art. 138 — Supprimam-se as palavras — que lhe tiverem sido — e — e —.

Ao art. 139 — Supprima-se a palavra — sómente —.

Ao art. 141 — Redija-se assim :

Art. 141 — Apresentada e lida a redacção ficará sobre a mesa para ser impressa no jornal da casa e discutida na sessão seguinte. Si for dispensada essa impressão, a discussão poderá ser immediata.

Nesta discussão poderá supprimir-se ou substituir-se algum termo da dicção, mas não um artigo ou parte d'elle, ou alterar qualquer de suas disposições, salvo na hypothese do art. seguinte.

Ao art. 142 — Redija-se assim:

Art. 142 — Si o projecto for increpado de envolver absurdo, contradicção de artigos ou infracção da Constituição, o Senado decidirá previamente esta questão, por proposta da Mesa ou de algum Senador.

Decidindo-se affirmativamente, será o projecto dado para discussão na sessão seguinte afim de soffrer as necessarias emendas; e voltará a commissão para redigil-o de accôrdo com o vencido.

Ao art. 143 — Redija-se assim:

Art. 143. Na discussão da redacção, salva a hypothese do artigo anterior, cada Senador só poderá fallar uma vez.

Aos arts. 144, 145 e 146 — Substituam-se pelo seguinte:

Art. — Os pareceres, indicações e requerimentos passarão por uma discussão unica em que cada Senador só poderá fallar uma vez, excepto o relator ou autor que poderá fallar duas vezes.

Ao art. 147 — Supprima-se.

Aos arts. 148 e 149 — Substituam-se pelo seguinte:

Art. Os requerimentos serão discutidos e votados na parte da sessão destinada ao expediente. Essa discussão, esgotada a hora, continuará nas sessões seguintes si o Senado não conceder preferencia para a apresentação de outros requerimentos ou indicações.

Ao art. 151 — Supprimam-se as palavras — de que trata a 1ª parte do art. 110.

Ao art. 153 — Redija-se assim:

Art. 153. Quando por falta de numero legal não se puder votar qualquer materia que estiver na ordem do dia, depois de discutida, ou não havendo quem queira discutil-a, o Presidente encerrará a discussão, adiando a votação.

Ao art. 154 — Redija-se assim:

Art. 154. Na sessão seguinte a ordem do dia começará pela votação das materias cuja discussão houver sido encerrada.

As materias, cuja discussão encerrada não forem resolvidas na sessão legislativa e ficarem para a seguinte, considerar-se-hão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem.

Ao art. 155 — Redija-se assim:

Art. 155. O encerramento de uma discussão não prejudica a das materias que se seguirem na ordem do dia até que esta se esgote; si sobrar tempo só poderá ser aproveitado para assumpto de expediente.

Ao art. 156 — Redija-se assim:

Art. 156. Iniciada a discussão de uma materia, não se poderá interromper para tratar de outra, salvo adiamento ou questão de ordem suscitada a respeito della.

Ao n. 2º do art. 157 — Substituam-se as palavras — e hora designados — por — determinado.

Art. 159 — Redija-se assim:

Art. 159. Quando se requerer o addiamento da materia em discussão, ou se suscitar sobre ella questão de ordem, o incidente será submettido à votação e se procederá conforme o vencido.

Não havendo na casa numero para votar-se julgar-se-ha prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal.

Ao art. 160 — Redija-se assim:

Art. 160. E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito à exame de alguma commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.

Ao art. 161 — Substituam-se as palavras — a seguinte ou proxima — por — outra —

Aos arts. 162, 163, 164, 165 e 166 — Substituam-se pelos seguintes:

Art. Para se dar urgencia é necessario que seja o requerimento approved pela maioria dos membros presentes, sem discussão.

O Senador que quizer propor urgencia, usará da formula: «Peço a palavra para negocio urgente».

Art. Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum effeito, se deixasse de ser tratada immediatamente.

Vencida a urgencia, o Presidente consultará de novo ao Senado se o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo e de nenhum effeito.

Se o Senado decidir affirmativamente, entrará a materia immediatamente em discussão, ficando interrompida a ordem do dia até a sua decisão final; se decidir pela negativa, será a discussão do assumpto adiada para a primeira hora da sessão seguinte.

Art. Nas materias sujeitas a duas discussões, a urgencia dispensará o intersticio da 2ª para a 3ª; nas sujeitas a tres discussões, dispensará a 1ª e o intersticio da 2ª para a 3ª.

Ao art. 167. Supprimam-se as palavras — sempre — e — da maioria.

Ao Art. 168. Redija-se assim:

Art. 168. Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso para o Senado, requerido por qualquer de seus membros. O Presidente poderá, independente de recurso, submeter ao Senado a decisão das questões.

Ao art. 169. Redija-se assim:

Art. 169. Em qualquer discussão poderá a proposição ser remetida a uma comissão, por deliberação do Senado.

Ao art. 170. Substitua-se pelo seguinte:

Art. 170. Salvas as disposições especiaes deste Regimento, cada Senador poderá fallar duas vezes na mesma discussão; o relator de parecer que concluir com projecto ou o autor deste, poderá fallar mais uma vez no fim do debate.

Ao Titulo IX. Substitua-se pelo Titulo em additamento approvedo pelo Senado, com a numeração que lhe competir, supprimindo-se o art. 9.º

Ao Titulo X. Substitua-se pelo seguinte:

## TITULO X

### DA VOTAÇÃO

Art. A votação pôde ser feita por tres maneiras: 1ª, symbolica; 2ª, nominal; 3ª, por escrutinio secreto.

Art. Em regra terá logar a votação symbolica; a nominal só nos casos do art. 37 § 3º da Constituição ou quando o Senado a determinar, a requerimento verbal de algum Senador, sem discussão.

A votação por escrutinio secreto terá logar nas eleições e nos negocios de interesse particular como são: pensões, remissões de dividas, licenças á funcionarios pnblicos, reformas, aposentadorias, jubilações e outras de igual natureza.

Art. A votação symbolica se praticará levantando-se os Senadores que approvarem e ficando assentados os de opinião contraria.

Paragrapho unico. Se o resultado dos votos for tão manifesto que, á primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o publicará; não sendo elle manifesto, ou se algum Senador o requerer, os Secretarios contarão os votos, principiando pelos que se levantaram e contando em seguida os que ficaram assentados, que para esse fim o Presidente convidará a que se levantem.

Art. Na votação nominal, o 1º Secretario fará a chamada dos Senadores que houverem comparecido á sessão, os quaes responderão — *sim* — ou — *não* — á proporção que forem chamados; os 3º e 4º Secretarios tomarão nota dos votos, que serão lidos e o Presidente publicará o resultado.

Art. A votação por escrutinio secreto, tratando-se de eleições, se praticará por meio de cédulas escriptas, sendo estas lançadas em urnas que os continuos correrão por todos os Senadores. Apresentadas á Mesa todas as cédulas, o 1º Secretario as contará e publicará

o seu numero; em seguida passará uma por uma ao Presidente, que lerá em voz alta, o seu conteúdo e a entregará ao 2º Secretario. Concluida a apuração, o Presidente publicará o resultado.

Art. A votação por escrutinio secreto sobre negocios de interesse particular, se praticará por meio de espheras, lançando cada Senador em uma urna uma esphera branca, si o voto for favoravel, ou preta se for contrario.

Para este fim receberá do continuo uma esphera branca e outra preta.

A esphera que não for utilizada para exprimir o voto, será lançada em outra urna e servirá para conferir o resultado da votação.

Art. Nenhum Senador presente poderá excusar-se de votar, salvo se não tiver assistido á discussão.

Não poderá votar nos assumptos em que tiver interesse individual, conservando-se, entretanto, no recinto.

Art. A votação não se interrompe, a não ser pela falta de numero legal de Senadores.

Art. Dando-se empate em uma votação será esta repetida na sessão seguinte; se reproduzir-se o empate, o Presidente decidirá, usando do seu voto de qualidade.

Esta disposição, porém, não comprehende votação por escrutinio secreto.

Depois do Titulo X accrescente-se (o que era materia do Titulo IX):

## TITULO

### DO SENADO COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ao art. 171. — Supprimam-se as palavras — nos crimes de responsabilidade.

Ao art. 172. — Supprimam-se as palavras — ao Senado — e substitua-se a palavra — mesmo — por — Senado.

Ao art. 173. — Substitua-se pelo seguinte: Art. O processo e julgamento será o estabelecido na respectiva lei.

## TITULO XI

### DA CORRESPONDENCIA DO SENADO

Ao art. 184. — Redija-se assim:

Art. 184. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensaveis dentro do edificio do Senado.

Ao art. 185. — Substituam-se as palavras — nas galerias no maior — por — em.

Ao art. 187. — Redija-se assim:

Art. 187. Se dentro do edificio do Senado alguém perturbar a ordem, depois da pri-

meira advertencia, o Presidente mandará pol-o em custodia; feitas as averiguações necessarias, scientificará ao Senado para soltar-se o paciente ou entregal-o à autoridade competente, com officio do 1º secretario, participando a occurrencia.

Ao art. 193 — Supprima-se a segunda parte.

Ao art. 196 — Supprimão-se as palavras — que a este respeito se acha.

Depois do ultimo art. Accressente-se.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1892.

— Prudente de Moraes. — João Pedro. — Gil Goulart. — Antonio Baena. — Thomaz Cruz.

### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção do projecto do Senado, n. 10, de 1892, sobre immigração chinesa.

O SR. PRESIDENTE diz que não havendo numero legal, continua adiada a votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso, de janeiro a junho deste anno.

Em seguida declara que, figurando na ordem do dia trabalhos de commissões, e que na fórma do regimento dará a palavra a qualquer Sr. senador que a queira para apresentar projectos, indicações ou requerimentos.

Ninguém pedindo a palavra, convida os Srs. senadores a se occuparem com os trabalhos de suas commissões e designa para a ordem do dia 17 :

Votação da redacção do projecto do Senado, n. 10, de 1892, sobre immigração chinesa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso, de janeiro a junho deste anno.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35 de 1892, orçando as depezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893.

Levanta-se a sessão as 12 horas e 30 minutos.

75ª sessão em 17 de agosto de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — ORDEM DO DIA — Votação da redacção do projecto n. 10 — Votação do projecto n. 23 — Discussão da proposição n. 35 — Discursos dos Srs. Aristides Lobo, Elyseu Martins e Ubaldino do Amaral — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — Ordem do dia para 18 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber : Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cruz, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os Srs. Laper, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim Murtinho e Rosa Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Cunha Junior, Gomensoro, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Messias de Gusmão, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Theodoretto Souto, Generoso Marques, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Votam-se e são successivamente approvadas as actas das sessões dos dias 13 e 15 do corrente mez.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Messias de Gusmão, datado de hoje, communicando que tem deixado de comparecer às sessões por motivo de molestia. — Inteirado.

Onze authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado da Bahia, nas 1ª, 2ª e 3ª secções de Urubú; nas 1ª e 2ª de Bom Jardim, e nas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª de Carinhanha. — A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

Vota-se, e é approvada, a redacção do projecto do Senado, n. 10 de 1892, sobre immigração chinesa.

Votam-se em 2ª discussão, e são successivamente approvados, os arts. 1º e 2º do projecto do Senado, n. 23 de 1892 concedendo amnistia aos revoltosos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso, de janeiro a junho deste anno, o qual é adoptado para passar á 3ª discussão.

O SR. PINHEIRO GUEDES (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1892, orçando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio financeiro de 1893, com as emendas da commissão de finanças.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda da referida commissão, o art. 2º da mesma proposição.

**O Sr. Aristides Lobo** vem á tribuna para apresentar suas duvidas sobre a constitucionalidade do art. 2º deste projecto.

Não sabe conciliar a disposição constitucional que separou a Igreja do Estado com a criação de uma legação da Republica brasileira junto ao Vaticano.

Parece-lhe fora de duvida que esta separação implica a impossibilidade de relações politicas de character internacional, entre o poder civil da Republica e o governo romano.

O Papa já, perante o direito publico, universal, não gosa de relações politicas sancionadas pelo direito internacional, e não gosa porque elle perdeu o poder civil; e, si é verdade que elle tem legações em outros paizes e mantém relações com outras nações da Europa, isto explica-se pelas conveniencias da politica europeá, pela necessidade em que taes paizes se acham de manter essas relações, afim de que ellas influam na politica interna de cada um delles.

Assim, vê-se a Allemanha, que a principio poz-se em plena hostilidade contra o poder do Papa, mais tarde, por necessidade de sua politica interna, teve de crear essa aliança, pondo de parte medidas reaccionarias que havia tomado contra o clero catholico naquella paiz.

Mas isto não representa, como disse, a perca estabilidade do direito com relação á

Santa Sé e diversos paizes da Europa. Representa apenas as conveniencias politicas daquelles paizes.

Mas, no Brazil, está-se em posição muito diversa, porque tem uma situação completamente definida. Desde que a Constituição da Republica separou a Igreja do Estado, não sabe como explicar, não sabe como admittir, a criação dessa legação junto á Santa Sé. Para o orador este facto implica violação manifesta do preceito constitucional.

Argumenta-se, geralmente, dizendo que essa legação é uma especie de satisfação dada ao espirito catholico do paiz e se declara, em apoio desta proposição, que a maioria dos brasileiros é catholica.

Não entra nesta questão. Mas si este facto pudesse influir no assumpto de que se trata, elle deveria antes ter impedido a declaração da separação da Igreja do Estado, porque o orador não comprehende que a Constituição Federal tivesse separado as duas entidades e uma lei ordinaria estabeleça essas relações que foram completa e radicalmente cortadas.

O Senado está em presença de lei positiva, de disposição constitucional expressa, e não sabe com que direito o Poder Legislativo ordinario, em assumpto desta magnitude, vem violar o preceito constitucional.

Mas a Camara dos Deputados não se limitou a isto.

Não contente com a existencia de uma legação de segunda ordem junto ao Papa, o que seria, em ultimo caso, sufficiente, porque o Brazil não tem grandes interesses politicos dependentes do Vaticano, elevou essa legação á categoria de primeira ordem, equiparou-a ás legações da Inglaterra, dos Estados Unidos, da França, da Austria e de outros paizes...

O SR. GIL GOULART — V. Ex. tem toda a razão nesta impugnação.

O SR. ARISTIDES LOBO, proseguindo, pergunta: portanto quaes são os motivos e as razões que determinaram esta medida?

Não sabe si a illustre commissão do Senado, que lavrou este parecer sobre o projecto da Camara, teve motivos e razões que viessem daquella casa, para approvar a idéa.

Quando muito, si o parlamento brasileiro quizesse votar uma medida de tolerancia, de mera tolerancia...

O SR. ELYSEU MARTINS — E' uma alta providencia politica e social.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. ARISTIDES LOBO ... não sabe como uma conveniencia politica vá derogar um preceito legislativo e menos uma Constituição!

O SR. LUIZ DELFINO — Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não deroga.

O SR. ARISTIDES LOBO — Como? não se separou a Igreja do Estado...

O SR. COELHO E CAMPOS — Outros paizes que fizeram o mesmo continuam a manter estas relações.

O SR. ARISTIDES LOBO ... e tem o Brazil alguma dependencia de relações internacionaes com o governo romano?

A questão é esta: ha separação radical e profunda entre a Igreja e o Estado, ou então não ha cousa nenhuma.

O SR. LUIZ DELFINO— A camara dos representantes apoiou o acto do governo.

O SR. ARISTIDES LOBO diz que si o sentimento nacional era este, não se devia decretar esta medida; devia-se deixar a Igreja com o seu consorcio. Mas, o orador continúa a pensar que os argumentos apresentados não procedem, em vista da disposição constitucional.

Mas, como disse ao Senado, elles não se limitaram a restaurar esta legação em Roma, mas fazem-a de primeira grandeza.

O SR. ELYSEU MARTINS— E assim deve ser.

O SR. ARISTIDES LOBO — Mas por que?

Isso é superstição. O Senado não tem nada que ver com outra ordem de interesses.

Trata-se de que? De estabelecer relações politicas de um povo para com outro povo.

Como é que, nestas circumstancias, os nobres senadores, simplesmente por um sentimento de homenagem religiosa, pretendem legislar contra a Constituição?

Si o Senado quer ter a suprema condescendencia, que chamaria uma infracção de um dever rigoroso que lhe está imposto, mas si quizesse ter essa condescendencia, em todo o caso a legação romana não podia ser elevada á categoria de 1ª classe. Isso importa despeza e despeza inutil, que não se está no caso de fazer, mas tambem implica, de algum modo, relações que o paiz tem com outros paizes, por exemplo, com a Italia, que não ha de ver com bonitos olhos a Republica brasileira, para onde ella encaminha sua immigração, e mais tarde encaminhará o seu commercio, não ha de ver com bons olhos, repete, este facto, e a Republica brasileira ficará representando, para o resto da Europa, um paiz que acaba de estabelecer a separação da Igreja do Estado pela sua Constituição, e pouco depois vem estabelecer relações com a curia romana.

Não acha isto nem util nem necessario para o paiz, porque, quando se estabeleceu a separação da Igreja do Estado, o Congresso decretou a liberdade de culto e agora quer-se de novo voltar, revogando a Constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas isto não é questão de religião.

O SR. ARISTIDES LOBO responde que isto é questão politica, que não tem nada com religião; e pergunta: mas o paiz tem alguma dependencia politica com o Papa?

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. ARISTIDES LOBO entende que o Senado, quando muito, pôde aceitar com redução as condições desta legação; ella não pôde ser de primeira ordem, não ha nada que autorise o Senado a isso.

Na 3ª discussão apresentará emenda sobre o assumpto. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Elyseu Martins** pronuncia um discurso.

**O Sr. Ubaldino do Amaral** diz que, na opinião do honrado senador pelo Districto Federal, a conservação da legação brasileira junto ao Vaticano é inconstitucional, e contradictoria com os principios acceitos, além de ser inutil e talvez nociva. A commissão de finanças lamenta não estar de accordo com parecer tão autorizado. Não será necessario affirmar que os membros dessa commissão, pelo menos em sua maioria, não teem afinidade com o clericalismo ou nem qualquer preconceito religioso.

As considerações pelas quaes a legação do Vaticano foi mantida pela commissão do Senado são todas de ordem politica a mais elevada. (*Apoiados.*) O orçamento do anno passado, vindo da Camara dos Srs. Deputados, trazia a eliminação da representação do Brazil em Roma junto ao papa; e a commissão, que estava interessada em fazer com que os orçamentos passassem com a maior brevidade, ainda que contrariando o seu pensamento e provavelmente o pensamento do Senado, não propoz emenda alguma; e com effeito em principio foi, intencionalmente, supprimida a representação do Brazil junto ao papa.

Mas o Sr. presidente sabe quaes foram as consequencias dessa resolução, não de todo reflectida, como sabem todos; isto é, embora por uma resolução legislativa se tivesse entendido cortar todas as relações com o supremo representante do catholicismo, de facto, essas relações não foram cortadas, porque o Poder Executivo achou-se na necessidade imprescindivel de contemporisar com o assumpto.

Agora a Camara dos Srs. Deputados, por maioria, ainda que pequena, emendou o que tinha feito o anno passado, conservando a legação.

Veja o Senado se é procedente a arguição de inconstitucionalidade.

O que a Constituição diz é simplesmente o seguinte (12):

«Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia, ou alliança com o governo da União, ou os dos estados.»

Mas a representação do paiz no exterior não é subvenção official dada a culto, nem estabelece relações de dependencia ou alliança com um governo qualquer...

O SR. ARISTIDES LOBO—Não apoiado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... isto é evidente por si (*apoiados*), a não se querer dizer que a representação do Brazil em qualquer dos paizes cultos equivale a subvenção dada a um culto ou a relações de dependencia com os governos estrangeiros.

Não ha inconstitucionalidade alguma.

Haverá inconveniencia? haverá contradicção com o principio assentado? Parece que não; e basta reflectir que paizes que não adoptam o catholicismo, que são protestantes, teem representação junto ao papa, o que quer dizer que essas representações nada teem com as crenças religiosas (*apoiados*), mas simplesmente tratam de attender a interesses politicos.

Ora, o Brazil, que é, em sua quasi totalidade, catholico (*apoiados*), tem tanto ou mais do que outros paizes necessidade de se achar em relações amigaveis, constantes, com o representante do catholicismo.

O SR. ELYSEU MARTINS—Essa é que é a questão.

O SR. ARISTIDES LOBO—Mas não relações politicas.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que não podem ser de outra ordem sinão politicas.

O SR. ARISTIDES LOBO dá um aparte.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que allega-se, por exemplo, que o papa não é hoje um soberano no sentido do direito publico internacional, que é um simples representante de uma simples opinião moral; mas ainda,ahi é preciso não ir muito longe.

Si o papa não tem à sua disposição os seus antigos estados, si não domina em um extenso territorio, não deixa de ser verdade que ha um ponto em que elle é soberano—é o Vaticano—(*apoiados*); e a soberania não se avalia, não se mede pela extensão do territorio, nem pelo numero physica das bayonetas de que disponha algum principe.

Esta mesma consideração do territorio não existe de uma maneira completa. O papa tem sua soberania, ainda que em um espaço muito limitado, mas tem uma soberania muito maior, muito mais importante...

O SR. COELHO CAMPOS—Do que os outros, apoiado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... da qual a politica não se póde divorciar, por mais que queira, a qual não póde ser desprezada, porque é uma força ainda maior do que a de todas as bayonetas. (*Apoiados*.)

E, parece até que os mais extremados democratas, neste momento, dariam uma prova de ingratitude, separando-se de Roma. A igreja tem tido quasi sempre uma politica bastante alta, bem inspirada. Assim foi que em 1848 ella se poz ao lado da democracia; ella foi uma grande esperança dos povos...

O SR. ELYSEU MARTINS — Apoiado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... e a apresentação de Pio IX nas celebres varandas do Vaticano causou uma impressão de enthusiasmo e delirio em quasi todos os espiritos liberaes, que eram quasi toda a Europa então.

O SR. LUIZ DELFINO — Mas fálhou a promessa.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que é verdade que essa politica não foi constante e firme; mas o successor de Pio IX...

O SR. COELHO CAMPOS — Ah! Isto sim.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... está hoje dando provas de ser um eminentissimo politico (*apoiados*); alliando a igreja, que parecia ter a sua missão terminada, que parecia atrasada do seu tempo, alliando-a ás conquistas modernas...

O SR. ELYSEU MARTINS—Perfeitamente.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... ligando-a á democracia, e evitando perigos maiores; declarando, como ainda fez recentemente aos representantes da igreja, que na sua crença só havia um cadaver, ao qual se prestava culto; e por esta forma repudiando as monarchias e todo o passado de preconceitos, aconselhando paternalmente aos francezes que aceitassem a Republica, que collaborem com ella; e por esta forma dissolvendo talvez os mais perigosos elementos que ainda existiam (*apoiados*) contrariando a França, o que quer dizer a Republica em quasi todo o mundo.

O SR. LUIZ DELFINO—A politica do pontifice é pura e simplesmente contra a monarchia italiana, mais nada.

O SR. UBALDINO DO AMARAL, proseguindo, acrescenta que, á vista disto, quando o paiz é catholico, não se pode impedir a influencia do chefe dessa religião no Brazil...

O SR. ELYSEU MARTINS—Seria loucura tentar isso.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... e deveria procurar estar em bom accordo com elle.

O SR. ARISTIDES LOBO — Deveríamos ter pensado assim antes de ser decretada a Constituição.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que não ha nenhuma contradicção, nenhuma incompatibilidade entre a liberdade de cultos, entre a separação da igreja do Estado...

O SR. ARISTIDES LOBO — Ora si ha! E' a mesma cousa que o Estado ter relações com uma confraria.

O SR. UBALDINO DO AMARAL acrescenta que tanto não ha incompatibilidade que paizes protestantes teem representantes no Vaticano; e isto quererá dizer que é porque elles professam o catholicismo? Não ha a minima contradicção nisto.

Mas, dizia, si o Brazil é um paiz catholico que, quer queira, quer não, ha de obedecer á influencia do seu chefe...

O SR. COELHO E CAMPOS — Apesar da Constituição.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — ..si tem a inda pendentes muitas questões de natureza mixta (*apoiados*), não somente sobre a parte espirital, mas sobre bens temporaes, porque razão ha de alienar as sympathias de uma potencia moral de primeira ordem?

O SR. ELISEU MARTINS — E que nos pôde servir.

O SR. UBALDINO DO AMARAL, proseguindo, diz que não será por economia, nem por essa razão apresentada de se ter declarado que umas legações são de 1ª classe e outras de 2ª ou de 3ª, somente com relação ás despesas da vida em diversas côrtes...

O SR. ELISEU MARTINS dá um aparte.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — e tanto se reconhece que elle não pôde prescindir da legação na côrte do Vaticano, que houve a idéa do se fazer o Brazil representar ao mesmo tempo no Quirinal e perante o papa por um só representante.

Mas um instante de reflexão fez reconhecer a impossibilidade...

O SR. ELISEU MARTINS — Apoiado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... de haver um só agente diplomatico, por assim dizer suspeito a ambos os governos, a impossibilidade de um representante ao mesmo tempo, perante duas entidades que não podem bem coexistir, como são o rei de Italia e o chefe do catholicismo.

O SR. ELISEU MARTINS — Apoiado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL, proseguindo, diz que era necessario ou acabar com a legação, e ter a cada instante, como consequencia, a necessidade de mandar embaixadas a Roma, ou conservar a legação existente alli, como fazem outros paizes que tambem separaram a igreja do Estado, e até de credos religiosos muito diversos e onde dominam opiniões extremadas contra o clericalismo.

Foi por estas considerações que a commissão entendeu approvar sem emenda nesta parte, o orçamento que veiu da Camara dos Srs. Deputados, e já este pensamento foi estabelecido no orçamento passado.

O SR. ARISTIDES LOBO — No orçamento passado a verba foi supprimida.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que o honrado senador está um pouco esquecido do modo por que os factos se passaram. O Senado, não querendo votar a suppressão, houve uma combinação para não se fazer emenda nenhuma áquelle orçamento, o primeiro que vinha ao Senado, afim de se poupar tempo...

O SR. ARISTIDES LOBO — Mas ficou supprimida a verba. Sei disto.

O SR. UBALDINO DO AMARAL, continuando, diz que conservou-se a legação.

O SR. ELISEU MARTINS — E houve o credito autorisando o governo a mantel-a.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que isto foi depois. O que quer dizer é que o Senado, quando votou o orçamento, não pensava que se devesse supprimir a legação e parece-lhe que hoje continúa a pensar do mesmo modo.

O SR. ELISEU MARTINS — Apoiado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposição.

Indo-se proceder á votação, verifica-se não haver mais no recinto numero legal, pelo que se faz a chamada dos Srs. senadores (38), que compareceram á sessão e deixam de responder os Srs. Francisco Machado, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Saldanha Marinho, Campos Salles e Pinheiro Guedes.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 18:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1892, orçando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893;

3ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso, de janeiro a junho deste anno;

1ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1892, passando, desde já, como bens vagos ao pleno dominio e posse da Republica, os bens da Congregação Benedictina, dissolvida pelo actual pontífice, e tomando outras providencias;

2ª discussão das emendas do regimento interno do Senado, offerecidas pela mesa no parecer n. 142, de 1892.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

76ª sessão em 18 de agosto de 1892

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*  
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Votação em 2ª discussão do organimento das Relações Exteriores—Requerimento do Sr. João Pedro e sua votação—Encerramento da 3ª discussão do projecto n. 23—Discurso do Sr. Pinheiro Guedes—1ª discussão do projecto do Senado n. 34—Discursos dos Srs. Rosa Junior, Saldanha Marinho, Coelho e Campos e Americo Lobo—Encerramento da discussão e approvação do projecto—Discussão do Regimento do Senado—Requerimento do Sr. Gil Goulart—Votação—Discursos dos Srs. Virgilio Damasio, Gil Goulart e Virgilio Damasio—Emenda—Discursos dos Srs. Gil Goulart, Americo Lobo e Gil Goulart—Encerramento da discussão—Chamada—Adiamento da votação—Ordem do dia para 19 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Theodoretto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Caneado, Paranhos, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn, Luiz Delfino e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, os Srs. Gil Goulart, Elyseu Martins, Virgilio Damasio, Braz Carneiro, Laper, Aristides Lobo, Rangel Pestana, Joaquim Murтинho, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Generoso Marques.

Deixam de comparecer por motivo justo, os Srs. Cruz, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolek, Campos Salles e Aquilino do Amaral.

Deixa de comparecer, sem causa participada, o Sr. Pinheiro Machado.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, n. 13, do corrente mez, communicando que na sessão do dia anterior aquella Camara adoptou a emenda do Senado ao art. 2º do projecto alli iniciado, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes e estadoaes para resolver sobre vias de communicação fluviaes ou terrestres; e outrosim, que não pode dar o seu assentimento á emenda additiva desta Camara ao mesmo projecto, a qual devolve para os devidos fins. —A's commissões de justiça e legislação e de obras publicas.

Do mesmo 1º secretario e de igual data, communicando que aquella Camara, em sessão do dia anterior, adoptou o projecto do Senado concedendo aos secretarios da Côte de Apellação e do Tribunal Civil e Criminal desta capital, o direito á percepção de custas quando trabalharem como escrivães, o qual vae ser dirigido á sancção do Sr. Vice-Presidente da Republica. —Inteirado.

Do mesmo Sr. 1º secretario, datado de 16 do corrente, remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO N. 36 DE 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a despendar desde já a quantia de 250.000\$ para o fim de adquirir um predio, não existindo um proprio nacional, onde funcione o Tribunal do Jury da Capital Federal, abrindo para isso o necessario credito.

Paragrapho unico. No edificio adquirido só funcionará o Tribunal do Jury.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1892.  
—João Lopes Ferreira Filho, vice-presidente.

—Antonio Azeredo, 1º secretario. — F. de Paula O. Guimarães, 3º secretario. — A' commissão de finanças.

Do Ministerio da Justiça, datado de 15 do corrente, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, reorganizando o serviço policial da Capital Federal. — Ao archivo o autographo e communique-se á outra camara.

Do governador do estado do Rio de Janeiro, datado de 16 do corrente, remettendo, para os devidos fins, a representação que a esta camara dirige a camara municipal de Vassouras, sobre a conveniencia de ser adoptado o projecto sobre immigração chinesa. — Estando providenciado, archive-se.

—Dos eleitores do partido federalista da villa de Nova Boipeba, do estado da Bahia, allegando os motivos por que deixaram de votar na respectiva secção eleitoral, e enviando a certidão da declaração de seus votos feita perante o escrivão e tabellião do 1º e unico districto de paz da mesma villa. — A' commissão de constituição e poderes.

Telegramma expedido de Cuyabá, estado de Matto Grosso, em 13 do corrente mez, assim concebido:

Ao 1º secretario do Senado—Rio. — Communico-vos que reassumi no dia 20 o exercicio de presidente deste Estado, recebendo-o das mãos do 1º vice-presidente, Coronel Ponce. — Manoel José Murtinho. — Inteirado.

Requerimento de Francisco Comas, representante de varios e importantes inventores mecanicos estrangeiros, requerendo a isenção de impostos aduareiros para o *petroleo bruto*, importado dos Estados Unidos da America do Norte e da Russia, afim de ser empregado, com as vantagens da analyse, que junta, na fabricação do gaz de illuminação e na obtenção do callorifico de grande poder, obtendo-se ainda, com os residuos, carvão para consumo vulgar, como se acha minuciosamente explicado nos memoriaes que tambem junta. — A's commissões de finanças e de commercio e industria.

O SR. 2º SECRETARIO le e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto constante do seguinte

PARECER N. 143 — 1892

As commissões reunidas de agricultura, commercio e industria e de finanças, tendo de dar o seu parecer sobre a representação dirigida ao Senado pelo commercio importador do estado de Santa Catharina contra as factu-

ras consulares, attendendo á importancia do assumpto, pois que a elle se prendem altos interesses economicos, financeiros, fiscaes e politico-internacionaes, comecam por um ligeiro historico da questão para melhor esclarecimento e affirmação de seu parecer.

O governo do paiz, no intuito de corresponder á recommendação da conferencia internacional americana, reunida em Washington, e da qual fez parte o Brazil, sobre a maneira a mais propria de dar conformidade aos direitos consulares, depois de haver incluído na tabella annexa ao decreto n. 1327 D de 31 de janeiro do anno passado, entre os emolumentos consulares, a taxa de 5\$ — para o documento denominado factura consular — expediu o decreto n. 169 de 25 de abril do mesmo anno « determinando que, entre os documentos mencionados no § 1º do art. 491 da consolidação das leis das alfandegas e mesas de renda, para o despacho de mercadorias sujeitas a direitos de importação, fossem comprehendidas as facturas consulares », dando o mesmo decreto outras providencias a respeito.

Creada assim a factura consular, preciso se tornava regulamentar a materia, para o que baixou o governo o decreto n. 684 de 21 de novembro.

Tantas e tão sérias foram as reclamações levantadas pelas classes interessadas contra a nova pratica fiscal, que o governo julgou conveniente adiar a sua execução, o que fez com o decreto n. 705 de 30 de dezembro.

Ultimamente foi publicado o decreto n. 805 de 29 de abril modificando o regulamento mandado observar pelo de 21 de novembro, julgando, entretanto, o governo dever incluir no decreto a clusula de ficarem dependentes de approvação do Congresso os decretos de 25 de abril do anno passado e o de 29 de igual mez do corrente anno, continuando o adiamento determinado pelo de 30 de dezembro, até que o mesmo Congresso resolva a respeito.

Ainda contra este ultimo decreto — o de 29 de abril — manifestou-se vigorosamente o commercio importador.

Basta esta simples e descarnada exposição para deixar ver que trata-se de um assumpto de maxima importancia e bem assim que não são para desprezar as reclamações das classes interessadas, tanto mais quanto são fundadas ellas em motivos justos e ao alcance dos que estudarem a questão com a precisa attenção.

Em apoio das reclamações do commercio importador manifesta-se o proprio governo, pelo órgão do honrado ministro da fazenda,

assim pronunciando-se em documentos officiaes com relação ás facturas consulares :

« Sua instituição, embora utilissima encarrada sob certo aspecto, implica com disposições em vigor, altera o systema firmado pelo codigo commercial, e traz como consequencia profundas modificações. não só no serviço de exportação para o Brazil, inclusive o que está nas attribuições consulares, como ainda nos serviços aduaneiros.»

« Parece-me, continúa ainda o honrado ministro, que, não estando bem patente o cunho da competencia do poder que creou a factura consular, por mais criteriosas e conciliadoras que sejam as disposições que regulem a sua execução, não serão ellas aceitas sem repugnancia dos grandes interesses do commercio.»

Ainda mais, em seu recente relatório, apresentado ao chefe do Estado, consagra o honrado ministro algumas paginas ás facturas consulares ; então, com louvavel franqueza e com a maior sinceridade, reconhece elle as difficuldades praticas de sua adopção, deixa ver mesmo que existe contradicção entre os principios que lhes servem de base e os de nossa legislação fiscal e commercial.

E' assim que accentua elle de modo expressivo o seguinte: « Para não ser desvirtuada a factura consular e para a sua completa execução, só haveria cohorencia si se modificasse o systema da nossa tarifa »; e mais adiante accrescenta: « não havendo uniformidade entre os paizes que adoptaram as facturas consulares a respeito da conservação, ou exclusão de *manifestos* e *conhecimentos*, pois que uns exigem esses documentos além daquella factura, outros requerem apenas o *manifesto* dispensando os *conhecimentos*, outros dispensam *manifesto* e *conhecimentos*, seria da maior conveniencia que o Poder Legislativo, ainda por este lado, resolvesse o assumpto, que implica com disposições vigentes e a praxe por ellas estabelecida. »

As reclamações do commercio importador não podiam ser melhor auxiliadas do que são pelo honrado ministro da fazenda, na guerra mais que justa que move o mesmo commercio contra as facturas consulares.

Os topicos que acima ficam transcriptos são sufficientes para condemnal-as *in limine*.

Deixando, entretanto, de parte esta ordem de considerações, sem duvida alguma de grande valor no caso de que se trata, passam as comissões a encarar as facturas consulares pelo que diz respeito :

- a) á fiscalisação e incremento das rendas publicas ;
- b) nos interesses do commercio de importação ;
- c) ao convenio americano.

Não é admissivel que, sendo a nossa tarifa fixa, em sua generalidade, isto é, que fazendo-se entre nós a cobrança dos direitos de importação por peso, unidade, duzia, etc., e sómente por excepção se deem casos *ad valorem*, se procure adoptar as facturas consulares, quando estas suppoem uma tarifa *ad valorem*.

Sem esta harmonia, não será uma realidade, não se fará effectiva de modo conveniente a fiscalisação das rendas publicas.

Demais, o decreto de 25 de abril, admittindo a possibilidade de falta de uma ou outra declaração, inclusive a do valor da mercadoria, tornou ainda mais nulla a fiscalisação, porque sem tal declaração desaparece a base, o elemento essencial á mesma fiscalisação.

Quando houvessem vantagens em favor das rendas publicas, as despezas com as agencias consulares subiriam de modo assustador, porquanto demonstram os factos que, nos paizes que adoptam as facturas consulares, os agentes consulares não podem dispensar um exercito de auxiliares, sem o que muito soffrerá o expediente de suas agencias e ainda mais as transacções commerciaes.

Nem ao menos taes despezas trarão como consequencia diminuição de despezas nas repartições fiscaes no paiz, não; estas continuarão a fazer o serviço que teem feito e nas mesmas condições.

Sómente os agentes consulares terão vantagens de semelhante pratica, não colhendo o Estado mais do que dados para a estatistica commercial ; mas não é justo que estes serviços sejam feitos com sacrificio das classes interessadas na importação de mercadorias.

Não pôde deixar de pesar, e muito, no espirito do Senado as exigencias, por demais vexatorias, em que as disposições do regulamento de 29 de abril collocam os interesses commerciaes nas praças exportadoras.

E' assim que serão inevitaveis as excessivas despezas para satisfazer a uma multiplicidade de informações que, por força do citado regulamento, poderão ser pedidas pelos agentes consulares.

Frequentemente poderão ser demoradas as remessas de mercadorias, ou porque no acto do embarque falte esta ou aquella formalidade considerada necessaria, ou porque os agentes consulares se vejam na impossibilidade material, o que será inevitavel nas praças de maior movimento de exportação, de dar o preciso expediente á vista da affluencia de despachos, salvo si limitar-se a um simples — visto — o neste caso não se dará a conveniente fiscalisação.

Ainda darão ensejo as facturas consulares a que directa ou indirectamente, officialmente ou não, os especuladores, no estrangeiro, en

trem no conhecimento do jogo commercial do importador, ficando assim a descoberto o seu negocio e podendo por diversos meios prejudicar os interesses do mesmo importador; e a respeito convém não esquecer que em diversas praças estrangeiras são agentes consulares do Brazil pessoas interessadas na exportação para os nossos mercados.

O regulamento de 29 de abril modificou, é verdade, disposições por demais exigentes, consagradas no de 21 de novembro, mas estão de pé outras muitas impossiveis, quando se quer promover o desenvolvimento do commercio de importação.

E' tarde, diz-se geralmente, para sujeitar-se as facturas consulares, porque a sua adopção em nosso systema fiscal prende-se ao convenio americano; si não podemos rasgar este, como condemnar aquellas?

Ha engano.

O convenio americano não se occupa absolutamente da forma a adoptar pelo Brazil na cobrança de seus impostos e direitos aduaneiros; tão somente quer a entrada de taes e quaes productos em nossos mercados, nestas e naquellas condições, recebendo outros de procedencia de nossos portos, tambem em taes e taes condições.

Nem ao menos faz ella referencia aos projectos de accordo approvados na conferencia internacional americana sobre diversos assumptos importantes, entre os quaes os direitos consulares.

A respeito foi approvedo o seguinte projecto de accordo, de cujo contexto se vê que ha apenas uma recommendação, mas nada de obrigatorio:

« Que se recomende aos governos representados na conferencia a adopção de uma classificação uniforme dos actos em que os agentes consulares podem intervir, indicando-se o maximo dos emolumentos, que seria conveniente marcar para cada um desses actos, especialmente dos que se referem á navegação e ao commercio.»

Si, pois, a adopção das facturas consulares implica com disposições vigentes de nossa legislação fiscal e commercial; si alteram ellas profundamente a praxe entre nós estabelecida, quer nas attribuições consulares, quer nos serviços aduaneiros; si não trazem vantagens á fiscalisação das rendas publicas, uma vez que o decreto de 29 de abril dispensou o elemento essencial á fiscalisação — a declaração do valor da mercadoria —; si fere de modo cruel ao commercio de importação, quer augmentando-lhe as despesas e creando outros embarços, quer pondo a descoberto as suas transacções; si o convenio americano não força ou torna obrigatoria a sua adopção:

pensam as commissões que devem ser rejeitadas; pelo que offerecem o seguinte

*Projecto n. 35 de 1892*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam revogados os decretos, n. 169 de 25 de abril de 1891, n. 805 de 29 de abril do corrente anno e a tabella annexa ao decreto n. 1327 D de 31 de janeiro de 1891, na parte que estabelece a taxa de 5\$ para as facturas consulares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de agosto de 1892—*Messias de Gusmão*, relator.—*Domingos Vicente*.—*Esteves Junior*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*José Bernardo*.—*Rangel Pestana*.—*Ubaldo do Amaral*.—*Ramiro Barcellos*, com restricções.—*Saldanha Marinho*.

#### ORDEM DO DIA

Procede-se, com o seguinte resultado, á votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1892, que orça a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893:

E' approvedo o art. 1º, salvo as emendas da commissão de finanças sob ns. 2, 4 e 5.

São successivamente approvadas as emendas.

E' approvedo o art. 2º, salvo a emenda da mesma commissão á 1ª parte do referido artigo.

E' approvada a emenda.

E' a proposição assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. JOÃO PEDRO (*1º secretario*) (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approvedo e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado, n. 23 de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso, de janeiro a junho deste anno.

O SR. PINHEIRO GUEDES (*pela ordem*)—Sr. presidente, é grande emoção de que se acha possuida, minha alma, neste momento! Não podia deixar-me ficar sentado, quando o Senado, em peso acaba de conceder amnistia isto é, o esquecimento de tudo quanto se passou no estado de Matto Grosso, amnistia para os meus amigos, para os matto-grossenses

patriotas, para aquelles que, lembrando-se unicamente da dignidade da terra em que nasceram, empunharam as armas para restabelecer a legalidade e a autonomia no estado de Matto Grosso!

Senhores, é com o coração cheio do mais profundo reconhecimento que agradeço ao Senado brasileiro a amnistia concedida aos revoltosos de Matto Grosso! (*Muito bem.*)

Segue-se em 1.<sup>a</sup> discussão o projecto do Senado n. 34 de 1892, passando, desde já, como bens vagos, ao pleno dominio e posse da Republica, os bens da Congregação Benedictina, dissolvida pelo actual pontífice e tomando outras providencias;

**O Sr. Rosa Junior**—Sr. presidente, si bem que me julgue incompetente para discutir a materia deste projecto, sou forçado a vir à tribuna para fazer algumas considerações, por parecer-me que este projecto contém disposições inconstitucionaes.

A menos que labore em engano, encontro disposições no nosso pacto fundamental que me fornecem assumpto para combater o projecto.

Diz o art. 1.<sup>o</sup> do projecto.

« Os bens da congregação benedictina do Brazil, dissolvida pelo actual pontífice, passam desde já como bens vagos ao pleno dominio e posse da Republica. »

Ora, Sr. presidente, na 2.<sup>a</sup> secção, sobre a epigraphie—declaração de direitos, encontro o seguinte § 17 na Constituição da Republica:

« O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnisação previa. »

Assim sendo, como pôde-se aceitar uma disposição em completa contradicção com o paragrapho que acabo de citar?

Outra disposição do projecto:

« Art. 2.<sup>o</sup>. Aos religiosos que restarem garantirá o estado o indispensavel à sua subsistencia. »

Encontro tambem na Constituição uma disposição que me faz acreditar ser inconstitucional este artigo do projecto.

Diz o § 7.<sup>o</sup> do mesmo art. 72.

« Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo da União ou dos estados. »

Ora, desde que o governo garanta aos religiosos que restarem uma subvenção que se destine à sua subsistencia, acredito que estará em contradicção com o paragrapho citado.

Outra disposição ainda do projecto:

« Art. 3.<sup>o</sup> Ficam igualmente extinctas civilmente todas as comunidades religiosas, ora

existentes na Republica, e aos membros daquellas, cujos bens passarem ao Estado, se assegurará igualmente o necessario à subsistencia. »

Esta disposição está nas mesmas condições das outras.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não era um máo negocio.

D SR. ROSA JUNIOR — Ainda mais. Diz o projecto no art. 4.<sup>o</sup>:

« Fica igualmente prohibido aos ministros de qualquer culto, o uso de vestes religiosas fóra dos respectivos templos. »

Ora, encontro a seguinte disposição no § 3.<sup>o</sup> do referido art. 72 da Constituição:

« Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum. »

Ora, Sr. presidente, em vista destes preceitos constitucionaes, pergunto ao Senado, si é aceitavel o projecto, que em quasi todas as suas disposições é, segundo o meu modo de comprehender, inconstitucional?

E' ou não permittida ao individuo a liberdade de andar com as vestes de sua classe? Si é e si agora podemos legislar a este respeito, com relação às classes religiosas, certamente algum outro projecto poderá ser apresentado, prohibindo que certas classes da sociedade usem taes e taes vestes.

Como arroga-se por outro lado o governo, desde que o projecto for convertido em lei, o direito de subvencionar aquelles religiosos que restarem das comunidades? Deste modo, com esta subvenção, não se estará em contraposição com o que se acha prescripto na constituição do paiz?

Certamente que sim.

Ficando o governo autorizado a tomar a si o encargo de subvencionar os membros das ordens religiosas que restarem das comunidades, pela constituição não se pôde dar semelhante subvenção.

Si bem que não seja versado em principios de direito, comtudo, creio ter demonstrado que argumento com algum principio que possa reger a materia e consubstanciar minhas asserções, porquanto, as disposições contidas no projecto, como acredito ter mostrado, estão previstas em disposições constitucionaes, que se lhes antepõem.

Assim, si bem que seja esta a 1.<sup>a</sup> discussão a que é submettido o projecto, acredito, si as minhas observações são procedentes, que não podemos accceital-o, porquanto elle é inconstitucional e já fiz ver que disposições do nosso pacto fundamental, sob a epigraphie *declaração de direitos*, se oppõem à materia porque está organizado semelhante projecto.

Tirar aquillo que pertence ás communidades religiosas, tomando-se o encargo de dar-se uma subvenção para a manutenção daquelles que pertenciam a essas ordens, não é contrariar uma disposição constitucional?

O SR. SALDANHA MARINHO — Proponha a suppressão do projecto.

O SR. COELHO E CAMPOS — Era um bom negocio que faziam.

O SR. ROSA JUNIOR — Quiz apenas fazer estas considerações, porque impressionou-me a maneira pela qual o projecto se acha feito; e entendi que devia manifestar-me, declarando que voto contra, por encontrar nelle disposições inconstitucionaes.

**O Sr. Saldanha Marinho** — Sr. presidente, attendendo ás observações que acaba de fazer o meu nobre collega, não posso deixar, em consideração á sua pessoa, de fazer ligeiras reflexões, sustentando o projecto que assignei.

O SR. ROSA JUNIOR — Folgarei muito si V. Ex. me convencer.

O SR. SALDANHA MARINHO — Antes de tudo, Sr. presidente, parece-me que ha da parte do meu nobre collega uma apreciação pouco exacta, quanto ao direito de propriedade, que attribue a taes ordens.

Por mais de uma vez se tem declarado quer por actos do Poder Legislativo, quer do Poder Executivo, que esta parte das leis do Estado que parecem confundir o temporal com o espirital, não pôde ter o valor que lhe empresta o nobre collega.

Trata-se do direito de propriedade, e as ordens religiosas não o teem.

O SR. ROSA JUNIOR — Eu disse que não era versado em direito.

O SR. SALDANHA MARINHO — Não lhe estou tirando nenhuma competencia; discutimos com as melhores intenções.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' uma discussão toda de boa fé.

O SR. SALDANHA MARINHO — A questão pôde ser discutida sem que nos offendamos uns aos outros.

O SR. COELHO E CAMPOS — Entre cavalheiros não pôde ser sinão assim.

O SR. SALDANHA MARINHO — Sr. presidente, a falta de propriedade nas diversas ordens religiosas, no que ellas teem de profano, é reconhecida primeiramente pela lei de mão morta.

Alii está estabelecido que nenhuma corporação religiosa poderá ter bens sem faculdade do poder civil.

Ainda mais, tem sido sempre regulamentado pelo poder civil o uso de bens que se tem concedido, ou que se tem deixado perceber ás ordens religiosas.

Nós não temos nada com o que ellas teem de espirital, mas, não podemos tambem influir sobre o que ellas teem de temporal, porque isto é do poder civil e de mais ninguem; e tanto é assim que nós temos em presença as tendencias do pontificado que manifestam a tendencia de se apossar dos bens dessas irmandades ou confrarias como um *tertio gaudet* quando todos estranhavam os decretos de Nabuco, que prohibiam o noviciado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Avisos derogados por cutros.

O SR. SALDANHA MARINHO — Não sei si é aviso derogado, o facto é este. Estavam, portanto, as ordens religiosas acabadas entre nós, cada um sacerdote podia, como quizesse, dentro dos limites de suas funções, promover os meios de sustentar tudo quanto fosse propriamente religioso, isto é, nunca excedendo ao espirital.

Mas, se nós já vimos as leis de mão-morta estabelecerem regras sobre estes bens, si nós já vimos que nenhuma contradicção se deu no paiz quando se subordinaram as leis de mão-morta a tudo quanto era de relações civis, sobre os seus bens, como é que se levanta hoje a famosa inconstitucionalidade por se determinar aquillo que já está pela propria indole determinado?

Não ha direito de propriedade da parte das instituições religiosas; é objecto que está perfeitamente claro e explicito, e tanto é assim que ellas não podem dispor de seus bens sem consentimento do poder civil.

Si ellas não podiam dispor de seus bens sem consentimento do poder civil, é porque não tinham a propriedade.

O SR. COELHO E CAMPOS — Eram de mão-morta.

O SR. SALDANHA MARINHO — A propriedade era da nação, e assim se entendeu sempre.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não se pôde entender isso hoje em vista de textos expressos em contrario.

O SR. SALDANHA MARINHO — Não invoco, nem posso invocar, sem erro, a nossa constituição para sustentar propriedades das ordens religiosas; ellas ficaram exclusivamente com o espirital; o temporal não é dellas, o temporal é nacional. As ordens, conforme se tem determinado no civil, estão por sua natureza extinctas.

Mas, o Pontificado, que quiz fazer negocio com os bens dos conventos, pretendeu fazer

lei sua aquillo que elle tinha reprovado como uma iniquidade.

Ahi está o Pontifice prohibindo o ingresso nas ordens religiosas.

Prohibindo por que? Porque não havendo noviciado, os bens destas ordens teem de ficar vagos, e elle entendeu que o vago é de Roma e não do Brazil.

O SR. ROSA JUNIOR — Si não é uma propriedade, qual o direito que assiste de subvencionar as ordens?

O SR. SALDANIA MARINHO — Eu vou lá, propuz no projecto que se discute uma medida de equidade. Se não houver opposição, não a retirarei; mas, se houver opposição, vá por conta e risco de quem pertencer.

O SR. AMERICO LOBO — A medida é muito razoavel.

O SR. SALDANIA MARINHO — Estabeleci que se desse alguma cousa aos membros dessas ordens como para sua subsistencia, desde que se lhes tiravam os bens para passar ao estado.

Mas, o meu nobre collega impugna o projecto nesse ponto; concordo com elle.

V. Ex. diz que não póde subvencionar; pois bem, concordo com V. Ex.

Os bens de mão-morta, por conseguinte bens *millius*, são ou não são do Estado?

Quem são os donos?

Particular nenhum; nenhuma ordem; nenhuma corporação; logo pertencem ao territorio, pertencem ao estado indubitavelmente.

Não vejo, portanto, no projecto a inconstitucionalidade que o meu nobre collega quer emprestar-lhe.

S. Ex. não quer dar alguma cousa a estes homens, cujos bens ficam declarados justamente do estado; concordo com isto.

V. Ex. apresente a emenda que a aceitarai.

O SR. ROSA JUNIOR — Apenas combato a disposição do projecto porque acho-a inconstitucional.

O SR. SALDANIA MARINHO — Nós estamos em primeira discussão e aguardo a segunda para receber as emendas do nobre senador, como tambem para fazer algumas.

Peço, portanto, ao senado, que por prudencia approve o projecto em primeira discussão e que vá o mesmo a uma comissão para estudal-o.

Tenho concluido.

O Sr. Coelho e Campos pronuncia um discurso.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, concordo em parte com o que disse o illustre senador por Sergipe sobre alguns ar-

tigos do projecto, como o que diz respeito ao porte de vestes taláres fóra dos respectivos templos; mas trata-se da 1ª discussão e nella nada podemos reparar; havemos de acatar ou de desprezar o projecto em globo.

O SR. NINA RIBEIRO—Nesta discussão trata-se da materia constitucional.

O SR. AMERICO LOBO—Trata-se da utilidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—Trata-se da materia constitucional, esta é a preliminar.

O SR. AMERICO LOBO—A esse ponto protesto que o projecto não é inconstitucional, no seu artigo fundamental, porque ao contrario, a mesa o não teria aceitado com a simples assignatura do honrado senador pelo Districto Federal.

O SR. SALDANIA MARINHO—Apoiadissimo; e não tinha sido apoiado o projecto.

O SR. AMERICO LOBO—Veem portanto SS. Exs. que se illudem quando prestam culto excessivo á Constituição, porque ella é nova, porque ella não é entendida aqui nem fóra da Republica, tanto que o papa se arroga o direito de possuir bens que são nacionaes, que são nossos.

Neste extremo, em que uma potencia estrangeira, espirital embora, quer invadir...

O SR. COELHO E CAMPOS—Ha um bom meio de resolver tudo isto.

O SR. AMERICO LOBO—... como que o santuario do direito e prejudicar a nossa nacionalidade, quando este illustre e honrado senador presta um relevante serviço, dando o grito de alarma, quando os mais estavam mudos o ninguem den um signal da defeza nacional; nestas circumstancias, digo, voto pelo projecto em 1ª discussão.

Depois elle irá á comissão que fará as considerações que lhe occorrerem, parecendo-me que não tem nenhum alcance a objecção do honrado senador por Sergipe em relação ao art. 2º do projecto, porque não se trata ahi da subvenção a culto nenhum, é apenas uma compensação. O mesmo se daria si se tratasse da dissolução de uma sociedade secular e perpetua: como o nascimento e o obito das pessoas phisicas; a creação e a dissolução das perdas juridicas não lhe póde ser indifferente a sociedade brasileira.

Agora pergunto: si em dous artigos do projecto trata-se da extincção de todas as ordens religiosas entre nós existentes, esta questão não está por ventura inscripta no frontespicio do nosso Congresso? Podemos emudecer, podemos ficar indifferentes ao nascimento, ao florescimento, á decadencia e á dissolução das ordens religiosas?

Ora, confesso, como o illustre senador por Sergipe, que na verdade um projecto assim incisivo, declarando dissolvidas todas as ordens religiosas por virtude de lei, naturalmente não terá, portanto, viga de legalidade, ou terá contra si a apparencia da força; mas é apenas uma enunciação, uma proposta em primeira discussão.

E' preciso que o congresso brasileiro indague, estabeleça até uma especie de syndicancia para saber si de facto continuam essas associações, porque ellas podem apparecer sómente como phantasmas, sem existencia real, e entretanto paralysam a acção da sociedade.

Agora, si a dissolução das ordens religiosas não pôde ser um ponto abstracto, perdido para nós, e si o illustre senador pelo Districto Federal presta um grande serviço chamando a attenção do Senado e dos poderes publicos para este ponto, a que não se pôde absolutamente ser indifferente, porque nascem dali direitos, onde está a inconstitucionalidade do projecto?

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado.

O SR. AMERICO LOBO—O illustre senador por Sergipe apoiou-se, como um grande lema, no decreto de 7 de janeiro. Ora, o decreto de 7 de janeiro, que aqui está (*mostrando*), separa a igreja do Estado e diz que continuam as leis de mão morta.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mantem as leis actuaes.

O SR. AMERICO LOBO—Mantem a propriedade das communhões, daquillo que é necessario ao culto. Mas, quanto à propriedade em geral, diz que está sujeita às leis de mão morta. Ora, a propriedade sujeita às leis de mão morta é uma propriedade imperfeita, é uma propriedade que não existe.

O SR. COELHO E CAMPOS—Essa parte foi revogada pela Constituição.

O SR. AMERICO LOBO—O aparte do illustre senador me faz repetir ainda uma vez que não ha tal revogação. V. Ex., illustrado como é, jurisconsulto, não sei como estabelece *ex cathedra* essa revogação, que é justamente uma supposição a que se apêga a curia romana.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Não ha tal revogação, digo eu, porque a Constituição não diz que as leis de mão morta são revogadas.

Já por mais de uma vez tenho dito que as associações religiosas são corporações perpetuas e de bens inalienaveis; sendo assim, não existe parte da propriedade em nenhum dos seus membros, a propriedade toda está na nação; elles são mantenedores, usufructuarios, não podem dispôr.

Ora, si tambem ha associações profanas nas mesmas condições, pergunto eu, como é que estão revogadas pela Constituição as leis da amortisação?

O direito commum a que se refere o art. da Constituição, é relativo ao typo de sociedades perpetuas, de bens inalienaveis.

Como já disse, o typo da corporação religiosa é que não existe a propriedade em nenhum dos seus membros, porque, si elles são simples detentores, não podem ter propriedade.

E' um absurdo juridico admittir o contrario. Ora, si a corporação, mera entidade da lei, é o que se pôde dizer simples mantenedora dos bens, e si ella desaparece por virtude dos seus estatutos, por virtude dos factos, por virtude de uma causa legal, como é que se pôde protrahir a acção por parte do Estado, por causa de uma creatura que só existe como sombra e mais nada, porque a sua dissolução se operou de facto e de direito?

Disse ainda o honrado senador por Sergipe que o fim piedoso dos bens doados às ordens religiosas deve ser mantido. Mas pergunto: o que implica isto com o projecto? Nada, nada, absolutamente nada, porque o projecto apenas diz que os bens são nacionaes, e delles nem temos ainda o inventario, antes vemo-nos na contingencia de disputar esses bens a um poder extranho, para dar-lhes desde já esse fim piedoso.

Em todo caso esse argumento é contraproducente, porque, si esses bens devem se estender a obras pias, elles nos pertencem:

O art. 1º do projecto não é sinão a declaração de direito e mais nada.

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. AMERICO LOBO—Ora, quando no tempo da monarchia nesta casa e na outra camara se defendiam os direitos, os bens nacionaes, e com elles o credito do paiz, como é que nenhum senador republicano ha de se deixar despojar a nação de seus haveres, do seu direito claro e inconcusso, a troco de uma superstição, ou de um verdadeiro erro?

O SR. ROSA JUNIOR—Como é que se vae dar aquillo que não se pôde dar?

O SR. AMERICO LOBO—Dar o que?

O SR. ROSA JUNIOR—A subvenção.

O SR. AMERICO LOBO—Respondo a V. Ex. A nação é soberana; nós, como seus representantes, podemos conceder e temos concedido muitas pensões.

Já lhe disse que a disposição do art. 2º não é subsidio ao occulto.

O SR. COELHO E CAMPOS—Aqui não é; é realmente um bom negocio—receber como mil para dar como dous.

O SR. AMERICO LOBO—Supponha que não se trata de bons negocios.

O SR. SALDANHA MARINHO—Concordo. Nesta parte do meu projecto voto contra. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AMERICO LOBO—Os conventos existiam fóra do mundo, eram uma sociedade dentro da sociedade, uma cousa mais que celeste. Ora, desde que aos novos superstitas dos mosteiros falta o pão quotidiano, o Estado que tem a propriedade dos bens, tira parte dos rendimentos e com essa parte alimenta os sobreviventes. E' uma cousa muito natural, não vejo ahi nada de inconstitucional.

Sr. presidente, em substancia, o illustre senador pelo Districto Federal, prestou um grande serviço chamando a nossa attenção sobre a questão relativa à propriedade desses bens, que a curia romana quer se arrogar a si contra direito.

Supponho que o Senado, praticará um acto de patriotismo, votando o projecto em 1ª discussão, depois da qual, será remettido à respectiva commissão, como preceitua o regimento; pôde esta então alteral-o; e V. Ex. vê a cordura com que o seu illustre autor se mostra disposto a entrar em combinação, fazendo como faz questão aberta.

O honrado senador cumpriu com o seu dever, e eu, da mesma fórma, não proferi estas palavras sinão obedecendo à minha consciencia.

Resta que o Senado corôe em 1ª discussão o projecto do honrado senador, representante do Districto Federal.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE diz que se acha sobre a mesa, e vae a imprimir no *Diario do Congresso*, para ser discutido na proxima sessão, o seguinte

PARECER N. 144—1892

### *Redacção*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida amnistia aos revoltosos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso, de janeiro a junho do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1892.—*Tavares Bastos.*—*Americo Lobo.*—*Manoel Barata.*

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*)—Sr. presidente, este projecto passou sem a menor alte-

ração na 2ª e na 3ª discussão; foi à commissão de redacção para dar-lhe melhor fórma, e esta tambem nenhuma alteração fez.

Nestas condições, requireiro à V. Ex. que consulte à casa si concede urgencia para que a presente redacção seja immediatamente discutida e votada.

**O Sr. Presidente** diz que, na fórma do art. 141 do regimento interno, vae consultar o Senado sobre o requerimento do Sr. senador.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvada, a redacção do projecto do Senado n. 23, de 1892, concedendo amnistia aos revoltosos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso, de janeiro a junho deste anno, o qual vae ser remettido à Camara dos Deputados.

**O Sr. Presidente** annuncia a 2ª discussão das emendas ao regimento interno do Senado, offerecidas pela mesa no seu parecer n. 142, de 1892.

O SR. GIL GOULART (*2º secretario*) (*pela ordem*)—Sr. presidente, como se verifica pela leitura das emendas, a maior parte dellas são de pouco alcance, são de mera redacção; entretanto, que, si tivermos de discutir e votar artigo por artigo, teremos de consumir excessivo tempo.

Nestas condições, seria de toda a conveniencia que o Senado autorisasse a discussão por titulos, visto que em alguns só ha emendas de simples redacção.

Si o Senado adoptar o alvitre que proponho, poderemos discutir com toda a liberdade os artigos que merecerem reparos e, ao mesmo tempo, vencer as difficuldades puramente materiaes que offerece à discussão artigo por artigo.

Consultado, o Senado resolve que a discussão das emendas seja por titulo.

Entram conjunctamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, as emendas relativas ao titulo 1º, comprehendendo os arts. 1º a 6º.

Seguem-se conjunctamente em 2ª discussão as emendas relativas ao titulo 2º, comprehendendo os arts. 7º a 20.

**O Sr. Virgilio Damasio** pronuncia um discurso.

**O Sr. Gil Goulart**—Sr. presidente, a questão aventada pelo honrado senador pela Bahia, é na verdade importante, e já contavamos que seria levantada por alguns

Srs. senadores, porquanto constitue uma inovação no regimento actual. Mas, esta questão foi bem estudada no seio da commissão.

Ha de lembrar-se o Senado de que, quando se votava aqui ultimamente as emendas rejeitadas na Camara dos Srs. Deputados a proposito da lei que regulará o Districto Federal, tivemos occasião de verificar que o voto do vice-presidente deu logar a uma duvida que consistiu em saber-se sobre que numero de votos se deviam contar os dous terços, existindo na casa 34 senadores. O vice-presidente, considerando que estavam presentes 34 senadores, entendeu que 22 votos não eram dous terços daquelle numero, e declarou que uma emenda, aliás importantissima, deixava de ser approvada, porque não tinha attingido o numero necessario de votos para constituir dous terços. Nessa occasião eu e outros senadores reclamámos contra a decisão do honrado presidente, por isso que, dizendo o regimento dous terços dos votos presentes, não se podia contar o voto do Sr. presidente, que se achava presente, mas não votava, isto é, contar o voto de quem não tinha voto.

Submettida a questão ao julgamento do Senado, este decidiu que não se contasse o voto do vice-presidente.

Então o Sr. vice-presidente levantou outra questão, que foi apoiada pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Lapér. Inquiriam si, achando-se presentes 32 senadores, cujo numero basta para funcionar o Senado, incluindo-se nesse numero o vice-presidente, devia-se ou não contar o seu voto como presente para deliberar. Deliberar importa votar, e assim, não votando o vice-presidente, a interpretação dada pelo Senado, impossibilitaria os nossos trabalhos, sempre que estiverem presentes apenas 32 senadores, desde que, servindo elle para constituir numero, ficava todavia eliminado seu voto. Esta questão, que aliás foi resolvida contradictoriamente, é importantissima, porque pôde-se repetir em votações de projectos de lei que não tenham sido sancionados ou hajam sido rejeitados na outra casa do Congresso.

Estudando a materia, tivemos ensejo de ver que a Constituição determina que o presidente do Senado apenas terá o voto de qualidade; mas o presidente do Senado, segundo o texto constitucional, é o vice-presidente da Republica, que não é, não pôde ser senador, e por isso a Constituição, não representando elle nenhum estado, tirou-lhe o voto em todas as hypotheses, deixando-lhe sómente o de qualidade, quando se derem empata na votação.

Provavelmente, por uma inadvertencia dos honrados membros da mesa provisoria do Senado estendeu-se esta disposição ao vice-

presidente eleito do mesmo Senado, o qual como qualquer outro senador, representa um estado e, portanto, tem igual direito aos outros senadores, e só por circumstancia eventual pôde achar-se interinamente na direcção dos nossos trabalhos, o que succede frequentemente aos quatro secretarios, sem que nenhum delles perca seu direito de discutir e votar.

Nestas condições entendeu a Mesa que a disposição constitucional não tinha sido bem interpretada, porque, importando uma limitação de direitos, prejudica o Estado cujo representante for eleito vice-presidente do Senado. Disposição restrictiva, não devia ser mantida no regimento, sem que fosse justificada por alguma valiosa razão de ordem ou interesse publico.

Estando esta questão de pé e tendo mesmo em vista a consideração que o honrado senador pela Bahia acaba de apresentar, sobre a necessidade de conservar-se o presidente de uma corporação ou assembléa alheio ao debate, para conseguir uma certa respeitabilidade que resultará da sua não intervenção, a commissão não deixou de vacillar na reforma e, então, tratou de estudar os precedentes quer do nosso paiz, quer de outros.

Verificou que desde tempos immemoriaes, na França, por exemplo, o presidente de qualquer das duas camaras legislativas tinha a faculdade de votar, de discutir, de iniciar projectos de lei sempre que o julgasse conveniente, sujeitando-se apenas á limitação de deixar a presidencia, não podendo voltar a ella, sinão depois de liquidado o assumpto.

Neste caso a presidencia fica entregue ao seu substituto, que deixa de votar e mesmo de intervir no debate.

Entre nós, no antigo Senado, o presidente tambem tinha a faculdade de iniciar projectos, discutil-os e votal-os, sob a condição de deixar a presidencia quando os discutisse.

No actual regimento da Camara dos senhores Deputados, encontramos igual permissoão e sem limitação alguma. E' claro que quem se acha na presidencia só deve usar da faculdade que lhe dá o regimento em casos especialissimos, em questões de grande alcance: regra geral, para conservar-se em um ambiente superior, abster-se-ha de tomar parte nos debates e nas votações. Tão excepçionaes são os casos que podem exigir a intervenção do voto e da palavra de quem preside, que até hoje ainda não usou o presidente da Camara uma vez sequer dessa faculdade.

A mesma disposição vamos encontrar no recente regimento do Congresso Estadual do Rio de Janeiro. Por elle, o presidente pôde exercer todos os direitos de qualquer de seus collegas, com tanto que deixe a cadeira presidencial.

Portanto, tomando nós a precaução, como tomamos na actual emenda, de determinar que o presidente, quando usar desse direito, não poderá voltar à sua cadeira enquanto não for resolvido o assumpto em que intervier, está claro que nada soffrerão a sua imparcialidade, a calma, a isenção de animo, de que elle deve se achar revestido nas altas funcções que lhe são commettidas pelo regimento.

O honrado senador pela Bahia nos disse que a emenda inutilizará o voto de um senador, que também representa um outro estado; porém, pergunto ao honrado senador, o que é preferível, tirar sempre o voto de um senador determinado, só porque é eleito vice-presidente, ou tirar accidentalmente, direi mesmo raras vezes, o voto de outro senador, que pôde ser um dos quatro secretarios?

Na hypothese da emenda, fica garantido o voto a todos os senadores, sempre que as votações forem secretas, e na hypothese importantissima de chocarem-se os dous ramos do Congresso ou o Poder Legislativo e Executivo, no caso de não sancção, isto é, sempre que se exigirem votações por dous terços. Em taes casos, interessa ao proprio Senado reservar o direito de voto para o vice-presidente que é senador e não pôde ser despojado de uma prerogativa inherente ao seu mandato, sem o qual não poderia occupar a vice-presidencia desta casa.

Na outra hypothese, a de ir o vice-presidente para a bancada iniciar ou discutir projectos...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Perdoe-me; o meu parecer foi outro: vote, mas não inutilize outro voto.

O SR. GIL GOULART — A razão pela qual entendeu a mesa que devia inutilizar o voto do senador que substituir o vice-presidente é obvia, e acabei de apontar: fazer com que aquelle que por ventura dirigir os nossos trabalhos, se torne imparcial, principalmente quando o presidente effectivo deixar a cadeira ou a vice-presidencia, em questões de grande alcance e muita importancia politica.

E' de grande conveniencia que quem preside não possa influir nas deliberações do Senado; e quando o faça indirectamente guarde sempre a maior serenidade de espirito, como é para desejar.

Quem vae para a bancada discutir, quem vae pleitear uma causa qualquer não poderá jámais convencer aos seus antagonistas que procede com imparcialidade nas deliberações que tomar sobre a mesma causa.

Si assim é, pareceu-me mais razoavel a mesa inutilizar de facto, excepcionalmente, o voto de algum dos senadores secretarios quando substitua o vice-presidente, do que inuti-

lizar perpetuamente, o voto do vice-presidente do Senado, que é também senador.

Um argumento que o honrado senador pela Bahia ainda apresentou, foi este: pela emenda o vice-presidente do Senado virá a ter dous votos, o voto commum dos outros senadores e o voto de qualidade, nos casos de empate. Aqui ha puro equivoco do Sr. senador pela Bahia.

Desde que, pela emenda, quem substitue o vice-presidente não pôde votar, segue-se que o vice-presidente indo votar, como qualquer outro senador, só terá o seu voto de simples senador, por isso que nunca mais poderá presidir, nunca mais terá ensejo de dar o voto de qualidade, que ficará reservado para aquelle senador que substituiu-o até ultimar-se o debate pela votação. Nestas condições, o vice-presidente terá que optar pelo seu voto numerico, se deixar a cadeira, ou pelo seu voto de qualidade, no caso de empate, se conservar-se na presidencia, sem intervir no debate. Portanto é impossivel dar-se a hypothese figurada pelo honrado senador.

Na hypothese do vice-presidente votar da sua cadeira, elle não intervem em debate algum; conservando a presidencia só votará em tres casos: no de conflicto entre os Poderes Executivo e Legislativo, e entre a Camara e o Senado, ou no caso de votações secretas.

Em qualquer destes casos o vice-presidente não se empenha no debate, não vae discutir da cadeira e não pôde haver voto de qualidade, dando-se ainda a circumstancia de que o vice-presidente, pelo regimento em vigor, nas votações secretas, já tem voto. Só temos uma hypothese de votação secreta, que é para a eleição de membros da mesa e das commissões, e nestas o regimento positivamente declara que o vice-presidente voará.

Agora, pelas novas emendas admittimos outras hypotheses de votações secretas, e terão ellas logar sempre que se tratar de questões de interesse privado, definido no regimento. Terá, portanto, o vice-presidente do Senado o direito de voto semelhantemente ao que succede quando se trata de eleger os membros da mesa e das commissões, sem que, absolutamente possa seu voto, que é secreto, influir na deliberação dos outros senadores. Neste caso seu voto utiliza, aproveita quanto ao resultado, mas, ninguem poderá discriminar o sentido em que elle votou.

Na hypothese dos 2/3 não ha empte, e na do voto secreto, não se conhece o voto do vice-presidente. Si por ventura se de empate nas votações secretas, o regimento estabelece o modo de resolver a questão, mandando repetir a votação. E' por consequencia previsto e resolvido o caso de empate, sem que o voto do vice-presidente tenha influencia maior do que o dos outros senadores.

Parece, portanto, à mesa, que a emenda está justificada...

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Perfeitamente.

O SR. GIL GOULART... não havia razão para estabelecer-se uma excepção, aliás odiosa, para o vice-presidente do Senado, quando esta excepção não se origina de preceito legal, nem se apadrinha com os precedentes de outros parlamentos de paizes civilizados, nem do nosso proprio parlamento.

Creio que tenho respondido às objecções apresentadas pelo honrado senador pela Bahia. Entretanto, si ainda forem precisos novos esclarecimentos, não duvidarei voltar à tribuna. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Virgilio Damasio** justifica e manda à mesa a seguinte

EMENDA

Substituam-se os §§ 1º e 2º do art. 15 pelo seguinte:

Paragrapho unico. O vice-presidente poderá exercer todas as attribuições de senador, tomando parte nas votações, mas sem o voto de qualidade.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1892. — *Virgilio Damasio.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

**O Sr. Gil Goulart** — Sr. presidente volto a tribuna para considerar principalmente a emenda que o honrado senador pela Bahia acaba de offerecer a esta parte do regimento.

A mesa, pelo meu desautorizado orgão, declara que não está longe de concordar com S. Ex., porquanto a emenda não impugna a innovação estabelecida no projecto de reforma do regimento, si não por julgar que ella não é bastante ampla, si não por entender que não é conveniente limitar-se o direito de voto áquelles senadores que porventura substituirem o presidente, na direcção dos trabalhos.

Duas foram as razões pelas quaes a mesa deixou de consignar no seu projecto esse direito ao senador a quem tocasse substituir o vice-presidente.

A primeira foi exactamente uma consideração de ordem moral e elevada, qual a de não permittir que quem dirige os trabalhos, possa ser suspeitado de quaesquer paixões.

Quem preside deve revelar a maior imparcialidade, não manifestando seu modo de

pensar nem pela discussão nem pelo voto nos casos communs.

As questões aqui aventadas de ordinario passam por duas e tres discussões e estão sujeitas, quanto ao expediente, a certo arbitrio por parte de quem dirige os trabalhos; si quem tiver de exercer as funcções presidenciaes mostrar-se pela discussão empenhado na solução das materias debatidas, poderá parecer suspeito aos olhos do publico e dos proprios membros do Senado.

Não raro por qualquer motivo imprevisto, póde ser prejudicado um projecto no seu andamento, sendo isso favoravel ás opiniões manifestadas ou conhecidas de quem dirige os trabalhos.

Ainda que innocente, poderá elle ser increpado pela não inclusão do projecto na ordem do dia, pela demora da impressão ou por qualquer outra circumstancia que embarace o regular andamento da proposição até ser transformada em lei.

Parecia-me que esta consideração devia pezar muito no animo dos Srs. senadores; e por isso a mesa julgou acertado limitar o voto dos senadores que accidentalmente, occupassem a presidencia.

O SR. COELHO E CAMPOS — Então o presidente tambem seria suspeito de deixar a cadeira para que algum senador, substituindo-o não pudesse votar.

O SR. GIL GOULART — Não haverá o inconveniente a que allude o nobre senador, por que S. Ex. sabe que o senador não é obrigado a aceitar a substituição, para assumir a presidencia.

Ao vice presidente seguem-se immediatamente o 1º, o 2º, o 3º e o 4º secretarios que se podem revesar na substituição.

O SR. COELHO E CAMPOS — E si todos declinarem?

O SR. GIL GOULART — Essa hypothese é quasi impossivel. Em todo caso, si o Senado entender que esta consideração não tem tamanha monta, não é de summa importancia si julgar, que em todos os casos, si deve salvar o voto dos representantes dos estados, assim se pronuncie em sua maioria, aceitando a emenda offerecida pelo honrado senador pela Bahia.

Outra razão em que se estribou a mesa para estabelecer essa votação foi respeitar disposição do regimento que manda, no caso de empate, adiar a votação para a seguinte sessão e si houver de novo empate, dicidir o presidente pelo voto de qualidade. Foi justamente para evitar que o vice-presidente podesse ter dous votos, o numerico, dado como senador, e o de qualidade, como presidente, que estabelecemos a limitação ora impugnada.

Si, porventura, o Senado entender dever adoptar a emenda do nobre senador pela Bahia, será então indispensavel reformar essa parte do regimento, restabelecendo-se a regra do regimento antigo, segundo a qual quando uma votação ficava empatada, submettia-se de novo a segunda e terceira votação, em subseqüentes sessões e, dando-se a hypothese de terceiro empate, considerava-se regeitada a materia.

Restabelecendo-se esta disposição, desapparecerá o inconveniente que não é de pouca monta, de poder ter um só senador dous votos.

Demais uma questão empatada em tres votações successivas deve ser considerada realmente prejudicada, porque duas forças iguaes que se chocam repellem-se, sem que nenhuma tenha razão para se considerar victoriosa.

Não haverá portanto necessidade de repetir-se votações empatadas para afinal decidir-as por votos de qualidade.

Deve-se porém exceptuar o presidente effectivo do Senado, porque elle tem pela Constituição o voto de qualidade, por isso mesmo que não pôde ter outro voto.

Lembro o restabelecimento da disposição do regimento antigo sómente para a hypothese em que presida o Senado o vice-presidente eleito ou quaesquer de seus substitutos.

Si, porventura, o Senado aceitar o principio adoptado na emenda do honrado senador pela Bahia, a mesa offerecerá uma sub-emenda no sentido de tirar o voto de qualidade a quem dirigir os nossos trabalhos, no impedimento do presidente effectivo que é o Vice-Presidente da Republica.

Tambem, pelo mesmo motivo terá a mesa que offerecer emendas, quanto as votações em escrutinio secreto, quando, porventura, dada a hypothese desse voto e tendo semelhante direito o vice-presidente, venha qualquer outro senador dirigir os trabalhos, porquanto o mesmo principio deve prevalecer no escrutinio secreto se for adoptado nas votações symbolicas, ou nominaes.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Americo Lobo** — Sr. presidente, li hontem apressadamente o trabalho da mesa e vi que nelle se tratava apenas de emendas de simples redacção, menos em dous pontos: 1º aquelle de que se trata e o 2º o das votações por escrutinio secreto; e neste, divirjo da commissão porque penso que o senador não deve fugir das votações publicas, evitando a responsabilidade de seus actos.

Mas não se trata disto agora.

Voto pelo artigo em discussão, tal qual se acha proposto pela mesa e divirjo da emenda apresentada pelo nobre senador pela Bahia,

porque ella tem os inconvenientes apontados pelo illustrado senador pelo Espirito-Santo.

Si nós não tivermos o voto de qualidade do presidente, depois de duas votações empatadas, segue-se que as questões serão eternizadas; poderá haver uma questão permanente e supponho que as nossas soluções já são por demais morosas e si nos empenharmos na creação destas novidades, teremos maior desperdicio de tempo.

Demais creio que esta disposição dando ao presidente do Senado o direito que tem qualquer senador de discutir e de apresentar indicações, projectos, etc., é antes uma attribuição em expectativa, porque naturalmente elle não usará desse direito. A presidencia do Senado é uma função extraordinariamente delicada...

O SR. GIL GOULART — E tão raramente será exercido esse direito, que até hoje não fez isto uma unica vez.

O SR. AMERICO LOBO — Era preciso, para haver perigo, que influisse no espirito do presidente do Senado uma paixão qualquer, por que elle em regra não deve intervir de forma alguma nos seus debates, nem enovellar-se nas suas lutas.

Portanto, acho que a emenda do nobre senador pela Bahia trata de combater um castello no ar.

A anormalidade constitucional dos tempos é esta: em consequencia da renuncia do marechal Deodoro, occupa a presidencia da Republica o presidente nato do Senado, e então substitue a este o nosso vice-presidente. Em tempos normaes, não haverá, porém, tal substituição com todos os seus inconvenientes.

Mesmo nas épocas anormaes não é natural que o vice-presidente do Senado distraia-se de suas altas funções para apresentar projectos, discutil-os, sujeitando-se a uma derrota. Supponha-se que elle tenha de apresentar uma moção, e que ella não seja approvada?

O SR. COELHO E CAMPOS — Elle terá o criterio de não fazel-o.

O SR. AMERICO LOBO — Bem; mas é o que estou dizendo, estamos combatendo um castello no ar. Trata-se da votação simples e por dous terços.

Supponha-se que o presidente desça de sua cadeira, em uma dessas excepções, e seja substituido por outro. O seu successor terá de substituil-o em seus encargos e obrigações; portanto, elle não poderá votar por aquelle projecto, tanto mais que pôde haver empate. Como resolver o empate? Pela rejeição?

O presidente é, por assim dizer, o repositório de todas as questões, elle forma como que um santuario que recebe todos os echos e todas as razões do Senado; é um espirito que

está preparado para discutir as questões de modo o mais verosimil.

Nestes termos voto pela proposta como está feita, porque me parece que evita-se principalmente essa dificuldade do empate.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se conjunctamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, as emendas relativas aos titulos 3º (arts. 21 a 39), 4º (arts. 40 a 55), 5º (arts. 56 a 61), 6º (arts. 62 a 78), 7º (arts. 79 a 124), 8º (arts. 125 a 170) e 9ª (arts. 171 a 174).

Seguem-se conjunctamente em 2ª discussão as emendas relativas ao titulo 10 (arts. 174 a 182).

**O Sr. Gil Goulart** — Da discussão a pouco travada resultou para mim a convicção de que se poderia dar uma hypothese em que o presidente viesse a ter dous votos: era quando se tratasse de escrutinio secreto sobre negocios de interesse particular. Mas, como o pensamento da mesa não é absolutamente dar dous votos, o pessoal e o de qualidade, resolveu ella offerecer uma emenda ao seu proprio trabalho, para que em tal caso, em vez de decidir-se pelo voto de qualidade, seja a materia submettida a nova votação em sessão posterior, e se considere prejudicada, si ainda houver, empate. Este era o principio seguido no regimento do antigo Senado; e parece-me que assim resolve-se bem a questão: quem dirigir os nossos trabalhos jamais poderá ter dous votos.

Vem a mesa a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 181, que trata da votação por escrutinio secreto sobre negocios de interesse particular accrescente-se no fim o seguinte: — si der-se empate reproduzir-se-ha a votação na sessão seguinte; repetindo-se o empate ficará rejeitada a proposição. — *Gil Goulart.*

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

Seguem-se conjunctamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, as emendas relativas aos titulos 11 ( art. 183 ), 12 ( arts. 184 a 190 ) e 13 e ultimo ( 191 a 196 ).

Indo-se proceder à votação, verifica-se que no recinto não ha mais numero legal, pelo que se faz a chamada dos Srs. Senadores que comparecem à sessão ( 44. ) e deixam de responder os Srs. Nina Ribeiro, Manoel Barata, Elyseu Martins, Theodoreto Souto, José

Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Raulino Horn e Julio Frota.

Não havendo numero legal, fica adiada a votação.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 19:

Votação. em 2ª discussão, das emendas ao regimento interno do Senado, offerecidas pela mesa, no parecer n. 142 de 1892;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1892, orçando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

77ª sessão em 19 de agosto de 1892

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*  
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura da acta—Adiamento da votação—EXPEDIENTE— Projecto n. 36—Observações do Sr. Gomensoro e requerimento—Approvação da acta—Votação do requerimento do Sr. Gomensoro.—Ordem no dia—Observação do Sr. presidente—Votação das emendas ao requerimento—Requerimento do Sr. Baena—Votação—Votação do orçamento das Relações Exteriores—Parecer—Ordem do dia para 20 do corrente.

Ao meio dia comparecem 22 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, José Bernardo, Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Luiz Delfino e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Aristides Lobo, de hoje, communicando que deixa de comparecer aos trabalhos do Senado por incommodos de saude

e, como não deve retardar o trabalho de verificação de poderes que lhe está sujeito conjunctamente com os seus companheiros de comissão, pedindo a sua substituição, durante o seu impedimento.

O SR. PRESIDENTE declara que o Senado fica inteirado e nomeia o Sr. Nina Ribeiro para servir na comissão de constituição, poderes e diplomacia, no impedimento do Sr. Silveira Lobo.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 18 do corrente mez, communicando que aquella camara, em sessão do dia anterior, não poudo dar o seu consentimento ao projecto do Senado restabelecendo o Ministerio dos Negocios da Justiça, devolvendo o mencionado projecto.—Inteirado e archive-se.

Do mesmo 1º secretario e de igual data, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N.º 37—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

O orçamento da receita e a fixação da despesa federal serão feitos annualmente, na forma do art. 34, § 1º da Constituição, em duas leis distinctas e relativas, uma à receita e a outra às despesas publicas, attendidas as bases offerecidas pelo Poder Executivo na proposta que enviar à mesma Camara, em cumprimento ao n.º 2 do art. 3º da lei n.º 23, de 30 de outubro de 1891.

Art. 2º

O projecto de lei, que deve ser offerecido à apreciação de ambas as casas do Congresso Nacional, destacará, das disposições sobre a despesa publica, as verbas destinadas aos seguintes serviços:

- a) Juros da divida publica consolidada ;
- b) Subsídio do Presidente e Vice-Presidente da Republica e despesas com o seu tratamento ;
- c) Vencimentos dos ministros de estado ;
- d) Subsídio dos senadores, e dos deputados, bem como os vencimentos do pessoal das secretarias das duas camaras, ajuda de custo de vinda e volta dos deputados e senadores ;
- e) Vencimentos do corpo diplomatico e consular no estrangeiro ;
- f) Pagamento dos contractos feitos pelo Estado com empresas e companhias, subvenções e outros que derivem de contractos perfeitos

e acabados em que a responsabilidade do Estado esteja reconhecida e cuja despeza possa ser determinada annualmente ;

g) Pensionistas e aposentados, na forma das leis em vigor e cujo direito esteja reconhecido e certa a obrigação do Estado ;

h) Consignações para o serviço da justiça federal, bem como para as secretarias dos tribunales e juizes a cargo do orçamento da União ;

i) Consignações para o pessoal das secretarias de estado, bem como para o pessoal das repartições e instituições a cargo da União e cujos vencimentos estejam fixados por lei.

Art. 3º

As verbas destinadas aos serviços do artigo antecedente constituirão despeza permanente do orçamento, entrando unicamente a cifra total no computo da lei para avaliação das despesas publicas.

Art. 4º

Sómente em consequencia de lei ordinaria poderão ser alteradas as verbas consignadas aos serviços do fundo permanente.

§ 1º O Poder Executivo, na proposta que enviar, annualmente, à Camara dos Deputados, fará menção especial das despesas accrescidas a algumas das verbas indicadas no art. 2º da presente lei e pedirá o augmento ou a inclusão da quantia accrescida, do que o Poder Legislativo tomará conhecimento na ocasião de formular o orçamento do futuro exercicio.

§ 2º Extincta a obrigação para o Estado, por qualquer motivo, o Poder Executivo dará disto conhecimento à mesma Camara, que excluirá, no projecto de lei, do fundo permanente, a quantia para tal serviço destinada.

Art. 5º

Toda outra despeza, incluída na proposta do Poder Executivo ou decretada pelo Congresso Nacional, constituirá o fundo variavel do orçamento e será submettida à discussão por ministerios e, approvada a sua consignação, formará outros tantos artigos da lei da despeza geral da Republica.

Art. 6º

A receita geral da Republica constituirá assumpto de outra lei, que será proposta annualmente e em que serão incluídas todas as fontes de reserva, com especificação da quantia orçada para cada uma.

## Art. 7º

No computo da receita de cada exercicio deverá ser aceita a cifra do rendimento do ultimo exercicio definitivamente liquidado, accrescentando-se-lhe unicamente o producto orçado dos impostos novamente creados, dos augmentados e daquelles que, por nova regulamentação dada no exercicio corrente, devem fazer augmentar a cifra alcançada.

§ 1.º Si, por qualquer circumstancia extraordinaria, alguma das verbas da receita houver soffrido modificação sensivel no ultimo exercicio definitivamente liquidado, o Poder Executivo fará disto sciente ao legislativo, na sua proposta, justicando-a, para ser tomado em consideração pela Camara dos Deputados.

§ 2.º Os depositos dos bancos em lastro de emissões, bem como as rendas com applicação especial que forem creadas, são excluidos da receita e despeza geral do exercicio, passando a ter escripturação separada e especial, de cujo liquido não é licito ao governo dispor sinão para os fins a que, por lei, houverem sido destinados.

§ 3.º Os demais depositos recolhidos ao Thesouro continuarão a ter escripturação especial para o seu movimento, podendo ser applicados á despeza publica os saldos que resultarem do encontro das entradas e salidas, levados os excessos das restituições ao balanço do exercicio.

## Art 8º

Para as verbas variaveis e cujas consignações não forem sufficientes para o serviço decretado, bem como para outras que accrescerem ás previsões orçamentarias, é creado um fundo de reserva, annualmente fixado na despeza geral e que entrará no computo geral do orçamento.

## Art. 9.º

Sómente dentro da cifra votada para este fundo poderá o governo abrir creditos supplementares e extraordinarios para as verbas seguintes :

- Ministerio do Interior :
- Soccorros publicos.
- Ministerio das Relações Exteriores :
- Ajudas de custo;
- Extraordinarias no exterior.
- Ministerio da Marinha :
- Medicamentos e utensis dos hospitaes ;
- Soldo de officiaes e praças reformados ;
- Munições de bocca para sustento e dieta das guarnições dos navios da armada ;

Munições navaes para os casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros ;

Frete por differença de cambio e commissões de saque, tratamento de praças em portos estrangeiros e em estados onde não ha hospitaes e enfermarias para despezas de enterramentos ;

Eventuaes pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

Ministerio da Guerra :

Medicamentos, dietas e utensis a praças de pret nos hospitaes ;

Gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos ;

Etapas além da importancia consignada ;

Forragens e ferragens nos quartéis ;

Etapas das praças invalidas e soldo dos officiaes e praças reformados ;

Dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos ;

Transporte de praças.

Ministerio da Agricultura :

Garantias de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes pelo que exceder do decretado ;

Correio geral.

Ministerio da Fazenda :

Juros da divida interna fundada, quando for consolidada a divida fluctuante ou for feita alguma operação de credito ;

Juros da divida inscripta, reclamados além do algarismo orçado ;

Feitio de notas para a Caixa de Amortisação ;

Porcentagem da divida arrecadada e além da cifra consignada ;

Differenças de cambio com a remessa de fundos para o pagamento dos juros e amortisação dos emprestimos, bem como para os das apolices de juro em ouro ;

Juros diversos e dos bilhetes do Thesouro, além da consignação votada ;

Commissões e corretagens, além da somma concedida ;

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos, reclamados além da quantia votada ;

Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro, si excederem ao credito votado ;

Reposições e restituições reclamadas além das consignações.

Paragrapho unico. Os creditos, de qualquer natureza, serão abertos por decreto do Poder Executivo, sob proposta do ministro da repartição pela qual correr o serviço, ouvido o ministro da fazenda e approvedo pelo Tribunal de Contas, proposta em que este demonstrará a necessidade do credito e as razões de ordem publica que aconselham a medida.

Art. 10. Nenhuma despesa será incluída na lei annual do orçamento respectivo sem que tenha sido decretada em lei ordinaria.

Paragrapflo unico. Si, depois de votado o orçamento geral da Republica, for decretada alguma lei que modifique as verbas do orçamento, o Poder Executivo aguardará que o Congresso designe fundo para sua execução.

Art. 11. A proposta do Poder Executivo á Camara dos Deputados, de que trata o art. 3º, § 1º da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, deverá ser entregue á mesa da Camara, no dia da abertura do Congresso.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1892.  
— *Bernardino de Campos*, presidente. — *Antonio Azeredo*, 1º secretario. — *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario. — A' commissão de finanças.

Requerimento de Antonio Augusto Pereira de Barros e Joaquim Raymundo de Lamare, residentes nesta capital, pedindo permissão para introduzirem um milhão de immigrants procedentes da europa e possessões portuguezas e hespanholas, no praso de 10 annos, com destino aos portos de Manãos (Santarém), Pará, Maranhão, Parahyba (Cabedello) e Macaió, pagando o governo pelas respectivas passagens os preços que estabelecem. — A's commissões de colonisação e de finanças.

O Sr. 2º secretario lê e vai a imprimir, visto estar apoiado pelo numero de assignaturas, o seguinte

#### PROJECTO N. 36 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São dias de festa nacional e como taes feriados nas repartições publicas unicamente os seguintes:

— 24 de fevereiro, anniversario da promulgação da Constituição da Republica.

— 3 de maio, anniversario da descoberta do Brazil.

— 13 de maio, anniversario da libertação dos escravos.

— 7 de setembro, anniversario da Independencia.

— 15 de novembro, anniversario da proclamação da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1892. — *Ubaldo do Amaral*. — *João Pedro*. — *Gil Goulart*. — *Thomas Cruz*. — *Antonio Baena*. — *Campos Salles*.

**O Sr. Gomensoro**—Sr. presidente, determinou V. Ex. que fosse ouvida a commissão de justiça e legislação sobre o projecto apresentado pelo meu digno mestre, senador pelo Districto Federal, relativamente ás ordens religiosas.

Como V. Ex. teve occasião de observar, hontem, no debate, mais de um orador aventou a questão de constitucionalidade. Entendi, portanto, dever pedir a palavra para que V. Ex. fizesse com que o projecto fosse tambem levado á commissão de constituição, porque assim, trabalhando conjunctamente as duas commissões, melhor poderão attender ás questões que possam occorrer no estudo do mesmo projecto e ás que possam aqui apparecer no correr do debate.

**O Sr. Presidente** diz que opportunamente consultará o Senado sobre o requerimento do Sr. senador.

Comparecem mais os Srs. Gil Goulart, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Elyseu Martins, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Lapér, Joaquim Felicio, Joaquim de Souza, Ubaldino do Amaral, Generoso Marques e Raulino Horn.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Virgilio Damasio, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Eduardo Wandenkolk, Rangel Pestana e Aquilino do Amaral; e sem causa participada os Srs. Theodoro Souto, Firmino da Silveira, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Havendo numero legal é approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. Presidente** diz que, tendo o Sr. Gomensoro requerido que o projecto sobre ordens religiosas que foi remettido á commissão de justiça e legislação, seja enviado tambem á de constituição; vae consultar o Senado sobre este requerimento.

E' approvado o requerimento.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Vão se votar em 2º discussão as emendas ao regimento interno.

Por deliberação do Senado a discussão fez-se por titulos. Si não houver opposição, submeterei as emendas á votação da mesma forma, salvo as duas que soffreram impugnação; e mesmo porque as outras são quasi de simples redacção.

Não havendo opposição, procede-se com o seguinte resultado, a votação por títulos.

São approvadas as emendas do titulo 1º;

São approvadas as emendas do titulo 2º, salvo a sub-emenda do Sr. Virgilio Damasio à emenda do art. 15.

E' rejeitada a sub-emenda;

São, successivamente, approvadas, as emendas dos titulos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º;

São approvadas as emendas ao titulo 10, salvo a sub-emenda do Sr. Gil Goulart, additiva à emenda relativa ao artigo que trata da votação por escrutinio secreto sobre negocios de interesse particular;

E' approvada essa sub-emenda;

São, successivamente approvadas as emendas aos titulos 12, 13 e ultimo;

São as emendas adoptadas para passarem à 3ª discussão.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*), requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão das emendas.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1892, orçando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Votam-se e são successivamente approvadas as emendas.

E' a proposição, assim emendada, adoptada, para ser devolvida à outra camara, indo antes à commissão de redacção, para redigir as emendas.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 145 — 1892

A commissão de justiça e legislação, a quem foi presente o decreto do Congresso Nacional dispondo sobre a percepção dos vencimentos dos magistrados aposentados e o tempo de sua aposentadoria, a que negou sancção o Poder Executivo, tendo discordado sobre os fundamentos do parecer que cumpria-lhe dar, entende :

Que, contendo o decreto votado duas partes completamente distinctas, uma a que se achava consignada no art. 1º e que determina que : « o magistrado aposentado tem direito, desde logo, à percepção dos vencimentos que lhe competirem, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional quanto ao ultimo logar que exerci, asalvo o direito da mesma fazenda, por qualquer falta porventura havida relativamente aos impostos não prescriptos dos loga-

res anteriores », e outra a contida no art. 2º, que dispõe : « que nenhum magistrado será aposentado sem que tenha completado 30 annos de serviço publico, salvo invalidez provada em inspecção de saude » ;

Que cada uma dessas partes pôde subsistir independente da outra, por tratarem de materia diversa; tanto assim, que o mesmo decreto teve o seu inicio no Senado contendo tão sómente a disposição do art. 1º, que, sendo uma medida de justiça e equidade, passou sem impugnação em qualquer dos ramos do Poder Legislativo, apenas adicionando-se-lhe na Camara dos deputados, como emenda additiva, a disposição do art. 2º ;

Que as razões de não sancção, adduzidas pelo Poder Executivo, referem-se exclusivamente a esta idéa additiva ao art. 2º do decreto, e que, por serem procedentes, merecem a approvção do Senado ;

Que, nada tendo opposto o Poder Executivo ao art. 1º do referido decreto, que connexidade alguma tem com o disposto no art. 2º, não deve ficar prejudicado pela recusa de sancção o preceito nelle contido ;

Que no novo regimen governamental, que se inicia, incumbe ao Congresso, como já o tem feito, estabelecer as normas de proceder nos casos omissos da Constituição ;

Que a Carta Constitucional de 24 de fevereiro nada dispõe sobre o caso vertente, e que por isso cumpre estabelecer precedente que obvie o inconveniente de ficar prejudicado um projecto de lei de reconhecida justiça e equidade, ou de alta conveniencia publica, quando se der a mesma hypothese occorrente ;

Que no regimen decalido, quando o presidente de provincia negava sancção à lei ou resolução approvada pela assembléa provincial, voltava ella à mesma assembléa e esta podia *modificá-la no sentido das razões pelo presidente allegadas*, e assim adoptada por dous terços de votos dos membros da assembléa era reenviada ao mesmo presidente, que a sancionava, *ex-vi* do que dispunha o art. 15 da lei de 12 de agosto de 1834 (Acto addicional) ;

Entende que devem ser approvadas as razões de não sancção, quanto ao art. 2º, e que seja este eliminado do decreto, reenviando-se ao Poder Executivo, depois dos tramites legais, o mesmo decreto, contendo tão sómente as disposições dos arts. 1º e 3º do primitivo projecto.

Toma ainda a liberdade de lembrar ao Senado a conveniencia de ser sujeito à votação cada um dos artigos do decreto, separadamente, para verificar-se o disposto no § 3º do art. 37 da Constituição.

Sala das commissões, 19 de agosto de 1892.  
— *Tavares Bastos*.

Discordo do parecer supra, porque conformo-me com as razões de não sanção e não aceito a doutrina relativa à divisibilidade das disposições do projecto não sancionado.—*Campos Salles.*

Discordo do parecer, por entender sem cabimento as razões que constituem fundamento ao voto opposto ao projecto de lei approved em ambas as casas do parlamento.

Discordo, ainda, porque a Constituição não autoriza o caso de separação das materias contidas em um projecto de lei não sancionado, para o fim de ser accito em parte e rejeitado em outra parte, não podendo ser invocado *ad instar* o que consentia a lei de 12 de agosto de 1834.

Si tal meio pudesse ser ensaiado, entendo não ser esta a forma a adoptar-se, mais sim por uma indicação apresentada ao Congresso, afim de ser resolvido a tal respeito.

E' este o meu parecer.—*Gomensoro.*

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 20:

3ª discussão das emendas ao regimento interno do Senado, offerecidas pela mesa, no parecer n. 142 de 1892;

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

78ª sessão em 20 de agosto de 1892

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)*

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Discurso do Sr. Laper—Ordem do dia—3ª discussão das emendas ao regimento interno do Senado—Discurso e emendas do Sr. Americo Lobo—Discursos do Sr. Gil Goulart e Americo Lobo—Encerramento da discussão—Votação—Ordem do dia para 22 do corrente.

Ao meio dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Sousa Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Firmino da Silveira, Missias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva

Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos e Julio Frota.

Abre-se e sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem durante a sessão os sete seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Cruz, Braz Carneiro, Joaquim Murтинho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral e Raulino Horn.

Deixam de comparecer, por motivo justo, os Srs. Gomensoro, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, Virgilio Damasio, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Rangel Pestana e Aquilino do Amaral; e sem causa participada os Srs. Theodoro Souto, Generoso Marques, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Duas authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Minas, nas 3ª secção da cidade de Bocayuva e 1ª de S. Gonzalo de Sapucahy.—A' commissão de constituição e poderes.

Requerimento de Maine, Allictos & Bezerra, pedindo diversos favores para a construcção de uma via dupla de um metro de bitolla para o serviço das passagens e mercadorias, de Sapopemba ao centro da cidade.—A's commissões de obras publicas e de finanças.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos e seguinte

PARECER N. 146 DE 1892

O Dr. Sebastião José Spinola de Athayde, medico adjunto do exercito nesta guarnição, pediu ao Congresso um anno de licença, com ou sem vencimento, para ir à Europa aperfeiçoar seus estudos cirurgicos.

A Camara dos Srs. Deputados, pela proposição n. 32 deste anno, concedeu-lh'a sem vencimentos.

Parece á primeira vista que se trata de conceder uma licença sem gravame para os cofres publicos.

Mas assim não é. O aviso circular do Ministerio da Guerra de 16 de março de 1891 cogitou da especie e a commissão de marinha e guerra pede licença para transcrevel-o:

«Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 16 de março de 1891—Circular—Tendo o inspector geral do serviço sanitario do exer-

cito representado a inconveniencia que resulta da concessão de licença aos medicos adjuntos, pois que, não tendo elles substitutos, torna-se em taes casos necessario nomear outros para exercerem as commissões de que estiverem incumbidos, o que importará augmento de despesa, que o orçamento não comporta, o Sr. generalissimo Presidente da Republica, manda declarar, para conhecimento e execução, que fica prohibida a concessão de taes licenças, e que os adjuntos que as solicitarem serão dispensados do serviço do mesmo exercito.»

A commissão de marinha e guerra está de inteiro accordo com a doutrina do aviso supra; mas o Senado resolverá como entender na sua alta sabedoria.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1892.  
—Cunha Junior.—Rosa Junior.—Silva Cande-  
do.—Joaquim Sarmiento.—Oliveira Galvão.

**O Sr. Lapér** — Sr. presidente, só hontem à tarde pude ler o extracto do discurso pronunciado pelo nobre senador pelo Districto Federal, e nelle encontrei referencia a um aparte meu feita por uma fôrma incorrecta, indubitavelmente por não ter sido bem ouvido pelo tachygrapho que tomou as palavras.

E' assim que S. Ex. tratando das condições de inferioridade do trabalho dos chins em relação a outros trabalhadores, tive occasião de dizer cousa differente do que aqui vem.

Diz aqui. (Lê.) E' uma inconsequencia de V. Ex. O negro é superior a muitas das raças européas quanto ao trabalho.

Ora, Sr. presidente, propunha-me a dizer cousa inteiramente differente. A proposição tal qual está, pôde revelar algum obsecamento de espirito de minha parte, ou saudade de uma instituição que desapareceu e pela qual não quebrava lanças, com quanto o modo por que se fez a emancipação não fôss o mais regular para a organização do trabalho, ainda hoje perturbado e reclamando imperioso remedio.

S. Ex. tratando do vicio organico do chim, referia-se a sua musculatura, contestando a S. Ex., disse que nesse caso era preferivel o trabalho do individuo dotado de mais forte musculatura. Disse que, si o que distinguia o trabalho era a musculatura, o negro seria melhor do que o branco de muitas raças européas.

Faço a reclamação para que fique nos annos e não se possa em qualquer tempo lançar-me uma censura injusta, e preciso mostrar que não foi proposição minha lançada no calor da discussão e de que depois quizesso recuar.

Não é tanto uma reclamação de occasião. porque em tempos idos, Sr. presidente, quando fiz parte da antiga assembléa provincial do Rio de Janeiro, em 1885, tratando do trabalho livre e das vantagens que delles podiam advir, e encitando os poderes publicos do Rio de Janeiro a emprehenderem trabalho nesse sentido, apresentei estatisticas dos trabalhos de uma colonia livre que se havia fundado em Cantagallo, pertencente à fazenda do Sr. Antonio von Erven, ha mais de 20 annos, em que se revelavam as grandes vantagens do trabalho livre servido por colonos açorianos, sobre o trabalho do escravo.

Dizia eu, entre outras couzas, nos seguintes trechos, depois de fazer a referencia do trabalho de um certo numero de trabalhadores livres da Madeira, com contracto de parceria deduzida a porcentagem dos lucros que elles offereciam, por sua quota parte, bem como do fazendeiro.

«De onde em relação ao capital que representam as terras e cafezaes 27:000\$, uma renda para os colonos de 23 % e para o proprietario de 30 %, em relação a renda total de 53 % como já se viu.

Isto é calculando o preço do alqueire de terra a 300\$, e a planta de café a 300 rs., como é de praxe em Cantagallo, dá uma receita de 53 % do capital empregado, toda a estatistica de tres annos consecutivos; mas si fizermos avultar o capital, dando á terra o valor de 400\$ e ao café o de 400 rs., montará elle a 36:000\$, dando ainda assim uma renda de 40 %, da qual 17 % pertencem ao colono e 23 % ao proprietario.»

Isto era o resultado do trabalho de tres annos de um certo numero de familias. Depois, completava o trabalho escravo feito na mesma proporção do trabalho livre, e dizia em relação ao trabalho de 80 escravos o seguinte (lê):

«O producto liquido da colheita dos 80 escravos no valor de 33:382\$002 dá um pouco mais de 16 % de capital cuja renda lhe deve ser attribuida.»

Cumpre-me notar que no numero das 37 pessoas que figuram nas 14 familias da colonia do Sr. Antonio van Erven deve-se incluir mais de metade de crianças de 15 annos, as quaes não podem dar o mesmo trabalho que os 80 escravos todos adultos, o que faz ainda augmentar mais as vantagens do trabalho dos colonos do Sr. Antonio van Erven.

Vê, portanto, o Senado quanto eu já apreciava a excellencia do trabalho livre sobre o trabalho escravo, de maneira a computar a renda do trabalho livre em muito mais do que a renda do trabalho escravo em idênticas condições.

Mais adeante dizia eu (18):

«Vê-se que este resultado corresponde a 16 % do capital empregado; ficando saliente a diferença colossal que ha de um lado para o trabalho livre e do outro para o trabalho escravo, sem ter em conta os cuidados e tenaz vigilancia que reclama esta ultima.»

Estou, portanto, livre, Sr. presidente, de se me attribuir um intento de corrigir um aparte que effectivamente tivesse dado com idéa contraria ás minhas.

No geral, não podia deixar de attribuir ao negro, vicio que se encontram em todas as raças. Em relação aos europeus, ha bons e maos dependendo da indole, educação, circumstancias da terra e economia publica, emfim, de uma multidão de factores que existem em toda a parte e dominam em toda a humanidade.

Fica, portanto, salva a minha intenção e livre de qualquer censura que pudesse me advir de semelhante aparte.

Faço esta explicação para que fique nos annaes, e sirva para em qualquer tempo salvar-me da censura. Creio que não me fiz ouvir bem, razão porque deu-se o engano, e sinto que não esteja presente o nobre senador pelo Districto Federal, a quem estimaria affirmar que delle não depende absolutamente a falta, e só terá vindo de mim e mal entendido pelo tachigrapho encarregado de trabalho.

#### ORDEM DO DIA

Entram em 3ª discussão as emendas do regimento interno do Senado.

O Sr. AMERICO LOBO justifica e manda á mesa as seguintes

#### EMENDAS

Supprima-se o art. 80 e seu substitutivo acrescente-se ao substitutivo do art. 81.

Não são admissiveis projectos referentes á concessão de pensões, remissões de dividas, licenças, reformas, aposentadorias e jubilação ou melhorias, sem prévio requerimento da parte interessada.

Acrescentem-se as seguintes palavras á primeira parte do 2º art. substitutivo do titulo—Da votação:

E a votação por esbrutinio secreto só nas eleições da mesa e das commissões.

Supprimam-se a segunda parte do dito substitutivo e a sub emenda respectiva (Gil Goulart).

Substituam-se as seguintes palavras do art. 7º do titulo addicional (agora 9º): *emquanto o Senado não resolver o contrario*; por estas outras: *não lhe sendo applicavel a disposição do art. 78.*

Sala das sessões, 20 de agosto de 1892.—  
*Americo Lobo.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. GIL GOULART impugna, em largas considerações, as emendas offerecidas pelo Sr. senador do estado de Minas Geraes e justifica aquellas que em nome da mesa do Senado submetteu á deliberação deste.

**O Sr. Americo Lobo**—Sr. presidente, como a outra vez que fallei sobre o assumpto, não tenho senão que louvar o trabalho da mesa na elaboração das emendas que offereceu ao nosso regimento.

Entretanto, estando em alguns pontos em divergencia com o que passou na 2ª discussão, venho com todo o acatamento para com a mesa, revelal-os, esperando que o Senado seja attento ás poucas palavras que vou preferir.

Nas emendas que passaram em 2ª discussão, vejo um artigo, cuja eliminação proponho. É o art. 80 e o seu substitutivo.

Diz elle: «Nenhum projecto ou indicação se admittirá no Senado, si não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.»

A redacção do art. 80 do regimento primitivo é preferivel a disposição do artigo 79, que está bem compendiado pelo projecto da mesa; mas o que a mesa propoz no substitutivo ao art. 80 não me parece muito razoavel, porque não ha nenhuma indicação ou projecto que tenha por fim o exercicio de alguma das attribuições do Senado; não, todas as indicações, todas as propostas, todos os projectos aqui apresentados devem ter por fim o bem publico; nós não usamos, sinão accidentalmente, de nossas attribuições.

Entretanto, deste artigo, póde-se seguir que podemos legislar somente para legislarmos

Supponho que não é o exercicio de nossas attribuições que nos auctorisa a legislar, quando este não é senão o meio: o fim é servirmos, attendermos ás necessidades publicas.

Por isso, por não ficar tal equivoco, proponho a suppressão do artigo, porque a disposição primitiva está compendiada nas emendas do artigo anterior, e porque o substitutivo dá aos actos do Senado um fim que constitue como que uma deformação de nossas attribuições, parecendo que, pelo que está escripto, nós legislamos só pelo gosto de le-

gislal, só para usarmos de nossas attribuições.

E' uma cousa que escapou á mesa.

Ao art. 81 proponho uma emenda complementar.

A mesa, no louvavel desejo de defender os cofres publicos contra os pedidos de concessão de pensões, de remissão de dividas, etc., obrigou essas concessões á votação secreta.

Seguindo o pensamento da mesa, tanto quanto se me affigura razoavel, proponho que se acrescente ao artigo o seguinte (*le*):

«Não são admissíveis projectos referentes á concessão de pensões, remissões de dividas, licenças, reformas, aposentadorias e jubilação ou melhorias, sem prévio requerimento da parte interessada.»

Não estou muito certo no modo como se propõem estas leis entre nós, mas parece-me que não devem sel-o *ex-officio*, sem intervenção das partes.

Nesta supposição é que offereço uma emenda determinando que nenhum projecto de interesse particular se apresente aqui sem que seja a requerimento da parte, porque esta pôde, conscia de que não tem direito, não accellar a medida e nem tão pouco sollicital-a.

Sendo assim, por que havemos nós de tratar de pretensões particulares, sem reclamação dos interessados?

Agora chego ao ponto de divergencia em que estou com uma emenda da mesa, que é a constante do art. 2º do titulo—*Das votações*—quando diz que a votação por escrutinio secreto terá logar nas eleições, etc.

Esta phrase me parece vaga de mais, porque nós aqui não só nos elegemos como tratamos de eleições de terceiros, isto é, verificamos poderes.

Proponho, portanto, que a 1ª parte deste artigo se complete com estas palavras (*le*):

«E a votação por escrutinio secreto, só nas eleições da mesa e das commissões.»

Por esta fórma, desaparece o vago da expressão.

Tambem proponho a eliminação da 2ª parte do mesmo artigo, que diz «e nos negocios de interesse particular, como são: pensões, remissões de dividas, licenças a funcionarios publicos, reformas e aposentadorias, jubilações e outras de igual natureza.»

Sr. presidente, segundo a emenda offerida pela mesa a esta 2ª parte, não se trata de uma proposição, como se diz, taxativa, mas exemplificativa.

Nós sabemos que as leis e resoluções podem ser privadas ou publicas; são publicas quando interessam toda a communhão, mas são privadas quando se referem aos individuos, ás corporações, ás cidades e mesmo aos estados.

Muitas vezes haverá difficuldade para saber-se si a questão é privada ou si é publica, para que tenha logar a votação symbolica ou por escrutinio secreto; e, muitas vezes, como dizem os escriptores, os projectos sobre interesses particulares envolvem ou decidem direitos ou interesses de ordem judiciaria, isto é, não são puramente legislativos, como os projectos que se referem á questões de futuro e a creações de regras geraes. Uma lei particular pode offender a terceiros.

Ora, si a questão de interesse privado pôde tomar essa amplitude, é abranger até o estado A ou B; e si, no interesse privado podem estar comprehendidas as companhias, os privilegios e as obras publicas, devem ser objecto de grande ponderação.

E então, por que recorreremos ao escrutinio secreto, isto é, por que fugirmos á nossa responsabilidade?

O interesse privado, como já disse, não é evidente, confunde-se muitas vezes com o interesse publico, toma até suas fórmas, suas apparencias, e vice-versa, de sorte que, se triumphasse a innovação, teriamos muitas vezes de secretamente decidirmos de interesse publico onde até não houvesse sombra de interesse privado. Sim; teriamos de deliberar muitas vezes sobre negocios do interesse do paiz, por estes meios inquisitoriaes, sem responsabilidade do voto, sem consciencia, perdendo-se tudo no vago do desconhecido.

Por isso proponho a suppressão desta parte da emenda e, como consequencia, a suppressão da outra sob emenda, do honrado senador pelo Espirito Santo que foi vencedora na ultima votação.

Não comprehendo como se possa querer votação secreta, que parece um meio de illudir-se a responsabilidade que cada senador deve ter de seu voto; aqui não deve haver mascarar; o voto deve ser descoberto e este não se dá nas votações por espheras, propostas sob capa de tratar-se de interesse privado.

Minha doutrina está de accordo com os principios hodiernos. Não devemos sacrificar os principios por effeito de terror panico de despezas: o Congresso dos Estados-Unidos despejou torrente de pensões depois da guerra de secessão; era uma especie de distribuição patriótica, inspirada pela fraternidade e pelo espirito democratico, porque nós todos sabemos que esse é o caracteristico das democracias.

Ellas são mais caras do que as tyrannias.

O despotismo é egoista e vive isolado; a democracia, ao contrario, é a fraternidade, é a familia estendida á nação. E vamos nós oppor á manifestação ou ao abuso de tão grandes sentimentos, o dique do mysterio, que faz com que muitas vezes não se tome em consideração aquillo que é um di-

reito evidente, ou aquillo que é de interesse publico ?!

Não posso, portanto, de fôrma alguma, concordar com a proposta.

Que quer dizer a votação por espheras ?

Uma profunda revolução nos nossos costumes e que pôde até ser inconstitucional, porque o art. 32 da Constituição diz que o Vice-Presidente da Republica será quem presida o Senado, onde terá o voto de qualidade.

Compreende-se que o presidente do Senado deva recommendar-se, não só pelo cumprimento dos seus deveres, como ainda pela temperança de seus actos.

Desde que excluirmos o escrutinio secreto dessas votações, o presidente do Senado pôde manter o seu voto de qualidade, seu voto decisivo.

Ora, o que compete ao presidente do Senado, também não compete ao seu successor ?

O SR. COELHO E CAMPOS— O presidente do Senado, Vice-Presidente da Republica, não tem outro voto sinão o do desempate, pela Constituição. Não é senador.

O SR. AMERICO LOBO — Não tem voto como senador, concordo, e por isto elogiei muito o voto do Senado, resolvendo a questão levantada outro dia, a de dar ao vice-presidente do Senado, que substitue o presidente, mas que é membro do Senado, voto nas votações dos dous terços, e nas de escrutinio secreto.

Mas a Constituição não restringe o desempate, e acho que se deve ampliar o direito que tem o presidente do Senado ao seu substituto. O Vice-Presidente da Republica tem o voto de qualidade e será substituído nas suas ausencias e impedimentos pelo vice-presidente. Será substituído é a phrase.

Leio a Constituição, no art. 32:

« O Vice-Presidente da Republica será presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade, e será substituído, nas ausencias e impedimentos, pelo vice-presidente da mesma camara. »

E' clara a disposição constitucional, e para que a desigualdade com que se quer tratar o Vice-Presidente da Republica e seu successor?

O vice-presidente do Senado tem voto como qualquer de nós, nas votações dos dous terços, porque nisto não pôde haver duvida, assim como tem voto individual nas votações de escrutinio secreto.

Assim, digo, si nas votações symbolicas, o Vice-Presidente da Republica tem o voto de qualidade, porque não dal-o também ao seu substituto? Sim, passando a emenda da mesa, porque o interesse publico está ligado ao interesse particular, o vice-presidente do Senado vai ter o seu voto antecipado, perturbando todo o aparelho, todo o mecanismo, porque deve-lhe ser reservada esta liberdade,

de usar de seu direito constitucional com 24 horas de antecedencia, nos casos de empate.

Além disto, Sr. presidente, foi apresentada pelo honrado senador pelo Espirito Santo a sub-emenda declarando que um projecto empatado duas vezes fica considerado rejeitado.

Mas o voto de Minerva sempre foi prescripto em favor de certas causas dignas de apreço; e si em outras questões, em outras applicações do direito, que entendem com a liberdade humana, o voto de Minerva é assim praticado, por que havemos de estabelecer o contrario em nossas decisões e supprimiremos o desempate constitucional ?

E', como digo, uma perturbação, uma revolução no nosso systema, e demais, uma offensa à Constituição, que claramente determina que o vice-presidente do Senado tem o voto de qualidade, como tem o Vice-Presidente da Republica, quando o preside.

Já disse, outro dia, que a funcção do vice-presidente do Senado é tão delicada, que ella legitima todas essas limitações de direito que porventura se adoptem.

Podemos consideral-o como um guerreiro armado para todas as lutas, mas sob condição de não fazer uso de sua força.

Outro ponto também em que discordo da mesa é o que se refere às sessões secretas. Entendo que às sessões secretas em que o Senado é ramo do Poder Executivo, não se applica o art. 78, principalmente na sua segunda parte.

Os auctores da sessão secreta legislativa fíam incognitos e o Senado resolverá si deve ou não continuar secreta ou publica a sessão, si deve haver sigillo, si deve fazer desapparecer toda a clandestinidade.

Mas este art. 78, que refere-se tão sómente às sessões secretas, voluntarias ou legislativas, constitue excepção. Sim, porque o Congresso Nacional deve ter sua responsabilidade clara e manifesta, deve ter deliberações publicas; não podemos comprehender como deixe de echoar fóra o que aqui se passa; não se pôde conceber um congresso de discussões secretas.

Nessas deliberações geraes ou communs, só às vezes por accidente se faz necessaria a sessão secreta.

Quando o Senado, porém, procede como ramo do Poder Executivo, isto é, quando approva ou reprova as altas nomeações feitas pelo Presidente da Republica, não é possivel que essa sessão governamental se torne popular; seria um principio de anarchia que o acto governamental, que é de consciencia e deve ficar inacessivel, se torne publico em sua gestação.

Depois, ha desigualdade, porque, si no caso de reprovarem-se duas nomeações, si se mandar publicar os motivos de uma sómente, haverá iniquidade. Não comprehendo acto de

gabinete na praça publica e por isso não comprehendendo que uma sessão dessas deixe de ser secreta.

Sento-me pedindo á mesa, com quem sempre estou alliado, desculpa por me ter separado della nestas duas questões.

Quanto á primeira, proponho a substituição de um artigo em que parece deformar-se a natureza do Senado.

Quanto á segunda, creio que haverá confusão e arbitrio entre o que se deve considerar de interesse individual e de interesse publico. Diz a emenda da mesa : Em regra terá logar a votação symbolica...

Logo, minha emenda está de accordo com a mente da mesa, e dentro de seus intuitos.

Demais, vencendo-se a votação secreta, fica á mesa o arbitrio de determinar votação secreta sob capa de interesse privado.

Ainda ha pouco aqui se discutiu si a escola de machinistas do Pará era ou não local.

Em uma lei complexa, como separar um assumpto que tenha côr local de outro que tenha côr estadual?

Estamos constantemente a fallar contra a antiga centralisação e ella continúa, porque até hoje não houve sinão tentativas de federação. Muitos dos governadores não tem o sentimento da federação e deixam de crear instituições que decorrem da Constituição, asentindo no que faz o governo central.

Por que? Por que os costumes ainda não estão nados, porque não ha o sentimento da autonomia, que se devia revellar principalmente nas leis. Ainda ha pouco o Congresso foi accusado por não ter legislado sobre minas, quando as minas pertencem aos estados, e só nos cabe legislar sobre a policia dellas.

Neste ponto minhas opiniões são muito conhecidas: sou unitario em relação á propriedade da Federação e estou certo de que, hoje ou amanhã, o que se fez contra o interesse publico ha de ser revogado. Uma das causas da baixa do cambio foi a distribuição da propriedade nacional.

A Constituição olhou para os estados como verdadeiros pupillos, como filhos não emancipados, e a cada instante temos de votar fundos para elles: ora é o estado do Piahy que reclama subsidio, ora é outro que pede auxilio.

Isto é interesse publico ou particular?

Para estes casos, deve ou não haver votação secreta? O estado não tem o direito de saber quem negou ou quem deu auxilio? Póde o Senado cobrir-se com esse véo mysterioso com que se procede no jury?

Não, Sr. presidente, somos, como disse já, embaixadores dos estados e quando sua causa fôr aqui pleiteada, devemos francamente declarar-nos.

O resultado da segunda discussão parece ter ferido a Constituição, porque fez resvalar as votações do Senado para a clandestinidade, quando neste ponto sigo os positivistas; a condição da vida actual é viver ás claras e votar ás claras.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Na forma do regimento, votam-se em primeiro logar, com o seguinte resultado, as sub-emendas e emendas offercidas pelo Sr. Américo Lobo.

E' rejeitada a emenda suppressiva do art. 80 e do seu substitutivo.

E' approvada a sub-emenda additiva á emenda ao art. 81.

São successivamente rejeitadas a emenda additiva á 1ª parte do art. 2º do titulo substitutivo do titulo X da votação; a sub-emenda suppressiva da 2ª parte deste artigo e da emenda additiva do Sr. Gil Goulart ao art. 6º do mesmo titulo, e a emenda substitutiva do art. 7º.

São approvadas em 3ª discussão as emendas.

**O Sr. Presidente** — A meza vae tratar de redigir as emendas e fazer a consolidação do regimento, que depois será submettida á apreciação do Senado.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 22:

2ª discussão do projecto n. 35, de 1892, revogando os decretos n. 169 de 25 de abril de 1891, n. 805 de 29 de abril do corrente anno, e a tabella annexa ao decreto n. 1327 D de 31 de janeiro do anno passado, na parte que estabelece a taxa de 5\$000 para as facturas consulares;

1ª discussão do projecto que altera as disposições relativas aos dias feriados de festa nacional.

Levanta-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

79ª sessão em 22 de agosto de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente).

SUMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Discursos dos Srs. Americo Lobo, Tavares Bastos, Ramiro Barcellos e Campos Salles—Requerimento do Sr. Messias de Gusmão—Votação—Discurso do Sr. Messias de Gusmão—ORDEM DO DIA—Discussão do projecto n. 35—Discurso do Sr. Ramiro Barcellos—Emenda—Discursos dos Srs. Messias de Gusmão e Ramiro Barcellos—Encerramento da discussão—Votação—Discussão e encerramento do projecto n. 33—Votação—Parecer—Ordem do dia para 23 do corrente.

Ao meio dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Gomensoro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Sousa, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 7 seguintes Srs. senadores: Theodoro Souto, Lapér, Braz Carneiro, Joaquim Murinho, Santos Andrade, Manoel Barata e Generos Marques.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Aristides Lobo e Aquilino do Amaral; e sem causa participada os Srs. Firmino da Silveira, Coelho e Campos, Paulino Hord e Pinheiro Machado.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio da Justiça, datado de 17 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos do decreto do Congresso Nacional autorisando o Poder Executivo a despendar, no exercicio corrente, a quantia de 486:215:000 com a aquisição e adaptação de de um predio que sirva para quartel do regimento de cavallaria da brigada policial e com outros serviços.—Archive-se o autographo e communique-se à outra camara.

Do 1º secretario da assembléa legislativa do Ceará, datado de 9 do corrente, remettendo dous exemplares da constituição politica daquelle estado—Archive-se.

Sessenta e quatro authenticas da eleição senatorial a que se procedeu na 5ª secção do 2º districto da Fortaleza; nas 1ª, 2ª e 3ª do 1º districto do Limoeiro; na 4ª do 2º districto do Limoeiro; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Soure; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Baturité; nas 1ª e 2ª de Pacoty; nas 2ª e 3ª do 1º districto de Palma; na 4ª do 2º districto de Palma; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da Independencia; nas 1ª e 3ª do 1º districto e 1ª e 4ª do 2º districto de Caratheus; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Amura; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Mulungu; na 1ª de Para-Carú; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, e 6ª de Itapipoca; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de União; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Meruoca; na 3ª de Aguiraz; nas 1ª e 2ª de S. Francisco; na 2ª de S. Bernardo das Russas; na 1ª do 1º districto e 2ª do 2º districto de Santa Quiteria; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Mecejana; e nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Arraial; uma authentica da eleição senatorial a que se procedeu no estado da Bahia na 2ª secção da capital (Victoria), e bem assim uma authentica da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Rio de Janeiro na 1ª secção do 1º districto de Vassouras.—A' commissão de constituição e poderes.

**O Sr. Americo Lobo** — Sr. presidente, apenas farei uma interrogação à mesa.

No principio de julho tratou-se aqui de uma questão importante, como seja a integração do Senado, por faltas occorridas no seu seio, em virtude de renuncias e de incompatibilidades e tambem pela morte.

Propuz ao Senado a unica medida que me parecia razoavel, que era marcar elle o dia para a eleição de senador pelas Alagoas.

Infelizmente o Senado não acceitou esta proposta, não quiz marcar dia, apesar de não tratar-se de um caso ordinario, e de estar em questão o respeito à lei, pela qual o governador devia marcar dia. Entretanto, o Senado entendeu que não podia marcar dia. Vejo que o illustrado governador das Alagoas, não só está em conflicto com o Senado como até parece que com a Constituição, porque quer estabelecer no paiz este novissimo dogma: todo trabalho é escravidão.

A Constituição não impede a entrada nem a sahida de habitantes dos estados. Mas o governador das Alagoas prohibe que saiam alagoanos para outros estados.

O SR. TAVARES BASTOS—Nas condições em que o fez, procedeu muito bem.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO—Perfeitamente.

O SR. AMERICO LOBO—Desejo que os nobres senadores demonstrem que pela Constituição poderia vedar-se a saída de habitantes de um estado para irem trabalhar na lavoura ou na industria de outros.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E a do norte ha de morrer ?

O SR. AMERICO LOBO—Os nobres senadores não acham que se possa contestar o fundamento desta prohibição...

O SR. TAVARES BASTOS — Havia alliciamto.

O SR. AMERICO LOBO... para a saída de homens que procuravam trabalho no estado mais attractivo do sul, o estado de S. Paulo ?

O SR. CAMPOS SALLES—Nem era da lavoura que se tratava : era das obras do cães de Santos.

O SR. AMERICO LOBO—Não conheço a questão ; li publicado nos jornaes desta capital um telegramma contendo uma especie de ordem do dia ou proclamação, em que o governador das Alagoas prohibia a saída de alagoanos para o sul.

Ora, na Constituição da Republica, vejo um plenilunio de liberdades e entre ellas a de locomoção. Logo, não disse sinão a verdade.

O Senado, o que muito sinto, não marcou dia para a eleição. Temos faltas nestas cadeiras ; estamos nos ultimos tempos da sessão e naturalmente terá de haver uma prorrogação ou uma sessão extraordinaria, continuando, porém, o Senado incompleto.

UM SR. SENADOR—O estado de Pernambuco não tem nenhum representante no Senado.

O SR. AMERICO LOBO—E' uma tristeza, que a morte tivesse arrebatado um dos senadores daquelle estado ; mas os outros dous convolaram da revolução para o governo.

O SR. CAMPOS SALLES—Foi um acto de resistencia do governador das Alagoas.

O SR. AMERICO LOBO—De certo ; ficou claro que o Vice-Presidente da Republica, desde que assumiu as funções de chefe de Estado, não podia vir occupar o seu logar aqui e exercer os seus deveres nesta casa.

Neste ponto, já dei a minha opinião, entendendo qua é até incompativel o cargo de governador com cargos federaes, de eleição. A resolução relativa á vaga de presidente do Senado foi adoptada por indicação do Sr. Ruy Barbosa, um dos auctores da Constituição, uma notabilidade. E' uma destas verdades que não admittem contestação, que são transparentes, positivas, lucidas.

Mas é preciso preencher o Senado. O governador das Alagoas deixou de marcar dia para a eleição. O Senado teve, não digo a

fraqueza, mas o escrupulo de não marcar esse dia. Não comprehendo isto, porque, é um poder que se declara sem iniciativa, sem precisão de movimentos e até sem energia no exercicio de suas attribuições.

Agora, o governador estabelece uma especie de bloqueio nas Alagoas, sob o fundamento de que allí se quer fazer uma cousa inconveniente, porque recruta-se. Mas recruta-se para a industria ; é o recrutamento do seculo, é a facilidade do transporte, a liberdade para o trabalho, para o salario e para a riqueza.

O honrado senador pelas Alagoas, cuja amizade tanto cultivo, e já que é tão conhecido, e o seu collega, que me substituiu tão bem na commissão de industrias, pelo que já dei-lhe parabens, em vista do modo por que se estreiou, não de permittir que lhes diga que desejo ouvir algumas palavras suas, mostrando que a Constituição consente estes cordões sanitarios.

Outra cousa : as nossas discussões não teem nenhuma publicidade, porque o *Diario Official* possui circulação limitada. As pessoas da imprensa que aqui entram não estão como qualquer, teem logar especiaes e tribunas pelo que estão sujeitos á policia da mesa.

Hontem observei um facto que me parece anormal. O *Pai*: omittiu até a votação do Senado. Ora, si omittisse a discussão, vá ; mas omittir a votação é uma infidelidade inconveniente.

Chamo a attenção do Senado para esse facto, porque parece uma inação de sua parte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O *Diario Official* deu.

O SR. AMERICO LOBO—Mas não deu a folha que nomeei, como tem obrigação de fazel-o ; e omittir exactamente uma votação sobre regimento, em que se trata de questões constitucionaes, é muito grave.

Tenho concluido.

**O Sr. Presidente** — Em resposta ás observações feitas pelo nobre senador por Minas-Geraes, cumpre-me informar que, em virtude da deliberação do Senado, que approvou o parecer da commissão de poderes, eu, em mensagem, enviei ao Presidente da Republica o parecer approvedo pelo Senado, em que se declarou vaga a cadeira que S. Ex. occupava nesta casa. A mensagem foi remettida no dia seguinte ao em que se deu a votação nesta casa e até hoje o Senado não recebeu resposta alguma de S. Ex., no sentido de promover-se o preenchimento de sua vaga.

**O Sr. Tavares Bastos** não sabe si poderá fallar sobre o assumpto de que tratou o nobre senador por Minas Geraes ; entretanto precisa dizer duas palavras.

Por mais uma vez agradece o interesse que o nobre senador tem tomado pelo estado de Alagoas.

S. Ex. fez duas perguntas : a primeira sobre a eleição de senador por aquelle estado e disse que, tendo o Senado já deliberado mandar proceder áquella eleição, até hoje não foi cumprida esta determinação.

Quanto a esta parte, tem a dizer que o digno governador do estado de Alagoas procedeu perfeitamente. O Senado, é verdade, que em sua sabedoria, entendeu mandar proceder á eleição de um representante por aquelle estado ; mas seu digno governador, entendendo que não havia motivo para se proceder a essa eleição, visto que o logar não se achava vago, resolveu oppor-se a ella. Respondendo a um aparte do Sr. Campos Salles, que disse que o governador não tinha essa competencia, o orador diz que só se póde proceder a uma eleição quando existe vaga.

Pergunta : existe uma vaga ? Seria necessario que o presidente da Republica tivesse resignado o logar.

O Senado não tem direito de declarar vaga qualquer cadeira, porque então poderia até eliminar a opposição. Portanto, diz que, desde que não houve resignação de cargo, a cadeira não está vaga.

Observando o Sr. presidente que o orador está fallando contra o vencido, diz que, comquanto seja assumpto vencido, não podia deixar de dar esta explicação, por achar injusta a accusação que se fez ao digno governador daquelle estado, que foi accusado por não ter cumprido a determinação do Senado.

Está explicando que elle, talvez, interpretasse mal essa determinação ; e o orador, no caso d'elle, procederia do mesmo modo, não mandando proceder á eleição.

O orador faz outras considerações sobre este assumpto.

Quanto á outra parte do discurso do nobre senador, que disse que aquelle governador mandou fechar os portos, acha que S. Ex. não tem razão. O que se deu foi o seguinte : um negociante do Rio de Janeiro, cre que o empreiteiro das obras do porto de Santos, precisando de trabalhadores, expediu emissarios para alliciar trabalhadores em diversos estados.

Esse empreiteiro mandou emissarios a diversos estados do norte contractar trabalhadores, os quaes não se limitaram a contractar.

Si, com effeito, elles tivessem por fim tão sómente contractar gente para essas obras, acha que nada se teria a oppor a isso, porque cada um póde retirar-se deste ou daquelle estado ; mas os emissarios não se limitaram a isso ; foram aos estados de Sergipe, Alagoas, e Bahia, não contractar gente, mas enganar

filhos de familias, convidando-os para esse trabalho, promettendo-lhes salarios vantajosos e outras cousas.

O que aconteceu é que muita gente, levada por essas promessas fallazes, estavam promptas a sahir do Estado para virem acudir ao reclamo desses contractantes. Mas, contractos não havia absolutamente, porque, para haivel-os, seria necessario que se obrigassem ambas as partes contractantes.

A um aparte do Sr. Campos Salles, que perguntou si em Alagoas o governo está transformado em tutor dos cidadãos, o orador responde que é uma tutella muito legitima e razoavel, porque esses individuos não foram sómente contractar trabalhadores, foram alliciar com promessas que não podem ser satisfeitas de modo nenhum.

O que é verdade é que naquelle estado ha terras uberrimas, o clima é magnifico, a vida é muito facil, de modo que alli não é preciso trabalhar para viver.

O governador daquelle estado o que fez foi impedir que os filhos daquelle estado fossem levados por promessas fallazes, depois se achassem mal, porque é sabido que a vida em S. Paulo é carissima, e que, além disso, é uma cidade pestilenta, em que os filhos do norte encontram morte certa pela febre amarella ; é uma terra inhabitavel que só serve para os naturaes.

Sendo assim, desde que o governador tinha conhecimento do estado de salubridade daquella zona de S. Paulo, procedeu perfeitamente bem, aconselhando seus patricios a que não se illudissem por essas promessas ; o que fez mais foi recomendar a imprensa e a seus amigos que abrissem os olhos daquella gente, e aconselhal-os a que, si tivessem de sahir do Estado, fosse por meio de contracto que obrigassem os contractantes, para que não fossem illudidos.

Elle não trancou os portos do Estado ; não tem meios para isso, nem para impedir que a gente saia ; não tem navios a sua disposição, nem fortalezas armadas, de modo que os portos lhe são francos.

E' o que tem a dizer em defesa do governador de Alagoas, que tem prestado serviços relevantes ao Estado e ao paiz todo. Outro senador por aquelle estado que se acha presente, poderá melhor do que o orador produzir a defesa do governador de Alagoas.

**O Sr. Ramiro Barcellos** não tencionava envolver-se no debate ; mas, uma asseveração do illustre senador que acaba de sentar-se, obriga-o a rectificar um ponto, sobre o qual S. Ex. está mal informado.

Disse o nobre senador que o governador de Alagoas tinha procurado impedir a sahida de trabalhadores daquelle estado para S. Paulo,

porque eram attrahidos por promessas fallazes, enganosas, arrastados a abandonarem seu paiz para talvez irem cahir na miseria. Póde affirmar que esta asseveração ou informação não é verdadeira.

Sabe o Senado que ha poucos dias o Sr. ministro da agricultura, indo à S. Paulo para informar-se da crise dos transportes, chegou a determinar ou a concordar com os constructores do caes de Santos, que a obra se apressasse de tal modo que fosse construida até o dia 31 de dezembro deste anno, para que a quantidade de mercadorias que chegam áquelle porto não ficassem atiradas á praia, como tem acontecido até hoje, com grande prejuizo para o commercio.

Os constructores do caes de Santos, pessoas bem conhecidas nesta capital (*apoiados*), muito respeitaveis negociantes, muito honrados e honestos, acceitaram com grande sacrificio esta imposição e obrigaram-se a construir o caes até á ponte da estrada de ferro ingleza até o dia 31 de dezembro, sujeitando-se á multa de 500:000\$000.

O orador não é engenheiro, mas julga que esses cidadãos foram um pouco imprudentes tomando semelhante compromisso; mas, emfim, moços corajosos, não fazendo questão de dinheiro, nem de sacrificios, tomaram este encargo. No intuito de desempenhal-o, mandaram para todos os estados do Brazil encomendar trabalhadores, promettendo-lhes o salario de 4\$ por dia, casa, medico, botica, enfermaria, etc, para os doentes.

Ora, vê o Senado que este é o maior salario que se tem dado á trabalhadores no Brazil, salvo os que se empregam na extracção da borracha no Pará, que talvez possam ser melhor remunerados.

Isto não eram promessas fallazes, e a melhor garantia é a honorabilidade dos constructores do caes de Santos.

Ainda mais, não procede o argumento do honrado senador de que os alogoanos iriam trabalhar em logar insalubre, sacrificando sua vida, porque, como disse, o caes deve ficar concluido até 31 de dezembro, e todos sabem que a febre amarella e outras começam a desenvolver-se em Santos do mez de Janeiro em deante.

Em todo o caso, que direito assiste a um governador de prohibir a sahida dos filhos de seu estado? (*Apoiados*). Si assim fosse, a que ficaria reduzido a federação do Brazil?

Hoje pode um governador dizer: não quero que saia ninguem do meu estado; amanhã pode prohibir a entrada; emfim, fechar os portos quer para sahida quer para entrada! Que fica sendo esta federação, pergunta? E' preciso tomar-se qualquer providencia.

Não vem propriamente tratar do assumpto; vem rectificar a informação que foi mal dada ao nobre senador.

Não são promessas fallazes, nem se tratam trabalhadores com ordenados mesquinhos; ao contrario os salarios são grandes.

O SR. TAVARES BASTOS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS proseguindo diz que o honrado senador então não comprehende: isso não foi por falta de pagamento, mas porque é tal a necessidade de braços em São Paulo, que mesmo sendo os ordenados tão grandes, veem pessoas do centro offerecer melhores ordenados.

Póde ficar certo de que os constructores do caes de Santos não são capazes de faltar ás suas promessas.

O SR. TAVARES BASTOS — Fallo dos emissarios.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que nem os emissarios.

Telegraphou a amigos seus no Rio Grande do Sul, a pedido dos actuaes constructores do caes de Santos, para arranjar um certo numero de trabalhadores, afim de que aquelles não ficassem em falta com o ministro da agricultura e com o estado de S. Paulo, cujo desenvolvimento necessita de braços para dar porto sufficiente ás suas transacções. Mesmo no vapor em que chegou o seu collega senador Frota, vieram trabalhadores, que em 24 horas lá se arranjaram e já estão trabalhando em Santos.

Vê o nobre senador que o governador de Alagoas foi levado por informações falsas; não praticou um acto de justiça, praticou um acto de illegalidade, uma violencia contra a liberdade dos cidadãos.

O SR. TAVARES BASTOS — Um acto de humanidade e patriotismo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS pergunta como se justifica humanidade e patriotismo, quando se ataca a liberdade de quem quer que seja? Não se póde atacar liberdade alguma, nem a de morrer, porque seria uma violencia e todas as violencias são contrarias ao patriotismo, não podem merecer o apoio de quem quer que seja e muito menos dos representantes do paiz.

Era esta a informação que tinha a dar, porque sentia a necessidade de não ver correr no Senado uma injustiça desta ordem, como sendo uma verdade.

O Sr. Campos Salles diz que tambem leu o telegramma expedido pelo Sr. governador do Estado de Alagoas para a imprensa desta capital, e tinha feito proposito de não discutir nem no Senado, nem na imprensa

este assumpto porque lhe parece que o proprio telegramma, nos termos em que foi concebido, serve para destruir a obra do Sr. governador.

Além de que lhe parece que essa indisposição de animo com que o Sr. governador de Alagoas entendeu aggreir o Estado de S. Paulo, não havia de produzir dos seus effeitos, certamente, porque o estado de S. Paulo está muito longe de poder ser attingido pela inveja pela calumnia ou pelas aggressões mais ou menos vehementes ou apaixonadas de quem quer que seja.

Acha que o Sr. governador de Alagoas tem motivos bastantes para desejar que os seus patricios continuem a prestar o esforço dos seus braços à terra natal.

Isto é muito justo, muito louvavel; mas, si é certo, como se diz, que os filhos de Alagoas tem na sua propria terra o bem estar que todo mundo ambiciona, se tem a remuneração de seu trabalho, sufficiente para satisfazer os seus desejos de bem estar, parece-lhe que não é necessario a collaboração de ninguem e muito menos a collaboração official, ameaçando a liberdade individual, para lá os conter; e si não possuem estas condições de bem estar, si o salario não é bastante remunerador, si o seu trabalho exige remuneração mais satisfactoria, não haverá esforço capaz de contel-os, porque elles hão de procurar, em outra parte, aquillo que lhes faltar no seu Estado.

Todo mundo sabe que o trabalho está sujeito à mesma lei das mercadorias; si a remuneração é satisfactoria no Estado em que cada um nasceu, ninguem sahirá de lá; mas, si não é, ha de se procurar collocar onde se pague melhor. (*Ha um aparte.*)

Esta questão de alliciamento tambem não é uma verdade, porque o orador tem sido...

O SR. TAVARES BASTOS—V. Ex. ha de permittir que o governador saiba mais disto do que o nobre senador.

O SR. CAMPOS SALLES—Diz que lhe quer parecer que o governador de Alagoas não sabe bem disto.

Viu em toda a imprensa desta capital os annuncios feitos pela empresa, e nesses annuncios veem indicadas as condições de pagamento, as vantagens que se offerecem a cada trabalhador que quizer contratar-se com a empresa e delles se vê que todas as condições são reais e effectivas. Isso se diz publicamente: como se quer agora dizer que vão lá com promessas fallazes procurar alliciar?

Alliciar a quem? Si se referem aos homens que estão no goso pleno de seus direitos civis, não vê que haja autoridade alguma competente para intervir entre as partes contratantes; si se referem a menores, ha na jus-

tiça do paiz o meio de impedil-o e o nobre senador pelo estado de Alagoas, que é magistrado, sabe disto: só a autoridade judicial tem competencia para intervir e impedir que os menores tenham collocação menos conveniente aos seus interesses; mas admittir que uma autoridade administrativa, como é o governador de um estado, tenha competencia para intervir entre partes contratantes e obstar a execução do accordo feito, é o maior absurdo.

Não se admira que o governador de Alagoas se disponha a embarçar a salida dos habitantes do seu estado para qualquer ponto do paiz, uma vez que já se julgou competente para despreitar os decretos do Senado, e para que? Simplesmente para ter o prazer de deixar uma cadeira de representante do seu estado vaga, como tem estado e ha de estar, porque depois das resoluções unanimemente tomadas pelo Senado, pelas quaes se declarou que a cadeira do Sr. general Floriano Peixoto se acha vaga, nem o mesmo Sr. general nunca mais tomará assento nella, emquanto não subordinar-se a uma nova eleição (*apoiados; muito bem*); sim, senhores, nunca mais poderá o Senado permittir que esta cadeira seja occupada sinão em virtude de uma eleição... (*Apoiados.*)

O SR. TAVARES BASTOS—O Senado não é o Poder Legislativo.

O SR. CAMPOS SALLES... por consequencia, de facto e direito a questão é a seguinte: esta cadeira está vaga (*apoiados*), depende de uma eleição para que ella seja preenchida, e esta eleição ha de ser feita, quer queira, quer não queira o Sr. governador do estado de Alagoas, porque do contrario ella ficará perpetuamente vaga.

Não admira, portanto, que um governador que assim se oppõe ao decreto do Senado, queira tambem agora, como o juiz de paz da roça, revogar a Constituição da Republica. (*Riso.*)

O SR. TAVARES BASTOS—V. Ex. não tem razão para pronunciar-se assim a respeito de um governador tão distincto, como é o Sr. Gabinho Besouro.

O SR. CAMPOS SALLES proseguindo diz que é isto o que se está vendo, é o facto. A Constituição é clara; a Constituição levou seus intuitos liberaes ao ponto de supprimir a necessidade dos passaportes para garantir a mais completa, a mais ampla liberdade de locomoção; entretanto, ha um governador que collocando-se acima deste preceito, vem dizer aos seus concidadãos « Daqui ninguem sahe; está prohibido.»

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Como se estivesse no Paraguy de Francia.

O SR. CAMPOS SALLES responde que é perfeitamente isso.

O SR. TAVARES BASTOS—Qual foi a violencia que elle fez?

O SR. CAMPOS SALLES diz que ha na outra camara um illustre representante de S. Paulo que já achou semelhança entre o governador de Alagoas e um outro heroe, que era um *valiente* que andava a procurar inimigos em toda a parte, que andava a procura de outro *valiente* para bater-se com elle. (*Riso.*)

O SR. TAVARES BASTOS—Elle tem governado o estado sem manifestar essa disposição de valentia, nem de quixotada.

O SR. CAMPOS SALLES proseguindo accrescenta que o que elle está fazendo no fim de contas, não incommoda a ninguem, não incommoda ao estado de S. Paulo, que como se sabe perfeitamente, está muito acima disso, não pôde ser incommodado por estas cousas.

Quanto ao que disse o nobre senador por Alagoas, e foi simplesmente este ponto que o obrigou a vir a tribuna, quanto ao que disse S. Ex., isto é, que Santos, assim como outras regiões do estado de S. Paulo...

O SR. TAVARES BASTOS—Fallei só de Santos.

O SR. CAMPOS SALLES... que a cidade de Santos não offereça condições de salubridade para a vida commoda e sem perigo dos que para lá emigram, deve dizer que S. Ex. não conhece a historia da hygiene...

O SR. TAVARES BASTOS—Conheço... conheço... estive em S. Paulo 17 annos.

O SR. CAMPOS SALLES... mas affirma a S. Ex. que nunca a epidemia da febre amarella atacou a população da cidade de Santos como tem atacado a de outras cidades do littoral da Republica? (*apoiados, muito bem*). Raramente alli tem apparecido e sem essa gravidade, sem essa grande intensidade, que possa tornar aquella cidade completamente inhabitavel, como disse S. Ex.

E S. Ex. sabe perfeitamente, porque é um facto verificado pela observação, e ha muitos medicos no Senado que podem dizer se isto é ou não verdade, que os habitantes do Norte estão completamente isentos, estão immunes dessas febres. (*Apoiados*).

O SR. TAVARES BASTOS—Fiem-se nisso!

O SR. CAMPOS SALLES, proseguindo, diz que isto é claro, é um facto verificado, e por consequencia o proprio governador do estado de Alagoas não foi por influencia desses sentimentos de humanidade e de compaixão que procurou conter a sahida dos seus patricios, porque elle sabe perfeitamente desta verdade, não ignorada por ninguem.

Si se tratasse de uma população do sul da Republica, então este motivo ainda poderia ser allegado para provar, quando mais não fosse, o sentimento de humanidade do respectivo governador; mas, o honrado representante pelo Rio Grande do Sul acaba de formular um completo desmentido a este exagerado sentimento de humanidade, porque lá no Rio Grande do Sul, sem esta preocupação, sem este receio de despovoamento de um dia para outro, organisam-se grupos de trabalhadores que veem procurar os bons salarios que uma empreza está offerecendo na cidade de Santos. E verão os nobres representantes do estado de Alagoas que nenhum rio-grandense ficou alarmado por este facto, ninguem teve receio de que sua terra viesse a ficar despovoada por causa da retirada daquelles que vinham procurar os bons salarios, que a empreza de Santos offerecia aos seus trabalhadores.

O SR. SALDANIA MARINHO—E em numero muito limitado.

O SR. CAMPOS SALLES diz que para mostrar que não foi senão uma precipitação, um acto de leviandade, isto que consta do telegramma, basta ponderar que em todo o caso não se trataria senão da retirada de algumas dezenas ou centenas de trabalhadores, que é de quanto precisa a empreza encarregada dessa obra...

O SR. SALDANIA MARINHO—Que não tinham que fazer lá.

O SR. CAMPOS SALLES acha, portanto, que não ha motivo nem fundamento nenhum para se estar aqui a dizer no Senado que de São Paulo procura-se aliciar trabalhadores nos estados do norte.

O SR. TAVARES BASTOS — Perdão; não disse de S. Paulo.

O SR. CAMPOS SALLES responde que o Sr. senador não o disse, mas sim o governador.

O SR. CUNHA JUNIOR — Emissarios de S. Paulo.

O SR. CAMPOS SALLES repete, emissarios de S. Paulo.

O SR. TAVARES BASTOS — Nem fallei dos contractantes; fallei dos emissarios que foram lá para o Norte.

O SR. CAMPOS SALLES repete o que disse a principio; não tinha intenção de tratar de semelhante assumpto, porque, francamente, sinceramente o diz, não acha que o estado de São Paulo tenha necessidade de se defender de aggressões desta ordem.

O SR. SALDANIA MARINHO — Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES acrescenta que ellas podiam passar sem que nenhum incommodo causassem...

O SR. TAVARES BASTOS — Ninguem atacou o estado de S. Paulo.

O SR. CAMPOS SALLES ... ao espirito daquelles que no Senado representam os interesses daquelle estado. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE diz que a hora do expediente está terminada, e que o nobre senador só poderá fallar si obtiver do Senado a prorogação dessa hora.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO requer 1/4 de hora de prorogação.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

**O Sr. Messias de Gusmão**—Vejo-me obrigado, Sr. Presidente, a tomar parte neste debate, o que faço constrangidamente, sobretudo depois que observei que a discussão tem tomado um caracter que não é digno do Senado.

UM SR. SENADOR—Não é digno? Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao nobre senador que a discussão até este momento tem sido muito digna do Senado. (*Numerosos apoiados.*) Si assim não fosse, a mesa não a consentiria.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO—Com o que disse não tenho o desejo de offender a nenhum dos meus collegas.

O SR. PRESIDENTE (*com força*) V. Ex. terá necessidade de retirar a sua expressão.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO—Já disse que não tive a intenção de offender a nenhum dos meus collegas.

O SR. PRESIDENTE—Bem; mas eu o convido a retirar a expressão.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO—O que quero dizer é que o Senado está se encaminhando para uma discussão que me parece inconveniente.

O SR. SALDANIA MARINHO — Oh! Estamos na mesma.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO — E' o que quieria dizer.

Não sei propriamente, Sr. Presidente, de que se está tratando. O nobre Senador por Minas Geraes pediu a palavra para solicitar alguma explicações, e a meu ver devia terminar pela apresentação de um requerimento.

Não sou regimentalista, conheço pouco o regimento do Senado; mas parece-me entretanto que o mais regular era apresentar S. Ex. o seu requerimento e sobre este abrir-se a discussão. Assim não se tem procedido e si nisto ha alguma infracção do regimento do Senado, não sei, porque como já disse não o conheço devidamente.

O nobre senador por Minas Geraes principiou censurando o governador do estado de Alagoas, por não ter mandado proceder á eleição para senador do mesmo estado. V. Ex. observou ao meu collera de representação que se assenta a minha direita, que isto era materia vencida e que o Senado não podia mesmo tratar disto. E' verdade, mas, então, assim como os nobres senadores que me precederam occuparam-se deste assumpto, seja-me tambem permittido observar apenas que o governador do estado de Alagoas não procedeu irregularmente, porque não ha lei que defina essa incompatibilidade.

O SR. AMERICO LOBO — Ha a lei das leis.

O SR. MESSIAS GUSMÃO — A Constituição não declara tal. O Senado não tem competência para mandar proceder á eleição para qualquer cadeira nelle vaga por uma simples indicação e sem lei que regule a materia; elle não constitue o corpo legislativo.

O SR. PRESIDENTE — Sou forçado a dizer ao nobre senador que não pôde discutir contra o vencido unanimemente no Senado. (*Numerosos apoiados*).

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO — Estou acompanhando aos nobres senadores que me precederam e que todos se occuparam deste assumpto.

O SR. PRESIDENTE—Mas o Sr. senador por Minas não fallou contra o vencido, como V. Ex. está fazendo e já o fez o seu collega de representação. O Senado deliberou; bem ou mal, está deliberado, e na fórma do regimento esta deliberação ha de ser respeitada; a mesa ha de cumprir o seu dever fazendo-a respeitar.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO — Mas, em todo o caso, V. Ex. permitta que fique consignada a minha opinião de que o Senado não tem competencia para considerar vaga cadeira de senador algum e para mandar que se proceda á eleição. (*Não apoiado.*)

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. é que não tem o direito de dizer que o Senado não tem essa competencia. (*Ha outros apurtes.*)

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO— Sim, este só pode agir, em assumptos desta natureza, por meio de projectos de lei, que deverão seguir os transmites regulares; entretanto, como

desejo manter todo o respeito á observação de V. Ex., deixo de parte este ponto.

Quanto ao segundo, relativo á providencia tomada pelo governador das Alagoas, sobre a emigração de alagoanos para S. Paulo, ha um defeito de apreciação deste facto.

O governador das Alagoas não empatou, não prohibiu a vinda de trabalhadores daquelle estado para S. Paulo; elle é bastante intelligente e criterioso para não ferir a nosa lei fundamental.

O que se deu em Alagóas foi o seguinte: apresentaram-se alli pessoas procurando trabalhadores para S. Paulo. A forma por que o faziam, sem contracto algum deixava ver que taes trabalhadores eram procurados, não exclusivamente para as obras do caes de Santos, do que talvez nem tivessem fallado, mas para os diversos misteres inclusive os serviços da lavoura.

Esses agentes eram os mesmos que em tempos passados se entregaram ao negocio de compra e venda de escravos. Come aram a engajar, a torto e a direito, trabalhadores artistas e não artistas, fazendo suggestões até ás mães para deixarem sahir seus filhos.

Ora, o governador de Alagóas, inspirando-se no sentimento popular que, sem distincção de côr politica, deu o grito de alarma, tratou de aconselhar a todos mostrando os inconvenientes de tal emigração, fel-o com a energia que lhe é proverbial, mas não de modo a merecer as vehementes censuras que o senado acaba de ouvir.

Portanto, é uma injustiça que se lhe faz; elle não prohibiu a vinda, sinão dadas as circumstancias que acabo de referir; não queria que os alagoanos viessem enganados, illudidos.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO—E V. Ex. não reconhece que isto é muito commum e que até muitos europeus que para aqui vem como immigrantes são illudidos pelos engajadores e agentes encarregados no estrangeiro do serviço de immigração?

O SR. CAMPOS SALLES—Dizem isto os nossos inimigos na Europa e V. Ex. agora aqui,

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO—Não será esta a regra, mas que isto tem-se dado é a verdade. Não houve, repito, da parte do governador das Alagoas, medida alguma que della se infra a prohibição de sahida de alagoanos para este ou para aquelle ponto da Republica; o que elle quiz foi que elles ficassem um pouco mais prevenidos, para não serem victimas dos alliciadores que para alli foram mandados ou alli foram escolhidos para a ingrata tarefa de arredar da lavoura e de outras profissões os seus conterraneos.

Sabamos que no estado de Sergipe deu-se a mesma consa; segundo um telegramma publicado no *Jordal do Commercio* de hontem, a campanha em favor da immigração de trabalhadores era tal que motivou medidas energicas do respectivo governador.

Nestas condições, não parece que ha proposito de estabelecer uma corrente emigratoria do Norte para o Sul, quando todos sabemos que o Sul tem tido uma immigração em larga escala, e o Norte nada tem tido?

Si estabelecer-se esta emigração do Norte para o Sul, vê o Senado que a lavoura e as industrias do Norte ficarão desfalcadas de braços e collocadas em difficeis condições.

E' a explicação que tinha a dar. (*Muito bem*).

#### ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto n. 35 de 1892, mandando revogar os decretos ns. 169 de 25 de abril de 1891 e n. 805 de 29 de abril de corrente anno e a tabella annexa ao decreto n. 1327 D de 31 de janeiro do anno passado, sobre facturas consulares.

**O Sr. Ramiro Barcellos** está mais ou menos de accordo com o parecer da commissão, em relação ás facturas consulares. Entretanto, pede licença aos illustres signatarios do projecto para abrir uma excepção, uma unica excepção, por meio de uma emenda, ás conclusões do art. 1º.

Sem duvida que, com o systema de arrecadação de rendas alfandegarias, não tem razão de ser as facturas consulares, as quaes viriam a ser mais um incommodo ao commercio do que um bem ao fisco; desde que a maior parte das tarifas e do paiz é fundada, não sobre o valor da mercadoria, desde que os direitos não são arrecadados por um maior ou menor preço, mas por um calculo que de ante-mão o fixa.

Não acha, pois, que se possa exigir razoavelmente a factura consular para todas as transacções do commercio de importação; mas entende que a excepção que propõe na emenda que vae apresentar é uma necessidade para o estado do Rio Grande do Sul; não para todas as suas transacções, mas restringindo-as á parte dellas com o Estado Oriental do Uruguay.

O motivo é facil de explicar.

Não se tem nem se terá um meio de legalmente impedir o contrabando extraordinario que se tem feito até hoje pela fronteira com aquelle estado, sinão lançar mão da factura consular, para se poder exigir esse documento

quando chegarem as mercadorias e mais tarde uma tornaguia de factura, afim de fazer-se a necessaria verificação pelas repartições do fisco.

Si passar a emenda que propõe ao art. 1º do projecto, e Senado não viola nenhum, tratado de commercio que se tenha celebrado; mas, para as segurar-se o commercio internacional pela fronteira do Rio Grande do Sul, para verificar-se a introdução das mercadorias, não se poderá lançar mão de meio mais efficaz e mais positivo.

Como disse, essa verificação far-se-ha muito naturalmente por meio da factura consular que acompanhar a mercadoria e pela tornaguia que será apresentada no consulado.

Por estas braves considerações, creê que obterá o beneplacito da commissão para a emenda que vae apresentar. E' uma excepção, mas pequena, que propõe quanto ao art. 1º, mas uma excepção que não se applica a todas as transações commerciaes do Rio Grande do Sul, mas refere-se apenas ás transacções com o Estado Oriental do Uruguay, sendo de muitos annos sentida a grande necessidade de impedir o contrabando que tem estragado completamente o commercio do Rio Grande do Sul.

Certo de que a commissão não terá repugnancia em acceitar a sua emenda, espera que o Senado lhe dará o seu apoio, porque ella é necessaria para que possa prosperar e progredir o commercio do estado que tem a honra de representar.

Vem a mesa é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 1º:

Exceptuam-se da revogação as disposições vigentes para a importação terrestre de mercadorias da Republica Oriental do Uruguay para o estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1892.—*Ramiro Barcellos*.

#### O Sr. Messias de Gusmão—

Sr. presidente, relator do parecer que termina com o projecto em discussão, comprehende o Senado que me acho na obrigação de fallar sobre a emenda apresentada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Acostumado a respeitar as opiniões de S. Ex., antes mesmo de ter a honra de occupar um lugar neste recinto, sinto divergir de S. Ex. no modo de apreciar esta questão.

S. Ex. concorda com os termos do projecto, apenas julga conveniente que, para as fron-

teiras do Rio Grande do Sul com o Estado Oriental se estabeleçam as facturas consulares.

Entretanto, assentando o projecto em discussão em principios que não podem ser contestados, e que se acham em divergencia com os principios em que assenta a factura consular, julgo que não seria acertado adaptarmos as mesmas facturas consulares, abrindo assim uma excepção para o nosso commercio pelas fronteiras do Rio Grande do Sul, quando não attendemos à recommendação da conferencia internacional americana reunida em Washington.

O nobre senador, que foi nosso diplomata no Estado Oriental, conhece melhor do que qualquer de nós as necessidade que allí ha de conter os contrabandos que entrem pelas fronteiras; entretanto, penso que, em vez de adaptarmos a factura consular parcialmente, melhor seria estudarmos a nossa legislação e procurar incluil-a nos principios geraes de legislação e accomodal-a à pratica de semelhante medida, para que não haja desharmonia entre os principios geraes de legislação fiscal e commercial e os em que assentam as facturas consulares.

E' verdade que o contrabando com a fronteira do sul era extraordinario; mas, creio que, emquanto S. Ex. foi ministro plenipotenciario do Estado Oriental, aconselhou ao governo do paiz medidas que, reduzidas a disposições de leis, produziram os melhores fructos.

E' assim que o decreto de 1 de fevereiro de 1890, executado com a devida energia, como tem sido, tem produzido beneficos resultados, como confessam os Srs. ministros da fazenda em seus relatorios.

Não terei duvida em apoiar a emenda de S. Ex., tal seja a alta conveniencia da sua approvação; entretanto chamo a sua attenção para as causas que aconselham a rejeição da mesma emenda. Penso que a factura consular, nestas condições, isto é, applicada sem a conveniente harmonia de seus principios com os de nossa legislação fiscal e commercial, viria alterar profundamente todo o serviço e crear serios embaraços na pratica.

Em face da legislação vigente, seria uma verdadeira incongruencia a adopção da factura consular, além de odiosa a excepção aberta pela emenda do nobre senador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS occupa de novo a tribuna e sustenta a necessidade da providencia contida na sua emenda, como unico meio de salvar, de alguma forma, o estado do Rio Grande do Sul do contrabando.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em segunda discussão o art. 2º a qual encerra-se sem debate.

Vota-se, e é aprovado, o art. 1º do projecto, salvo a emenda que, também é approvada.

E' approvedo o art. 2º.

O projecto assim emendado é adoptado para passar a terceira discussão.

Segue-se em primeira discussão, a qual é sem debate approvada, para passar a segunda, indo antes à comissão de justiça e legislação, o projecto do Senado, n. 36 de 1892, declarando quaes os dias de festa Nacional da Republica.

O SR. 4º SECRETARIO, (*serviuto de 2º*) lê e vae a imprimir, para entrar na ordem [dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 147 — 1892

A' comissão de constituição, poderes e diplomacia foram presentes 361 authenticas da eleição a que se procedeu no estado da Bahia, no dia 27 de junho ultimo, para o preenchimento das vagas occorridas no Senado com as renunciias dos Srs. Drs. Ruy Barbosa e José Antonio Saraiva; e bem assim a acta da apuração geral dos votos, feita pela intendencia municipal da capital daquelle estado.

De todos esses papeis sujeitos ao exame da comissão, verifica-se o seguinte:

Que houve irregularidades em algumas secções eleitoraes que não alteram o resultado da eleição;

Que na acta da apuração geral são apenas mencionados dous protestos, que deviam ser appensos à mesma acta e remettidos ao Senado, e não o foram.

A apuração dos votos feita pela intendencia dá este resultado:

Para a vaga do Sr. Ruy Barbosa:

1º Ruy Barbosa.....	33.370	votos
2º Aristides Cesar Spinola Zama	13.540	»

Para a vaga do Sr. José Antonio Saraiva:

1º Manoel Victorino Pereira..	34.437	votos
2º Manoel Teixeira Soares....	13.117	»

A apuração dos votos feita pelo Senado é a seguinte:

Para a vaga do Sr. Ruy Barbosa:

1º Ruy Barbosa.....	29.109	votos
2º Aristides Cesar Spinola Zama.	12.277	»

Para a vaga do Sr. José Antonio Saraiva:

1º Manoel Victorino Pereira..	30.545	votos
2º Manoel Teixeira Soares....	11.643	»

A' vista do exposto, a comissão é de parecer:

1º, que é valida a eleição realisada no estado da Bahia, no dia 27 de junho proximo passado;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados senadores por aquelle estado os Srs. Drs. Ruy Barbosa e Manoel Victorino Pereira.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1892.  
—*Joaquim Felicio*.—*Nina Ribeiro*, (relator).—*F. Machado*.

O SR. GOMENSORO (*pela ordem*) requer dispensa da impressão, em avulso, do parecer, afin de ser dado para a ordem do dia seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 23:

Discussão unica do projecto, n. 147 de 1892, da comissão de constituição, poderes e diplomacia, opinando pela validade da eleição realisada no estado da Bahia, no dia 27 de junho proximo passado, e que sejam reconhecidos e proclamados senadores da Republica por aquelle estado os Srs. Drs. Ruy Barbosa e Manoel Victorino Pereira;

Discussão unica do decreto do Congresso Nacional, não sancionado sobre pagamento de magistrados aposentados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1892, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Sebastião José Spinola de Athayde, medico do exercito na guarnição da Capital Federal, um anno de licença, sem vencimentos, para ir à Europa aperfeiçoar os seus estudos cirurgicos.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 55 minutos da tarde.

80ª sessão em 23 de agosto de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE— Pareceres— Discurso do Sr. Ramiro Barcellos—Ordem do dia—Votação do parecer n. 147—Discussão do decreto não sancionado sobre pagamentos de magistrados aposentados—Discursos dos Srs. Rosa Junior, Gomensoro, Tavares Bastos, Americo Lobo, Campos Salles, Elyseu Martins e Ramiro Barcellos—Encerramento da discussão—Votação—2ª discussão da proposição n. 32—Adiamento da votação—Morte do marechal Dondoro—Discursos dos Srs. Campos Salles e Elyseu Martins—Discurso do Sr. Presidente—Indicação—Approvação da indicação —Ordem do dia para 25 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Theodoreto Souto, José Benardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Raulino Horn, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Julio Frota, Pinheiro Guedes e Ubaldino do Amaral.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os oito seguintes Srs. senadores: Francisco Machado, Cruz, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Laper, Joaquim de Souza, Generoso Marques e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Gil Goulart, Catunda, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Aristides Lobo e Aquilino do Amaral, e sem causa participada os Srs. Joaquim Felicio, Joaquim Murtinho e Pinheiro Machado.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, datado de 8 do corrente, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos do Congresso Nacional, que concede um credito extraordinario de £ 1466—5—0 affm de ser satisfeito o que é devido a Luis Cohen & Sons da corretagem de que são cre-

dores para a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, encampada pelo governo federal.—Archive-se o autographo e communique-se à outra camara.

Do Ministerio da justiça, datado de 17 do corrente, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz do Tribunal Civil e Criminal, seis mezes de licença com os respectivos vencimentos, affm de tratar de sua saude onde lhe convier.—Archive-se o autographo e communique-se à outra camara.

**O Sr. Ramiro Barcellos**—Pedi a palavra para ler o parecer que a commissão de finanças entendeu dever dar sobre a proposição que veiu da Camara dos Srs. Deputados, relativa à creação de uma alfandega na capital de S. Paulo e outra na cidade de Juiz de Fóra, estado de Minas Geraes. Eis o parecer (lé):

#### PARECER N. 148

A commissão de finanças, a que foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados que autorisa o governo a crear alfandegas na capital do estado de S. Paulo e na cidade de Juiz de Fóra, em Minas Geraes, não encontrou nos pareceres, que serviram de base à dita proposição, motivos que justifiquem bastantemente a despeza que, com a creação dessas novas repartições, vae pesar sobre os cofres da União.

Igualmente não acha demonstrada a sua conveniencia e utilidade para o commercio, junto ao proveito de uma boa fiscalização das rendas nacionaes.

Ao contrario, a creação dessas alfandegas a secco parece que virá trazer maior complicação à actual crise dos transportes, ao lado de menores quantias para arrecadação das rendas da União e de um augmento inevitavel e não pequeno de despezas.

A maior complicação da crise dos transportes decorrerá do facto inevitavel de sujeitar-se uma grande parte do material rodante das estradas Inglesa e Central às necessarias restricções de sua acção, para que o fisco se possa garantir do contrabando.

As mercadorias terão de seguir vigiadas do porto para as estações dos caminhos de ferro.

Para isso será preciso que cada carroça vá acompanhada de um guarda da alfandega affm de que não se possa desviar a mercadoria do seu destino.

Para que essas mercadorias, ainda não despachadas, possam ser embarcadas, é necessário que estejam sempre sob a vigilância de empregados das alfandegas, fóra das respectivas repartições.

Para que sigam o seu destino, com segurança para o fisco, teem de ser encerradas em wagons lacrados e sellados.

Esses wagons não poderão seguir sem empregados fiscaes que os guardem e acompanhem, até que cheguem á alfandega a secco, onde novos guardas, outros empregados terão de recebê-los e fiscalizá-los.

A União terá de crear uma brigada de novos guardas para attender a este serviço.

Nos wagons em que forem recebidas as mercadorias não se poderão misturar outras já despachadas, de modo que, restringir-se-ha a acção das administrações das vias ferreas sobre uma grande parte do seu material rodante, para as exigencias das fiscalizações das rendas do Estado.

Accresce a isto a anarchia que se estabelecerá no serviço alfandegario dos portos, onde a confusão inevitavel entre as mercadorias que ficam para despacho e as que teem de seguir para as alfandegas interiores, será um magnifico auxiliar das especulações e manejos de fraudadores das rendas federaes.

Não convem esquecer que a União está quasi que apenas reduzida ás rendas de alfandega.

Sobre ella pesam serios encargos; será, pois, uma iniquidade, um erro fatal obrigar-a a maiores despezas na arrecadação dessas rendas, sob a ameaça de vel-as decrescer.

Além de tudo, sabemos que o governo mandou acelerar a construcção do caes de Santos, de modo a que, dentro de quatro mezes, esteja prompta uma grande parte dessa obra.

Nesse caes, grandes armazens alfandegados, situados de espaço a espaço, facilitarão immensamente o recolhimento e expedição de mercadorias.

Por outro lado, o governo já permittiu que viessem a Santos mais duas vias ferreas, que attenderão sufficientemente aos transportes, a par da Inglesa.

Quanto ao estado de Minas Geraes, acaba o governo de pedir um grande credito para reforçar o material rodante da Estrada de Ferro Central, trazendo com esta medida muito maiores beneficios ao commercio mineiro do que elle auferiria de uma alfandega em Juiz de Fóra.

A Republica precisa simplificar a sua administração e não complicá-la; tornar mais baratos os seus serviços, não encarecê-los.

Pelos motivos expostos e por outros que seria longo enumerar, é de parecer a commissão de finanças que não deve o Senado aceitar a proposição da Camara dos Srs. Depu-

tados, creando uma alfandega na capital do estado de S. Paulo e outra na cidade de Juiz de Fóra, no estado de Minas Geraes.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1892.—*Ramiro Barcellos*.—*Domingos Vicente*.—*Saldanha Marinho*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*U. do Amaral*.—*A. Cavalcanti*.—A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

## PARECERES

N. 149 — 1892

A commissão de finanças, tendo obtido do governo, em conferencia com o ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, as informações precisas acerca da proposição da Camara dos Deputados que autorisa a despendêr até a quantia de 400:000\$000 com a ligação das estradas de ferro Central e S. Francisco, S. Francisco e Jacu, no estado da Bahia, é de parecer que a materia da proposição seja attendida quando tratar-se da discussão do orçamento da despeza do respectivo ministerio a que pertence semelhante serviço.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1892.—*A. Cavalcanti*—*Ramiro Barcellos*—*J. L. Coelho e Campos*—*Saldanha Marinho*—*Domingos Vicente*—*Rangel Pestana*—*U. do Amaral*.

N. 150—1892

A commissão de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados que autorisa o governo a conceder ao Dr. Antonio dos Reis Araujo Góes, medico inspector da limpeza no 1º districto da Capital Federal, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, prorogação de outra que lhe foi concedida, não julgando bem justificado o pedido, nem pelo motivo da petição, nem pelo attestado do medico assistente, nas actuaes condições das forças orçamentarias da Republica, que exigem maximo rigor nas despezas, é de parecer que não seja aceita a mesma proposição da Camara dos Srs. Deputados,

Sala das commissões, 19 de agosto de 1892.—*Rangel Pestana*, relator.—*U. do Amaral*.—*Ramiro Barcellos*.—*Domingos Vicente*.—*Saldanha Marinho*.—*A. Cavalcanti*.

## N. 151 — 1892

A comissão de finanças, tendo estudado o projecto n. 27, do corrente anno, julga que nas condições das forças orçamentarias da Republica esse projecto carece de bons fundamentos, pois as aposentadorias ao ex-secretario da Faculdade da Bahia, Dr. Cincinato Pinto da Silva e do ex-sub-secretario da mesma faculdade, D. Thomaz de Aquino Gaspar, foram dadas pelo governo provisório nos termos da lei então em vigor, não fazendo assim offensa aos direitos daquelles funcionarios, e por isso não convem que o Poder Legislativo annule ou altere esse acto do governo para conceder aos aposentados melhores vantagens, que são favores.

A comissão de finanças, portanto, é de parecer que não seja adoptado o projecto.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1892.  
—Rangel Pestana, relator.—Ubaldo do Amaral.—Ramiro Barcellos.—Domingos Vicente.—Saldanha Marinho.—Amaro Cavalcanti.

## N. 152 — 1892

A comissão de justiça e legislação, tendo examinado o projecto do Senado, n. 36, de 1892, referente aos dias de festa nacional e como taes feriados nas repartições publicas, e reconhecendo ser de toda a conveniencia e utilidade o que dispõe o projecto, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adoptado.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1892.  
—Gomensoro.—Campos Salles.—Tavares Bastos.

## N. 153 — 1892

A comissão de finanças, tendo examinado os motivos da petição que Pedro Ignacio de Miranda Junior, amanuense da Corte de Appellação, dirigiu ao Senado, solicitando melhoramento de aposentação e os documentos que elle juntou para provar a justiça da sua pretensão, chegou a este resultado:

Pedro Ignacio de Miranda Junior foi aposentado com ordenado por inteiro, na fórma da lei, por decreto de 20 de junho de 1891.

Consta dos papeis que precederam aquelle acto:

Que a 3 de fevereiro de 1855 foi nomeado amanuense da Relação, com a gratificação annual de 600\$000;

Que a 27 de julho de 1859 teve a mercê do officio vitalicio de escrivão de chancellaria da

Relação, logar que foi extinto pela lei n. 1730 de 5 de outubro de 1869;

Que, por decreto n. 5457 de 6 de novembro de 1873, foi-lhe marcado o ordenado de 1:000\$ e a gratificação de 500\$000;

Que, passando a pertencer á secretaria da Corte de Appellação, tinha o ordenado de 1:600\$ e a gratificação de 800\$000;

Que, contando mais de 35 annos de serviço, foi-lhe applicada a disposição do art. 14 do decreto n. 5457 de 6 de novembro de 1873, que declara que os secretarios, amanuenses, porteiros e continuos das Relações tem direito á aposentação com todo o ordenado, quando completarem 30 annos de serviço e estiverem impossibilitados de continuar no exercicio do emprego, pela idade ou molestia;

Que, submettido a exame de sanidade, foi julgado pelas juntas medicas da policia e da guerra impossibilitado de continuar no exercicio do emprego, por estar soffrendo de insufficiencia aortica incuravel;

Que, finalmente, a melhoria de aposentação pedida pelo requerente é objecto de graça especial do Poder Legislativo.

A comissão, portanto, é de parecer que não seja attendida a pretensão, porque a aposentação foi dada nos termos da lei e não houve injustiça para com o peticionario.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1892.  
—Rangel Pestana (relator).—Ramiro Barcellos.—U. do Amaral (vencido).—A. Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Domingos Vicente.—Saldanha Marinho.

## N. 154 — 1892

A comissão de finanças foi presente o requerimento de monsenhor Francisco Martins do Monte, vigario da parochia de S. João Baptista da Lagoa, pedindo para lhe ser restituida a importancia de direitos, pagos na alfandega desta capital, pelos volumes entrados no vapor *La Plata*, contendo um orgão para a sua igreja matriz; e bem assim, que seja autorisado o despacho, livre de direitos, para cinco altares e seus pertences que devem vir de Munich, consignados á mesma matriz.

A comissão acha a materia do requerimento digna de ser attendida; mas é de parecer que que seja tomada na devida consideração do orçamento da receita.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1892.  
—Amaro Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Domingos Vicente.—U. do Amaral (vencido).—Saldanha Marinho.—Ramiro Barcellos.

N. 155—1892

A comissão de obras publicas e empresas privilegiadas, a quem foi presente o requerimento de Francisco Gonçalves de Siqueira, propondo-se a construir uma nova cidade para a capital da Republica entre a Ilha do Governador, Cascadura e Jacarépague, em terrenos da Pavuna e Sapobemba e das freguezias de Irajá e Campo Grande, no Municipio Federal;

Considerando que do folheto junto ao requerimento nada se póde colher de preciso quanto ás pretensões do supplicante, pela grande confusão que nelle se nota;

Considerando que a Constituição da Republica, em seu art. 3º, determina que a nova Capital Federal seja estabelecida no planato central do territorio nacional e não no municipio federal;

Considerando mais que, para construcção da nova capital, deve preceder concurrencia publica, sobre bases estabelecidas pelo governo, como: largura das ruas, numero e qualidade dos edificios publicos, esgotos, etc., etc.

E' de parecer que o assumpto do requerimento do supplicante não seja tomado em consideração.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1892.  
—*Joaquim Leovegildo de Souza Coelho.*—*José Pereira dos Santos Andrade.*—*Antonio da Silva Paranhos.*

O mesmo Sr. 3º secretario lê e ficam sobre a mesa para serem discutidos na proxima sessão, depois de impressos no *Diario do Congresso*, as seguintes

REDACÇÕES

*Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1892, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893*

Ao n. 2 do art. 1º

Em vez de 1.053:300\$, diga-se 909:000\$000.

Ao n. 4 do mesmo artigo

Em vez de 100:000\$ diga-se 90:000\$000.

Ao n. 5 do mesmo artigo

Em vez de 6:000\$ para despesas de publicidade em Paris; 6:000\$ em Londres; diga-se — 3:000\$ para despesas de publicidade em Paris, e 3:000\$ em Londres.

O mais como está, alterando a verba para 40:000\$000.

Ao art. 2.º

Em vez de 24:000\$ para os ministros de primeira classe, 20:000\$ para os de segunda e 15:000\$ para os de terceira, diga-se — 20:000\$ para os de 1ª classe; 18:000\$ para os de segunda e 16:000\$ para os de terceira classe.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1892.  
—*Manoel Barata.*—*Tavares Bastos.*—*Americo Lobo.*

N. 157—1892

A Mesa submete á consideração do Senado a seguinte consolidação e redacção do regimento interno, de accôrdo com as emendas approvadas:

REDACÇÃO

**Consolidação do regimento interno do Senado de accôrdo com as emendas approvadas**

Regimento interno do Senado

TITULO I

DAS SESSÕES PREPARATORIAS

Art. 1º. No primeiro anno de cada legislatura, quinze dias antes do designado para a reunião do Congresso Nacional, todos os senadores deverão comparecer no edificio do Senado ao meio-dia para sessões preparatorias, as quaes continuarão nos dias seguintes até que possa effectuar-se a abertura do Congresso.

Nos outros annos e nos casos de convocações extraordinarias, o comparecimento de que trata este artigo verificar-se-ha cinco dias antes do indicado para a abertura.

Art. 2º. Os senadores que faltarem ás sessões preparatorias participarão ao Senado, por officio dirigido ao 1º secretario, o motivo do seu impedimento, declarando ao mesmo tempo quando poderão comparecer.

Art. 3º. Verificada a existencia de senadores na Capital Federal, em numero de metade e mais um, o Senado o communicará ao Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

O mesmo fará quando acontecer que, por falta de numero sufficiente de senadores

até à vespera do dia designado para a abertura do Congresso, não possa esta effectuar-se.

Art. 4.º Satisfeito o disposto no artigo precedente, não havendo materia de que o Senado continue a occupar-se e não tendo recebido da Camara dos Deputados participação de ter ella numero sufficiente para que possa installar-se o Congresso, ficarão suspensas as sessões preparatorias até que o presidente marque novo dia.

Art. 5.º Além dos actos necessarios para a verificação de numero sufficiente de senadores, o Senado nas sessões preparatorias tambem tratará, observadas as disposições dos arts. 21 a 28, 69 § 3.º e 138, do reconhecimento dos poderes de seus membros novamente eleitos.

Art. 6.º Os actos de que trata este titulo poderão ser praticados, ainda que o Senado não se reuna em numero sufficiente para deliberar; este numero, porém, é indispensavel quando se tiver de votar os pareceres relativos à verificação de poderes.

## TITULO II

### DA MESA, SUA ELEIÇÃO E ATTRIBUIÇÕES

Art. 7.º A mesa será composta de um presidente e quatro secretarios.

Haverá um vice-presidente e dous supplentes de secretarios.

Art. 8.º Nas faltas accidentaes dos secretarios e dos supplentes, o presidente convidará qualquer dos senadores para os substituir.

Art. 9.º Os membros da mesa, eleitos no primeiro dia de sessão ordinaria, servirão até à eleição do anno seguinte, podendo ser reeleitos.

Art. 10. A eleição do vice-presidente e do 1.º e 2.º secretarios será feita por escrutinio secreto e maioria de votos dos membros presentes.

Art. 11. Si nenhum dos votados obtiver maioria absoluta, proceder-se-ha a 2.º escrutinio entre os dous mais votados.

Si houver mais de dous com igual numero de votos, concorrerá a 2.º escrutinio os dous mais velhos; e si ainda se der empate, considerar-se-ha eleito o mais velho destes.

Art. 12. Na eleição desses funcionarios haverá lista e escrutinio separado para cada um; o 3.º e 4.º secretarios serão, porém, eleitos em uma só lista, contendo esta dous nomes; o mais votado será o 3.º secretario, o immediato 4.º, e os outros supplentes, na ordem da votação.

Art. 13. Ao Presidente do Senado, que pela Constituição é o Vice-Presidente da Republica, compete, como regulador dos trabalhos

e fiscal da boa ordem, além de outras attribuições conferidas neste regimento:

1.º Abrir e encerrar as sessões nos dias e horas estabelecidos;

2.º Mandar lér e assignar as actas das sessões, os decretos e resoluções do Senado, e fazer ler o expediente, ao qual dará o conveniente destino;

3.º Dar a palavra aos senadores pela ordem da inscripção;

4.º Estebelecer o ponto da questão para a discussão, e dividir as proposições, quando forem complexas;

5.º Interromper o orador quando se desviar da questão, quando infringir o regimento, quando faltar à consideração devida ao Senado ou a cada um dos seus membros, advertindo-o e chamando-o ao ponto da questão ou à ordem e retirando-lhe a palavra, si não for obedecido, na conformidade dos arts. 34, 36 e 37;

6.º Suspender a sessão nos casos marcados pelo regimento, declarando-o de viva voz, ou si não puder ser ouvido, deixando a cadeira;

7.º Propor a votação das materias depois de discutidas, e declarar o resultado;

8.º Dar posse ao senador eleito, na conformidade do art. 26;

9.º Propor a prorrogação da sessão, quando julgar conveniente;

10. Designar a ordem do dia para a sessão seguinte;

11. Convocar sessão extraordinaria ou secreta, durante o tempo das sessões;

12. Nomear as commissões especiaes, na forma do art. 52;

13. Apresentar ao Senado, no começo de cada sessão annual, o relatório dos trabalhos da sessão anterior, com as observações que julgar conveniente, ouvindo para este fim os membros da mesa;

14. Nomear os substitutos para as vagas que se derem nas commissões permanentes.

Art. 14. O Presidente do Senado só torá o voto de qualidade.

Art. 15. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas attribuições e deveres;

§ 1.º Poderá offerecer projectos, indicações e requerimentos, discutir e votar, quando julgar conveniente ao exercicio de seu mandato como senador, comtanto que, para o fazer, deixe a presidencia enquanto se tratar do assumpto em que intervier;

§ 2.º Sem deixar a presidencia, votará nos casos em que as decisões deverem ser tomadas por dous terços e nas votações por escrutinio secreto.

Art. 16. No caso de vaga da vice-presidencia por qualquer causa, inclusive renuncia, proceder-se-ha á nova eleição.

Art. 17. Ao 1º secretario incumbem, além do mais que se acha consignado neste regimento:

1º, ler ao Senado a integra de toda a correspondencia do Presidente da Republica, da Camara dos Deputados e dos senadores, e bem assim as leis e resoluções que tiverem de ser enviadas á sanção;

2º, fazer o extracto de qualquer outra correspondencia e das petições dirigidas ao Senado com os documentos que vierem appensos;

3º, assignar o expediente do Senado;

4º, autorisar o director da secretaria a receber e abrir a correspondencia dirigida ao Senado, quando o entender;

5º, superintender os trabalhos e despesas da secretaria;

6º, assignar, depois do presidente, as actas das sessões, os decretos e resoluções do Senado.

Art. 18. Ao 2º secretario compete, entre outras attribuições:

1º, fiscalisar a redacção das actas e fazer a sua leitura;

2º, ler as propostas, projectos de lei, pareceres de comissões e emendas offerecidas durante o debate;

3º, escrever as actas das sessões secretas, e fechal-as, depois de approvadas;

4º, assignar, depois do 1º secretario, as actas, decretos e resoluções do Senado.

Art. 19. Ao 3º e 4º secretarios compete indistinctamente:

1º, fazer as chamadas dos senadores, nos casos determinados pelo regimento;

2º, tomar nota dos senadores que pedirem a palavra durante a discussão;

3º, contar os votos em todas as votações;

4º, Tomar nota das discussões e deliberações do Senado em todos os papeis sujeitos ao seu conhecimento, authenticando-os com a sua assignatura;

5º, escrever os nomes das pessoas que obtiverem votos em escrutinio secreto e fazer a lista dos votados para ser lida immediatamente;

6º, assignar, conjunctamente com o 1º e 2º secretarios, pela ordem regular da numeração, os decretos e resoluções do Senado.

Art. 20. Os secretarios, pela ordem da numeração, exercerão a presidencia do Senado, como substitutos do vice-presidente.

### TITULO III

#### DOS SENADORES

Art. 21. O senador eleito fará apresentar ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer senador ou por officio dirigido ao 1º secretario.

Art. 22. Logo que for apresentado o diploma será remettido á commissão de constituição, poderes e diplomacia com as authenticas dos collegios eleitoraes, documentos e representações relativos á eleição, enviados ao Senado, afim de que, examinando-os, dê a mesma commissão, com urgencia, o seu parecer. (Art. 6º).

Art. 23. Si a eleição tiver sido feita em consequencia de annullação de outra, a commissão de constituição, poderes e diplomacia, antes de tudo, examinará se foram observadas as deliberações do Senado, concernentes ao assumpto, propondo logo como preliminar as providencias necessarias para que seja resguardada a competencia do Senado na verificacão dos poderes de seus membros.

Art. 24. Sempre que se tratar da verificacão dos poderes dos senadores por dous ou mais estados, a commissão justiça e legislacão será considerada como subsidiaria da de constituição, poderes e diplomacia para poder ser encarregada do exame do processo de alguma das respectivas eleições, e emitir parecer.

Art. 25. Julgando o Senado que é valida uma eleição, o presidente proclamará em voz alta: o Sr. F... está reconhecido senador da Republica pelo estado de... ou pelo Districto Federal, e o 1º secretario communicará ao eleito a decisão do Senado.

Art. 26. Constando ao presidente que o novo senador se acha presente, nomeará uma commissão de tres membros para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões. O presidente, levantando-se, no que será acompanhado por todas as pessoas presentes, receberá do senador a seguinte affirmacão:

*Prometto guardar a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que recebi do povo, e sustentar a união, a integridade e a independencia da Republica*

Art. 27. Para o recebimento do novo senador não é necessario que haja na casa o numero exigido para deliberar.

A posse poderá realizar-se na mesma sessão em que for reconhecido.

Art. 28. Quando o Senado não reconhecer valida a eleição de um senador ou nos casos de morte, renuncia ou perda de mandato, se fará a devida communicacão ao governador do respectivo estado ou ao Presidente da Republica, si a vaga pertencer ao Districto Federal, para que se proceda a nova eleição.

Art. 29. O senador deve apresentar-se no Senado á hora regimental, e assistir ás sessões.

Art. 30. Tendo impedimento legitimo que o obrigue a faltar por mais tres dias, dará parte ao 1º secretario; mas se precisar de algum tempo de licença, deverá requerer por escripto ao Senado, o qual, ouvida a respe-

tiva commissão, resolver como julgar conveniente.

Art. 31. Nenhum senador poderá fallar sem pedir a palavra ao presidente, e, concedida esta, fallará de pé, excepto quando obter do Senado licença para fallar sentado.

Art. 32. Não serão admittidos discursos escriptos, o que não exclue o auxilio de notas. O discurso será sempre dirigido ao presidente ou ao Senado.

Art. 33. E' prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os senadores, deputados e chefe da nação, ou nomear o membro da camara, cuja opinião se approva, ou impugna, não sendo permittido indical-o sinão por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emendas, sendo necessario discriminar o autor pelo nome.

Art. 34. Nenhum senador poderá fallar contra o vencido nem servir-se de lingunhem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer dos seus membros. Si, no fim do discurso, tiver de apresentar alguma moção para que tal deliberação seja revogada, o fará sempre em termos convenientes, prevenindo disso o Senado quando principiar a fallar.

O mesmo será observado a respeito das deliberações da Camara dos Deputados.

Art. 35. Qualquer senador tem direito de reclamar a observancia deste regimento e ao presidente cumpre attender á requisição, sem admittir reflexões ou debate, salvo si houver duvida em ser a disposição do regimento applicavel ao caso.

Art. 36. Nos casos dos arts. 33 e 34 e em outros semelhantes, o presidente advertirá ao senador, usando da fórmula: *Atenção*. Si essa advertencia não bastar, o presidente dirá *Sr. senador F... atenção*; e si ainda for infructifera esta advertencia nominal, o presidente consultará a casa si consente em que o senador seja convidado a retirar-se, devendo a decisão ser tomada por dous terços dos membros presentes.

Art. 37. O senador convidado a sahir deixará immediatamente a sala: não o fazendo, o presidente consultará de novo sobre a providencia que deva ser adoptada.

Art. 38. Si durante a sessão legislativa fallecer algum senador presente, o presidente consultará o Senado si quer interromper os seus trabalhos nesse dia e nomeará uma commissão de seis membros para acompanhar o prestito funebre.

Si fallecer na Capital Federal, fóra do tempo das sessões, o presidente nomeará a commissão de que trata este artigo, logo que tenha sciencia do fallecimento.

Em qualquer circumstancia far-se-ha sempre menção na acta da sessão em que o Senado tiver noticia desta occorrença,

Art. 39. Achando-se o Senador anojado pela morte de algum parente, será desanojado desde que a Mesa tenha conhecimento do facto.

## TITULO IV

### DAS COMISSÕES

Ar. 40. As commissões serão permanentes, especiaes ou mixtas.

Art. 41. As commissões permanentes serão eleitas annualmente no começo de cada sessão ordinaria.

Art. 42. As commissões especiaes ou mixtas serão nomeadas, a requerimento de algum senador ou á convite da Camara dos Deputados, quando os interesses da União exijam accordadas duas Camaras do Congresso, e deixarão de existir quando tiverem preenchido o seu fim.

Art. 43. As commissões permanentes não terão menos de tres, nem mais de nove membros, salvo expressa deliberação do Senado.

São ellas as seguintes:

- 1.º Policia;
- 2.º Constituição, Poderes e Diplomacia;
- 3.º Finanças;
- 4.º Justiça e Legislação;
- 5.º Marinha e Guerra;
- 6.º Commercio, Agricultura, Industria e Artes;
- 7.º Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas;
- 8.º Instrucção Publica;
- 9.º Saude Publica, Estatistica e Colonização;
- 10.º Redacção das leis.

Destas commissões, a de finanças constará de nove membros e elegerá dentre elles o seu presidente, no começo de suas funcções annuaes; as de marinha e guerra e de policia de cinco e as demais de tres.

Art. 44. A commissão de policia é constituida pela Mesa.

Art. 45. A commissão de finanças compete o exame:

- a) do orçamento geral da despeza e da receita da União;
- b) dos creditos extraordinarios e supplementares abertos por actos do Poder Executivo e das demais operações ordenadas por este;
- c) dos actos do Poder Executivo concedendo mercês pecuniarias, licenças, aposentações,

reformas ou que importem alteração nos vencimentos dos funcionarios publicos;

d) de todos os negocios relativos à fazenda publica.

Art. 46. A commissão de finanças poderá dividir-se em secções, à descripção de seus membros, para o exame especial das materias que lhe são sujeitas, mas os pareceres serão sempre dados em nome da commissão e com a assignatura, pelo menos, da maioria de seus membros.

Art. 47. Compete igualmente à commissão de finanças dar parecer sobre os relatorios annuaes e documentos enviados ao Congresso pelo Tribunal de Contas e tendo-os em vista apresentar o projecto de lei para regulamento definitivo das contas do exercicio financeiro que se achar devidamente liquidado e encerrado pela contabilidade do Thesouro.

Art. 48. As commissões, quando se occuparem de negocios de interesse particular, ou quando procederem a inquerito, tomarem depoimentos, informações ou praticarem outras diligencias semelhantes, celebrarão suas sessões publicamente, salvo si a lei autorisar o segredo, permittindo às partes interessadas e seus advogados allegarem defeza.

Estas commissões poderão requisitar das autoridades judicarias ou administrativas documentos ou informações que precisarem.

Art. 49. Nos pareceres o relator ou o presidente assignará em primeiro logar e será considerado autor.

Art. 50. Qualquer Senador, com excepção dos membros da Mesa, inclusive o vice-presidente, poderá ser nomeado para as commissões permanentes, mas si tiver sido nomeado para duas, poderá recusar uma terceira nomeação.

Art. 51. A eleição das commissões será feita por escrutinio secreto à pluralidade relativa de votos; nos casos de empate, a sorte decidirá.

Art. 52. Para que se nomée uma commissão especial, é necessario que algum senador o requeira, indicando logo o objecto de que deverá tratar e o numero de seus membros.

Art. 53. O Senado poderá constituir-se em commissão geral, sob a presidencia do presidente da commissão de finanças, ou, em falta deste, o senador que o Senado designar por eleição ou aclamação.

Nella poderá fallar qualquer senador as vezes que julgar mister.

Em regra, a commissão geral se constituirá na segunda discussão dos projectos de lei; mas pôde admittir-se em materias importantes, sempre que o Senado deliberar, por indicação de qualquer de seus membros, para se executar immediatamente ou em dia aprazado.

Art. 54. Na commissão geral se observará, em tudo que lher for applicavel, as mesmas

regras de processo estabelecidas para as deliberações do Senado.

Não poderá funcionar sem o terço dos membros do Senado, sendo obrigada a cingirse ao assumpto que o voto do Senado lhe commetteu e a resolver-o com brevidade.

## CAPITULO V

### DAS ACTAS

Art. 55. As actas das sessões do Senado devem conter uma exposição succinta dos trabalhos de cada dia.

Não havendo sessão, lavrar-se-ha acta, para se declarar os nomes dos ausentes e presentes e mencionar-se o expediente que for lido.

Depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e pelo 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> secretarios.

Art. 56. Os projectos, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos serão mencionados em extracto na acta manuscrita e transcriptos no jornal da casa com a declaração de seus autores; as informações e documentos lidos, serão somente indicados com declaração do objecto a que se referirem.

Art. 57. O official da secretaria encarregado de serviço das actas, assistirá a todas as sessões publicas, desempenhando os encargos que lhe forem commettidos pela Mesa.

Art. 58. É permittido fazer inserir na acta declaração escripta de voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes e si a mande a Mesa, na mesma ou na seguinte sessão, antes da approvação da acta.

Art. 59. Na acta, ou no diario onde forem publicados os trabalhos, nenhum documento será inserido sem especial permissão do Senado.

Art. 60. As actas serão impressas por ordem chronologica nos annaes e estes distribuidos pelos senadores.

## TITULO VI

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 61. Ao meio-dia, pelo relógio da sala, o presidente (ou seu substituto) occupará o seu logar na mesa, tocará a campainha, e, achando-se presente um terço de senadores, abrirá a sessão.

Art. 62. Si até 15 minutos depois não houver este numero, o presidente, lido o expediente, declarará que não pôde haver sessão e convidará os senadores presentes a se occuparem com trabalhos de commissões.

Art. 63. Aberta a sessão, será lida, posta em discussão e votada a acta da sessão anterior. Si nenhuma reclamação houver, considerar-se-ha approvada a acta. A votação das rectificações ou emendas precederá à da acta.

Art. 64. Approvada a acta, seguir-se-ha a leitura do expediente, dos pareceres de comissões e apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará á ordem do dia.

§ unico. A requerimente verbal de qualquer senador, sem discussão, poderá ser prorogado o tempo destinado ao expediente. A prorrogação, porém, não excederá de meia hora.

Art. 65. Si a esse tempo se verificar que ainda não ha numero para deliberar, isto é, metade e mais um, o presidente convidará o Senado a proseguir na ordem dos trabalhos, adiando as votações para quando houver numero.

Art. 66. Si durante a sessão verificar-se que deixou de haver numero para deliberar, em consequencia da retirada de alguns senadores, far-se-ha a chamada para mencionar-se na acta os nomes dos que se houverem ausentado.

Art. 67. As sessões serão publicas, quando não for resolvido o contrario; successivas nos dias uteis, e durarão quatro horas.

Si a sessão começar depois do meio dia, durará o tempo necessario para completar quatro horas de effectivo trabalho.

Art. 68. As proposições que se acharem sobre a meza, e não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão para a sessão seguinte, tendo preferencia sobre as de novo offerecidas.

Art. 69. A ordem estabelecida nos artigos precedentes e a que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderão ser alteradas sinão nos séguintes casos:

- 1.º Para a leitura de officio ou documento sobre materia urgente;
- 2.º Para urgencia ou adiamento;
- 3.º Para posse de senador.

Art. 70. Quando a ordem do dia constar deduas ou mais partes com horas especiaes, esgotada a primeira, passar-se-ha a segunda, mesmo antes da hora designada e assim por deante.

Art. 71. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da casa. E' permittido, na primeira hypothese, ao senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado.

Art. 72. Antes do Presidente dar a ordem do dia, poderá qualquer senador pedir que se

prorogue a sessão, indicando o tempo que de verá durar a prorrogação; e o Senado decidirá independente de discussão, não podendo conceder nova prorrogação.

Art. 73. Na occasião de ser designada a ordem do dia, qualquer senador pôde lembrar materia que julgue conveniente figurar nella, e o Presidente, opportunamente, attenderá á requisição.

Art. 74. As materias serão dadas para a ordem do dia segundo a sua antiguidade ou importancia, a juizo do Presidente.

Art. 75. As sessões secretas serão celebradas no mesmo dia, ou no dia seguinte, por convocação do Presidente ou a requerimento escripto de oito senadores, cujos nomes ficarão em sigillo.

Art. 76. Resolvido que a sessão secreta se faça immediatamente, o Presidente declarará suspensa a sessão publica, fazendo sahir da sala, das tribunas e das galerias as pessoas estranhas.

Art. 77. O primeiro objecto a resolver, nesta sessão, é si a materia deve ou não ser assim tratada; e conforme se decidir, a sessão continuará secreta, ou se fará publica.

Ainda no caso de ser secreta a sessão, o Senado resolvera si o seu objecto e resultado devem constar da acta publica; e igualmente, por simples votação e sem discussão, si os nomes dos proponentes devem continuar em sigillo.

## TITULO VII

### DAS PROPOSIÇÕES

Art. 78. As proposições podem consistir em projectos de lei ou resolução, emendas, pareceres de comissões, indicações e requerimentos.

Os pareceres, indicações e requerimentos só serão discutidos no Senado.

Art. 79. Nenhum projecto ou indicação se admittirá no Senado, si não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.

Art. 80. Os projectos devem ser escriptos em termos concisos e claros, divididos em artigos, numerados e assignados por seus autores.

§ unico. Não são admissiveis projectos referentes a concessão de pensões, remissões de divida, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhorias, sem prévio requerimento da parte interessada.

Art. 81. O senador que quizer offerecer um projecto ou indicação poderá mandal-o á Mesa, com ou sem exposição de motivo, ou fundamental-o verbal e summariamente, em occasião opportuna.

Art. 82. O projecto ficará sobre a mesa durante tres dias, para ser examinado e submettida a apoioamento, salvo ao autor o direito de retirá-lo; apoiado por cinco senadores irá a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O projecto que contiver cinco assignaturas, considerar-se-ha logo apoiado.

Art. 83. Os projectos e resoluções vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas a projecto ou resolução do Senado, depois de lidos pelo 1.º secretario, serão remetidos ás commissões competentes, com cujos pareceres serão impressos em avulsos para ordem dos trabalhos.

Art. 84. O projecto de lei ou resolução iniciado no Senado, e por elle approved, será remettido à Camara dos Deputados.

Art. 85. O projecto de lei ou resolução vindo da outra Camara, approved pelo Senado sem alterações, será enviado à sanção.

Art. 86. Irá também à sanção o projecto de lei ou resolução emendado na Camara dos Deputados, uma vez acceitas as emendas pelo Senado.

Art. 87. Rejeitadas as emendas, voltará o projecto à Camara dos Deputados, que, se approved-as por dous terços dos votos presentes o devolverá ao Senado, que só poderá manter a rejeição das emendas pela mesma maioria; neste caso será o projecto submettido sem ellas à sanção.

Art. 88. Quando o projecto iniciado na Camara dos Deputados voltar ao Senado, por terem sido allí rejeitadas as emendas deste, serão consideradas approvedas as emendas, que obtiverem dous terços dos votos presentes e remetidas com o projecto à Camara iniciadora.

Art. 89. O projecto de lei ou resolução, iniciado no Senado, não sancionado e devolvido pelo Presidente da Republica, passará por uma discussão e votação nominal, e considerar-se-ha approved se obtiver dous terços dos suffragios presentes, sendo então remettido à Camara dos Deputados.

Art. 90. Quando o projecto de lei ou resolução, não sancionada, for de iniciativa da outra Camara e tiver sido enviado ao Senado, este, si o approvar pelos mesmos tramites e maioria indicados, o enviará como lei ao Poder Executivo para a formalidade da promulgação.

Art. 91. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 2.º e 3.º do art. 37 da Constituição, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, si o primeiro não o fizer em igual praso, a promulgará, usando da seguinte formula:

«F... presidente (ou vice-presidente) do Senado, liço saber aos que a presente virem,

que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei ou resolução.»

Art. 92. Os projectos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Só se consideram não sancionados os projectos, para os efeitos deste artigo, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica; não obtiverem a approvação do Congresso por dous terços dos votos.

Art. 93. O projecto iniciado quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, que versar sobre a prorogação das sessões do Congresso Nacional, considerar-se-ha como materia urgente, e será dado para a ordem do dia seguinte, observando-se, na discussão, o que está estabelecido no art. 154.

Art. 94. Nas propostas para reforma constitucional, observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma, quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional for acceita, em tres discussões, por dous terços dos votos numa e noutra Camara, ou quando for solicitada por dous terços dos estados, no decurso de um anno, representado cada estado pela maioria de votos da sua assembléa.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approveda, si no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dous terços de votos nas duas Camaras do Congresso.

§ 3.º A proposta approveda publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas Camaras, e incorporar-se-ha à Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fôrma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos estados no Senado.

Art. 95. As proposições ou projectos sujeitos a exame das commissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para a ordem do dia:

1.º A requerimento de qualquer senador, sem discussão, si vencer a urgencia da materia ou deixarem as commissões de apresentar os pareceres no praso de 15 dias;

2.º Quando entre a data da apresentação no Senado de proposições, ou emendas da outra Camara e o encerramento das sessões do Congresso não houver maior intervallo do que o de oito dias.

Art. 96. Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de credito incluir novos credits iniciados no Senado.

Art. 97. As commissões deverão dar o seu parecer, no prazo de 15 dias, em termos ex-

plícitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos a que se referirem, expondo os fundamentos com os desenvolvimentos necessarios e propondo desde logo as emendas convenientes. Taes pareceres serão assignados por todos os membros da commissão, ou ao menos pela maioria para serem tomados em consideração.

Os membros de commissões, que não concorrerem entre si, poderão assignar-se vencidos, ou com restricções, ou dar seus votos em separado.

Não são admissiveis pareceres, que concluam por forma dubitativa ou sem emittir opinião.

Art. 98. Os pareceres, depois de lidos, serão impressos em avulsos, com os respectivos projectos, para serem submettidos conjuntamente a discussão, salvo si, a requerimento de algum senador, for dispensada essa impressão.

Art. 99. Quando as commissões encarregadas do exame de qualquer assumpto concluirem os seus pareceres, apresentando projectos de lei ou resolução, taes pareceres serão considerados como razões dos ditos projectos, e entrarão com elles em discussão, dispensadas as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado.

Art. 100. Quando os pareceres concluirem por pedido de informação, ou que o assumpto seja submettido a outra commissão, serão considerados requerimentos e como taes discutidos e votados.

Art. 101. As indicações sobre qualquer materia devem ser assignadas pelo autor e apoiadas, ao menos, por cinco senadores para entrarem em discussão.

Art. 102. Si a indicação for de tal importancia que o Senado julgue conveniente ir à uma commissão, irá à que tiver relação com a materia. O mesmo se fará, independente de votação, si o requerer o autor.

Tratando-se de indicações sobre reforma do regimento serão remettidas à Mesa para interpor parecer.

Art. 103. Os requerimentos deverão ser apoiados por cinco senadores, ao menos, para entrarem na ordem dos trabalhos, e só poderão ser offerecidos nas horas e occasiões marcadas pelo regimento.

Art. 104. Os requerimentos são verbaes ou escriptos.

São verbaes, os que tiverem por fim pedir:

Publicação, pela imprensa, das informações do governo, representações, petições e quaesquer documentos, cuja divulgação seja de interesse publico;

Divisão da discussão e votação, na forma do regimento;

Urgencia para apresentação de algum projecto, indicação e requerimento, ou para que entrem em discussão;

Dispensa de impressão e de intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução;

Dispensa de qualquer logar da Mesa, ou de commissões;

Prorogação da sessão, no caso do art. 72;

Levantamento da sessão por motivo de pezar ou de regosijo publico;

Reclamação da ordem.

São escriptos os requerimentos que tiverem por fim:

Pedir informações ao governo federal ou dos estados sobre qualquer assumpto ou remessa de documentos officiaes;

Propor a nomeação de commissão especial interna ou externa;

Pedir o adiamento da materia em discussão, excepto na hypothese do art. 151.

Art. 105. A nenhum senador será permitido fazer seu o requerimento de outro, depois de apresentado e retirado.

Querendo reproduzia a materia, usará, em occasião propria, da iniciativa que lhe compete.

Art. 106. Os requerimentos e indicações, que não forem resolvidos na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados, ficarão prejudicados, salvo o direito de reprodução.

Art. 107. As emendas são: suppressivas, additivas ou correctivas; preferem na votação as primeiras ás segundas, estas ás terceiras, e na mesma classe as mais amplas.

Equivalem a emendas suppressivas as que tiverem por fim separar artigos, paragraphos ou periodos de qualquer proposição.

Art. 108. As emendas serão apoiadas por cinco ou 10 senadores, pelo menos, conforme forem offerecidas na 2ª ou na 3ª discussão. As das commissões e as que tiverem cinco ou 10 assignaturas, segundo a discussão, não dependem de apoioamento.

Art. 109. Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local emendas que tiverem effeito geral ou comprehenderem pessoa ou cousa diversa.

Art. 110. Não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.

Art. 111. As emendas de augmento ou diminuição de despeza só podem ser offerecidas nas respectivas rubricas do orçamento.

Art. 112. A leitura feita pelo autor da proposição dispensa a do 2.º secretario.

Art. 113. A Mesa fará imprimir e distribuir, no principio de cada sessão legislativa, uma synopse de todas as proposições, quer de uma, quer de outra camara, e bem assim de quaesquer outros assumptos que estiverem pendentes de examina e pareceres de commissões do Senado, com declaração das datas em que lhes tiverem sido remettidos.

Art. 114. Não serão recebidas petições e representações sem data, assignatura e sello.

As assignaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessario.

Art. 115. As petições, memoriaes ou documentos, dirigidos ao Senado, serão, segundo sua natureza e depois de annunciados em resumo pelo 1.º secretario, remettidos ás commissões competentes.

Art. 116. Os memoriaes e documentos serão acompanhados de extractos, por onde se conheça o seu conteúdo.

Art. 117. Si a Mesa julgar que a materia não é da competencia do Senado, emittirá parecer e o apresentará ao Senado.

Art. 118. Não se fará distribuição aos senadores de papeis manuscriptos ou impressos sem autorização do presidente.

## TITULO VIII

### DA DISCUSSÃO

Art. 119. Os projectos de lei ou resolução iniciados no Senado passarão por tres discussões.

Art. 120. Os que vierem da outra camara e os apresentados pelas commissões do Senado só terão duas discussões, correspondentes á 2.ª e á 3.ª.

Art. 121. Os autographos dos projectos, proposições e documentos relativos, estarão sobre a mesa, durante a discussão. Incumbe ao official das actas recebê-los e restituil-os á secretaria.

Art. 122. A palavra será dada pela ordem em que for pedida e alternadamente, de modo que a um orador que falle contra, siga-se outro a favor.

Para que isto se observe na inscripção, os senadores, ao pedirem a palavra, devem declarar si são pró ou contra.

§ unico. Si dous ou mais senadores pedirem simultaneamente a palavra, para fallar no mesmo sentido, compete ao presidente regular a precedencia.

Art. 123. A primeira discussão de qualquer projecto pôde ter lugar no dia seguinte ao da distribuição do seu impresso, ou antes, si esta tiver sido dispensada.

Art. 124. Na 1.ª discussão dos projectos, que será em globo, só se tratará da sua utilidade e constitucionalidade, não sendo permitido adiamento nem emendas. Nesta discussão cada senador poderá fallar uma vez, não devendo exceder de uma hora. O autor do projecto terá preferencia.

Art. 125. Finda esta discussão, será o projecto votado em globo; si for approvedo, irá a commissão a que competir para emittir parecer.

Art. 126. A 2.ª discussão dos projectos será, artigo por artigo, separadamente, com as emendas que forem offerecidas.

Na discussão do art. 1.º, o orador poderá fazer a critica de todo o projecto.

Encerrada a discussão de todos os artigos, emendas e additivos, serão submettidos á votação, separadamente, artigo por artigo, com as respectivas emendas.

§ unico. A votação dos artigos precederá a das emendas, excepto:

a) si as emendas forem suppressivas dos artigos;

b) si o Senado, a requerimento verbal de algum senador, resolver que a votação da emenda preceda a do artigo.

Art. 127. Terminada a votação de todos os artigos e emendas, o presidente consultará o Senado si adopta o projecto, assim votado, para passar a 3.ª discussão, e annunciará a deliberação que for tomada.

Art. 128. Para a 3.ª discussão o projecto será enviado á respectiva commissão, com as emendas approvedas, para redigil-o conforme o vencido; esta redacção será impressa para a 3.ª discussão, vindo a redacção com o primitivo projecto e emendas.

Art. 129. A remessa de que trata o artigo precedente será dispensada si o projecto não tiver sido emendado ou si as emendas contiverem ligeiras alterações.

Nestes casos o projecto só poderá ser submettido a 3.ª discussão, decorridos dous dias, salvo dispensa de intersticio.

Art. 130. A 3.ª discussão versará sobre todo o projecto, emendas approvedas e sobre as offerecidas nesta discussão.

Art. 131. Nesta discussão, tratando-se de regimento ou de projectos de lei divididos em titulos, capitulos e artigos que envolvam materia differente, o presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum senador proporá os termos a observar na discussão, si em globo, si por titulos, capitulos e artigos, e o Senado resolverá, sem discussão.

Art. 132. Terminada a 3.ª discussão, o presidente porá a votos em primeiro lugar as emendas nella offerecidas e depois o projecto com as alterações feitas, decidindo o Senado affirmativamente, considerar-se-ha o projecto approvedo.

Art. 133. Si as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, passarão por mais uma discussão na sessão seguinte, com os artigos a que se referirem.

Nesta discussão não poderão ser offerecidas outras emendas, salvo de redacção.

Art. 134. Approvado definitivamente o projecto, será remettido á commissão de redacção.

Art. 135. Apresentada e lida a redacção, ficará sobre a mesa para ser impressa no jornal da casa e discutida na sessão seguinte. Si for dispensada essa impressão, a discussão poderá ser immediata.

Nesta discussão poderá supprimir-se ou substituir-se algum termo da dicção, mas não um artigo ou parte delle, ou alterar qualquer de suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte.

Art. 136. Si o projecto for increpado de envolver absurdo, contradicção de artigos ou infracção da Constituição, o Senado decidirá previamente esta questão, por proposta da Mesa ou de algum senador.

Decidindo-se affirmativamente, será o projecto dado para discussão na sessão seguinte a fim de soffrer as necessarias emendas; e voltará á commissão para redigil-o de accordo com o vencido.

Art. 137. Na discussão da redacção, salva a hypothese do artigo anterior, cada senador só poderá fallar uma vez.

Art. 138. Os pareceres, indicações e requerimentos passarão por uma discussão unica, em que cada senador só poderá fallar uma vez, excepto o relator ou autor, que poderá fallar duas vezes.

Art. 139. Os requerimentos serão discutidos e votados na parte da sessão destinada ao expediente. Essa discussão, esgotada a hora, continuará nas sessões seguintes, si o Senado não conceder preferencia para a apresentação de outros requerimentos ou indicações.

Art. 140. Si a ordem do dia for trabalhos de commissões, a discussão dos requerimentos proseguirá até ao fim da sessão.

Art. 141. Os requerimentos verbaes serão votados sem discussão.

Art. 142. As emendas da Camara dos Deputados aos projectos do Senado terão uma só discussão, na qual não se poderão fazer novas emendas.

Art. 143. Quando, por falta de numero legal, não se puder votar qualquer materia que estiver na ordem do dia, depois de discutida, ou não havendo quem queira discutil-a, o presidente encerrará a discussão, adiando a votação.

Art. 144. Na sessão seguinte a ordem do dia começará pela votação das materias, cuja discussão houver sido encerrada.

As materias, com discussão encerrada, que não forem resolvidas na sessão legislativa e ficarem para a seguinte, considerar-se-hão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem.

Art. 145. O encerramento de uma discussão não prejudica a das materias que se seguirem na ordem do dia, até que esta se esgote; si sobrar tempo, só poderá ser aproveitado para assumpto de expediente.

Art. 146. Iniciada a discussão de uma materia, não se poderá interromper para tratar de outra, salvo adiamento ou questão de ordem suscitada a respeito della.

Art. 147. Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado.

O adiamento por tempo fixo tem logar:

1º, para ser o projecto remettido a alguma das commissões da casa;

2º, para ser discutido em dia determinado.

O adiamento por tempo indeterminado ou para a legislatura seguinte equivale á rejeição da materia principal.

Art. 148. Os adiamentos só podem ser propostos pelos senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queiram motivar-os, entrarão em discussão, sendo apoiados por cinco membros.

Art. 149. Quando se requerer o adiamento da materia em discussão, ou se suscitar sobre ella questão de ordem, o incidente será submettido á votação e se procederá conforme o vencido.

Não havendo na casa numero para votar-se, julgar-se-ha prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal.

Art. 150. E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.

Art. 151. São votados sem discussão, e a requerimento verbal, os adiamentos para que a discussão fique para outra sessão, não excedendo a oito dias uteis.

Art. 152. Para se dar urgencia, é necessario que seja o requerimento approvado pela maioria dos membros presentes, sem discussão.

O senador que quizer propor urgencia usará da formula: «Peço a palavra para negocio urgente».

Art. 153. Urgencia para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum effeito, si deixasse de ser tratada immediatamente.

Vencida a urgencia, o presidente consultará de novo ao Senado si o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immedia-

tamente, se tornaria nullo e de nenhum effeito.

Si o Senado decidir affirmativamente, entrará a materia immediatamente em discussão, ficando interrompida a ordem do dia até a sua decisão final; si decidir pela negativa, será a discussão do assumpto adiada para a primeira hora da sessão seguinte.

Art. 154. Nas materias sujeitas a duas discussões, a urgencia dispensará o intersticio da 2ª para a 3ª; nas sujeitas a tres discussões dispensará a 1ª e o intersticio da 2ª para a 3ª.

Art. 155. Nos casos de invasão, sedição ou rebelião, poderão as tres discussões ser feitas no mesmo dia, precedendo approvação do Senado.

Art. 156. Todas as questões de ordem serão decididas pelo presidente, com recurso para o Senado, requerido por qualquer de seus membros. O presidente poderá, independente de recurso, submeter ao Senado a decisão das questões.

Art. 157. Em qualquer discussão poderá a proposição ser remetida a uma comissão, por deliberação do Senado.

Art. 158. Salvas as disposições especiaes deste regimento, cada senador poderá fallar duas vezes na mesma discussão; o relator do parecer que concluir com o projecto ou o autor deste, poderá fallar mais uma vez no fim do debate.

#### TITULO IX

##### DA DISCUSSÃO DOS ACTOS DO PODER EXECUTIVO SUJEITOS Á APPROVAÇÃO DO SENADO

Art. 159. As communicacões endereçadas ao Senado pelo Presidente da Republica sobre nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas e ministros diplomaticos serão, com os papeis que as acompanharão, enviadas logo pela Mesa respectivamente ás commissões de justiça, finanças e diplomacia.

Art. 160. Inteirada do assumpto, a comissão respectiva formulará o seu parecer, com a urgencia possivel, depois de proceder, quando necessario seja, ás inquirições e diligencias, que no caso couberem, concluindo pela approvação, ou reprovação das nomeações, ou, quando convenha, pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo.

Art. 161. Nesta ultima hypothese, o parecer será dado para ordem do dia immediato, votando-se sem debate sobre a conveniencia da requisição indicada; e si a Camara não deferir esta, devolver-se-ha o assumpto á

comissão para expender o seu juizo ácerca das nomeações submittidas ao Senado.

Si a Camara deferir, pedidas ao Presidente da Republica as informações convenientes, será a resposta enviada á comissão para dar emfim o seu parecer acerca da nomeação dependente da acquiescencia do Senado.

Art. 162. Apresentado o parecer, será dado para a ordem dos trabalhos do dia immediato, salvo adiamento justificado por algum senador e approvedo pela casa, preferindo este a outro qualquer assumpto a cujo respeito se não vencer urgencia especial.

Art. 163. Esse parecer terá uma só discussão em sessão secreta.

Art. 164. Quando se articularem accusações contra o nomeado, fica á discricao da comissão respectiva ouvir-o antes de formular parecer.

Art. 165. O assumpto tratado em sessão secreta e as communicacões confidenciaes do Poder Executivo serão conservados em sigillo, emquanto o Senado não resolver o contrario.

Art. 166. Da deliberação que adoptar o Senado, approvando ou não as nomeações, a Mesa enviará immediatamente communicação ao Presidente da Republica.

#### TITULO X

##### DA VOTAÇÃO

Art. 167. A votação póde ser feita por tres maneiras: 1ª, symbolica; 2ª, nominal; 3ª, por escrutinio secreto.

Art. 168. Em regra terá logar a votação symbolica; a nominal só nos casos do art. 37 § 3º da Constituição ou quando o Senado a determinar, a requerimento verbal de algum senador, sem discussão.

A votação por escrutinio secreto terá logar nas eleições e nos negocios de intesse particular como são: pensões, remissões de dividas, licenças a funcionarios publicos, reformas, aposentadorias, jubilações e outros de igual natureza.

Art. 169. A votação symbolica se praticará levantando-se os senadores que approvarem e ficando assentados os de opinião contraria.

Paragrapho unico. Si o resultado dos votos for tão manifesto que, á primeira vista, se conheça a maioria, o presidente o publicará; não sendo elle manifesto, ou si algum senador o requerer, os secretarios contarão os votos principiando pelos que se levantaram, e contando em seguida os que ficaram assentados, que para esse fim o presidente convidará a que se levantem.

Art. 170. Na votação nominal, o 1º secretario fará a chamada dos senadores que houverem comparecido à sessão, os quaes responderão — *sim* — ou — *não* — à proposição que forem chamados; os 3º e 4º secretarios tomarão nota dos votos, que serão lidos, e o presidente publicará o resultado.

Art. 171. A votação por escrutinio secreto, tratando-se de eleições, se praticará por meio de cédulas escriptas, sendo estas lançadas em urnas que os continuos correrão por todos os senadores. Apresentadas à Mesa todas as cédulas, o 1º secretario as contará e publicará o seu numero; em seguida passará uma por uma ao presidente, que lerá em voz alta, o seu conteúdo e a entregará ao 2º secretario. Concluida a apuração, o presidente publicará o resultado.

Art. 172. A votação por escrutinio secreto sobre negocios de interesse particular, se praticará por meio de espheras, lançando cada senador em uma urna uma esphera branca, si o voto for favoravel, ou preta si for contrario.

Para este fim receberá do continuo uma esphera branca e outra preta.

A esphera que não for utilizada para exprimir o voto, será lançada em outra urna e servirá para conferir o resultado da votação.

Dando-se embate repetir-se-ha a votação na sessão seguinte; si reproduzir-se o empate ficará rejeitada proposição.

Art. 173. Nenhum senador presente poderá excusar-se de votar, salvo si não tiver assistido à discussão.

Não poderá votar nos assumptos em que tiver interesse individual, conservando-se, entretanto, no recinto.

Art. 174. A votação não se interrompe, a não ser pela falta de numero legal de senadores.

Art. 175. Dando-se empate em uma votação, será esta repetida na sessão seguinte; si reproduzir-se o empate, o Presidente decidirá, usando do seu voto de qualidade.

Esta disposição, porém, não comprehende votação por escrutinio secreto.

## TITULO XI

### DO SENADO COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 176. Tendo o Senado de deliberar como tribunal de justiça para o julgamento do Presidente da Republica e demais funcionarios federaes, na forma da Constituição, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e suas sentenças serão proferidas por dois terços dos membros presentes.

Art. 177. Para esse fim, e logo que sejam enviados os documentos indispensaveis ao processo, o presidente do Senado officiará ao do Supremo Tribunal Federal convidando-o a assumir, no dia e hora designados, a presidencia do Senado, a fim de constituir-se em Tribunal de Justiça.

Art. 178. O processo e julgamento será o estabelecido na respectiva lei.

## TITULO XII

### DA CORRESPONDENCIA DO SENADO

Art. 179. O Senado corresponde-se :

1.º Com o Presidente da Republica por meio de commissões ou de mensagens assignadas pelo presidente do Senado em nome e representação deste ;

2.º Com a Camara dos Deputados por meio de commissões ou por officios do 1º secretario dirigidos ao 1º secretario da referida camara;

3º Com os ministros de estado, por intermedio de suas commissões, em conferencias ou por escripto, segundo a natureza dos negocios ;

4.º Com os governadores dos estados por officios do 1º secretario em nome da Mesa.

## TITULO XIII

### DA ECONOMIA INTERNA DO SENADO E SUA POLICIA

Art. 180. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensaveis dentro do edificio do Senado.

Art. 181. E' permittido a qualquer pessoa vestida decentemente assistir às sessões, comtanto que entre para o edificio sem armas, e se conserve em silencio.

Art. 182. Quando por affluencia de espectadores não for sufficiente o espaço das galerias, o presidente poderá franquear a entrada em outro lugar, de onde possam assistir as sessões, evitando-se, em todo caso, que seja perturbada a marcha dos trabalhos.

Art. 183. Si dentro do edificio do Senado alguém perturbar a ordem, depois da primeira advertencia, o presidente mandará pol-o em custodia; feitas as averiguações necessarias, scientificará ao Senado para soltar-se o paciente ou entregal-o à autoridade competente, com officio do 1º secretario, participando a occurrencia.

Art. 184. Ao ministro da fazenda serão enviadas as folhas dos subsidios dos senadores e as dos vencimentos que competirem aos empregados da secretaria a fim de serem pagas

pelo Thesouro Nacional, e dellas se remetterá uma cópia ao Ministerio do Interior.

Art. 185. O director da secretaria, debaixo da fiscalisação da Mesa do Senado, servirá de thesoureiro das quantias que forem votadas na lei de orçamento para as despezas ordinarias e eventuaes da casa, e a somma que receber do Thesouro Nacional será recolhida em cofre seguro, de que terá uma chave o director e outra o official da mesma secretaria, encarregado da contabilidade; ou então a algum estabelecimento bancario, si assim o julgar mais conveniente a Mesa.

Art. 186. No primeiro trimestre de cada anno, o dito thesoureiro apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo que existir em caixa, afim de ser examinada e approvada em conferencia da mesa.

#### TITULO XIV

##### DA SECRETARIA

Art. 187. A secretaria do Senado terá um director, sete officiaes, sendo um encarregado do serviço especial das actas e outro do archivo, bibliotheca e contabilidade; um porteiro e um ajudante para o serviço da sala das sessões; um porteiro e um ajudante para o serviço da secretaria; dez continuos e um correio.

Art. 188. O director e officiaes da secretaria serão nomeados, dispensados do serviço e demittidos pelo Senado, em virtude de proposta da Mesa. Os demais empregados serão nomeados e demittidos pela Mesa.

Art. 189. Um regulamento especial marcará as attribuições de cada um dos empregados de que trata este titulo.

Art. 190. Os titulos de nomeação de todos os empregados serão lavrados na secretaria e assignados pelo presidente e secretarios.

Art. 191. As pessoas encarregadas do asseio e limpeza do edificio não terão titulo de nomeação, podendo ser chamadas e despedidas pelo director. O seu numero será marcado pelo 1º secretario, de accordo com as exigencias do serviço.

Art. 192. O 1º secretario, por seu despacho, não havendo inconveniente, mandará passar as certidões, que forem pedidas ao Senado, de documentos existentes na secretaria, a qual se regulará, quanto aos emolumentos, pelo estabelecido em lei.

Art. 193. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1892.  
—Prudente de Moraes.— João Pedro.— Gil Coullart. Antonio Buena.—Thomas Cruz.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, o parecer n. 147, de 1892, da commissão de constituição e poderes, opinando pela validade da eleição realisada no estado da Bahia no dia 27 de junho proximo passado, e que sejam reconhecidos e proclamados senadores da Republica por aquelle estado os Srs. Drs. Ruy Barbosa e Manoel Victorino Pereira.

Votam-se e são approvadas as seguintes conclusões:

1º, que é valida a eleição realisada no estado da Bahia, no dia 27 de junho proximo passado;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados senadores por aquelle estado os Srs. Drs. Ruy Barbosa e Manoel Victorino Pereira.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Drs. Ruy Barbosa e Manoel Victorino Pereira estão reconhecidos senadores da Republica pelo estado da Bahia.

Vae-se comunicar aos senadores eleitos a decisão do Senado.

Segue-se em discussão unica, com os votos dos membros da commissão de justiça e legislação, constantes do parecer n. 145, de 1892, o decreto do Congresso Nacional, não sancionado, sobre pagamento a magistrados aposentados.

O SR. ROSA JUNIOR — Sr. presidente, a materia em discussão attrahe-me a attenção, e por isso venho á tribuna afim de fazer algumas considerações.

Não sei si tenho sob as vistas um parecer...

O SR. GOMENSORO — Ha tres...

O SR. ROSA JUNIOR — ... porquanto comprehendendo que o parecer de uma commissão deve ser uma proposição assignada, ao menos, pela maioria della; mas não encontro isto no alludido parecer...

O SR. GOMENSORO — Ha tres opiniões divergentes.

O SR. ROSA JUNIOR — ... porque não vejo neste arrazoado sobre a não sancção deste projecto, e que é denominado parecer, a opinião de todos ou da maioria de seus membros, e sim um discordando do parecer dado pelo seu relator.

E' uma segunda opinião, por consequencia, que não corroborou a primeira, e uma terceira que discorda das duas anteriores.

Assim, como já disse, não sei si tenho sob as vistas um parecer ou tres, ou apenas tres opiniões distinctas.

O SR. CAMPOS SALLES — Este é o facto ; não ha parecer de commissão.

O SR. TAVARES BASTOS — São tres opiniões distinctas e um só parecer verdadeiro. (*Riso.*)

O SR. ROSA JUNIOR — Sr. presidente, com prazer manifesto-me favoravel ao veto do Presidente da Republica, porque o projecto constituia uma verdadeira inconstitucionalidade.

O parecer, que acha-se firmado por um dos honrados membros da commissão de justiça e legislação, a meu ver, não satisfaz, porquanto o nobre senador não desconhece a razão da não sancção, tanto assim que busca sustentar um nova doutrina, doutrina que não deve ser acceita, visto como vae estabelecer um precedente inconveniente nos trabalhos de Senado ou do Congresso.

O SR. TAVARES BASTOS — Ao contrario. Peço a palavra.

O SR. ROSA JUNIOR — Diz o honrado membro da commissão que do projecto pôde-se destacar o art. 2º, artigo adicionado na outra casa do parlamento.

Mas, Sr. presidente, a doutrina do honrado senador me preoccupa, porque comprehendendo que estabelece o precedente de, sendo negada a sancção a um projecto, que é reenviado ao parlamento por quaesquer razões de ordem ou conveniencia, em lugar de resolver este sobre a approvação ou não approvação do veto, tirar-se uma parte deste projecto que constituia talvez o que o Poder Executivo denominava de inconstitucional, para accetar outra parte, que não é citada pelo Presidente da Republica nas razões da não sancção.

E' certo que o art. 1º do projecto, não mencionado pelo Presidente da Republica nas suas razões de não sancção, visto referir-se muito especialmente ao art. 2º, que está previsto pela nossa constituição, si fosse acceto pelo parlamento, concorreria para a violação do pacto fundamental por, quanto a mesma constituição diz o seguinte no art. 6º de suas disposições transitorias (*Lê*):

«Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para os estados serão preferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota.

Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria, e tiverem mais de 30 annos de exercicio, serão aposentados com todos os vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio continuarão a perceber seus ordenados, até que sejam aproveitados ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de serviço.»

Si o art. 2º do projecto preceitua que nenhum magistrado será aposentado sem que tenha completado 30 annos de serviço publico, salvo invalidez, provada em inspecção de saude, esta disposição vem perfeitamente destruir o que se acha no art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

Si faço esta consideração é porque me acho em frente de outra opinião de um dos honrados membros da commissão e discordante do parecer (*Lê*):

«Discordo do parecer, por entender sem cabimento as razões que constituem fundamento ao veto opposto ao projecto de lei, approvado em ambas as casas do parlamento.»

Aqui, Sr. presidente, um dos honrados membros da commissão diz que o Poder Executivo não teve razão, negando sancção ao projecto.

O primeiro dos signatarios do parecer, ou, por outra, o unico que assignou o primeiro arrasoado, comprehende, concede que foi bem applicado o veto ao projecto; mas S. Ex., que quer ver si a parte sã do projecto pôde ser aproveitada, porque foi esta a intenção do Senado, disse que bem podia ser separado este art. 2º, ficando o projecto constituido tão somente com os arts. 1º e 3º.

Não acho razão nesta opinião, porque estatue uma nova doutrina.

Ou o Congresso acceita as razões da não sancção ou rejeita-as; mas nunca deve destacar esta disposição na qual existe a verdadeira inconstitucionalidade, para que o projecto assim desfalcado venha a merecer a sancção do Poder Executivo.

Manifesto-me contra tal doutrina, apezar de ter o honrado senador, para fundamentar as razões em que firmou a sua opinião, citado a disposição do acto adicional da constituição do nosso antigo regimen.

Vê-se que os tres membros da commissão divergem em seu parecer, e que, portanto, temos tres opiniões para discutir e não um parecer.

A opinião do honrado senador, primeiro signatario do parecer, não tem fundamento comparada com a opinião do honrado senador, emittida em 2º lugar que diz o seguinte (*Lê*):

«Discordo, ainda, porque a Constituição não autorisa o caso de separação das materias contidas em um projecto de lei não sancionado, para o fim de ser aceito em parte e rejeitado em outra parte, não podendo ser invocado *ad instar* o que consentia a lei de 12 de agosto de 1834.»

Assim, acho que o Vice-Presidente da Republica andou perfeitamente bem, procedeu constitucionalmente, negando sancção ao projecto.

Compreendo que ao Senado nada mais resta a fazer sinão conformar-se com as razões por elle adduzidas, porque demonstrou que teve em vista obedecer aos preceitos contidos na nossa constituição.

Folgarei muito si um dos honrados signatarios que discordam do parecer, provar ao Senado que o projecto é constitucional.

Vim à tribuna para fazer estas considerações, por vêr que se queria apresentar uma nova doutrina para regular materia tão importante, e para manifestar que voto pela não sanção dada ao projecto em discussão.

**O Sr. Gomensoro** desejava ter a palavra antes de ser ouvida a voz autorizada do Sr. senador, que acaba de fallar, não pélo proposito de convencer, mas tão somente para explicar o seu voto.

O orador foi o relator do parecer sobre o projecto, que hoje se discute e que não foi sancionado, quando este projecto veio com a emenda da Camara dos Deputados e, nessa occasião, explicou o seu modo de entender quanto ao que pareceria uma enxertia no projecto. São conhecidas as razões de não sanção.

Deu o seu parecer em opposição ás razões de não sanção, bem como ao meio lembrado por parte de um dos membros da commissão de justiça.

Não pretende e nunca pretendeu convencer a quem quer que fosse, mesmo porque pensa que este projecto não será lei e que estas razões serão acceitas; mas, querendo tão somente indicar o seu modo de vêr sobre uma questão que lhe parece importante, não olha si vai ou não ferir os intuitos do governo, si vai collocar-se em uma quasi opposição, porque, usando da phrase de um mestre em que bebe algumas destas lições, «vale mais dar um passo atraz, opportunamente, do que deixar de fazel-o, para depois dar uma queda completa».

O orador não é dos que accitam o principio oriental de que ouvir é obedecer, e bem assim nem tudo quanto lê o convence.

Disse que as razões de não sanção não tinham cabimento. Quanto à constitucionalidade, começa por desejar saber qual a parte que offende à Constituição.

No art. 2.º, trata-se de determinar o modo de aposentar os magistrados e não vê no art. 6º das disposições transitorias da Constituição onde está o contraste ha pouco citado pelo nobre senador por Sergipe; é uma medida geral, necessaria para se estabelecer o modo de contagem do tempo de aposentadoria dos magistrados.

V. Ex. sabe que por um decreto de outubro de 1890, os magistrados, que pertencem ao

Districto Federal, contam o tempo de exercicio para a sua aposentadoria em dous terços; sabe tambem que na magistratura dos estados tem-se dado o facto, que o orador não quer qualificar, de individuos aposentados com todas as vantagens de exercicio como si tivessem 30 annos.

Entendeu que o projecto, assim emendado, seria viavel, e, longe de trazer males, traria beneficios para a questão das aposentadorias.

As razões de não sanção trazem para o orador uma novidade, e desejava que fosse possivel vir o ministro dar explicação dos seus actos, que o Sr. Ministro da Justica viesse mostrar em que assentou a sua opinião, onde a disposição de lei que declara que o magistrado será aposentado com o tempo que tiver e cessará de ser magistrado em disponibilidade desde que for organizada toda a magistratura da União.

Isto é que entende que ataca à Constituição, e não o que se acha no projecto.

Vem depois o grande argumento da economia, e, na ultima parte das razões da não-sanção, diz-se que, a adoptar-se a disposição do art. 2º do projecto, traria ella um grande dispendio aos cofres publicos.

Note-se que este é um argumento sempre lembrado pelo governo quando tem de se dirigir ao Corpo Legislativo.

**O Sr. ROSA JUNIOR** — Si falla sobre este dispendio é porque diz elle que ficaria uma disponibilidade perpetua, porquanto diz a disposição transitoria que os que tiverem menos de 30 annos e não forem aproveitados na magistratura, estando esta completa, devem ser aposentados e não ficar indefinidamente em disponibilidade.

**O Sr. GOMENSORO** acceita a explicação dada por S. Ex., para dizer que tambem não tem cabimento, porque vem coarctar até aquillo que está determinado no art. 6º das disposições transitorias.

**O Sr. ROSA JUNIOR** dá um aparte.

**O Sr. GOMENSORO** diz que o nobre senador vae adeante do governo: julgando que ha grande economia, porque, como quer o art. 2º, entende que haverá um estado de disponibilidade perpetua, coarcta o direito que tem o magistrado aos 30 annos de serviço, de ser aposentado.

Vê V. Ex. que poucas foram as considerações necessarias ao orador para apresentar e sustentar a 1ª parte do seu parecer, e diz que é parecer por quanto cada um dos membros da commissão podia dar sua opinião escripta. E, si assim não fôra, está bem certo de que S. Ex. não receberia como parecer isto que se discute.

A outra parte aceitaria de bom grado, se houvesse possibilidade de fazer-se, trazendo-se essa lembrança do acto addicional no seu art. 15 para ser separada em parte, sendo o projecto devolvido ao governo em parte e em outra parte não.

A Constituição, como o nobre senador sabe, não trata absolutamente disto, nem traz um meio que possa dar lugar ao intuito desejado.

O regimento do Senado falla tão somente em que, vindas as razões da não sanção irão ellas á commissão, esta apresentará o seu parecer, e depois da discussão serão aceitas ou não.

Lembrou a indicação, porque sendo materia nova, que poderia ser encerrada deste modo, não poderia ir em um projecto cuja solução, na opinião do nobre senador pelas Alagoas, seria um modo de não resolvê-la.

Por consequencia, segundo a 1ª parte do parecer deste nobre collega do orador, ou havia de aceitar as razões ou negal-as; mas desde o momento em que a sua medida não pudesse ser aceita, vai-se na contingencia de negal-as absolutamente, e por consequencia estava-se no mesmo caso.

Como disse a V. Ex., pela terceira vez o repete, não veio fazer um discurso, veio dar uma explicação.

**O Sr. TAVARES BASTOS** pede permissão ao Sr. presidente para dizer algumas palavras em justificação do parecer que deu sobre o projecto em discussão.

Começa por lamentar que, tratando-se de materia importante, suscitando-se uma questão de direito publico constitucional, esteja o recinto despovoado pelos dignos membros do Senado.

Naturalmente é isto devido a não ter sido assignado o parecer por um dos mestres do systema de governo republicano. (*Não apoiados*).

**O SR. AMERICO LOBO** — Isto dá-se em todos os congressos.

**O SR. TAVARES BASTOS** diz que isto faz-lhe lembrar uma historia que conta-se de Raphael. Dizem que este eximio artista uma occasião pintára um quadro figurando um santo, acompanhado de um cachorro, que trazia na bocca uma vela accesa; este quadro estava sendo muito admirado por diversas pessoas que o viam, entre as quaes notava-se uma criança, a qual observa que a chamma da vela achava-se, não verticalmente, como devia ser pelas leis da physica; mas estava representada no sentido horisontal.

Raphael, attendendo á observação feita por essa criança, teve que alterar o seu quadro, reformou-o.

Assim, é bem possível que, não obstante faltar ao orador toda a competencia (*não apoiados*)....

**O SR. GOMENSORO** — O paralelo não serve.

**O SR. TAVARES BASTOS**... para bem orientar o Senado sobre o modo de proceder n'uma questão nova...

**O SR. AMERICO LOBO** — A competencia aqui é igual.

**O SR. TAVARES BASTOS**... talvez a verdade esteja do seu lado; e vae tentar prova-lo.

O projecto que se acha em discussão teve o seu início no Senado: coube ao orador a honra de formulal-o e de submettel-o á consideração do Senado, mas o seu projecto continha tão somente uma parte, que era a do art. 1º, no qual se determinava que os magistrados que fossem aposentados poderiam desde logo perceber os vencimentos que lhes competissem; desde que apresentassem certidão da thesouraria do ultimo estado em que exercessem o seu emprego, salvo o direito da Fazenda pelos impostos que porventura não tivessem sido pagos.

Era esta disposição muito simples, muito justa e de inteira equidade, tanto assim que foi reconhecida pelo Senado, que a aceitou sem impugnação...

**O SR. GOMENSORO**—Apoiado.

**O SR. TAVARES BASTOS**... foi reconhecida pelo outro ramo do Poder Legislativo, que tambem acceitou sem impugnação; e o Sr. presidente mesmo, attendendo ao pedido que da tribuna fez o orador para que encaminhasse o projecto, afim de que tivesse a sua marcha o mais rapidamente possível, e de modo que pudesse aproveitar ao maior numero de magistrados que já se achassem aposentados; S. Ex. attendendo a esse pedido, tratou de apressar a discussão do projecto, e não foi só isto: sabe que S. Ex. interessou-se pela do Senado pelo seu destino, pelo que da tribuna tem que agradecer a S. Ex. cordialmente, em seu nome e em nome da magistratura, que reconhece o espirito de justiça que caracteriza a S. Ex., e o modo criterioso por que tem exercido o seu cargo, não só neste ramo do Poder Legislativo, como quando exerceu igual cargo no Congresso Constituinte, modo esse de proceder que ha de naturalmente collocal-o nas mais altas posições da sociedade, si porventura ha posição mais elevada do que a de presidente do Senado Federal.

Mas, como ia dizendo, este projecto, que passou no Senado, sem embargo algum, sem impugnação, que a mesma sorte teve na Camara dos Srs. Deputados, entretanto pelo Poder Executivo foi-lhe negada sanção, não

por causa do projecto primitivo, mas porque um dos illustres membros da outra camara entendeu ser occasião asada, occasião opportuna para apresentar uma emenda additiva, suppondo, como naturalmente suppoz, que iria favorecer a classe dos magistrados que se achassem em disponibilidade.

Esta emenda, que podia constituir projecto separado, foi infelizmente adoptada na Camara dos Deputados e, sendo devólvido o projecto para este ramo do Poder Legislativo, foi tambem aceita na ausencia do orador, visto como, nessa occasião, achava-se fóra da cidade.

Mas, quando chegou, prevalecendo-se das relações amistosas que tem a felicidade de entreter com o nobre senador pe'o estado do Maranhão, fez-lhe ver que a adopção dessa emenda iria naturalmente prejudicar o projecto...

O SR. GOMENSORO—(Apoiado).

O SR. TAVARES BASTOS... porque considerara que ella poderia ser julgada inconstitucional, não obstante não se achar isto expresso na Constituição.

E assim se deu, indo o projecto ao Poder Executivo, o chefe deste poder julgou por bem lançar-lhe o seu veto.

Mas, considerando-se as razões apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, facilmente se deprehende que estas versam tão somente sobre a emenda additiva da Camara dos Deputados, e tanto assim que, logo no começo das razões de não sancção, diz o Presidente da Republica (18):

«Deixo de sancionar este projecto de lei, porque é directa e formalmente contrario á Constituição, dispondo no art. 2º que, etc.»

E' o proprio Presidente da Republica quem declara que deixa de sancionar o projecto porque a disposição do art. 2º é contraria á Constituição, e nem uma só palavra diz sobre o art. 1º do mesmo projecto. Todas as razões de não sancção versam somente sobre essa disposição.

Ora, está-se em frente de um projecto de lei, não sancionado, não porque suas disposições todas sejam inconstitucionaes, mas porque foi considerada tal uma disposição additiva que veio da outra camara.

Pergunta, portanto, por este motivo, ha de se prejudicar uma medida util, conveniente e justa que foi aceita pelos dous ramos do Poder Legislativo, porque o Executivo oppõe-se a uma emenda additiva apresentada a esse projecto?

Em que se funda o Senado, em que se funda a Camara para rejeitar todo o projecto, quando as razões de não sancção versam somente sobre uma de suas disposições?

Vê que a Constituição no art. 37 diz que, um projecto de lei adoptado em uma das camaras, será remettido ao Presidente da Republica; e si este considerar o projecto contrario á Constituição, ou inconveniente aos interesses da nação, negará a sua sancção.

Pois bem, o Poder Executivo não julgou o projecto inconveniente aos interesses da nação, não o considerou inconstitucional, tal como sahiu do Senado; todas as suas razões de impugnação versam, como disse, tão somente sobre a disposição contida na emenda additiva da outra camara.

Sendo assim, não ha razão para o Senado prejudicar uma medida boa, util e conveniente; porque sabe-se que os magistrados aposentados viviam e vivem até hoje sob um vexame terrivel, pois, para receberem os seus ordenados, é preciso que se munam de certidões das thesourarias de fazenda dos estados, em que tenham exercido o cargo da magistratura, para provar que se acham quites com o Theouro.

Como disse na occasião em que apresentou este projecto, essa exigencia é infundada, é completamente inutil e até em muitos casos impossivel de satisfazer.

Infundada e inutil, porque o magistrado, quando era removido de um logar para outro, tinha obrigação de apresentar á thesouraria do estado (então provincia) para onde era removido, certidão de achar-se quite com a thesouraria do territorio de onde sahia.

Por conseguinte, bastava essa certidão, que se denominava guia, para que o magistrado pudesse receber os seus vencimentos, sem que se visse na contingencia de estar arrecadando certidões dos diversos estados, onde tivesse exercido o cargo, com despezas que sem grande sacrificio não pôde fazer, sendo-lhe muitas vezes até quasi impossivel munir-se de taes certidões, porque, em regra, os magistrados aposentados são do tempo da monarchia e, nesse tempo, elles andavam de Herodes para Pilatos, de sorte que muitos teriam necessidade de apresentar grande numero de certidões com que mostrassem achar-se quites com as differentes thesourarias.

E que direito tem a Fazenda de exigir que o magistrado, que tem exercido o cargo por mais de 40 annos mostre que está quite com ella? A Fazenda é que deve activar os seus agentes para proceder á cobrança do que lhe é devido.

Além disso, a Fazenda não é prejudicada por essa medida, visto como os magistrados aposentados tem de receber os seus vencimentos pelas thesourarias e a esta é facil cobrar delles o que lhes é devido.

Pois bem, este projecto, que estava em termos tão simples, tão claros, que é um acto de

justiça, deixou de ser sancionado por causa de uma disposição additiva de outra camara.

Mas a idéa lembrada pelo orador de que pode-se illiminar esta parte do projecto não sancionada, e remetter ao Poder Executivo a parte que não soffreu impugnação, não é uma idéa nova.

O Sr. presidente, que é lido no direito constitucional, sabe que no tempo da monarchia, assim se procedia nas assembléas provinciaes. Quando um projecto de lei não era sancionado em algumas das suas partes, e era pelo presidente devolvido á respectiva assembléa, esta, reconhecendo a procedencia das razões da não sanção, illiminava a parte do projecto impugnada, e devolvia a outra ao Poder Executivo.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Modificava no sentido das razões de não sanção.

O Sr. TAVARES BASTOS responde que sim.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Mas então havia lei.

O Sr. TAVARES BASTOS diz que a mesma pratica não se dava para com o chefe do estado, que era o Imperador.

A constituição era omissa a respeito dos actos de não sanção pelo Imperador, porque quando um projecto era submittido á sua consideração, e elle queria negar sanção, dizia:— « O Imperador vae meditar para a seu tempo resolver »—; e Sua Magestade levava a meditar durante duas legislaturas, e só passado este periodo, si Sua Magestade continuasse a meditar, o projecto era considerado sancionado, tornava-se lei, e por consequente não voltava á Camara.

Ora, si a Constituição determinasse que o projecto voltasse á Camara naturalmente havia de estabelecer uma disposição igual a que foi consignada no Acto Adicional, isto é, que a Camara podesse regeitar a parte impugnada, e adoptar a que não o fosse.

Accresce que o orador acha que é esta uma medida necessaria, importante que deve ser tomada pelo Senado, porque, no seu entender, si o Senado hoje não se prevalecer da occasião para firmar uma doutrina a este respeito, acontecerá que mais tarde, com certeza, ha de ter necessidade de resolver do modo por que o orador propõe. Figura uma hypothese.

E' da privativa attribuição do Congresso declarar o estado de sitio. O Congresso está reunido, ha uma revolta, uma sedicção, emfim, um motivo que força o governo a exigir do Congresso a declaração do estado de sitio. Supponha-se que o Congresso, concedendo a declaração do estado de sitio, addiciona alguma emenda inconveniente, por exemplo, que o chefe do Estado não poderá deportar.

Vai o projecto para o Poder Executivo, e deixará de ser lei, deixará de ser tomada uma medida urgente e conveniente, só por causa dessa emenda.

Podem-se dar muitas outras hypotheses, e é por isso que entendia que o Senado devia desde já tomar uma resolução a este respeito.

Ora, si todos os dias estam-se creando doutrinas novas, porque não se ha de estabelecer tambem esta, que é util e conveniente, e a que não se oppõe a Constituição?

A Constituição diz que si o Poder Executivo julgar inconstitucional o projecto ou contrario ás conveniencias da nação lhe n gará sanção.

Ora, como já disse, o artigo 1º do projecto é perfeitamente constitucional e não se oppõe aos interesses nacionaes; a questão versa sobre o artigo 2º, e o Presidente da Republica, chefe do Poder Executivo, foi muito explicito nas suas razões de não sanção, dizendo que ellas referiam-se ao art. 2º.

Por consequencia, o que é preciso é illiminar-se esta parte do projecto.

Ainda ha outra questão. A constituição, no art. 40, determina que os projectos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa; mas desde que este projecto, que foi submittido á approvação do Poder Executivo não foi regeitado em seu todo, qual o motivo por que não poderá ser renovada a parte não impugnada?

Entende que na interpretação de uma lei, não se deve cingir-se ás suas palavras, a seus termos, mas procurar o seu sentido, a razão que levou o legislador a estabelecer a disposição.

Acha que a interpretação não deve ser restricta, mas de accordo com a definação do direito romano, na sua phrase concisa, mas vigorosa e energica: *scire leges non est verba eorum tenere, sed vim ac potestatem*.

*Sed vim ac potestatem*; por consequencia, o que é preciso é saber qual é a força da lei, qual a sua essencia, a razão que determinou o legislador a estabelecer a disposição, e ver qual a razão dada pelo Presidente da Republica para não sancionar o projecto e applicar-lhe aquelle preceito constitucional, segundo a interpretação que se deve dar. E desta fórma, pensa que este projecto póde ser accedido pelo Senado, eliminando-se a parte impugnada pelo Chefe do Poder Executivo.

Acha, ainda, que as razões da não sanção do Presidente da Republica são procedentes e vai explicar-se.

A Constituição, no art. 6º das disposições transitorias, diz que os magistrados que não forem appoveitados nas primeiras organizações judicarias dos estados, serão aposentados com ordenado por inteiro, si tiverem mais de 30 annos de serviço, e aquelles que não

forem aproveitados continuarão em disponibilidade até que sejam aproveitados ou aposentados, com ordenado correspondente ao seu tempo de exercício.

Ora, o orador entende que a disposição aditiva da Camara dos Deputados ao projecto em discussão é inconstitucional, não porque seja de opinião que possam ser aposentados contra sua vontade magistrados em disponibilidade que tenham qualquer tempo de exercício, mas porque considera que estas disposições transitórias são disposições constitucionaes e não podem ser reformadas por leis ordinarias.

Pensa que a unica garantia que tem no Brazil os magistrados em disponibilidade é justamente essa disposição transitoria da Constituição, que é tão constitucional, como o resto da Constituição.

O SR. GOMENSORO—Apoiado.

O SR. TAVARES BASTOS accrescenta que são transitórias essas disposições, por que tem applicação enquanto existirem os individuos, a que ellas procuram attingir.

Por exemplo: um magistrado em disponibilidade, por força do artigo 6º desta parte da Constituição, si não tiver 30 annos de exercício ha de continuar nessa cathegoria até ser aproveitado ou aposentado quando o requerer.

O SR. GOMENSORO—Nisto V. Ex. tem toda a razão.

O SR. TAVARES BASTOS diz que a Constituição não é clara a este respeito. Estabelece que os magistrados que não forem aproveitados nas organizações judicias dos estados continuarão em disponibilidade, percebendo os seus ordenados, até que sejam aposentados ou aproveitados.

Ora, si a Constituição manda aproveitar os magistrados nas organizações dos estados, si determina que aquelles que tiverem menos de 30 annos de exercício e que não tiverem sido aproveitados continuarão até o serem, ou serão aposentados; pergunta o orador quando poderá ter logar ou quando se poderá applicar essa disposição da Constituição desde que os estados estiverem organizados, como nella se declara?

Si o Poder Executivo se julgar com direito de aposentar esses magistrados, pelo facto de que os estados se acham organizados, infringe o preceito do artigo 6º já citado....

O SR. COELHO E CAMPOS—Muis uma razão para, si for possível, ser ouvida a comissão de constituição sobre a divisibilidade da proposição.

O SR. TAVARES BASTOS responde que seria isso conveniente para não sacrificar-se, sem mais detido exame, uma medida boa, e ga-

rantir-se o direito dos magistrados actualmente em disponibilidade que não foram aproveitados pelos estados; que organisaram suas magistraturas, excluindo-os contra o preceito constitucional que os manda preferir. E além de não terem sido aproveitados ainda querer-se aposental-os contra a vontade seria clamorosa injustiça.

Ora, entendia o orador e entende que esta medida da Constituição, no art. 6º, tinha por fim favorecer aos magistrados que tivessem menos de 30 annos de exercício. O legislador quiz que elles não ficassem em peor posição do que aquelles que, por casualidade, na organização dos estados, foram aproveitados ou daquelles que tinham mais de 30 annos de exercício; fazendo com que elles ficassem percebendo ordenado até que completassem esses 30 annos, de modo a serem aposentados com todos os seus vencimentos.

Não ha duvida que a Constituição quiz favorecer os magistrados e não castigal-os, porque não mereciam castigo, por culpa que não commetteram.

Assim, entende que, desde que as razões da não sancção, apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, não attingem, de modo algum, o projecto primitivo, como foi proposto e approvedo no Senado, e sim tão somente a emenda additiva, apresentada na Camara dos Deputados, não ha outra cousa a fazer sinão remetter-lhe este projecto, eliminada a parte inconstitucional, porque não ha duvida que o projecto do Senado consagra uma medida conveniente, necessaria e de momento, o que não se pôde dizer da outra disposição que veiu enxertada nelle e que o chefe do Poder Executivo considera inconstitucional.

Respeitem-se as razões da não sancção do chefe do Poder Executivo, mas não sacrifique-se o projecto. E' o que o orador pede ao Senado.

O Americo Lobo—Sr. presidente, como disse o honrado senador por Sergipe, não ha um parecer decisivo a respeito da materia sujeita a consideração do Senado.

Acceito em toda a sua plenitude as razões contrarias á divisibilidade do projecto.

Acabamos de ouvir o illustrado senador pelas Alagoas pronunciar-se pela divisibilidade e tambem pela inconstitucionalidade do art. 2º; e vimos que o honrado senador pelo Maranhão está em contradicção com o illustrado senador por S. Paulo quanto a supposta inconstitucionalidade, entendendo porém que se deve votar o projecto em globo.

Sr. presidente, supponho que se trata de uma questão aberta, onde não ha politica, e nem, envolve-se confiança ou desconfiança. Nós devemos ao paiz a expressão sincera de nossas opiniões; por isso digo que, se muitos

dos nossos illustres senadores subscvem as razões do veto, por minha parte acompanho convictamente a opinião do nobre senador pelo Maranhão.

A questão primeira que se apresenta é saber si pôde-se ou não dividir a votação.

O antigo acto adicional não nos pôde servir porque se referia a assembléas compostas de uma só camara, e que se tornaram meramente administrativas.

Era pois, natural que o presidente da provincia tivesse intervenção na assembléa provincial. Mas embora a constituição de Minas Geraes reproduzisse a disposição do acto adicional, a Constituição Federal não fez o mesmo, e nem podia fazel-o, salvo contradicção, porque requer para promulgação de toda lei não sancionada a votação de dous terços, quando bastaria a simples maioria, si a lei podesse ser emendada de accordo com as razões de não sancção. Isto é claro como a luz do dia. Demais, no systema representativo que temos, ao governo cabe a proposta em certos e determinados termos, e cabe a final a ultima palavra da lei. Ora, si dermos ainda ao governo o poder de intervir na discussão ou na gestação dos nossos decretos, elle já não será somente governo, será tambem o congresso.

Demais a mais, dividindo a votação não se fere o texto terminante do § 3º do art. 37 da Constituição? (lé):

«Devolvido o projecto á Camara iniciadora, ali se sujeitará a uma só discussão e á votação nominal.»

A Constituição, portanto, só permite uma discussão. Ora, si podessemos nella votar emendas suppressivas de algum ou de alguns dos artigos do projecto, com o mesmo direito poderíamos votar tambem emendas additivas, e a consequencia seria a necessidade de segunda discussão na forma do art. 139 do regimento.

Logo qualquer suppressão, substituição ou addição parcial do projecto de lei não sancionado é contrario ao regimento e á Constituição, e isto tanto mais se prova, quanto se considera que toda e qualquer lei deve formar um todo harmonico e solidario, e que uma vez remettida á sancção, depois de votada e discutida solemnemente em ambas as Camaras do Congresso Nacional, não deve este innoval-a, porque já proferiu: a ultima palavra, em substancia, á discussão unica da lei não sancionada, nem siquer se applicam as discussões das novidades e redacções dos arts. 139 e 142 do regimento; quando falla depois do Presidente da Republica, o Congresso Nacional só pôde decidir se o veto é ou não justo e conveniente.

O SR. TAVARES BASTOS dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO--A norma é constitucional e nada mais. A lei que passa em duas camaras tem por si a dupla presumpção de legitimidade e de utilidade. Portanto voto pelo parecer na parte que diz que não se pôde dividir a votação.

O SR. TAVARES BASTOS—Pela Constituição da Republica Argentina o Presidente da Republica pôde sancionar.

O SR. AMERICO LOBO—O governo pôde intervir na formação da lei, propondo-a ou rejeitando-a, portanto o presidente faz parte do Congresso no principio e no fim da lei, mas elle não intervem em sua formação e em seu andamento ou em suas modificações, porque, no caso contrario, elle seria o Congresso.

Sr. presidente, a razão do veto vem de um verdadeiro equivooco, como é claro no art. 6º das disposições transitorias da Constituição. O artigo diz o seguinte (lé):

«Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos estados serão proferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota.

«Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria; e tiverem mais de 30 annos de exercicio, serão aposentados com todos os seus vencimentos.»

Essa 2ª parte do artigo está em relação com o art. 75 (lé):

«A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da nação.»

A invalidez presume-se no fim de 30 annos mas vou ler a 3ª parte do art. 6º.

«Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio continuarão a perceber seus ordenados até que sejam aproveitados ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de exercicio.»

Da simples leitura do art. 6.º vê-se que os antigos juizes de direito e desembargadores, não aproveitados na primeira organização das justiça federal e estadual, ficam na expectativa de serem aproveitados posteriormente nas ditas justicas, ou de se aposentarem, desde que preencham 30 annos contados da posse, ou se impossibilitem physica ou moralmente.

Cumpre que taes juizes sejam aproveitados na justiça federal; é esta uma obrigação da União, que esta gravada na Constituição; respeitando os direitos adquiridos e não podemos violar os dos magistrados.

Admira, Sr. presidente, que tendo partido do centro a Federação, reconhecidos tantos direitos dos estados, estes como herdeiros, não cumpram a sua obrigação de aproveitar os membros da antiga magistratura, salvo

raras excepções, para cumprirem assim a Constituição, porque estabelece que o magistrado é perpetuo, vitalicio e inamovível.

Nos decretos n. 848 e n. 1030 reconheceu-se já, antes de Constituição, a preferencia parcial dos antigos magistrados.

O SR. RANGEL PESTANA.—Pois eu sustentei que os estados tinham direito de escolher os magistrados como quizessem, e acho que este é um meio de organizar a federação.

O SR. AMERICO LOBO—A Republica não foi uma revolução, mas evolução natural; ella respeitou todos os direitos adquiridos.

O SR. RANGEL PESTANA—Foi uma revolução que conservou tudo que havia de ruim.

O SR. AMERICO LOBO—Isto não posso aceitar:—que seja ruim meu paiz, ou que não preste uma classe inteira de nossa nação.

Pertence aos governos, federal e dos estados, aproveitar a magistratura antiga e portanto o equívoco do marechal presidente está em supôr que este aproveitamento só teria logar quando os estados organisassem primitivamente o seu poder judiciario: a obrigação é permanente, e seu implemento é mais economico e util ao Thesouro Federal, porque o juiz aproveitado deixa de pesar com o onus ou da disponibilidade ou da aposentadoria.

Por isso separo-me da opinião dos illustres collegas que julgam inconstitucional e inconveniente a disposição do art. 2º do projecto e nisto tenho de certo modo prazer, porque vejo que a Camara dos Deputados e o Senado não violaram a Constituição, antes a interpretaram bem e exactamente.

Confrontado litteralmente com o art. 6º das disposições transitorias da Constituição vê-se que o art. 2º é constitucional; conforme o art. 6º, os juizes que, não forem aproveitados originariamente, ficam na expectativa ou de serem aproveitados ou de serem aposentados.

A conjunção *ou* é empregada disjunctivamente: *aproveitado* não é equipolente de *aposentado*, antes são termos que não se conciliam: entretanto diz o *veto* que o art. 6º manda aposentar todos os magistrados, tenham ou não 30 annos de serviço e continuem ou não aptos para o exercicio. Não podemos, é certo dividir o projecto, mas hei de votar pelo art. 2º e supponho que votarei constitucionalmente.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Discute-se acaso a infallibilidade do papa? O que se discute e o *veto*.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Aqui nuncu sophismei e não comprehendendo que um represen-

tante da nação sophisme. A Camara e o Senado votaram uma lei que é taxada de inconstitucional; um representante da nação acha que não ha tal inconstitucionalidade; prova-o, e oppõe-se-lhe esta coarctada.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Pois vote contra o veto; eu voto a favor.

O SR. AMERICO LOBO—Voto contra, sim, e julgo que cumpro o meu dever.

Pretendo Sr. presidente, que, a exemplo do que se passa nos outros Congressos, a discussão fique suspensa até que o governo informe quantos dos antigos juizes foram aproveitados na organização federal e na dos estados e quantos existem sem estar aproveitados.

OS SRS. DOMINGOS VICENTE E COELHO E CAMPOS dão apartes.

O SR. AMERICO LOBO—A' vista das reclamações dos honrados collegas, deixo de apresentar o requerimento que enunciei. Fundamentei meu voto, e supponho, como disse, que não é materia politica, é constitucional.

E' melhor que o governo tenha comettido um erro de apreciação e erro involuntario, do que ter o Congresso violado a Constituição.

O texto constitucional prova que o Congresso não errou. Não sei si o Congresso constituinte foi ou não prodigo para com a magistratura em disponibilidade; a questão é saber si o art. 2º do projecto é constitucional e não conveniente à União; sigo a affirmativa, e não me convencerei do contrario, salvo si o alfabeto está invertido.

**O Sr. Campos Salles** vem á tribuna forçado pela circumstancia de ter firmado uma opinião em sentido divergente das que foram enunciadas pelos seus collegas da commissão de justiça e legislação.

O Senado tem visto que sobre dous pontos principaes tem versado o presente debate, a saber: se a materia do projecto em sua totalidade é inconstitucional, ou se, sendo em parte somente inconstitucional, o Senado pôde dividir esta materia para o fim de approvar a parte em que ella se acha conforme com as razões de não sanção.

Quanto á inconstitucionalidade do art. 2º, parece-lhe que não pôde existir a menor duvida. A Constituição nas suas disposições transitorias, art. 6º, declarou bem expressamente quaes as condições em que se deviam achar os membros da antiga magistratura nacional e estabeleceu em duas regras essas condições; mas firmou o principio geral de que todos os magistrados que não fossem aproveitados na nova organização judiciaria, quer se considere a justiça federal, quer a dos estados, ficariam por este mesmo facto aposentados. Mas esta aposentadoria podia ser

classificada quanto ás vantagens que tivessem de acompanhar cada um dos magistrados: por isso estabeleceu aquelle art. 6º que o magistrado que tivesse completado 30 annos de exercicio receberia todos os seus vencimentos, e os que não tivessem completado esse tempo, perceberiam simplesmente o seu ordenado.

O SR. GOMENSORO—Quando for acto voluntario, quando tiver pedido aposentadoria.

O SR. CAMPOS SALLES—responde que, não é acto voluntario. A constituição estabeleceu essa regra em protecção a todos os antigos magistrados, isto é, todos os magistrados que não fossem aproveitados em nova organisação ficariam por este mesmo facto considerados em disponibilidade ou aposentados.

O SR. GOMENSORO—aposentados, não.

O SR. CAMPOS SALLES— repete, em disponibilidade ou aposentados.

O SR. GOMENSORO -- V. Ex. tem o exemplo em mim; tenho mais de 30 annos de serviço e ainda não estou aposentado.

O SR. CAMPOS SALLES --- lê o artigo 6º da constituição.

O SR. GOMENSORO --- Quando? O conceito de V. Ex. na especie é muito importante para mim e por isso é que lhe pergunto quando V. Ex. neste ponto não pode sustentar parte das razões.

O SR. CAMPOS SALLES --Continuando diz, que deante da disposição constitucional o que se tem em substancia é o seguinte: é que todos os magistrados não aproveitados na nova organisação judiciaria consideram-se por este simples facto aposentados.

O SR. GOMENSORO--Em disponibilidade.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas podem ser aposentados.

O SR. GOMENSORO — Podem ser, sim.

O SR. CAMPOS SALLES responde que consideram-se aposentados.

O SR. TAVARES BASTOS — A interpretação de V. Ex. vae até prejudicar aos cofres publicos, porque, desde que os magistrados que tiverem mais de 30 annos forem aposentados, elles o serão com todo o vencimento; entretanto, que, não sendo aposentados, como acontece, percebem tão somente o ordenado.

O SR. CAMPOS SALLES pergunta como se pôde dar essa interpretação, quando a especie está prevenida por disposição expressa. Si o magistrado, collocado fóra da magistratura em virtude da nova organisação, não tem 30 annos de exercicio, elle não pôde perceber simplesmente o seu ordenado, isto está claro; mas si elle tem mais de 30 annos de exercicio, elle percebe todo o seu vencimento,

como diz a 1ª parte do art. 6º—*serão aposentados com todos os seus vencimentos*. Por consequencia o facto é este: os magistrados não aproveitados adqueriram o direito á sua aposentadoria.

O SR. TAVARES BASTOS — Ah! Está bem; aceito a explicação que V. Ex. dá.

O SR. CAMPOS SALLES — Responde que é justamente o que queria dizer. Isto é o que está consignado expressamente na constituição; não há necessidade senão do acto do poder executivo para que se torne effectiva a disposição constitucional que é clara: será necessario que cada um dos magistrados se apresente pedindo o acto definitivo da sua apresentação, acto necessario para por elle regularem-se as condições relativas aos vencimentos do magistrado. Isto não se pôde contestar, e porque fazer questão? O que é certo, o que diz, é o seguinte: o magistrado não aproveitado adquiriu o direito á sua apresentação, está aposentado, depende apenas do acto do Poder Executivo, pelo qual se regule o seu pagamento no Thesouro Nacional.

Os SRS. GOMENSORO E TAVARES BASTOS — Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Responde que o que diz é bem claro e está na constituição.

O SR. GOMENSORO dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES diz, que, quanto a este caso de ser aproveitado, tem-se a propria constituição declarando expressamente que o que tiver já completado os 30 annos tem aposentadoria, mas os que ainda não tiverem, podem ser aproveitados, e quando forem aproveitados, perderão o direito á aposentadoria. Este é o pensamento da disposição constitucional: desde o momento em que elle seja collocado na nova magistratura, quer federal, quer estadual, perderá esse direito. Mas o que está expresso na constituição é que dadas essas condições o magistrado poderá aposentar-se...

O SR. GOMENSORO — *Poderá.*

O SR. CAMPOS SALLES... isto é, tem direito á apresentação; não fica ao arbitrio do poder executivo recusar-a; pelo contrario, esse é um acto da administração que se torna necessario para regularizar a questão do pagamento.

O SR. GOMENSORO—Tambem pôde negal-a.

O SR. TAVARES BASTOS—Ahi está o decreto; perfeitamente.

O SR. CAMPOS SALLES—Portanto, estabelecidas estas regras pela Constituição não é preciso esperar os 30 annos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não.

O SR. CAMPOS SALLES—Continuando diz que tudo que se quizesse fazer no sentido de modificar os por lei ordinária é evidentemente inconstitucional...

O SR. TAVARES BASTOS—Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES... e por esta razão foi que declarou que está de perfeito accordo com as razões de não sanção.

O SR. TAVARES BASTOS — Perfeitamente ! Muito bem !

O SR. CAMPOS SALLES passando a tratar da segunda questão se cabe ao Congresso o direito de separar a materia do 2º artigo do projecto para sancionar somente a materia do primeiro artigo, diz que a Constituição estabeleceu a fórmula pela qual os decretos do Congresso devem ser sancionados pelo Poder Executivo, e quaes os casos em que ao Congresso compete restabelecer os seus decretos nos casos de negação dessa sanção.

O SR. ELISEU MARTINS—A Constituição estabeleceu as theses.

O SR. CAMPOS SALLES proseguindo diz que fallando do modo pelo qual o Poder Executivo pôde oppôr o seu veto aos decretos do Congresso Federal, o faz estabelecendo uma regra absoluta e sem excepção.

Diz o art. 37 § 1º (Lé.)

Portanto, o art. 37 § 1º da Constituição não permite ao Presidente da Republica sancionar uma parte do projecto e oppor o seu veto a outra parte.

A constituição exige que o Poder Executivo considere o projecto na sua integridade, como elle são do voto do Congresso Nacional, porque muito naturalmente o legislador constituinte entendeu que as disposições de um projecto são partes que se relacionam entre si, formando uma unidade, um todo que não pôde ser dividido, que não pôde ser separado.

O SR. ELYSEU MARTINS—V. Ex. tem a prova contraria neste projecto de lei, do qual pôde ser eliminado o art. 2º sem que o 1º fique prejudicado.

O SR. TAVARES BASTOS—Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES responde que é a regra estabelecida pela Constituição com referencia ao poder executivo.

Agora qual a conducta que deve ter o Poder Legislativo no caso do veto? E' o que prescreve a Constituição (Lé).

A mesma regra estabeleceu com relação ao Poder Executivo, isto é, devolvido o projecto, o Congresso o tomará em consideração na sua integridade, não podendo separar ou dividir suas disposições, e nesse sentido profere o seu voto.

Si o projecto obtiver a maioria de 2 terços considerar-se-ha sancionada *ex-vi* da mesma votação.

Portanto ainda tem-se a mesma regra estabelecida com relação ao Congresso: isto é, nem o Poder Executivo e nem o Congresso podem depois de um projecto subir a sanção dividir a sua materia, fraccional-a para formar proposições diversas: isto é um projecto que foi sancionado e outro que não o foi.

A Constituição portanto considera que o projecto é um só e indivisivel, e a votação deve recahir sobre elle na sua integridade. Esta mesma conducta deve ser observada pelo Congresso quando tiver de dar o seu voto pela maioria de 2 terços.

Mas, o seu nobre collega da comissão de constituição e justiça, que deu o primeiro parecer, procurou firmar-se em um precedente estabelecido no acto adicional do antigo regimem.

E' certo que, segundo o acto adicional, que se referia somente aos presidentes de provincias nas suas relações com as assembléas provinciaes, no caso de não sanção era facultado ás assembléas provinciaes conformarem-se com as razões dellas, e modificarem nesse sentido o projecto de lei, para que fosse sancionado.

Mas, note o Senado esta circumstancia, a doutrina que prevalecia no antigo regimem era precisamente esta que o orador está sustentando em frente da Constituição da Republica, e foi por se considerar assim que se procurou estabelecer a excepção contida no acto adicional.

Por consequencia quando se tratava dos decretos da assembléa geral, não se dava no regimem antigo, excepção alguma, isto é, a sanção devia comprehender todo o projecto, assim como a consulta á assembléa geral devia ser respondida com relação a todo o projecto, e não ás suas diferentes partes fraccionadas.

Mas, lembra ainda ao Senado um facto com relação a esta mesma disposição do acto adicional que de algum modo invalida o argumento de S. Ex.

Quando era Presidente da Bahia o Sr. Cansação de Sinimbu, deu-se o facto de achar-se elle em completo antagonismo com a Assembléa Provincial de então; e, para evitar os embaracos que esta queria criar á sua administração negou sanção a algumas disposições do projecto de lei do orçamento, e sancionou outras. Este facto foi levado ao conhecimento do governo geral, sobre elle foi ouvido o Conselho de Estado, o qual manifestou-se em sentido inteiramente contrario á essa conducta do Presidente da Provincia, que foi neste sentido advertido pelo Governo Geral.

Ficou portanto firmada a doutrina de que apesar do disposto no Acto Adicional, não era licito ao presidente da provincia dividir a materia de um projecto para sancionar uma parte e negar sanção a outra.

Eis portanto a que se reduz o argumento do Acto Adicional.

O SR. TAVARES BASTOS—Não se diz que o Presidente da Republica pôde dar sanção a uma parte e outra não.

O SR. CAMPOS SALLES responde que, si o Presidente não pôde dividir ou separar as materias do projecto, devendo dar-lhe ou negar sanção na sua totalidade, com que direito vae o Congresso dizer que o veto do Presidente recahiu sómente sobre o art. 2º e não sobre o art. 1º do projecto? Vê S. Ex. que o seu argumento é absurdo.

Si o Presidente não pôde dividir a materia do projecto, e, si nega a sanção a um projecto, como poderá o Congresso, no exercicio de suas prerogativas, separar aquillo que o Presidente não pôde separar?

O SR. TAVARES BASTOS—A Constituição diz que o Presidente negará sanção ao projecto que for inconstitucional e inconveniente aos interesses da Nação.

O SR. CAMPOS SALLES responde que não se trata dos artigos taes e taes do projecto, trata-se de um projecto que subiu á sanção, o qual não foi sancionado, porque o Presidente da Republica não podia separar o art. 1º do 2º para sancionar um e negar sanção a outro.

Par consequencia é logica a sua conclusão: O veto recae, não sobre o art. 2º sómente, mas sobre todo o projecto; e, desde que o veto recae sobre todo o projecto, não é licito ao Congresso dividil-o para sancionar uma parte. Seria deste modo estabelecer um precedente perigosissimo, creando-se uma fonte fecundissima de conflitos entre o Congresso e o Poder Executivo; porquanto toda a vez que o Presidente da Republica guardasse silencio sobre certa disposição de um projecto, o Congresso poderia separal-a e formar com ella nova proposição.

Por essa razão o orador firmou a sua opinião em divergencia dos seus collegas, porque um d'elles sustentava a possibilidade de dividir-se o projecto em duas partes para sancionar uma e outra não. Outros sustentavão que o projecto é perfeitamente legal, constitucional no seu todo.

Conforma-se por conseguinte, como acaba de demonstrar, com todas as razões de não sanção, entende que o projecto é inconstitucional, desde que em uma de suas disposições fere preceito da Constituição.

O Sr. Elyseu Martins pronuncia um discurso.

O Sr. Ramiro Barcellos entende que a materia, que se discute, já foi vencida e que o Presidente da Republica procedeu muito bem não sancionando o projecto, por ser inconstitucional, como todos os oradores reconheceram.

Acha ainda que o Senado não pode voltar novamente a discutir esta materia, porque, si não se engana, esse procedimento é contra o proprio regimento do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—De accordo com o disposto no art. 32 §§ 3º da Constituição e 22 do regimento do Senado, a pratica até hoje adoptada, tem sido que o decreto não sancionado e de iniciativa do Senado devolvido ao Senado, depois de ouvida a comissão de legislação e justiça, é submittido a uma unica discussão e á votação nominal, votação que sempre se tem feito em globo. Si se obtem dous terços, o projecto é enviado á Camara dos Srs. Deputados; si não se obtem os dous terços, considera-se o rejeitado, prevalecendo as razões de não sanção.

Na hypothese que o Senado tem deante de si e sobre a qual vae resolver, a comissão dividiu-se e cada um de seus membros expoz seu pensamento, já escripto, já verbalmente na tribuna.

O Sr. Tavares Bastos levantou uma questão inteiramente nova e que está em desacordo com os precedentes estabelecidos, quer no Senado, quer na Camara dos Srs. Deputados, que é de separar-se a votação em relação ao projecto não sancionado, de modo que o Senado possa aceitar alguns artigos e rejeitar outros.

Os precedentes, como o Senado sabe, quer nesta quer na outra casa do Congresso tem sido sempre em sentido contrario.

A discussão tem se feito sempre em globo, e a votação em globo tambem, nominalmente, declarando o Senado si acceta ou não, as razões de não sanção.

A separação do art. 2º do decreto não sancionado que nos occupa hoje attenção, pelo regimento do Senado, art. 117, importará uma emenda supressiva. Si o Senado supprimir o art. 2º terá modificado o projecto, tel-o-ha emendado, e ainda que approve os outros artigos, me parece que o projecto que for para a Camara não será mais o mesmo projecto, não sancionado, mas cousa diversa.

Os senhores senadores ouviram o debate a respeito, formulou-se uma questão por um dos membros da comissão de justiça e legislação e julgo conveniente portanto que o Senado se pronuncie a respeito da preliminar antes de votar si acceta ou não as razões de

não sanção, isto é si mantem o decreto ou si o rejeita.

Nesse sentido vou consultar o Senado si entende que se deva ou não fazer a separação dos artigos.

Consultado, o Senado resolve que a votação seja em globo.

O SR. PRESIDENTE diz que vae-se proceder á chamada para a votação nominal do decreto não sancionado, devendo responder—*sim*—os Srs. senadores que approvam o decreto, e—*não*—os que o rejeitam.

Estando presentes 34 Srs. senadores, inclusive o presidente, procede-se á chamada e respondem—*não*—os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, Elyseu Martins, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Domingos Vicente, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Souza Canedo, Paranhos, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Julio Frota (25); e—*sim*—os Srs. Gomensoro, Cruz, Oliveira Galvão, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Americo Lobo e Pinheiro Guedes.

O SR. PRESIDENTE diz que o decreto foi rejeitado, por isso que obteve 25 votos contra e 8 a favor.

Entram seguidamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate os arts 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 32 de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Sebastião José Spindola de Athayde medico do exercito na guarnição da Capital Federal, um anno de licença sem vencimentos, para ir a Europa aperfeiçoar os seus estudos cirurgicos com o parecer da commissão de marinha e guerra.

**O Sr. Campos Salles** (*Pela ordem*) *Commovido; movimento geral de attenção; profundo silencio*)— Cabe-me, senhores, neste momento, o doloroso dever de transmittir ao Senado a triste nova do fallecimento do marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Não posso encarregar-me de contar agora a historia da sua vida: seria o mesmo que contar a historia da vida nacional. (*Muito bem.*)

O seu nome illustre encontra-se, tomando logar proeminente, nas phases mais brilhantes da nação brasileira, desde essa época memoravel, em que o glorioso soldado collocou-se nas primeiras linhas do legendario exercito, que recebeu da patria a sagrada missão de defender a honra da sua bandeira e o renome brasileiro nos campos do Paraguay. Desde o primeiro encontro com o inimigo, elle disputou

a gloria aos mais bravos, affrontando corajosamente todos os perigos e todos os soffrimentos da guerra, nunca cedendo o passo aos mais intrepidos e sempre offerecendo abençoadamente o seu sangue ao inimigo, á frente dos que mais heroicamente combatiam á sombra do pavilhão brasileiro. (*Muito bem.*)

Mas, salva a honra nacional, vencido o inimigo externo, terminada a gloriosa campanha de além das fronteiras, não quiz o seu patriotismo que elle procurasse o repouso na vida tranquilla e na paz de um egoismo, que aliás já lhe permittiam os enormes serviços que o recommendavam á estima e á admiração dos seus compatriotas. Elle possuia fundamente a intuição do dever civico, e pareceu-lhe que ainda restava muito a fazer pela patria.

De volta ao seio da patria, começou a ver que havia ainda uma grande missão a cumprir: que, ensarilhadas as armas do guerreiro, cumpria pôr em acção as energias do cidadão.

Após a victoria contra o inimigo da patria, surgia a necessidade de uma luta não menos heroica, nem menos tenaz contra os inimigos da liberdade de seus concidadãos.

Todos conhecem o chefe prestigioso e estimado da perigosa campanha militar, que não regateou sacrificios e dedicação sem limites para cobrir com o seu prestigio, com as glorias do seu nome os direitos dos seus camaradas, ameaçados pelo despotismo, pelas violencias, pelas perseguições do governo da monarchia. (*Muito bem.*)

Essa luta, o paiz inteiro o sabe, deixou de ser a simples agitação dos interesses de uma classe, para tomar sob a sua direcção as vastas proporções de uma questão politica, intimamente relacionada com a vida, com as condições de existencia da sociedade brasileira. (*Apoiados.*)

A confiança que elle soube inspirar, por todo o seu passado, aos seus camaradas, a esperanza que elle despertou em todos os espiritos pela excepcional energia do seu character, deram-lhe essa grande autoridade moral, que constitue um homem o instrumento indispensavel para a realisação das aspirações de uma época. Foi assim que elle se fez o centro natural do movimento que produziu a transformação politica por que passou o nosso paiz.

Da influencia que elle exerceu, das esperanças que elle radicou e fez desenvolverem-se na alma dos brasileiros que patrioticamente dedicavam os seus esforços á causa da Republica, póde dar testemunho o obscuro soldado da velha phalange republicana, que agora dirige a palavra ao Senado.

O congraçamento espontaneo e sincero do marechal Deodoro com os propagandistas da Republica, além de denunciar as suas vistas

patrioticas, foi um acto polico de extraordinario valor, porque servirá sempre para protestar, enquanto houver memoria da historia de hoje, contra a falsidade dos que, despitados e querendo amesquinhar a nossa obra grandiosa, dizem que 15 de novembro não foi sinão uma agitação dos quarteis.

Não; não foi uma sedição militar. A monarchia foi banida pelo esforço commum dos cidadãos brasileiros e em cordeal e intima fraternisação com a força armada. (*Apoiados, muito bem.*)

Foi um successo assombroso, que levantou a admiração e os applausos de todo o mundo civilisado.

Companheiro do grande brasileiro no governo provisório, acompanhando-o de perto durante essa phase accidentada da vida nacional, posso felizmente dizer desta tribuna, de onde se falla à nação, que não lhe faltavam os grandes sentimentos nem a lealdade do character, que cream as estaturas dos grandes patriotas. (*Apoiados geraes.*)

Ao seu lado, todos nós, seus companheiros do primeiro governo republicano deste paiz, tínhamos a tranquilla segurança que repousava sobre a certeza de que, enquanto elle pudesse desembainhar a sua gloriosa espada, enquanto elle pudesse fazer ouvir a voz de commando, a Republica tinha um guarda poderoso e leal. (*Apoiados.*)

E' possível (não faço investigações) que o marechal Deodoro em uma existencia tão agitada e trabalhada pelos mais graves successos, houvesse commettido erros, grandes faltas. Mas, senhores, quando foi que já existiu um homem com poder bastante para evital-os?

Os mais experimentados homens de Estado tem succumbido, ao enfrentarem os complicados problemas que envolvem os povos nas épocas anormaes da sua existencia. Como, pois, exigir mais daquelle, que dava ao seu paiz, ás instituições que fundou, com a mais prodiga generosidade, com inteira abundancia da alma e lealdade, a sinceridade dos seus nobres sentimentos?

Si ha nuvens no horisonte da sua vida, creio bem poder dizel-o, ellas foram acumuladas por aquelles que emboscaram-se atraz da propria grandeza do seu nobre coração e apoderaram-se á falsa fé do seu espirito.

O SR. ESTEVES JUNIOR E OUTROS—Apoiados.

O SR. CAMPOS SALLES—E a historia ha de registrar os resultados deste monstruoso crime de abuso de confiança para estigma perpetuo dos que o praticaram, e só delles. (*Muito bem.*)

Por agora, só nos cumpre recordar que foi elle, ao lado do seu inolvidavel companheiro Benjamin Contant, quem fundou a nova patria brasileira, destruindo a monarchia e le-

vantando a Republica. Este serviço resgata bem todas as culpas. (*Apoiados geraes.*)

Em homenagem ao illustre morto, proponho que o Senado suspenda os seus trabalhos hoje e amanhã, e faça-se representar por uma commissão dos seus membros nos seus funeraes.

Acredito que o Senado quererá bem interpretar os sentimentos da gratidão nacional. (*Muito bem; muito bem; apoiados geraes; o orador é felicitado.*)

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### INDICAÇÃO

Indico que se suspenda a sessão de hoje e deixe se de fazer casa amanhã, em homenagem à memoria do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, e que se nomeie uma commissão para representar o Senado nos funeraes do illustre morto.—*Campos Salles.*

**O Sr. Elyseu Martins** (*comovido. Silencio*)—Não é para discutir a proposta do illustre representante do estado de S. Paulo que tomo a palavra, mas sim para dizer-lhe e ao Senado que nunca o vi tão justo, tão grande, tão digno de minha admiração como neste momento, em que acaba de elevar-se sobre o mar tempestuoso das paixões politicas, para render justa homenagem àquelle a quem o Brazil, a America e os sentimentos democraticos do mundo tanto exaltaram, àquelle, si posso dizer assim, que é uma gloria americana, ao illustre, ao inimitavel, ao innexcedivel patriota, que as leis do destino, a lei da morte confundiu, ha poucos instantes, com o resto do genero humano, ao Sr. general Manoel Deodoro da Fonseca.

A sua historia é de hontem, e todos nós, contemporaneos da Republica, podemos prestar o testemunho proprio, inilludivel dos nossos olhos, da nossa consciencia, do nosso amor pela verdade, em favor do que foi este illustre, esse grande vulto, primeiro de todos os cidadãos brasileiros até hoje!

Não exaggero, Sr. presidente! Creio que não exaggero, affirmando que a nossa historia politica, não registra, não pôde registrar até agora nomes iguaes àquelle, ennobrecido pelo seu esforço, pelo seu patriotismo, pela elevação de sua alma, pela attitude de seus sentimentos.

Nós somos os contemporaneos do general Manoel Deodoro da Fonseca. Podemos, portanto, attestar que no regimen monarchico, no regimen decahido, elle teve bastante abnegação, bastante amor por esta patria, para regeitar todas as grandezas, que

lhes foram offerecidas, todos os postos, todas as riquezas para consagrar-se unica e exclusivamente, com todos os ardores de sua alma, à causa democratica, à causa republicana e fazer a Republica, quando todos nós descreiamos della, quando todos nós a consideravamos apenas uma aspiração, embora legitima e consagrada pelo espirito americano, que não pôde supportar, effectivamente, o governo do privilegio!

E não sei, Sr. presidente, não é fetichismo, não é o fanatismo que me inspira as palavras que neste momento vou proferir. Não conheço erros naquella vida, não conheço erros naquella organização, na qual só conheci virtudes!

Não foi elle, a consciencia contemporanea o diz e a historia o consagrará; não foi elle que teve erros na vida!

O patriarcha da independencia republicana, aquelle que enxergou o Brazil sob a inspiração de sua alma nobilissima, não podia errar, não só pelas suas aspirações nobres, elevadas e correctas, como porque unicamente tinha um empenho—consolidar a Republica no seu paiz e organisal-a pelos moldes mais aperfeiçoados.

O seu desaparecimento accentua, a meu vêr, a divida nacional em que ficamos para com elle; e si neste momento, eu pudesse propor alguma coisa mais do que o fez o nobre senador por S. Paulo em favor da glorificação de tão illustre general, eu seria, Sr. presidente, o primeiro a levantar a voz neste recinto, para elevar o mais possivel esse eminente servidor da patria, esse heroico cidadão, em quem muitas vezes a presumpção enxergava attributos e qualidades que não tinha, e que faziam vêr no heroismo da sua vida essas nuvens a que a pouco alludiu o nobre senador.

Nós que somos seus contemporaneos, que somos os seus comparsas na grande obra da liberdade e da democracia, havemos de confessar, hoje, que o seu espirito, e as suas intenções estiveram sempre acima dessas contingencias.

Nada mais, porém, posso propor, porque falta competencia ao Senado, falta competencia ao Poder Legislativo. Entretanto, confio que o Poder Executivo, emulo do general Deodoro, saberá cumprir o seu dever, e creio que pôde confiar no patriotismo do Poder Legislativo, na consciencia do dever que todos temos de prestrar à memoria do general Deodoro honras a que elle tem effectivamente direito.

Emquanto não chega este momento, espero que esse dever será devidamente desempenhado pelo Illustre Vice-Presidente da Republica, e declaro ao Senado que acompanho com a consciencia de cidadão brasileiro os votos

externados pelo distincto senador por S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

#### O Sr. Presidente (*commovido*) —

O Sr. senador Campos Salles indicou que o Senado suspendesse seus trabalhos na sessão de hoje e no dia de amanhã e nomeasse uma comissão de seus membros para acompanhar os restos mortaes do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, cujo fallecimento S. Ex. nos communicou com phrases e palavras repassadas de dor e de pezar, constituindo-se interprete fiel dos sentimentos que neste momento devem ter todos os brasileiros, inclinando-se reverentes deante do cadaver daquelle que fez do Brazil uma patria livre, uma patria digna da America. (*Muito bem; muito bem.*)

Vota-se, e é unanimemente approvada a indicação.

O Sr. Presidente — A' vista da deliberação que o Senado acaba de tomar, fica adiada a votação da materia, cuja discussão encerrou-se anteriormente.

Nomeio para a comissão que deve representar o Senado nos funeraes do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, os Srs. Julio Frota, Campos Salles, Rosa Junior, Braz Carneiro, Santos Andrade e Messias de Gusmão.

A ordem do dia 25 é a seguinte :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1892, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Sebastião José Spinola de Athayde, medico do exercito na guarnição da Capital Federal, um anno de licença sem vencimentos, para ir à Europa aperfeiçoar seus estudos cirurgicos;

Discussão unica da redacção das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1892, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893;

Discussão unica da consolidação e redução do regimento interno do Senado, de accordo com as emendas approvadas.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

81ª sessão em 25 de agosto de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta —Communição do Sr. Julio Frota—EXPEDIENTE—Reconhecimento de dous senadores—Discursos dos Srs. Pinheiro Guedes, Ray Barbosa e Manoel Victorino—ORDEN DO DIA—Votação da proposição da Camara, n. 32—Discussão da redacção das emendas do regimento do Senado—Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo—Encerramento da discussão—Votação—Ordem do dia para 25 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os quatro seguintes Srs. senadores: Cruz, Theodoretto Souto, Virgilio Damasio e Laper.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Gil Goulart, Catunda, Almeida Barreto, Amaro Cavalcanti, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Rangel Pestana e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Coelho e Campos, Joaquim Murtinho e Pinheiro Machado.

O SR. JULIO FROTA (*Pela ordem e para materia de expediente*)— Sr. presidente, pedi a palavra para communicar ao Senado que a commissão nomeada por V. Ex. para, por parte do Senado, prestar a merecida homenagem ao fallecido benemerito marechal Manoel Deodoro da Fonseca, cumpriu o seu dever e acompanhou o feretro de sua casa até ao seu ultimo jazigo.

O SR. PRESIDENTE diz que o Senado fica inteirado.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Aristides Lobo, datado de hontem, solicitando, visto achar-se ainda

doente, e privado de comparecer aos trabalhos legislativos, a intervenção do Sr. presidente para communicar ao Senado que partilha os seus justos pezares pelo fallecimento do inelyto marechal, Manoel Deodoro da Fonseca, primeiro Presidente da Republica e a cujo heroico esforço se deve em grande parte o nosso glorioso nivelamento democratico, com os povos do nosso continente.—Inteirado.

Cinco do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 23 do corrente.

O 1º, 2º e 3º communicando que aquella Camara adoptou o projecto desta relativo à prorogação por cinco annos do contrato com a Associação Sergipense, o qual foi remettido à sancção presidencial, a emenda do Senado ao art. 4º do projecto que fixa as forças de terra para o exercicio de 1893, o qual será opportunamente remettido tambem à sancção, e o projecto organizado pelas mesas do Senado e da Camara dos Deputados, regulando os trabalhos das duas camaras do Congresso Nacional, quando funcionarem em commum, o qual vae ser incorporado ao regimento daquella camara.—Inteirado.

Outro communicando que a mesma camara approvou por 2/3 de votos a sua emenda ao projecto do Senado creando uma escola de machinistas no estado do Pará, a qual o Senado não pôde dar o seu consentimento, e em virtude do § 1º do art. 39 da Constituição devolvendo-a para os devidos fins.—A' commissão de marinha e guerra.

E o ultimo remettendo a seguinte,

PROPOSIÇÃO N. 38—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a abrir no corrente exercicio um credito supplementar de 2.674:579\$518, ao cambio de 27 d. por 1\$, á verba—Estrada de Ferro Central—para fim de desapropriar 29 predios sitos á rua de S. Caetano, em S. Diogo, construir uma estacção de tiragem no antigo matadouro, e adquirir o material rodante necessario para o serviço da mesma estrada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*João de Avelar*, 1º secretario interino.—*Lamounier Godofredo*, 2º secretario.—A's commissões de finanças e de obras publicas.

Representação do Apostolado Positivista do Brazil, sujeitando á deliberação do Senado di-

versas medidas que julga necessarias para a ampla liberdade de cultos.—A's commissões de constituição, poderes e diplomacia e de justiça e legislação.

Requerimento de Domingos Moitinho e Francisco Ferreira de Moraes, propondo-se a introduzir em diversos estados da União, a titulo de experiencia, 50.000 immigrants agricultores chinezes ou japonezes, ou de ambas as procedencias, mediante a concessão de diversos favores, que pedem.—A's commissões reunidas de de colonisação e de Finanças.

Oitenta e cinco authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Rio de Janeiro na 5ª secção de S. Antonio do Imbê; nas 1ª e 2ª de Itaipú; nas 3ª e 6ª do Rio Bonito; nas 1ª, 2ª e 3ª do Carmo; nas 1ª, 2ª e 9ª de Nitheroy; nas 1ª e 2ª de Theresopolis; na 1ª do 1º districto e 1ª e 2ª do 7º de Vassouras; nas 1ª, 2ª e 3ª do 1º districto, 2ª e 7ª do 2º e 5ª do 3º da Paralyba do Sul; na 1ª e 3ª do 1º districto e na 6ª e 7ª do 3º de Cabo Frio; nas 1ª, 2ª e 3ª do 1º districto, nas 1ª e 2ª do 2º districto e nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do 3º de Nova Friburgo; nas 1ª, 2ª e 4ª secções de Santa Maria Magdalena; nas 2ª e 3ª do 1º districto de Capivary; na 1ª de Sebastiana; na 2ª de Valença; na 1ª de Iguassú; na 2ª de S. Fidelis; na secção unica de Quissaman; na 2ª secção do 1º districto de Santa Thereza; na secção unica do 6º districto de Angra dos Reis; na 2ª secção de Marapicú; na 5ª de Mangaratiba; nas secções unicas de Quatis da Barra Mansa, Espirito Santo e Macahé (2º districto); na 3ª secção de Magé; na 5ª do 3º districto de Itapiuma; nas 3ª e 4ª de Sapucaya; nas 1ª e 2ª do 3º districto de Maricá; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Rezende; na 1ª de Sant'Anna dos Tocos; nas 1ª e 2ª do 1º districto de Itaguahy; na secção unica do 2º districto de Itaguahy; na 1ª do 1º districto e 1ª e 2ª do 2º districto de Saquarema; na 3ª do 1º districto, na 4ª do 2º e nas 7ª e 8ª do 5º districto de Petropolis; na 7ª do 1º districto de Macahé; nas 4ª e 5ª secções do 2º districto do Pirahy; na 8ª do 1º districto de Cantagallo; nas 2ª e 3ª da Barra de S. João; na 2ª de Monte Serrat; nas 1ª e 3ª do 2º districto de Araruama e na 3ª de Rocha Leão.—A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 4º SECRETARIO (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*)—Pedi a palavra, Sr. presidente, para dizer que se acham presentes em uma das salas do Senado os Srs. Drs. Ruy Barbosa e Manoel Victorino Pereira, eleitos pelo estado da Bahia e reconhecidos senadores na ultima sessão do Senado; por isso, peço a V. Ex. haja de nomear a commissão respectiva para trazel-os ao recinto do Senado.

O SR. PRESIDENTE nomeia para a commissão os Srs. Manoel Barata, Silva Canedo e Braz Carneiro.

Introduzidos no recinto, com as formalidades regimentaes, contrahem successivamente o compromisso constitucional e tomam assento os Srs. Ruy Barbosa e Manoel Victorino.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Sr. presidente, demorei-me em pedir a palavra, porque contava que outro mais habilitado o fizesse; a pedi para cumprimentar os dous novos campeões, os dous collegas illustres que acabam de penetrar neste recinto.

Senhores, quando a terra em que tivemos a ventura de ver a luz, nesta existencia, lucta com esforço ingente para estabelecer a paz, a igualdade e a fraternidade; quando se esforça, procurando avigorar todas as suas energias em bem do direito, é sem duvida para nós motivo de contentamento ver penetrar neste recinto dous valentes batalhadores, dous luctadores imperterritos, dous homens capazes de levantar o direito e a justiça à altura em que devem permanecer no seio da Republica. Em nome, pois, do estado de Matto Grosso, que represento nesta casa, felicito o estado da Bahia pelos dous esforçados collegas que acaba de nos enviar.

O SR. RUY BARBOSA—Sr. presidente, V. Ex. me fará a justiça de acreditar que cedo apenas ao sentimento do dever levantando-me para agradecer ao nobre representante de Matto Grosso a generosidade com que se acaba de referir à minha pessoa.

UM SR. SENADOR—Plena justiça.

O SR. RUY BARBOSA—Não podia esperar a honra de tornar a este recinto, a que me fez voltar a benevolencia de meus conterraneos; não podia esperal-o, reconhecendo a insufficiencia das minhas forças (*não apoiados*) e a furia violenta das tempestades desencadeadas em torno do meu nome.

Voltando pois ao seio desta alta corporação, que no regimen vigente entre nós representa uma das primeiras forças da Republica, permittir-me-heis que aproveite a oportunidade offerecida pelo nobre representante de Matto Grosso para desde já, antes que especialmente o faça, agradecer aos meus conterraneos, à nobre população da Bahia, ao seu independente eleitorado a distincção imerecida com que me elevou outra vez.

UM SR. SENADOR—Cumpriu o seu dever. (*Apoiados.*)

O SR. RUY BARBOSA—Sou dos que, digo sinceramente, menos podem fazer por aquelle estado ou pelo paiz. (*Não apoiados.*)

Meu espirito sente-se profundamente abalado pelas decepções.

Não vos posso bem dizer mesmo a quanto se acha reduzida a esperança debaixo destes precoces cabellos brancos; mas o sentimento da verdade, a paixão da justiça, a energia do dever, esses, posso afirmar, estão illesos, vivos, juvenis, como sempre e como essas forças eternas do universo que sobrevivem aos vulcões apagados, out'ora animados por ellas.

Nestes limites, e até onde essas forças se estendem, procurarei desempenhar o mandato que a generosidade dos meus conterrâneos torna tão solemne e tão pesado para minha insufficiencia. Vós me conheceis bastante; não serei outro do que fui, sinão apenas cada vez mais aferrado aos mesmos principios, cada vez mais ligado, aos sentimentos de reverencia para com a augusta corporação, em cujo seio me acho.

Nem a occasião é opportuna, nem teria programma a fazer; o meu de hoje é o que sempre foi—o dominio da lei, a expansão da liberdade, o restabelecimento da confiança, a consolidação da paz, a extincção dos odios entre os republicanos, a fraternidade geral dos brasileiros no seio da Republica, eliminadas essas ambições criminosas, que especulam com os nossos males, a bem da restauração da monarchia (*apoiados*) origem primitiva de todos os vícios que nos corroem. (*Apoiados.*)

Não posso, porém, sentando-me acobardado pela solemnidade do momento deixar de dizer que para mim elle encerra tambem uma grande satisfação, a de determinar a entrada para este recinto do illustre brasileiro, o que a elle me acompanhou; o Sr. Dr. Manoel Victorino. (*Muito bem.*)

Este é o verdadeiro triumpho desta eleição, esta é a grande vantagem assegurada por ella aos meus compatriotas e ao senado republicano! E' um nome que não carece de apresentação (*apoiados*) vós o conheceis, ainda que de longe; de perto tereis occasião de reconhecer nelle uma dessas glorias que estão na altura das maiores tradições do meu estado e das mais altas recordações do senado brasileiro.

**O Sr. Manoel Victorino** — Sr. presidente, o Senado naturalmente desculpará a emoção de que me acho possuido penetrando neste recinto, e recebendo acolhimento honrosissimo, que envolve a minha obscuridade nas irradiações luminosissimas, da intelligencia, do prestigio e do nome glorioso daquelle que me precedeu nesse compromisso patriótico o de honra que ambos pronunciamos ha pouco perante esta casa!

Essa natural emoção impede-me de acompanhar o honrado senador que acaba de pronunciar-se acerca da sua attitudo neste recinto,

acerca do seu programma já conhecido; impede-me de acompanhá-lo nessa eloquencia concisa, grave, profunda e solemne, para a qual eu neste momento não estaria preparado, si vossa generosidade não devesse relevar as fraquezas com que me enunciarei e principalmente a confusão que a bondade, a generosidade do acolhimento lançarão em meu espirito!

Agradeço ao honrado senador o Sr. Pinheiro Guedes, a saudação bondosa que me fez, mais do que isso, a congratulação que levou até ao meu estado, pela eleição, não simplesmente a do honrado Sr. Ruy Barbosa, com relação a qual todos os parabens áquella minha amada patria seriam poucos, mas tambem por ter-me escollido para seu representante nesta casa.

**O SR. PINHEIRO GUEDES** — Muito merecidamente.

**O SR. MANOEL VICTORINO** — Senhores, entro aqui como um homem novo, sem prevenções, sem occupações partidarias, sem resoluções prévias, ou deliberações antecipadas que me colloquem em uma posição que não seja a de pugnar por uma politica de moderação, eminentemente conservadora, a politica de conciliação. Não venho aqui, como tiveram occasião de annunciar, em nome de opposições extremadas; não, em uma occasião em que os esforços de todos os brasileiros, o consorcio de todas as forças vivas do paiz são indispensaveis para a solução dos mais graves problemas que sobre elle pesam e exigem solução urgente, não serei eu quem venha aqui disposto a crear difficuldades ao governo, seja elle qual for, e que precisa de ser governado com as energias indispensaveis, mas, com o espirito de cordura e moderação, e que caia como um balsamo suavizador para as chagas ainda recentes, e que devem, por interesse commum, desaparecer.

Venho em nome dessa politica de moderação, trazendo o programma até hoje seguido no meu estado natal.

E' preciso consolidar a Republica, é preciso firmá-la profunda e sabiamente (*muito bem*) na opinião popular e mais do que isso, na consciencia universal.

E' mister que adoptemos um programma largo, amplo, abrindo os braços a todas as aspirações generosas, partam de onde partirem e affagando todos os desejos de bem servir á patria commum.

O meu programma não é outro; venho em nome das tradições da minha terra que foi já no tempo da monarchia o paladio das liberdades, o refugio dos momentos mais criticos do 1º e do 2º reinados, alimentando o fogo vestalicio da liberdade, alentando os esforços dos patriotas, estendendo mão protectora no exi-

lio aos que eram deportados de outros pontos do paiz!

O meu estado conservou sempre esta tradição generosa, e, abraçando, o novo regimen, identificando-se com a Republica quiz e quer representar no seio dos estados federados, no seio da União essa tendencia equilibradora, essa tendencia calma, reflectida e serena que acceita as inovações com a experiencia do tempo, e que acceita as grandes aspirações liberaes com a sagração do suffragio popular.

Em nome dessas tradições de politica conservadora, que nos tempos da monarchia constituiram para esta casa uma hegemonia poderosa e respeitada em todo o paiz; em nome das tradições do senado, que se inspirava em suas deliberações, nesse guia sereno de paz, de concordia, e de calma, nos grandes sentimentos patrioticos, é que venho tomar um logar neste recinto, empregando todos os meus esforços, para que, como acaba de dizer o meu honrado collega, só aqui predomine a paixão da justiça, o amor da liberdade, o respeito à lei e a manutenção da ordem: afirm de que effectivamente a Republica fique firmada para todo sempre, e plastificada de uma vez.

E para conseguir este desideratum, basta que a Republica, esquecendo resentimentos e antigas divisões, apoie-se em uma politica moderada, calma e larga, não desprezando nenhum concurso, significando a crystallisação de todas as forças vivas do paiz; basta que, não siga um programma de moderação e de ordem, se deixando assoberbar pelas vicissitudes revolucionaria, para continuar a merecer do paiz inteiro o apoio que já conquistou; e, mais do que isso, para consolidar nosso credito perante os paizes cultos, que sigam talvez inspirações menos justas, ditadas pelo procedimento daquelles que se guiavam por inspirações menos confessaveis, e aproveitaram-se de todos os elementos e os querem explorar contra o sentimento geral da propria patria.

Mas, contra as machinações desses que assim procedem, o senado será o reducto invencível em defeza da Republica, e em prol da consolidação da grande transformação politica que se operou no paiz.

Para isto precisamos fazer convergir para um só ponto os esforços dos mais intelligentes e mais denodados patriotas.

É em nome dessa politica de moderação que venho occupar um logar aqui, e peço, a benevolencia de todos os meus collegas para que me auxiliem a desempenhar o mandato com que fui honrado na minha patria, honrando o nome sempre respeitado e bemquisto da minha terra natal. (*Muito bom, muito bom*).

## ORDEM DO DIA

Vota-se em 2ª discussão e é rejeitado, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1892, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Sebastião José Spinola de Athayde, medico do exercito na guarnição da Capital Federal, um anno de licença sem vencimentos, para ir a Europa aperfeiçoar os seus estudos cirurgicos.

Considera-se prejudicado o art. 2º.

A proposição vae ser devolvida à Camara dos Deputados.

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvada a redacção das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1892, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893.

Segue-se em discussão unica a consolidação e redacção do regimento interno do Senado, de accordo com as emendas approvadas.

**O Sr. Americo Lobo**—Sr. presidente, é com alguma timidez que vou tratar do assumpto, que me parece não ser de somenos interesse particular, porque se refere à organização interna do Senado da Republica, às regras de sua existencia, às condições do desempenho e do exercicio de suas attribuições: nosso regimento representa em summa a constituição do Senado.

Digo que é com alguma timidez que vou tratar da materia, porque já me tenho anunciado sobre algumas das novas disposições e, como o Senado viu...

**O SR. PRESIDENTE**—Trata-se apenas da redacção.

**O SR. AMERICO LOBO**—E' do que vou tratar.

**O SR. PRESIDENTE**—O nobre senador póde apresentar emendas somente de redacção.

**O SR. AMERICO LOBO**—Quando se trata de um assumpto de tanta importancia, que como já disse, se póde chamar a constituição do Senado, havendo artigos dissonantes, contrapostos à constituição, julgo cumprir o meu dever, chamando a attenção da casa para disposições que podem ser corrigidas.

Comecei dizendo que não o fazia sem timidez, porque na 2ª discussão apenas me foi possível defender alguns artigos, não discutindo o resto.

Mas veja V. Ex. o artigo 142 do regimento que determina que si um projecto encerrar absurdo, contradicção ou inconstitucionalidade, qualquer senador poderá propor nova discussão.

E si isto póde dar-se com um projecto de lei, que passa pelas duas Camaras e que é

sujeito ao chrysol da sanção presidencial, muito mais deve sel-o em uma resolução do Senado, por elle só discutida e approvada. Ainda quando o regimento fosse mudo, era o caso de se abrir uma valvola para nova discussão.

Antes de proseguir, como sou obediente do regimento e á mesa, pergunto a V. Ex. si o art. 142 do regimento não suffraga a minha pretensão?

O SR. PRESIDENTE — O art. 142 do regimento preceŕtua o seguinte (*le*):

Si o projecto ou resolução for taxado de envolver absurdo, contradicções de artigos ou infração da Constituição, o Senado decidirá previamente esta questão, mediante proposta de algum de seus membros.

Decidindo-se affirmativamente, será o projecto ou resolução dado para discussão na sessão seguinte affirm de se lhe fazerem as emendas necessarias, conforme o que se vencer, depois do que será remettido a secretaria para ser copiado.

O nobre senador pôde continuar.

O SR. AMERICO LOBO—Então estou em meu pleno direito.

Agora vou demonstrar, não o absurdo mas a contradicção da algumas disposições não só com outr os artigos do mesmo regimento, como com a Constituição republicana.

O art. 79 é talvez o mais inoffensivo daqueles que impugnou, mais está em verdadeira contradicção com o regimento e com a Constituição porque diz (*le*):

«Nenhum projecto ou condicção se admittirá no Senado, si não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.»

Ora, o projecto de lei, não carece de definição e a indicação é uma moção pela qual se propõe ao Senado faça ou mande fazer alguma cousa ou emitta parecer sobre algum assumpto.

Sendo assim, dizendo a Constituição no art. 16 que compete ao Congresso exercer o Poder Legislativo, e dizendo no art. 21 que o senador prestará promessa de bem cumprir seus deveres, e no art. 25 que o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualpuer outra funcção durante as sessões e dispondo finalmente no art. 79 que o cidadão investido em funcções de qualpuer dos tres poderes, não poderá exercer as de outro, está deres claro que discutindo e votando, nós exercemos o nosso mandato.

Além disso o art. 19 da Constituição determina que o senador é inviolavel no exercicio de suas funcções. Ora, sendo assim, como é que se diz que o fim da indicação ou do projecto de lei é o exercicio do mandato? Quando qualpuer senador propõe ou indica uma cousa, de facto elle exerce o seu mandato, para o

fim do bem publico. Entretanto declarou-se que esse artigo tinha por fim cohibir excessos,

Não posso admittir que uma corporação que exerce a soberania nacional tenha limites no exercicio de suas funcções. Portanto, o fim da proposição é uma ameaça ao Senado, é um perigo para a iniciativa ou a liberdade de acção dos membros desta casa.

Passo adiante.

Outra disposição refere-se a votação secreta, é o do art. 168.

Começa o art.—em regra terá logar a votação symbolica; e na 2ª parte diz (*le*):

«A votação por escrutinio secreto terá logar nas eleições e nos negocios de interesse particular como são: pensões, remissões de devidas, licenças a funcionarios publicos, reformas, aposentadorias, jubilações e outras de igual natureza.»

Já provei a outra vez que fallei, que interesse particular é aquelle que se antepõe ao interesse da communião. Tudo quanto interessa as parochias, aos municipios, às communiidades, às companhias de estradas de ferro, aos districtos, aos estados, pôde-se considerar como interesse particular.

Disse mais que o interesse particular, desde que envolvia allegação de direito não podia ser julgado clandestinamente. Mas si todas as grandes leis conteem disposições, que podem ser estaduais, particulares ou municipaes, como fazer-se a discriminação para se votar em parte symbolicamente e em parte secretamente?

Sendo assim, a primeira parte do artigo está em contradicção com a 2ª parte, porque não se podem considerar excepcionaes as leis relativas ao Districto Federal e aos estados. Deveras não posso comprehendere como se decidam por escrutinio secreto as propostas que se relacionam com a Constituição, no art. 34, §§ 10, 14 e 30; art. 36, §§ 3º e 4º; e art. 4º das disposições transitorias.

É uma contradicção das partes do artigo entre si, e esta é a primeira.

A segunda contradicção é com o art. 88 do regimento e com o art. 37 § 3º da Constituição que dispõem que a lei não sancionada seja submettida a uma só discussão e á votação nominal.

Portanto esta é uma regra que se refere a todas as leis sujeitas á sanção.

Como é portanto que o regimento quer que as leis de interesses particulares sejam votadas clandestinamente?

Violar a Constituição porque se deve considerar a lei no seu conjuncto?

E si a lei para a sua promulgação tem de ser fatalmente sujeita á votação secreta?

Avanço que a votação secreta é mais perigosa do que a votação symbolica, porque facilita todos os conchavos com a consciencia.

O art. 19 da Constituição diz. (16):

« Os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato. »

Nestes termos a Constituição quer e supõe o voto publico, e pelo voto secreto fica frustrada o preceito constitucional, porque não se sabe absolutamente quem é o autor do voto.

Demais, a Constituição declara no art. 82 que ao Vice-Presidente da Republica compete o voto de desempate. Ora, quando o Vice-Presidente do Senado deixa a sua cadeira para occupar o alto posto de Vice-Presidente da Republica, aquelle que lhe succede na cadeira de Vice-Presidente do Senado, faz com todos os seus direitos e obrigações.

Si foi conveniente dar-se o voto de desempate ao Vice-Presidente da Republica, que não pertence ao Senado, segue-se que é uma medida necessaria ao jogo regular das funções desta corporação. Como pois, supprimiremos esta faculdade constitucional do Vice-Presidente do Senado e de seus successores, por meio do simples regimento? Como é que vamos atacar a Constituição assim em sua letra e espirito?

Sei perfeitamente que se trata de mera inadvertencia da mesa, e que não estava em seu intuito violar a Constituição tirando ao Vice-Presidente do Senado aquella faculdade decisoria.

Resta agora o artigo 172, isto é, aquelle em que se declara o modo como nas votações das leis, projectos ou condições de interesse privado será feito a votação secreta, e designa para este fim o meio de espheras. Semelhante artigo fica prejudicado, si não adoptarmos, como não devemos adoptar, esse outro artigo, que reduz o Senado a um tribunal de mysterio, peor do que o inquisitorial, um tribunal que vae julgar como os artigos receptaculos de denuncias.

Outro artigo, que tambem não tem o meu accordo, é o 165, refere-se ás sessões secretas que se celebram quando o Senado approva ou desaprova as nomeações feitas pelo Presidente da Republica. Este artigo, segundo penso, pertencia a um titulo especial, e portanto tinha a sua originalidade, tinha o seu caracteristico proprio, agora elle se vae incorporar ao regimento o pôde-se confundir com o outro titulo em que se trata tambem de sessões secretas, mas de sessões secretas que são legislativas ou voluntarias.

O titulo anterior do regimento diz que a sessão secreta voluntaria será convocada pelo presidente ou proposta por algum senador. A primeira cousa a tratar é saber si continuará ou não publica, é portanto uma sessão secreta que fica plenamente dependente de votação ou de deliberação do Senado. Entretanto incorpora agora o regimento, titulo es-

pecial, que trata da sessão secreta necessaria, isto é, aquella que não depende de deliberações, aquella que não se pôde tornar publica por meio de qualquer resolução. Mas, assim compendiado o titulo especial ou regimento geral, parece que se pôde pôr em questão a elle é ou não applicavel o titulo anterior.

O art. 165 do regimento, que é titulo especial agora incorporado diz: « O assumpto tratado em sessão secreta e as communicações confidenciaes do Poder Executivo serão *conservadas* em sigillo, emquanto o Senado não resolver o contrario. »

Esta ultima parte do artigo ainda pôde suffragar a pretensão ou interpretação de se poder tornar publica a vontade ou a arbitrio do Senado, uma sessão secreta executiva.

O artigo contem evidentemente um erro de redacção; na segunda parte permite equívoco.

Por que motivo não havemos de adoptar uma disposição que salve a essa interpretação que apesar de illogica e absurda, emfim, poderá triumphar? Si a cada passo vemos leis interpretadas de modo differente, não poderá uma mesa arbitraria ou obediente ao capricho do Senado estabelecer a anarchia na sessão secreta executiva?

Proporia portanto, que se corrigisse o erro de redacção e que se substituíssem as palavras *emquanto resolver o contrario por estas não lhe sendo applicavel o disposto no art. 77*, para ficar tudo bem claro. Ainda Sr. presidente, o artigo envolve absurdo (nem isto é falta da mesa, porque é disposição do regimento anterior), porquanto não ha poder nenhum no mundo que possa publicar uma *confidencial*. A *confidencial* é um deposito sagrado, e sem a vontade de quem faz a *confidencia* não se lhe pôde dar publicidade. Entretanto o artigo diz que ao Senado fica livre publicar *confidenciaes*! Creio que maior abuso de confiança não pôde ser visto em lei alguma.

Este é o absurdo; a contradicção já o demonstrei. Agora quanto à utilidade direi: desde que o Senado em favor de um resolver a publicação das *confidenciaes* e negar a outro o mesmo favor, onde está o systema republicano que quer a igualdade?

Não pôde este procedimento do Senado autorisar suspeitas e desairar contra as pessoas não contempladas no seu favor? E si foi para evitar a desigualdade no systema governamental, que se estabeleceu na disposição deste artigo, quanto da sessão executiva seria a portas fechadas, porque razão permittir a hypothese dessa publicidade, que não é igual, que depende de previa votação e que não é até conveniente?

Sr. presidente, termino aqui as minhas observações, e supponho que ellas hão de ser attendidas pela maioria do Senado, aterrado deante do voto secreto, deante do desdobramento illegal da sua irresponsabilidade, e deante da anarchia que se póde introduzir nas sessões solemnes, em que o Senado não procede como Poder Legislativo, mas como um ramo extraordinario e momentaneo do Poder Executivo.

O Senado, si attender ás minhas observações, concederá dia para se offerecerem as emendas.

Si V. Ex., porém, entender que ellas podem ser hoje offerecidas, com muito prazer mandal-as-hei á mesa.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. queira ter a bondade de mandar á mesa o seu requerimento para poder ter logar a consulta pedida ao Senado.

O SR. AMERICO LOBO—Sim, senhor.

Vem a mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requero, na fórma do art. 142 do regimento, que o Senado decida si ha ou não contradicção e inconstitucionalidade nos arts. 79, 168 (2ª parte), 172 e ultima parte do art. 165 do regimento, cuja realisação está em discussão, para ser ou não dado para a discussão de amanhã.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1892.—  
*Amedico Lobo.*

E' lido, apoiado e posto em discussão, a qual encerra-se sem debate.

Vota-se por parte e é rejeitado o requerimento.

**O Sr. Presidente** diz que, tendo o Senado resolvido que os artigos citados não envolvem nem contradicção, nem infracção da Constituição, continua a discussão da consolidação e redacção do regimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvada a consolidação e redacção do regimento interno do Senado.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 26 :

3ª discussão do projecto n. 35 de 1892, mandando revogar os decretos ns. 169 de 25 de abril de 1891 e n. 805 de 29 de abril do corrente anno e a tabella annexa ao decreto n. 1327 D de 31 de janeiro do anno passado, sobre facturas consulares.

2ª discussão do projecto n. 36 de 1892, declarando quaes os dias de festa nacional da Republica.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados. n. 27 de 1892, autorizando o governo a conceder ao Dr. Antonio dos Reis de Araujo Góes, medico inspector da limpeza no 1º districto da Capital Federal, seis mezes de licença com o respectivo ordenado.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

82ª sessão em 26 de agosto de 1892

*Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)*

SUMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPERIENTE—Pareceres—Requerimento do Sr. Antonio Baena—Adiamento da votação—ORDEM DO DIA—3ª discussão do projecto n. 35—Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral, Julio Frota e Americo Lobo—Encerramento da discussão e votação—2ª discussão do projecto n. 36—Discursos dos Srs. Virgilio Damasio, Rangel Pestana, Gil Goulart, Ubaldino do Amaral e Theodoro Souto—Emendas—Encerramento da discussão—Chamada—Adiamento da votação—2ª discussão da proposição n. 27—Encerramento e adiamento da votação—Ordem do dia para 27 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 22 Srs. senadores, a saber : João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral e Raulino Horn.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os 19 seguintes Srs. senadores : Gil Goulart, Francisco Machado, Nina Ribeiro, Cruz, Theodoro Souto, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Laper, Braz Carneiro, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Santos Andrade, Julio Frota, Generoso Marques e Esteves Junior.

Dixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Elyseu Martins, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto,

Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Aristides Lobo e Aquilino do Amaral; e sem causa participada os Srs. Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 25 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição n. 39 de 1892.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1893 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transporte da União, conforme suas lotações, e dos estados maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º De 4.400 praças do corpo de marinheiros nacionaes, comprehendidas neste numero 124 da companhia de Matto Grosso.

§ 3.º De 300 praças do batalhão naval.

§ 4.º De 300 foguistas, nacionaes ou estrangeiros, contractados de conformidade com o regulamento já promulgado para foguistas extranumerarios, emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder fazer face a todas as exigencias do serviço naval.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for preciso para attender ao serviço.

Art. 2.º Fica o governo autorisado:

I. A crear uma escola de aprendizes marinheiros em cada um dos seguintes estados:

Amazonas, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, e reorganisar as existentes, tudo de accordo com a seguinte tabella:

Amazonas.....	100
Pará.....	100
Maranhão.....	150
Piahy.....	150
Ceará.....	300
Rio Grande do Norte.....	150
Parahyba.....	100
Pernambuco.....	250
Alagôas.....	150
Sergipe.....	200
Bahia.....	250
Espirito Santo.....	100

Capital Federal.....	350
S. Paulo.....	150
Paraná.....	150
Santa Catharina.....	150
Rio Grande do Sul.....	100
Matto Grosso.....	100

Numero de aprendizes..... 3.000

II. A extinguir, no corpo de marinheiros nacionaes, a 3ª classe.

Art. 3.º A disposição do art. 1º § 6º da lei n. 40, de 2 de fevereiro do corrente anno, relativa á admissão de medicos e pharmaceuticos no serviço da armada, será executada em relação aos medicos, creando-se a 5ª classe com 28 cirurgiões 2ºs Tenentes, e reduzindo-se a 4ª classe a 20 cirurgiões 1ºs Tenentes, pelo não preenchimento das vagas que se forem dando.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1892. — João Lopes Ferreira Filho, presidente. — Antonio Azeredo, 1º secretario. — Antonio Borges de Athayde Junior, 2º secretario. — A' commissão de marinha e guerra.

Telegramma do governador do estado de S. Paulo, datado de 23 do corrente, assim concebido:

A' mesa do Senado Federal—Rio.

Tomei hoje posse do cargo de presidente de S. Paulo e entrei em exercicio solidario com a politica da situação procurarei cumprir a Constituição Federal e a do Estado.

Saudo-vos. — Bernardino de Campos, presidente do Estado. — Inteirado e agradeça-se.

Requerimento de representantes da classe operaria, funcionarios da Casa da Moeda, em que pedem seja conservado pelo Congresso Nacional o feriado do dia 1 de janeiro, commemoração da fraternidade universal e consagração das festas do trabalho no Brazil. — A's commissões de constituição, poderes e diplomacia e de justiça e legislação.

116 autenticas da eleição senatorial, a que se procedeu no estado do Rio de Janeiro da 1ª secção de S. João Baptista (Nitheroy); nas 1ª e 2ª de Dores de Macabú; nas secções unicas de S. João do Paraíso, Jacuacanga; Barra de Itabopoanna, Bom Jardim, Estrada Nova, Itapeuma; Maxambomba, Aparecida, Bemposta, Santa Rita da Floresta, Palmeiras, S. João Marcos, S. Benedito, 10º districto; Angra dos Reis 2º districto; S. Joaquim, Barra Mansa; Santa Thereza, 4º districto; Santa Cruz dos Mendes, Valença, Cordeiro, Porto Real, Arassualhy e Barra do Pirahy, na 2ª secção do 3º districto e nas 1ª 3ª e 4ª, do 1º

districto de Itaguahy ; na 4<sup>a</sup> de Natividade de Carangolla ; na 1<sup>a</sup> de Cordeiros ; nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup> districto de Saquarema ; na 2<sup>a</sup> do 6<sup>o</sup> districto, na 6<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> e na 1<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> districto de Nitheroy ; na 2<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup> districto de Macahé ; nas 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> da Barra do Pirahy ; nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> de Monserrat ; na 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> districtos de Petropolis ; nas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> districto de Marica ; na 4<sup>a</sup> de Passa Tres ; na 4<sup>a</sup> de Cabo Frio ; na 2<sup>a</sup> de Capivary ; na 1<sup>a</sup> do Livramento do Vallão da Barra , nas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> da Barra de S. João ; na 2<sup>a</sup> de S. Benedicto ; na 2<sup>a</sup> de Angra dos Reis ; na 1<sup>a</sup> da Ilha Grande ; na 2<sup>a</sup> de S. João dos Thomases ; nas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do 9<sup>o</sup> districto ; nas 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup>, na 3<sup>a</sup> do 12<sup>o</sup>, na 2<sup>a</sup> do 14<sup>o</sup> districto de Campos ; nas 1<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> seções do 3<sup>o</sup> districto de Santa Thereza ; nas 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup> districto ; nas 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup> districto da Parahyba do Sul ; na 1<sup>a</sup> e na 2<sup>a</sup> do 2<sup>o</sup> districto de S. Francisco de Paulo ; nas 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> de Sant'Anna de Macacú ; na 1<sup>a</sup> do Carmo ; na 2<sup>a</sup> do Rezende ; na 1<sup>a</sup> do 4<sup>o</sup> districto, na 2<sup>a</sup> do 5<sup>o</sup>, nas 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup>, e na 1<sup>a</sup> do 6<sup>o</sup> districto de Vassouras ; nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> do 6<sup>o</sup> districto de Duas Barras ; nas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> districto do Pirahy ; nas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> de Iguassú ; na 1<sup>a</sup> de Correntezas ; na 2<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup> districto e na 2<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> districto de Araruama ; nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> de Sapucaya ; nas 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> do 4<sup>o</sup> districto de Sapucaya ; na 1<sup>a</sup> de Itapeuma , na 10<sup>a</sup> do 7<sup>o</sup> districto de Macacú ; nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> de Macacú (Cantagallo) ; na 1<sup>a</sup> de Gaviões ; na 3<sup>a</sup> de Guapimirim ; nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> de Vargem Grande ; na 2<sup>a</sup> de Campo Bello ; nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> do Rio Claro ; nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> de Magé ; na 1<sup>a</sup> de Barra Mansa e na 1<sup>a</sup> de S. Vicente de Paula ; e bem assim uma authentica da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Minas Geraes, na secção unica de Cambuhy. — A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 3<sup>o</sup> SECRETARIO (*servindo de 2<sup>o</sup>*) lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

## PARECERES

N. 158 — 1892

As commissões reunidas de justiça e legislação e de obras publicas. ás quaes foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1891, emendada pelo Senado, considerando de necessaria e indefectivel utilid de a emenda additiva, não approvada na referida camara, são de parecer que pelo Senado seja mantida a mesma emenda.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1892.  
— *Gomensoro.* — *Tavares Bastos.* — *Campos Salles.* — *Souza Coelho.* — *Santos Andrade.* — *Paranhos.*

N. 159 — 1892

A commissão de marinha e guerra, á qual foi presente a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, creando uma escola de machinistas no estado do Pará, emenda a que o Senado não pôde dar o seu consentimento, e que foi approvada por aquella Camara por 2/3 de votos, é de parecer que o Senado mantenha a sua deliberação, não adoptando a referida emenda.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1892. — *Rosa Junior.* — *Cunha Junior.* — *Silva Canedo.* — *Joaquim Sarmiento.*

O SR. BAENA (*pela ordem*) requer dispensa de impressão, em avulso, do parecer sobre a emenda, da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, creando uma escola de machinistas no estado do Pará, afim de ser a emenda dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE diz que quando houver numero legal, consultará o Senado sobre o requerimento do Sr. senador.

## ORDEM DO DIA

Entra em 3<sup>a</sup> discussão, com a emenda approvada em 2<sup>a</sup>, o projecto do Senado n. 35, de 1892, mandando revogar os decretos ns. 169 de 25 de abril de 1891 e n. 805, de 29 de abril do corrente anno, e a tabella annexa ao decreto n. 1327 D, de 31 de janeiro do anno passado, sobre facturas consulares.

O Sr. Ubaldino do Amaral lamenta não achar-se na casa o auctor da emenda, que foi approvada em 2<sup>a</sup> discussão, porque nutre duvida relativamente á excepção que essa emenda crea em relação ao estado do Rio Grande do Sul.

As commissões reunidas tiveram de examinar uma representação de commerciantes do estado de Santa Catharina contra a exigencia de facturas consulares, e depois de se informar, quanto estava em suas mãos, relativamente a este assumpto, acharam que a representação era procedente, que as facturas consulares não trazem beneficio nenhum ao paiz e accarretavam difficuldades, que não era de desprezar-se, quanto ao expediente nos consulados, especialmente nos portos donde veem maior quantidades de mercadorias para o paiz.

O honrado senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, assignou com restricções o parecer e procurou justificar-o na tribuna, quanto ao seu estado. Observou que o contrabando é um dos maiores males do Rio

Grande do Sul, como é geralmente sabido, e isto em razão de ter-se allí uma fronteira aberta, com uma enorme extensão de territorio, á qual nunca pôde ser devidamente fiscalizada. Informou mesmo ao Senado que ha casas de commercio que estão situadas com a frente no Brazil e com os fundos na Republica vizinha, sendo, portanto, impossivel a acção da auctoridade, quando si trata de contrabando, o que é facillimo de dar-se, sem contar que em uma fronteira aberta na campanha o contrabando poderá passar por mil pontos diferentes.

Isto é bem conhecido e tem sido tentado diversos meios para impedir os males provenientes deste estado de cousas.

Teve-se a tarifa especial para o Rio Grande do Sul, a qual levantou, como era bem natural, grandes clamores, visto que uma parte do imperio era favorecida extraordinariamente em prejuizo do resto do paiz.

O Rio Grande do Sul podia importar mercadorias por preço excessivamente inferior ao de que era importado pelos diversos portos nacionaes, e, como tambem era facil de prover, não se limitava a importar o que era essencial ao seu consumo, mas fazia commercio com Santa Catharina e creê mesmo que com parte do Paraná, com o que se beneficiavam de certo modo as populações, que podiam obter diversos generos por preços relativamente baixos e se prejudicava muito o commercio licito, quer desses mesmos estados, quer dos outros.

Julgando insustentavel este modo de combater o contrabando, o governo provisório, armado de poderes excepcionaes, recorreu a outro meio, creando uma zona especial dentro do proprio estado do Rio Grande do Sul, onde a fiscalisação seria mais facil. Parece que esta providencia produziu resultados; o contrabando foi muito reduzido deante das difficuldades que encontrava depois de tomada essa medida pelo governo provisório; mas objectou-se, e parece que com fundamento, que este estado de cousas não se pôde prolongar, visto que virá trazer ao proprio Rio Grande do Sul uma desigualdade entre uns municipios e outros; dentro da zona fiscal o commercio estará muito mais favorecido do que fóra dessa zona: de um municipio para outro haverá, portanto, uma grande desigualdade em relação ás contribuições fiscaes que devem ser pagas á União.

Dahi resultou a idéa do seu honrado collega, de exigir para o Rio Grande do Sul as facturas consulares, que lhe parecem um remedio.

Ora, si já repugna, em principio, adoptar para uma parte da Republica um regimen excepcional, muito maior deve ser a duvida do Senado quando não se provar que desse

regimen provém algum resultado benefico, quer para o estado a respeito do qual se legisla, quer para a União.

Com effeito, não comprehende bem como a factura consular virá impedir o contrabando. A factura consular é nem mais nem menos que o desdobraimento dos antigos manifestos a que está sujeita toda Republica.

Si a factura consular tivesse a virtude de impedir o contrabando, o manifesto, que se procura manter, impediria da mesma fórma; mas isso não é o que acontece. Não conhece bem a materia em si nem as condições locais; mas, quanto lhe parece, o contrabandista que se prepara em uma das grandes praças commerciaes das republicas do Prata, não se preoccupa de levar nem manifestos, nem facturas consulares, mas simplesmente de passar a mercadoria silenciosamente pela fronteira e vendel-a como puder.

Acontece no Brazil o que acontece em todos os paizes onde ha tributos, certas difficuldades oppostas do commercio, e é que, quanto maiores são as exigencias fiscaes, maior é o contrabando; acontece mesmo que as populações se tornam conniventes, sympathicas ao contrabando.

Não pôde comprehender bem como a factura consular impedirá que um individuo de qualquer ponto das republicas vizinhas passe uma ou muitas partidas de mercadorias pelas nossas fronteiras. O individuo, nestas condições, não vae se apresentar ás autoridades fiscaes; procura evital-as; não vae se munir de manifestos nem de facturas consulares; leva a mercadoria e a passa ao territorio do Brazil sem pagar impostos.

Si, pois, manter-se as facturas consulares, como excepção, em uma parte do territorio do paiz, o que parece é que se vae reincidir na censura que antigamente se fazia sobre todas as medidas excepcionaes tomadas quanto ao Rio Grande do Sul, isto é, aggrava-se a situação dos negociantes de boa fé que se sujeitam a esses impostos; e, mais, haverá, como já foi notado, a impossibilidade, muitas vezes, de cumprir as disposições legais em relação ás facturas, que deverão ser lavradas em triplicata com muitas declarações, a respeito das quaes o consul precisa fazer a verificação da mercadoria que é expedida, o que, si é possivel na Europa, principalmente porque quasi todos os paizes da Europa e tambem os dos Estados Unidos tem as suas tarifas firmadas no preço das mercadorias, *ad valorem*, não se dá no Brazil, onde esse modo de contribuição é uma excepção e a generalidade dos seus tributos de importação é cobrado por uma tarifa extensissima, com categorias numerosas e muitissimos artigos em que se subdividem essas categorias, de modo que os consules não po-

derão, todas as vezes que se tratar de uma parte com que o Brazil tenha grandes relações, cumprir exactamente esta disposição, salvo si alterar-se os consulados, para dar-lhes grande pessoal, como acontece nos paizes que usam deste regimen das facturas consulares.

Estando este assumpto já submettido á ultima deliberação, sente realmente bastante pesar de não ver presente nem o autor da emenda, nem o relator da commissão que a combateu, que poderiam esclarecer melhor o Senado, visto que o pensamento geral é abolir as facturas consulares, pensamento que transluz mesmo dos dados officiaes, sendo certo que o governo não quer tomar a responsabilidade de pôr em execução as facturas consulares.

Foi talvez esta tentativa uma homenagem aos Estados Unidos; mas o paiz não tem compromissos nenhum sobre facturas consulares, e si o governo achia util revogal-as, si os mais proximamente interessados no commercio representam contra ellas, parece um pensamento vencido abolil-as inteiramente, reformando o que está em execução.

Manter, porém, a excepção é um ponto delicado que pôde offendr os interesses justos do commercio honesto do estado do Rio Grande do Sul, e traz difficuldades ao consulado do Brazil.

O SR. AMERICO LOBO— Endossa um acto inconstitucional.

O SR. UBALDINO DO AMARAL não sabe si será inconstitucional.

O SR. AMERICO LOBO— Compete ao governo.

O SR. UBALDINO DO AMARAL acrescenta que a idéa que se venceu é abolir as facturas consulares, excepto para o Rio Grande do Sul, e ali mesmo não é para todo o estado, mas sómente para o commercio da fronteira.

Felizmente acha-se no Senado um representante daquelle estado, o qual talvez possa fornecer-lhe informações sobre o assumpto. Sobre as facturas consulares e sobre a excepção quanto ao Rio Grande do Sul o orador pôe em duvida que este fosse o remedio effcaz para impedir o contrabando, ponderando que não é a existencia do manifesto que até aqui havia para entrada das mercadorias no estado no Rio Grande, nem as facturas consulares, que impedirão o contrabando em uma fronteira de cento e tantas leguas.

Parece-lhe, pois, que esta excepção, conservada em relação ao Rio Grande, só trará prejuizo para o commercio honesto, visto que este quererá cumprir a lei, mas não impedirá a passagem do contrabando pela fronteira.

Neste caso, seria mais de accordo com os principios que a lei fosse a mesma para toda

a Republica, tratando-se de procurar outro meio para impedir esse mal, e este talvez esteja na criação de uma união aduaneira entre o Brazil e os seus visinhos. E' materia a estudar.

**O Sr. Julio Frota** diz que pelas ultimas palavras que acaba de proferir o illustre senador pelo Paraná, parece-lhe que S. Ex. opina por uma lei geral em relação a todo paiz; e pela conservação ou extinção das facturas consulares.

O seu nobre collegi, representante pelo estado do Rio Grande, autor da emenda que passou crê, que unanimemente, em 2ª discussão, já demonstrou detulhadamente a necessidade e conveniencia da conservação das facturas consulares, quanto ao estado de Rio Grande.

Como o Senado sabe, a fronteira daquelle estado, aberta na extensão de 100 e tantas leguas do Guarahym ao Chuy, relativamente ao estado Oriental, franquea completamente a entrada do contrabando não só para o Rio Grande como para Santa Cotharina, para o Paraná, e até para S. Paulo. O que fez o estado Oriental, pergunta.

Os resultados conseguidos com os negocios de contrabando, foram taes, que dalli trouxeram diversas estradas de ferro até a fronteira do Brazil. Basta dizer que a cidade de Santa Anna e Rio do mesmo nome, em relação á cidade da Riveira fronteira, apenas é separada por uma rua de cento e tantos metros, de sorte que com muita difficuldade o fisco poderá impedir o contrabando de uma cidade para outra, isto onde existe o fisco e onde estão collocados forças federaes. Basta ver que nessas fronteiras desertas, como disse o nobre senador o Sr. Ramiro Barcellos quando sustentou sua emenda, existem casas de negocio cujas frentes estão no Rio Grande e os fundos no estado Oriental, de modo que o contrabando entra por uma porta e sae por outra, sem possibilidade de fiscalisação da mesa de rendas ou do fisco. Então devia aquelle estado, como remedio e para cohibir de alguma maneira o contrabando, conservar essas facturas em relação ao Rio Grande, para evitar a continuação das zonas fiscaes que foram estabelecidos pelo ministerio da fazenda do governo provisorio, porque taes zonas fiscaes eram um verdadeiro attentado contra a liberdade commercial, porquanto Santa Anna do Livramento só pôde vender o que compra no seu municipio; a cidade do Quarabim e outras ficam limitadas ao municipio em que estão collocadas. O que é um verdadeiro attentado contra a liberdade do commercio. Fiscalisar uma fronteira de tantas leguas, para impedir o contrabando é quasi impossivel; o unico meio são as factu-

ras consulares que estão estabelecidas e prohibem que passem em qualquer ponto a mercadoria importada.

Seria preciso que pudesse descrever topographicamente esta fronteira, onde ha dous rios caudalosos que, depois de fazerem confluencia em certo ponto, desaguam no Uruguay onde ha passes obrigatorios para todos os transportes por terra.

Por conseguinte a guarda fiscal nestes logares pôde impedir a introdução de contrabando, não privando, entretanto, a fronteira de commerciar como entender; o que não acontecerá se não procurar-se meios de remediar o inconvenientes das zonas fiscaes, estabelecidas pelo governo provisorio, o que, como já disse, é um attentado contra a liberdade commercial.

Não estando bem ao facto das circumstancias que moveram o seu collega a apresentar a emenda. lhe parece entretanto que o que tem dito é bastante para justificar a conservação das facturas consulares, em relação a zona da fronteira do Rio Grande, onde será difficil fiscalisar o contrabando, tanto mais quanto as estradas de ferro do estado Oriental convergem hoje para o Rio Grande. Os fins não são estrategicos, são commerciaes, porque não ha razão para receber um ataque ao Brazil por parte do estado Oriental.

**O Sr. Americo Lobo**—Sr. presidente, a Constituição Federal no art. 34 § 5º diz que compete privativamente ao Congresso Nacional regular o commercio internacional, e, no § 12 dá-lhe tambem competencia para approvar as convenções e tratados celebrados com outras nações, ao passo que no art. 48 §§ 14 e 16 determina que cabe privativamente ao Presidente da Republica manter as relações com os estados estrangeiros, entabular negociações internacionaes, e celebrar ajustes, convenções e tratados sempre *ad referendum* do Congresso.

Isto posto, estão bem definidas as attribuições que privativamente exercem o Congresso nesses assumptos e o Poder Executivo.

E si necessito lembrar esta distincção, aliás clara e comensal, é porque o art. 2º proposto pelo honrado Senador do Rio Grande do Sul significa nada mais, nada menos do que endosso de uma usurpação, tyrannia commetida ás barbas do Congresso.

A proposição primitiva apenas tem por fim extinguir as facturas consulares, como impedilio inconveniente ao commercio, como onus accrescido injustamente ás contribuições cauzaes; e como ociosa difficuldade ás transações mercantis, e o Sr. ministro da fazenda em seu re-latorio demonstra a illegalidade das facturas consulares, confrontando as *formalidades exigidas* com o codigdo do commercio.

Ora, si se trata de acabar com as facturas consulares, parece claro que do art. 2º, que se intercala no projecto, resulta um absurdo, porque se declara no art. 1º que ficam revogados os decretos que as estabeleceram e no art. 2º que continuam ellas em vigor somente quanto à fronteira uruguaya do estado do Rio Grande do Sul!

Si todos os decretos relativos ás facturas consulares ficam revogados pelo art. 1º, como podem elles subsistir em relação áquelle estado?

Deve-se considerar derogado o decreto de 17 de outubro de 1891? Era o que desejava que o illustre senador pelo Rio Grande do Sul respondesse.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—O decreto do governo provisorio foi substituido por outro peor que estatuiu a prohibição da liberdade do commercio. Mas, em summa, quaes são os decretos revogados?

O SR. JULIO FROTA—Não tenho presente á memoria os numeros dos decretos. Só de momento foi que tomei parte na discussão.

O SR. AMERICO LOBO—Mas bem vê V. Ex. que a emenda traz verdadeira confusão, porque é vaga a esse respeito.

Cumpre lembrar que se julgou prejudicial ao paiz a exigencia das facturas consulares, que é simples formalidade de custo de 5\$, accrescida ás exigencias, constantes do art. 491 da consolidação das leis das alfandegas.

Esta consolidação permite a entrada na Republica de todas as mercadorias estrangeiras, salvo as excepções unicas que o direito reconhece como sejam as que dizem respeito á segurança, e á saude publica.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—A consolidação das lei das alfandegas reconhece a existencia da zona fiscal.

O SR. AMERICO LOBO— Irei a zona fiscal.

Pelas leis brazileiras, a importação só tem essa limite, o da saude e segurança publica, e tambem quanto a introdução de certos objectos, immoraes ou perigosos como imagens pornographicas, instrumentos de guerra e munições.

Fóra destes casos, ha plena liberdade de introdução de mercadorias que não pertencem a negociantes da Republica.

Apenas exige-se que o consignatario ou qualquer representante do dono das mercadorias satisfaga os encargos do despacho d'ellas nas alfandegas.

Ora, o despacho não é, nem se pôde restringir tão sómente ao dono da mercadoria, para o fim de se evitar o contrabando, e tal restricção não forma o objectivo da factura consular

de que tratam o relatório do ministerio da fazenda e o projecto primitivo.

Tendo a constituição a data de 24 de fevereiro, o Sr. Lucena, em 17 de outubro de 1891, extinguiu a zona fiscal, creada no Rio Grande do Sul pelo governo provisório e legislou sobre o assumpto, affecto à 2ª discussão do Senado determinando que o negociante, mesmo brasileiro, que transgredisse certas prescripções ficasse inibido administrativamente de commerciar.

Qual a conveniencia de se estabelecer semelhante lei só nas raias da republica? E' positivamente uma lei que não existe, que não tem a necessaria legitimidade, porque o governo em 17 de outubro não tinha competencia para isso; já pertencia privativamente ao Congresso, na forma do art. 34. regular as relações commerciaes do paiz com as outras nações.

Acceptando, portanto, o art. 2.º, creia o Senado, firmos a Constituição, porque reconhecemos e sancionamos um excesso tyrannico nunca visto, uma usurpação sem nome e uma novidade semi barbara! Tyrannica, por ser inconstitucional; sem nome, porque o governo decretou uma lei sujeita ao Congresso diante das Camaras reunidas; semi barbara, porque reduz o commercio a uma concepção estreita grosseira acanhada, e selvagem.

Sr. presidente, não sei com que direito se diz que cem ou mil leguas de fronteira são difficeis de fiscalisar. Si em França, onde as communicações são mais faceis e a vigilancia muito maior, o raio das zonas fiscaes estende-se quatro leguas, porque razão, no Brazil, não poderemos nós estabelecer-as pouco mais vastas para impedirmos o contrabando?

Na praia oceanica temos a policia maritima, dos portos que são os naturaes canaes por onde se introduz a importação. Mas nas fronteiras terrestres, onde as linhas de demarcação são ás vezes confusas, onde, como no sul, não se sabe bem qual a parte brasileira, qual aparte uruguayana, não é com a extensão bastante possível deixar de se estabelecer a zona fiscal para vigiar o contrabando.

Em França, quando ha difficuldades locais, prolonga-se a zona fiscal além da medida legal (arreté de 17 de thermidor do anno 4º): na fronteira do Brazil, a zona depende do Congresso, e deve corresponder ás necessidades. A zona fiscal não affeita a liberdade do municipio é, ao contrario uma garantia porque constitue uma medida de policia real e circumscreve-se no territorio nacional, dentro dos limites de nossa soberania.

Mas, o que pretende o art. 2º do projecto proposto pelo honrado senador pelo Rio Grande do Sul, sob o pretexto de conservar as facturas consulares na fronteira do seu estado com o Uruguay, é de facto manter o decreto

do Sr. Lucena, isto é guardar uma policia extra-nacional, que vaé além das fronteiras politicas do paiz, que estende-se a nacionaes e a estrangeiros, não lhes reconhecendo direitos de expedir mercadorias desde que não tenham matricula e responsabilidade ou fiança dentro do Brazil!

O commercio baseia-se no capital, de sua natureza movel e reproductivo; dahi a necessidade que tem uma firma de paiz estrangeiro de ser representada por um consignatario em outro. Entre duas garantias, uma real e outra pessoal, uma que repousa sobre as cousas e outra cuja desconfiança se exerce e se estende sobre todas as pessoas, não hesitarei em preferir a primeira.

Evidentemente, a zona fiscal trouxe vantagens para o Rio Grande do Sul. Supprimida, o contrabando restabeleceu-se, isto é, as rendas decresceram, como decrescem quotidianamente.

Ainda mais, Sr. presidente, para as mercadorias em transitio pelo territorio da Republica e para as que soffrem baldeação, ou são reexportadas, exige-se sim termo de fiança. Mas para as mercadorias que são destinadas ao consumo, consumidas no territorio da Republica, que estão sujeitas a despacho e ao pagamento immediato dos direitos aduaneiros, para que se exige essa fiança, e, com a fiança a matricula?

Supponho que o que constitue uma offensa a reputação do nosso paiz é digno de nossa preocupação; e esse famoso decreto de 17 de outubro, que se quer galvanisar, não é mais do que uma sentença lavrada contra toda a região do Rio Grande do Sul... contra todo o seu commercio e contra o mesmo commercio visinho, sobre o qual se lança a suspeita ou previa certeza de contrabando, quando contrabando não existe desde que haja fiscalisação, e esta é sempre possível por maiores que sejam os espaços em branco, por maiores que sejam as fronteiras. Não devemos approvar mas condemnar o decreto expurio, pelo qual se lança a condemnação geral e indeterminada contra grande parte da nossa população.

De mais, disse o illustrado orador, quando o offereceu a emenda: «Ha um tratado que está entabolado com o estado oriental». Porque não aguardamos esse tratado?

Disse mais que esta medida odiosa só se estendia ao estado Oriental, mas o decreto de 17 de outubro estende-se a todo o Rio da Prata; logo é uma questão que diz respeito a mais de uma nacionalidade estrangeira, a que devemos boas relações de amizade, esquecendo que um dia fomos inimigos, porque habitamos um constituinte que devemos arar e não ensopar de sangue.

Nestes termos voto contra a emenda, óra art. 2.<sup>o</sup> do projecto, e conto que o Senado peze bem a sua decisão. Não é a factura consular que o art. 2.<sup>o</sup> estende ao Rio Grande do Sul, é outra cousa mais que a factura consular: é a escravidão do commercio, é a prohibição delle, é a suspeita de contrabando, é a policia pessoal, extra territorial, substituindo a policia severa e real dentro do paiz; é finalmente, Sr. presidente, o endosso ou a galvanização de um acto tyrannico feito contra o Congresso nas vespéras da sua arbitraria dissolução, porque de 17 de outubro a 4 de novembro poucos dias mediarão.

O requerimento está sujeito ao estudo de uma commissão a questão da legalidade desse decreto inconstitucional; a commissão ainda não deu parecer, entretanto, antes de resolver a questão, antes da commissão dar a sua opinião, sabendo-se desde já que esse decreto é inconstitucional e violento, nós o baptisamos nas azas da innocencia, o coroamos de triumpho e damos força, isto é, damos força executiva aquillo que só tinha por viva força das bayonetas.

Supponho que seria deserviço á Republica e principalmente uma injuria atroz lançada sobre grande parte de nossos compatriotas.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Havendo numero legal, vota-se e é approvedo o projecto, salvo a emenda, que também é approveda.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para ser remittido á outra Camara, indo antes a commissão de redacção.

Vota-se e é approvedo o requerimento do Sr. Antonio Baena, pedindo dispensa de impressão em avulso, do parecer sobre a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, creando uma escola de machinistas no estado do Pará, a fim de ser a emenda dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

Segue-se em 2.<sup>a</sup> discussão, com o parecer da commissão de justiça e legislação, o art. 1.<sup>o</sup> do projecto do Senado, n. 26 de 1892, declarando quaes os dias de festa nacional da Republica.

Veem á mesa, são lidas e, estando apoiadas pelo numero de assignaturas, postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas

## EMENDAS

Accrescente-se ao art. 1.<sup>o</sup>:

21 de abril anniversario da morte de Tiradentes.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1892.—*Americo Lobo.*—*Paranhos.*—*Santos Andrade.*—*Silva Canedo.*—*Saldanha Marinho.*

Art. Serão feriados nas repartições publicas os dias 2 de novembro, 25 de dezembro e 1 de janeiro.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1892.—*Tavares Bastos.*—*Gomensoro.*—*Cunha Junior.*—*Rosa Junior.*—*Paranhos.*—*João Neiva.*—*Firmino da Silveira.*—*Cruz.*

**O Sr. Virgilio Damazio** toma a palavra e depois de largas considerações no sentido de combater o projecto em discussão, diz que vota contra o mesmo projecto por que entende que devem ser considerados exactamente como dias festivos aquelles, que se acham consagrados no decreto de 14 de janeiro de 1890.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

## EMENDAS

Accrescente-se: — E' feriado o dia 1 de janeiro, consagrado á commemoração da fraternidade universal. — 26 de agosto de 1892.—*Saldanha Marinho.* — *Americo Lobo.* — *J. L. Coelho e Campos.*

No art. 1.<sup>o</sup> depois do n. 15 accrescente-se: — 1 de março que representa o termo de uma lucta entre quatro povos americanos.

S. R.—Sala das sessões, 26 de agosto de 1892.—*Cunha Junior.*

**O Sr. Rangel Pestana** diz que o seu estado de saúde, não lhe permite dar ás suas palavras o colorido do sentimento patriótico, como fez o honrado senador pela Bahia, para se oppor ao projecto que está em discussão. Deve, entretanto, respeitando as nobres intenções dos signatarios do projecto, negar-lhe o seu voto.

Sabe, que os honrados senadores, supprimindo alguns dias de festa nacional, pretenderam tornar mais solennes aquelles que fossem mantidos. Mas lhe parece que essa nobre intenção pôde não corresponder na expectativa publica aos intuitos daquelles que de alguma maneira a manifestam.

Acha que o Senado deve conservar simplesmente o que é lei da Republica em materia de festas nacionaes; que ainda é cedo para desmanchar-se aquillo que o governo provisório tão patrioticamente fez.

Os dias de festa nacional que ainda não entraram bem nos costumes de nossa patria, devem, entretanto, ser conservados, porque segundo os fundamentos do decreto que os firmou como lei, tem um grande merecimento sociologico, e não lhe parece ainda que os fa-

ctos tenham contrariado esses bons fundamentos.

Seria pois, de alguma madeira; voltarmos atraz, desmanchar aquillo que está feito, que deve entrar diz o orador, nos nossos costumes, que deve formar nossa educação civic, que deve finalmente preparar o espirito nacional e o espirito republicano.

Assim entende que o Senado, contra o voto dos seus honrados collegas que firmaram a projecto, andará perfeitamente, conservando o que está estabelecido na lei da Republica e deixando de lado todas as emendas.

E' preferivel, ainda desta vez não innovar naquillo que é para o paiz uma gloria nacional.

Vota, portanto, contra o projecto e todas as emendas para manter, como se acha, o decreto creando os dias de festa nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Gil Goulart** — Humilde signatario deste projecto (*não apoiado*) acho que elle tem sua razoavel justificação, e si não se tratasse de encerrar a discussão, si visse voz mais autorizada cocher em sua defeza, eu me dispensaria desta tarefa, além de ontras razões que me são habituaes, por uma especial que entende com o meu máo estado de saude.

Entretanto, é preciso que digamos a verdade: estamos numa republica que deve ser practica; neste regimen cumpre cogitar mais da realidade das cousas, do que de desperdiçar o tempo que é capital precioso; devemos zelar sempre por aquillo que mais enobrece a humanidade que é o trabalho intelligente e systematisado.

**O Sr. Theodoro Souto** — Esse argumento prova de mais; então é preciso acabar com todos os feriados.

**O Sr. Gil Goulart** — Si considerarmos que, pelos nossos habitos, pela nossa organização social e politica, já temos dentro de um anno cincoenta e dous domingos, como dias feriados, o que quer dizer cincoenta e dous dias em que se paralysa toda a vida normal da sociedade...

**O Sr. Rangel Pestana** — No tempo da monarchia tinhamos tambem esses domingos e muitos dias de festa nacional.

**O Sr. Gil Goulart** ... si considerarmos que adicionados a estes domingos mais os dias de festa da egreja, em que, a despeito de abolidos pela nossa organização politica actual, todavia ainda são respeitadas pelos antigos habitos populares, e o que é muito de admirar, pelo proprio governo, que, frequentes vezes manda-os transformar em feriados nas repartições publicas, não obstante a legislação que está de pé...

**O Sr. Coelho e Campos** — E em alguns casos o governo faz muito bem.

**O Sr. Gil Goulart** ...ninguem procede bem violando a lei; si considerar-mos que frequentemente, na sociedade brasileira, se transformam, pela vontade particular, em feriados os proprios dias destinados para o trabalho, não sendo raro que as repartições publicas perturbem a sua marcha por certa tendencia que conduz o funcionario publico a sempre que pôde não comparecer à sua repartição, a não desempenhar os seus deveres, sem ter aliás quem bem substitua-o em suas funcções, ou, succedendo que aquelles que o succedem despeçam frequentemente os interessados nos negocios a elles confiados sob o fundamento de que não estão bem a par das funcções daquelles a quem substituem, chegaremos finalmente à conclusão de que não é sem fundamento, de que não é sem razão plausivel e de interesse publico que os signatarios deste projecto propuzeram a redução á metade dos dias destinados ás festas nacionaes.

A China, tão malsinada, principalmente por aquelles que não comprehendem a sua organização social ou não conhecem sua historia politica, não destina sequer os domingos para dias de descanso.

**O Sr. Theodoro Souto** — Esses são nossos antipodas.

**O Sr. Gil Goulart** — Isso prova que esse povo aproveita todos os dias, porque a humanidade em todos os dias tem necessidades a satisfazer. Entretanto, nós que já temos tantos dias certos para o descanso, isto é, um dia em cada oito, ainda vamos augmentar as difficuldades da vida social para os proprios operarios que ganham por dia de trabalho e para aquelles que não sendo operarios tem difficuldades a vencer, difficuldades que asoberbam não só as classes mais pobres, como a todas as classes por mais elevadas e independentes que pareçam ser.

Si imaginarmos que, nas relações commerciaes principalmente, ás obrigações que tem dias certos e ás obrigações de grande valor quando vencem em dias feriados, são exigiveis no dia anterior, sendo obrigados os responsaveis a pagal-as antecipadamente, resultando as vezes por causa apenas de um dia, grandes embaraços financeiros e difficuldades que motivam quebras ou, pelo menos, o abalo do credito pelo protesto das obrigações vencidas e a vencer-se.

Si imaginarmos que, a esses domingos que são os feriados usuaes, succede ligar-se muitas vezes um dia santificado ou de festa nacional, e então augmenta-se assim as difficuldades pelo maior encurtamento dos prazos concedidos a todos aquelles que tem de solver

compromissos ; si considerarmos que nas relações forenses temos trabalhos para dias determinados e por prazos curtos: por exemplo, em um agravo em que é preciso encetar e concluir o recurso em cinco dias, devendo a minuta ser apresentada em cartório dentro de 24 horas ; e que muitas vezes pela interposição de um domingo ou de um feriado e as vezes até de dous dias impedidos consecutivamente se perdem 48 horas, durante as quaes não se pode obter documentos, uma certidão de qualquer repartição publica, e consequentemente os mais graves, assumptos, os mais importantes interesses do direito são prejudicados por causa desses feriados, que constituem verdadeira interrupção dosapparelhos usuaes da vida normal ; se considerarmos que frequentemente reconhecemos a necessidade de transformar dias uteis em feriados por motivos de dor e de lucto particular ou nacional, como ainda agora succedeu em dous dias consecutivos desta semana ; se considerarmos que o Senado já tem reconhecido a necessidade de funcionar em dias de festa e de luto nacional por ser mais nobre e mais honroso, trabalhar para a Republica nesses dias impedidos como succedeu na 1ª sessão ordinaria e na sessão extraordinaria, desta legislatura no justo empenho de adiantar os orçamentos, e poder votar as leis de força publica e de meios, impedindo assim que o mechanismo governamental fosse perturbado em seu regular funcionamento ; se attendermos a todas essas ponderosas circumstancias, teremos facilmente justificado o projecto, que é pratico e util. Quem porventura quera descansar nos dias uteis, poderá recusar-se ao trabalho, sacrificando embora estas considerações que acho de ordem elevada ; penso, porém, que não se deve absolutamente coagir a massa geral da população a paralyzar os labores da vida só para proteger aquelles que occupam cargos nas repartições publicas, que quando se fecham suspendem o expediente e accumulam trabalho causando prejuizos geraes.

Sr. presidente, não vejo como a suppressão desses feriados legaes possa prejudicar o nosso credito, nem de povo civilizado, nem de povo patriota. Uma data para mim talvez a mais importante das suppressas, aquella que commemora o martyrio de Tiradentes, não se pôde regularmente collocar no numero das festas nacionaes.

Commemorar o martyrio de alguém não é, não pôde ser um motivo de festa. Por esta simples razão, vê-se que não é razoavel incluir nos dias de festa nacional aquelle em que se commemora o martyrio de um homem. Tiradentes foi um patriota, que sacrificou-se pela liberdade da patria ; o decreto declara de festa o dia 21 de abril para commemorar os precursores da nossa independencia.

Si é verdade que o seu objectivo é commemorar os precursores da liberdade e da independencia, parece-me que, conservando-se como feriado nacional o dia 7 de setembro, temos por isso mesmo, commemorado o illustre Tiradentes e todos os martyres, que se sacrificaram pela independencia do Brazil e liberdade dos brazileiros.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. GIL GOULART—Não commemoramos individualidades, mas acontecimentos.

Uma outra festa nacional suppressa é a commemoração da queda da Bastilha ; mas por que havemos de commemorar as festas de outro povo ? Festejemos os grandes e elevados feitos nacionaes, mas não os acontecimentos que pertencem a povos estrangeiros.

Com mais razão deviamos considerar de festa nacional os dias que assignalam factos gloriosos, da nossa historia politica e militar ; no entanto notaveis e alevantados successos da nossa historia não estão incluídos no decreto que determina as festas nacionaes.

Por ventura não foi uma esplendorosa victoria para o Brazil a grande batalha de 24 de maio ? e o notavel combate de 11 de junho ? Rạchuelo equivale a Lissa e a Trafalgar ; mas delles não cogita o decreto.

Devemos ligar mais importancia a estes feitos nacionaes do que a commemoração da Republica franceza. Sejamos logicos, vamos commemorar primeiro as datas gloriosas da nossa historia patria e que não são soménos a outros que o decreto commemora, mas que não são exclusivamente brasileiras.

Com razão, uma das emendas propõe a commemoração do dia 1º de maio em que terminou uma grande luta entre quatro povos vizinhos e quasi irmãos, com razão transformaríamos ainda muitos outros dias uteis em dias de festas nacionaes.

Deste modo seremos ao menos mais logicos, mais consequentes e mais brazileiros .

**O Sr. Ubaldino do Amaral** começa dizendo que já está tambem inclinado a votar contra o projecto e isto pelo receio de que se continuar a discussão, quer no Senado quer na Camara dos Deputados cheguesse a este resultado : em vez de se dizer—serão feriados, serão considerados dias de festa nacional taes ou taes dias, se diga: Serão feriados nas repartições publicas, serão considerados dias de festa nacional todos os dias, que decorrerem de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Acha que não seria muito extraordinario, considerando os nossos habitos, a nossa indole, diz o orador, considerando mesmo os principios, em que se fundaram os impugna-

dores do projecto, que o acharam quasi retrogrado, atrozado e indigno da democracia.

Podia lembrar, como signatario do projecto, que ainda recentemente, conforme leu na imprensa, alguns estados da União tinham decretado que fossem feriados alguns outros dias.

O legislador conhecia bem até a terra em que vivia, porque realmente vive-se em um eterno feriado e em uma festa ininterrompida.

Desde as escolas primarias até os cursos superiores entendeu-se dever mudar aquillo que dizem ser o plano da criação, segundo a Biblia, que Deus creou o mundo em seis dias e descansou no setimo.

Hoje, porém, toma-se logo dous dias para descanso, e, principalmente, nos negocios publicos, pôde-se dizer que inverteu-se a ordem completamente, isto é, haverá seis dias de descanso e um de trabalho e sinão quem quizer verificar isto, entre em uma repartição publica e procure os empregados, entre no Senado ou na Camara dos Deputadas, em hora de trabalho, a ver se encontra empregado.

Podia ir mais longe; mas, si é verdade, como diz um livro sagrado que cada dia traz o seu cuidado, é verdade tambem que cada dia traz a sua gloria.

Não ha dia que não traga um motivo para festas. A igreja catholica todos os dias festeja os seus santos e eré o orador que si fosse proposta esta idéa de serem feriados todos os dias, seria bem acceita na maior extenção, que se podesse dar a este regimen e a prova é que, tendo-se apresentado um projecto no intuito de diminuir os feriados appareceram emendas que augmentaram logo as festas nacionaes.

Não é simplesmente de feriados que se trata; feriados tem-se os da igreja, por isso que a maior parte dos habitantes deste paiz são catholicos.

Além disso, tem-se os que os ministros e chefes de repartição concedem sempre, até daquellas repartições em que não se comprehende que o serviço possa ser interrompido.

Mas dadas estas considerações com relação á festas nacionaes, dirá, que ellas não serão festas nacionaes, porisso mesmo que são muito numerosas e a nação não pôde fazer festas todos os dias. A nação tem cousas mais importantes de que cuidar; mas desde que não se pode vencer os habitos, a indolencia, e o desejo de festas, seria melhor ficar no que está, para não ir mais longe; conservar somente as dez festas; sinão, entrarão mais o natal, a guerra do Paraguay, as adhesões das provincias á independência, adesão agora á Republica e muitos outros factos.

O orador confessa o erro que teve em assignar este projecto. Devia estar mais ensinado pela experiencia; mesmo no Senado, quando teve a pretensão ousada de fazer passar no Regimento alguma disposição pela qual se comprehendesse que o senador tem obrigação de vir ás sessões e estar presente á certa hora, a impugnação foi tão violenta, que o convenceu de que este é o paiz dos soberanos em que ninguem tem obrigações e todos tem só direitos. Viu que esta tendencia para o descanso tinha invadido as camadas superiores e, portanto, não era de admirar que á mais tempo tivesse conquistado as outras camadas da população. Devia lembrar-se disso e ter evitado tocar nesta sensitiva nacional—os dias de descanso. Domingos são poucos, os dias santos não são muito numerosos, os dias de festa nacional eram 10; ainda havia os feriados extraordinarios que os Srs. ministros de vez em quando concedem aos empregados e as facilidades que se acham em qualquer repartição, fazendo-se do livro do ponto uma cousa para constar, correndo os serviços publicos como Deus é servido, porque o tempo não chega e é preciso augmentar sempre o pessoal. Assim não defende o projecto e pensa mesmo que o mais acertado, para não cahir no opposto, será rejeital-o.

**O Sr. Theodoro Souto** diz que, embora renda homenagem aos sentimentos que inspiram o projecto em discussão, entende que melhor será não voltar-se atraz e conservar-se como dias feriados aquelles, que se acham consignados no decreto de 14 de janeiro de 1890.

Acha ainda, que o Senado deve ter em consideração todos os principios de ordem economica e moral, mas eliminar alguns desses dias, depois de terem entrado na vida nacional e no sentimento popular, esta medida não obedece ao elemento conservador e pôde, até, impopularisar o Congresso.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º do projecto.

Indo-se proceder á votação, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que procede-se a chamada dos senhores senadores que compareceram á sessão (41) e deixam de responder os Srs.: Joaquim Sarmiento, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Rocha Junior, Domingos Vicente, Laper, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos e Generoso Marques, (14.)

Não havendo numero legal, fica adiada a votação.

Entram successivamente, em 2ª discussão, a qual encerra-se, sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 27 de 1892, autorizando o governo a conceder ao Dr. Antonio dos Reis Araujo Góes, medico inspector da limpeza do 1º districto da Capital Federal, seis mezes de licença com o respectivo ordenado.

Esgotadas as materias da ordem do dia o Sr. presidente designa para o dia 27:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 36 de 1892, declarando quaes os dias de festa nacional da Republica.

Votação em 2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1892, autorizando o governo a conceder ao Dr. Antonio dos Reis Araujo Góes, medico inspector da limpeza no 1º districto da Capital Federal, seis mezes de licença com o respectivo ordenado.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, creando uma escola de machinistas no estado do Pará, à qual o Senado não poude dar o seu assentimento; e foi allí approvada por dous terços, na fórma da Constituição.

Discussão unica dos seguintes pareceres:

N. 153 de 1892, da commissão de finanças sobre a petição de Pedro Ignacio de Miranda Junior, amanuense aposentado da corte de appellação, solicitando do Senado melhora-mento de aposentadoria.

N. 154 de 1892 sobre o requerimento do Monsenhor Francisco Martins do Monte, pedindo para lhe ser restituída a importancia de direitos pagos na alfandega e bem assim autorização para despachar livre de direitos cinco altares e seus pertences consignados à matriz de S. João Baptista da Lagôa.

N. 155 de 1892 da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas sobre o requerimento de Francisco Gonçalves de Siqueira, propondo-se a construir uma nova cidade para—Capital da Republica—entre a Ilha do Governador, Cascadura e Jacarepaguá, em terrenos da Pavuna e Sapopemba e das freguezias de Irajá e Campo Grande, no Municipio Federal.

Levanta-se a sessão as 2 horas e 45 minutos da tarde.

83ª sessão em 27 de agosto de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Discurso do Sr. Ramiro Barcellos—Projecto—Ordem no dia—Votação do projecto do Senado n. 36—Requerimento do Sr. Cunha Junior—Votação—Votação da proposição n. 27—Observações do Sr. Presidente—Reclamação do Sr. Americo Lobo—Observações do Sr. Presidente—Votação do projecto sobre escola de machinistas do Pará—Votação do parecer n. 153—Discussão do parecer n. 154—Discursos dos Srs. Ubalдино do Amaral e Amaro Cavalcanti—Emenda—Observação do Sr. Presidente—Encerramento da discussão—Votação—Votação do parecer n. 155—Ordem do dia para 29 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 26 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, Thomaz Cruz, João Neiva, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti, Messias de Gusmão, Távares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Pinheiro Cuedes, Ubalдино do Amaral, Raulino Horn, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 15 Srs. senadores: Antonio Baena, Francisco Machado, Nina Ribeiro, Cruz, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Lapér, Americo Lobo, Silva Canedo, Paranhos, Julio Frota, Oliveira Galvão, Domingos Vicente, Joaquim Murtinho e Generoso Marques.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Catunda, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Campos Salles e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Theodoretto Souto, José Bernardo, Firmino da Silveira, Santos Andrade, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 26 do corrente, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 40 — 1892

O Congresso Nacional resolve:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar abonar a D. Constança Ephigenia

Coelho, filha do finado tenente-coronel Vicente Coelho, o meio soldo correspondente a esta patente, segundo a tabella annexa à lei de 1 de dezembro de 1841, desde a data em que começou a percebê-lo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A's comissões de marinha e guerra e de finanças.

N. 41 — 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia Fabril Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de julho de 1889, em que se estabeleceu para a Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, hoje Progresso Industrial de Carandahy, a tarifa especial para a exportação de cal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' comissão de industriaes e de finanças.

N. 42—1892

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São concedidos à Companhia Piscatoria Sul-Americana os favores de que trata o art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar por decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881, não comprehendida a garantia de juros de que trata o § 1º do mesmo artigo.

Art. 2.º O Poder Executivo regulará o cumprimento das disposições do citado regulamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A's comissões de commercio, industrias e finanças.

N. 43—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir desde já um credito supplementar, na importancia de 18:000\$, para pagamento do au-

gumento de vencimentos aos lentes do Gymnasio Nacional, de accordo com o art. 3º, § 2º, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

Art. 2.º Fica approvada a despeza feita com a mudança do Muséo Nacional para a Quinta da Boa Vista, na importancia de 25:000\$000.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' comissão de finanças.

N. 44—1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva a importancia do soldo de sua patente, desde 14 de junho de 1890 até 28 de abril de 1892, sendo este tempo contado para todos os effeitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A's comissões de marinha e guerra e de finanças.

N. 45—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A disposição do art. 3º da lei n. 2 de 8 de agosto de 1891 comprehende o credito necessario ás despesas com o subsidio dos membros do Congresso Nacional, no periodo de prorogação da actual sessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' comissão de finanças.

Do governador do estado do Amazonas datado de 15 de julho deste anno, remetendo um exemplar do regulamento de 21 de maio ultimo, que baixou para execução do decreto n. 4 de 16 de março deste anno, sobre alienação de terras devolutas naquelle estado.—Arhive-se.

Requerimentos dos continuos e guardas da Escola Polytechnica, pedindo augmento de vencimentos.—A' comissão de finanças.

Vinte e quatro authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Ceará na 3ª secção do 2º districto da Fortaleza; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Barbalho; nas secções unicas de Tubarão, S. Matheus e Nova Floresta; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções de Lavras; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Crato; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da Viçosa; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Iguatú, e na 2ª de Redenção; e bem assiu uma authentica da eleição senatorial a que se procedeu no estado Rio de Janeiro nas 1ª e 2ª secções de Vallão do Barro. — A' commissão de constituição e poderes,

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

## PARECERES

N. 160 — 1892

A commissão de finanças conhecendo do projecto n. 24, deste anno, pelo qual se mantêm aos estados da União o direito de alorar os terrenos de marinha e accrescidos, nos termos da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, contra o voto de alguns de seus membros, entende, em sua maioria, que deve proseguir a discussão do projecto e ser elle afinal adoptado.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1892.  
— *Rangel Pestana*, relator. — *U. do Amaral* (vencido). — *Amaro Cavalcanti*. — *Ramiro Barcellos*. — *J. L. Coelho e Campos* (vencido). — *Saldanha Marinho*. — *Domingos Vicente*.

N. 161 — 1892

A' commissão de marinha e guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1892, que reduz a um só os quadros dos officiaes creados pelo regulamento de 17 de janeiro de 1874 e pelo decreto n. 8 de 21 de novembro de 1880, com a denominação de — Quadro extranumerario.

A commissão, considerando que aquella proposição tem por objectivo principal consolidar diversas disposições esparsas em toda a legislação militar, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1892.  
— *Rosa Junior*. — *Silva Canedo*. — *Joaquim Sacramento*. — *Oliveira Galvão*. — *Cunha Junior*.

N. 162 — 1892

As commissões reunidas de finanças e de obras publicas examinaram a proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1892,

que autorisa o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar de 5.674:579\$518, ao cambio de 27 d. por 1\$, à verba—Estrada de Ferro Central—para o fim de occorrer a melhoramentos na mesma estrada, e, tendo em consideração os motivos expostos na mensagem e no parecer da commissão de orçamento daquela camara, é de parecer que seja adoptada a referida proposição.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1892.  
— *Ramiro Barcellos*. — *U. do Amaral*. — *Amaro Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Saldanha Marinho*. — *Domingos Vicente*.

**O Sr. Ramiro Barcellos**

—Sr. presidente, pedi a palavra para sujeitar um projecto à consideração do Senado, projecto que refere-se ao serviço da colonização.

V. Ex. e o Senado sabem quão mal tem sido executado este serviço em nosso paiz, desde os tempos remotos em que se começou a curar da introdução de trabalhadores e do povoamento do nosso territorio.

Temos ido, Sr. presidente, de mal a peor, e chegamos nos ultimos tempos ao seguinte estado: gasta-se muito mais do que antes com o serviço de colonização e immigração e tira-se muito menor proveito; adoptou-se o systema da introdução de immigrants a tanto por cabeça, contractados com individuos que se encarregam de recrutar colonos nos centros povoados da Europa e transportal-os para aqui, actualmente a preço de 6 libras esterlinas e tanto.

Todos sabem, e principalmente os representantes dos estados onde tem sido introduzidos colonos em maior abundancia, que nenhum escrupulo ha, por parte dos contractadores, na escolha dos individuos que para aqui mandam, e pelos quaes ganham um tanto por cabeça, como já disse, motivo pelo qual, para tirar lucros mais rapidamente e enviar maior numero possivel de immigrants, não só deixam de ter esse escrupulo de escolha, como até são favorecidos nos estados de emigração, pela propria policia da localidade, desejosa de se ver livre de grande quantidade de perturbadores da ordem, de gatinhos, de anarchistas...

O SR. SALDANHA MARINHO— Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS...de individuos viciados que, vindo para o Brazil, praticam actos reprovados, creando para a policia difficuldades, que não existiam antes de semelhante systema.

Estes individuos, em regra, não se sujeitam ao trabalho agricola, ficam agglomerados nas cidades, onde estabelecem suas industrias,

como todos nós sabemos, porque já sentimos bem as difficuldades do paiz a tal respeito.

Além disto, esse systema a tanto por immigrante incorre em outro defeito, porque accresce a circumstancia de que sendo o serviço federal, concorrendo para elle todos os estados da União, unicamente o tem organizado tres ou quatro, que são os beneficiados com a corrente immigratoria.

Isto é uma injustiça inqualificavel; é mais do que uma injustiça, é fazer com que todos os estados concorram igualmente para a renda publica, para a renda da União, de onde sai o capital para este serviço geral e apenas tres ou quatro delle se aproveitam.

O SR. AMERICO LOBO— E' sómente o Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

O SR. RAMIRO BARELLOS --- Sr. presidente, procurando entender-me ou conversar com homens do governo, por mais de uma vez, relativamente a esse serviço de immigração, todos elles foram accordes em declarar que o nosso systema é máo; e mais do que máo, pessimo, e que era preciso modificá-lo.

No emtanto, procurando no relatorio do Sr. ministro da agricultura, indicações ao corpo legislativo para que providencias sejam tomadas a tal respeito, apenas encontrei indicações geraes, mas nada que fosse concreto e positivo, em que se baseasse qualquer modificação que o serviço reclama.

Mas, fallando com o ex-ministro da agricultura, o meu distincto conterraneo, Sr. Dr. Antão Gonçalves de Faria, elle chamou-me a attenção para o seu relatorio, na parte que diz respeito ao serviço da immigração, dizendo-me que na respectiva secretaria existiam propostas de banqueiros e capitalistas europeus, tendentes ao serviço do povoamento ou da colonisação do nosso territorio que dali poderia vir mais garantia para o paiz, no que se refere á qualidade do immigrante,

Encontrando-me com o actual Sr. ministro da agricultura e tendo-lhe fallado sobre o mesmo assumpto, S. Ex. disse-me que já houvera feito modificações em alguns contractos de immigração, mas que com essas modificações, que tinham de ferir interesses de particulares, ficaria muito diminuida a corrente immigratoria.

Para attender, Sr. presidente, a tão importante serviço, fundando-o em novas disposições, é que apresento o projecto, que repousa no seguinte:

Reconhecendo que a acção do governo, por meio de uma fiscalisação muito extensa e disseminada em todo o territorio do paiz, seria sempre embaraçada, mesmo pelas difficuldades inherentes ou provenientes do procedimento dos contractadores de immigrants, pensei que o meio mais proficuo de evitar os

inconvenientes, por todos sentidos, era entre-gar a colonisação á iniciativa individual, fazendo com que os capitalistas particulares se interessassem por este serviço, de modo que, tendo a defender interesses reaes, interesses seus, elles tivessem necessidade extrema e absoluta de cuidar na qualidade dos colonos que introduzissessem no paiz.

Em segundo lugar, dispensa-se a grande quantidade de funcionarios que é necessario manter para fiscalisação do serviço.

Em terceiro lugar, fixa no solo, no territorio o verdadeiro colono, isto é, aquelle que vem moralisar, com familia, que traz algum capital para fixal-o igualmente no paiz.

Estabelecido assim o serviço, pela iniciativa individual, favorecida pelos estados, com a devida e necessaria fiscalisação, para que não haja duvida no emprego dos capitaes, nem possam os estados ser enganados ou defraudados, offereço á consideração do Senado o projecto que baseei nessas razões, podendo elle ser emendado, refundido e organizado, de accordo com o pensamento geral desta casa, que representa o pensamento e as necessidades dos diversos estados da União.

Mando á mesa o projecto, chamando para elle a attenção do Senado, concluindo por dizer que, si for adoptado o systema nelle proposto, faremos uma economia de mais de 75 % para os cofres publicos, sobre a despeza que actualmente é feita.

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

#### PROJECTO N. 37 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o governo a modificar o actual serviço de immigração no sentido de melhor garantir a colonisação e o povoamento do territorio nacional.

Art. 2.º Dentro dos limites da verba destinada a este serviço, o governo federal contractará com quem melhores vantagens offerecer a introdução e situação dos colonos, sob as seguintes bases:

1) a estabelecer os colonos em terras previamente adquiridas e demarcadas com casa de habitação, instrumentos de trabalho agricola, fornecimento de sementes e o mais que for indispensavel para o seu primeiro estabelecimento;

2) a fundar colonias em todos os estados da Republica;

3) a não estabelecer em cada colonia mais de dous nucleos de individuos da mesma nacionalidade originaria;

4) a crear engenhos centraes para o beneficiamento e preparo das materias primas produzidas nas colonias ;

5) a abrir as estradas vicinaes, as de rodagem e as ferreas que forem necessarias ;

6) a instituir exposições permanentes, na Europa e onde convier, de productos coloniases ;

7) a fundar escolas, templos e enfermarias nos diversos centros coloniases ;

8) a organizar annualmente o recenseamento da população das colonias e a estatistica de suas produções, importação e consumo.

Art. 3.º O governo federal garantirá o juro que for combinado para o capital effectivamente empregado no serviço de colonização e povoamento do territorio ; podendo considerar como capital empregado as sommas despendidas pela empresa ou empresas para a uniformização do mesmo serviço e inteira observancia desta lei.

Art. 4.º Serão extensivas a estas empresas os favores dos decretos ns. 528 e 964 de 28 de junho e 10 de novembro de 1890, exceptuados aquelles que importarem despeza para os cofres publicos.

Art. 5.º Essas empresas colonisadoras gozarão de preferencia, em igualdade de condições, para construcção, uso e gozo das vias ferreas intercoloniaes.

Art. 6.º Fica o governo igualmente autorizado a promover, nos differentes estados da União, a creação de estabelecimentos de credito agricola, destinados a auxiliar a acção dos proprietarios ruraes que houverem de contractar a introduccão de immigrants.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1892.—  
Ramiro Barcellos.—Saldanha Marinho.—  
R. Horn.—Luiz Delfino.—Amaro Cavalcanti.

#### ORDEM DO DIA

Vota-se por partes, e é approvedo, o art. 1.º do projecto do Senado, n. 36, de 1892, declarando quaes os dias de festa nacional da Republica, salvo as emendas.

São successivamente rejeitadas as emendas dos Srs. Americo Lobo e outros, Tavares Bastos e outros e Saldanha Marinho e outros.

O SR. CUNHA JUNIOR (*pela ordem*) requer a retirada de sua omenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Vota-se, e é approvedo, o art. 2.º do projecto.

E' o projecto adoptado para passar a 3.ª discussão.

**O Sr. Presidente**—Na ordem do dia segue-se a votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27 de 1892, autorizando o governo a conceder ao Dr. Antonio dos Reis Araujo Góes, medico inspector da limpeza no 1.º districto da Capital Federal, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado.

Trata-se de assumpto de interesse particular. E' caso de votação por escrutinio secreto.

Na forma do art. 172 do regimento vigente, a votação por escrutinio secreto sobre negocios de interesse particular se praticará por meio de espheras, lançando cada senador em uma urna uma esphera branca, si o voto for favoravel, ou preta, si for ao contrario.

«Para este fim receberá do continuo um esphera branca e outra preta.

«A esphera que não for utilizada para exprimir o voto, será lançada em outra urna e servirá para conferir o resultado da votação.

«Dando-se empate, repetir-se-ha a votação na sessão seguinte: si reproduzir-se o empate, ficará rejeitada a proposição.»

A urna e espheras de que trata este artigo ainda não estão promptas para supprir uma tal falta, a mesa resolveu fazer distribuir pequenos cartões brancos e de cor, e pede aos Srs. senadores que approvam a proposição que se sirvam lançar na urna, que lhes será apresentada pelo continuo, o cartão branco, e aos que votarem contra, o de cor.

Vae-se proceder á votação do art. 1.º.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 35 cartões, sendo um branco e 34 de outra cor.

O SR. PRESIDENTE declara que o artigo foi rejeitado, ficando, portanto prejudicado o art. 2.º.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O SR. AMERICO LOBO (*pela ordem*)—Sr. presidente, V. Ex. sabe que preso a mesa e ao Senado, em que talvez não tenha um inimigo (*apoiados*), mas neste instante deixei de tomar parte na votação porque, segundo me parece, feriu-se a Constituição ; e, como trata-se de um caso de consciencia, peço a V. Ex. permissão para salvar a minha opinião e transcrever a declaração de voto que faço. (*Não apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. não pôde pronunciar-se dessa maneira a respeito de uma materia sobre a qual o Senado já decidiu definitivamente.

Além disto, não lhe era licito, estando presente á sessão, deixar de votar, o nosso regimento é terminante a este respeito.

O SR. AMERICO LOBO—Devia votar contra a minha consciencia?

UM SR. SENADOR—Mas é do regimento.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. deve sujeitar-se ás deliberações da casa.

O SR. ELYSEU MARTINS—E' obrigado a reputal-a.

O SR. PRESIDENTE—O art. 173 do nosso regimento diz que nenhum senador presente poderá excusar-se de votar, salvo *si* não tiver assistido a discussão e que só não poderá votar nos assumptos em que tiver interesse individual. Ora, V. Ex. que estava presente e não tinha na questã nenhum interesse individual, não podia deixar de votar.

O SR. AMERICO LOBO—V. Ex. vê a *tristeza* profunda em que me acho por estar em des-acordo com V. Ex. e com a mesa.

Não sei até si o regimento já foi promulgado.

UM SR. SENADOR—Já está em execução.

O SR. GIL GOULART—O regimento não depende de promulgação; desde que é votado, entra em execução. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AMERICO LOBO—Bem. E' uma questã em que absolutamente não posso concordar. Tenho a convicção certa e já externei, de que o art. 19 da Constituição...

O SR. PRESIDENTE—Mas V. Ex. deve guardar a sua convicção para si.

O SR. AMERICO LOBO—Mas não posso votar inconstitucionalmente.

UM SR. SENADOR—Mas também não pôde desobedecer ao regimento, que é a lei que nos rege.

O SR. AMERICO LOBO—Bem; neste caso, sempre que se tratar de questões sujeitas à deliberação por escrutinio secreto, me retirarei da sala.

Entra em discussão unica, com o parecer da comissão de marinha e guerra a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, creando uma escola de machinistas no estado do Pará, à qual o Senado não pôde dar o seu assentimento, e foi allí approvada por dous terços, na fórma da Constituição.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão

O SR. PRESIDENTE diz que de accordo com os estylos da casa a votação é nominal, devendo-se considerar approvada a emenda se obtiver dous terços dos votos presentes, para esse fim vae-se proceder à chamada, devendo responder *sim* os Srs. senadores que mantem a rejeição da emenda, e *não* os que a approvam.

Procede-se à chamada, e respondem *sim* os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Joaquim Murinho, Ubaldino do Amaral, Ramiro Barcellos e Julio Frota. (32); e *não* os Srs. Amaro Cavalcanti, João Neiva, Thomaz Cruz, Generoso Marques, Raulino Horn e Luiz Delfino (6).

O SR. PRESIDENTE declara que a emenda foi rejeitada por não ter obtido os dous terços dos votos presentes, e que o projecto vae, sem ella, ser remettida à sancção presidencial.

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate o parecer da comissão de finanças, n. 153 de 1892, sobre a petição de Pedro Ignacio de Miranda Junior, amanuense aposentado da Corte de Appellação, solicitando do Senado melhoramento de aposentação.

Tratando-se de materia de interesse particular, procede-se à votação por escrutinio secreto, da conclusão do parecer:

Corrido o escrutinio recolhem-se 35 cartões; sendo 25 brancos e 10 de outra cõr.

E' approvada a conclusão do parecer, assim concebida:

« A comissão, portanto, é de parecer que não seja attendida a pretensão, porque a aposentação foi dada nos termos da lei e não houve injustiça para com o peticionario.»

Segue-se em discussão unica o parecer da comissão de finanças, n. 154 de 1892, sobre o requerimento do monsenhor Francisco Martins do Monte, pedindo para lhe ser retituida a importancia de direitos, pagos na Alfandega desta capital, por volumes entrados contendo um orgão para sua igreja matriz; e bem assim que sejam despachados, livres de direitos cinco altares e seus pertences que devem vir consignados à mesma matriz.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que assignou vencido o parecer que acaba de ser submettido à consideração do Senado, por não poder conformar-se com a doutrina da maioria da comissão, quer quanto à fórma, quer quanto à essencia do objecto de que se trata.

Quanto à fórma, não lhe parece muito regular remetter uma pretensão destas para o orçamento, porque se limitaria a um adjuamento e talvez a um enxerto, que não sabe si

seria muito regular, feito ao orçamento que ha de vir da Camara dos Deputados. Mas, quando esta consideração não fosse procedente, o orador, coherente com o que tem sustentado no Senado, indeferiria desde logo a pretensão do monsenhor Francisco Martins do Monte, que pede a restituição de direitos que pagou na alfandega e mais a isenção de direitos que terá de pagar por objectos proprios do culto catholico.

Não vê razão mesmo para uma pretensão desta natureza. O culto está a cargo dos fleis: quem quizer ter orgãos, altares e templos faça á sua custa. Entende, portanto, que no regimen constitucional o Senado não tem que ver com isto.

Accresce ainda as difficuldades das circumstancias actuaes, que não permitem ao Senado ser bondoso com qualquer individuo ou instituições.

Em vista disto, ousa propor uma emenda ao parecer dos seus honrados collegas da commissão.

Vem a mesa é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte: «que seja indeferido o requerimento do monsenhor Francisco Martins do Monte». — *Ubaldo do Amaral.*

**O Sr. Amaro Cavalcanti** começa dizendo que faz sacrificio em fallar, não tendo bastante força ainda para fazel-o, pelo estado de saúde; mas seu honrado collega pelo Paraná impõe-lhe a obrigação de dar uma explicação de sua conducta como relator do parecer que acaba de ser sujeito á discussão.

O nobre senador combate a fórma.

Dirá que justamente porque as circumstancias actuaes não são as mais favoraveis com relação á receita publica, entendeu que, quando se devesse tomar conhecimento dessa materia, seria occasião mais opportuna para verificar, si, com effeito, podia o Senado conceder a isenção de direitos e a restituição de outros de que trata o projecto, a discussão do orçamento.

Nada impede, e antes é praxe muito commum, no orçamento da receita e despeza apparecerem additivos autorisando o governo a fazer isenções e restituições. E ate declara mais, tem isto grande vantagem.

Na escripturação do Thesouro a lei do orçamento é a parte basica, e por differentes vezes, mesmo por serviços de certa ordem particulares, fazendo parte da mesma lei, facilita

ordinariamente mais o methodo de escripturação que alli se adopte do que si taes favores forem concedidos por lei especial.

Quanto ao modo nem é uma novidade, e antes é uma precaução não se fazer favores sem primeiro saber-se si se os póde fazer, quando o Senado tiver de contrabalançar a receita, por occasião de discutir-se as verbas do orçamento respectivo.

Quanto á materia em si, dirá tambem ao seu honrado collega que não se julgou vedado de achar digna de ser attendida a pretensão de monsenhor Monte, embora se trattasse de um favor ao serviço de uma religião.

Entre nós, diz o orador, tem-se dado ao facto da separação da Igreja do Estado uma extensão que não é compativel com os sentimentos do povo que compõe a maioria da nação, nem mesmo com o espirito que na civilisação moderna consagra a verdadeira theoria da Igreja livre no Estado livre. Não, absolutamente não; quando se diz que o Estado não tem Igreja, não tem religião, dahião se deve concluir que o povo tambem não tenha. Não, o povo tem e deve ter uma religião, a religião é o elemento da instrucção, de progresso, de ordem e de paz, considerada mesmo simplesmente debaixo do aspecto de sua grande utilidade na vida actual, desprendendo mesmo das considerações e crenças futuras que ninguem póde impor, e que cada um terá a que mais lhe agrade ou nenhuma; mesmo desprendidos destas considerações do preceito da religião provam por toda a parte a sua utilidade pratica.

Portanto, si todos os dias concede o Senado favores para differentes misteres, mesmo para serviços que não trazem utilidade para a sociedade, nem mesmo para o povo, que é o contribuinte, entendeu que não devia excluir o serviço religioso dos favores que erão pedidos para semelhante mister.

O orador não ignora a disposição constitucional, mas não se trata de dar subvenção, não se trata de dar preferencia a nenhum culto; outro qualquer poderá, si tiver razão para fazel-o, pedir isenção de direitos para os materiaes que importar a fim de serem applicados ao mister de seu culto. Não será o orador quem ponha difficuldades, se militarem a seu favor os mesmos elementos que militam relativamente ao caso sujeito á discussão.

Os fleis que habitam a parochia da Lagôa, em favor dos quaes recahirá o beneficio da isenção, si porventura passar, tambem são contribuintes do erario publico, são elles mesmos que pagam, em parte, este dinheiro, cuja isenção solicitam. Elles pertencem a essa religião que se chama catholica e poder-se-hia chamar de qualquer outro modo, veem no

serviço de seu culto vantagem para sua familia, para sua educação, para seus costumes e portanto tem o direito de, por meio de seu órgão, que é o parochio da freguezia, pedir para um serviço de incontestavel utilidade publica, e que ninguem provou que não tem o sentimento religioso, favores que se dão a empresas que muitas vezes só tem por fim enriquecer aquelles individuos, em nome dos quaes veem aqui semelhantes pretensões.

Não exclue a religião do serviço da sociedade; e, si todos os dias são concedidos favores ás industrias, ás artes, ás lettras, etc: acha que o Senado pode concedel-os tambem á religião.

**O SR. UBALDINO DO AMARAL**—Então precisamos voltar á religião do Estado.

**O SR. AMARO CAVALCANTI**, respondendo ao aparte, diz que não sabe si será preciso tanto.

Esteve em um paiz onde apreciou a questão de perto, onde o governo paga capellão para o exercito, onde paga capellão para a marinha, onde o Senado tem um capellão pago pelo governo, onde a Camara dos Deputados igualmente tem capellão pago pelo governo. As sessões são abertas com orações desses ministros, os quaes são pagos pelo Thezouro da União. Refere-se á America do Norte, e alli os americanos não se julgam por isso menos leaes á sua constituição que separou a Igreja do Estado.

O orador, proseguindo, diz que não é suspeito assim se exprimindo, porque não se tem na conta de um espirito essencialmente religioso e catholico; mas, encarando esta questão, como ella deve ser, acha que não haverá inconveniente em auxiliar-se o resto da construcção desta igreja, que é uma das mais pobres da freguezia, concedendo-se a isenção, que poderá montar a meia duzia de contos de réis, sem que dahi resulte mal para o publico e nem mesmo para a Constituição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente**—A comissão de finanças no seu parecer sobre a materia acha-a digna de ser attendida, mas propõe que seja tomada em consideração, quando se tratar da discussão do orçamento da receita; conclue, portanto, pelos adiamento da materia para essa occasião.

Ha uma emenda do Sr. Ubaldino do Amaral para que seja tomado em consideração e indeferido o requerimento do mosenhor Francisco Martins do Monte.

Vae-se votar em 1º lugar a conclusão do parecer. Si for approvada, fica prejudicada a emenda do Sr. Ubaldino do Amaral.

A conclusão do parecer importa o adiamento da solução da materia, parece-me, portanto, que, comquanto se trate de um favor, ou objecto de interesse particular, pôde ter logar a votação symbolica, despresando-se o escrutinio secreto. Si, porém, não for approvada a conclusão do parecer, votar-se-ha, por escrutinio secreto, a emenda do Sr. Ubaldino do Amaral.

Vota-se e é approvada a conclusão do parecer assim concebida:

« A comissão acha a materia do requerimento digna de ser attendida; mas é de parecer que seja tomada na devida consideração, quando tratar-se da discussão do orçamento da receita. »

Fica prejudicada a emenda do Sr. Ubaldino do Amaral.

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate; o parecer da comissão de obras publicas e empresas privilegiadas, sobre o requerimento de Francisco Gonçalves de Siqueira, propondo-se a construir uma nova cidade para o Cíptal Federal, entre a ilha do Governador, Cascadura a Jacarepaguá, em terrenos da Pavuna e Sapopemba e das freguezias de Irajá e Campo Grande, no município federal.

Vota-se e é approvada a seguinte conclusão do parecer:

« É de parecer que o assumpto do requerimento do supplicante não seja tomado em consideração. »

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 29:

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1891, que estabelece os casos de competencia exclusiva dos Poderes Federaes ou Estaduaes, para resolverem sobre vias de comunicação fluviaes ou terrestres, emenda a que aquella Camara não pôde dar o seu sentimento.

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

84ª sessão em 29 de agosto de 1892

Presidência do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARIO—Chamada. Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE—ORDEM DO DIA—Discussão unica da emenda do Senado á proposição n. 33 de 1891—Encerramento da discussao—Votação—Ordem do dia para 30 do corrente.

Ao meio dia comparecem 25 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, José Bernardo, Cunha Junior, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Pinheiro Guedes, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os 14 seguintes Srs. senadores: Thomaz Cruz, Francisco Machado, Cruz, Theodoro Souto, João Neiva, Americo Lobo, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Manoel Victorino.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Manoel Barata, Gommensoro, Elyseu Martins, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Paranhos e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer sem causa justificada os Srs. Virgilio Damasio, Ruy Barbosa e Joaquim Murinho.

O Sr. 2º secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio da Justiça, datado de 25 do corrente mez, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional dando direito aos secretarios da Corte do Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal a percobem custas, quando trabalharem como escriptores.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

SENADO 11 — V. IV

Do Ministerio da Fazenda, datado de 26 do corrente mez, devolvendo, já sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional relativo ao pagamento dos vencimentos de Justiniano José de Barros, pagador do Thesouro Nacional, durante o tempo em que esteve privado de exercer o seu emprego por motivos independentes de sua vontade.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

47 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Ceará nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções de S. Benedicto, Tamboril, Ibiapina, Brejo Grande, Quixarã e Pedra Branca; na 5ª secção de Viçosa; nas 1ª, 2ª e 3ª Ipinna; nas 1ª e 3ª da Fortaleza (1º districto); na 4ª de Saboeira (1º districto); na 3ª de Assari; na 2ª da Boa Esperança; nas 2ª, 3ª e 4ª dos Milagres; nas 2ª, 3ª e 4ª de Maurity (9º districto); nas 1ª de Canindé e Aquiraz e nas 1ª, 2ª e 4ª de S. João Marcos; e bem assim 25 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu na 4ª secção de Campos (1º districto); na 1ª do 2º e 7º districto de Campos; nas secções unicas do 4º, 13, 15 e 18 districto de Campos; na 2ª secção de Nitheroy; na 8ª secção de Macalé; na 2ª de Bomsuccesso; nas unicas do 1º, 3º e 4º districtos de Angra dos Reis; nas 1ª e 2ª secções de S. Francisco de Paula e Porto das Caixas; na 4ª de Magé; na 1ª do Rio Bonito; nas 2ª de Saquarema e Itaperuna; na 4ª de Passa Tres e na 8ª de Cabo Frio (3º districto).—A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica com o parecer das commissões reunidas de justiça e legislação e de obras publicas a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1891, que estabelece os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes para resolverem sobre vias de communicação fluviaes ou terrestres, emenda a que aquella Camara não pôde dar o seu consentimento.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE diz que de accordo com os estylos da casa, a votação é nominal e para esse fim vae-se proceder á chamada, devendo responder *sim* os Srs. senadores que mantem a emenda e *nao* os que a rejeitam.

Procede-se a chamada e respondem *sim* os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Antonio Baena, João Pedro, Cruz, Theodoro Souto,

José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Pinheiro Guedes, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino e Pinheiro Machado, (32).

Respondem *não* os Srs. Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Ramiro Barcellos e Julio Frota, (4).

O SR. PRESIDENTE declara que a emenda foi approvada, por isso que obteve mais de dous terços dos votos presentes, e que vaeser devolvida á Camara dos Deputados, com a communicação do occorrido.

Em seguida o Sr. presidente diz que seguindo-se na ordem do dia trabalhos de comissões dará a palavra a qualquer senador que a queira para apresentar projectos, indicações ou requerimentos.

Ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente designa para a ordem do dia 30:

1.<sup>o</sup> discussão do projecto do Senado n. 37, de 1892, autorizando o governo a modificar o actual serviço de immigração no sentido de melhor garantir a colonisação e ao povoamento do territorio nacional;

2.<sup>a</sup> dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1892, autorizando o governo a despende até a quantia de 400:000\$ para a realisação da ligação da estrada de ferro no estado da Bahia, de accordo com os estudos já approvados entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacu.

Levantou-se a sessão ás 12/50 minutos da tarde.

85.<sup>a</sup> sessão em 30 de agosto de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1.<sup>o</sup> secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—ORDEM DO DIA—1.<sup>a</sup> discussão do projecto n. 37—Discursos dos Srs. Laper, Ramiro Barcellos e Campos Salles—Observações dos Srs. Ramiro Barcellos e Presidente—Encerramento da discussão e votação—2.<sup>a</sup> discussão da proposição n. 6—Observações do Sr. Presidente—Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral, Manoel Victorino e Rangel Pestana—Requerimento—Encerramento da discussão—Votação—Ordem do dia para 31 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Elyseo Martins, Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Paranhos, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Generoso Marques, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Raulino Horn e Gomensoro.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os 5 seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Cruz, Laper, Silva Canedo e Santos Andrade.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs.: Prudente de Moraes, Catunda, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Virgilio Damasio, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk e Aquilino do Amaral; e sem causa os Srs. Nina Ribeiro, Theodoro Souto, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Joaquim Murtinho, Esteves Junior e Luiz Delfino.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETARIO (*servindo de 1.<sup>o</sup>*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1.<sup>o</sup> secretario da Camara dos Deputados, datado de 29 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição n. 46, de 1892:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Poder Executivo autorizado:  
§ 1.<sup>o</sup> A converter os juros de 4 % o. ouro, das apolices da divida publica interna, emitidas em virtude do Decreto n. 823 A, de 6

de outubro de 1890, nos juros de 5 %/, papel, que serão pagos semestralmente.

§ 2.º A realizar, dentro ou fóra do paiz, as operações de credito que forem precisas para: a) embolsar em moeda corrente e pelo valor nominal das apolices, os respectivos possuidores que não acceitarem a conversão; b) consolidar a divida fluctuante; c) supprir qualquer deficiencia da renda do exercicio corrente.

§ 3.º O pagamento dos juros das apolices de 4 %/, emquanto não se realizar a conversão, poderá ser feito em ouro ou seu equivalente.

§ 4.º Aos possuidores de apolices que acceitarem a conversão, o governo dará, além do juro vencido, 1 %/ em ouro ou sem equivalente em papel, podendo o pagamento desta percentagem ser realizado em apolices de 5 %/, papel.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' commissão de finanças.

Outro do mesmo 1º secretario, e de igual data, communicando que se realizará hoje, ás 7 horas da noute, no recinto daquella camara, a sessão funebre em honra a memoria do ex-presidente da Republica, o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, e convidando o Senado para assistir a mesma sessão.

O SR. PRESIDENTE — Attendendo ao convite, nomeio para representar o Senado na alludida sessão, os Srs. Ruy Barbosa, Elyseo Martins, Pinheiro Machado, Generoso Marques, Raulino Horn a Messias de Gusmão.

Outro do Ministerio da Fazenda, datado de 26 do corrente mez, remettendo, por cópia, a informação da Thesouraria de Fazenda do Maranhão, relativamente a indemnisação a que se julga com direito o mesmo estado, proveniente da arreadação e destino do imposto de algodão no referido estado, satisfazendo assim a requisição que lhe foi dirigida pelas commissões de justiça e de legislação e de finanças do Senado.— A's alludidas commissões.

Do cidadão Christiano Benedicto Ottoni, datado de 28 do corrente mez, remettendo o seu diploma de senador federal pelo estado de Minas Geraes.— A' commissão de constituição e poderes

Telegramma expedido da cidade da Fortaleza, estado do Ceará, em data de 26 de corrente mez, assim concebido:

Foi approvada unanimemente em sessão ordinaria desta assembléa a seguinte indica-

ção: Indico que a assembléa legislativa, por intermedio de sua mesa ou do presidente do estado, telegraphe ao Congresso Nacional fazendo sentir a alta conveniencia de ordem economica para o estado do Ceará de não ser referendado pelo mesmo congresso o convenio commercial feito pelo governo da União com o governo portuguez, permittindo a entrada franca do sal portuguez, convenio que se for approvado será de consequencias desastrosas para este e outros estados do norte, e que seja mudado o actual imposto contra o sal procedente de paizes estrangeiros, unico meio de salvar a nossa bem iniciada e já adiantada industria de sal, e que constitue presentemente o recurso de vida para milhares de operarios.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Ceará, 17 de agosto de 1892.—*Dr. Maranhão de Andrade*.—*Gonçalo de Almeida Souto*, presidente da assembléa.—*Agapito Jorge dos Santos*, 1º secretario.—*Manoel Noqueira Borges*, 2º secretario.— A' commissão de diplomacia

Trinta e oito authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Rio de Janeiro, nas 1ª e 2ª secções de Nictheroy, do 2º e 4º districtos; nas 2ª e 5ª secções do 1º districto de Nictheroy; na 5ª do 6º districto de Nictheroy; na 1ª e secção unica do 6º e 10º districto de Itaperuna; na 3ª de S. João Marcos; nas 1ª e 2ª de Campos Elysios; nas 2ª e 3ª de Natividade de Carangola; nas 1ª e 2ª do 1º districto do Rio Bonito; nas secções unicas da Conceição de Jaguary, Ibitiguassú e Campos; nas 1ª e 2ª de S. Vicente de Ferrer (Rezende); na 2ª de Santa Isabel do Rio Preto; na 2ª de Barra Mansa; nas 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª de Paraty; na 1ª da Barra do Pirahy; na 2ª do 2º districto, na 1ª do 3º, nas 1ª, 2ª e 3ª do 5º e na 2ª do 7º de Campos, no 5º districto de S. João da Barra; na 1ª de Valença e na 5ª de Padua; e bem assim uma authentica da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Minas Geraes, na 4ª secção de Diamantina.— A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e fica sobre a mesa para ser discutida na proxima sessão, depois de impressa no *Diario do Congresso*, o seguinte

PAROER N. 163—1892

Redacção

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam revogados os decretos, n. 169 de 25 de abril de 1891 e n. 805 de 28 de abril de 1892 e a tabella annexa ao decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891, na parte

que estabelece a taxa de 5\$ para as facturas consulares.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as disposições vigentes relativas á importação terrestre de mercadorias, procedentes da Republica Oriental do Uruguay, com destino ao estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de agosto de 1892.  
— Manoel Barata.—Americo Lobo.

#### ORDEM DO DIA

Entra em 1.ª discussão o projecto do Senado, n. 37 de 1892, autorizando o governo a modificar o actual serviço de emigração no sentido de melhor garantir a colonisação e ao povoamento do territorio nacional.

**O Sr. Lapóe** — Fugindo aos estylos da casa e das assembleas legislativas, em que de ordinario, na apresentação de um projecto, não se dá a-o a sua discussão e simplesmente se podem encerrar as medidas geraes e conveniencias a que se refram, quebro o preceito pelo facto de ter visto que este projecto em alguns pontos d' stoa da lei constitucional, estando assim inquinado de vicios que difficultam sua discussão, si não se retirar o que elle consagra de encontro á nossa lei fundamental.

Pego desculpa deste reparo ao meu distincto collega, sobretudo pela attenção que me deve merecer com seu espirito trabalhador, consagrado aos interesses praticos de nosso paiz e estudando todas as questões que possam concorrer para o progresso publico, de que é um dos elementos principaes a imigração.

No art. 6.º, por exemplo, o nobre senador autorisa o governo da União (U) a promover nos differentes estados a criação de estabelecimentos de credito agricola, etc.

Ora, a nossa Constituição parece ter fixado como partilha dos estados a tarefa de fundar estabelecimentos de credito agricola, não só porque é omissa a Constituição nesse ponto, e portanto confere aos estados o que não fica consagrado especialmente á União, como porque nas attribuições da União vem e specialmente incluídos os bancos de emissão sem se referir aos de credito agricola; e lembro-me do que no Congresso Constituinte, propondo-se uma emenda adicionando como direito da União tambem o da fundação de estabelecimentos de credito agricola, essa emenda foi rejeitada. Não consulteí os *Annaes*; mas, pelo que me occorre, creio que si deu isto, de maneira que ainda o elemento historico vem

apoiar o que digo—que neste ponto o projecto do nobre senador se recente de uma falta grave.

A fundação de estabelecimentos de credito agricolas parece que deve pertencer inteiramente aos estados, pois devem ser fundados taes estabelecimentos segundo as condições especiaes de cada um.

No art. 4.º, diz o projecto que serão extensivas ás emprezas os favores dos decretos de 28 de junho e 10 de novembro de 1890.

Na designação dos favores que concedem estes decretos, parece que alguns se referem especialmente ao imposto de transmissão de propriedade, que passou inteiro aos estados; e neste ponto o projecto vac tambem de encontro á Constituição.

Além disso, concede, por exemplo, ás emprezas que se fundarem, preferencia para construção de estradas inter-coloniaes. Naturalmente quiz o nobre senador referir-se a estradas de ferro que possam communicar colonias de um estado com as de outro; mas, desde que trata-se de estradas estadoaes, não se póde conceder semelhante direito por uma lei federal.

Parece que o projecto do nobre senador não consulta tambem os interesses geraes da colonisação, porque os preceitos comprehendidos no seu projecto não se amoldam aos interesses dos estados, aos quaes deve se deixar este assumpto, porque o resolverão conforme as condições de seu territorio.

(*Hi um aparte*).

Mas o nobre senador refere-se a privilegios, garantias, favores, como construção de estradas, etc.,. Mas a União não tem terras: onde irá buscar logar para as colonias?

A Constituição reserva para a União o territorio necessario para sua defesa ou para interesses de ordem geral, como para fundação de grandes institutos de ensino, de alfandegas, etc.,.

O que digo é que fica tollida a acção do Congresso, debaixo desse ponto de vista, si se deixar no projecto disposições que são antagonicas da nossa lei constitucional ou que se oppõe ao que se possa realmente fazer de effcaz em relação aos estados.

Apenas fallo nisto de leve, reservando-me para occasião mais opportuna, sobretudo em relação á formula geral do projecto, porque prefiro entregar á iniciativa individual o estabelecimento das colonias ou a colonisação de emigrantes. Parece que temos muitas provas do que são as colonias no Brazil. Em toda parte, na America, tem-se deixado isto á iniciativa individual... em vez de se tratar da fundação de nucleos sob a fiscalisação do estado e suas vistas.

Na America e Australia, o poder publico prefere vender as terras e até já se chegou a

verificar que os colonos aceitam melhor as terras compradas ás doadas, parecendo assim que libertam-se de um grande pesadello, pela inspecção constante que sobre elles exerce o estado.

Tenho fallado geralmente sobre o projecto.

Reservo-me para fazer outras considerações sobre algumas de suas disposições, quando vier á discussão o parecer da respectiva commissão sobre o mesmo projecto.

**O Sr. Ramiro Barcellos** — diz que as ultimas palavras do seu distincto collega, Senador pelo Rio de Janeiro, foram as melhores justificações que podia fazer em relação ao projecto.

Justamente, o projecto cura de tirar da acção unica do governo o povoamento do sólo e passal-o para a iniciativa individual.

S. Ex. estranhou no projecto tres pontos. 1º, o que se refere ao art. 6º em que se dispõe que o governo fica autorizado a promover, nos differentes estados da União, a criação de estabelecimentos de credito agricola, destinados á auxiliar a acção dos proprietarios ruraes que houverem de contractar a introdução de emigrantes; 2º, estranhou a disposição do art. 4º, em que se torna extensiva ás empresas os favores dos decretos ns. 528 e 964 de 28 de junho e 10 de Novembro de 1890; a terceira objecção de S. Ex. é quanto ao facto de não ter a federação terras.

Inverte esta ordem começando pela ultima objecção e depois passará ás outras.

No projecto não se cogita absolutamente de fazer doações de terras a ningham; a União nem asposseue, nem pôde obrigar os diversos esta dos a darem as suas terras ou lançarem mão dellas para a colonisação.

Por estas considerações vê o Senado que o projecto que teve a honra de apresentar á sua consideração, não cogita absolutamente de fazer colonisação, dando terras ou vendendo-as; e, por isso, não procede a objecção levantada pelo nobre Senador.

O SR. LAPÉR — Legisla sobre a propriedade tambem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — responde que não ha tal, não se legisla sobre a propriedade, legisla-se sobre o systema de povoamento.

E assim que os particulares quizerem adquirir terras e povoal-as, de accordo com as obrigações estipuladas no presente projecto, ás empresas que para esse fim se organisarem, terão, sob a fiscalisação do governo federal, garantia de juros sobre o capital effectivamente empregado no serviço de colonisação e povoamento do territorio.

O SR. LAPÉR—O que tem a União com a compra de terras?

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que nada tem absolutamente.

A União só contractará a introdução e situação dos colonos com quem vier dizer-lhe:

« Tenho comprado a beltrano, cicrano, ou a quem quer que seja, taes e taes terras, e vem tratar da collocação de colonos, de accordo com as exigengias prescriptas na lei.»

O SR. LAPÉR—Quaes são os favores?

O SR. RAMIRO BARCELLOS não está tratando dos favores, está rebatendo as objecções levantadas pelo nobre senador.

No projecto trata-se de estabelecer colonias em todos os estados e de fixar o colono no sólo, tornando-o proprietario, dandodo-se-lhe casa de habitação, instrumentos de trabalhos agricolas, fornecimento de sementes, etc.

Este é o mecanismo do projecto e que não pôde absolutamente influir no espirito dos Srs. senadores, a ponto de ser rejeitado logo na sua 1ª discussão.

A outra objecção, quanto aos favores dos decretos ns. 528 e 964 que serão extensivos ás empresas, ella por si só está resolvida; por quanto entre esses favores não podem figurar os que são relativos á transmissão de propriedade, que é um direito que passou aos estados.

Estes favores não estão comprehendidos no artigo, e mesmo que não tivessem esse direito passado aos estados, não podiam os respectivos favores ser extensivos ás empresas, porque, no final do artigo se dispõe claramente o seguinte: « *exceptuadas aquellas que importarem despeza para os cofres públicos.* »

A terceira e ulima objecção, isto é, a relativa á criação de estabelecimentos de credito agricolas, que S. Ex. disse pertencer aos estados, não contesta; mas, tambem não se pôde deprehender da disposição do art. 6º do projecto, que se queira tirar dos estados esta faculdade.

Talvez esteja mal redigido o art. ; mas, o que é facto é que quiz que officiosamente o Governo Geral promovesse nos estados a fundação de semelhantes estabelecimentos, como que para facilitar o plano;

O art. poderá ser redigido de outro modo para que não pareça que se quer invadir attribuições dos estados neste particular.

Crê haver respondido ás tres objecções levantadas pelo nobre Senador, quanto á constitucionalidade do projecto.

A sua conveniencia não foi atacada; por isso, limita-se a estas considerações, voltando ao assumpto quando, em 2ª discussão, for o projecto considerado pelo Senado. (*Muito bem.*)

**O Sr. Campos Salles**—Peço permissão ao meu amigo, autor do projecto, para negar-lhe o meu voto.

UM SR. SENADOR—Mesmo à sua utilidade?

O SR. CAMPOS SALLES—Sim, senhor.

Não sei bem qual foi o pensamento do autor do projecto, quando o formulou, porque elle não se acha bem definido nos dous primeiros artigos que estabelecem os seus intuitos geraes.

Ao que parece, S. Ex. teve o proposito de autorisar o governo a modificar o actual serviço de immigração e colonisação, de accordo com as regras que são ali traçadas.

Não sei, portanto, si S. Ex. quer estabelecer um outro methodo para o serviço de immigração, restringida a acção do governo exclusivamente às prescripções deste projecto, ou si S. Ex. quer accumular, no mesmo serviço, este systema com o que já está adoptado pelo governo.

Por outra: desejo saber si S. Ex. o que quer é que todo o serviço de immigração, com toda a verba a elle destinada, se accomode aos planos deste projecto, ou si admite que, além deste systema, e simultaneamente com elle, seja adoptado o outro que já está sendo posto em pratica pelo governo. Isto é o que deseja saber. (*Pausa.*)

Como S. Ex. talvez queira reservar-se para responder mais detidamente na tribuna, tomarei a liberdade de dar a interpretação que me parece poder deduzir das disposições do projecto.

S. Ex. diz, no art. 2º (*le*):

«Dentro dos limites da verba destinada a esse serviço, o governo federal contractará, com quem melhores vantagens offerecer, a introdução e situação dos colonos, sob as seguintes bases.»

A 1ª base é a seguinte:

«A estabelecer os colonos em terras previamente adquiridas e demarcadas com casa de habitação, instrumentos de trabalho agricola, fornecimento de sementes e o mais que for indispensavel para o seu primeiro estabelecimento.»

Quero admittir que o projecto tem em vista transformar completamente o nosso serviço de immigração; e que neste intuito não permitirá que a verba destinada à immigração seja applicada sinão de accordo com as disposições nelle consignadas; de modo que, de ora em diante, no regimen do projecto, si elle for convertido em lei, o governo terá de rescindir os contractos de immigração que tenha celebrado com uma ou mais companhias, para esperar, do concurso aberto a futuros concessionarios, que sejam adoptados outros contractos de conformidade com as prescripções deste projecto.

Vemos, portanto, que as disposições que discutimos tratam de dar solução inteiramente diversa ao problema da immigração; e neste ponto de vista, desconheço a sua utilidade pratica.

O Senado sabe que colonisação e immigração, povoamento e trabalho, são dous problemas inteiramente distinctos, pedindo cada um a sua solução especial...

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas que se ligam intimamente, que se relacionam muito.

O SR. CAMPOS SALLES—Não contesto que se liguem e se relacionem muito intimamente; e no correr da discussão verá o honrado senador que estou de perfeito accordo com esta doutrina.

Mas, envolvendo estes dous problemas o projecto, todavia o seu illustrado autor tenta resolver-os por um só de seus aspectos: S. Ex. deixa de parte o problema do trabalho, que é o problema da colonisação, para encarar somente o problema, do povoamento.

Ora, Sr. presidente, eu creio que é preciso desconhecer inteiramente as condições actuaes do nosso paiz para se entender que o problema do povoamento deva preceder o problema do trabalho.

O SR. ELYZEU MARTINS—Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES—Entendo, e o digo, pela experiencia que tenho adquirido e pela propria observação dos factos, que a solução do problema do trabalho, deve preceder necessariamente a do problema do povoamento.

Estamos em um paiz que pelo mesmo facto de estar em sua vasta extensão territorial completamente despovoado, soffre, mais do que outro qualquer, a falta quasi absoluta de braços para satisfazer as minimas necessidades de sua industria, em geral, e particularmente de sua agricultura.

E como do trabalho, da applicação da actividade dos braços é que deve resultar a produção, principal factor da riqueza, como não ha paiz nenhum do mundo que offereça seducções tão grandes ao estrangeiro, como ponto de destino, nem portanto possa se povoar com este elemento, senão depois de ter constituido e desenvolvido a sua riqueza, chego por esse raciocinio à conclusão de que commette gravissimo erro, contrariando as soluções praticas do problema, aquelles que querem cogitar do povoamento, antes de cogitarem do trabalho.

Eu disse que paiz nenhum, mais do que o nosso, soffre essa necessidade, porque sabe o Senado que desde o inicio da nossa existencia, commettemos um gravissimo erro, cujas consequencias estamos soffrendo até agora: qual foi o de fazer repousar todo o trabalho de nossos industrias e principalmente da agricultura sobre o braço escravo.

Deste erro fatal, felizmente confessado e condemnado por todos os brasileiros, resultou que o nosso paiz nunca cogitou, quer pelos órgãos da administração publica, quer pela acção benéfica da iniciativa particular, de fazer aquisição de outros elementos de trabalho, de accordo com exigencias da civilização. (*Apoiados.*)

Este mesmo facto produziu tambem o afastamento de estrangeiros, que por outras circunstancias deveriam procurar o territorio brasileiro como um dos que lhes offeriam mais attractivos e mais seduções.

O resultado final, a consequencia de todo este erro é o que nós todos estamos observando ainda agora.

Não ha uma industria em nosso paiz que não clame, que não tenha clamado, e ha muitos annos, pela falta de trabalhadores: e esta falta tornou-se mais sensivel entre nós do que em qualquer outro paiz, principalmente porque tivemos necessidade de resolver a questão do trabalho de chofre e sem que, devido á criminosa incuria do passado regimen, se tivessem tomado as medidas preparatorias que facilitassem a substituição do antigo elemento, por outro que pudesse offerecer as desejadas vantagens.

Foi por isto que o paiz inteiro, peço permissão para dizel-o, excepção feita talvez do estado de S. Paulo, foi tomado de surpresa em presenca da solução de 13 de maio; e o certo é que em toda a parte reconheceu-se desde logo a necessidade da aquisição de novas forças productoras que viessem supprir as lacunas abertas no seio da nossa industria.

Ora, o projecto do honrado senador pelo Rio Grande do Sul trata de constituir no nosso paiz uma classe de proprietarios, uma nova classe de agricultores, mas absolutamente não cogita da questão da provisão de braços, que é actual, que é urgentissima. (*Apoiados.*)

E' assim que o projecto estabelece que os colonos introduzidos, isto é, os immigrants estrangeiros introduzidos em nosso paiz, em virtude desta lei, receberão, desde logo terras convenientemente demarcadas, com casas de habitação, com os utensilios de trabalho, as sementes indispensaveis; e alem de tudo isto, em cada nucleo colonial será estabelecido um engenho central para a preparação dos productos.

Temos por consequencia positivamente aquillo que já tem sido experimentado, ou pelo menos tem sido tentado debaixo da denominação de burgos agricolas. Pretende-se constituir nucleos de novos proprietarios, de estrangeiros, como proprietarios ruraes.

O immigrant que chegar ao nosso territorio, em vez de procurar o trabalho na lavoura

fundada, em vez de prestar o seu braço ao auxilio das industrias existentes, em vez de concorrer com a sua actividade para o desenvolvimento e custeio das industrias já estabelecidas no paiz, será, ao contrario, chamado a constituir uma propriedade sua, e uma lavoura exclusivamente sua.

O SR. LAPER—O systema já foi ensaiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O systema tem produzido grandes vantagens no Rio Grande e Santa Catharina.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. está commettendo o erro de partir do particular para o geral. Não contesto que tenha prestado grandes resultados em Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Paraná. E' certo que pôde ter produzido grandes resultados nessas regiões, porque ali não existe a lavoura constituida, a reclamar os braços indispensaveis e urgentemente necessarios para sustentá-la e desenvolvê-la; o que não acontece com todos os outros estados da União, não só aquelles em que se cultiva o café, como aquelles em que explora-se a lavoura da canna, do algodão e outras, peculiares aos estados do norte da Republica.

Posso informar ao Senado que esse systema não convém; em primeiro lugar, porque é inexequível praticamente, e em segundo lugar, porque si elle puder ser executado, não poderá comtudo deixar de produzir pessimos resultados, nas condições actuaes da nossa agricultura.

O immigrant estrangeiro não encontra satisfacção a suas ambições nesses nucleos, nessas pequenas propriedades com que se pretende erradamente fazer a sua felicidade.

Senhores, está demonstrado praticamente que o immigrant pôde satisfazer-se com as vantagens lentas e quasi sempre duvidosas, que elle possa alcançar da cultura da sua pequena propriedade, sómente lá onde o salario não é bastantemente alto para satisfazer melhor as suas ambições, caracteristicamente soffregas. (*Apoiados.*)

Digo que isto está demonstrado praticamente pelo que tenho observado no estado de S. Paulo e que se observa em outros estados.

No estado de S. Paulo, o problema está praticamente resolvido por um systema inteiramente diverso daquelle que se acha traçado neste projecto.

Lá, tem-se verificado que o immigrant estrangeiro, o immigrant europeu, procura de preferencia a sua collocação nas fazendas agricolas, na lavoura já fundada, onde elle obtém, em bons salarios, a remuneração mais satisfactoria e mais prompta para o seu trabalho.

A sua primeira aspiração é de constituir peculio e não de adquirir propriedade. Esta ambição vem após aquella.

Declaro e posso informar ao Senado, o si tivesse tido tempo poderia até fornecer uma estatística, para mostrar que no estado de S. Paulo não é raro este facto: famílias de immigrants europeos, que se localizam nas fazendas agricolas, depois de terem alli adquirido pelo salario, servindo propriamente como colonos, certo peculio, de modo a poderem fazer aquisição de pequenas propriedades, todavia, não se apressam a fazer-se proprietarios, preferindo na maior parte das vezes entesourar o seu peculio e continuando a empregar o seu braço a salario. Dou a denominação de salario, em geral, ao ganho dos colonos nas fazendas em que elles se localizam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Fôrma o peculio e volta para o seu paiz.

O SR. CAMPOS SALLES—Não é exacto, isso é a preocupação daquelles que não conhecem os factos e os confundem pelos que leem nos jornaes, onde nem sempre ha a verdade, mas onde quasi sempre ha o espirito mesquinho da politicagem, antepondo-se aos interesses reaes e permanentes da nação.

Afirmo a V. Ex. que isso não é verdade, que não ha repatriação dos immigrants de S. Paulo, na escala em que se tem visto na imprensa.

Senhores, é verdade que toem-se retirado de S. Paulo alguns mil immigrants. Não o contesto; mas este facto não tem a importancia que se lhe quer dar.

Informo ao Senado qual a origem desta repatriação.

O governo da Republica commettou um erro: foi o de procurar attrahir para aqui os europeos emigrados para o Rio da Prata, e que revelavam tendencias para procurarem outro destino, quando lá aggravava-se de intensidade a crise economica, que naturalmente fazia desaparecer as vantagens que o trabalhador estrangeiro alli podia procurar.

E' sabido que a immigração platina, bem diversa da nossa, tem um caracter transitório.

E', em regra, uma immigração de operarios solteiros, sem intuito de se fixarem no paiz de destino. (*Apoiados.*)

Eram tão grandes as nossas necessidades, que perdemos de vista essas circumstancias e tivemos até emissarios que foram ao Rio da Prata, e fizeram com facilidade convergir essa corrente para o Brazil.

Vieram em grande numero os operarios que lá se achavam: artistas, officiaes de officios, que vinham explorar aqui as vantagens que o salario podia lhes offerecer.

Esses é que resolveram voltar, não para a Italia, como se diz, mas para o Rio da Prata.

Mas a que numero attinge? Posso garantir ao Senado que não attinge esta repatriação a mais de 20.000 pessoas. Mas note o Senado: depois de termos recebido cerca de 400 mil immigrants, assignala-se a perda de cerca de 20 mil. Veja o Senado o grande saldo que fica para a lavoura e povoamento do estado de S. Paulo.

Para referir-me a um periodo mais limitado, direi que, durante o anno passado, segundo as proprias estatisticas officiaes, o estado de S. Paulo recebeu 108 mil immigrants e do anno atrazado até hoje perdeu cerca de 20 mil. Pergunto: pôde-se com razão e com verdade affirmar que este systema de immigração e colonisação é máo, porque S. Paulo está perdendo os seus immigrants?

Senhores, como disse, não estou aqui expedindo doutrinas nem principios que tenha porventura lido nos autores que tratam desta materia.

Estou fallando pela observação dos factos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Experiencia propria.

O SR. CAMPOS SALLES... pela experiencia adquirida na observação, e os factos são estes. (*Apoiados.*)

Em S. Paulo, os agricultores tiveram o bom senso de prever os resultados inevitaveis da marcha do nosso progresso e as exigencias imperiosas da civilisação.

Desde 1881, a então provincia de S. Paulo começou a cogitar séria e profundamente deste gravissimo problema do trabalho.

Em 1881 a assemblea provincial de São Paulo decretou duas leis que se assignalam pelo seu duplo aspecto, social e economico.

A primeira, prohibindo por modos indirectos, mas efficazes, a entrada de escravos que os possuidores do norte para lá mandavam.

E S. Paulo entendeu, e entendeu bem, que era indispensavel fechar este ignominioso mercado.

Em 1881 votou uma lei...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Já estava cheio, quasi.

O SR. CAMPOS SALLES — Não estava tal; V. Ex. sabe perfeitamente que não estava. Quando em 1881 se votou essa lei, na mesma data e quasi simultaneamente votou-se uma outra lei organisando o serviço de immigração e a introdução de trabalhadores europeus.

Vê V. Ex. que, votando-se estas duas medidas, ficava implicitamente reconhecido e affirmado que as necessidades da industria não es-

tavam de modo algum satisfeitas; mas que, ao contrario, ellas tornavam-se cada vez mais imperiosas, e por isso mesmo não bastava o acto de estagnação. Foi por isso que, fechando as portas ao trabalho escravo, a legislação paulista abriu-as previdentemente, patrioticamente, aos trabalhadores livres. E' preciso desconhecer as condições do solo paulista, a pujança, a grandeza da sua lavoura, para poder suppor que em 1881 já ella não necessitava de procurar braços.

Foi assim e desde então que em S. Paulo applicou-se este systema de immigração, que agora está sendo adoptado pelo governo da União.

Contractava-se a introdução de familias de trabalhadores estrangeiros, escolhendo de preferencia os habitantes do campo, aquelles cujo systema de trabalho não pudesse ser tão completamente diverso do nosso, a ponto de produzir embaraço para o desenvolvimento, aqui, de sua actividade.

Desde esta epocha, o orçamento da então provincia de S. Paulo nunca deixou de consignar uma verba, na medida de seus recursos financeiros, então atrophiados pela centralisação, para o serviço de colonisação e immigração. O systema adoptado foi este: subvencionar a immigração, pagando as passagens aos immigrants que podessem vir, formando familias, para a então provincia de S. Paulo, a fim de localisarem-se na sua lavoura.

Esta verba foi augmentando progressivamente no seu orçamento, até que no biennio de 1887-1888, votou-se a autorisação para um emprestimo de 7.000 contos, exclusivamente destinados a este serviço.

E note o Senado: quando o orçamento geral do Imperio consignava apenas uma verba de mil e tantos a dous mil contos, S. Paulo votava sete mil contos para este serviço.

Estou insistindo nestas particularidades para esclarecer um ponto que propositamente ou por ignorancia tem sido apreciado em sentido desfavoravel ao Estado a que pertence.

Tem-se dito com insistencia que a immigração de S. Paulo desenvolveu-se à custa do Ministerio da Agricultura, occupado nos ultimos tempos por homens seus.

Não é isto verdade.

S. Paulo desenvolveu-se e prosperou à custa do patriotismo e da energia de seus filhos e das verbas do seu orçamento.

O SR. LAPER—E da iberdade do seu sólo.

O SR. CAMPOS SALLES—Foi assim, Sr. presidente, que em 1888, o memoravel anno do 13 de maio, a provincia de S. Paulo recebeu, só pelo seu orçamento, cerca de 80 mil immigrants.

O SR. RANGEL PESTANA dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Foi com estes trabalhadores que, apesar de terem sido as suas fazendas de subito privadas dos antigos braços, que se retrahiam e negavam-se ao trabalho; S. Paulo conseguiu salvar naquelle anno a mais abundante safra que até então produzira. Este facto tem, de certo, uma grande significação para os que conheceram e sentiram praticamente as enormes difficuldades que nos assoberbaram no periodo critico da transição. (Apoiados.)

Não é, certamente, por mera jactancia que venho dizer ao Senado que foi assim que São Paulo constituiu a sua grande riqueza; que foi por esse caminho que S. Paulo fez a sua opulencia.

O que pretendo assignalar, como o meu melhor argumento, é que a fortuna publica desenvolveu-se naquelle estado a tal ponto, que podemos ter actualmente em deposito no thesouro cerca de 20.000:000\$, sobras das nossas despesas; e a fortuna particular desenvolveu-se tambem de tal modo, que, é um facto conhecido, toda a sua agricultura acha-se completamente desaffrontada dos compromissos que antes a opprimiam.

Temos, portanto, conseguido um duplo resultado: temos consolidado a fortuna publica do estado e temos desenvolvido consideravelmente a fortuna particular.

Ao lado desse progresso, e simultaneamente com elle apresenta-se outro phenomeno de igual valor sociologico.

Ficou aberto espaço para o crescimento rapido de sua população.

O estado de S. Paulo dentro de poucos annos conterà em seu territorio a maior população que possa ter uma dessas circumscrições da União Brasileira.

E, Sr. presidente, o seu systema foi este: elle não procurou constituir pequenos proprietarios, nem foi pedir a cidades da Europa homens para serem proprietarios na sua terra; ao contrario, foi pedir aos habitantes dos campos os seus braços, a sua actividade para virem fecundar a sua lavoura.

Em uma perfeita conciliação dos interesses dos proprietarios com os dos colonos, encontraram estes as mais solidas garantias da sua prosperidade.

Foi por este methodo que abrimos entrada a esse povoamento prodigiosamente crescente, que me autorisa a prophetisar que em muito poucos annos o territorio mais povoado da União será o territorio paulista.

Eis porque, sem procurar as luzes dos publicistas, mas applicando minha observação exclusivamente aos factos, venho sustentar esta doutrina, que não pôde deixar de ser verdadeira, porque produziu os melhores resultados na prática; e é que o povoamento ha-

de vir necessariamente, como consequencia do desenvolvimento da riqueza.

Ora, não podemos desenvolver a riqueza enquanto não tivermos garantido a permanencia do trabalho na nossa agricultura e nas nossas industrias. (*Apoiados.*)

Portanto, encarando estes dous problemas, vejo que só ha um meio de resolvel-os convenientemente; e é indagar qual o que reclama solução mais urgente e dal-a, porque a outra solução virá como consequencia desta. (*Apoiados.*)

Que é mais urgente?

E' o trabalho, é dar os braços á industria, garantir a vida da agricultura; porque, si o não fizermos, ella definhará fatalmente. (*Apoiados.*)

Interrogo os espiritos praticos, aqui mesmo neste recinto: qual é o estado actual da nossa agricultura?

Toda ella acha-se provida sufficientemente de trabalhadores?

Não; nem mesmo S. Paulo está sufficientemente provido de braços, em que peze ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que entende que em 1881 já S. Paulo estava cheio, segundo a sua expressão.

Alli abriu-se uma solução de continuidade no serviço da immigração, justamente por causa da applicação de doutrinas como esta que o nobre senador vem aqui sustentar.

O honrado ex-ministro da agricultura, espirito lucido, alma verdadeiramente patriótica, character purissimo, encarou, segundo parece, o serviço da immigração no mesmo ponto de vista em que o está collocando o honrado senador pelo Rio Grande do Sul. Aquelle ex-ministro entendia que era pernicioso este systema de subvencionar a immigração, de obter immigrants pelo pagamento das suas passagens; que este systema não podia produzir resultados permanentes, mas apenas illusorios; por isso difficultou, procurou mesmo impedir a execução dos contractos, e o resultado é este: interrompeu-se a corrente immigratoria estabelecida.

O estado de S. Paulo, que nunca confiou nos beneficios e na protecção do centro, que desde cedo comprehendeu que tinha necessidade de viver da sua vida propria, pela applicação da sua propria actividade e energia, fez contractos para a introdução de mais de 50.000 immigrants, pelo seu systema primitivamente adoptado.

Entretanto, esses contractos não puderam ser executados, em consequencia das difficuldades que foram geradas pela politica do honrado ex-ministro da agricultura.

E' por isso que o estado de S. Paulo ainda hoje sente essa necessidade extrema de braços, da qual se tira falsamente a conclusão de que o seu systema de colonisação não foi

o melhor. Mas o systema é excellente, porque tem produzido os melhores resultados, e si não fora embaraçado pela politica errada do honrado ex-ministro, acredito que neste momento poderia dizer ao Senado que lá estavam satisfeitas as exigencias do trabalho e da industria.

E' por isso que encaro como um perigo para o paiz o projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Para o paiz não; diga para S. Paulo.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdõe; S. Paulo ará por si como tem feito até hoje; mas é para todo o paiz, porque nem todos os estados vivem da riqueza de seus campos como o Rio Grande do Sul e alguns outros estados; ha outros que vivem principalmente da sua agricultura, como S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e os estados do norte, porque a nossa lavoura não é felizmente só a de café; tambem temos a da canna, a do algodão, muitas outras; e todas ellas dependem essencialmente de braços. (*Apoiados.*)

Disse, há pouco, que já houve uma tentativa a respeito desta fundação de burgos que agora o nobre deputado pretende restaurar em seu projecto sob a denominação de nucleos coloniaes: e permitta-me o Senado que alluda tambem ao que já li em alguns escriptores. A opinião firmada é que a colonisação marcha gradualmente dos pontos povoados para os que ainda o não são. Seria um erro fatalissimo que se tentasse collocar os nucleos nos nossos sertões. O erro das tentativas que se tem feito foi o de se querer povoar o sertão, deixando atraz espaço sufficiente para estender-se uma vasta população, onde a vida industrial é mais effectiva e onde a vida social é mais commoda, mais suave. Ora, o projecto começa por exigir que se adquiram terrenos nos estados para serem dados aos emigrantes.

Mas, onde vão ser adquiridas essas terras? No sertão? (*Pausa.*)

Si é no sertão, si é nas nossas regiões incultas e desertas, será uma phantasia, porque nunca se chegarão a formar ali os nucleos coloniaes.

A experiencia o tem demonstrado: todos os concessionarios de burgos tem sido forçados a abandonar suas concessões.

UM SR. SENADOR—Até no Rio de Janeiro.

O SR. CAMPOS SALLES—Exactamente; todos estão abandonando, e eu posso dar ao Senado uma informação de algum valor.

Não nos sertões remotos, mas na parte mais proxima das zonas agricolas, no estado de São Paulo, deu-se este facto: Os colonos a principio prestaram-se a se collocar nessas lavouras novas, comprehendidas nos pontos mais

afastados dos grandes centros de lavoura, das estações de estradas de ferro etc. Mas, logo comprehendem o erro e verificaram as desvantagens da collocação nas zonas incultas. Este facto eu proprio observei, e delle tenho conhecimento pessoal. O colono prefere, é certo, a lavoura nova, que é incontestavelmente muito mais remuneradora, mas, nas regiões já povoadas, proximas das linhas ferreas, em facil contacto com o commercio. E' isto que elles querem.

Ora, si isto observamos no europeu, que já adquiriu a experiencia do nosso trabalho, e que já conhece as asperezas ou facilidades da nossa lavoura, e que no entanto não pôde supportar as difficuldades do isolamento; si isto se dá com o trabalhador já experimentado; pergunto ao nobre senador, autor do projecto, onde vae buscar terras para formar estes nucleos? Nos sertões, não.

Si não é nos sertões, o projecto do nobre senador é inexequivel, porque, na parte onde está constituida a lavoura, onde a terra é lavrada, onde, sem grandes esforços, sem sacrificios, o lavrador colhe os melhores resultados, ali o seu preço proporcionalmente elevado seria um obstaculo quasi invencivel. Sabe o nobre senador que seria necessario elevar extraordinariamente o capital da empreza que quizesse fundar nucleos coloniaes nas zonas mais importantes dos estados agricolas da União Brasileira.

Neste caso, quaes seriam as vantagens para a empreza e quaes seriam os gravames para o Thesouro da União?

Basta, senhores, de tentativas infructiferas. O que é necessario é que façamos o que é util e o que é possivel. (*Apoiados.*)

Opponho-me, portanto, ao projecto em discussão, porque elle sacrifica os mais viciaes interesses do paiz, perturbando a solução do problema do trabalho, que é o problema da riqueza nacional. (*Apoiados.*) Fundemos a nossa riqueza pelo desenvolvimento da nossa agricultura, das nossas industrias, e teremos assim preparado a solução do povoamento do solo brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. não pôde fallar duas vezes sobre um projecto que se acha em 1ª discussão.

A disposição do art. 124 é terminante a respeito; é a seguinte (*le*):

« Na 1ª discussão dos projectos, que será em globo, só se tratará da sua utilidade e constitucionalidade, não sendo permittido adiamento nem emendas. Nesta discussão cada senador poderá fallar uma vez, não devendo exceder de uma hora. O autor do projecto terá preferencia. »

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Nesse caso, quando o projecto fôr dado para 2ª discussão, demonstrarei que o illustre senador fallou como senador paulista e não como brasileiro.

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é a proposta approvada para passar a 2ª discussão, indo previamente ás commissões de colonisação e de finanças.

#### QUESTÃO DE ORDEN

**O Sr. Presidente** — Na ordem do dia segue-se a 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6 de 1892, autorizando o governo a despender até a quantia de 400:000\$, para realisção da ligação da Estrada de Ferro no estado da Bahia, de accordo com os estudos, já approvados, entre as Estradas Central a S. Francisco e S. Francisco e Jacu.

A commissão de finanças, no parecer que emittiu, opina pelo adiamento da materia para quando se tratar da discussão do orçamento da despeza do ministerio da Agricultura.

Antes, pois, de submeter á discussão a referida proposição, vou, preliminarmente, consultar o Senado sobre a conclusão do parecer.

**O Sr. Ubaldino do Amaral** diz que, si bem se recorda, ha tres dias tratou-se no Senado de um requerimento apresentado pelo monsenhor Monte, pedindo restituição de direitos pagos pela importação de um orgão e dispensa de outros direitos relativos a alfaias de sua igreja.

A commissão de finanças foi de parecer que o pedido era digno de ser attendido, devendo-se, porém, tomal-o em consideração quando se tratasse do orçamento.

Foi o orador voto vencido e explicou ao Senado por que tinha divergido de seus companheiros. Ao Senado não pareceram procedentes os motivos dessa divergencia e approvou o parecer, remettendo a materia para o orçamento.

Somente cumpria-lhe respeitar a decisão tomada. Agora, porém, a questão de que se trata é mais importante, comquanto analogo á do precedente firmado.

Não sabe si deve dirigir-se ao Senado ou á mesa, para explicar porque tornou a assignar-se vencido no parecer da commissão.

Desta vez não é o requerimento de uma parte interessada que vem ao Senado; o que se apresenta ao debate é uma proposição da Camara dos Deputados, autorizando o governo

a dispender a quantia de 400:000\$ com o serviço de estrada de ferro.

A comissão manda que o assumpto seja remettido para o orçamento.

Não se pôde, segundo pensa o orador, proceder deste modo. Si bem entende o regimento do Senado, uma proposição da Camara é aceita, rejeitada ou emendada na outra casa; não pôde ser remettida à comissão de orçamento, para ser attendida ou deixar de o ser.

Não lhe parece nem regular, nem pratico, nem exequível adiar para a discussão do orçamento uma proposição da Camara, a fim de ser enxertada em outra proposição ou podendo ficar sem solução.

Acha-se, portanto, desta vez em maior desaccordo do que aquelle em que esteve quanto ao requerimento, a que se referiu e cujo indeferimento propoz; e não lhe parece que seja o mais conveniente o modo pelo qual a comissão resolveu este assumpto, que a presidencia do Senado achou espinhoso, como deixou ver na maneira porque o apresentou à discussão.

**O Sr. Manoel Victorino** começa dizendo que trata-se de um negocio referente ao seu estado, e deve informar aos honrados senadores, que aliás, talvez tenham conhecimento tambem, do que ha a seu respeito.

No orçamento da agricultura do ministerio João Alfredo, em 1888, foi apresentada pelo Sr. Saraiva uma emenda apoiada pelo Sr. Barão de Cotegipe, autorizando os estudos necessarios para ligação da estrada de ferro de Santo Amaro a Jacu com a estrada de S. Francisco e desta por sua vez com a Central que tem garantia de juro do governo.

Em virtude desta autorisação, fizeram-se os estudos precisos; mas não se effectuou a ligação, que entretanto é de grande e incontestavel vantagem, porque irá facilitar directamente o transporte de mercadorias e ao mesmo tempo diminuir consideravelmente o seu frete, visto como grande parte desse transporte deve se fazer até a capital por via fluvial e maritima.

A ideia dos dois illustres senadores, um dos quaes fallecido hoje, o Sr. Barão de Cotegipe, foi aceita e o governo na occasião, acreditou ser de grande importancia a construcção desta anastomose entre as tres estradas de ferro, a Central, a do Jacu e a de S. Francisco.

O honrado senador que acabou de fallar disse, e muito bem, que o projecto de lei vindo da outra camara e autorizando a despeza de 400 contos para a construcção desse ramal, constituiu uma lei especial, que não pode ser adiada para quando tratar-se do orçamento, sem preferença das formulas regimentaes. A

maioria da comissão procurou uma tangente que não parece a mais conforme com as boas normas que se devem seguir,

Importa o seu parecer a rejeição do projecto vindo da camara? o projecto será considerado na votação? sua materia estará neste ou em outro projecto de lei? si for rejeitada, como ficará considerada? si for approvada para seguir para o orçamento da agricultura, nelle será incluída esta verba?

São questões que lhe parecem de importancia e que não ficam elucidadas pelo modo por que a comissão se enunciou. Si a despeza é necessaria vote-se a lei especial que a consagra, se não é necessaria, rejeite-se o projecto da camara.

Mas adiar sem resolver sobre a questão, isto é, adiar para uma outra lei, é deixar sem solução o projecto remettido pela camara, é não saber-se que destino ha de elle ter. Por consequencia a objecção pelo honrado senador, que entende que a proposição deve ser decidida, tem toda a procedencia e seus intuitos mais se conformam com as boas formulas regimentaes.

Trata-se de uma proposição especial autorizando uma despeza, cuja verba será incluída no orçamento, si a proposição for approvada; do contrario não constará do orçamento essa despeza, porque nenhuma lei anterior a prescreveu.

Parece-lhe pois que será mais consentaneo com as boas normas votar o projecto, si o Senado entender que a despeza realmente deve ser decretada.

No caso contrario, rejeite-a, si assim o entender em sua sabedoria e criterio, e então o orçamento da agricultura não terá de consignar essa verba especial.

Crê o orador que pôde limitar-se a estas palavras, concordando com o honrado senador pelo Paraná, S. Ex. não contestou a conveniencia de conceder-se a verba.

Mas, esta tangente deixando para o orçamento da agricultura uma verba, cuja conveniencia de decretação não foi contestada, não lhe parece razoavel. Prefere, pois, si o Senado concordar com as opiniões emitidas pelo orador, e, pelo honrado senador pelo Paraná que seja votado o projecto vindo da Camara, e não o parecer, que não resolve cousa nenhuma.

**O Sr. Rungel Pestana** diz que não está presente o honrado relator da comissão de finanças e obras publicas, que apresentou o parecer sobre o projecto vindo da outra camara. E' fóra do duvida que a comissão julgou procedentes as razões da Camara dos Srs. Deputados e as informações prestadas ao Senado pelo Sr. Ministro das Obras Publicas, de modo a justificar a necessidade do proseguimento das obras da estrada de que se

trata. Mas, por uma opinião, pela segunda vez manifestada no Senado, pelo relator da comissão de finanças, foi o projecto redigido de maneira a ser a questão affecta à organização do orçamento geral.

Parecendo-lhe, portanto, que são aceitaveis as razões apresentadas pelo nobre collega membro da comissão de finanças o Sr. Ubaldino do Amaral, não põe a menor duvida em votar para que a proposição volte à comissão, para que esta redija o parecer mais de accordo com o regimento, porque realmente trata-se de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, e o Senado tem de a aceitar, recusar ou emendar. A solução do parecer é apenas um requerimento de adiamento.

Para regularisar, portanto, o trabalho, parece-lhe conveniente, ainda repete, que volte o parecer à comissão de finanças e obras publicas, para que, mais de accordo com o regimento, apresente o seu parecer. Pela sua parte, não pôde duvidar em reconsiderar o seu voto sobre o parecer, para attender a esta razão de boa ordem para os trabalhos do Senado.

Vem a mesa é lido, posto em discussão e approvedo sem debate o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que volte a proposição da Camara, às comissões de finanças e de obras publicas para resolverem na forma do requerimento.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1892.—  
*Rangel Pestana.*

A proposição vae ser remettida às referidas comissões.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a do dia 31 :

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 35 de 1892, revogando os decretos n. 169 de 25 de abril de 1891 e 805 de 29 de abril de 1892 e a tabella, annexa ao decreto n. 1327 D de 31 de janeiro de 1891, na parte que estabelece a taxa de 5\$ para as facturas consulares.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 24 de 1892, mantendo aos estados da União o direito de aforar os terrenos de marinhas e accessidos, nos termos da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1892, reduzindo a um só os quadros dos officiaes creados pelo regulamento de 17 de janeiro de 1874 e pelo decreto n. 8 de 21 de novembro de 1889, com a denominação de «Quadro Extranumerario.»

Levanta-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

85ª sessão em 31 de agosto de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Observações do Sr. Elyseo Martins—ORDEM DO DIA—Votação da redacção do projecto do Senado, n. 35—3ª discussão do projecto do Senado, n. 24—Discursos dos Srs. Coelho e Campos, Nina Ribeiro, Ubaldino do Amaral, Americo Lobo e Aristides Lobo—Encerramento da discussão—Votação—2ª discussão da proposição n. 30—Discursos dos Srs. Julio Frota, Rosa Junior e João Neiva—Emenda—Encerramento da discussão—Chamada—Adiamento da votação—Ordem do dia para 1 de setembro.

· Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseo Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Paranhos, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approveda a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 11 seguintes Srs. senadores: Cruz, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Laper, Campos Salles, Silva Canedo, Joaquim Murinho, Ubaldino do Amaral, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Manoel Barata, Cantunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Aquilino do Amaral e Raulino Horn e sem causa participada o Sr. Theodoro Souto.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Ruy Barbosa, datado de hoje, participando que, por embaraço de saude, não lhe foi possível comparecer hontem à sessão funebre da Camara dos Deputados, como membro da comissão do Senado—Inteirado.

Sete authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado no Rio de Janeiro, na secção unica do 7º districto de Itaperuna; 8ª e 9ª secções do 6º districto de Macahé; nas secções unicas de Ipiabas (Valença) e S. Fidelis; 1ª secção do 3º districto de S. Francisco de Paula, e na 3ª de Jaguary; e bem assim 4 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu, no estado do Ceará, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções de Jardim—A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir para entrar da ordem dos trabalhos os seguintes

## PARECERES

N. 164—1892

A' commissão de constituição, poderes e diplomacia foram presentes 198 authenticas da eleição que se effectuou no estado do Ceará no dia 16 de julho proximo passado, pela vaga aberta no Senado com o fallecimento do senador Manoel Bezerra de Albuquerque Junior.

A apuração dessas authenticas dá o seguinte resultado:

João Cordeiro.....	11.727 votos
Diversos.....	17 »

Perante a mesma commissão compareceu o Sr. deputado Martinho Rodrigues de Souza, que leu e discutiu a representação que apresentou contra a legitimidade dessas eleições.

Allega e prova o contestante que a presente eleição foi feita perante mesas organisadas por camaras municipaes eleitas de conformidade com o decreto n. 23 de 26 de abril de 1892 do governo provisorio, instituido pela revolução que depoz o governador.

Taes mesas affigura-se-lhe contrarias ao disposto no art. 59 da lei eleitoral, por não reconhecer o mesmo contestante competencia no governo de facto para organizar os municipios como o fez pelo decreto de 26 de abril de 1892, devendo por isso organizar as mesas eleitoraes as camaras municipaes do quadriennio passado.

Não pensa do mesmo modo a commissão.

Era dever desse poder, filho da revolução organizar, com presteza, o estado, fechando o parenthesis da dictadura revolucionaria.

Nos melhores intuitos, o vice-governador do Ceará, convocando uma constituinte, decretou tambem a eleição das camaras municipaes, com uma organização provisoria *ad referendum* da constituinte.

A organização definitiva das camaras municipaes ficou, pelo decreto que as mandou eleger, a cargo das mesmas camaras, que por

seus delegados, em assembléa, confeccionaram os seus estatutos.

A onstituição promulgada a 12 de julho de 1892 approvou o decreto que mandou proceder ás eleições para as camaras municipaes e determinou o periodo da sua duração por quatro annos. (Art. 15 das disposições transitorias.)

Foram, portanto, os membros do governo municipal eleitos de accordo com as leis que no estado foram decretadas.

Uma vez eleitos, a elles competia a organização das mesas que deviam presidir a presente eleição.

Chamar os vereadores do quadriennio passado, quando já haviam camaras municipaes eleitas, é que seria uma illegalidade que invalidaria todo o processo eleitoral.

Isto posto, é a commissão de parecer:

1º, que seja approvada a eleição á que se procedeu no estado do Ceará, no dia 16 de julho ultimo;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador por esse mesmo estado o Sr. João Cordeiro.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1892.  
—Raymundo Nina Ribeiro, relator.—Joaquim Felício.—Francisco Machado.

N. 162—1892

Foi presente ás commissões de marinha e guerra e de finanças a proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a mandar abonar, desde já, a D. Constança Ephigenia Coelho, filha do finado tenente-coronel Vicente Coelho, o meio soldo correspondente a esta patente, segundo a tabella annexa á lei de 1 de dezembro de 1841, desde a data em que começou a perceber-o.

A pretensão de que se trata não é um favor, mas um direito que compete á petionaria pelo proprio decreto que reformou seu fallecido pae.

Assim, são as commissões de parecer que a proposição da Camara dos Srs. Deputados seja approvada.

Sala das commissões, 31 de agosto de 1892.  
—Cunha Junior.—Joaquim Sarmiento.—Rosa Junior.—Oliveira Galvão.—U. do Amaral — J. L. Coelho e Campos.—Rangel Pestana (vendido).—Saldanha Marinho.—Silva Carredo.—Ramiro Barcellos.

O Sr. Elyseu Martins communica que a commissão nomeada para representar o Senado na sessão funebre da Camara dos Deputados; em homenagem á memoria do

marechal Manoel Deodoro da Fonseca, cumpriu o seu dever, comparecendo áquella sessão.

O SR. PRESIDENTE diz que o Senado fica inteirado.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual é sem debate approvada, a redacção do projecto do Senado, n. 35 de 1892, revogando os decretos n. 169 de 25 de abril de 1891 e 805 de 29 de abril de 1892 e a tabella annexa ao decreto n. 1327 D, de 31 de janeiro de 1891, na parte que estabelece a taxa de 5\$ para as facturas consulares.

Segue-se em 3ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o projecto do Senado, n. 24 de 1892, mantendo aos estados da União o direito de aforar os terrenos de marinhas e accrescidos, nos termos da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

**O Sr. Coelho e Campos**—Sr. presidente, divergindo da maioria, da commissão de finanças no parecer sobre o projecto em discussão, preciso dizer por que sou contrario ao projecto.

Não é a primeira vez que assim me manifesto. Quando ouvida a respeito a commissão de justiça e legislação, de que eu faria parte interinamente, expendi a minha opinião em contrario, sendo que talvez por isso preferiu-se apresentar o parecer sem minha assignatura.

Entendi, como ainda entendo, que os terrenos de marinhas não se comprehendem entre os bens desmembrados do patrimonio da União e cedidos aos estados. E como no supposto desse dominio é que se funda a materia do projecto, carece elle de procedencia, porque não procede o fundamento.

Pelo projecto se mantem aos estados o direito de aforar os terrenos de marinhas e de fazer seus os rendimentos, não a titulo precario, como pela lei de 20 de outubro de 1877 era concedido as municipalidades, mas como consequencia do seu pretendido dominio.

E' o que si lê na razão de ordem de que o fizeram proceder os seus auctores, com o qual conformou-se a commissão de justiça, e agora a maioria da commissão de finanças. Ali a minha divergencia pelas razões, que passo a expenda.

No regimen do Imperio, si bem fossem as provincias e municipios circumscripções administrativas, tinham certa esphera peculiar, funcções proprias, personalidade juridica, adqueriam, constituam patrimonio, como a nação mesma, e d'ali á classica divi-

são do dominio publico em dominio nacional, provincial e municipal.

No regimen actual, a nova cathogoria das provincias constituídas em estados, não affectou o seu patrimonio sinão para augmental-o consideravelmente por desmembrações feitas no dominio nacional ou da União.

O dominio nacional si compõe das cousas de uso publico, e dos bens patrimoniaes propriamente taes. E' destes de que se trata.

Quaes os bens patrimoniaes da União, e quaes dentre elles ficaram pertencendo aos estados? E' o ponto a elucidar antes de votar o projecto.

Simplifico a resposta a primeira pergunta citando o Dr. Teixeira de Freitas, art. 52 § 2 de sua *Consolidação*, que diz (*Lá*).

Portanto faziam parte do patrimonio nacional, entre outros bens, os terrenos de marinhas, as terras devolutas, os terrenos diamantinos, minas e os proprios nacionaes.

Cada um destes objectos formava uma propriedade distincta do patrimonio nacional, regulada por disposição especial quanto ás condições de sua existencia, uso e applicação.

Quero com isto dizer, Sr. presidente, que terrenos de marinhas não são terras devolutas, como não são terrenos diamantinos, nem proprios nacionaes em sentido technico e restricto.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS—Assim a lei de 18 de setembro de 1850 é assento da propriedade conhecida por terras devolutas. Os terrenos de marinha não dependem absolutamente desta lei, pois os regulam alvarás e leis de 1805, 1809, 1820 e 1831, sendo esta ultima a lei de 15 de novembro, art. 51 § 14 e instrucções respectivas de 1832.

Tambem não se comprehendem os terrenos de marinhas entre os proprios nacionaes.

Proprios nacionaes, em sua significação technica, são bens adquiridos pelo estado, por titulo habil ou determinação da lei e como taes incorporados ao dominio nacional e assentados nos livros delle.

Que são propriedades distinctas terrenos de marinhas e proprios nacionaes é a lei mesmo que o diz: a lei de 15 de novembro de 1831, art. 51 que no § 14 trata dos primeiros e no § 15, dos segundos.

Obedecendo a esta distincção legal o Poder Executivo, nos relatorios de suas diversas secretarias, arrolando os proprios nacionaes confiados a cada uma dellas não contemplou nunca como taes os terrenos de marinhas.

A constituição federal assim tambem considerou quando no art. 64, principio, referiu-se a minas e terras devolutas, e no paragrapho unico aos proprios nacionaes como bens cedidos aos estados.

A differença, pois, é manifesta, e não ha como confundir especies tão distinctas do dominio nacional.

Pelo art. 64 da Constituição ficaram pertencendo aos estados as minas, as terras devolutas e os proprios nacionaes, com certas restricções. Não assim os terrenos de marinhas, que, portanto, continuam fazendo parte do dominio da União. Consequentemente não podem os estados aforal-os como sua propriedade, como se pretende pelo projecto.

O SR. URALDINO DO AMARAL—Apoiado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COELHO E CAMPOS — E' para admirar a insistencia em confusão tão descabida, contra a qual protesta o direito constituido e o direito a constituir; veja-se o projecto doCodigo Civil do nosso illustrado collega senador por Minas, onde é feita essa distincção quando diz que o dominio nacional se compõe de terras devolutas, terrenos de marinhas, etc.

Pretendem os autores do projecto na razão da ordem que o precede, que o direito dos estados sobre esses terrenos transluz do pensamento constitucional.

Confesso que não sei como; não pude mesmo com esforço lorigar esse pensamento de texto algum da Constituição. Não comprehendo como cessões desta ordem, de natureza benéfica ou gratuitas, possam ser entendidas sinão restrictamente, segundo as regras da hermenéutica, pelas quaes os contractos beneficose não se presumem, si não constam de titulo ou lei que os declare.

Será que os illustres senadores collijam o supposto pensamento constitucional destas palavras destacadas do art. 64, etc.: *cabendo à União somente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes?*

Pretendem ver em taes palavras que afora essa porção de territorio que cabe à União para essas construcções, tudo mais é dos estados?

O SR. NINA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — V. Ex. não tem razão; a doutrina do seu aparte é insustentavel.

O SR. NINA RIBEIRO dá apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS — As palavras citadas estão subordinadas ás que as precelem no mesmo artigo, quando declara dos estados as terras devolutas nelles situadas; traduzem uma restricção ao dominio dos estados sobre essas terras, estabelecendo como que uma servidão sobre ellas em favor da União. (*Apartes.*)

Basta ler-se o art. 64, para ter-se esta comprehensão. E se não é sobre as terras devolutas que cabe à União essa porção de territorio se verá que ficará esse direito della sem practica possivel, inexequivel, o que seria absurdo.

Si não é nas terras devolutas, em que outros terrenos realizará a União esse seu direito?

Nas terras de dominio particular?

Impossivel. A Constituição garante a propriedade, salvo o caso especial de desapropriação, da qual não fica dependente o direito deixado à União pelo art. 64.

Logo essa porção de territorio que lhe concede a Constituição, neste artigo, não é na propriedade particular.

Será sobre terrenos do patrimonio municipal ou estadual?

Não, pelas mesmas razões. Os bens patrimoniaes dos municipios e dos Estados são garantidos do mesmo modo.

Não ha territorio no Estado que não esteja debaixo do dominio particular ou publico, este é do municipio, do Estado, ou da União.

A Constituição não podia referir-se a territorio de propriedade de União. For. incurial, inconcebivel dizer que cabia à União uma porção em territorio, que já era della.

Portanto, não teria a União onde haver essa porção de territorio para as referidas construcções, ficaria, portanto, a disposição constitucional sem execução possivel; o que seria absurdo.

O direito da União só poderá ser exercido sobre territorio, cujo dominio soffre essa restricção legal; e neste caso somente estão as terras devolutas por força mesmo do preceito constitucional.

Isto é manifesto do art. 64.

Dahi a seguinte conclusão: não só tem a União direito a uma porção nas terras devolutas para fortificações; construcções militares, etc., como são ainda seus os terrenos não cedidos expressamente aos estados. Neste caso estão os terrenos de marinhas.

Tudo confirma o meu asserto.

OS SRS. NINA RIBEIRO E BAENA dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Si não tenho razão no que digo, então é preciso suppor que o legislador constituinte dispoz absurdamente, ou antes inexequivelmente reconhecendo à União, direito na propriedade alheia sempre que fora preciso fazer certas construcções,—e independente de desapropriação; porque pelo art. 64 essa porção de territorio deixado à União, ella o tem por direito proprio.

Nem podia deixar de ser assim, isto é, os terrenos de marinhas não podiam deixar de pertencer à União, como os mares territoriaes, os estuarios, margens e praias maritimas; o

fundamento do direito é o mesmo; embora estas sejam de uso publico e elles não.

Si á União incumbe a defesa e policia da costa, regular a navegação, o commercio e as rendas aduaneiras, precisa de pharóes, bar-ras, portos, alfândegas, etc.

Si não fossem do seu dominio as praias e os terrenos de marinhas, não lhe restaria em geral onde fazer taes construcções; nem um palmo de terra lhe restaria para serviços de tanta importancia, e a que correspondem funções suas das mais relevantes. Ficaria á mercê dos estados e porventura tollida em seus meios de acção.

Com certeza não podia estar isto nos calculos do legislador, nem este deixaria de providenciar a respeito, como fez quanto á defesa da fronteira, fortificações, construcções militares e estradas de ferro, si não fora o pensamento manifesto de que continuavam no dominio nacional as praias e os terrenos de marinhas.

Deu-se aos estados o que de mais valia possuía a União.

O SR. LUIZ DELFINO — Demos aos estados o que não deviamos dar.

Um SR. SENADOR — O pensamento da Constituição foi dar aos estados todas as terras devolutas existentes nelles.

O SR. COELHO E CAMPOS — Sim, todas as terras devolutas, em sua denominação legal, e essas foram dadas, e por taes e outras disposições fiz-me revisionista, logo que promulgada a Constituição.

Mas não os terrenos de marinhas que não são terras devolutas, e das quaes não cogitou o legislador na cessão feita aos estados; o que mais se evidencia pela historia da lei.

O projecto de constituição conservava as terras devolutas no dominio da União, tendo apenas cada estado uma certa extensão fixada em lei.

Na primeira discussão passou uma emenda fazendo as terras devolutas dos estados, sem prejuizo do direito da União sobre a porção necessaria para fortificações e outras obras de sua competencia.

Por uma sub-emenda na discussão seguinte se especificou a natureza das obras para as quaes cabia a União uma porção nas terras devolutas cedidas aos estados.

Na emenda e sub-emenda fez-se igual cessão dos proprios nacionaes.

A sub-emenda por seus termos é hoje o art. 64.

Portanto, nem de leve se cogitou de terrenos de marinhas. Pretender comprehendel-os no referido artigo da constituição é ferear o texto legal e o pensamento do legislador.

E' de mais! (*Aquiados e não apoiados.*)

E' de mais, repito, porque por tal opinião — ficam á União somente os encargos sem recursos correspondentes; o credito publico, que á nossa ancora presente e futura, notavelmente a descoberto e sem sufficiente elasticidade para os empreendimentos de nossa riqueza.

A União reduz-se a uma abstracção, um ser ideal, uma sombra!

E a União é o Brazil, é a patria, que desejo feliz, livre e grande!

Um SR. SENADOR — Como todos nós.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não duvido, acredito mesmo, mas não tollendo os meios.

Sendo os terrenos de marinhas da União podemos cedel-os aos estados, como os tinham as Camaras Municipaes a titulo precario para haver somente os rendimentos...

O SR. NINA RIBEIRO — Não é tanto assim, porque as Camaras procediam a demarcações.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' outro ponto a considerar.

Podemos ceder os fóros aos estados como auxilios...

O SR. NINA RIBEIRO — Não é a hypothese; não se cogita disto.

O SR. COELHO E CAMPOS — Como auxilio...

O SR. NINA RIBEIRO — Não apoiado.

O SR. COELHO CAMPOS — E' duvidoso mesmo que possamos dal-os á vista do art. 5º da Constituição.

O SR. NINA RIBEIRO — Não comprehendo essa federação: estados soberanos sem direito ao seu territorio. (*Ha outros apartes*)

O SR. COELHO E CAMPOS — Essa theoria de estados soberanos é que dá lugar a umas tantas pretensões descabidas. (*Apartes.*)

Estados autonomos comprehendo. Soberanos só ha uma que é a da Nação. (*Continuam os apartes.*)

Preciso terminar. Pelo art. 5º da Constituição só são concedidos auxilios pela União nia casos de calamidade publica ao estado, que os requisitar.

A excepção que abre a Constituição é a do art. 4 das Disposições Transitorias, sobre o credito aberto aos estados no periodo de sua organisação.

Póra destes dous casos, parece que não são permittidos auxilios.

E' certo que a pratica se desenha bem diversa. Já o Piahy reclama recursos. Em breve Goyaz, Matto Grosso, Santa Catharina e talvez mesino o meu estado.

A necessidade fará lei, e contra o pensamento constitucional serão provavelmente dados auxilios.

Não seria, pois, de mais que cedessemos os fóros dos terrenos de marinhas, que aliás já fazem parte da renda federal.

Mas ainda neste caso seria preferível dal-os ás municipalidades, como o fez a lei de 1877.

Voto contra o projecto porque fere o dominio da União, e portanto a Constituição; e porque, mesmo a titulo de auxilios dá aos estados, e não ás municipalidades, que mais precisam.

Eis por que assignei vencido.

(Muito bem, muito bem.)

**O Sr. Nina Ribeiro** diz que o seu estado de saúde não lhe permite acompanhar o illustre orador, que o precedeu, em toda a sua longa argumentação para demonstrar que os terrenos de marinhas não estão incluídos na disposição constitucional que passou para os estados os terrenos devolutos.

S. Ex. alongou-se nessa demonstração, fazendo ver que, por disposições antenuantes á Constituição, os terrenos devolutos, os terrenos de marinhas, proprios nacionaes representavam uso differente; cada qual tinha o seu; mas limitar-se-ha, para destruir esta presumpção, na distincção que ha em cada um desses bens, ao que se passou na constituinte quando teve occasião de apresentar a emenda que foi depois convertida no artigo de que se trata.

O pensamento da constituinte foi entregar aos estados os terrenos comprehendidos nos limites. Procurou-se dar-se aos Estados Unidos do Brazil a mesma organização que tem os Estados Unidos da America, onde cada um dos estados exerce completa soberania sobre o seu territorio. Toda a discussão da constituinte versou sobre este ponto.

Nos Estados Unidos da America, a União exerce os seus direitos unicamente sobre aquella parte da nação conhecida pela denominação de *territorio*, quando este territorio tem attingido a certo gráo de desenvolvimento pela população, pelo commercio, enfim por todos os meios, de modo—que podem ser equiparados á estados, sendo então elevados—á esta cathegoria e passando para elles todo o dominio sobre o territorio comprehendido nos seus limites.

O pensamento da constituinte foi o mesmo, passou aos estados o territorio comprehendido nos seus limites. D'ahi a disposição congenera de que só os estados entre si poderão estabelecer seus limites porque só elles poderão dizer o que é que lhes pertence: dahi a faculdade que tem os estados de legislar sobre seus terrenos devolutos; e dahi a disposição da Constituição, dando direito á União somente sobre o terreno de que precisar para o estabelecimento de obras federaes.

Este direito dos estados sobre o terreno comprehendido dentro dos seus limites, é por consequencia expresso na Constituição. Nestes limites estão comprehendidos os terrenos de marinhas. A Constituição não faz distincção nenhuma, porque não era necessario fazer desde que se comprehendiam debaixo da denominação—terrenos devolutos—ou ternos, de marinhas.

Respondendo a a partes o orador diz que se existia distincção sobre—terrenos devolutos—ou terrenos de marinhas—estas leis estão a todos revogadas por serem contrarias ao espirito da Constituição.

Lendo ainda ha pouco toda a discussão havida neste sentido na constituinte, todos os oradores se manifestaram debaixo do ponto de vista de passar aos dominios dos estados todo o territorio comprehendido em seus limites.

Respondendo a um aparte do Sr. Ubaldino do Amaral, que pediu ao orador que mostrasse o artigo da Constituição que determina isto, diz que é este o artigo de que se trata, porque nem podia referir-se a outros terrenos, desde que não fossem devolutas eram particulares.

A Constituição refere-se mais aos proprios nacionaes. Basta a disposição generica para comprehender-se tambem os proprios nacionaes, mas, pergunta; o que tem sido até hoje esta disposição constitucional mandando que os proprios nacionaes fossem entregues ao Estado. E' uma letra moorta; todos os obstaculos tem-se feito para se entregar os proprios nacionaes ao Estado, tem-se privado até hoje os estados do direito que o consagra.

Já o anno passado o Congresso votou um projecto nesse sentido, e até hoje não teve solução; entretanto os estados tem sentido todas as difficuldades com que tem lutado nesta primeira organização. São obrigados a construir em edificios para ás suas necessidades, quando muitos proprios nacionaes, em vez de servirem para o serviço publico são alugados ou arrendados a particulares, aufferindo os estados apenas os proveitos dos alugueis ou arrendamentos.

Não foi este o pensamento da Constituição isto é, deixar á União predios para alugar e aproveitar-se dos seus rendimentos, e sim o espirito da Constituição é deixar os predios necessarios para o serviço da União e não para a sua renda. Até hoje os estados tem sido privados deste favor que lhes deu a Constituição.

Faltando-lhe a voz e não podendo prolongar mais as suas considerações da maneira porque o fez o orador que o precedeu, como um dos signatarios do projecto, recusa o favor como sendo um auxilio aos estados ou ás camaras municipaes, exige-o como um direito consagrado na Constituição.

E' uma interpretação constitucional, o Senado não pôde dispensar o auxilio historico na analyse de uma disposição desta ordem, e o Congresso interprete natural da Constituição, não poderá, por uma lei ordenar, alterar uma disposição consagrada na Constituição.

**O Sr. Ubaldo do Amaral** começa dizendo que as ultimas palavras do honrado senador que acaba de sentar-se mostram bem que o direito não está de seu lado.

Sustentou o honrado senador, como muitos de nossos collegas, que, em virtude da Constituição da Republica, os terrenos de marinha pertencem aos estados, e acabou o seu discurso dizendo que não podia uma lei ordinaria alterar uma disposição constitucional.

Entretanto, é com o seu voto, é com proposta de outros que entendem que a materia vae se regular do mesmo modo. Si é tão claro, como allegou o nobre senador, esse direito anterior e posterior à Constituição, que necessidade ha de propor-se uma lei para firmar o direito dos estados?

Não é, portanto, perfeitamente claro no espirito dos proprios proponentes deste projecto, o direito que elles suppoem inabalavel?

O orador affoita-se a declarar que o projecto é contrario à expressa disposição da Constituição, é contrario ao seu espirito, e é contrario ás leis ordinarias anteriores e posteriores à Constituição.

Não é preciso grande trabalho para provar esta verdade. Poderá tirar mesmo, para a discussão, argumento que não foi produzido contra aquelles que pensavam de modo diferente dos que sustentam o projecto, mas, argumento que ouviu formulado no Senado e é o seguinte: que pelo art. 2º da Constituição tudo quanto está dentro do estado pertence ao estado, e que de alguma sorte o honrado senador pelo Parã reproduziu, e pede licença para chamar isto erro de direito, declarando não se chamar federação tudo quanto está dentro do estado não pertence ao estado, porque o nobre senador sabe que à União, por direito incontestavel, pertencem os estabelecimentos como alfandega, quartais, etc. Comprehende-se, portanto, que são propriedades da União dentro dos estados.

E' antig. e mesmo parece incuravel a confusão que se tem feito entre estados dentro de uma federação e estados soberanos. Desde a constituinte ouviu fallar sempre em estados soberanos os que fazem parte da Republica. Tem ouvido constantemente a reproducção de um erro em que se falla na soberania de cada estado. Nunca o orador comprehendeu soberania sinão entre duas nacionalidades; o mais poderá se chamar autonomia, ou qualquer cousa, porém nunca

soberania, porque esta só se comprehende entre duas nações.

O art. 2º da Constituição diz (lê):

«Cada uma das antigas provincias formará um estado, e o antigo Municipio Neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União, emquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.»

Onde deu este artigo a cada uma das antigas provincias, convertidas em estados, o pleno dominio de tudo quanto se contivesse em seu territorio?

Não trata absolutamente de propriedade que pertencesse ou deixasse de pertencer aos estados; o artigo que regulou esta materia foi o art. 64. Pretende-se que nesse artigo não se fez mais do que reproduzir o que se deu nos Estados Unidos da America do Norte; mas não é exacto que isto se fizesse, nem se pudesse fazer.

A União Norte Americana teve origem muito diversa da União Brasileira. Lá eram colonias que não tinham dependencia umas das outras e trouxeram a sua soberania para formar a nacionalidade; cada uma dessas fracções podia-se dizer com direito senhora e possuidora do seu solo; partiram da federação para a União, ao passo que partimos, diz o orador da União para a federação, e partindo do Imperio unido para a federação, tinha-se de proceder de modo diverso. Entretanto houve lá esta differença: mais praticos, mais previdentes, com melhor comprehensão politica, os americanos não excluíram inteiramente a União do direito sobre as terras; deixaram-lhe não só aquillo de que faz o nobre senador tanta questão, e que tem o nome de territorio, mas muitas terras; muitos estados até fizeram cessão de terras já povoadas à União, ao passo que no Brazil, cahindo-se no extremo opposto, dão-se aos estados todas as terras devolutas.

O honrado senador pelo Rio Grande do Norte perfeitamente estabeleceu a doutrina sobre os diversos bens publicos, com a linguagem do direito, com a tecnologia existente e unica de que se podia servir.

Quando se tratava de fazer uma constituição, havia entre outras divisões estas duas: terras devolutas e terras de marinhas; nunca se tinha feito confusão entre estas duas especies; e que fez a Constituição? Quanto ás terras devolutas, passou-as, com limitações apenas, ao dominio dos estados; quanto ás de marinhas, não.

Não se pôde tirar argumento do art. 64 para dizer que as terras de marinhas pela Constituição passaram aos estados, porque terras de marinhas, em tecnologia de direito, não são terras devolutas; sempre foram cousas distinctas no Imperio e na Republica, em todos os tempos. E por que não foram os

terrenos de marinhas passados para os estados?

A razão salta aos olhos: é porque a União ficaram direitos e obrigações relativos aos portos de mar, aos regulamentos sobre navegação, ao commercio internacional, etc. Portanto, era bem natural que aquelle a quem ficaram tantas obrigações sobre estes assumptos, ficasse tambem o direito de ter onde fazer uma alfandega ou qualquer outro estabelecimento necessario para a policia dos portos, sanitaria ou maritima, para a defesa, etc.

Ora, o parecer e os que o sustentam dizem que por esta lei não se vae fazer mais do que manter a posse dos estados sobre terrenos de marinhas. E' insustentavel completamente semelhante proposição. Desde quando e em virtude de que lei os estados tiveram a posse dos terrenos de marinhas? O parecer cita uma lei de orçamento que concedeu como um auxilio às camaras municipaes o direito de aforar os terrenos de marinhas; mas isto, segundo o direito, nem é dominio, nem é posse dos estados; foi uma concessão, a titulo precario, feita em uma lei de orçamento, e não em beneficio das provincias, mas de camaras municipaes.

Uma lei transitoria nem sequer estabelece posse, quanto mais dominio; além disto, essa propria lei, a que se apega o parecer, está revogada depois da Constituição da Republica, porque no orçamento foram computados os terrenos de marinhas como renda federal. Em que principio pois, em que artigo de lei, em que doutrina fica apoiada esta espoliação que se pretende fazer dos terrenos de marinhas? O valor delles, a menos o valor actual, é insignificante; nos orçamentos figuram com uma somma quasi ridicula os terrenos de marinhas e seus aforamentos; mas deve-se attender a que a União ficará em difficuldades, como tem já ficado, pela má applicação desses terrenos e ha no Senado muitos collegas que podem informar que em alguns estados já é difficil achar logar para um porto de desembarque, porque os terrenos estão occupados por edificios particulares.

E' bem de prever que com o progresso tenham de ser occupados todos esses terrenos que a benignidade dos legisladores deixou à União; mas, quando se pudesse mostrar que para os cofres publicos é inutil esta renda, que esses terrenos em nada vem minorar a penuria do paiz, a quasi proxima ruina; quando a questão organentaria nada significasse, o orador não podia deixar de levantar o seu protesto.

Ninguem, de certo, no seio do Congresso, permitiria nem sequer o pensamento de que por uma lei ordinaria se fosse tirar algum direito aos estados para conferil-o à União; mas, como a União não tem nenhum representante

directo no Senado e os seus direitos são sempre attendidos como por favor, visto que ainda não se tem comprehendido sufficientemente o systema federal e caminha-se a passos accelerados para provocar a desunião, é necessario que, ainda nas cousas mais insignificantes, aquelles que estão convencidos de que o caminho é máo e a Constituição deve ser mantida como foi escripta e está expressa, estes protestos sejam levantados, quer se trate de questões importantes, quer de questões diminutas.

Está convencido de que mais uma vez perderá o seu latim; continuará a ter no Senado o papel odioso (*não apaiatos*); está satisfeito com elle. Não agradará nem aos estados nem aos particulares; mas ha de manter-se assim, defendendo os direitos da União, sempre que achar que elles estão em perigo, levantando o seu protesto agora diante da lei, com a Constituição, como antes levantou mais energico, com maior comprehensão, quando discutiu-se essa mesma Constituição.

Com o seu voto não se teria commettido este grande erro. Mas, uma vez commettido, uma vez que abandonam-se os dedos, é preciso conservar ao menos os aneis.

Admitta-se que esses terrenos de marinhas, não prestam utilidade alguma; que não vão salvar os estados; mas, ainda que fossem salvav-os, não se tem absolutamente o direito de dispor delles e com o seu voto não serão concedidos. Com o seu voto não se concederá nada que é direito privativo da União aos estados, como reciprocamente não se pôde tirar cousa nenhuma aos estados para dar à União.

Concluindo, diz o orador que não vê, em resumo, nenhum argumento constitucional, nenhum argumento da Constituição passada e da presente, das leis ordinarias, quer do Imperio, quer da Republica, que possa justificar este parecer e este projecto. Si elle passar, será lei; mas terá sido ferida a Constituição e se terá dado um golpe no novo systema, prejudicando-se extraordinariamente mais uma vez a União, em proveito dos interesses particulares dos estados. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Americo Lobo** pronuncia um discurso.

**O Sr. Aristides Lobo**—Sr. presidente, vão ser breves as observações que vou fazer sobre o presente projecto.

Parece-me que a intenção do seu autor bem como o da illustre commissão que se pronunciou sobre elle, não foi levar o assumpto ao terreno em que elle tem sido collocado pelos diversos oradores que o debateram.

O Senado ha de recordar-se que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul e bem assim

aquelles que combateram a sua opinião referindo-se á utilisação dos terrenos para serem colonisados, articularam pró e contra o projecto, materia identica á que ora se discute.

Declarou por sua occasião o nobre senador pelo Rio Grande do Sul que elle não se referia nem a terrenos da União, nem a dos estados, mas sim a de associações e empresas que os adquirissem.

O SR. CAMPOS SALLES—Creio que V. Ex. está enganado, o projecto de que se trata agora é outro, não é o do honrado senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. ARISTIDES LOBO—Fiz simples referencia pela mixta relação da materia.

Encarada, porém, a questão entrando no terreno restricto deste debate, me parece fóra de duvida que não prevalece a opinião daquelles que sustentam que os terrenos de marinha são ou devem ser devolutos pertencentes aos estados.

O SR. NINA RIBEIRO—São dos estados.

O SR. ARISTIDES LOBO—A disposição constitucional que regula o caso e que o Senado conhece falla pura e simplesmente em terrenos devolutos.

Porque, pois, far-se-ha comprehensiva nesse termo—devolutos os terrenos de marinha?

Si pela legislação anterior terrenos devolutos e terrenos de marinha eram classificados em cathogorias diferentes, parece que, si o legislador constitucional, quizesse fazer delles uma só classe dando-os aos estados, deveria ter sido expresso, devendo-se, desde que assim não fez, filiar-se o seu sentido á intelligencia anteriormente estabelecida pelas leis que regulavam a materia.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. ARISTIDES LOBO—Ora, desde que essas leis devergiam no modo de considerar essa ordem de dominios separando os terrenos devolutos dos terrenos de marinha, por que principio havemos de ampliar a disposição constitucional fazendo incluir nella os terrenos de marinha?

O SR. NINA RIBEIRO—Antes da Constituição os terrenos de marinha já tinham passado ás municipalidades.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não apoiado, era uma posse precaria.

O SR. ARISTIDES LOBO—Não conheço disposição legislativa alguma que passe os terrenos de marinha ao dominio das municipalidades.

Muito naturalmente entregues ao uso publico, assim foram occupados, mas não foi transferida a propriedade que só se faz por disposição expressa.

O SR. NINA RIBEIRO—Compete ás municipalidades o aforamento.

O SR. ARISTIDES LOBO—Isto quer dizer que esses terrenos precisam ser utilizados e que esse é o modo de fazel-o, mas isso não implica transferencia de dominio.

Trata-se de simples uso e gozo dessa propriedade.

Os SRS NINA RIBEIRO, BAENA E COELHO E CAMPOS dão apartes.

O SR. ARISTIDES LOBO—Senhores, não descubro na legislação anterior disposição anterior, o elasterio que se prende d'ahi ao preceito constitucional. O que é de presumir é que esse respeitasse o modo de ver, ou a intelligencia estabelecida pelo direito anterior.

Mas vou dar ao Senado as razões principaes de minha divergencia e são as seguintes.

Os terrenos de marinha não podem deixar de pertencer a União, porque os serviços que comportam interessam as relações internacionaes, tal é assim a hygiene dos portos e das costas habitadas, o seu policiamento, as relações commerciaes com os seus regulamentos marítimos e os seus tratados, as gestões da hygiene internacional e outras que dependem de pactos entre as nações e que não podem ficar a cargo e no dominio dos estados porque só podem ser tratados entre a União e as diversas potencias do mundo com as quaes mantemos relações.

O SR. BAENA—As intendencias são competentes para muitos desses serviços.

O SR. ARISTIDES LOBO—Me parece difficil que se possa estender esses serviços e essas relações as intendencias.

Podem ellas celebrar contractos internacionaes?

Quem já o disse?

Podem mesmo os estados fazel-o? Quem os reconhece? Ninguem. O principio regulador de taes relações é este—só se podem celebrar tratados de potencia á potencia, entre soberanias independentes.

Só, pois a federação os pôde celebrar quando tiver de regular as relações do direito com outros povos no que toca ao territorio de seus mares.

O SR. ANTONIO BAENA—E então não comprehendo a excepção aberta em favor do Districto Federal.

O SR. ARISTIDES LOBO—O Districto Federal não como representação municipal, mas como residencia politica do governo da União, tem esses favores, mas sem preterição dos direitos do Estado que reserva para si todas essas relações a que me referi.

Quando o governo da União mudar-se para o interior, será preciso regular as cousas de outro modo.

O SR. ANTONIO BAENA— Aqui o aforamento pertence a Intendencia e não ao Thesouro Nacional.

O SR. ARISTIDES LOBO— Mas o que tem isso?

O SR. ANTONIO BAENA— Entretanto os terrenos da lagôa Rodrigo de Freitas estão sujeitos ao Thesouro Nacional.

O SR. ARISTIDES LOBO— Isso em nada altera o que tenho dito. Todos elles consideram-se terrenos de marinha e devem estar sujeitos a União. O que esta faz é conferir a municipalidade a sua utilização, o que não importa a transferência do dominio.

Mas de todos os motivos que articulei em favor da intelligencia que dou á disposição constitucional, destaca-se um que reclama a mais especial attenção do Senado— é a defeza de nossas costas.

Conferi os seus territorios marginaes aos estados e como querem as municipalidades e terrenos todos os nossos portos e enseadas em desabrigo.

Só essa consideração bastaria para nos levar a ver que tal não foi a intenção do legislador constituinte, alem de outra ordem de relações internacionaes a que já me referi, como sejam as que dizem respeito a saúde publica, a navegação, ao commercio...

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado, de navegação e commercio.

O SR. ARISTIDES LOBO — De navegação e commercio, o que tudo envolve relações internacionaes.

O SR. LAPÊR— De commercio, com as fronteiras do paiz.

O SR. ARISTIDES LOBO— Sem duvida. Por tanto Sr. presidente todas mas razões, todas essas considerações me levam a não considerar as terras de marinha como terrenos devolutos.

Não são essas as terras que a Constituição cogitou de dar aos estados para serem laboradas e fecundadas.

São os nossos campos, as nossas florestas e os vastos territorios do interior.

Foi essa a preocupação do legislador constituinte.

Nem me recordo de ter ouvido nos debates do Congresso constituinte uma palavra sobre este assumpto. Não se tratou disso.

Como muito bem observou o nobre senador pelo Paraná, Srs. disputa-se a União o ultimo retalho de terra.

Penso que o Senado, penso que o Congresso, estão hoje convencidos do que não foi um

acto de conselho ter deixado a União dispojada inteiramente de todas as terras e na situação angustiosa em que se acha.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' verdade, e a União é a patria.

O SR. ARISTIDES LOBO — A final de contas, o grande annel, o nexo poderoso, que ficou encarregado de prender o grande todo nacional, está correndo o risco de quebra-se por falta de elementos para manter-se.

Estamos em uma crise a que chamarei federal, é preciso não esquecer.

E por que disputar a União essa ultima migalha de que ella precisa para satisfazer necessidades que são de todos? Que vantagens irão tirar os estados dessa nesga de territorio.

Quando mesmo se cogitasse de desenvolver a industria da pesca, o que aliás é uma grande necessidade do nosso paiz, não só por ella proprio, como para fornecer marinhagem apta a nossa armada, ainda nesse caso, a União sempre responsavel pela segurança do paiz inteiro e por qualquer aggressão estrangeira, deve ter o dominio dos territorios marginaes dos nossos mares para poder defende-los.

O SR. COELHO E CAMPOS — Deve ter e os tem pela lei.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Dá um aparte.

O SR. ARISTIDES LOBO — Mas não basta que o governo da União declare ao do estado que precisa de tal ponto do territorio, não satisfaz isso e nem corresponde a imensa responsabilidade que sobre elle pesa. E' preciso que elle tenha o dominio dessas terras e possa dispor dellas como entender.

O SR. NINA RIBEIRO — Aqui na capital, o governo da União não possui um palmo de terra.

O SR. ARISTIDES LOBO — Não é exacto. Já expliquei o que se deu.

O SR. BAENA — Isso acontece em toda a parte.

O SR. ARISTIDES LOBO — Em toda a parte, não, pode ser por deixio, mas não por lei. E, depois, a questão é outra. Se entregarmos a defesa de nossas costas a o governo dos estados não a termos.

Não digo que a area das terras de marinha de prolonguem indefinidamente, mas é preciso estender e zona e determinar-la precisamente por lei.

Aos legisladores compete calcular segundo rasouveis previsões, a area precisa para fortificações, estaleiros e outros generos de serviço de que possa carecer.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Dá um aparte.

O SR. ARISTIDES LOBO — Desconheço o que justifica essa especie de avidez que leva os estados a tirar da União até o ultimo retalho de territorio.

O SR. BAENA — Não se tira.

O SR. ARISTIDES LOBO — Como não se tira! pois não é outra cousa o que se quer fazer. Tira-se, sim, e isto é um verdadeiro despojo.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não se pode tirar, não tira-se.

O SR. ARISTIDES LOBO — Não preciso dizer ao Senado que quando se trata da organização de um regimen federal como o nosso e como todos quantos como nos supportaram por muito tempo o jugo da centralisação, é natural a expansão das aspirações discentralisadoras, e isto manda que se reflecta que não convém dar tudo a organização dos estados.

Si não querem o desmembramento da União e da patria, isto é, que pela fraqueza da União se desmembrem os estados, separados a principio de facto, e depois de direito, é preciso dar ao governo da União os elementos indispensaveis para manter-se.

O SR. NINA RIBEIRO — Attenda tambem ao inverso.

O SR. ARISTIDES LOBO — Sim, sem duvida, mas não é o caso. A entrega dessas terras a União, ou antes, o reconhecimento desse direito, não importa embaraço a autonomia e ao progresso dos estados.

O SR. NINA RIBEIRO — Não é pelo rendimento que ellas possam dar.

O SR. ARISTIDES LOBO — Pois bem, já vê que com isso trata-se apenas de acautelhar o serviço da União.

O SR. BAENA — E a centralisação.

O SR. ARISTIDES LOBO — Que centralisação? Onde está nisso a centralisação?

Mas querem fazer da União uma entidade abstracta quando ella precisa ser a expressão concreta da soberania nacional.

Si querem acabar totalmente com esse elemento de nossa organização institucional e politica, se podem dispensar o nexo da União Federal, então, bem, dispensem-no, mas verão depois a que ficamos reduzidos.

E' o caso de lhe tirarem esse resto de orçamento com que ficou.

Penso que não foi bem pensado o procedimento do Congresso constituinte, na distribuição das rendas o que é caso de revisão, mas, emfim, elle a fez está feito.

O que eu não posso admittir, ao menos com o assentimento do meu voto, é que se tire da União esse resto de territorio de que ella pôde

carecer quando a constituição de modo algum a autorisa.

O SR. COELHO E CAMPOS — Ao contrario, a doação ahi é um contracto quasi benefico, e a interpretação é restricta pelas leis da hermeneutica.

O SR. ARISTIDES LOBO — Não quiz, Sr. presidente, que o projecto passasse, com o meu voto contra, porém silencioso. Fui talvez um pouco além do que pretendia, mas, emfim tornei a opinião que tinha.

Acho-me collocado na mesma situação do nobre senador pelo Paraná. A minha preocupação actual é, antes de tudo a garantia da união e a estabilidade das instituições republicanas — o todo — que eu vejo em perigo.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é rejeitado o projecto.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de marinha e guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1892 reduzindo a um sóos quadros dos officiaes, creados pelo regulamento de 17 de janeiro de 1874 e pelo decreto n. 8 de 21 de novembro de 1889, com a denominação de quadro extranumerario.

O Sr. Julio Frota diz que, pelas circumstancias excepcionaes e extraordinarias em que se achou o estado do Rio Grande do Sul, não pôde estar presente nesta capital nos primeiros mezes de trabalho do Senado e, por conseguinte, não acompanhou a discussão suscitada sobre esta proposição, na Camara dos Srs. Deputados. Entende que, como codificação de regulamentos, de decretos anteriores podia ser perfeitamente acceita; porém, produz-lhe pre-ocupação a disposição do § 2º do art. 1º, permittindo ao governo fazer desde já, de um para outro quadro, as transferencias reclamadas pelas exigencias do serviço.

As disposições dos decretos de 1874 e 1890 já prescreviam quaes os meios de realizar essas transferencias e quaes os casos em que ellas podiam se realizar. Entretanto, agora dá-se uma grande amplitude ao Executivo para fazel-as.

Está certo que o actual Presidente da Republica, criterioso e justiceiro, não abusará desta autorisação ampla que se lhe concede; mas é preciso attender-se que o Senado não legisla para hoje, para amanhã e sim para sempre, e o orador receia muito das consequencias desta arma poderosa, que poderá servir contra os officiaes do exercito.

Além disto, estas transferencias, como diz p proposição, importam em uma enorme des-  
pesa para os cofres publicos.

As disposições que vigoram determinavam os casos em que os officiaes podiam ser promovidos e quaes os casos em que perdiam o direito ás promoções.

Basta lembrar que ha um decreto que determina que os officiaes jámais perdem o seu soldo; e que grande parte são transferidos para o quadro extranumerario; avalie o Senado qual será a despeza feita.

Não vê razão, tambem, para que os officiaes empregados em commissões militares, sejam transferidos para quadros extranumerarios.

Deste modo o governo ficava armado do poder de transferir todos os dias officiaes, preenchendo as suas vagas e continuando elles a vencer.

Entende, pois, que a proposição, além da codificação dos decretos anteriores, consignou uma disposição perigosissima para os officiaes do exercito, que é poderem ser facilmente transferidos para o quadro extranumerario, e isto além da enorme despeza que esta medida pôde acarretar.

Assim, não tendo a commissão cogitado da despeza enorme que podia acarretar o projecto, o orador desejaria que um dos membros da commissão de marinha e guerra se dignasse dar ao Senado explicações sufficientes, e dizer mesmo si esta disposição está comprehendida nas outras, ou se fica ao livre arbitrio do governo fazer as transferencias, porque deve comprehender-se que, por uma indisposição qualquer, poderá o governo fazer a transferencia de um official para o quadro extranumerario e preencher a sua vaga, podendo isto trazer anarchia completa no serviço do exercito, e, o que é peor, nos cofres publicos.

Deseja, portanto, que lhe expliquem si a disposição é nova ou si entrou em alguns dos regulamentos que se pretende agora modificar, visto como discutindo de surpresa não teve tempo de consultar, e não se recorda de tal disposição e si official transferido perde todas as vantagens.

Mas este arbitrio da transferencia de officiaes para o quadro extranumerario é uma arma perigosa, ainda repete. Não cogita aqui de pessoas, falla em the-e: amanhã pode ser ministro um homem que queira servir-se deste poder para qualquer fim. Isto pôde não ser conveniente para o exercito e cujos direitos e disciplina devem ser tratados com muita cautella.

Assim, pediria que a digna commissão de marinha e guerra, em seu parecer, cogitasse tambem da questão financeira e considerasse a grande despeza que acarretará a criação

deste quadro extranumerario com todas as disposições contidas na proposição da Camara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

**OSr. Rosa Junior**—Sr. presidente, comprehendo que, dos membros da commissão de marinha e guerra eu sou um dos menos competentes (*não apodados*) para dar esclarecimentos a respeito da vantagem ou desvantagem desta proposição da Camara dos Srs. Deputados, bem como para satisfazer ao honrado Senador que me precedeu dando-me as precisas informações sobre este assumpto.

Tomando parte no debate, sem o menor interesse, a não ser o de concorrer para que se consolidem disposições tendentes ao mesmo fim, cabe-me declarar que esta proposição não é totalmente inconveniente ou prejudicial.

Como diz o parecer, ella tem por fim consolidar disposições que regem a materia. A commissão do Senado não teve a menor responsabilidade pela redacção do disposições que constituem a proposição.

O SR. FIRMINO DA SILVEIRA.—Si ha lei, para que estabelecer lei?

O SR. ROSA JUNIOR.—Mas a commissão diz:—consolidar disposições....

UM SR. SENADOR—Não se consolidam ajuntando disposições novas.

O SR. ROSA JUNIOR—Sr. presidente, conforme se verifica da proposição, já existem quadros extraordinarios um a que se refere o regulamento de 7 janeiro de 1874, outro de 21 de novembro de 1889....

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O SR. ROSA JUNIOR—Eis o que diz o art. 232 do regulamento citado. (*Lê.*)

E o decreto n. 8 de 21 de novembro de 1889 diz (*Lê.*)

Reduzir-se, Sr. presidente, esses dous quadros a um, tem uma razão de ser.

São commissões militares nas quaes empregam-se officiaes, como actualmente se faz, não só de corpos especiaes, como de corpos arregimentados; escolhia esta feita pelo governo, attendendo ás habilitações desses officiaes.

Para demonstrar que muitas vezes ha conveniencia em não lançar-se mão de officiaes de corpos especiaes, e sim dos arregimentados, ha diferentes casos em que tornam-se necessarias certas e determinadas habilitações.

Comprehende o Senado que, pelo facto de ser um official de corpo especial, como o de engenheiros, o de estado maior de 1ª classe ou de artilharia, em these não se pôde considerar que este official disponha dos conhecimentos que são peculiares ás diversas armas.

Por exemplo, citarei, para as escolas militares, a necessidade de instructores da arma de artilharia.

Mas os corpos arregimentados dispõem de certos conhecimentos technicos de que muitas vezes não dispõe um official do corpo de engenheiros ou do de estado-maior de 1ª classe, si bem que, por disposições regulamentares anteriores, os officiaes destes corpos especiaes tenham o dever de praticar um anno em cada arma.

Direi ao Senado, com a pratica que tenho de longos annos de serviço, que um anno de pratica na arma de infantaria, outro na de cavallaria, não habilita um official de corpo especial a ter os mesmos conhecimentos peculiares da arma, como o official educado exclusivamente naquella arma.

O mesmo que se dá com um official de infantaria, dá-se com um de artilharia ou de cavallaria.

Quer-se estabelacer que estes corpos especiaes sirvam exclusivamente para dispor de officiaes para as diversas commissões militares; e este tem sido sempre um dos grandes argumentos para que não possa o governo lançar mão, para determinadas commissões, de officiaes arregimentados.

O certo é que a pratica tem demonstrado que officiaes de corpos especiaes, exercendo commissões que conteem em si especialidades das diversas armas, não teem correspondido á necessidade para que elles foram escolhidos.

Por isso, estabeleceu-se posteriormente que para certas e determinadas commissões houvesse concurso. Foi uma sábia medida que, naturalmente, si for observada como deve ser, produzirá bons resultados.

Mas, não vou cogitar somente deste ponto, mesmo porque não desejo occupar a tribuna por muito tempo, fatigando os meus collegas. (Não apoiados.)

Si o governo lançar mão de certos e determinados officiaes para empregal-os nos estabelecimentos militares, ou mesmo exercem commissões nos corpos de policia, que já são estranhos ao Ministério da Guerra, segue-se que não ha inconveniente em que estes officiaes fiquem pertencendo a um quadro. Já pela disposição vigente elles ficavam pertencendo a elle; não pela disposição do projecto, porque apenas elle é uma consolidação.

Ora, Sr. presidente, para satisfazer aos nobres collegas, dando-lhes esclarecimentos sobre a conveniencia ou inconveniencia deste quadro, vou demonstrar que o fim da proposta é reunir estes quadros sob uma denominação—quadro extraordinario.

Por consequencia, me parece que esta materia deve estar fóra de toda e qualquer argumentação.

Agora, Sr. presidente, divagarei um pouco, afastando-me do projecto, para demonstrar que, no meu fraco entender, ha alguma conveniencia em passar para o quadro extraordinario o official que vae para uma commissão estranha ao Ministério da Guerra.

Ha grande necessidade de lançar-se mão de um coronel de infantaria ou artilheria ou mesmo de cavallaria para uma commissão em outro ministerio, como seja o Ministério da Justiça, como ha a necessidade de ter um official commandante do uma brigada policial.

O governo que deseja que essa brigada, que pertence ao Ministério da Justiça, tenha por chefe um official com as precisas habilitações, lança mão muitas vezes, por exemplo, de um que commanda um regimento, como acontece aqui na Capital Federal.

Sendo nomeado este official, fica existindo a vaga do commando, mas pelas leis militares tem successor, seu substituto nato, que vem a ser o immediato no posto, major ou tenente-coronel, conforme a organização do corpo porque uns teem coronel, outros tenente-coronel, etc.

Devo dizer, a este respeito, que não acho de grande conveniencia a permanencia de interinidades, e si o governo precisa, para commandar, por exemplo, a brigada policial da Capital Federal, que é um corpo importante, ter á sua frente um official de conhecimentos, disciplinador, vae buscar no quadro extraordinario ou no quadro de corpos especiaes um official, que muitas vezes pôde encontrar nas condições desejadas, porque, não tenho precisão de dizer que os officiaes de corpos especiaes desempenham commissões importantissimas.

Exemplo disto, muito palpavel e muito evidente, temos na pessoa do nosso honrado collega, representante da Parahyba do Norte que, pertencendo a um corpo especial, foi tirado para uma commissão, na qual prestou, por muitos annos, relevantes serviços, graças á sua illustração, a seus conhecimentos especiaes, que levaram o governo a confiar-lhe essa importantissima commissão, como seja o commando do corpo de bombeiros.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Que então não era militarizado.

O SR. ROSA JUNIOR — Mas, o governo lançou mão de um official de variados conhecimentos, delicado e disciplinador, e o resultado foi que a permanencia, por muitos annos, desse official na direcção daquello corpo, o tornou notavel e recommendavel á consideração do paiz.

O SR. JOÃO NEIVA — Agradeço a referéncia que me faz; mas, fiquem certo de que voto

contra o projecto. Não se davam naquella occasião as condições a que V. Ex. se refere. Commandei por muitos annos o corpo de bombeiros, mas pertencendo ao exercito.

O SR. ROSA JUNIOR — Bem ; o que quero dizer é que se deve dar ao governo a faculdade de achar um bom auxiliar, como encontrou na pessoa do honrado collega, naquella occasião em que foi chamado para assumir a direcção de tão importante corpo. Si o governo tivesse a infelicidade de lançar mão de outro official, que não desejasse applicar-se áquella especialidade, sem certos conhecimentos e mesmo sem certa dedicação para bem desempenhar a commissão que lhe era confiada, perguntarei ao Senado si estaria aquelle corpo no pé em que se acha, de disciplina, de organização, ao ponto de satisfazer todas as exigencias? Certamente que não.

Ja se vê que não ha inconveniente approuveitar-se um official de certo posto, habilitado a exercer esta ou aquella commissão ; e como prova, trago o testemunho do honrado senador.

Outras commissões teem sido confiadas a determinados officiaes, que, no entanto, não teem dado bons resultados, ao ponto de se verificar que elles não puderam bem corresponder á expectativa da autoriadade que os nomeou, reconhecendo-se ser prejudicial sua permanencia alli por falta de conhecimentos proprios, do que resultava a necessidade de sua retirada. Isto pôde dar-se com um ou outro que seja nomeado e que dê sempre resultados negativos.

Ora, assim como si o commando que o honrado senador, a quem já me referi, e levou o corpo de bombeiros á altura de ser considerado no paiz uma das primeiras organizações e da maior utilidade, tivesse sido preenchido por outro que não tivesse a mesma dedicação, a mesma applicação, o mesmo genio disciplinador, obter-se-iam as vantagens que se obtiveram? Me parece que não.

Eis, Sr. presidente, a razão porque fui fazer um confronto individual para chegar ao ponto principal, áquelle que se deve ter em vista.

Si acontecesse ser nomeado um commandante para um corpo ou um official para uma commissão e der-se a interinidade, si seu substituto nato não tiver os predicados de seu chefe, poderá garantir-se que permanece a mesma disciplina? não ; e como sabe o Senado, nos corpos e nos estabelecimentos militares, uma das maiores necessidades é a boa direcção, é o bom chefe.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. ROSA JUNIOR — Mas ha inconveniente em que seja esta vaga preenchida por um official que tenha merecimento, que esteja nas mes-

mas condições daquelle que foi incumbido de outra commissão?

O SR. PINHEIRO MACHADO — São dous a fazer jus á promoção.

O SR. ROSA JUNIOR — Quanto a parte financeira, o projecto não faz alteração, porque reúne dous em um; trato apenas de consolidar o que existe, não trago materia nova.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Depois da lei de 1874 houve decreto, o decreto ultimo . . .

O SR. ROSA JUNIOR — Si a disposição do regulamento de 17 de janeiro de 1874 e o decreto de 21 de novembro de 1889 determinam que esses officiaes ficam pertencendo a um quadro extraordinario, não ha inconveniente em que os dous quadros especiaes sejam fundidos em um só. Nesta parte nada se innovou, quanto á despeza, porque não ha augmento de despeza. Si gastava-se com os dous quadros, a mesma despeza permanece com um, sem a menor alteração.

Portanto, creio que a disposição não pôde soffrer impugnação por este lado, porque não ha augmento de verba.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas o decreto de 1889 estabeleceu esta organização, quando tínhamos o governo dictatorial ; e hoje o paiz está organizado, temos Constituição, temos lei.

O SR. ROSA JUNIOR — O meu honrado collega pelo Rio Grande do Sul não faz questão capital dos principios estabelecidos nos diversos pontos da disposição. Elle refere-se á materia nova que vem a ser o § 2º em que se diz (Lê).

Ora, Sr. presidente, V. Ex. sabe que, desde que se confecciona uma lei para que o governo por ella possa dirigir o modo por que tem de administrar, não se deve presumir que esta lei contenha materia inconveniente. E' preciso que o Poder Legislativo dê ao Poder Executivo autoridade para que este possa desembaraçadamente organizar os diversos ramos do serviço publico.

O SR. JULIO FROTA — A seu juizo ou conforme a lei?

O SR. ROSA JUNIOR — O meu honrado collega chama a attenção para o paragrapho que acabo de ler. Ora, si a exigencia do serviço, como já está comprehendido no principio que estabeleci, demonstra ao chefe do estado a alta conveniencia de attender ao pedido de um dos ministerios para que um official pertencente ao Ministerio da Guerra vá exercer uma commissão, que aliás julga importante e o requisitado esta nas condições de bem desempenhal-a, não deve ficar o governo tolhido da liberdade de transferir este official, que vac empregar-se em outro ramo de serviço, para o quadro extraordinario, e de pre-

hencher a sua vaga com outro, ou que tenha o direito estabelecido por lei, ou escolhido a seu juizo si a promoção tiver de ser por merecimento.

O SR. JULIO FROTA—Fica muito ao arbitrio; ha de concordar.

O SR. ROSA JUNIOR — Nós, legisladores, Sr. presidente, devemos considerar que o Poder Executivo procede sempre reflectidamente (*apoiados*); não devemos cogitar que seja um governo arbitrario. E' a razão porque o Poder Legislativo diz: «Fica o governo autorizado a fazer isto», porque julga que o governo tem criterio bastante para cingir-se aos preceitos estabelecidos pelos principios correctos da moralidade e da conveniencia publica, e que jámais commetterá arbitrariedades *maxime* quando elle é responsavel pelas finanças do paiz.

Não creio, senhores, que o Presidente da Republica, a quem se confere este poder, porquanto os ministros são apenas seus auxiliares, tenha em vista prejudicar o Thesouro, prejudicar as finanças; quando nós estamos vendo a grande necessidade de se estabelecer o equilibrio financeiro, sendo o governo o primeiro a interessar-se por isto.

Si o governo mostra este grande interesse, como se pôde suppor que elle pretenda abusar de uma autorisação que lhe é conferida pelo Poder Legislativo? E' incontestavel que o não fará.

O SR. JULIO FROTA — Mas não me refiro ao actual governo; este governo não é permanente.

O SR. ROSA JUNIOR—Encaro sempre o governo no seu ponto de vista, como deve ser concebido; não comprehendo que estajamos vendo que de futuro possa vir para a administração do paiz um homem arbitrario, sem conhecimentos, sem capacidade bastante, para governar devidamente o paiz.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas as leis devem acautelar o arbitrio. (*Apoiados*.)

O SR. JULIO FROTA—E' melhor acautelar.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas não vejo, porque uma autorisação destas, deixe de acautelar, mormente quando pôde depor dentro de certo tempo.

O Poder Legislativo, julgando que o Presidente da Republica está nas condições de merecer suas attentões, confere-lhe esta autorisação; si por ventura, elle abusa ou demonstra que não tem criterio bastante para bem executar a autorisação que lhe foi conferida, certamente o congresso na sua proxima reunião lhe retirará esse poder.

O SR. JULIO FROTA—E' melhor não lhe dar occasião de commetter o erro.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas por que? Quando nós estamos em uma epocha de reorganisação, quando precisamos consolidar tudo, havemos de estar restringindo as autorisações, manietando o governo para que não possa desembaraçadamente governar o paiz, lançar mão de meios que julgar necessarios para fazer o bem de todos?

O SR. JULIO FROTA—Elle já tem por lei esses meios. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ROSA JUNIOR—Tanto melhor para dar força ao meu argumento: si o governo tem à sua disposição leis mais coercitivas para punir aquelles que abusam, não tem necessidade de abusar de uma autorisação que lhe é dada.

O SR. JULIO FROTA—Mas isto assim é muito peremptorio.

O SR. ROSA JUNIOR. — Mas, Sr. presidente, pergunto eu: como, tratando-se de uma grande conveniencia de momento em certos a e determinados casos da administração publica, poderá o governo lançar mão de um auxiliar e julgar indispensavel, para não encontrar outro na occasião? E isto vem em prol dos meus argumentos, isto é, as diversas vezes que temos tido situações e que muitos denominam precarias, porquanto luta-se com a difficuldade de encontrar-se um cidadão nas condições de desempenhar certa função. Não temos visto na organização ministerial lutar o Presidente da Republica com difficuldades para a escolha dos seus secretarios, por que não é tão grande o pessoal habilitado? Não prova isto que o Senado deve dar ao governo toda a liberdade por que deve consideral-o moral e capaz de bem applicar a lei? Para que havemos de estar regateando concessões, quando até fica bem ao Poder Legislativo conferil-as ao executivo, para que possam ambos concorrer para o mesmo *desideratum*?

O SR. JULIO FROTA—Conforme sajam ellas.

O SR. ROSA JUNIOR—Não venho cogitar, Sr. presidente, da inconveniencia de conceder-se certa autoridade para que o Presidente da Republica possa fazer esta ou aquella alteraço que julgue necessaria.

O SR. JULIO FROTA—Mas as leis anteriores não prohibem isso.

O SR. ROSA JUNIOR—Pois, se não ha nada que prohiba, para que impugnam esta autorisação?

O SR. JULIO FROTA—A questão é a passagem para o quadro extraordinario o que augmenta a despeza.

O SR. ROSA JUNIOR—Não sou autor da idéa; apenas, como já disse ao Senado, faço parte

da commissão de marinha e guerra e, tendo estudado esta disposição não encontrei nella inconveniente algum para que não seja aceita.

O SR. JULIO FROTA—O governo tem a faculdade de proceder como lhe convenha em relação a esses officiaes; a questão é não passal-os para o quadro extranumerario, porque isto traz augmento de despeza.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas onde está esse grande augmento de despeza em tirar-se um official que exerce um cargo no exercito, para ir exercer outro cargo em ministerio differente quando a este official dá-se apenas, pelo ministerio da guerra, a percepção do seu soldo?

Si o Senado quizesse hoje apresentar um projecto, ou uma emenda ou uma indicação para que o governo não concedesse certas faculdades aos ministerios, para que não estabelecessem despezas com denominações que vem a demonstrar uma accumulção eu accetaria o alvitre; mas, senhores, o facto de um official do exercito ir exercer uma commissão em um ministerio estranho ao da guerra, percebendo o seu soldo, si naquelle ministerio elle tem de perceber certas vantagens, não dá a estas vantagens especificadas a denominação de soldo.

O SR. JOÃO NEIVA—Mas pôde-se dar remuneração dobrada ou triplicada e não se dar a denominação de soldo.

O SR. ROSA JUNIOR—Si entendo que um official pôde ser distraído de suas funcções de um ministerio para ser empregado em funcções de outro ministerio, não vejo razão por que elle não seja transferido, só porque se diz que vae abrir-se uma vaga, que será preenchida por outro.

Não sou amigo das interinidades, ao contrario, quero a disciplina; mas, muitas vezes tem o Presidente da Republica lutado com grandes difficuldade para encontrar pessoa que faça parte do seus auxiliares, como eu já disse, por quanto é bem conhecido o principio de que a administração divide-se em especialidades.

Ora, como bem sabemos, na administração do paiz está o Poder Executivo actualmente dividido em seis pastas. Para estas pastas ha necessidade de pessoal idoneo.

Pois então pôde comprehender-se que um cidadão por achar-se no ministerio esteja habilitado a exercer todas as pastas sem distincção?

Comprehendo que pôde haver um cidadão com conhecimento precisos para bem desempenhar-se do encargo que lhe for conferido como ministro da fazenda; outro que esteja habilitado para exercer a pasta da agri-

cultura, outro para exercer a do interior, um outro finalmente a do exterior.

E' esta a razão por que a administração do paiz tem soffrido bastante, por isso que muitas vezes tem sido encarregado de exercer a administração da fazenda, ou a do interior, ou a do exterior, cidadãos que não estão preparados para este mister.

O SR. JOÃO NEIVA—Isso é grave.

O SR. ROSA JUNIOR—E V. Ex. não me pôde contestar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas que vem isto ao caso?

O SR. ROSA JUNIOR—Vem muito ao caso; e já que o nobre senador me provoca com o seu aparte, direi: ha necessidade muitas vezes, e e quasi sempre, desde que o governo não busque patrocinar certos individuos e lance mão de outros que tenham mais aptidão.

O SR. LAPER—Desde que o governo possa patrocinar, então já não ha moralidade.

O SR. ROSA JUNIOR—Ha pouco argumentou-se aqui com a possibilidade de abuso, por parte do governo; portanto quero tratar agora de um governo que seja capaz de abusar; V. Ex. ha de permittir que eu applique tambem o meu argumento.

Comprehendo que um official possa ser distraído de um corpo para ir commandar um regimento policial; isto é, um official com os conhecimentos precisos como disciplinador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas retira-se do exercito onde os seus serviços podem ser bem aproveitados.

O SR. ROSA JUNIOR — Estou demonstrando a V. Ex. que sou contrario ás interinidades e dando as razões porque accetto a proposta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O governo central não tem nada com isto, pertence aos estados.

O SR. ROSA JUNIOR — Mas não estou produzindo um argumento novo, porquanto os quadros já existem. Estou demonstrando que accetto as promoções porque sou contrario ás interinidades. (Apartes.)

Sr. presidente, eu desejava tomar em consideração os apartes com que me honram os nobres senadores, mas não me será possível, por mais que deseje ser agradavel a todos; não me é possível attender a tantos apartes que são dados ao mesmo tempo.

Vim apenas cumprir um dever dando esclarecimentos que foram solicitados pelo meu nobre collega, e dizer ao Senado, como membro da commissão, as razões por que accetto o projecto; e creio não ter cahido em contradicção nos principios que estabeleci.

Não desejo tomar mais tempo ao Senado, mesmo porque são discussões que eu compreendo que fatigam os honrados collegas.

O projecto, Sr. presidente, não contém disposição que possa causar escrupulos aos honrados senadores. Quando digo que acho conveniente a não permanencia nas interinidades, não quero dizer com isto que o governo lance mão de todos aquelles que estejam exercendo certos cargos, para exercerem outros, e sómente quando esses officiaes reunam os requisitos precisos para bem desempenharem a missã para que são chamados.

Eu não quero tolher o direito ao governo de lançar mão de meios para desenvolver sua administração, e para que seja um governo capaz, digno do nosso paiz.

Quanto á parte financeira, já declarei que não ha esse grande augmento de despeza...

*(Cruzam-se varios apartes.)*

Então os honrados collegas preferem uma interinidade que seja prejudicial? A pratica tem demonstrado, e mesmo no campo de batalha muitas vezes deu-se o facto, que um batalhão que gosava de certa nomeada de disciplinado, devido ao seu chefe, passando ao commando de outro, varia completamente de disciplina...

Um Sr. SENADOR—Tambem o contrario se tem dado muitas vezes. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. ROSA JUNIOR— Isso justifica o meu argumento: pois a nomeação des-se capitão, que V. Ex. acaba de citar, no campo de batalha, como muitas vezes se deu, para ir commandar um batalhão, não é uma boa commissão? *(Apartes.)*

Não havia antiguidade, porque o commandante chefe podia nomear... *(Outros apartes.)*

Não havia vaga de effectivo; o commandante chefe ia buscar o official que servia, capaz de levar o batalhão nos mesmos principios, e dava-lhe uma promoção. *(Ha um aparte.)*

Não venho convencer os meus honrados collegas; comprehendí que tinha por dever satisfazer ao honrado collega que me pediu esclarecimentos e dar ao Senado as razões que me induziram a aceitar a proposição da Camara dos Srs. Deputados tal qual veio para o Senado.

O Sr. João Neiva — Sr. presidente, lamento tomar a palavra em hora tão adiantada. A materia não é de somenos importancia, como disse ha pouco o nobre senador que me precedeu na tribuna; não se trata simplesmente de reduzir dous quadros a um unico, porque se fosse esta a idéa do projecto bastaria o art. 1.º; mas (mostrando o projecto) aqui está o n. 2 do mesmo artigo

descobrimdo ser outro o pensamento de seus autores.

Diz-se que o melhor juiz para transferencia é o governo; mas, se este abusar, como se ha de pôr um paradeiro aos direitos offendidos e ao excesso de despeza resultante?

O Sr. ROSA JUNIOR — O paradeiro, é, na sessão seguinte, não se conceder mais semelhante autorisação.

O Sr. João NEIVA — E' pena que V. Ex. se resigne a tanto esperar; creio que o remedio deve ser immediato. Veja V. Ex. o § 2º que dá extremo arbitrio ao governo e uma vez praticado o mal, a medida por V. Ex. lembrada é inefficaz. V. Ex. citou um regulamento do qual soffri as consequencias, pois passei 12 annos sem ser promovido e agora promove-se por merecimento, o que não se podia fazer antigamente.

Pelo art. 2º révoga-se parte da lei de 30 de janeiro de 1892, isto é, do corrente anno; legislou-se em janeiro para já em agosto repellir a lei: tanto importa dizer que não temos criterio.

Out'ora, Sr. presidente, havia sómente um quadro extranumerario ao qual pertenciam os lentes, professores, adjuntos e repetiores das escolas militares, que podiam ser promovidos desde que completassem o dobro do tempo dos intersticios exigidos para accessos pela lei de promoções.

O art. 11 do decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, modificou a disposição acima citada, determinando que o intersticio para o accesso em todos os corpos e armas do exercito, de um para outro ponto, desde alferes ou 2º tenente até coronel inclusive, seria de dous annos; desde, porém, que não existissem officiaes com este requisito, poderiam ser promovidos aquelles que contassem, pelo menos um anno de intersticio.

Mais tarde, o Congresso Nacional, por sua vez, fixando as forças de terra para 1892, modificou a disposição do citado art. 11 e do seguinte modo « Em quanto não for decretada uma lei geral de promoções, serão observadas as disposições que vigoravam anteriormente ao decreto n. 307, de 7 de abril de 1890 para os medicos e pharmaceuticos e as do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891, para os officiaes das outras classes do exercito, *menos no que diz respeito a intersticio que só poderá ser menor de dous annos em tempo de guerra e devendo para as promoções ser exigidos os exames praticos de que tratam os arts 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851* ».

Ora, o art. 2º do projecto em discussão, revogando este que acabo de citar na parte relativa aos requisitos para o accesso dos officiaes do exercito, mandando substituir, para

este effeito, a disposição do decreto de fevereiro do anno passado, permite que se promovam officiaes que apenas tenham um anno de intersticio, dada a hypothese de não existirem outros com o intersticio completo.

O Sr. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. JOÃO NEIVA—A razão não prevalece, pois a obrigatoriedade no preenchimento das vagas só pretere a exigencia do intersticio, quando as tropas em frente do inimigo ou mesmo em campanha. Compreende-se a razão desta excepção e me dispense de esclarecer ao Senado este ponto.

O Sr. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. JOÃO NEIVA—Não ha tal. Si alguns officiaes já passaram para estes quadros, outros, e em grande numero, esperam que o projecto, ora em discussão, se converta em lei para gosar das vantagens que a transferencia lhes vem proporcionar. Accrescente V. Ex. agora aos aquinhoados pela entrada no tal quadro extranumerio os promovidos, nas vagas que se abrirem por effeito das transferencias, e terá achado o motivo por que tanta gente se interessa pela sorte do projecto nesta casa.

Temos officiaes do exercito e até da armada nacional nas intendencias, nos estabelecimentos de ensino, nos congressos, nos governos estadoaes, etc., etc., etc. Ora, passem todos estes officiaes para o quadro extraordinario e resultará, creio poder affirmar, cerca de trezentas vagas a preencher. E como o official não perde o soldo da patente, qualquer que seja a commissão que desempenhe, haverá em consequencia grande excesso de despeza.

Affirmou o honrado senador por Sergipe que o intuito do projecto era unicamente a fusão dos dous quadros, já creados por lei anterior, em um só com a denominação de *Quadro extranumerario*; si assim é, pergunto: para que esta série de numeros e paragraphos que vem após o art. 1º, e mais ainda para que o art. 2º revogando disposições legislativas?

Si V. Ex. quizesse apenas a fusão dos dous quadros, bastava um unico artigo no projecto em discussão.

O illustre senador pelo Rio Grande do Sul, que ha pouco fallou, disse, e com verdade, que foi por conveniencia do momento historico de 15 de novembro de 1889, que o governo provisorio creou, pelo decreto de 22 do mesmo mez, o quadro extraordinario, para o qual deviam ser transferidos os officiaes que se achassem em commissões extranhas ao Ministerio da Guerra, e os que o governo julgasse conveniente a bem do serviço.

Hoje, porém, que a Republica está consolidada, perdeu esse quadro a oportunidade e, portanto, os fundamentos de sua existencia.

Corroborando este accerto, encontro, no art. 8º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro do corrente anno, a terminante disposição prohibitiva das transferencias, não somente para o quadro creado pelo governo provisorio, como para o instituido pelo art. 232 do regulamento de 1874, que reformou as escolas militares.

Passando agora a tratar da inconveniencia do projecto, pelo lado da disciplina militar, peço permissão para dizer que V. Ex. em seu discurso, não encarou a questão pelo lado por que devia fazel-o.

O official fóra do exercito esquece tudo e isto vae ao extremo de não conhecer pessoalmente seus superiores e até os generaes; ignora o que ha de mais comensinho nas obrigações de seu cargo.

O Sr. ROSA JUNIOR—V. Ex. permita uma applicação pessoal: tanto não tem razão, que V. Ex. nunca perdeu o habito de bom soldado: haja vista a organização que deu ao corpo de bombeiros.

O Sr. JOÃO NEIVA—Militar por vocação, conto na minha carreira a fortuna de ter sempre inculido no corpo de bombeiros, que comandeí durante 15 annos, os habitos da disciplina, sem as exigencias absoletas do conde de Lippe. Manda a verdade dizer que, si desempenhei tão bem, como fez-me a honra de dizer, a commissão a que ha pouco se referiu o nobre senador, foi por encontrar sempre animação da parte do imperador, do parlamento e do paiz, angariando excellentes officiaes que me secundavam nos esforços com a maxima dedicacão e lealdade. E lá, no corpo de bombeiros, não havia politica; e, devido talvez unicamente a isso, consegui manter no seio daquella distincta corporação a verdadeira disciplina e subordinação militares.

A politica, nos ultimos tempos, tem invadido de modo descommunal todas as classes do exercito, razão pela qual elle tende para um esphacelamento completo. No tempo do imperio o exercito nunca esteve tão dividido como presentemente; esta é a verdade, hoje sentida por todos, mas que bem poucos se animam a externar.

Do exercito só sahiam officiaes para os corpos de policia e bombeiros da côrte, hoje Capital Federal; presentemente, porém, se os encontra em todas as commissões, quer federaes quer estadoaes e até para inspecção a repartição de terras e colonisação. Um official arregimentado só em condições especiaes poderá sair do seu corpo.

Um Sr. SENADOR—Em geral os officiaes arregimentados são technicos para aquelles comandos.

O SR. JOÃO NEIVA—V. Ex. sabe os conhecimentos technicos que são exigidos para um official dirigir um corpo de bombeiros ?

O MESMO SR. SENADOR—Refiro-me sómente aos commandos de corpos policiaes.

O SR. JOAO NEIVA— O nobre senador espousou este projecto, assignando o parecer sem restricções e dá a entender, como profissional, que elle tem razão de ser, quando só descubro uma utilidade *mostrar a conveniencia de, quanto antes, acabar-se com estes quadros extranumerarios; mesmo para completar o pensamento do Congresso manifestado no art. 8º da lei de 30 de janeiro u'timo.*

Nunca estive fóra do meu corpo, estado-maior de 1ª classe, sempre pertenci ao quadro effectivo do exercito, nunca estive em quadro extranumerario sinão na Republica. Sempre pertenci ao quadro activo, onde aliás só podia ter accesso por antiguidade absoluta e rigorosa.

O projecto estabelece que o official reverta ao corpo ou arma a que pertencer desde que cesse a causa que determinou a transferencia para o quadro extranumerario ; mas revertendo tem forçosamente de esperar que se de uma vaga na respectiva classe para definitivamente occupar o logar que lhe compete ; isto é justo, não ha duvida nenhuma, mas, esse official vem prejudicar os companheiros que lhe ficam abaixo. Agora, considere V. Ex. que, em vez de um, revertem ao mesmo tempo cinco, seis, dez ou vinte e que grande parte ou todos, como geralmente acontece, sejam officiaes superiores ; naturalmente ficarão immensamente prejudicados todos aquelles que pertencerem a classe de officiaes subalternos ; o que seria uma iniquidade.

Assim pois, Sr. presidente, terminando, declaro votar contra o projecto, porque vem onerar desmedidamente o thesouro com uma verba que póde ser muito pequena hoje, mas também que póde ser muitissimo grande amanhã, dependendo a primeira ou segunda hypothese do menor ou maior exerpulo de quem estiver a testa dos negocios publicos deste paiz, certamente digno de melhor sorte do que aquella que lhe deu a revolução de novembro ultimo.

Do que actualmente mais precisa o exercito, é escudar os seus direitos em leis claras e precisas, tão claras que o mais ignorante dos soldados as comprehenda com facilidade, a fim de que não aconteça entre nós o mesmo que se tem dado nas republicas visinhas, onde governos, pouco escrupulosos, commettem os maiores abusos chegando ás vezes a elliminar officiaes do quadro activo do exercito com a crúa e gelida phrase *quda borrado da lista.* Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á mesa a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Art. Fica dispensado o tempo de pratica exigido pelo art. 6º da Lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892, como condição á transferencia dos officiaes arregimentados para os corpos especiaes.

Sala das sessões do Senado, 31 de agosto de 1892. — Luiz Delfino. — Cunha Junior. — Elyseu Martins. — Braz Carneiro. — Esteves Junior.

E' lida, e estando apoiada pelo numero de assignaturas, é conjunctamente posta em discussão, a qual encerra-se sem debate.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 2º e 3º da proposição.

Indo proceder-se a votação, verifica-se não haver mais no recinto numero legal. pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (44) e deixam de responder os Srs. : Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Paranhos, Joaquim Murinho, Pinheiro Guedes, Santos Andrade e Generoso Marques (17).

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a do dia 1ª de setembro :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1892, reduzindo a um só os quadros dos officiaes, creados pelo regulamento de 17 de janeiro de 1874 e pelo decreto n. 8 de 21 de novembro de 1889, com a denominação de «Quadro Extranumerario.»

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38 de 1892, autorizando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar de 5.674:579\$518, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, á verba—Estrada de Ferro Central—para o fim de occorrer a melhoramentos na mesma estrada.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

87ª sessão em 1 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1 secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE—Parceres—Ordem do dia—Votação em 2ª discussão da proposição n. 3—Discurso e requerimento do Sr. Cunha Junior—Observações do Sr. Presidente—Discurso do Sr. Ramiro Barcellos—Observações do Sr. Cunha Junior—Observações do Sr. Presidente—Votação—Votação da proposição n. 38 —Ordem do dia para 2 do corrente.

Ao meio dia compareceram 35 Srs. senadores a saber:

João Pedro, Antonio Bacna, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, José Bernardo, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Braz Carneiro, Saldanha Maranhão, Joaquim Felício, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frola e Domingos Vicente.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os 6 seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Elyseu Martins, Oliveira Galvão, Laper, Rangel Pestana e Ubaldino do Amarel.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs: Prudente de Moraes, Manoel Barata, Cautunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Virgilio Domasio, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk e Aquelino do Amaral; e sem causa participada os Srs. Theodoureto Souto, Firmino da Silveira, Arestides Lobo, Joaquim Murtinho e Esteves Junior.

O Sr. 3º secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 31 do mez proximo findo, comunicando que foi devolvida, áquella Camara, devidamente sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, determinando que todas as pessoas habilitadas para a vida civil podem passar procuração particular de proprio punho.—Inteirado.

Dous do mesmo secretario, e de igual data remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 47—1892

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O decreto, n. 1.030 de 14 de novembro de 1890 não revogou nem alterou o disposto no art. 79 do decreto n. 2.433 de 15 de julho de 1869; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 31 de agosto de 1892. João Lopes Ferreira Filho, presidente.—Antonio Azeredo, 1º secretario.—Antonio Borges de Atayde Junior, 2º secretario.—A' commissão de Legislação e Justiça.

N. 48 — de 1892

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorisado a dispender, no exercicio de 1893, pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a quantia de 13.212:152\$ com os serviços designados nas seguintes rubricas :

1. Secretaria,	
Pessoal, sendo 6:000\$ para gratificação do secretario do ministro. comprehendidos todos os empregados dos tres ministerios fundidos no actual (lei n. 23, art. 11).....	415:400\$000
Material da secretaria.....	40:000\$000
2. Justiça Federal.....	641:546\$000
3. Justiça do Districto Federal, inclusive 6:600\$ para indemnisação das despezas com o material do Tribunal do Jury....	519:036\$000
4. Substituam-se as rubricas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª pela seguinte :	
Policia do Districto Federal contribuição federal para este serviço, de conformidade com a lei n. 76, de 16 de agosto de 1892.....	2.000:000\$000
5. Corpo de Bombeiros.....	700:942\$300
6. Casa de Correção.....	156:512\$200
7. Junta Commercial da Capital Federal.....	32:628\$000
8. Guarda Nacional.....	30:000\$000
9. Ajudas de custo a magistrados.....	20:000\$000

10. Elaboração do Código Civil (contracto de 12 de julho de 1890).....	24:000\$000	20. Escola de Minas de Ouro Preto. Supprimida a deducção correspondente à contribuição prestada pelo estado de Minas.....	169:660\$000
11. Faculdade de Direito de S. Paulo, Supprimidas as consignações: de 62:100\$ para aulas preparatorias e 40:000\$ para as gratificações de que tratam os arts. 399, 454 e 288 do regulamento de 2 de janeiro	164:400\$000	21. Primeiro Externato do Gymnasio Nacional. Supprima-se.....	
12. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito de São Paulo. Supprimida a consignação de 6:000\$, pedida para os premios de que trata o art. 83 do regulamento citado:.....	60:700\$000	22. Segundo Externato do Gymnasio Nacional. Supprima-se.....	
13. Faculdade de Direito do Recife. Supprimida as seguintes consignações: de 61:200\$ para aulas preparatorias e de 40:000\$ para as gratificações referidas em o numero.....	164:400\$000	23. Escola Nacional de Bellas Artes.....	150:520\$000
14. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife. Supprimida a consignação de 6:000\$ para os premios do art. 83 do regulamento de 2 de janeiro.	63:400\$000	24. Instituto Nacional de Musica. Reduzida a 1:000\$ a consignação pedida para moveis, armarios, etc., e a 2:480\$ a pedida para papel, pennas e despezas extraordinarias.....	118:300\$000
15. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	316:400\$000	25. Instituto Benjamin Constant. Supprima-se a consignação do 12:150\$ para gratificação especial aos professores.....	151:100\$000
16. Secretaria, bibliotheca e laboratorio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Supprimidas as consignações na importancia de 18:000\$, destinadas a premios, investigações scientificas e viagens de lentes, e bem assim a de 3:900\$ para pagamento de duplicata de vencimentos.	280:500\$000	26. Instituto dos Surdos-Mudos.....	71:565\$000
17. Faculdade de Medicina da Bahia.....	323:200\$000	27. Bibliotheca Nacional.....	148:700\$000
Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia. Supprimidas as consignações já indicadas em relação à Faculdade do Rio de Janeiro.	278:340\$000	28. Museu Nacional.....	160:900\$000
18. Escola Polytechnica.....	274:780\$000	29. Estabelecimentos subsidiados pelo Estado.....	90:200\$000
19. Secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica. Supprimidas as consignações, na importancia de 24:000\$, pedidas para premios aos membros do ministerio, viagens scientificas e manutenção de um alumno no estrangeiro.....	169:460\$000	30. Pensões e commissões.....	25:000\$000
		31. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
		32. Palacio da presidencia da Republica, iluminação e objectos para expediente..	20:000\$000
		33. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
		34. Subsidios dos senadores...	567:000\$900
		33. Secretaria do Senado.....	225:700\$000
		36. Subsidio dos deputados... 1.	845:000\$000
		37. Secretaria da Camara dos Deputados. Elevada de 10:000\$ a consignação para a publicação dos debates annaes, etc., ne <i>Diario Official</i> ; supprimidas as propostas para impressões e encardenações e para a aquisição e limpeza de moveis, e estabelecida a de 3:500\$ para aquisição de livros.....	301:000\$000
		38. Ajudas de custo dos senadores e deputados.....	90:000\$000
		39. Pagamento aos serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 110 A, de 7 de janeiro de 1890.....	240:000\$000
		40. Archivo Publico.....	35:820\$000

41. Inspectoria Geral de Saude dos portos. Reduzida :  
 a) a 90:000\$ a consignaço pedida para acquisiço, custeio, concerto de lanchas, etc., sendo um terço da importancia consignada adplicada ao serviço do porto da Capital Federal e duos terços ao serviço dos estados ;  
 b) a 6:000\$ a consignaço pedida para fornecimento de moveis e cartas de saude ;  
 c) a 6:000\$ a pedida para aluguel de casas para as inspectorias..... 408:700\$000
42. Lazaretos e hospitaes maritimos..... 92:702\$500
43. Soccorros publicos..... 300:000\$000
44. Instituições subsidiadas. Reduzido a 5:000\$ o auxilio concedido à Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo de Petropolis. 41:000\$000
45. Assistencia de Alienados. Elevada a 190:000\$ a consignaço proposta para alimentaçõ e reduzidas:  
 a) a 2:000\$ a consignaço pedida para a limpeza e conservaçõ de moveis, etc. da repartiço ;  
 b) a 6:000\$ a pedida para moveis e utensilios no Hospicio Nacional ,  
 c) a 8:000\$ a pedida para a conservaçõ do predio e do material rodante ;  
 d) a 2:000\$ a pedida para eventuaes no mesmo hospicio ;  
 e) a 3:000\$ a pedida para moveis e utensilios nas colonias Conde de Mesquita e S. Bento ;  
 f) a 3:000\$ a pedida para conservaçõ de predios nas mesmas colonias ;  
 g) a 3:000\$ a consignaço destinada a conservaçõ do material fluctuante idem. 467:640\$000
46. Obras. Sendo 120:000\$ para a consignaço pedida para as obras que deveriam ser executadas pelo extincto Ministerio da Justiça; 300:000\$ por conta da consignaço proposta para as obras do extincto Ministerio do Interior, etc.; 150:000\$, por conta da varba pedida para

obras do Ministerio da Instrucça Publica, com o seguinte destino : 100:000\$, repartidamente, para continuaço, durante o exercicio desta lei, das obras da Maternidade, do Instituto Benjamin Constant e 50:000\$ para reparos e obras de conservaçõ de predios que estavam ao serviço desse ministerio..... 570:000\$000  
 47. Eventuaes..... 90:000\$000

§ 1.º Continuum em vigor, por todo o exercicio desta lei, os ns. I, II, inclusive o paragrapho unico, III e IV do art. 4º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

§ 2.º O governo, extinguindo, em observancia desta lei, o hospital da Copacabana, a serviço da Brigada Policial, providenciará em ordem a serem as praças deste corpo, que forem affectadas de beriberi, recolhidas aos hospitaes militapes onde são curadas as praças do exercito e armada atacadas da mesma molestia.

§ 3.º Fica extensivo aos actuaes lentes da Faculdade de Medicina da Republica, que prestaram serviços na Campanha do Paraguay, os favores constantes do art. 7º do decreto n. 1341, de 24 de agosto de 1866.

§ 4.º Os dous externatos do Gymnasio Nacional são transferidos á municipalidade do Districto Federal, logo que constituir-se, e os cursos de preparatorios annexos ás facultades de direito de S. Paulo e do Recife aos estados de S. Paulo e de Pernambuco, continuando aquelles e estes a ser custeados pelo governo federal, até que essas transferencias se effectuem, para o que fica autorizado a abrir os necessarios creditos.

§ 5.º Fica o governo autorizado a abrir os creditos necessarios para manter a Escola Normal, até que seja esta instituição de ensino transferida ao Districto Federal ; o que se fará logo que esteja este organizado.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1892. — João Lopes Ferreira Filho, presidente. — Antonio Azeredo, 1º secretario. — Antonio Borges de Athayde Junior, 2º secretario. — A' commissõ de Finanças.

Requerimento dos serventes da Escola Polytechnica pedindo augmento de vencimentos. — A' commissõ de finanças.

Seis authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Rio de Janeiro na 2ª secção de Santa Cruz de Monte Alegre; na 2ª do 2º districto de Nitheroy; na 1ª do 1º districto de Campos; na secção unica de Iguassú e nas 1ª e 2ª secções de Vargem Alegre. — A' commissõ de constituição e poderes.

O SR. 4º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

## PARECERES

N. 166 — 1892

As commissões reunidas de finanças e obras publicas, a quem foi devolvida, por deliberação do Senado, a proposição da Camara dos Deputados, n. 6 de 1892, que autorisa o governo a despendar até a quantia de 400:000\$ para a realisação da ligação da estrada de ferro no estado da Bahia, de accordo com os estudos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú, attendendo ás informações ministradas pelo governo e as considerações derivadas da ultima discussão, no Senado, sobre este assumpto, são de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das commissões, 31 de agosto de 1892.  
*Ramiro Barcellos.*—*Ubaldo do Amaral.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Joaquim Murtinho.*—*Rangel Pestana.*—*Domingos Vicente.*—*Santos Andrade.*—*Souza Coelho.*—*Paranhos.*

N. 167—1892

A commissão de marinha e guerra, tomou conhecimento da proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 39 de 1892 que fixa a força naval para o exercicio de 1893.

Entre a proposta do Poder Executivo, submettida á Camara e a sua proposição ora remettida do Senado, ha differenças que cumpre assignalar para melhor orientar o Senado.

A proposta pediu para o corpo de marinheiros nacionaes 4.012 praças e mais 124 para a companhia de Matto Grosso: ao todo 4.136, e a proposição concedeu 4.400, mais 264 praças estando incluídas nesta cifra as da companhia de Matto Grosso.

A proposta pediu 990 praças para o batalhão naval, e a proposição concedeu 300; menos 690.

As demais rubricas são quasi identicas.

A commissão de marinha e guerra pensa que a proposição attende as urgencias que o serviço naval está reclamando, assim é de parecer que seja submettida a discussão e approvada com a seguinte

## EMENDA

Ao art. 3.º: accrescente-se—Tres pharmaceuticos, 2º tenentes e tres guardas-marinhas.

Sala das commissões, 31 de agosto 1892.—*Rosa Junior.*—*Cunha Junior.*—*Silva Candeo.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Oliveira Gubeão.*

## ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30 de 1892, reduzindo a um só os quadres dos officiaes creados pelo regulamento de 17 de janeiro de 1874 e pelo decreto n. 8 de 21 de novembro de 1889, com a denominação de «quadro extranumerario».

**O Sr. Cunha Junior** (*pela ordem*) Sr. presidente, a materia que vai ser submettida á votação encerra disposições que não são de todo condemnaveis, como se exprimiram os oradores que tomaram parte na discussão de hontem. Portanto, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que ella volte de novo a commissão de marinha e guerra para dar novo parecer.

O SR. COELHO E CAMPOS — Attendendo ás observações feitas no debate.

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição sobre o quadro extranumerario volte á commissão de marinha e guerra para interpor novo parecer, tomando em consideração o que foi suggerido no debate.

S. R.—*Cunha Junior.*

**O Sr. Presidente**—Não me parece que o requerimento do nobre senador possa ser approvado pelo Senado, porque a discussão está encerrada.

Entretanto, vou submettel-o á discussão, afim de que o Senado se pronuncie a respeito, como lhe parecer mais conveniente.

Está em discussão o requerimento.

**O Sr. Ramiro Barcellos** lastima negar seu voto ao requerimento do illustre membro da commissão de marinha e guerra, porque é contrario ao regimento do Senado.

Está encerrada a segunda discussão do projecto.

O SR. GOMENSORO — Lembre-se V. Ex. de que já ha precedentes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que o honrado senador verá qual é o precedente.

Está, como dizia, encerrada a segunda discussão do projecto. Veja o Senado, si for approvado o requerimento do honrado senador, o que vai praticamente succeder.

Volta o projecto á commissão de marinha e guerra, que dá novo parecer, parecer que não pôde ser mais discutido, porque está encerrada a segunda discussão. Como se iria votar um parecer que não é susceptivel de discussão, porque ella está encerrada?

Si passar o requerimento, como procederá a mesa? Abrirá uma nova segunda discussão, depois de encerrada?

O SR. GOMENSORO—Já houve um precedente que passou no Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que o precedente que houve no Senado foi muito diverso.

Tratava-se de um projecto em terceira discussão, na qual passou e foi á commissão, que deu seu parecer, abrindo-se nova discussão na sessão seguinte, o que estava dentro do regimento.

O que se propõe agora é cousa diversa completamente; e não sabe si for accedido o requerimento do honrado senador, qual o destino que vae ter o novo parecer.

Quando elle vier á mesa, continúa a 2ª discussão, que está finda? O que se vai fazer deste parecer? Não é possível discutil-o e votal-o em 2ª discussão, porque seria contrariar o regimento, seria um procedimento em desacôrdo com as praxes do Senado.

Irá constituir o parecer materia nova? Isto é fóra completamente das praxes regimentaes.

O SR. CUNHA JUNIOR — Mas si o parecer trouxer alterações?

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que ellas não poderão ser votadas na 2ª discussão, que já está encerrada.

Agora, si passar o precedente, veja S. Ex. qual será o seu effeito. Nenhuma materia poderá considerar-se encerrada, porque qualquer senador pôde requerer que, depois de finda uma discussão, volte o projecto á commissão respectiva, para ser novamente discutido. O direito de que agora usa o honrado senador assiste a todos os membros do Senado; e desta fórma, pôde-se prolongar indefinidamente, fóra do regimento, qualquer questão, prejudicando-se a marcha dos projectos, que tem 1ª, 2ª e 3ª discussão, em todas ellas.

O requerimento do honrado senador não pôde, portanto, merecer o seu apoio, porque vê que vae abrir um precedente pessimo, que ha de perturbar completamente o bom andamento dos trabalhos do Senado.

O SR. CUNHA JUNIOR (pela ordem) diz que é sempre docil ás observações de seus collegas, e as do honrado senador pelo Rio Grande do Sul caíram em seu espirito, pelo que, e em obediencia ao regimento, pede a retirada do requerimento que apresentou, reservando-o para a 3ª discussão do projecto.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Cunha Junior requer a retirada do seu requerimento, para ir o projecto de novo á commissão de marinha e guerra. Os senhores que consentem na retirada queiram levantar-se.

E' concedida a retirada.

O SR. PRESIDENTE — Vae-se proceder á votação.

Vota-se e é rejeitado o art. 1º da proposição, ficando prejudicados os outros artigos e bem assim a emenda additiva do Senado.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Srs. Deputados.

Entram successivamente em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1892, autorizando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 5.674:579\$518, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, á verba — Estrada de Ferro Central — para o fim de occorrer a melhoramentos na mesma estrada, com o parecer das commissões reunidas de finanças e de obras publicas.

Votam-se e são approvados os artigos, e a proposição é adoptada para passar á 3ª discussão.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para o dia 2:

Discussão unica do parecer n. 164, de 1892, da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre a eleição que se effectuou no estado do Ceará a 16 de julho proximo passado, para preenchimento da vaga existente no Senado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar abonar a D. Constança Ephigenia Coelho, filha do finado tenente coronel Vicente Coelho, o meio soldo correspondente a esta patente, segundo a tabella annexa á lei de 1 de dezembro de 1841, desde a data em que começou a perceber-o.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

88ª sessão em 2 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro, 1º secretario

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE— Parecer— ORDEM DO DIA— Encerramento da discussão do parecer n. 164—Votação— 2ª discussão da proposição n. 40—Discursos dos Srs. João Neiva, Cunha Junior, Rangel Pestana e Ramiro Barcellos— Encerramento da discussão— Observações do Sr. Presidente— Declaração do Sr. Pinheiro Guedes—Votação—Leitura do parecer n. 139 —Requerimento do Sr. Campos Salles—Votação— Reconhecimento e posse de um senador eleito pelo estado do Ceará—Ordem do dia para 3 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Manoel Victorino, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 12 seguintes Srs. senadores: Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Laper, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Joaquim Murтинho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Generoso Marques e Pinheiro Machado.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Manoel Barata, Gomensoro, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almirida Barreto, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk e Aquilino do Amaral; e sem causa participada os Srs! Theodoreto Souto e Coelho e Campos.

O SR. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Serzedello Corrêa, datado de 31 do mez proximo findo, communicando que naquella data assumiu o exercicio interino do cargo de ministro de estado dos negocios da fazenda, para que foi nomeado por decreto de 30 daquelle mez. — Inteirado; archive-se.

O SR. 3.º SECRETARIO (servindo de 2.º) lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 168 — 1892

As commissões de commercio e industria e de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados autorisando o Poder Executivo a conceder á Companhia Fabril, Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75, de 30 de julho de 1889 em que se estabeleceu para a Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, hoje Progresso Industrial de Caranday, a tarifa especial para a exportação de cal; e pesando os motivos do parecer daquella camara que servem de base á referida proposição, é de parecer que seja ella adoptada.

Sala das commissões, 1 de setembro de 1892.  
— Messias de Gusmão— Domingos Vicente— Saldanha Marinho.— José Bernardo.— Esteves Junior.— Ubaldino do Amaral (vencido).— Rangel Pestana (vencido).— Ramiro Barcellos (vencido).— Joaquim Murтинho (vencido).

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, o parecer n. 164, de 1892, da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre a eleição que se effectuou no estado do Ceará a 16 de julho proximo passado, para preenchimento da vaga existente no Senado.

Votam-se e são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no estado do Ceará, no dia 16 de julho ultimo;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador por esse mesmo estado o Sr. João Cordeiro.

O Sr. Presidente— Está reconhecido senador da Republica pelo estado do Ceará o Sr. João Cordeiro.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das commissões de marinha e guerra e de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1892, autorisando o Poder Executivo a mandar abonar a D. Constança Ephigenia Coelho, filha do finado tenente-coronel Vicente Coelho, o meio soldo correspondente a esta patente, segundo a tabella annexa á lei de 1 de dezembro de 1841, desde a data em que começou a percebê-lo.

**O Sr. João Neiva**—Sr. presidente, o parecer da comissão diz que não se trata de uma graça, e sim de um direito da peticionaria. Vendo, entretanto, o parecer assignado pelo Sr. Rangel Pestana com a declaração de vencido, parece que este honrado membro da comissão está em divergencia com os seus collegas quanto ao direito da peticionaria; por isso eu desejaria ouvir a este respeito alguma explicação da comissão de marinha e guerra.

**O Sr. Cunha Junior**—Sr. presidente, a comissão de marinha e guerra affirmou no seu parecer que não se tratava de um favor, mas de um direito constituido, e vou proval-o.

O decreto que reformou o tenente-coronel Vicente Coelho, pae da peticionaria, respeitou a lei de 1841, que mandava pagar o soldo de sua patente por inteiro. O soldo marcado por essa lei era de 96\$ mensaes. Creio, portanto, que sua filha tem direito por essa lei à metade do soldo, isto é a 48\$ por mez.

Firmado esse direito incontestavel e irrevogavel, no acto de se expedir o competente titulo, a respectiva repartição errou: em vez de mandar abonar à peticionaria 48\$ por mez, declarou que ella tinha direito a 42\$, havendo portanto uma differença de 6\$ por mez.

A peticionaria reclamou muitas vezes, mas, devido à longitude em que está o estado de Matto Grosso, sua reclamação nunca produziu effeito e só agora é que appareceu.

Estudada a pretensão na Camara dos Srs. Deputados, foi alli bem elucidada, e a comissão de marinha e guerra do Senado, achou-a tão justa, tão clara e positiva, que a acceitou.

O SR. JOÃO NEIVA — A comissão fez justiça. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CUNHA JUNIOR — Do que se trata é de pagar à filha do tenente-coronel Vicente Coelho os 48\$ mensaes, a que ella tem direito, e não de conceder-lhe um favor.

**O Sr. Rangel Pestana** diz que assignou vencido no parecer, não porque desconheça a justiça que encontrou na petição a honrada comissão de marinha e guerra; mas porque, tendo-se já pronunciado no Senado sobre outra proposição, vinda da Camara dos Srs. Deputados, mandando pagar ao fornecedor do exercito na campanha de Matto Grosso, pretensão por muito tempo demorada nas repartições publicas do Imperio, e sobre a qual reclamou por varias vezes esse credor do Estado, porque entendeu que o Poder Legislativo não é nem tribunal de con-

tas, nem Poder Judiciario para tomar conhecimento dessas questões, julgou também que hoje devia assignar-se vencido sobre a questão vertente, sem entretanto desconhecer a justiça da reclamação, porque entende que ella devia ser liquidada perante o Poder Executivo, que foi quem concedeu o meio soldo, e por consequencia tinha a attribuição e dever de, verificando o erro da repartição publica, attender à reclamação da parte.

O que não quer é firmar o precedente de que o Poder Legislativo da Republica tem de se constituir em tribunal de contas, em Poder Judiciario, para liquidar contas daquelles que tem reclamações a fazer perante o Poder Executivo, e julgar essas contas para mandal-as pagar. Si assim fôr, a Republica tem de ser uma herdeira lamentavel de erros e abusos do Imperio.

O orador salva assim a sua responsabilidade.

Entende que a reclamação devia ser liquidada perante o Poder Executivo que, depois de perfeitamente demonstrado esse direito, deve pedir a verba necessaria para esse pagamento.

Eis a razão por que assigna-se vencido, e não porq ue desconheça a justiça do pedido; e declara que continuará a assignar-se vencido em todas as outras questões que se apresentarem no Senado nas mesmas condições.

Si ha um direito a liquidar, seja liquidado perante o Executivo, que depois virá pedir verba para o pagamento.

Isto é que entende ser verdadeira distribuição de attribuições.

Está, pois, explicado o seu voto; não tem elle nada contra o direito da peticionaria, e apenas contra a irregularidade do procedimento do Poder Legislativo neste caso.

O SR. JOÃO NEIVA—O Poder Legislativo acode em tempo para fazer justiça à peticionaria.

**O Sr. Ramiro Barcellos** diz que assignou-se favoravel neste parecer e não julga serem procedentes as razões expendidas pelo illustrado senador por S. Paulo, visto como o projecto sobre o qual vai votar o Senado não transforma o corpo legislativo em tribunal de contas...

O SR. CUNHA JUNIOR — Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... e o que se faz é autorisar o governo para mandar, depois da respectiva verificação, pagar o que é devido a uma senhora, filha de um militar.

Houve um erro na contagem do meio soldo marcado na lei e ao qual ella tinha direito, fazendo-se o calculo por uma patente inferior à que tinha seu pai, de modo que mandou-se abonar 42\$, em vez de 48\$000.

A senhora prejudicada reclama o pagamento daquillo que lhe é devido, e o Congresso autoriza o governo a, de conformidade com a lei, fazer o pagamento daquillo a que tiver direito a pessoa de que se trata, uma vez que sem autorisação elle não poderia fazel-o.

O SR. ELYSEU MARTINS — E trata-se de exercicios findos

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si o Poder Executivo verificar que são exactas as allegações da peticionaria, applicará a lei a que se refere o projecto da Camara, si não for exacto o allegado, não a applicará naturalmente, porque o projecto diz — de conformidade com a lei.

Portanto, crê que é de toda a justiça attender-se á reclamação de que se trata. O Senado conhece que o orador é exigente em geral quando se trata dessas questões de interesse particular.

No emtanto, não tem duvida em votar pelo projecto, assignou o parecer que lhe foi favoravel, convencido, como ainda continua a estar, de que tem todo o direito a reclamante.

Não crê, nem se pôde dizer que seja lesada a fazenda publica, porque, repete, o pagamento se fará nos termos da lei.

Por isto, lhe parece que sem a menor hesitação pôde votar pela proposição da Camara dos Deputados. (*Apoiados.*)

O SR. PINHEIRO GUEDES — O Congresso está exactamente no seu papel.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposição.

O SR. PRESIDENTE diz que, tratando-se de negocio de interesse particular, vae-se proceder, por escrutinio secreto, á votação do art. 1º.

O SR. PINHEIRO GUEDES (*pela ordem*) — Tomei a palavra para pedir escusa de votar, por isto que trata-se de negocio de uma tia minha.

Corrido o escrutinio, recolheram-se 37 espheras, sendo 35 brancas e duas pretas.

E' approvedo o art. 1º.

Vota-se, e é tambem approvedo o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 169 — 1892

A' commissão de constituição, poderes e diplomacia foram presentes 223 authenticas da eleição a que se procedeu no estado do Rio de

Janeiro para o preenchimento da vaga aberta no Senado Federal com a renuncia do Sr. Quintino Bocayuva.

Do exame dessas authenticas, enviadas ao Senado, verificou a commissão que não houve vicio nem irregularidade na referida eleição.

A apuração dos votos dá o seguinte resultado:

1º. Quintino Bocayuva...	9654 votos
2º. Dionysio Manhães Barreto .....	4032 »
3º. Urbano Marcondes....	310 »

A' vista do exposto, é a commissão de parecer :

1º, que é valida a eleição que se procedeu no estado do Rio de Janeiro;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador por aquelle estado o Sr. Quintino Bocayuva.

Sala das commissões, 2 de setembro de 1892. — *Aristides Lobo.* — *Joaquim Felicio.* — *F. Machado.*

O SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) pede dispensa de impressão em avulso do parecer que acaba de ser lido, afim de ser dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

Achando-se na sala immediata o Sr. João Cordeiro, senador eleito pelo estado do Ceará e hoje reconhecido pelo Senado, o Sr. presidente nomeia para a commissão que deve receber o os Srs. José Bernardo, Nina Ribeiro e Raulino Horn.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, o Sr. João Cordeiro contrahe o compromisso constitucional e toma assento.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 3 :

Discussão unica do parecer n. 167, de 1892, da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre a eleição que se effectuou no estado do Rio de Janeiro para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal com a renuncia do Sr. Quintino Bocayuva;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1892, fixando a força naval para o exercicio de 1893;

2ª dita da proposição da mesma camara n. 6, de 1892, autorizando o governo a despende até á quantia de 400:000\$000 para a realisação da ligação da Estrada de Ferro no Estado da Bahia, de accordo com os estudos já approvedos, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

89ª sessão em 3 de setembro de 1892

*Presidencia do Sr. João Pedro (1º Secretario)*

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta  
 EXPEDIENTE—Pareceres—Requerimento do Sr. Saldanha Marinho—Votação—Discursos dos Srs. Campos Salles e Americo Lobo—Observações do Sr. Presidente—ORDEN DO DIA—Encerramento da discussão do parecer n. 163—Votação—Encerramento da 2ª discussão da proposição n. 39—Votação—Requerimento do Sr. Antonio Baena—Votação—2ª discussão da proposição n. 6—Encerramento—Votação—Requerimento do Sr. Manoel Victorino—Votação—Ordem do dia para 5 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 26 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Elyseu Martins, João Cardoso, José Bernardo, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Rangel Pestana, Paranhos, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais 15 senadores, Francisco Machado, Cruz, Oliveira Galvão, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Laper, Braz Carneiro, Americo Lobo, Silva Canedo, Pinheiro Guedes, Ubaldo do Amaral, Santos Andrade, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Joaquim de Souza e Aquilino do Amaral; e sem causa participada os Srs. Theodoreto Souto, Messias de Gusmão, Joaquim Murtinho e Generoso Marques.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Requerimento do bacharel Jorge Frederico Muller, director da secção da secretaria da justiça, pedindo que a divisão, em ordenado e gratificação dos vencimentos dos directores de secção seja feita do mesmo modo porque o é a dos vencimentos dos 1º e 2º officiaes da referida secretaria.—A' commissão de justiça e legislação.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

#### PARECERES

A commissão de finanças, chamada a dar parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados interpretando o art. 3º da lei n. 2 de 8 de agosto do anno passado, no sentido de ter comprehendido o credito necessario para despesa com o subsidio no periodo da prorrogação da actual sessão, attendendo a que o Congresso não pôde funcionar regularmente nos primeiros mezes de sessão por motivos politicos que precederam a sua reunião no praso constitucional e influiram para que a outra Camara perdesse o primeiro mez de seus trabalhos com discussões agitadas, nobremente apaixonadas, mas impossibilitando o exame das leis annuaes; attendendo a outros motivos de ordem administrativa que exigem uma prorrogação talvez de mais de 15 dias para discussão e approvação dos orçamentos nas duas casas do Congresso; attendendo a ser a proposição relativa a uma medida excepcional, pois que se refere o subsidio no periodo da prorrogação da actual sessão por maioria dos seus membros é de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Senhores Deputados.

Sala das commissões, 3 de setembro de 1892.  
 —*Joaquim de Saldanha Marinho*, presidente.  
 —*Rangel Pestana*, vencido. — *Ramiro Barcellos*. — *Domingos Vicente*. — *Joaquim Murtinho*. — *U. do Amaral*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido.

N. 172 — 1892

A commissão de obras publicas e empresas privilegiadas, tendo tomado conhecimento do requerimento em que os Srs. L. Maine, Luiz dos Santos Afflictos e João Bezerra pedem diversos favores para construcção de uma estrada de ferro, de via dupla, de um metro de bitola, para o serviço de passageiros e mercadorias de Sapopemba ao Centro desta capital:

Considerando que esta estrada tendo de passar perto das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil pôde em muito prejudicá-la;

Considerando mais que a difficuldade com que a estrada central actualmente lucta para o transporte de mercadorias pôde em breve ser sanada, com a compra do material rodante para o que já passou na Camara dos Srs. Deputados um projecto de lei autorizando o Governo Geral a despende a quantia

de 5.674:579\$518, projecto que tambem já foi approvedo nesta casa em 2ª discussão.

E' de parecer que antes de tomar-se qualquer resolução a respeito do requerimento, seja consultado o governo, por intermedio da mesa, sobre a conveniencia da estrada projectada.

Sala das commissões, em 2 de setembro de 1892. — *Joaquim Leovegildo de Souza Coelho*. — *José Pereira dos Santos Andrade*. — *Antonio da Silva Paranhos*.

A commissão de finanças concorda com o parecer supra. — *Ubalino do Amaral*. — *Domingos Vicente*. — *Rangel Pestana*. — *Ramiro Barcellos*. — *Saldanha Marinho*.

N. 172 — 1892

A' commissão de constituição, poderes e diplomacia foram presentes as authenticas da eleição que se effectuou no estado de Minas Geraes no dia 30 de junho proximo passado pela vaga aberta no Senado com a renuncia do Dr. José Cesario de Faria Alvim.

A apuração dessas authenticas deu o resultado seguinte :

Dr. Christiano Benedicto Ottoni.	11.753	votos
Dr. João Nogueira Penido.....	10.221	»
E outros menos votados.		

Não constando irregularidade alguma que, viciando as eleições, alterem o seu resultado, é a commissão de parecer :

1ª. que seja approveda a eleição que se procedeu no estado de Minas Geraes no dia 30 de junho do proximo passado para um senador ao Congresso Nacional ;

2ª. que seja reconhecido e proclamado senador por este mesmo estado o Dr. Christiano Benedicto Ottoni.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1892. — *Aristides Lobo*. — *Joaquim Felício*. — *F. Machado*

O Sr. SALDANHA MARINHO (*pela ordem*) — Sr. presidente, não sei se é possível que este parecer a respeito da eleição do Sr. Christiano Ottoni seja discutido hoje mesmo ; si não for possível, ao menos peço dispensa de sua impressão em avulso a fim de entrar na ordem do dia seguinte, visto ser já um negocio bastante demorado.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Campos Sales diz que é portador de uma representação assignada pelo inspector geral, membros do conselho director da Instrução Primaria e Secundaria, inspectores escolares e districtaes, e representantes

do magisterio publico, sollicitando o restabelecimento do artigo da proposta do orçamento do governo, que auctorisava a manutenção do Pedagogium.

Não sendo opportuno discutir agora este assumpto limita-se a chamar para os fundamentos desta representação a attenção da honrada commissão a qual se acha submettido o orçamento do Ministerio do Interior.

Chamando a attenção da honrada commissão para a representação em geral, destacará, entretanto um ponto, que merece particular exame.

A Camara dos Srs. Deputados depois ter votado até 2ª discussão essa disposição, supprimiu-a na 3ª, provavelmente levada por este espirito de economia que preoccupa o Congresso Nacional no momento actual.

Entretanto, convem lembrar que apenas trata-se de uma despesa que sobre não ser elevada, apresenta-se com um caracter puramente transitoria, porque não se quer sinão manter este instituto até o momento em que possa ser entregue á administração municipal que, achando-se actualmente em via de organização, em breve estará competentemente habilitada para tomar a seu cargo a direcção do mesmo instituto.

Ora, é claro que si o Senado poder transferir á administração municipal este instituto sem o dismantelar que será inevitavelmente o resultado, si accaso não se restabelecer esta verba no orçamento, parece que será um facto de grande alcance e da maior conveniencia, visto que se prende ao melhoramento do ensino publico, da educação popular.

Mandando, pois, esta representação á mesa, desde já pede, para ella a attenção da illustre commissão.

Vem á mesa a representação que é remetida ás commissões de instrução publica e de finanças.

O Sr. Americo Lobo diz que nada ha mais importante para um regimen democratico do que a instrução publica, nada mais difficil do que o achado de um professor bem competente. A materia de que tratou o illustre representante de S. Paulo é por isso de grande magnitude ; e, como já tivesse vindo da Camara dos Srs. Deputados o orçamento do Ministerio do Interior, requer o orador, em nome da instrução publica, que seja ouvida tambem a commissão respectiva, da qual espera que virão medidas felizes a bem da instrução.

Não comprehende que a federação seja a ignorancia nem a esurridão, porque no pacto fundamental se estabelece precisamente a obrigação de auxiliar a instrução do Estado ; e si alguns estabelecimentos desses já existem

creados pela monarchia, qual a razão desse açodamento em apagar o facho que já existe?

Pede, portanto, ao Sr. presidente se digno consultar o Senado, no sentido de ser ouvida a commissão de instrucção publica, não só sobre o assumpto da representação agora apresentada, como sobre o credito do orçamento do Ministerio do Interior.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex., está de accordo com o despacho que a mesa acaba de dar, e portanto não ha necessidade de consultar o Senado.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, o parecer n. 169, de 1892, da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre a eleição que se procedeu, no estado do Rio de Janeiro, para o preenchimento da vaga aberta no Senado Federal com a renúncia do Sr. Quintino Bocayuva.

Votam-se e são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1.º Que é valida a eleição a que se procedeu no estado do Rio de Janeiro.

2.º Que seja reconhecido e proclamado senador por aquelle estado o Sr. Quiutino Bocayuva.

**O Sr. Presidente** — Proclamo senador da Republica, pelo estado do Rio de Janeiro, o Sr. Quintino Bocayuva.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e ultimo da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1892, fixando a força naval para o exercicio de 1893, com a emenda constante do parecer da commissão de finanças ao art. 3º.

Votam-se e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição.

Vota-se e é approvado o art. 3º, salvo a emenda que é tambem approvada.

Vota-se e é approvado o art. 4º e ultimo da proposição.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 1º, 2º e ultimo da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1892, autorisando o governo a despende até a quantia de 400:000\$ para a

realização da ligação da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estudos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú, com o parecer das commissões reunidas de finanças e obras publicas.

Votam-se e são approvados os arts.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. MANOEL VICTORINO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Esgotadas as materias da ordem dia, o Sr. presidente designa para a do dia 5:

Discussão unica do parecer n. 172, de 1892, da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre a eleição que se procedeu no estado de Minas Geraes, para o preenchimento da vaga aberta no Senado Federal com a renúncia do Sr. José Cesario de Faria Alvim;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1892, fixando a força naval para o exercicio de 1893;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 6, de 1892, autorisando o governo a despende até a quantia de 400:000\$ para realização da ligação da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estudos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 38, de 1892, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar de 5.674:579\$518, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, á verba — Estrada de Ferro Central — para o fim de occorrer a melhoramentos na mesma estrada;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 41, de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder á companhia Fabril Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de julho de 1889, em que se estabeleceu para a companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, hoje Progreso Industrial de Carandahy, a tarifa especial para exportação de cal.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

90ª sessão em 5 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta—EXPEDIENTE—ORDEN DO DIA—Discussão do parecer n. 172—Discurso e requerimento do Sr. Nina Ribeiro—Discurso do Sr. Aristides Lobo—Encerramento da discussão e votação—Posse do senador eleito por Minas Geraes—Votação das proposições ns. 39 e 38—Votação da proposição n. 6 e emenda—Discussão da proposição n. 41—Discursos dos Srs. Aristides Lobo, Ramiro Barcellos e Americo Lobo—Requerimento—Votação—Adiamento da proposição—Ordem do dia para 6 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 24 Srs. senadores a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, João Cordeiro, José Bernardo, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Campos Salles, Rangel Pestana, Silva Canedo, Ubaldo do Amaral, Generoso Marques, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por aprovada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os 18 seguintes Srs. senadores: Francisco Machado, Nina Ribeiro, Cruz, Theodoro Souto, Oliveira Galvão, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Laper, Braz Carneiro, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Paranhos, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk e Aquilino do Amaral; e sem causa participada os Srs. Firmino da Silveira, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Francisco M. da Cunha Junior, datado de hoje, communicando que, por motivo de molestia, deixa de comparecer ás sessões do Senado por alguns dias.—Inteirado.

Do Sr. senador Messias de Gusmão, de igual data, participando que, por motivos de força

maior, não lhe é possível comparecer á sessão de hoje, continuando o impedimento por mais alguns dias.—Inteirado.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 2 do corrente, communicando que foi devolvido áquella camara, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional fixando as forças de terra para o exercicio de 1893.—Inteirado.

Sete officios do mesmo Sr. secretario, datados de 3 do corrente, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 48—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os 1.º e 2.º cirurgiões do Corpo de Bombeiros do Districto Federal terão os postos de major e capitão, e gozarão de todas as honras, vencimentos e mais vantagens inherentes aos mesmos postos, nos termos do art. 45 do decreto n. 9829, de 31 de dezembro de 1887.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1.º secretario.—*F. de Paula O. Guimarães*.—As commissões de Justiça e legislação e de finanças.

N. 50—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes do exercito, preteridos em consequencia das promoções que tiveram logar de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1890, contarão as suas antiguidades de accesso, nas vagas que se derem ou nas que se venham a dar, desde as datas em que tiverem sido preteridos, de sorte que possam adquirir no almanak militar o logar que lhes competia, si houvessem sido observados os principios da lei então em vigor.

Art. 2.º Para a a revisão das promoções feitas no espaço de tempo a que se refere o art. 1.º da presente lei, o Conselho Supremo Militar e de justiça examinará, logo que seja autorizado as condições em que se achavam os officiaes promovidos e preteridos nas datas em que tiveram logar taes promoções; e depois de verificar, de entre os preteridos, aquelles que, em vista da lei, estavam no caso de ser promovidos, immediatamente organizará uma relação dos mesmos officiaes, a qual será publicado no *Diario Official*, para servir de base ao

governo na decretação da contagem das antiguidades, adquiridas por quem de direito.

Paragrapho unico. Em relação ao principio de merecimento, a classificação feita pelo Conselho Supremo Militar será considerada simples proposta, cabendo ao Presidente da Republica a escolha do official que deve gozar do beneficio desta lei, de entre tres indicados para cada vaga.

Art. 3.º A revisão de que trata a presente lei não impedirá que o governo, para preenchimento das vagas que se forem dando, promova os officiaes já favorecidos por effeito daquellas promoções, desde que no posto em que se acharem tenham satisfeito os requisitos legais.

Art. 4.º Nas reparações ora decretadas não se comprehendem os officiaes que já se acharem definitivamente fóra dos quadros effectivos.

Art. 5.º O governo, immediatamente à sancção da presente lei, ordenará, com urgencia, ao Conselho Supremo Militar, proceder à revisão de que trata o art. 2.º para o que lhe facultará os documentos e mais informações precisas.

Art. 6.º O governo attenderá ás reclamações comprovadas que forem apresentadas até seis mezes depois dessa publicação, e cuja procedencia seja reconhecida por aquelle tribunal.

Paragrapho unico. Fica subentendido que só poderá haver promoção, quando se der vaga e que a reparação de antiguidade não dará direito a indemnisação pecuniaria de especie alguma.

Art. 7.º Logo que seja publicada a relação organizada pelo Conselho Supremo Militar, a que se refere o art. 2.º, o governo decretará as antiguidades que tiverem recuperado os officiaes preteridos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1892. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Antonio Azeredo*, 1.º secretario. — *F. de Paula O. Guimarães*. — A' commissão de marinha e guerra.

N. 51 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam considerados lentes substitutos das faculdades de medicina os ex-adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma, e distribuidos pelas cadeiras ou secções, segundo as habilitações, provadas em concursos anteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1892. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Antonio de Azeredo*, 1.º secretario. — *F. de Paula O. Guimarães*. — As commissões de instrucção publica e de finanças.

N. 52 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Desde a data da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a conceder, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal, aposentadoria aos funcionarios publicos que a ella tiverem direito, de accordo com o disposto na mesma lei.

Art. 2.º Aos funcionarios comprehendidos no artigo antecedente só poderá ser dada a aposentadoria, quando provada a invalidez por inspecção de saude.

Art. 3.º Não será concedida aposentadoria aos funcionarios que contarem menos de 10 annos de effectivo serviço publico.

Paragrapho unico. A aposentadoria é dada com as vantagens do cargo que o funcionario esteja exercendo ha dous annos, e os que não tiverem esse tempo de serviço só poderão ser aposentados com o ordenado do cargo anterior.

Art. 4.º Ao funcionario que tiver 30 annos de serviço, compete aposentadoria com ordenado por inteiro.

Aos que tiverem mais de 10 e menos de 30 annos, compete aposentadoria com ordenado propocional ao tempo que lhes corresponda, na razão de 1/30ª parte por anno.

Art. 5.º O funcionario que contar mais de 30 annos de effectivo serviço tem direito ao respectivo ordenado e mais 5 % da gratificação, por anno que exceder daquelle tempo.

Art. 6.º Para os effeitos desta lei, não se considera tempo de exercicio o de licenças e de enfermidades que se prolongnem por mais de seis mezes.

Art. 7.º O funcionario aposentado considera-se incompativel para qualquer função publica retribuida pelos cofres da União; e quando accete emprego ou commissão estadual com vencimentos, perderá *ipso facto* o vencimento da aposentadoria.

Art. 8.º Os funcionarios já aposentados por lei anterior não teem direito ás vantagens consignadas nesta.

Art. 9.º São excluidos das disposições desta lei os funcionarios cuja aposentadoria é regulada em lei especial, como os magistrados, professores e militares de terra e mar.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*F. de Paula O. Guimarães*.—A' commissão de finanças.

N. 53—1892

*Emenda approvada pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autorisa o governo a mandar construir poços artezianos em diversos municipios do estado do Piahy, podendo para esse fim despende até a quantia de 200:000\$000.*

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte :

Art. 1.º E' aberto no corrente exercicio o credito de 400:000\$, sendo 200:000\$ destinados á collocação de poços artezianos ou construcção de açudes e represas de ribeiros nos municipios que desses melhoramentos carecerem no estado do Piahy e 200:000\$ para identico fim nos municipios de Campina, Ingá, Umbuzeiro, Conceição e Pombal, no estado da Parahyba.

Camara des Deputados, 3 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*F. de Paula O. Guimarães*.—A's commissões de obras publicas e de finanças.

N. 54—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorisado a abrir creditos na importancia de 3.471:209\$214 para occorrer no exercicio vigente ás despezas constantes das seguintes verbas do orçamento do Ministerio da Marinha:

§ 2	Conselho Naval.....	4:000\$000
4	Conselho Supremo.....	1:440\$000
§ 7	Auditoria.....	3:880\$000
8	Corpo da armada e classes annexas.....	7:070\$200
9	Batalhão Naval.....	229\$166
10	Corpo de marinheiros nacionaes.....	11:520\$234
10 A	Material.....	405:621\$308
11	Companhia de Invalidos	5:709\$700
12	Arsenaes.....	362:819\$030
13	Capitanias de portos...	433\$333
14	Força Naval.....	76:485\$416
15	Hospitaes.....	1:001\$666

16	Repartição da costa maritima.....	64:408\$000
17	Escola Naval.....	1:200\$000
18	Reformados.....	46:350\$802
22	Munições de bocca.....	686:117\$610
23	Munições navaes.....	792:922\$750
25	Combustivel.....	100:000\$000
26	Fretes.....	250:000\$000
27	Eventuaes.....	150:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*F. de Paula O. Guimarães*.—A' commissão de finanças.

Requerimento de Marco Goldstein, estabelecido no estado de S. Paulo, pedindo, pelos motivos que allega, que seja decretada a suspensão da deportação contra si ordenada pelo governo, até que liquide seus negocios.—A' commissão de legislação e justiça.

Requerimento dos auxiliares de preparador da Escola Polytechina, solicitando que seus vencimentos sejam equiparados aos dos ajudantes de preparador das faculdades de medicina.—A' commissão de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

Discussão unica do parecer n. 172, de 1892, da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre a eleição que se procedeu no estado de Minas Geraes para o preenchimento da vaga aberta no Senado Federal com a renuncia do Sr. José Cesario de Faria Alvim.

**O Sr. Nina Ribeiro** diz que da acta de apuração desta eleição, feita pela camara municipal de Ouro Preto, consta que no processo eleitoral não houve uniformidade nas organizações das mesas, observando, umas o regulamento do governo provisório, denominado Alvim, outras a lei eleitoral moderna, e outras a lei eleitoral do estado.

Semelhante processo parece o mais irregular possível, e por isso requer que volte novamente o parecer á commissão, a fim de que examine as irregularidades apontadas pela camara municipal de Ouro Preto na apuração desta eleição.

#### REQUERIMENTO

Requeiro que volte o parecer a commissão a fim de examinar a irregularidade apontada

pela camara municipal de Ouro Preto quanto à observancia da lei eleitoral.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1892.—  
*R. Nina Ribeiro.*

E' lido, apoiado e posto em discussão.

**O Sr. Aristides Lobo** não pede a palavra para se oppor ao requerimento apresentado pelo nobre senador pelo Pará.

Assevera ao Senado que as actas examinadas pela commissão de poderes não contem em si nenhum protesto contra as eleições, contra o processo eleitoral.

**O SR. COELHO E CAMPOS**—Portanto, não ha suspeita de fraude.

**O SR. ARISTIDES LOBO**, continuando, diz que é uma questão de direito e não uma questão de facto.

A regra da commissão, que lhe parece que é a regra tambem observada, é dar a maior expansão aos esclarecimentos e ao debate; nessas condições não se oppõe a que passe o requerimento do nobre senador, mas, em nome da commissão, póde dizer ao Senado, pelo exame que procedeu ás diversas actas, que não encontrou irregularidade alguma, nem protesto. E' possivel que houvesse algum protesto perante a camara apuradora de Ouro Preto, mas isto não chegou ao conhecimento da commissão.

Em todo o caso, o Senado resolverá como entender em sua sabedoria.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Vota-se, e é rejeitado o requerimento.

Continua a discussão interrompida, a qual encerra-se sem mais debate.

Votam-se e são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1.º Que seja approvada a eleição que se procedeu no estado de Minas Geraes, no dia 30 de junho proximo passado, para um senador ao Congresso Nacional.

2.º Que seja reconhecido e proclamado senador por este mesmo estado o Sr. Christiano Benedicto Ottoni.

**O SR. PRESIDENTE**—Proclamo senador da Republica pelo estado de Minas Geraes, o Sr. Christiano Benedicto Ottoni.

**O SR. SALDANIA MARINHO** (*pela ordem*) comunica que se acha em uma das salas do Senado o Sr. Christiano Benedicto Ottoni, reconhecido senador pelo estado de Minas, e pede ao Sr. presidente haja de nomear a commissão respectiva para introduzil-o no recinto.

**O SR. PRESIDENTE** nomeia para a commissão os Srs. Saldanha Marinho, Joaquim Felício e José Bernardo.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Christiano Benedicto Ottoni.

Entra em 3ª discussão com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n.º 39, de 1892, fixando a força naval para o exercicio de 1893.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvada a emenda.

Vota-se e é approvada tambem a proposição.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção para redigir a emenda.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n.º 6, de 1892, autorizando o governo a despender até a quantia de 400:000\$ para a realisação da ligação da Estrada de Ferro da Bahía, de accordo com os estudos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú-

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Depois de 400:000\$ accrescente-se: abrindo o preciso credito.

S. R.— 5 de setembro de 1892.— *Munuel Victorino.*—*Ruy Barbosa.*—*Virgilio Damasio.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvada a emenda.

Vota-se e é tambem approvada a proposição.

A proposição fica sobre a mesa, a fim da emenda passar por nova discussão na sessão seguinte.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvada, e adoptada para ser remettida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n.º 38, de 1892, autorizando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar de 5.674:579\$518, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, á verba —Estrada de Ferro Central, para o fim de occorrer a melhoramentos na mesma estrada.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer das commissões de commercio e industria e de finanças, o art. 1º da proposição da mesma camara, n.º 41, de 1892, autorizando o Poder Executivo a conceder á Companhia Fabril, Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n.º 75, de 30 de julho de 1889, em

que se estabeleceu para a Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, hoje Progresso Industrial de Carandahy, a tarifa especial para exportação de cal.

**O Sr. Presidente**—No parecer a comissão de finanças está representada por seis membros, dos quaes quatro assignaram-se vencidos, isto é, manifestaram-se pela rejeição do projecto.

Por consequencia, o parecer é contrario á proposição da Camara dos Deputados.

**O Sr. Aristides Lobo** diz que a observação que o Sr. presidente acaba de fazer sobre os votos divergentes da comissão de finanças é que o obriga a occupar a tribuna.

Precisamente vê, que quatro membros da comissão de finanças assignaram o parecer vencidos.

Devia haver razões economicas preponderantes no espirito dos illustrados senadores que divergiram do parecer, para que se assignassem vencidos.

Provavelmente, encarregada a illustre comissão de vigiar e velar sobre o equilibrio do nosso orçamento, ella procura evitar que das successivas exigencias dessas isenções de impostos e de outras contribuições possa resulto augmento do desequilibrio orçamentario.

Em todo o caso, mais á illustre comissão e aos honrados senadores que divergiram do parecer, do que ao orador compete trazer ao conhecimento do Senado as razões que determinaram seu voto vencido.

Pedi, portanto, a palavra para solicitar de qualquer delles esclarecimentos a este respeito.

**O Sr. Ramiro Barcellos** sendo um dos membros da comissão de finanças que assignaram vencidos, occupa a tribuna para dar o motivo que o levou a não adoptar a proposição da Camara dos Deputados.

O Senado sabe que tem diminuido extraordinariamente as rendas de estradas de ferro da União, não só, pelas causas intrinsecas, pela insuficiencia de seu material, não renovado, como tambem por um sem numero de favores que se tem concedido a todo o mundo, em geral, que os pede, favores que importam em diminuição de sua renda.

Ora, justamente por isto que lhe parece que não é equitativo, o favor de que se trata no caso presente.

Todos veem que pela depreciação da moeda, tudo custa hoje o triplo do que custava, e entretanto, continuam sem augmento as tarifas da estrada de ferro.

Pois ainda, em vista desta depreciação monetaria, que torna excessivamente barato o

trafego para todas as mercadorias, além deste favor que já existe, se pede ao estado que reduza as tarifas da estrada de ferro Central, para taes e taes empresas?

Nestas condições, quando a renda da União se acha quasi que limitada aos impostos alfandegados, todos os dias concorre-se para abater ainda mais as fontes de receita geral com estas concessões.

Allegou a peticionaria que de igual favor gosava uma companhia que explora industria identica.

Mas, quando o orador assignou vencido o parecer, já tinha intenção de, quando chegasse a discussão do orçamento da fazenda, mandar uma emenda á proposição que viesse da Camara dos Deputados, cortando completamente semelhantes concessões, porque o Estado não pôde continuar a ver defraudada suas rendas.

Não faz portanto injustiça á peticionaria, porque quer que ella fique em condições iguaes a todas as outras, acabando-se completamente e de uma vez com todas as concessões desta natureza...

**O SR. AMERICO LOBO** --- Mesmo havendo contractos?

**O SR. RAMIRO BARCELLOS**... até que melhorem as circumstancias financeiras do paiz e seja possivel renovar taes favores.

A comissão não pôde encontrar o aviso n. 75 de 30 julho de 1889, ao que se refere a proposição da Camara. O relator do parecer alludiu a este aviso, mas o orador assignou vencido, como já disse, por ter a intenção de regular esta materia quando se tratar do orçamento da fazenda.

**O Sr. Americo Lobo** não vê motivo para tanta celeuma a proposito de uma tarifa especial que se quer estender ao transporte de cal, quando esta é necessaria para as edificações e seu preço aqui constantemente alto. A Estrada de Ferro Central lucra, porque, á proporção que a tarifa diminue, augmenta a quantidade de transporte.

Entretanto, como tambem não acha na collecção das leis o aviso a que se refere o projecto, requer que este volte á comissão para que ella declare quaes são os favores, afim de que o Senado julgue acertadamente, porque pôde tratar-se de uma verdadeira ninharia ou de um pequeno favor concedido a uma industria, e não é somenos o que diz respeito a edificações.

E, depois, como já disse, não comprehende que seja caso de haver tanto barulho a proposito de cal. (Riso.)

## EMENDA

« Requeiro que a proposição volte ás commissões para indicar quaes são os favores constantes do aviso n. 75 de 20 de julho de 1889, que se não encontra na collecção impressa.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1892.—  
*Americo Lobo.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

Fica adiada a discussão da proposição, a qual vae ser devolvida ás commissões de commercio e industria e de finanças.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 6:

Nova discussão da emenda approvada em 3<sup>a</sup>, á proposição da Camara n. 6 de 1892, autorizando o governo a despende até a quantia de 400:000\$ para a realização da ligação da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estudos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú;

3<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1892, alterando as disposições relativas aos dias feriados de festa nacional;

3<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40 de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar abonar á D. Constanta Ephigenia Coelho, filha do finado tenente-coronel Vicente Coelho, o meio soldo correspondente a esta patente, segundo a tabella annexa á lei de 1 de dezembro de 1841, desde a data em que começou a percabel-a;

2<sup>a</sup> discussão da proposição da mesma Camara n. 45 de 1892, interpretando o art. 3<sup>o</sup> da lei n. 2 de 8 de agosto de 1891, sobre subsidio na prorrogação da actual sessão;

Discussão unica do parecer n. 171 de 1892, das commissões de obras publicas e empresas privilegiadas e de finanças, sobre o requerimento em que C. Maine, Luiz Afflictos e João Bezerra pedem diversos favores para construcção de uma estrada de ferro-via dupla de um metro de bitola, para o serviço de passageiros e mercadorias de Sapopemba ao centro desta capital.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

91<sup>a</sup> sessão em 6 de setembro de 1892

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*  
*(vice-presidente)*

SUMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Requerimento do Sr. Gil Goulart—Votação—Discurso do Sr. Gomensoro—Resposta do Sr. Presidente—Comunicação do Sr. Presidente—ONDEM DO DIA—Votação da emenda á proposição n. 6—Discussão do projecto n. 36—Discursos dos Srs. Elyseu Martins, Virgilio Damasio, Aristides Lobo, Gil Goulart—Emend.—Votação—Observações dos Srs. Virgilio Damasio e Presidente—Votação da proposição da Camara, n. 40—Observações dos Srs. Presidente e Pinheiro Guedes—Discussão da proposição n. 45—Discursos dos Srs. Tavares Bastos e Americo Lobo—Requerimento—Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral, Elyseu Martins, Coelho e Campos e Rangel Pestana—Encerramento da discussão—Chamada—Adiamento da votação—Discussão da proposição n. 171—Discursos dos Srs. Elyseu Martins e Souza Coelho—Requerimento—Adiamento da votação—Officio da Camara—Parecer—Ordem do dia para 8 do corrente.

Ao meio dia comparecem 25 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Gomensoro, Elyseu Martins, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Silva Canelo, Ubaldino do Amaral, Luiz Delfino, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 15 seguintes Srs. senadores: João Pedro, Gil Goulart, Thomaz Cruz, Cruz, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Lapér, Braz Carneiro, Christiano Ottoni, Joaquim de Souza, Paranhos, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Generoso Marques e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Manoel Barata, Cunha Junior, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk e Aquilino do Amaral; e sem causa participada os Srs. Theodoro Souto, Firminio da Silveira, Ruy Barbosa, Joaquim Murinho, Raulino Horn, Ramiro Barcellos e Nina Ribeiro.

O SR. 3<sup>o</sup> SECRETARIO (servindo de 1<sup>o</sup>) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, datado de 3 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos au-

tographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, creando uma escola de machinistas no estado do Pará. — Archive-se o autographo, e communique-se á outra camara.

O mesmo Sr. Secretario lê e fica sobre a mesa, afim de ser discutida na proxima sessão, depois de impresso no *Diario do Congresso*, a seguinte

## EMENDA.

Emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a força naval para o exercicio de 1893.

Ao art. 3º accrescente-se no logar competente :

Tres pharmaceuticos 2º tenentes e tres guardas-marinha.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1892.  
—Americo Lobo.—Tavares Bastos.

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*)—Como a emenda, cuja redacção acaba de ser lida, faz com que a proposição tenha de voltar á Camara dos Deputados, requeiro a V. Ex. que haja de consultar ao Senado si concede urgencia para ser essa redacção discutida immediatamente independente de impressão.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approvada a redacção.

**O Sr. Gomensoro**—Sr. presidente, sobre a petição de Jorge Frederico Moller, solicitando que a divisão dos vencimentos dos directores de secção de secretaria de justiça seja feita pelo mesmo modo que a dos vencimentos dos 1º e 2º officiaes da mesma secretaria, foi determinado pela mesa que fosse enviada á commissão de justiça e legislação, de que faço parte.

Mas entendendo esta petição com questão de numeros e mormente redundando elles em accrescimento de despeza, me parece que deve tambem ser onvida a commissão de finanças, razão pela qual, offerecendo estas ponderações a V. Ex., peço si assim o entender, determine que isto se faça.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. senador Gomensoro, membro da commissão de justiça e legislação, requer que sobre a petição de Jorge Frederico Moller seja ouvida conjunctamente com aquella commissão a de finanças, por pretender a petição augmento de vencimentos.

Os Srs. que approvam este requerimento queiram levantar-se.

Consultado, o Senado approva [o requerimento.

O requerimento vae tambem ser presente á commissão de finanças.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. senador Amaro Cavalcanti communicou que por motivos de saude tem deixado de comparecer ás sessões do Senado; e, podendo prolongar-se sua enfermidade, determinando sua ausencia por alguns dias ainda, pede sua substituição interinamente na commissão de finanças.

Os Srs. que approvam a substituição pedida queiram levantar-se.

E' concedida pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE — Nomeio para substituir interinamente o Sr. Amaro Cavalcanti, o Sr. Ruy Barbosa.

## ORDEM DO DIA

Entra em nova discussão a emenda approvada em 3ª á proposição da Camara dos Deputados. n. 6, de 1892, autorizando o governo a despender até á quantia de 400:000\$ para a realização da ligação da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estudos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvada a emenda.

E' a proposição assim emendada, adoptada para ser devolvida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

Segue-se em 3ª discussão, o projecto do Senado, n. 36, de 1892, alterando as disposições relativas aos dias feriados de festa nacional.

**O Sr. Elyseu Martins**—Sr. presidente, não obstante tratar-se de um projecto que, segundo a nossa ordem do dia, está em 3ª discussão, todavia me animo a pedir a a palavra para offerecer ao Senado uma emenda additiva, accrescentando mais um aos dias feriados, consignados pelo projecto que ora se discute.

Trata-se, Sr. presidente, do dia 1 de janeiro, um dia feriado em todos os paizes onde impera e predomina a civilização occidental; e bem se póde dizer, que esse dia tem sido considerado como um dia de descanso universal, além do seu character religioso que lhe adveiu das normas e das praxes, sem duvida nenhuma muitissimo respeitaveis, do christianismo, que é a crença da maioria dos brasileiros.

Parece-me, portanto, que o legislador brasileiro, consultando as disposições, que se

podem dizer geraes e absolutas dos nossos cidadãos, deviria incluir tambem nos dias feriados essa data, sob todos os pontos de vista memoravel.

Devo dizer a V. Ex. que está tão em nossos habitos, em nossos costumes, o santificar-se esse dia, que, realmente, eu, como provavelmente todos os meus nobres collegas, podemos dar o testemunho de que todas as classes sociaes desta cidade se empenham pelo feriado a que me refiro. E' justo, pois. que...

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. ELYSEU MARTINS... o consagramos tambem este feriado, que entra, como bem acaba de observar o meu nobre collega por Sergipe, na crença de todos...

O SR. COELHO E CAMPOS — Não é nacional só no Brazil.

O SR. ELYSEU MARTINS... que não é simplesmente nacional no Brazil. mas em toda a parte, porque todos assim o consideram.

Portanto, si não é uma data que comemore um acto especial da nossa historia, é, todavia, uma homenagem prestada ás crenças, aos costumes, aos actos da população.

O SR. COELHO CAMPOS—A' confraternidade universal.

O SR. ELYSEU MARTINS—E póde ser considerado como um acto de crença universal o respeito que se vota a esse dia.

Mando a minha emenda, e peço a V. Ex. que a submeta á consideração do Senado.

#### EMENDA ADDITIVA

O dia 1 de janeiro, consagrado á commemoração da fraternidade universal e á festa do trabalho.

Sala das sessões, 6 de setembro de 1892.  
— *Elyseu Martins.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

**O Sr. Rangel Pestana** diz que por mais que o contrarie achar-se em opposição aos nobres collegas que proposerão a revogação da lei, creando dias de festa nacional, é forçado a occupar a tribuna para insistir, na conveniencia de conservar-se o acto do governo provisório, que tem um verdadeiro caracter nacional.

Parece-lhe preferivel conservar-se os dias de festa nacional como se achão consignados no decreto do governo provisório, a fazer-se a alteração proposta pelos nobres auctores do projecto, que se discute, e nas emendas que depois surgiram no Senado.

Não deseja entrar em largas considerações para pedir ao Senado um pouco de reflexão sobre este procedimento, não dirá correcto. E' uma obra da Republica que já começa a ser destruida pela propria Republica (*Apoiados*).

Neste periodo em que cousa alguma escapa ao espirito argucioso daquelles que se escondem para minarem a Republica, neste periodo em que nota-se que ha um trabalho occulto embaraçando constantemente a vida da Republica, creando-se no espirito publico verdadeira antipathia contra esta forma de governo que surgiu no paiz rodeada de applausos e adhesões geraes, não julga acertado que bejamos nós mesmo, diz o orador, aquelles que precipitadamente procurem destruir uma obra que é nacional. (*Apoiados*.)

Os fundamentos do decreto do governo provisório, os motivos determinantes, o facto dessas festas entrarem já no nos nossos costumes, tudo isso obrigam o orador a insistir para que não se toque na obra do governo provisório.

Não deseja, como já disse, entrar em largas considerações a este respeito; limita-se apenas a pedir ao Senado que reflecta sobre o seu voto.

Entende que tudo serve para contrariar a phase republicana neste paiz.

Nós tinhamos no tempo da monarchia, diz o orador, 66 dias guardados pelo preceito da religião official, preceito que era geralmente observado em todos actos da vida commum.

Tinhamos os grandes dias das ferias do fóro, que embaraçavam muitos actos tambem da vida commum; tinhamos muitos dias, ou determinadamente de festa nacional, ou de grandegala.

Os de festa nacional observados eram quatro, mas os outros dias de grande-gala geralmente observados nas repartições davam uma somma igual aos dias de festa da Republica.

Pela separação da igreja do Estado, pela creação desses dias de festa nacional, os dias de descanso ficaram muito resumidos, e guarda-os quem os quer guardar, ha plena liberdade; mas a lei civil, os regulamentos não podem considerar como isento do trabalho, dos actos officiaes esses dias guardados anteriormente pela Igreja.

Mas, dado que assim seja, dado que essa consideração seja levada ás repartições publicas, aos tribunaes, aos tabellionatos, e que não haja nessas repartições os serviços correspondentes, parece que ainda assim somados os dias de festa da Republica com os domingos, os dias de grande gala e os de festa nacional, que ainda são guardados, ainda ganha-se extraordinariamente muito em favor do trabalho, extraordinariamente muito.

Não lhe parece, portanto, que a necessidade de trabalhar, que as exigências de uma vida muito activa obrigue a destruir-se aquillo que se deve conservar, para que como affirmação da vida republicana no periodo em que se trata de organizar a sociedade brasileira.

Continúa, por consequencia, a pensar que é preferivel conservar o que está feito, a votar as alterações do projecto e das emendas offerecidas.

Este é o sou voto, que tem a franqueza de trazer ao Senado; e resignar-se-ha a ser vencido si elle na sua sabedoria entender o contrario. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Virgilio Damasio** depois de fazer largas considerações sobre o projecto, justifica ainda a consagração da data de 21 de abril, dando as razões porque entende que ella não pôde ser substituida pela data de 7 de setembro.

Vota contra o projecto porque é de opinião que deve ficar exactamente o que foi estabelecido pelo decreto do governo provisório.

**O Sr. Aristides Lobo** diz que a sua presença na tribuna é a expressão fiel da estranheza com que viu a apresentação deste projecto de lei.

Não quer dizer com isto que desconhece nos autores do projecto a intenção sincera de poupar dias de trabalho. Mas lhe parece que a questão foi mal collocada.

Entende que as datas que fizeram a preoccupação desta reforma, devem ser encaradas por todos aquelles que amam a democracia e a Republica, debaixo do ponto de vista exclusivamente politico.

As datas gloriosas de todos os paizes, sabe o Senado, representam o resumo da historia, isto é, a fonte a mais elevada, a mais perene da educação de todos elles. E' pela perpetuação das datas gloriosas que as nações educam os seus sentimentos e as suas idéas para praticar e emittir os grandes exemplos dados pelos antepassados, e transmittir aos vindouros a idéa sacrosanta do amor ao paiz, do civismo e das grandes virtudes que engrandecem os povos. Era debaixo deste ponto de vista que os autores do projecto deviam ter encarado esta questão, que parece minima, mas que não o é.

O governo provisório inaugurando neste paiz o regimen da Republica, da democracia pura, inspirou-se no momento de todas as grandes idéas, de todos os grandes factos, de todos os grandes principios, que nos foram legados, diz o orador, pelo martyrio de nossos antepassados.

Mas, ainda o mesmo governo foi buscar na historia do mundo, nas instituições que se

puzeram á frente da civilização e do progresso, os exemplos para consignal-os, porque realmente são exemplos que pertencem a toda a humanidade.

Como pois essa democracia insipiente.

Essa data é uma data universal, ella não pertence mais á historia da França, porque ella avassalla a historia da civilização moderna.

Foi debaixo deste ponto de vista que o governo provisório encarou o assumpto, e atirou-se a luta para sustentar essa Republica que se inniciava sob uma especie de desanimo, de esmorecimento, desfazendo actos que serviam para educar este povo, que vivia na apathya de todos os grandes principios e de todas as grandes idéas.

O orador assegura que o governo provisório teve graves erros, mas foram o fructo e a consequencia de um processo de hostilização e depressão do character do povo; que elle encontrou, todos devem lembrar-se da descrença absoluta que reinava neste paiz. As instituições monarchicas, em seu ultimo periodo, sustentavam-se pela indifferença publica, todos maldizendo dellas, mas ninguem tendo a coragem de fugir, pois faltava-lhes a virilidade para isto.

O que parece, portanto, indispensavel é que esta Republica que agora se innicia, mantenha uma posição mais seria, de maior vigor e de maior consciencia de seus deveres, e que o Senado não esteja a desfazer as decorações de um templo que ainda não está edificado, em vez de tratar das grandes reformas que o paiz exige.

Este projecto não lhe parece viavel em uma camara de sentimentos democraticos. E' necessario, longe disto, fazer a revisão da historia deste paiz e o processo della vulgarisal-o por esse povo, para levantar um sentimento que todos reconhecem, completamente succumbido.

Sabe o Senado por que a Republica está sendo explorada? O facto é claro, é porque nos entregaram, diz o orador, uma nacionalidade quasi podre, um paiz que estava acostumado a um governo que se mantinha e que se substituiu sem dar a razão de ser de sua presença no poder.

Tem-se, portanto, tudo a fazer, tem-se necessidade do retocar o character nacional que desapparecia na politica, que desfazia fibra por fibra o coração nacional.

Não votará por este projecto, não porque elle não seja commemorativo de glorias nacionais; não é por isto, é porque vó desde já iniciar-se no seio do proprio regimen republicano, dia por dia, reformas que só tem por fim convencer a este paiz de que ainda elle não acordou, de que esta instituição é uma instituição arrendida.

**O Sr. Gil Goulart** — Pronuncia um discurso.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvada a emenda.

Vota-se e é approvado projecto.

O projecto fica sobre a mesa, afim da emenda approvada passar por nova discussão, na sessão seguinte.

O SR. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) — Sr. presidente, faço-me arauto de algumas duvidas que tem alguns collegas aqui, quanto ao resultado da votação.

Não sei si são procedentes; mas, como tenho grande empenho nesta questão, peço a V. Ex. que, si fosse possível, verificasse a votação de novo.

**O Sr. Presidente** — Já annunciei a contagem dos votos, mas não ponho duvida alguma em verificar de novo a votação.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Já sahiram alguns que votaram.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — De quem é a culpa?

VOZES — Não está presente o mesmo numero de senadores.

(*Os Srs. secretarios procedem á contagem do numero dos senhores senadores presentes*).

O SR. PRESIDENTE — Apresenta-se um incidente, que o senado terá de resolver.

Na occasião de votar-se a projecto, achavam-se presentes 35 senhores senadores.

A mesa verificou a votação e contou 20 votos a favor do projecto e 14 contra, excluindo o presidente, que não vota.

Depois de annuciado o resultado da votação é determinada a discussão da emenda approvada nesta 3ª discussão, o Sr. senador pela Bahia reclamou contra a votação e eu disse que a mesa não tinha a menor duvida em proceder a outra.

Mas alguns Srs. senadores que tomaram parte na votação retiraram-se immediatamente, de modo que agora estão presentes apenas 33; faltam 2.

O Senado resolverá si nestas condições se deve proceder á verificação pedida.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não é possível assim fazer a verificação.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que são de parecer que nestas condições deve-se fazer nova votação queiram levantar-se.

O Senado resolve negativamente.

O SR. PRESIDENTE — Não foi concedida a verificação, apenas contra 2 votos.

Aproveito o incidente para chamar a attenção do senado sobre a difficuldade que resulta ao andamento de nossos trabalhos de facto como esse que acaba de dar-se.

Para cada votação, para quasi todas, é preciso fazer-se a chamada. Raramente isto não acontece e raramente os Srs. senadores, depois de votarem, demoram-se no recinto; terminada uma votação, immediatamente retiram-se alguns, de modo a não haver numero para a votação seguinte. Isto já se tem dado muitas vezes.

Igualmente, peço que, quando algum dos Srs. senadores tiver qualquer reclamação a fazer sobre votações, a faça immediatamente.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Eu a fiz immediatamente.

O SR. PRESIDENTE — Tanto não a fez immediatamente, que já se tinha decidido e annuciado que a emenda approvada na 3ª discussão teria outra na proxima sessão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não houve nenhuma outra materia de permeio.

O SR. PRESIDENTE — Nestas condições os nossos trabalhos tornam-se muito difficeis e morosos.

UM SR. SENADOR — E' um direito do senador ausentar-se do recinto.

O SR. PRESIDENTE — E' um direito sim; mas observo apenas que nosso trabalho por esta forma não pôde ser regular...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Perfeitamente; de accordo.

O SR. PRESIDENTE ... porque a cada votação teremos de fazer a chamada, como tem acontecido constantemente.

Reunimo-nos aqui para trabalhar e o nosso trabalho faz-se neste recinto e não fóra d'elle. (*Apoiados*.)

Segue-se em terceira discussão, a qual encerra-se sem debate, a proposição da Camara dos Deputados, n. 40 de 1892, autorisando o Poder Executivo a mandar abonar a D. Constantça Ephigenia Coelho, filha do finado tenente-coronel Vicente Coelho, o meio soldo correspondente a esta patente, segundo a tabella annexa á lei de 1 de dezembro de 1841, desde a data em que começou a perceber-o.

O SR. PRESIDENTE — Como trata-se de interesse particular, vac-se votar por escrutinio secreto.

Os Srs. senadores que votarem a favor collocarão na urna uma esphera branca, e os que votarem contra, uma esphera preta.

O SR. PINHEIRO GUEDES (*pela ordem*) — Não devendo votar nesta questão, e vendo que se acham apenas presentes 32 Srs. senadores, peço a V. Ex. que resolva si devo ou não

tomar parte na votação. Como já disse na outra sessão, trata-se de uma parenta minha.

O SR. PRESIDENTE— Ainda havendo 32 senadores na casa, com a presença do Sr. senador por Matto Grosso, ha numero para votar, desde que S. Ex. se conserve no recinto.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 32 espheras, sendo 28 brancas e 4 pretas.

E' a proposição approvada e adoptada para ser submittida á sancção presidencial.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição da mesma camara, n. 45 de 1892, interpretando o art. 3º da lei n. 2 de 8 de agosto de 1891, sobre subsidio na prorogação da actual sessão.

**O Sr. Tavares Bastos** tem duvida em votar a favor do projecto, e está mesmo inclinado a votar contra, si por ventura não fôr demovido deste proposito por explicações que lhe forem dadas a respeito das objecções que vai apresentar.

Antes de tudo, entende que este projecto vae ferir um preceito constitucional claro e positivo.

A Constituição diz, no art. 17, que o Congresso funcionará quatro mezes da data da abertura.

O tempo da sessão legislativa, portanto, em virtude da Constituição, é de quatro mezes.

O art. 22 da mesma Constituição determina que, durante esse periodo de quatro mezes, os membros do Congresso perceberão um subsidio pecuniario que será fixado pelo mesmo Congresso, no fim de cada legislatura para a seguinte.

Vê-se pois, que, pela Constituição, os membros do corpo legislativo, só teem subsidio durante a sessão legislativa, que é de quatro mezes; e, segundo o art. 22 da mesma Constituição, esse subsidio será marcado no fim de uma legislatura para vigorar na legislatura seguinte.

Ora, sendo assim, como se acha claro e positivamente determinado na Constituição, parece que o Congresso, durante a sessão ordinaria, antes de terminar o periodo da sessão legislativa, não pôde alterar o subsidio, que já foi fixado pela legislatura passada, porque designar subsidio para prorogação de sessão, importa augmentar o subsidio....

Um SR. SENADOR:—E quando houver convocação extraordinaria?

O SR. TAVARES BASTOS... quando já foi elle fixado para a sessão legislativa que está correndo. Cré, portanto, que não se pôde alterar para mais esse subsidio sob pena de violar-se preceito claro e positivo da constituição. Esta é a primeira duvida.

Ainda mais entende o orador que as razões adduzidas pela illustre commissão, que deu parecer sobre o projecto, vindo da outra Camara, por mais respeito que mereçam os seus dignos signatarios, não são muito procedentes, para levarem o senado a marcar subsidio a que a Constituição não dá direito.

Diz a commissão no seu parecer (*lê*).

«Attendendo a que o Congresso não poude funcionar regularmente nos primeiros mezes de sessão, por motivos politicos que precederam a sua reunião no prazo constitucional e influiram para que a outra Camara perdesse o primeiro mez de seus trabalhos com discussões agitadas, nobremente apaixonadas, mas impossibilitando o exame das leis annuaes;»

Ora, na verdade, essas discussões politicas entretiveram os membros da Camara dos Deputados, durante os primeiros dias, ou mesmo durante o primeiro mez de sessão; mas a sessão está já no quarto mez.

O SR. A. LOBO— Absorveram até o segundo mez.

O SR. TAVARES BASTOS responde que ainda assim havia dous mezes, e o que cumpria ao Congresso fazer, nesses dous mezes, era occupar-se exclusivamente com os orçamentos, com as finanças do paiz; mas não é o que se tem feito; e a prova é que, nestes dias de sessão, quando está o Congresso em vespera de uma prorogação, está o Senado a tratar de alterar dias feriados, e, na outra Camara, sem querer o orador com isto fazer censura á seus illustres membros, tem-se tratado de mudar as côres da bandeira brasileira!

Eis, aqui, do que tem o Congresso se occupado em os ultimos dias de sessão!

Um SR. SENADOR — Mas V. Ex. está fazendo uma injustiça ao Senado.

O SR. TAVARES BASTOS diz que está apenas, pedindo esclarecimentos; não está fazendo injustiça nem censura a ninguem. Reconhece e sabe perfeitamente que, si o Senado não tem tratado dos orçamentos, é porque estes não teem vindo da outra Camara, e é justamente por este motivo que vê-se nesta contingencia de tratar de augmento do subsidio.

Marcar-se subsidio para uma sessão em prorogação é mau precedente, e, além disso, vai expôr o senado á odiosidade publica. A imprensa, quasi em sua unanimidade, tem-se manifestado contra esta medida. (*Ha diversos apertes*).

E' uma razão muito forte, porque quer queiram os nobres senadores quer não queiram não se pode deixar de respeitar a imprensa, porque ella fórma a opinião, e desde que a imprensa, quasi em sua unanimidade, profiiga este acto, o senado deve ser muito reflectido nesta decretação.

Accresce que o subsidio que teem os membros do Congresso, si bem que fixado por dia de sessão, já é sufficiente, digam o que quizerem, para passarem-se os 4 mezes de sessão no Rio de Janeiro.

Em poucos paizes, terão os seus representantes subsidio maior do que o Brazil, e, no entretanto, nenhum desses representantes se furta ao cumprimento de seus deveres, pelo facto de não se lhe augmentar o subsidio.

Por essas razões não pôde o orador concordar com o augmento de subsidio; e da sua parte está prompto, sem com isso fazer grande sacrificio, a acompanhar os seus collegas nos trabalhos da sessão ainda quando seja esta prorogada por um ou dous mezes, porque, antes de tudo está o serviço publico, e depois as conveniencias particulares.

Faça-se um pequeno sacrificio, ficando-se no Rio de Janeiro mais 10, 12 ou 15 dias, porém aproveitando-os de modo a que se possa concluir o que de mais importante resta a fazer, cumprindo para isso arredar da ordem do dia, tanto da Camara como do Senado, qualquer materia extranha aos orçamentos.

E' o que tinha a dizer.

**OSr. Americo Lobo**—Fallo no assumpto com algum acanhamento porque elle diz respeito á questão pecuniaria; e com algum pezar, por ouvir o illustre representante das Alagoas enunciar proposições que de certo não são verdadeiras nem legitimas.

S. Ex. apcia-se no parecer da imprensa, affirmando que ella entre nós fórma opinião, quando é certo que ella apenas a revela, é sua resultante e nada mais. Na materia em questão a opinião do paiz não está, nem pôde estar formada, porque só se ouviu a accusação ao Congresso, e este ainda não defendeu-se.

O SR. TAVARES BASTOS—A imprensa esclarece.

O SR. AMERICO LOBO — Entramos num regimen novo, até ha pouco revolucionario, como provam os factos; no entanto o nobre senador pelas Alagoas, como se fôra uma vestal, accusa o Congresso e principalmente a Camara dos Deputados, de uma quasi improbidade no cumprimento da Constituição.

O SR. TAVARES BASTOS—Não apoiado, perdão, não leve a questão para esse ponto.

O SR. AMERICO LOBO—A tanto vac a argumentação de V. Ex., como mostrarei.

Sr. Presidente, lembro a V. Ex. e á casa que o Marechal Deodoro dissolveu violentamente o Congresso Nacional o que no seu fumoso manifesto assacou contra elle a affronta ignominiosa do abuso do subsidio; quando retirei-me desta cidade, em seguida ao golpe de estado, na

estrada de ferro e em toda a parte, ouvi essa calumnia repetida por mil vozes, e então exclamei: paiz miseravel, que não sabe que as despezas do Congresso são o preço de sua liberdade inestimavel!

Sim, a questão é esta: quereis liberdade ou escravidão? Se preferis aquella, como disputaes aos vossos representantes no Congresso ceitis para a sua subsistencia? Não é o Congresso a mola essencial, *sine qua non*, do systema constitucional representativo?

Outr'ora, sim, podiam as classes elevadas e opulentas servir gratuitamente á Republica; então, até a advocacia era um *munus* ou uma função quasi official e não retribuida. Porém estamos hoje numa sociedade democratica, cuja constituição desconheceu e aboliu as sombras da aristocracia.

Todos os argumentos produzidos contra a proposta em discussão provam de mais, porque se estendem e se applicam ao mesmo subsidio dos 4 mezes correspondentes á sessão ordinaria. Em verdade o subsidio pôde ser materia de cubiça e exploração; de feito, não é impossivel haver aventureiros que se apresentem candidatos ás urnas, abrazados, não pela chamma do patriotismo, mas pela necessidade de viverem á custa do subsidio congressual; será isto, todavia, motivo sufficiente para o abolir? Não, não e não. Si commetter-se semelhante imprudencia numa terra como esta, habitada por uma população pobre e modesta, teremos o advento da plutocracia, o reinado da bolsa, ou antes o despotismo do capital estrangeiro, visto não possuirmos ainda reservas ou accumulações de vencimentos.

O SR. TAVARES BASTOS dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Responderei a V, Ex.

Faço o presente protesto com tanta mais isenção quanto votei na Constituinte a favor da grande igualdade do subsidio consignado aos membros de ambas as camaras, mas não concorri com meu voto para a elevação do dos deputados nesta legislatura, o que se deve a um decreto do marechal Deodoro. Não quero, porém, que se supponha que este paiz zele tão pouco a sua liberdade, e a reputação de seus representantes que nelle se acalenta a calumnia de que a Camara e o Senado, eleitos em nome da Republica, se compoem de especuladores...

O SR. TAVARES BASTOS—Nem digo isso.

O SR. AMERICO LOBO—Compõe-se de homens probos e honestos.

O SR. TAVARES BASTOS—Não leve a questão para este ponto.

O SR. AMERICO LOBO—Diz a Constituição que os senadores e os deputados vencerão subsidio durante as sessões.

Si a nossa Constituição fosse como a Argentina que dá uma dotação annual aos respectivos representantes, ou como a norte-americano cujo congresso fixou-a em 8.000 dollars. bem teria razão o nobre senador por Alagoas. Mas conforme nosso texto constitucional o subsidio corresponde a uma compensação diaria, e a Mesa do Senado assim ha interpretado, não abrindo folha ao senador enquanto não comparece; logo o subsidio entre nós é uma diaria.

O SR. TAVARES BASTOS—Diaria por 4 mezes de sessão.

O SR. AMERICO LOBO—Em verdade os 4 mezes são o tempo normal; porém a mesma Constituição prevê a possibilidade de sua insufficiencia. E lembre-se V. Ex. que ainda não estamos no plenilunio da federação, que assoma agora no berço; nosso congresso não é como o dos Estados-Unidos d'America do Norte, de funcções excepçõaes e quasi que orçamentarias.

O SR. TAVARES BASTOS—Ou temos lei, ou não temos, si temos, respeitemos; e si não temos, façamos.

O SR. AMERICO LOBO—O Congresso Nacional é apto e competente para interpretar e ensinar a interpretar as leis: tal é seu dever. Não ha de ser entre os calumniadores que si descubra a perola da interpretação pura e lidima.

A questão veio agora da outra camara, e não está decidida e menos discutida ou conhecida. Para que, pois, tanta celeuma levantada contra a decisão da Camara dos Deputados, celeuma a que o nobre senador das Alagoas empresta tanto vigor? Era preciso contar com a probidade do Senado Republicano, e convinha aguardar sua votação para depois julgal-o.

Faço esta interrogação a V. Ex. Sr. presidente, e ao Senado: E'possivel a generalidade dos representantes da nação o manterem-se n'esta capital sem subsidio? Si o nobre senador recusa subsidio, *ipso facto* dissolve o Congresso. Não quero discutir sin'esta sessão o Congresso cumpriu ou não seu dever; em minha opinião o cumpriu bem, e os factos ahi estão com a sua eloquencia peremptoria. A questão é esta: é possivel continuar a funcionar o congresso sem subsidio?

O SR. TAVARES BASTOS—Mas já teve,

O SR. AMERICO LOBO—Não é possivel; haverá debandada, ou o espectáculo deprimente da impontualidade dos representantes da nação. Mas elles sahirão da cidade para não passarem debaixo das forcas caudinas; logo, não haverá congresso; haverá dictadura.

Estamos disputando palmo a palmo. Sr. presidente, a conquista do ideal republicano.

Porque na monarchia não se pagava subsidio nas sessões prorogadas, será isso razão para que hoje se não pague tambem?

O SR. COELHO E CAMPOS—Porque nesta parte a lei é a mesma.

O SR. AMERICO LOBO—O que era a Camara dos Deputados ao tempo imperial senão uma aula regia? Não se lembram os nobres senadores da sorte do conselheiro Nabuco:—«Eu faço o governo, o governo faz as camaras...» Estas não podiam resistir ao nuto do Imperador, tinham de curvar-se á sua vontade, ou então de agonisar asphixiadas entre as sombras do não ser, como dansarinas içadas aos mastros dos navios e ali enforcadas em satisfação dos caprichos do gran senhor.

No regimen do Imperio todos os chefes eminentes dos partidos politicos lamentavam a pratica indecente e immoral, mas constante da prerogativa dos orçamentos... No mesmo regimen havia a accumulção systematica de empregos estipendiados com o mandato de representante, e mais de um politico notavel por seus talentos e merecimentos soffreu a accusação ou a suspeita de ter patrocinado contra o Estado interesses ou direitos privados, e de se haver locupletado com os fructos podres dessa floresta negra que se chamava a advocacia administrativa. Mas é facto notorio e patente que no reinado do Imperador havia sessão extraordinaria, durante as quaes se pagava subsidio aos membros do Poder Legislativo.

O SR. TAVARES BASTOS—Pelo menos digo que não se devia pagar.

O SR. AMERICO LOBO—Não ha absolutamente distincção alguma entre sessão prorogada e sessão extraordinaria; e onde a lei não distingue, não é licito distinguir. Desde que na sessão ordinaria, não se decretaram as leis annuas necessarias, como agora o que era ordinario torna-se extraordinario, e autorisa até a convocação presidencial.

Ao Imperador sorria a idéa de tratar os deputados como serviçoes que não cumpriram seus deveres na epoca legal, e a quem por consequencia infligia a pena. Um congresso republicano não deve nem pôde confessar-se reo de falta imaginaria, e menos ciliciar-se em reparação dessa falta: isto não é digno, senhores senadores.

A distincção bysantina, que a dymnastia estabelecia a seu belpraser entre sessão prorogada ou extraordinaria não existe, pois, nem merece ser transmittida á Republica.

Isto posto, desde que em um e outro regimen, deputados e senadores recebemos subsidio durante as sessões extraordinarias, pelo mesmo motivo deve haver-o nas prorogações, porque o que oppõe o nobre senador das

Alagoas? Que não se augmente o subsidio annual. Ora, o aumento tanto se dá em uma como em outra hypothese; isto posto, o subsidio não pôde ser legitimo numa e illegitimo em outra. Por isso eu dizia a S. Ex., o illustado senador pelas Alagoas, que a sua impugnação envolvia accusação de improbidade lançada ao mesmo tempo contra as assembléas imperiaes e o Congresso Nacional, e contra si mesmo, porque S. Ex., como todos nós, certamente que funcionou e subsidiou se na proxima passada sessão extraordinari.

Pela antiga constituição competia privativamente ao Imperador prorogar as sessões legislativas e convocar-as extraordinariamente; conforme a nova constituição, ao Congresso Nacional é que cabe privativamente o prorogar-se: o Presidente da Republica só o convoca extraordinariamente.

O uso e o abuso do Poder Moderador permitia ou legitimava a casuistica imperial; mas veja V. Ex., Sr. presidente, a differença profunda que ha entre as duas constituições, e medite se convém ao Congresso Nacional deixar de usar da attribuição constitucional de prorogar sua sessão, para no dia seguinte ser convocado pelo Presidente da Republica, de cujas mãos receberá então a promessa virtual do subsidio!

A lei que se discute ou a semelhantes é essencial a sancção: precede-a, porém, a deliberação consciente do Congresso; quero dizer que nella é mister o concurso dos dous poderes; a convocação extraordinaria não passa, contudo, de acto individual do Presidente da Republica!

Ejá deixei ver o expectaculo verdadeiramente contristador que daria o Congresso ao paiz, deixando de prorogar sua sessão, para se entregar aos braços do Poder Executivo, *ad instar* das camaras monarchicas.

Quanto á injuria villã de que o Congresso Nacional procastina os trabalhos legislativos no proposito de vencer mais subsidio, creio que offenderia ao senado, si a impugnasse: enunciar simplesmente o argumento, eis quanto basta para o fazer desprezar.

Manifestadas estas considerações, Sr. Presidente, sinto divergir da honrada commissão que lavrou o parecer, não se recordando que a proposta filia-se expressamente ao credito aberto no anno passado e que por tanto si refere e prende á sessão prorogada até o golpe de estado de 3 de novembro.

São expressos os monumentos a que se refere o projecto: — lei e decreto de 8 e de 12 de agosto de 1890.

Não ha assim relação alguma com a prorogação que vamos decretar; por isso vou offerecer uma indicação para o adiamento, por ser materia, connexa ou igual, e por não me parecer curial que decretemos subsidio

para uma prorogação ainda não deliberada.

Vou mostrar agora ao Senado com dados officiaes não ser necessaria nova despeza, visto haver saldo na respectiva verba...

O SR. TAVARES BASTOS—Reverta o saldo a favor do Estado.

O SR. AMERICO LOBO—O estado não quer nem deve acceitar antes de tempo a reversão do fundo ainda illiquido da liberdade e da dignidade constitucional da Nação, dignidade e liberdade de que o Congresso deve ser o tabernaculo.

O anno passado a verba do Senado deixou um saldo de 67:824\$000; na actual sessão ordinaria, até agosto verificou-se o saldo de 124:950\$000, que mais se avolumará até o termo da sessão. Logo, haverá saldo superior a 200:000\$000 mais que sufficiente para o mez de prorogação, e como defraudar-se o destino especial dado a esse capital? Nem na Africa assim disputar-se-hia a subsistencia do representante do povo, isto é, a manutenção do systema representativo!

Declaro alto e bom som que não acompanho a honrada e illustre commissão no caracter excepcional que quer imprimir á proposta (quasi que uma restricção mental). Uma de duas: ou o subsidio deve-se nas prorogações ou não se deve; deliberemos de fórma a dar uma interpretação constitucional e normal, e nunca anormal e de occasião.

De minha parte, sou indifferente á decisão do Senado. Conservar-me-hei na sessão prorogada até o fim, haja ou não haja subsidio. Tenho a fortuna de morar junto da Capital Federal e não faço sacrificio algum residindo aqui durante a prorogação.

Mas nestas circumstancias não se acha talvez a maioria dos deputados e senadores, muito dos quaes aqui não tem suas familias.

Fiz a presente declaração somente para constar em todo o tempo que estou sempre prompto a concorrer com voto e palavra para o bem publico, e tão inestimavel reputo o mandato de senador, que o não sacrificaria por qualquer interesse pecuniario.

Vem a mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se adie a discussão da proposição n. 45 até que se decreta a prorogação da actual sessão.

Sala das sessões, 6 de setembro de 1892.  
—Americo Lobo.

E' lido, apoiado e posto em discussão.

**O Sr. Ubaldino do Amaral** não oppõe-se ao requerimento, apresentado pelo nobre senador por Minas Geraes, porque o seu modo de ver está expresso já no parecer: esta proposição não deve passar. Portanto, considera secundaria a questão de votar-se agora, ou de votar-se mais tarde a materia; e não viria à tribuna si o honrado senador pelas Alagoas, referindo-se tantas vezes à commissão de finanças, se tivesse lembrado de que o parecer tem tres votos vencidos, os dos Srs. Coelho Campos, Rangel Pestana e o do orador.

Suppõe que as razões que tiveram estes seus collegas são as mesmas que tinha e que tem para não adoptar a proposição da Camara.

Parece-lhe que não ha necessidade de apaixonar-se o Senado neste debate, porque não se trata propriamente de interesses individuais ou de questões, que possam ferir o melindre de cada um dos senadores ou dos deputados que tenham de votar no assumpto.

E' por isto que o orador acha-se perfeitamente em liberdade e não acompanhará o honrado collega por Minas Geraes em suas expressões bastante acerbas, quando se occupou da materia.

Todos sabem como no imperio tinha-se entendido a Constituição em relação a este ponto: o subsidio era concedido pela sessão annual, e, portanto, não havia subsidio nas prorogações; isto em virtude de um artigo de lei, que era, sinão identico, muito semelhante ao actual artigo da Constituição de 24 de fevereiro.

**O SR. COELHO E CAMPOS**— A' excepção de um ponto, tudo mais é igual.

**O SR. UBALDINO DO AMARAL** não sabe si a intelligencia que se deu à constituição do imperio era a mais juridica, mas sabe que era a mais moral, e isto lhe basta.

A moralidade no imperio não ia muito longe: si fechava uma porta, abria outra; não se dava subsidio nas prorogações de sessão, mas fazia-se uma sessão extraordinaria, que devia ser prorogativa: e, nessa sessão extraordinaria, pagava-se subsidio,

Accepta do regimen do imperio a primeira parte do precedente, mas rejeita a segunda; accepta o precedente da moralidade, mas rejeita o expediente com que se mascarava o augmento do subsidio.

E accrescenta que se impõe muito mais cautela ao Senado, porque, pela Constituição de 24 de fevereiro, é ao proprio Congresso Nacional que compete prorogar as suas sessões, e não ao governo.

Si, no systema, que rege actualmente, em que os trabalhos legislativos em regra devem

ser muito mais rapidos e durar muito menos tempo do que na época do imperio; si o prazo de 4 mezes pareceu a muitas pessoas excessivo para as sessões; si é de esperar que, no futuro, quando tiver o paiz a sua organização politica mais completa se reconheça isto, como achar motivo para essas successivas prorogações?

Si, o prazo de 4 mezes, que é longo, ao menos para os trabalhos ordinarios, e que deve ser mais do que o necessario, si esse prazo, alguma vez, não for sufficiente, parece que não é muito pedir aos legisladores do paiz, que façam o sacrificio de mais alguns dias de trabalho.

Todos sabem que a situação do paiz, para servir-se de uma phrase que ja foi ha pouco empregada na imprensa, não é de rosas. Alguns senadores, principalmente, que tem feito o sacrificio de mostrarem-se sem coração quando se trata de augmento de despesas, esses que, todos os dias, estão assignando pareceres e dando votos contra varias pretenções, tem a obrigação rigorosa de começarem a justiça por si, fazendo tambem sacrificios.

O requerimento apresentado quer que fique adiada a materia até que seja decretada a prorogação da sessão; e causa mesmo estranheza que estando o Congresso ainda no periodo ordinario e não se podendo, de ante-mão, dizer que haverá de prorogação, comece-se por decretar subsidio para essa prorogação; entretanto, isto explica-se, é que o projecto é do anno passado, e que em consequencia do acto de violencia que dissolveu o Congresso, ficou nas pastas da Camara. Agora, como ha probabilidade de uma prorogação trataram de enviar-o para o Senado, o que deu lugar a esta discussão.

Tem se dito que ha motivos importantes para a adopção da medida iniciada na outra casa, pois grande numero de membros do Congresso, de uma e outra casa, não podem, por circumstancias especiaes, que ao orador não compete indagar agora, conservar-se nesta cidade sem o subsidio, e que si este não for decretado, ficará a nação sem as leis essenciaes.

O orador não pôde acreditar que seja isso assim. E' dos que entendem que o subsidio é necessario, é democratico; mas tambem não lhe parece que seja muito pequena a vantagem de ser defendido o Senado da pécha que se lhe tem procurado lançar sobre esta materia.

O Senado não só tem procedido correctamente até hoje, como se acha em condições differentes do antigo senado. Em outro tempo, o subsidio era desigual, era maior para os senadores do que para os deputados. Por uma disposição da Constituição mandou-se equiparar o subsidio de uns e de outros.

Pelo regimen antigo havia accumulações, de fôrma que talvez no Senado não houvesse um membro que não tivesse accumulações, ao passo que, no estado actual, á excepção dos militares, talvez nenhum outro tenha a mesma vantagem.

De modo que não se pôde dizer que os senadores estejam gozando grandes proveitos isto seria uma injustiça; mas, por outro lado, uma prorrogação de 15 dias não é grande cousa.

A questão do orador é a seguinte: si é o Congresso quem decreta as prorrogações, o Congresso não deve marcar subsidio.

Ainda ha uma consideração que não pôde deixar de pesar sobre certos espiritos reflectidos, e é que a proposição que veiu da Camara refere-se exclusivamente á prorrogação da actual sessão, de modo que parece ser uma lei toda de occasião, feita por este Congresso para si proprio.

Si a proposição tivesse um caracter mais geral, estabelecendo uma regra para todas as prorrogações futuras, não teria um cunho de alguma maneira pessoal, de interesse dos proprios que estão decretando a lei. A razão já disse qual é, esta proposição não era destinada a este anno, mas ao anno anterior. Ora, parece que a ter-se de fazer isto, deverá ser por um modo mais geral, por uma lei que declare haver direito ao subsidio, tanto nas sessões ordinarias, como nas prorrogações; assim seria occasião oportuna de liquidar-se tambem o que se deve seguir nas sessões extraordinarias, visto que o Poder Executivo está auctorisado a convocar extraordinariamente o Congresso.

Eis o que, sem offender o melindre de ninguém, pensa a minoria da commissão, e é que o Senado não pôde e nem deve marcar subsidio para as prorrogações das sessões.

O Senado deve proceder nisto com toda a calma, principalmente porque ninguém pôde desconhecer que na demora que vae haver na promulgação de leis urgentes, não tem elle a minima culpa; não ha culpados, é um concurso de circumstancias que ninguém poude evitar, que traz este resultado. Mas, haja ou não algum culpado, o certo é que o Senado não está absolutamente em falta, tem feito sessões todos os dias invariavelmente, tem trazido todos os negocios que veem a sua apreciação perfeitamente em dias, como nunca estiveram. desde que existe Senado, de modo a não haver accumulação de papeis em suas commissões.

Si não votou ainda os orçamentos, é porque não vieram da outra Camara; si as leis essenciaes não estão promptas para subirem á sancção, absolutamente não é culpa dos senadores; não será talvez de todo da outra casa

ou do governo, ou será de ambos, o caso é que do Senado não é.

Sendo assim está elle completamente isento de qualquer suspeita de fazer prorrogação para divertimento de seus membros ou para sua vantagem, e, por isso mesmo elles proceder com toda a calma sem apaixonarem-se, sem darem excessiva importancia ás manifestações parciaes da imprensa e do publico, mas confiando no cumprimento dos seus deveres. E' o que a minoria da commissão pretende fazer, e é o que, está certo o orador, farão os seus collegas da maioria e da minoria; todos hão de votar pela fôrma que lhes parecer mais digna e mais conforme á sua consciencia. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Indo-se proceder á votação, verifica-se não haver mais no recinto numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores, que compareceram á sessão (40), e deixam de responder os Srs. Oliveira Galvão, Rosa Junior, Manoel Victorino, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, Santo Andrade e Luiz Delfino (12).

Não havendo numero legal, fica, na fôrma do regimento, prejudicado o requerimento.

Continúa a discussão interrompida.

**O Sr. Elyseu Martins** pronuncia um discurso.

**O Sr. Coelho e Campos** — Sr. presidente, era minha intenção limitar-me a votar symbolicamente a proposição de que se trata; tal o contrangimento natural em assumpto desta ordem a quem nelle toma parte, pro, ou contra.

Desde, porém, que vejo levantada a discussão pelos oradores, que me precederam, preciso justificar, tão breve quanto possivel, o meu voto vencido no parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados.

Assignei vencido, porque sou contrario á materia da proposição, e ao parecer pelos termos em que foi lançado.

Quanto á proposição me assiste para assim pensar uma razão de ordem geral, e outra particular.

E' a primeira razão que a Constituição da Republica neste ponto, isto é, no que concerne ao subsidio dos representantes, diverge da Constituição do Imperio em um ponto somente: ella faz igual o subsidio dos deputados e senadores, que no regimen anterior era desigual.

Em tudo mais a disposição não difere; é seu fundo o mesmo.

Pois bem, desde 1824 até 1889, quero dizer, em todo o dominio da Constituição do Imperio, entendeu-se e praticou-se que na prorogação das sessões das camaras não era devido o subsidio,

Ora, a pratica é considerada o melhor interprete das leis. Como, pois, entender hoje a Constituição da Republica de modo diverso do que entendeu-se a Constituição do Imperio, e praticou-se invariavel e consuetudinariamente?

O SR. TAVARES BASTOS — Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Si, como bem notou o honrado senador pelo Paraná, hoje é o Congresso que proroga as suas sessões, ao passo que no regimen passado era o poder moderador que fazia as prorogações, não haverá nesta nova disposição constitucional uma razão mais para que não nos affastemos da pratica sempre seguida? (*Apoiados.*)

Agora, a razão pessoal.

Servi, Sr. presidente, em algumas legislaturas, em prorogações feitas por governos amigos e adversarios, e nunca occorreu reclamar-se por subsidios, tal era entendida a lei e a pratica constante.

Se, a meu ver, a disposição constitucional assisubsiste a mesma, faltaria a coherencia si, quando o parecer, tivesse procedimento diverso. A outros seria licito fazel-o; a mim com certeza não.

Não posso, pois, estar pela proposição da camara.

Quanto ao parecer, acho-o incongruente: diz o — sim — e o — não.

Diz — sim — quando approva o parecer. Diz — não — quando, por seus fundamentos só admittit o subsidio na prorogação deste anno pelas circumstancias especiaes, que a determinam.

Não é logico. Si o subsidio é devido, não ha por que permittit-o nesta prorogação somente. Si não é devido, não pôde ser dado em caso algum.

A questão devera ser posta neste terreno. (*Aparies.*)

Allega-se que, sem o subsidio, é duvidoso que haja *quorum* para a votação das leis annuas.

Não sei si de facto é esta a situação. Si for, respeito os motivos, mas si poderá duvidar da correção do nosso procedimento.

Si, porém, o sacrificio for tal que exceda as possibilidades e for approvada a proposição, ao Congresso incumbe um de dous alvitres:

1º, reformar cada camara o seu regimento de modo a obrigar a assiduidade...

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Apresentei esta medida e foi rejeitada.

O SR. COELHO E CAMPOS — ...porque do atrazo dos trabalhos não é causa das mais fracas a falta de comparencia; e determinar que logo após o primeiro mez nenhum assumpto prefira as leis annuas na ordem do dia.

2º, fazer subsidio annual, seja qual for a duração da sessão.

Pelo primeiro alvitre não haverá prorogação; ou será rarissima. Pelo segundo é indifferente que haja prorogação, ou não.

Presumo que a proposição não terá a approvação do Senado. Quando, porém, elle a approve, o Congresso adoptará qualquer dos alvitres indicados, ou outro equivalente, para que se não diga um desastre moral a registrar entre quantos já complicam e affligem a situação republicana. (*Muito bem.*)

O Sr. Rangel Pestana, como membro da commissão de finanças, vencido no parecer, deve declarar ao Senado, por lealdade, que foi o relator do parecer; mas que este não exprime o seu modo de pensar, porque foi redigido consubstanciando opiniões, que já eram bem conhecidas, de outros membros da casa.

Parece que não ha, na realidade, outros motivos que justifiquem a prorogação do Congresso, e desde que, sem estes motivos reaes, a proposição trata simplesmente do subsidio para a prorogação da actual sessão, a conclusão não podia ser outra sinão a que se acha exarada no parecer, que assignou vencido, assim procedendo, porque não modifica as suas opiniões, quando as discussões o não convencem.

De ha muito, traz o orador a opinião firmada de que, nas prorogações, não se vence subsidio, opinião tanto mais segura, actualmente, no regimen da Constituição Republicana, quando tem o Congresso a attribuição de prorogar as suas sessões.

Não quer entrar em promenores sobre a conveniencia ou não dessa attribuição, marcando-se subsidio para os novos dias de trabalho, fóra do prazo constitucional da sessão legislativa.

E' fóra de duvida, porém, que o Senado tem presentes duas questões praticas, que merecem soluções bem cuidadas das duas casas do parlamento.

O Congresso arrisca-se a não ter trabalhos regulares, nos seus dous ramos, si a prorogação for muito demorada, como pôde acontecer.

Na falta das leis annuas, que ainda não se acham decretadas, tem de ir a prorogação, talvez mais apropriado a um prolongamento de trabalhos, porque, como observou o nobre senador por Minas Geraes, as condições especiaes, em que funcionam os representantes do estados nesta capital, difficultam ex-

traordinariamente a sua permanencia no Rio de Janeiro por grande periodo, exigindo sacrificios de ordem civil, na parte minima daquillo em que cada um é o proprio juiz, assumindo a responsabilidade de seu acto perante a opinião publica, julgadora severa neste assumpto.

Em taes condições, pôde-se cumprir um dever patrioticamente, affrontando essa opinião na certeza de que a justiça hade vir, com mais calma e mais reflexão.

E' uma das questões a resolver.

A outra é: si, dada a hypothese de não poderem funcionar as Camaras em prorogação, não haveria necessidade de, em epoca proxima, dar-se uma convocação extraordinaria, a fim de habilitar o Presidente da Republica com os meios necessarios para o governo.

Ora, o orador acredita que os representantes da Nação hão de collocar-se acima de todos os sacrificios para o desempenho do seu dever, e que, o mais rapidamente que for possível, os trabalhos legislativos proseguirão, e, dentro de poucos dias, os orçamentos serão votados nas duas casas.

Si o Congresso assim pensar, taes questões estão, perfeitamente, solvidas; mas si outra ordem de ideias prevalecer, acredita o orador que não poder-se-ha passar sem subsidio, ou sem uma convocação extraordinaria.

O voto do orador não é desconhecido: entende que, nas prorogações, não ha subsidio, e mantem-se firme neste voto qualquer que seja a consequencia que delle possa vir, porque si os membros do Senado não tiverem a coragem de affrontar a seus proprios preconceitos de habitos anteriores, não poderão collocar a Republica no verdadeiro terreno, em que deve ser collocada.

Não servem os exemplos da monarchia, porque nesse regimen, as prorogações eram muito pequenas, e quando por escapez de tempo, não podia-se votar o orçamento, corrigia-se essa falta com uma prorogativa rapida do orçamento anterior; mas quando havia questões importantes, quando o governo tinha necessidade de conservar as Camaras funcionando, as sessões extraordinarias succediam sempre as sessões ordinarias.

Não se deve, porém, seguir esse exemplo; deve-se accommodar sempre o regimen democratico ao mais severo cumprimento do dever, preparando-se a nação para o futuro.

Entende o orador que perdeu-se muito tempo, não tanto os representantes do Senado como os da outra Camara, que perderam muito tempo por motivos politicos, addiando discussões importantes.

Em todo o caso, são factos que dão-se na vida de um povo que ainda não constituiu-se definitivamente, que acha-se em situação ex-

cepcional, e que não pôde, nessa situação, no cumprimento do dever corrigir essa falta.

A comissão não podia concluir de outro modo o parecer, sinão accetando a proposição como achava-se redigida.

O orador dá taes explicações ao Senado, para justificar a sua assignatura no parecer. O seu voto diverge do parecer, porque é contrario ao subsidio nas sessões prorogadas.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposição.

Não havendo numero legal, fica adiada á votação.

Segue-se em discussão unica o parecer n. 171 de 1892 das commissões de obras publicas, emprezas privilegiadas e de finanças sobre o requerimento em que C. Maine, Luiz dos Santos Allictos e João Bezerra pedem diversos favores para construcção de uma estrada de ferro de via dupla, de um metro de bitola, para o serviço de passageiros e mercadorias de Sapopemba ao centro desta capital.

**O Sr. Elyseu Martins** justifica e manda á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que volte ás commissões, afim de apresentar um projecto de lei.

Sala das sessões, 6 de setembro de 1892.—  
*Elyseu Martins.*

E' lido, apoiado e posto em discussão.

**O Sr. Souza Coelho** quer dar ao Senado os motivos por que a comissão pede que se ouça o governo sobre a conveniencia da construcção da estrada referida.

Segundo o projecto apresentado, essa estrada vem de Sapopemba até o Campo da Acclamação, passando perto de todas as estações da Estrada de Ferro Central do Brazil.

**O SR. ELYSEU MARTINS**—Mas por cima dellas.

**O SR. SOUZA COELHO** responde que não e que si o nobre senador lesse o projecto, veria que que a estrada só é aérea do Campo da Acclamação para baixo, e que de Sapopemba até á estação Central é no nivel da outra estrada.

O Senado sabe quanto o governo já tem despendido com a Estrada de Ferro Central, e accresce que já foi approvedo em terceira discussão no Senado um projecto vindo da Camara, autorizando o mesmo governo a despendar a quantia de cinco mil e seiscentos e tantos contos, não só com a desaproprição de alguns edificios, como tambem com a compra de material rodante para o transporte de merca-

dorias, serviço de que também se quer encarregar a estrada projectada.

Além disso, os peticionarios pretendem ter um privilegio de zona de 1500 metros para cada lado da estrada, o que póde prejudicar a renda da Estrada de Ferro Central.

A' vista, pois, do grande dispendio que o Estado tem feito com a Estrada Central e dos favores que são solicitados para a construcção da estrada em questão, o orador acha muito conveniente que se ouça o governo a respeito das vantagens de tal construcção.

A passar o requerimento do Sr. senador Elyseu Martins, a commissão não poderá apresentar o projecto, por isso que não prescinde das informações do governo. E', portanto, tempo perdido voltar o projecto á commissão e nenhuma conveniencia ha em o Senado aprovar esse requerimento.

Julga o orador ter bem justificado as duas razões que teve a commissão para não apresentar immediatamente um projecto, antes de ser ouvida a opinião do governo.

São estas as informações que póde dar.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Não havendo numero legal, fica prejudicado o requerimento.

Continúa a discussão interrompida, a qual encerra-se sem mais debate, adiando-se a votação por falta de numero.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO lê um officio do 1.<sup>o</sup> secretario da Camara dos Deputados, datado de hoje, remettendo a seguinte

RESOLUÇÃO

O Congresso Nacional resolve:

Prorogar a sua actual sessão legislativa até o dia 12 de outubro proximo futuro.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2.<sup>o</sup> secretario. A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETARIO lê e fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*, a seguinte

*Emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a despendar até á quantia de 400:000\$ para a realisação da ligação da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estudos já approvados entre as estradas Central e São Francisco e S. Francisco e Jacu.*

Ao art. 1.<sup>o</sup> *in fine*, acrescente-se : abrindo para esse fim o preciso credito.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1892.—*Americo Lobo*.—*Tavares Bastos*.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para o dia 8 :

Votação, em 2.<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45 de 1892, interpretando o art. 3.<sup>o</sup> da lei n. 2 de 8 de agosto de 1891 sobre o subsidio na prorogação da actual sessão ;

Votação em discussão unica do parecer n. 171 de 1892 das commissões de obras publicas, emprezas privilegiadas e de finanças sobre o requerimento em que C. Maine, Luiz dos Santos Afflictos e João Bezerra pedem diversos favores para construcção de uma estrada de ferro de via dupla, de um metro de bitola, para o serviço de passageiros e mercadorias de Sapopemba ao centro desta capital ;

Discussão unica da redacção da emenda do Senado á proposição do Camara dos Deputados, n. 6 de 1892, autorizando o governo a despendar até a quantia de 400:000\$ para a realisação da ligação da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estudos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacu.

Nova discussão da emenda approvada em 3.<sup>a</sup> ao projecto do Senado, n. 36 de 1892, alterando as disposições relativas aos dias feriados de festa nacional.

2.<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado, n. 27 de 1892, autorizando o governo a mandar reformar os calculos referentes ás aposentadorias do ex-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Cincinato Pinto da Silva, e do ex-sub secretario da mesma faculdade, Dr. Thomaz de Aquino Gaspar.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

92.<sup>a</sup> sessão em 8 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1.<sup>o</sup> secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE—Parecer—Observações do Sr. Americo Lobo—Requerimento do Sr. Ruy Barbosa—Votação—ORDEM DO DIA—Votação da proposição n. 45 —Chamada—Adiamento da votação do parecer n. 171 —Encerramento da discussão da emenda do Senado á proposição n. 6, da emenda approvada em 3.<sup>a</sup> discussão do projecto n. 36 e do projecto n. 27—Adiamento da votação—Ordem do dia para 9 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 27 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomeçoso, Elyseu Martins, João Cor-

deiro, José Bernardo, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Americo Lobo, Paranhos, Ubaldino do Amaral, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os cinco seguintes Srs. senadores : Cruz, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Campos Salles e Silva Canedo.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Thomaz Cruz, Cantanda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Christiano Ottoni, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Theodoro Souto, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Joaquim Felicio, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Santos Andrade e Luiz Delfino.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 6 do correntez, remetendo as seguintes proposições :

N. 56 — 1892

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 160:000\$, ao cambio de 27 d. por 1\$, para occorrer, no exercicio corrente, a despezas da rubrica 2ª — Legações e Consulados — do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1892. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Antonio Azeredo*, 1º secretario. — *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario. — A' comissão de finanças.

N. 57 — 1892

O Congresso Nacional decreta :

Artigo. E' o governo autorizado a despendar com os diversos serviços do Ministerio da Marinha a quantia de..... 15.486:755\$310

A saber :	
1. Secretaria de Estado (como na proposta).	139:750\$000
2. Conselho Naval (idem idem).....	28:400\$000
3. Quartel General (idem idem).....	80:663\$000
4. Conselho Supremo, deduzida a quantia de 1:402\$800, abonada no exercicio passado para criados.....	35:215\$200
5. Contadoria, alterado o pessoal da seguinte fórma: 8 primeiros escripturarios, 38:400\$; 8 segundos escripturarios, 28:800\$; 12 terceiros escripturarios, 28:800\$.....	158:350\$000
6. Commissariado Geral (idem idem).....	40:600\$000
7. Auditoria (idem idem).	11:350\$000
8. Corpo da armada e classes annexas (idem idem).....	1.638:080\$000
9. Batalhão naval, deduzida a quantia de 100:000\$, pelo não preenchimento das vagas actualmente existentes e das que forem dando-se no mesmo batalhão....	123:596\$000
10. Corpo de marinheiros nacionaes (como na proposta).....	1.194:032\$000
11. Companhia de invalidos (idem idem).....	63:226\$750
12. Arsenaes (idem idem)..	2.920:868\$000
13. Capitania de portos (idem idem).....	256:396\$500
14. Força naval (idem idem).	2.428:341\$924
15. Hospitales (idem idem)..	243:103\$600
16. Repartição da Carta Maritima do Brazil; elevada a verba de mais 61:928\$ para augmento das gratificações dos pharoleiros.....	403:560\$000
17. Escola Naval (como na proposta).....	199:852\$000
18. Reformados (idem idem)	336:097\$336
19. Obras; deduzida a quantia de 200:000\$.....	300:000\$000
20. Etapas (como na proposta).....	365\$000
21. Armamento (idem idem).	100:000\$000
22. Munições de bocca (idem idem).....	2.470:908\$000
23. Munições navaes (idem idem).....	700:000\$000

24. Material de construção naval (idem idem).....	700:000\$000
25. Combustível (idem idem)	300:000\$000
26. Fretes, tratamento de praças, enterros, diferenças de camb'io e comissões de saques (idem idem).....	60:000\$000
27. Eventuaes: elevada a verba de mais 50:000\$ por estar em execução a nova tabella das ajudas de custo e por terem-se augmentado os preços das passagens.....	200:000\$000

Parapho unico. O governo deixará de prover, desde já, ás vagas das praças que existem no batalhão naval e as que se forem abrindo até á extincção total do mesmo.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Antonio Azereilo*, 1º secretario. — *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario. — A' commissão de finanças.

Outro do mesmo 1º secretario, de igual data, communicando que aquella camara, em sessão dos dias 1 e 2 do corrente, adoptou e será opportunamente enviado á sancção presidencial, o projecto que organisa o Districto Federal, sendo rejeitadas, por terem obtido dous terços de votos, as emendas do Senado aos arts. 3º, 4º n. 1, 7º, 10 e 61 § 2º, e outrosim que foram mantidas, por não terem obtido 2/3 de votos, as demais emendas do Senado, excepto as que foram offerecidas aos arts. 7º §§ 1º e 2º, 61 e §§ 1º e 3º, 79 e additivo ao caritulo VIII que ficaram prejudicadas.—Inteirado.

Requerimento do Dr. Francisco Augusto de Almeida, lançador aposentado da Recebedoria da Capital Federal, solicitando melhoramento de aposentadoria no sentido de adicionar-se ao vencimento que agora percebe a percentagem que percebia segundo a lotação então existente, visto contar, quando foi aposentado, 36 annos de bons serviços.—A's comissões de finanças, de legislação e de justiça.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo* de 2º) lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 175—1892

A commissão de legislação e justiça, a quem foi presente o requerimento firmado por Marco Galdstein, em que impetra a suspensão de uma ordem de deportação pelo governo, do estado de S. Paulo contra elle de-

cretada, entende que sómente ao Poder Judiciario cabe prover o remedio que pede, fallecendo competencia para isso ao poder legislativo.

Sala das comissões, 6 de setembro de 1892.—*Gomensoro*.—*Tavares Bastos*.

**O Sr. Elyseu Martins**, communica que achá-se em uma das sallas do Senado o Sr. Quintino Bocayuva, ultimamente reconhecido senador da Republica pelo estado do Rio Janeiro, e pede ao Sr. presidente se sirva nomear a commissão que deve introduzir-o no recinto.

O SR. PRESIDENTE nomeia para a commissão os Srs. Ruy Barbosa, Elyseu Martins e Coelho e Campos.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentares, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Quintino Bocayuva.

**O Sr. Americo Lobo** reclama contra uma omissão que se deu na publicação do seu discurso, pronunciado na sessão de 6 do corrente, com referencia á prorrogação das sessões do Senado.

**O Sr. Ruy Barbosa**—Sr. presidente, não tendo comparecido á sessão de antontem, vi no *Diario Officil* que V. Ex. me dera a honra de nomear-me para a commissão de finanças, em substituição do nosso eminente collega, o Sr. Amaro Cavalcanti, cuja ausencia tão sensivel é a esta casa.

Agradeço vivamente a V. Ex. essa consideração conferida á minha incompetencia, que tão mal poderia corresponder-lhe.

Mas o estado actual de minha saude, ainda não restabelecida, não me permite a assiduidade, a continuidade necessaria ao peso dos serviços neste momento accumulados sobre essa commissão.

Rogo, pois, a V. Ex. que se digne aceitar-me esta escusa, nomeando para o cargo quem o possa desempenhar melhor do que eu, como elle exige.

**O Sr. Presidente**. — O Sr. Ruy Barbosa pede dispensa da commissão de finanças, para a qual foi nomeado em substituição interina do Sr. Amaro Cavalcanti.

Os senhores que concedem a dispensa pedida queiram levantar-se.

O Senado resolve não conceder a dispensa pedida.

ORDEM DO DIA

Vota-se, em 2ª discussão, e é rejeitado, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1892, interpretando o art. 3º

da lei n. 2, de 8 de agosto de 1891, sobre subsídio na prorrogação da actual sessão.

Fica prejudicado o art. 2º e a proposição vae ser devolvida à outra camara.

Indo-se proceder à votação do parecer n. 171, de 1892, das commissões de obras publicas, emprezas privilegiadas e de finanças, sobre o requerimento em que C. Maine, Luiz dos Santos Afflictos e João Bezerra pedem diversos favores para construcção de uma estrada de ferro de via dupla, de um metro de bitola, para o serviço de passageiros e mercadorias de Sapopemba ao centro desta capital, verifica-se não haver mais numero legal no recinto, pelo que procede-se à chamada dos Srs. senadores que compareceram à sessão (33) e deixam de responder os Srs. Domingos Vicente e Americo Lobo.

Continúa adiada a votação.

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a redacção da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1892, autorizando o governo a despendar até à quantia de 400:000\$ para a realisacção da ligacção da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estudos já approvados, entre as estradas Central e São Francisco e S. Francisco e Jacú ;

Segue-se em nova discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a emenda approvada, em 3ª, ao projecto do Senado, n. 36, de 1892, alterando as disposições relativas aos dias feriados de festa nacional.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º do projecto do Senado, n. 27, de 1892, autorizando o governo a mandar reformar os calculos referentes às aposentadorias do ex-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Cincinato Pinto da Silva e do ex-sub-secretario da mesma faculdade Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, com o parecer da commissão de finanças.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 9:

Votacção do parecer n. 171, de 1892, das commissões de obras publicas, emprezas privilegiadas e de finanças sobre o requerimento em que C. Maine, Luiz dos Santos Afflictos e João Bezerra pedem diversos favores para construcção de uma estrada de ferro de via dupla, de um metro de bitola, para o serviço de passageiros e mercadorias de Sapopemba ao centro desta capital;

Votacção da redacção da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1892, autorizando o governo a despendar até à quantia de 400:000\$ para a realisacção da

ligacção da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estudos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú ;

Votacção da emenda approvada, em 3ª, ao projecto do Senado, n. 36, de 1892, alterando as disposições relativas aos dias feriados de festa nacional;

Votacção em 2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1892, autorizando o governo a mandar reformar os calculos referentes às aposentadorias do ex-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Cincinato Pinto da Silva e do ex-sub-secretario da mesma faculdade Dr. Thomaz de Aquino Gaspar;

Discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1892, prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 12 de outubro proximo futuro.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

93ª sessão em 9 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvacção da acta —Ordem do dia—Votacção do parecer n. 171, da redacção da emenda à proposição n. 6, da emenda ao projecto n. 36 e do projecto n. 27—Encerramento da discussão e votacção da proposição n. 55—Ordem do dia para 10 do corrente.

Ao meio dia comparecem 28 Srs. senadores a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cunha Junior, Elyseu Martins, João Cordeiro, José Bernardo, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Saldanha Maranhão, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Ubaldino do Amaral, Luiz Delfino e Rainiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais 16 senadores: Gil Goulart, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Cruz, Oliveira Galvão, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Laper, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Gomensoro, Cutunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk e Aquilino do Amaral; e sem causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Theodoro Souto, Americo Lobo, Joaquim Murinho e Esteves Junior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

Vota-se e é approvedo o parecer n. 171, de 1892, das commissões de obras publicas, empresas privilegiadas e de finanças para que se consulte o governo sobre a conveniencia do requerimento em que C. Maine, Luiz dos Santos Afflictos e João Bezerra pedem diversos favores para construcção de uma estrada de ferro de via dupla, de um metro de bitola, para o serviço de passageiros e mercadorias de Sapopemba ao centro desta capital.

Vota-se e é approveda a redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1892, autorizando o governo a despender até á quantia de 400:000\$ para a realisacção da ligacção da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estudos já approvedos, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú.

Vota-se e é approveda a emenda, approveda em 3ª discussão, ao projecto do Senado, n. 36, de 1892, alterando as disposições relativas aos dias feriados de festa nacional.

E' o projecto assim emendado, adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votacção, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1892, autorizando o governo a mandar reformar os calculos referentes ás aposentadorias do ex-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Cincinato Pinto da Silva e do ex-sub-secretario da mesma faculdade, Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, a qual, na forma do regimento, é por escrutinio secreto, visto o projecto tratar de assumpto de interesse individual, e, como o art. 1º trata de duas pessoas distinctas, declara que vae-se votar por partes.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 42 espheras, sendo 26 brancas e 16 pretas.

E' approveda a parte do artigo relativa ao Dr. Cincinato Pinto da Silva.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 38 espheras, sendo 25 brancas e 13 pretas.

E' approveda a parte do artigo relativa ao Dr. Thomaz de Aquino Gaspar.

Vota-se e é approvedo o art. 2º, do projecto.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votacção da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1892, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 12 de outubro proximo futuro, e diz que, de accordo com a deliberação anteriormente tomada pelo Senado, a discussão é unica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approveda e adoptada a proposição.

A proposição vae ser remettida ao Poder Executivo para a formalidade da promulgacção.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente convida os Srs. senadores a se occuparem com os trabalhos de suas commissões, principalmente com os da commissão de finanças, e designa para a ordem do dia 10:

Discussão unica do parecer n. 175, de 1892, da commissão de justiça e legislação sobre o requerimento firmado por Marco Goldstein, em que impetra a suspensão de uma ordem de deportacção pelo governo do estado de S. Paulo contra elle decretada;

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

91ª sessão em 10 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Requerimento do Sr. Baena — Votacção — Discurso o projecto do Sr. Ramiro Barcellos — Requerimento do Sr. Ramiro Barcellos — Votacção — ORDEM DO DIA — Encerramento da discussão e votacção do parecer n. 175 — Ordem do dia para 12 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Burata, Cunha Junior, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo,

Oliveira Galvão, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Cristiano Ottoni, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Ubaldino do Amaral, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, por ta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 10 seguintes Srs. senadores: Elyseu Martins, Manoel Victorino, Laper, Aristides Lobo, Paranhos, Joaquim Murinho, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Raulino Horn e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Gomensoro, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Messias de Gusmão, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Campos Salles, Rangel Pestana e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Theodoro Souto, Ruy Barbosa, Joaquim Felicio e Generoso Marques.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Dez officios do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 9 do corrente, remetendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 58 — 1892

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º A partir da data desta lei cessam os effeitos da reforma do capitão João José de Oliveira Freitas, que deverá reverter ao quadro effectivo do exercito e ser incluído na arma de cavallaria, não contando-se-lhe para a promoção o tempo em que este reformado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1892. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Antonio Azeredo*, 1º secretario. — *Antonio Borges de Athayde*, 2º secretario. — A' comissão de marinha e guerra.

N. 59 — 1892

*Emendas approvadas pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que reorganisa o corpo de engenheiros navaes*

Ao art. 2.º Em vez de—nove—diga-se: oito engenheiros de construcção naval; e em vez de—tres—diga-se: quatro engenheiros hydraulicos.

Ao art. 3.º Em vez de—quatro—diga-se: cinco engenheiros de 1ª classe capitães de mar e guerra.

Ao art. 8.º Em vez de—exame pratico—diga-se: exame.

Ao art. 9.º Substitua-se pelo seguinte :

Os engenheiros-alumnos que forem approvados serão promovidos a sub-engenheiros de 2ª classe e nomeados para praticar por prazo não excedente a tres annos em estabelecimentos especiaes no estrangeiro, sendo obrigados a apresentação de diplomas ou de attestados pelos quaes possa o governo ajuizar do aproveitamento dos mesmos sub-engenheiros.

Ao art. 10. Em vez de—exame pratico—diga-se: exame de que trata o art. 8.º.

Ao art. 12. Em vez de—exame pratico—diga-se: exame; e em vez de—engenheiros de 1ª e 2ª classe—diga-se: engenheiros.

Ao art. 14. Em vez de—sub-engenheiros de 1ª classe—diga-se: sub-engenheiros.

O art. 16. A 2ª parte substitua-se pelo seguinte:

Os de 3ª classe como directores nos arsenaes de 2ª categoria e como ajudantes nos de 1ª ou como directores, na falta de engenheiros de 1ª e 2ª classe.

Os sub-engenheiros como ajudantes nos de 1ª ou 2ª categoria ou como directores, na falta de engenheiros.

Ao art. 17. Em vez de—operações de guerra—diga-se: operações navaes.

O art. 22. Substitua-se pelo seguinte:

A antiguidade dos engenheiros alumnos para o accesso a sub-engenheiro de 1ª classe será regulada pelo que tiverem na data da promoção.

Ao art. 23, § 2º. Em vez de—tres quartos—diga-se: dous terços; e em vez de—um quarto—diga-se: um terço.

Ao § 3º. Em vez de—dous terços e um terço—diga-se: metade.

Ao § 4.º Em vez de—metade por antiguidade—diga-se: um terço por antiguidade—e em vez de—metade por merecimento—diga-se: dous terços por merecimento.

O § 5.º Substitua-se pelo seguinte :

As vagas de engenheiros de 1ª classe serão preenchidas por antiguidade.

O § 6.º Substitua-se pelo seguinte :

A vaga de chefe do corpo de engenheiros navaes será preenchida por escolha do governo entre todos os engenheiros de 1ª classe.

O art. 24. Substitua-se pelo seguinte:

São condições de merecimento :

§ 1. Para a promoção a engenheiro de 2ª classe:

1ª, maior tempo de serviço nos arsenaes da Republica ;

2ª, apresentação de maior numero de trabalhos technicos originaes,taes como projectos de obras, memorias e quaesquer outros relativos aos ramos de engenharia a que pertence ;

3ª, zelo reconhecido nos trabalhos que lhe forem confiados e economia nas respectivas despezas.

§ 2.º Para a promoção a engenheiro de 3ª classe:

1ª, maior tempo de serviço nas officinas dos arsenaes, tendo revelada aptidão e zelo pelo serviço publico ;

2ª, maior numero de trabalhos technicos originaes sobre o anno de engenharia a que pertencer.

§ 3.º Para a promoção a sub-engenheiro de 1ª classe :

1ª, maior tempo de serviço nas officinas dos arsenaes da Republica, com reconhecido zelo e dedicavão pelo serviço publico ;

2ª, maior numero de trabalhos que revelem estudo e applicação no ramo de engenharia a que pertencer.

Ao art. 25. Em vez de — engenheiros de 1ª e 2ª classe—diga-se : engenheiros.

Ao art. 29. Em vez: cargos publicos de eleição popular—diga-se: cargos publicos federaes de eleição popular.

O art. 33. Substitua-se pelo seguinte:

Os officaes do corpo de engenheiros navaes não poderão reverter ao quadro activo da armada.

Paragrapho unico. Supprima-se.

O art. 48. Supprima-se,

O art. 49 passa a ser art. 48.

O art. 49, § 5.º Substitua-se pelo seguinte :

Fica o governo autorizado a preencher o quadro de engenheiros navaes admittindo os officaes do corpo da armada que julgar habilitados, sendo consideradas como preenchidas as vagas que tocarem aos officaes de que trata o paragrapho anterior.

§ 6.º Como no paragrapho 5º.

O art. 50. Passa a ser art. 49.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.— *Antonio Azeredo*, 1º secretario.— *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.— A' commissão de marinha e guerra.

N. 60—1892

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A lei n. 21 de 24 de outubro de 1891 comprehende, quanto à acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da fórma dos respectivos processos e julgamentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.— *Antonio Azeredo*, 1º secretario.— *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.— A' commissão de legislação e justiça.

N. 61—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a remover para logar mais conveniente o Arsenal de Marinha da Bahia, sem onus para o Thesouro Federal e a mandar construir uma mortona no logar que melhores condições offerecer em Matto Grosso para navios até 500 toneladas no maximo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.— *Antonio Azeredo*, 1º secretario.— *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.— A's commissões de marinha e guerra e de finanças, indo em primeiro logar a de marinha e guerra.

N. 62—1892

O Congresso Nacional decreta :

Ar. 1.º Fica o governo autorizado a abrir no exercicio corrente um credito supplementar na importancia de £ 33.826-0-0 para a conclusão das obras do prolongamento da estrada de ferro de Sobral a Ipu, no Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.— *Antonio Azeredo*, 1º secretario.— *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.— A' commissão de finanças.

N. 63—1892

O Congresso Nacional resolve ;

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar pagar ao alferes honorario do exercito

Antonio Paes de Sá Barreto, como ajuste do contas por differença de soldos atrazados que deixou de receber durante o tempo decorrido de 18 de agosto de 1877 a 30 de outubro de 1885, inclusive a quantia de 2:592\$, correspondente a sete annos, dous mezes e 12 dias, á razão de 30\$ mensaes; nada mais havendo o mesmo alferes que receber ou reclamar a esse titulo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.— A' commissão de finanças.

N. 64 — 1892

Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito supplementar de 540:000\$ á verba do n. 17 do art. 7º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Carlos Augusto de Campos*, supplente.— A' commissão de finanças.

N. 65 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A pensão de 120\$ mensaes, concedida a D. Maria Augusta Ferreira de Souza, viuva do brigadeiro Antonio Tibureio Ferreira de Souza, ser-lhe-ha paga desde a data do fallecimento de seu marido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.— A' commissão de finanças.

N. 66 — 1892

*Emenda da Camara dos Deputados ao projecto n. 145, do Senado, que concede amnistia aos revoltosos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso*

Accrescente-se ao art. 1º — e aos directa e indirectamente envolvidos nos movimentos do estado do Rio Grande do Sul.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.— A' commissão de legislação e justiça.

*Emenda da Camara dos Deputados ao projecto, do Senado, n. 98, deste anno, que autorisa o governo a contractar o serviço de reboque nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo*

Accrescente-se:

Fica igualmente o governo autorizado a contractar, com quem maiores vantagens offercer, o serviço de reboque, por meio de lanchas a vapor, nas barras de Itajaly e Laguna, estado de Santa Catharina, podendo, para isso, abrir o necessario credito.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.— A's commissões de agricultura, industria, artes e finanças..

O SR. 2º SECRETARIO lê e fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 176 — 1892

*Redacção*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São dias de festa nacional e como taes feriados nas repartições publicas unicamente os seguintes :

— 1 de janeiro — Consagrado á commemo-  
ração da fraternidade universal e á festa do  
trabalho ;

— 24 de fevereiro — Anniversario da pro-  
mulgação da Constituição da Republica ;

— 3 de maio — Anniversario da descoberta  
do Brazil :

— 13 de maio — Anniversario da libertação  
dos escravos ;

— 7 de setembro — Anniversario da Inde-  
pendencia ;

— 15 de novembro — Anniversario da Pro-  
clamação da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-  
trario.

Sala das commissões, 10 de setembro de  
1892.—*Tavures Bastos*.—*Manoel Barata*.

O SR. SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

## PARECER N. 177 — 1892

A commissão de finanças a que foi presente a proposição n. 56 de 1892 da Camara dos Srs. Deputados, abrindo um credito extraordinario de 160:000\$, ao cambio de 27 d. por 1\$, para occorrer no exercicio corrente a despezas da rubrica 2<sup>a</sup> — Legações e Consulados — do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, é de parecer que seja approvada pelo Senado a referida proposição.

Sala das commissões, 9 de setembro de 1892.— *Ramiro Barcellos.*— *U. do Amaral.*— *J. L. Coelho e Campos.*— *Domingos Vicente.*— *Saldanha Marinho.*— *Rangel Pestana.*

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) observa que não ha assumpto para a ordem do dia de segunda-feira; e por isso requer dispensa da impressão em avulso do parecer que acaba de ser lido, afim de entrar na ordem dos trabalhos desse dia, a materia que o mesmo parecer se refere.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Ramiro Barcellos**—Sr. presidente, pelo art. 17 da nossa Constituição diz, (*lé*): O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, si a lei não designar outro dia, e funcionará quatro mezes da data da abertura; podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

Como V. Ex. sabe e está sciente o Senado, em virtude de causas que não tem a intenção de examinar agora, não pode o Congresso Nacional promptar as leis de meios durante os quatro mezes de sessão ordinaria e teve necessidade de prorogar os seus trabalhos, segundo a faculdade que lhe confere o art. 17 da Constituição.

Pelo art. 22, durante as sessões vencerão os senadores e deputados subsidio.

Vencerão durante as sessões. Ora, Sr. presidente, pela propria Constituição se diz sessões de prorogação, isto é, prorogação constituida por sessões depois do prazo marcado pela Constituição. Quando a Constituição determina o subsidio dos senadores e deputados, não declara si estas sessões são as dos quatro mezes ou as das prorogações. O subsidio é adjudicado ao trabalho das sessões.

Encaremos a questão debaixo do ponto de vista real e positivo.

A maior parte dos representantes do paiz não é composta de homens de fortuna, de ho-

mens ricos, attendendo-se á circumstancia de que nem sempre é o talento e a aptidão privilegio exclusivo dos que estão em condições de independencia, de fortuna. Eis porque a Constituição determina o subsidio para os representantes do paiz.

Não me alongarei na discussão theorica desta questão, nem irei buscar exemplos em outros paizes.

O Congresso Constituinte julgou que nem todos os representantes do paiz poderiam desempenhar o seu cargo si não medeante um auxilio pecuniario para que podessem manter-se na Capital Federal. Ora, desde que isto está admittido sem protesto de ninguem, admira que si queira fazer agora distincção entre o trabalho das sessões dos quatro mezes e o trabalho das sessões de prorogação. Admittido que se possa trabalhar sem subsidio no tempo da prorogação não sei porque não se poderia trabalhar do mesmo modo nos quatro mezes de sessões ordinarias.

Appella-se para o que? Para o que se fazia no tempo da monarchia. Pois bem, exactamente para não fazermos o que se fazia no tempo da monarchia, é que devemos seguir outra norma, para não fazermos como disse um dos politicos não qualificados daquelle tempo.

O Sr. Martinho Campos: que se fazia uma politica de *mão apertada*, porque precisava-se ter os representantes da nação quasi todos dependentes destas necessidades da vida, de modo que esta circumstancia influisse no valor de sua independencia pessoal.

Isto foi dito pelo Sr. Martinho Campos, o ainda mais S. Ex. declarou que não se votava abertamente subsidio para a prorogação, porque Sua Magestade não o queria, mas que um certo numero de representantes ia receber no thesouro, por meios indirectos.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' inexacto. Seria um ou outro infelizes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou repetindo o que disse em tempo, o Sr. Martinho Campos.

Ora, Sr. presidente, não vejo em que seja vergonhoso tratar-se abertamente desta questão, quando é certo que a maior parte dos representantes lucta com difficuldades no Rio de Janeiro durante o tempo de trabalho, porque não estão nas condições de fortuna de dispensar o subsidio, tendo de sustentar as suas familias nos estados. E si o fizerem, o que acontecerá? E' quo elles terão de recorrer a outra fontes para satisfazerem as suas necessidades de de suas familias.

Ora, o que é melhor, sujeitar-se o representante a essas pequenas necessidades, que são grandes para o homem pobre, obrigando-os a lançar mão do credito que tem perante seus

amigos onde ir se collocar na dependencia da gaveta dos agiotas?

Sr. presidente, accresce a estas ponderações que nem todos são obrigados a sacrificar desta maneira a sua independencia individual ou de sua familia ao interesse publico; suppõhamos que um grande numero dos representantes retira-se para as suas casas.

Si retirar-se não haverá numero e não havendo numero, não se votam as leis annuaes; a Republica continúa no ar, continúa a ser governada mais ou menos dictatorialmente. Não sei se isto concorrerá para consolidar o nosso credito; parece-me ao contrario que mais o debilitará, porque se dirá no estrangeiro que este paiz não pôde entrar nas normas regulares, deixa tudo para o dia seguinte, nem sequer vota as leis annuaes.

Não é só isto: a questão financeira ahí está e não se pôde tratar della. Perguntam alguns: porque não se tratou no começo da sessão? Mas ninguem ignora que os primeiros tempos de sessão foram consagrados ao periodo revolucionario em que ainda estamos; gastaram-se com questões politicas de muita gravidade. Os proprios ministros não tiveram tempo de mandar os seus relatorios em occasião opportuna, para que dentro dos 4 mezes de sessão fossem votados os orçamentos.

Entretanto, si, para attender a esta praxe do tempo da monarchia, praxe que o Sr. Martinho Campos qualificava de fraudulenta, temos de sacrificar todos estes grandes interesses da Republica, acharia melhor que não tivéssemos mesmo votado a Constituição de 24 de fevereiro; podíamos ir continuando com a outra, supprimindo apenas o que se referia á dymnastia.

Por temperamento e educação, Sr. presidente, sou sempre inclinado a encarar as questões de frente, calma e severamente, sem importar-me com as criticas mais ou menos injustas que se queiram fazer ao meu pensamento. Si conheço que estou errado, corrijo-me; mas, só por temer a critica dos que não tem a responsabilidade da occasião, não deixo de cumprir o meu dever e de fazer o que entendo. Na nossa sessão de commissão geral eu disse com franqueza o que estou, sendo obrigado a dizer publicamente.

Não podemos ter sessão extraordinaria sem subsidio; os nossos representantes são pobres em geral. Não é vergonha dizel-o, nem o talento e as habilitações estão collocados sómente na plutocracia, na classe dos ricos. Além disso, estão alguns aqui com grande sacrificio em relação á sua familia e a seus interesses; nenhum delles faz vida da politica. Si assim é, não tem que recear a critica.

Em geral, a imprensa não é favoravel a isto; paciencia! a imprensa não está direita,

nem justa nesta questão, onde não lhe toca a a responsabilidade que nos cabe.

A prorogação está votada; mas os representantes pobres terão necessidade de voltar para suas casas.

Si não houver o subsidio, para poupar trezentos e poucos contos de réis (é em quanto importa para o Senado e para a Camara), havemos de passar mais um anno sem lei orçamentaria.

Feitas estas ligeiras considerações, vou apresentar um projecto que o Senado votará como entender. Quero tirar de mim a parcella de responsabilidade que me toca no que possa succeder si ficarmos sem leis de meios. Entretanto digo que estou prompto a fazer todos os sacrificios, ainda os do interesse proprio e de minha familia; mas outros o não poderão fazer, por terem ainda menos recursos.

Accresce que, com a falta de grande numero de deputados e senadores, a verba destinada no corrente exercicio ás sessões do Congresso tem um saldo maior de 500:000\$, entretanto, que só precisamos de 300:000\$, mais ou menos, para o subsidio da prorogação. Dentro da mesma verba, pois, e ainda deixando saldo, temos os recursos para pagamento do subsidio durante as sessões prorogadas até 12 de outubro.

Apresento o projecto que vae assignado por alguns outros Srs. senadores.

Vem á mesa, é lido e estando appoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o

#### PROJECTO N. 38 — 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam destinados os saldos da verba —Subsidio a Deputados e Senadores— do corrente exercicio, aos trabalhos das sessões de prorogação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1892.—  
*Ramiro Barcellos. — Americo Lobo. — Luiz Delfino—Firmino da Silveira—Elyseu Martins—Domingos Vicente.*

O Sr. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) requer dispensa da impressão em avulso do projecto, affm de ser dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. PRESIDENTE—Achando-se doente o Sr. Monteiro de Barros membro da commissão de finanças e havendo actualmente muito trabalho nessa commissão, nomeio para substituil-o o Sr. Christiano Ottoni.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approved o parecer n. 175, de 1892, da comissão de justiça e legislação, opinando que ao Poder Legislativo fallece competencia para prover ao requerimento em que Marco Galdstein impetra a suspensão de uma ordem de deportação pelo governo do estado de S. Paulo.

**O Sr. Presidente**—Segue-se na ordem do dia trabalho de commissões; darei, por tanto, a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para apresentar projectos, indicações ou requerimentos.

O Sr. 2.º secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte.

PARECER N. 178—1892

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado com a devida attenção as emendas da Camara dos Srs. Deputados ao projecto do Senado reorganizando o corpo de engenheiros navaes, e considerando que estas emendas são de vantagens para o serviço da armada, porquanto estabelecem melhor a harmonia entre o regulamento dos arsenaes de marinha e as classes e secções do corpo de engenheiros navaes, e attendendo a que de taes emendas resulta economia para os cofres publicos, é de parecer que sejam ellas approvadas.

Sala das commissões, 10 de setembro de 1892.—*Cunha Junior.*—*Oliveira Galvão.*—*Silva Canedo.*—*Rosa Junior.*—*Joaquim Sarmiento.*

O SR. CUNHA JUNIOR (*pe'a ordem*) requer dispensa da impressão, em avulso, do parecer, afim deque as emendas a que se refere, possam ser dadas para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Presidente**—Ninguem pedindo palavra e nada mais havendo a tratar-se, convido os Sr. senadores a se occuparem com os trabalhos de suas commissões e disigno para a ordem do dia 12:

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 36, de 1892, alterando os dias de festa nacional;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1892, abrindo um credito extraordinario de 160:000\$000 para occorrer ás despesas da rubrica —Legações e consulados no —corrente exercicio;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1892, autorizando o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na prorogação da actual sessão legislativa, com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados da projecto do Senado, reorganizando o corpo de engenheiros navaes.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

95ª sessão em 12 de setembro de 1892

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*  
(vice-presidente)

SUMMARY.—Chamada—Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE— Pareceres— Requerimento do Sr. João Neiva—Votação—Requerimento do Sr. Antonio Baena—Votação—Pedido do Sr. Tavares Bastos—Nomeação de um membro da comissão de legislação e justiça—Reclamação do Sr. Coelho Campos—Parecer—Discurso e requerimento do Sr. Pinheiro Guedes—Votação—ORDEM DO DIA—Votação da redacção do projecto n. 3—Votação da proposição n. 56 —Discussão do projecto n. 33—Discursos dos Srs. Ubalduino do Amaral e Ramiro Barcellos—Encerramento da discussão—Votação—Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto reorganizando o corpo de engenheiros navaes—Discursos dos Srs. João Neiva e Cunha Junior—Encerramento da discussão—Votação—Ordem do dia para 13 do corrente.

Ao meio dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Elyseu Martins, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Christiano Ottoni, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão,

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 12 seguintes Srs. senadores: Cruz, Firmino da Silveira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Laper, Americo Lobo, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos e Ubalduino do Amaral.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Gil Goulart, Manoel Barata, Gomensoro, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Campos Salles e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Theodoretto Souto, Ruy Barbosa e Joaquim Murтинho.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do 1.<sup>o</sup> secretario da Camara dos Deputados, datado de 10 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou a emenda do Senado, ao art. 4.<sup>o</sup> da proposição da mesma camara, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893, e não pôde dar o seu assentimento ás que se referem aos ns. 2 e 5 do art. 1.<sup>o</sup> e ao art. 2.<sup>o</sup>, da referida proposição; emendas essas que devolve, para os devidos fins —A' commissão de finanças.

Outro do mesmo Sr. secretario, e de igual data, communicando que a Camara adoptou a emenda do Senado á proposição da mesma camara, que fixa a força naval para o exercicio de 1893, e que vac dirigir á sancção presidencial os respectivos autographos.—Inteirado.

Tres outros do mesmo Sr. 1.<sup>o</sup> secretario, de igual data, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 68 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> O paragrapho 2.<sup>o</sup> do art. 1.<sup>o</sup> do decreto n. 1420 D de 21 de fevreiro de 1891 não comprehendeo tempo de serviços que foram prestados nos cargos de magistratura ou semelhantes até á organização dos estados, o qual, para os effeitos do art. 39 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, será computado integralmente nas aposentadorias já concedidas ou que o forem aos juizes federaes.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, servindo de 1.<sup>o</sup> secretario.—*João de Avellar*, servindo de 2.<sup>o</sup>.—A's commissões de justiça e legislação e de finanças, indo primeiro á de justiça e legislação.

N. 69 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação de transporte de mercadorias pelo rio Içá ou Putumayo, sem privilegio ao concessionario, nem algum outro onus para os cofres publicos além do favor constante do paragrapho seguinte.

§ 1.<sup>o</sup> Será concedida por espaço de cinco annos, depois de firmado o contracto, de que trata o art. 1.<sup>o</sup>, isenção de direito de importação, sómente aos productos naturaes e aos da industria extractiva procedentes da Columbia e trazidos em navios ou vapores brasileiros, nos portos de Manaus e Belém.

§ 2.<sup>o</sup> Nas medidas tendentes a resguardar o fisco, o governo no contracto que fizer com o cidadão Julio Benavides tomará por base as instrucções expedidas pela ministro da fazenda, em 2 de setembro de 1875, para execução da concessão feita ao cidadão Raphael Reys, e bem assim a informação do inspector da Alfandega de Belém de 4 de maio do corrente anno.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, servindo de 1.<sup>o</sup> secretario.—*João de Avellar*, servindo de 2.<sup>o</sup> secretario.—A's commissões de commercio e de obras publicas.

N. 70 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder dispensa do excesso de idade, até 25 annos, aos officiaes e praças do exercito que desejarem se matricular nas escolas militares da Republica e que, por circumstancias alheias á sua vontade, não o tenham podido fazer dentro dos limites fixados pelos respectivos regulamentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2.<sup>o</sup> secretario.—A' commissão de marinha e guerra.

Telegramma, expedido da Victoria, estado do Espirito Santo, datado de 11 do corrente mez, assim concebido:

«Ao secretario do Senado.

Teve lugar hoje, á 1 hora da tarde, a abertura solemne da 1.<sup>a</sup> sessão ordinaria do con-

gresso legislativo deste estado. — O 1º secretario, *Antero Almeida*.»—Inteirado.

Requerimento de José A. A. Gonzaga, pedindo o uso, gozo e privilegio de uma estrada de ferro que, partindo de um dos pontos centraes desta capital, vá terminar na estação de Sapopemba.—A' commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

## PARECERES

N.— 179 1892

Foi presente às commissões de marinha e guerra e de finanças a proposição da Camara dos Srs. Deputados que concede a D. Anna Maria das Neves Damasio, viuva do cirurgião de divisão, da armada, Dr. João José Damasio, a pensão annual de 1:200\$.

Os documentos e informações que instruem a petição são todos comprobatorios dos grandes e relevantes serviços prestados pelo finado Dr. João José Damasio.

Durante quasi toda a guerra do Paraguay serviu elle na armada, de onde muitas vezes foi retirado para o exercito, afim de, nos dias de renhido combate, prestar alli serviços de sua profissão, no desempenho dos quaes ia até ao proprio campo de batalha.

Na paz não foi menor a sua dedicação.

Pelo que se refere aos serviços, aos direitos, as commissões de marinha e guerra e de finanças reputam digna de ser amparada a viuva do finado cirurgião, e, portanto, são de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 12 de setembro de 1892.—*Cunha Junior*.—*Oliveira Galvão*.—*Silva Canedo*.—*Saldanha Marinho*.—*Rosa Junior*.—*Ramiro Barcellos*.—*Domingos Vicente*.—*C. B. Ottoni* — *J. L. Coelho e Campos*.

N. 180 — 1892

A commissão de finanças tomando conhecimento da proposição da Camara dos Srs. Deputados que autorisa a abertura de um credito suplementar para pagamento do augmento de vencimentos aos lentes do Gymnasio Nacional, de accordo com o art. 3º § 2º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, e que approvou a despeza feita com a mudança do Museo Nacional para a Quinta da Boa Vista, é de parecer que, tratando-se na 1ª parte de despezas com serviços autorizados por lei, e

na 2ª parte de uma despeza já feita com serviço urgente, util e conhecido, seja a mesma proposição adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 10 de setembro de 1892.—*Joaquim Murtinho*.—*C. B. Ottoni*.—*Ramiro Barcellos*.—*Saldanha Marinho*.—*Domingos Vicente*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*U. do Amaral*.—*Rangel Pestana*.

N. 181 — 1892

A's commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 44 do corrente anno, pela qual é o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva a importancia do soldo de sua patente desde 14 de junho de 1890 até 20 de abril de 1892, sendo este tempo contado para todos os effeitos.

As commissões estudaram cuidadosamente a materia, e, attendendo a que o referido official esteve ausente do serviço de fazenda da armada em consequencia de demissão que lhe foi dada, sem que a tivesse solicitado, segundo allega na petição que dirigiu ao Congresso; attendendo aos motivos com que o governo expediu o decreto de 29 de abril ultimo, readmittindo o mesmo official no corpo de fazenda da armada; e, finalmente, attendendo a que pela legislação vigente, em hypothese alguma, o militar deixa de perceber o seu soldo,— são de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, 10 de setembro de 1892.—*Cunha Junior*.—*Silva Canedo*.—*Rosa Junior*.—*Joaquim Sarmiento*.—*Ramiro Barcellos* (vencido).—*Domingos Vicente*.—*Rangel Pestana* (vencido).—*J. L. Coelho e Campos* (vencido).—*Saldanha Marinho*.—*C. B. Ottoni*.

N. 182 — 1892

A' commissão de finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados que concede aos 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão com as vantagens a estes inherentes; e, considerando a procedencia dos fundamentos adduzidos no parecer da commissão de orçamento da Camara, é de parecer que entre a proposição na ordem dos trabalhos do Senado e seja adoptada.

Sala das commissões, 12 de setembro de 1892.—*J. L. Coelho e Campos*, relator.—*C. B. Ottoni*.—*Saldanha Marinho*.—*Ramiro Barcellos*.

—*U. do Amaral*, (vencido). — *Rangel Pestana*.

A comissão de justiça e legislação conforma-se com o parecer supra.

Sala das comissões, 12 de setembro de 1892. — *Tavares Bastos*. — *Q. Bocayuva*.

## N. 183 — 1892

A Camara dos Srs. Deputados pela sua proposição n. 58, mandou cessar da data da dita proposição, ora submettida à sabedoria do Senado, os efeitos da reforma do capitão João José de Oliveira Freitas, que deverá reverter para o quadro effectivo do exercito, e ser incluído na arma de cavallaria, não contando-se-lhe o tempo, para promoção, em que esteve reformado.

A comissão pede licença para ponderar que ha precedente identico, e, estando de accordo com o parecer da comissão de marinha e guerra da Camara dos Srs. Deputados, é de parecer que seja a proposição submettida à sabedoria do Senado e adoptada.

Sala das comissões, 10 de setembro de 1892. — *Cunha Junior*. — *Oliveira Galvão*. — *Rosa Junior*. — *Jaquim Sarmiento*.

## N. 184 — 1892

A comissão de finanças, a que foi presente a proposição n. 62 da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o governo a abrir credito suplementar para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral a Ipu, no estado do Ceará, estando de accordo com os motivos expostos na mensagem do Poder Executivo e com as razões da comissão de orçamento da Camara, é de parecer que o Senado adopte a referida proposição.

Sala das comissões, 12 de setembro de 1892. — *Ramiro Barcellos*. — *C. B. Ottoni*. — *Saldanha Marinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *U. do Amaral*. — *Domingos Vicente*.

## N. 185 — 1892

A comissão de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados que autorisa o Poder Executivo a abrir um credito suplementar de 540:000\$ à verba do n. 17 do art. 7º da lei n. 26 de 30 de setembro de 1891; considerando que o pedido se justifica pela insufficiencia da verba votada para supprimento de fardamento ao exercito; mas considerando que procedem as razões pelas quaes a Camara reduziu o credito pedido

de 706:856\$178 a 540:000\$000; é de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das comissões, 12 de setembro de 1892. — *U. do Amaral*, relator. — *Domingos Vicente*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Ramiro Barcellos*. — *Rangel Pestana*.

## N. 186 — 1892

A comissão de justiça e legislação, a quem foi presente a emenda da Camara dos Srs. Deputados fazendo extensiva aos revoltosos do estado do Rio Grande do Sul a amnistia concedida pelo projecto desta camara, n. 23 do corrente anno, aos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso, de janeiro a junho findos, é de parecer que, prevalecendo a favor daquelles revoltosos as mesmas razões que aconselharam aquella medida de fraternidade e de paz, seja approvada a referida emenda.

Sala das comissões, 12 de setembro de 1892. — *Tavares Bastos*. — *Q. Bocayuva*.

## N. 187 — 1892

As comissões reunidas de finanças e obras publicas, tendo examinado attentamente a emenda da Camara dos Srs. Deputados ao projecto n. 96 A do Senado, autorizando o governo a contractar, com quem mais vantagem offercer, o serviço de reboques por meio de lanchas a vapor nas barras de Itajahy e Laguna, Santa Catharina, é de parecer que seja approvada a referida emenda.

Sala das comissões, 12 de setembro de 1892. — *Ramiro Barcellos*. — *Messias de Gusmão*. — *Ubaldo do Amaral*. — *Esteves Junior*. — *José Bernardo*. — *Saldanha Marinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *C. B. Ottoni*.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) — Acaba de ser lido o parecer da comissão de marinha e guerra sobre a pretensão do capitão João José de Oliveira Freitas. Peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de impressão em avulso para que esta materia entre em discussão na proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) — O mesmo pedido faço a respeito do parecer relativo à emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autorisa o contracto para o serviço de reboque nas barras dos rios Benevente e Itapemirim no estado do Espirito Santo.

Consultado o Senado, concede dispensa de impressão em avulso, do parecer, para entrar trar a materia na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. TAVARES BASTOS (*pela ordem*)—Sr. presidente, achando-se desfalcada a commissão de justiça e legislação de dous de seus membros, que por motivos justificados, não teem comparecido ás ultimas sessões do Senado, venho pedir a V. Ex. que se digne nomear outros senadores que substituam esses membros durante o seu impedimento, visto como a commissão tem de dar parecer sobre materias importantes e esses pareceres dependem da assignatura dos membros ausentes. Fazendo parte dessa commissão, julgo do meu dever trazer este facto ao conhecimento do Senado, pedindo a V. Ex. a providencia indicada.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio para substituir interinamente ao Sr. Campos Salles, membro da commissão, o Sr. Quintino Bocayuva.

**O Sr. Coelho e Campos** — Sr. presidente, não costumo reclamar contra apartes meus não tomados ou mal tomados.

Entretanto, não posso deixar de rectificar um, que me é attribuido, no discurso do honrado senador pelo Rio Grande do Sul, pronunciado na sessão de 10 do corrente.

Lerei ao Senado o trecho a que me refiro. Dizia o honrado senador:

«Isto foi dito pelo Sr. Martinho Campos e ainda mais S. Ex. declarou que não se votava abertamente subsidio para prorogação, porque Sua Magestade não o queria, mas que um certo numero de representantes o ia receber no Thesouro por meios indirectos.

O Sr. Coelho e Campos—Muitos não receberam; isso deu-se com alguns infelizes.»

Sr. presidente, eu não disse tal. O Senado é testemunha de que contestei o facto allegado pelo nobre senador...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Fiz referencia á opinião do Sr. Martinho Campos,

O SR. COELHO E CAMPOS...e contestei até com certo calor, por certo choque que soffri a ouvir essa arguição tão injusta. Contestei formalmente e o que disse foi o seguinte: «E' inexacto: seria um ou outro infeliz.»

Declaro ao Senado que nunca ouvi fallar absolutamente daquillo que disse o honrado representante pelo Rio Grande do Sul; que nunca ouvi fallar nomeadamente que houvesse deputados ou senadores que recibessem subsidio ás escuras pelo trabalho legislativo nas sessões prorogadas. Appello para o testemunho de antigos membros do parlamento que se acham neste recinto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Aqui ha muito poucos.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ha alguns,

O SR. GENEROSO MARQUES— Nunca ouvi fallar nisso.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Receberiam por commissões importantes.

O SR. COELHO E CAMPOS—O que quero tornar claro é que contestei o que foi dito pelo honrado senador, acrescentando que si houve alguma excepção possivel, o ignoro. Mas o que está no aparte importa a confirmação da asserção, o que aliás contestei.

Quero, portanto, restabelecer o meu aparte nos termos expostos, que sem duvida foram perfeitamente ouvidos pelos nobres senadores, que delles talvez ainda tenham lembrança.

O SR. ARISTIDES LOBO—Apoiado.

O SR. LUIZ DELFINO—O que ouvimos de V. Ex. foi com effeito a phrase que acaba de repetir.

O SR. COELHO E CAMPOS—Faço, pois, esta reclamação para que conste exactamente aquillo que disse.

O SR. PINHEIRO GUEDES (*pela ordem*)—Sr. presidente, attendendo a que algumas horas, um dia de suppressão de liberdade para aquelles que se bateram em um movimento politico, que tinha justamente em vista garantir esta liberdade, fere direitos importantissimos, profundamente respeitadas por minha alma essencialmente republicana e democratica, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede dispensa da impressão do parecer lido hoje, sobre a emenda da Camara dos Srs. Deputados, fazendo extensiva aos revoltosos do estado do Rio Grande do Sul a amnistia concedida pelo projecto do Senado aos do estado de Matto Grosso, afim de que a emenda faça parte dos trabalhos da ordem do dia seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual é approvada sem debate, a redacção do projecto do Senado, n. 36 de 1892, alterando os dias de festa nacional.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças e é sem debate approvada e adoptada para passar a 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 56 de 1892, abrindo um credito extraordinario de 160:000\$ para occorrer ás despesas da rubrica—Legações e Consulados — no corrente exercicio.

Segue-se em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 38 de 1892, autorisando o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na prorrogação da actual sessão legislativa, com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

**O Sr. Ubaldino do Amaral** — Sr. presidente, solicito dos mais competentes um esclarecimento sobre a constitucionalidade do projecto.

Ha bem poucos dias rejeitou-se uma proposição da Camara, relativa ao pagamento de subsidio ao Congresso na prorrogação da actual sessão.

O Senado entendeu em sua sabedoria rejeitar a proposição. Veio depois o actual projecto assignado por cinco senadores. A mesa, a meu ver, cumpriu a sua obrigação accetando o projecto, que vinha já apoiado, e mandando que corresse os seus tramites.

A primeira discussão é a oportunidade que temos para verificar a constitucionalidade do projecto e estudal-o na sua generalidade.

Afigura-se-me que não podemos tratar do assumpto, visto que já o Senado, nesta mesma sessão, decidiu que não ha direito a subsidio nas prorogações.

**O SR. RAMIRO BARCELLOS** — O Senado não affirmou isso; o Senado negou um credito extraordinario para pagamento do subsidio nas sessões de prorogações.

**O SR. UBALDINO DO AMARAL** — E' possivel que eu não comprehendesse bem, e justamente por isso é que espero esclarecimentos.

Entendo que este projecto é inconstitucional.

**O SR. RAMIRO BARCELLOS** — Mas porque?

**O SR. UBALDINO DO AMARAL** — Porque ha poucos dias o Senado decidiu que não havia direito ao subsidio nas prorogações.

**O SR. RAMIRO BARCELLOS** — E' engano, resolveu sobre um credito extraordinario pedido para aquelle fim.

**O SR. UBALDINO DO AMARAL** — Pois bem, em occasião opportuna V. Ex. expenderá sua opinião e mostrará que estou enganado.

Para mim, o Senado resolveu que, nas prorogações, não ha direito a subsidio. O novo projecto contém a mesma idéa, apenas sob uma forma um pouco differente, mandando que o subsidio nesta prorrogação seja pago pelas sobras da verba que estava votada em uma lei especial anterior; mas em essencia a questão é a mesma.

Deve-se ou não pagar subsidio nas prorogações?

Fiquej entendendo, talvez erradamente, pelo voto do Senado, que não ha subsidio nas

prorogações. Si não ha subsidio, pouco importa saber porque verba se faria o pagamento no caso em que tal direito houvesse.

A Constituição não permite, bem como o regimento, que um projecto seja discutido e votado na mesma sessão.

Si este projecto não tem parentesco com outro, se é cousa inteiramente differente, não entendi, e não terei duvida em votar por elle em 1ª discussão, fique bem entendido, em 1ª discussão, que é aquella em que se trata da constitucionalidade do projecto, reservando-me o direito de proceder differentemente na 2ª, visto que já externei o meu modo de entender sobre esta questão de subsidio nas prorogações.

**O Sr. Ramiro Barcellos** diz que o illustre senador pelo Paraná acaba de impugnar o projecto que, com alguns collegas, o orador teve a honra de offercer à consideração do Senado, atacando-o sob o ponto de vista de sua constitucionalidade. Referia-se à proposição da outra camara, n. 45, que foi rejeitada no Senado, e acha que a materia do projecto de resolução, ora apresentado, é a mesma, e, por consequencia, não pôde o Senado accetitar este projecto na mesma sessão, porque vae isso de encontro ao seu regimento interno.

O orador entende que nenhuma paridade existe entre a proposição rejeitada pelo Senado e o projecto que se acha em discussão.

A proposição rejeitada pelo Senado diz (*lendo*) que a disposição do art. 3º da lei n. 2 de 8 de agosto de 1891, comprehende o credito necessario ás despesas com o subsidio do Congresso Nacional, no periodo de prorrogação da actual sessão.

O Senado declarou que para o pagamento do subsidio, durante a prorrogação, não accetava a disposição do art. 3º da lei n. 2 de 8 de agosto de 1891.

Em vista, portanto, do que está aqui escripto, parece que não poderá o illustre senador tirar a conclusão de que o Senado rejeitou uma questão que ainda não foi tratada — a do subsidio.

A proposição da Camara referia-se ao pagamento do subsidio por uma lei já votada, por um credito ao qual fazia referencia.

Isto o Senado negou, é questão morta; não se pôde mais este anno mandar pagar subsidio em virtude da disposição da lei n. 2 de 8 de agosto de 1891.

Deseja, por consequinte, que o illustre collega lhe dissesse onde está incluída a questão de resolver o Senado que em sessão de prorrogação não ha subsidio.

O que se votou foi isto que acaba de dizer o nada mais.

Ora, o projecto de resolução apresentado pela orador, devendo ser até uma indicação, determinando que durante as sessões de prorrogação, na forma da Constituição, que manda pagar as sessões, não declarando ser em prorrogação ou não; e desde que autorisa o Congresso a prorogar suas sessões, estas são tão validas, tão legitimas como as outras, nas quaes os membros do Congresso recebem o subsidio que a Constituição lhes marca.

Desta questão não se tratou ainda hoje no Senado. E' a primeira vez; o nobre senador fallou d'elle incidentemente, porque não tinha nada que ver com o projecto que foi rejeitada, porque esta referia-se a um credito que já existe e o modo de por elle se fazer o pagamento de subsidio; mas isto não quer dizer que se possa agora determinar outro modo por que se deve pagar o subsidio.

Em taes condições, entende que o illustre senador não tem a menor razão, porque o projecto actual é inteiramente diverso daquella proposição.

Crê que com esta simples comparação do projecto actual com a proposição que foi rejeitada, o Senado ficará convencido de que não se trata de subsidio, e sim de materia differente, e que, portanto, o projecto está dentro da lei que preside os trabalhos do Senado.

São estas as palavras que tinha a dizer em resposta á impugnação do seu illustre collega, e reservar-se-ha para defender o projecto quando na 2ª discussão, si elle lá chegar, for novamente impugnado pelo nobre senador.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvedo o projecto, para passar á 2ª discussão, indo antes ás commissões de constituição e poderes e de finanças.

Segue-se em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado reorganizando o corpo de engenheiros navaes.

**O Sr. João Neiva** faz largas considerações sobre o projecto e combate as emendas apresentadas pela Camara dos Deputados, porque entende que ellas trazem não só um augmento consideravel no pessoal e nas promoções, como tambem um acrescimo de despesa.

Vota, portanto, contra as emendas que vieram da outra camara, com relação aos arts. 22 e 23.

**O Sr. Cunha Junior**, como membro da commissão de marinha e guerra, defende o projecto, procurando demonstrar que a commissão, examinando as emendas que vieram da Camara dos Deputados, verificou que ellas estavam dentro do plano seguido pelo projecto.

Ha, sem duvida, um acrescimo de despesa; mas esta differença é largamente compensada pelas suppressões constantes das emendas da Camara, suppressões que importam em mais de oito contos annuaes.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approveda a 1ª parte da emenda ao art. 2º, assim concebida:

Em vez de — nove, diga-se — oito.

Fica empatada a votação da 2ª parte da mesma emenda, assim concebida:

E em vez de — tres, diga-se — quatro engenheiros hydraulicos.

**O Sr. Presidente** diz que, na forma do regimento, a votação empatada será repetida na sessão seguinte.

Continua a votação.

São rejeitadas as emendas aos arts. 3º e 8º, assim concebidas:

Ao art. 3º Em vez de — quatro, diga-se — cinco engenheiros de 1ª, capitães de mar e guerra.

Ao art. 8º Em vez de — exame pratico, diga-se — exame.

E' approveda a seguinte emenda ao art. 9º, assim concebida:

«Ao art. 9º Substitua-se pelo seguinte:

Os engenheiros-alumnos que forem approvedos serão promovidos a sub-engenheiros de 2ª classe e nomeados para praticar, por prazo não excedente a tres annos, em estabelecimentos especiaes no estrangeiro, sendo obrigados á apresentação de diplomas ou de attestados pelos quaes possa o governo ajuizar do aproveitamento dos mesmos sub-engenheiros.»

E' rejeitada a emenda ao art. 10, assim concebida:

Em vez de — exame pratico, diga-se — exame de que trata o art. 8º.

Considera-se prejudicada a 1ª parte, e é approveda a 2ª parte da seguinte emenda:

Ao art. 12. Em vez de — exame pratico, diga-se — exame; e em vez de — engenheiros de 1ª e 2ª classes, diga-se — engenheiros.

São approvedas as seguintes emendas:

Ao art. 14. Em vez de — sub-engenheiros de 1ª classe, diga-se — sub-engenheiros.

Ao art. 16. A 2ª parte substitua-se pelo seguinte:

Os de 3ª classe, como directores nos arsenaes de 2ª categoria e como ajudantes nos de 1ª, ou como directores, na falta de engenheiros de 1ª e 2ª classe.

Os sub-engenheiros, como ajudantes nos de 1ª ou 2ª categorias ou como directores, na falta de engenheiros.

Ao art. 17. Em vez de—operações de guerra, diga-se—operações navaes.

Ao art. 22. Substitua-se pelo seguinte :

A antiguidade dos engenheiros alumnos para o accesso a sub-engenheiros de 1ª classe será regulada pela que tiverem na data da promoção.

São rejeitadas as seguintes emendas :

Ao art. 23, § 2º. Em vez de—tres quartos, diga-se—dous terços ; e em vez de— um quarto, um terço.

Ao § 3º. Em vez de—dous terços e um terço, diga-se—metade.

Ao § 4º. Em vez de—metade por antiguidade, diga-se— um terço por antiguidade ; e em vez de—metade por merecimento, diga-se—dous terços por merecimento.

São approvadas as seguintes emendas ao art. 23 :

Ao § 5º. Substitua-se pelo seguinte :

As vagas de engenheiros de 1ª classe serão preenchidas por antiguidade.

Ao § 6º. Substitua-se pelo seguinte :

A vaga de chefe do corpo de engenheiros navaes será preenchida por escolha do governo entre todos os engenheiros de 1ª classe.

São successivamente approvadas as seguintes emendas :

Ao art. 24. Substitua-se pelo seguinte :

São condições de merecimento :

§ 1.º Para a promoção a engenheiro de 2ª classe :

1ª, maior tempo de serviço nos arsenaes da Republica ;

2ª, apresentação de maior numero de trabalhos technicos originaes, taes como projectos de obras, memorias e quaesquer outros relativos aos ramos de engenharia a que pertence ;

3ª, zelo reconhecido nos trabalhos que lhe forem confiados e economia nas respectivas despezas.

§ 2.º Para a promoção a engenheiro de 2ª classe :

1ª, maior tempo de serviço nas officinas dos arsenaes, tendo revelado aptidão e zelo pelo serviço publico ;

2ª, maior numero de trabalhos technicos originaes sobre o ramo de engenharia a que pertencer.

§ 3.º Para a promoção a sub-engenheiro de 1ª classe :

1ª, maior tempo de serviço nas officinas dos arsenaes da Republica, com reconhecido zelo e dedicação pelo serviço publico ;

2ª, maior numero de trabalhos que revelem estudo e applicação no ramo de engenharia a que pertencer.

Ao art. 25. Em vez de—engenheiros de 1ª e 2ª classes, diga-se—engenheiros.

Ao art. 29. Em vez de—cargos publicos de eleição popular, diga-se—cargos publicos federaes de eleição popular.

Ao art. 33. Substitua-se pelo seguinte :

Os officiaes do corpo de engenheiros navaes não poderão reverter ao quadro activo da armada.

Paragrapho unico. Supprima-se.

Ao art. 48. Supprima-se.

E' rejeitada a seguinte emenda :

Ao art. 49, § 5.º Substitua-se pelo seguinte :

Fica o governo autorizado a preencher o quadro de engenheiros navaes admittindo os officiaes do corpo da armada que julgar habilitados, sendo consideradas como preenchidas as vagas que tocarem aos officiaes de que trata o paragrapho anterior.

As emendas vão ser devolvidas à Camara dos Deputados com a communicação do occorrido.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 13 :

Desempate da votação da 2ª parte da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, reorganizando o corpo de engenheiros navaes ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1892, mandando cessar os effeitos da reforma do capitão João José de Oliveira Freitas ;

Discussão da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, concedendo amnistia aos revoltosos de Matto Grosso ;

Discussão da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, autorizando o governo a contractar o serviço de reboque por vapores, na barra dos Rios Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito Santo ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1892, autorizando o governo a mandar reformar os calculos referentes ás aposentadorias dos ex-secretario e sub-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia Doutores Cincinato Pinto da Silva e Thomaz Aquino Gaspar.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

96ª sessão em 13 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)

SUMMARIO— Chamada— Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—ORDEM DO DIA—Votação da emenda emputada sobre a organização do corpo de engenheiros navaes—Explicação do Sr. João Neiva—Discussão da proposição n. 58—Discurso do Sr. Julio Frola—Votação—Votação da emenda da Camara dos Deputados concedendo amnistia aos revoltosos de Matto Grosso—Votação do projecto do Senado sobre serviço de reboque—Votação do projecto do Senado n. 27—Parecer—Requerimento do Sr. Pinheiro Guedes—Observações do Sr. Presidente—Pareceres—Approvação do requerimento do Sr. Pinheiro Guedes—Requerimentos dos Srs. Antonio Baena e Cunha Junior—Votação—Ordem do dia para 14 do corrente.

Ao meio dia comparecem 27 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Christiano Ottoni, Rangel Pestana, Paranhos, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino e Julio Frola.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 18 seguintes Srs. senadores: Francisco Machado, Cruz, Theodoretto Souto, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Quintino Bocayuva, Lapér, Braz Carneiro, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Generoso Marques, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs.: Manoel Barata, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Campos Salles e Aquilino do Amaral; e sem causa participada os Srs.: Nina Ribeiro, Domingos Vicente, Joaquim Felício, Silva Canedo e Joaquim Mur-tinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Agricultura, datado de 12 do corrente mez, devolvendo devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando

o governo a abrir no corrente exercicio um credito supplementar de 5.674:579\$518, ao cambio de 27 d. por 1\$ á verba—Estrada de Ferro Central—para o fim de occorrer a melhoramentos da mesma estrada.— Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

#### PARECER

N. 186—1892

As commissões de finanças e de commercio e industria do Senado em vista das justas razões expendidas pela commissão da Camara dos Srs. Deputados, que não vê privilegio na concessão feita á Companhia Progresso Industrial de Carandahy, são de opiniao que seja mantido o parecer de 1 do corrente mez, concedendo igual favor á Companhia Fabril Industrial e Constructora; e satisfazendo ao requerimento de 5 do corrente, que mandou voltar ás commissões do Senado o alludido parecer, insere em seguida o aviso n. 75 de 30 de julho de 1889, relativo á tarifa especial concedida á primeira das referidas companhias.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 75—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1889.

Fica approvada a tarifa abaixo transcripta proposta por V. S. para a exportação de cal da Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, á vista do requerimento que ella dirigiu a este ministerio pedindo redução do frete para os diversos productos de sua fabrica.

*Tarifa especial para a exportação de cal da Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, no kilometro 425 da linha do centro.*

Base fixa—o vagão com lotação de 9.000 kilogrammas.

Base uniforme—55\$ por vagão até ás estações de S. Diogo ou da Gambôa.

Esta tarifa só será applicavel entre a fabrica—kilometro 425—e a estações de S. Diogo e Gambôa, vigorando para as estações intermediarias as taxas da tarifa especial n. 5.

Deus Guarde a V. S.—*Lourenço Cavalcanti do Albuquerque.*—Sr. director da Estrada de Ferro D. Pedro II.

Sala das commissões, 13 de setembro de 1892.—*Esteves Junior.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Saldanha Marinho.*—*Messias de Gusmão.*—*José Bernardo.*—*C. B. Ottoni.*—*Rangel Pestana.*—*U. do Amaral.*

### ORDEM DO DIA

Entra em nova votação a segunda parte da emenda que ficou empatada, na sessão anterior, relativa à organização do corpo de engenheiros navaes.

Vota-se, e é approvada por 24 votos contra 9.

As emendas vão ser devolvidas à aquella camara com a communicacão do occorrido.

**O Sr. João Neiva** (*pela ordem*)—Tendo hontem votado contra a emenda da Camara dos Srs. Deputados, e hoje a favor, devo uma explicacão ao Senado.

Como disse hontem no principio do meu discurso, não vim preparado para discutir a materia; mas, vendo que nenhum dos meus honrados collegas tomava a palavra, animei-me a fazel-o.

Saindo do Senado, fui procurado por alguem que me entregou o decreto n. 270 de 9 de maio de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes, e pedindo minha attentão para elle,

Vi então que estavam creados pelo alludido decreto quatro logares de engenheiros hydraulicos, os quaes estavam já preenchidos mediante concurso. Os candidatos estão portanto legalmente empossados, e agora sustentar o projecto primitivo do Senado que reduz a tres esse numero, será ferir direitos adquiridos.

Votando-se pela emenda da Camara, faz-se justiça, e sanciona-se o acto do governo, que nomeou esses moços mediante concurso; entretanto que, rejeitada ella terá de ser posta fóra do quadro de engenheiros navaes um moço que, em virtude do art. 33 não poderá reverter para o quadro effectivo da Armada.

Eis a razão porque votei hoje de modo diverso do que fiz na sessão de hontem.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, a proposição da Camara dos Deputados, n. 58 de 1892, mandando cessar os effeitos da reforma do capitão João José de Oliveira Freitas.

**O Sr. Julio Frota** — Pretendendo votar em favor do parecer da commissão de marinha e guerra, que manda cessar os effeitos da reforma do capitão João José de Oliveira Freitas, julgo do meu dever justifi-

car o meu voto, tanto mais quanto sou contrario e avesso à estas reversões de officiaes reformados para o quadro effectivo, principalmente quando foram reformados em consequencia de reiteradas inspecções de saude, que os julgaram incapazes do serviço, quando se reformaram voluntariamente em vista da ultima lei, por motivo de despeito, ou tambem quando se reformaram voluntariamente na intenção de se empregarem em emprezas e industrias de onde esperavam auferir maiores vantagens, mas vendo mallogradas suas esperanças, tratam, depois, de voltar para o quadro effectivo.

O official de que se trata, porém, não está nestas condições, é um official distincto, cheio de relevantes serviços na campanha do Paraguay, onde tomou parte em 17 combates, e em muitos reconhecimentos à viva força; merecedo sempre justos e merecidos elogios de seus chefes. Voltando da campanha, seu regimento foi estacionar no Rio Grande, em S. Borja, extremo norte do estado, e ahi, pelos serviços que teve de prestar, adquiriu molestia grave que o impossibilitou de continuar no serviço effectivo. Foi inspecionado, e a respectiva junta o julgou incapaz do serviço activo, mas *curavet mediante operação*.

A distancia de S. Borja a capital do estado é de 120 leguas, a molestia que este official tinha adquirido o impossibilitava de montar a cavallo, accrescendo a circumstancia de ter mulher e filhos gravemente doentes, e à falta de meios pecuniarios para emprehender uma semelhante viagem. Tudo isto não lhe permittiu ir a capital para fazer a operação aconselhada pela junta medica.

Neste tempo esgotou-se o anno que era o prazo fatal em que este official podia estar aggregado. Verdade é que por muitos o prazo de um anno não foi rigorosamente observado, e eu poderia citar exemplo de officiaes que estiveram aggregados mais de 3 annos sem serem reformados.

**O Sr. CUNHA JUNIOR** — Como o general Frota.

**O Sr. JULIO FROTA** — Diz bem, o meu irmão esteve aggregado tres annos, não foi reformado, e depois reverteu ao effectivo do exercito.

Mas, Srs. o capitão Freitas tinha um peccado mortal já no tempo da manarchia, elle ostentava suas idéas republicanas, e eis porque no prazo fatal de um anno foi reformado porque não poude em tempo e antes desse prazo, fazer a operação recommendada pela junta medica.

Posteriormente, porém, tendo fallecido a sua esposa e creio o seu filho, suas circumstancias permittiram-lhe vir à capital, fazer operação, restabeleceu-se, e sendo sujeito à

novo inspecção, a Junta Militar da Capital Federal o julgou capaz para todo o serviço.

Além, disso, esse official não vem prejudicar ao seus companheiros, porque na sua petição elle declara, e tanto o parecer da commissão da Camara como da do Senado, mandão descontar-lhe para promoções o tempo que esteve reformado.

Assim, pois, achando justa a pretensão deste capitão, voto pelo parecer da commissão de marinha e guerra.

O SR. CUNHA JUNIOR — V. Ex. dispensou o trabalho da commissão de marinha e guerra.

O SR. JULIO FROTA — Fiz o meu dever.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposição.

Tratando-se de materia de interesse individual, procede-se a votação por escrutinio secreto.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 41 espheras, sendo 40 brancas e uma preta.

E' approvedo o art. 1º da proposição.

Vota-se, e é approvedo o art. 2º.

A proposição é adoptada para passar á 3ª discussão.

Entra em discussão unica, e é sem debate approveda a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, concedendo amnistia aos revoltosos de Matto Grosso.

E' o projecto assim emendado, adoptado para ser remettido á sancção presidencial, indo antes á commissão de redacção.

Entra em discussão unica, e é sem debate approveda a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, autorizando o governo a contractar o serviço de reboque, dor vapores, na barra dos rios Itapemirim e Beneventes, no estado do Espirito Santo.

E' o projecto assim emendado, adoptado para ser remettido á sancção presidencial.

Segue-se em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o projecto do Senado, n 27 de 1892, autorizando o governo a mandar reformar os calculos referentes ás aposentadorias dos ex-secretario e sub-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, Drs. Cincinnati Pinto da Silva e Thomaz de Aquino Gaspar.

**O Sr. Presidente** diz que tratando-se de assumpto de interesse individual, a votação é por escrutinio secreto, e como trata-se de duas pessoas distinctas declara que a votação é por parte.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 38 espheras, sendo 30 brancas e oito pretas.

E' approveda a parte relativa ao Dr. Cincinnati Pinto da Silva.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 37 espheras, sendo 30 brancas e sete pretas.

E' approveda a parte relativa ao Dr. Thomaz de Aquino Gaspar.

E' o projecto adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e fica sobre a mesa, para ser discutido na proxima sessão, depois de impresso no *Dirrio do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 187—1892

*Redacção*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida amnistia aos individuos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios do estado de Matto Grosso, e aos que se envolveram directa ou indirectamente nos do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de setembro de 1892.—*Americo Lobo.*—*Tavares Bastos.*

O SR. PINHEIRO GUEDES (*pela ordem*) — Sr. presidente, o motivo que hontem me trouxe á tribuna para pedir a dispensa da impressão do parecer sobre este projecto, obriga-me a voltar hoje para solicitar de V. Ex. que haja de consultar a casa se concede dispensa de impressão e urgencia para a discussão e votação immediata da redacção do projecto visto não ter a emenda soffrido a menor alteração neste caso.

**O Sr. Presidente** diz que depois de terminada a leitura de outros pareceres, que acham-se sobre a mesa, consultará ao Senado sobre a urgencia pedida pelo nobre senador.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 188—1892

As commissões do commercio, industria e de finanças, tomando conhecimento da proposição da Camara dos Deputados sob o n. 42, do corrente anno, concedendo á Companhia

Sul Americana, os favores de que trata o art. 3º, §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar por decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881, é de parecer que seja a mesma proposição adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 13 de setembro de 1892.—*Messias de Gusmão*.—*Ramiro Barcellos*.—*Esteves Junior*.—*Saldanha Marinho*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*José Bernardo*.—*Ubaldo do Amaral* (vencido).—*Rangel Pestana* (vencido).—*Ruy Barbosa*.

#### N. 189—1892

As commissões reunidas de instrucção publica e finanças, ás quaes foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, de n. 51, do corrente anno:

Considerando que o decreto de 10 de janeiro de 1891, que deu novos estatutos ás faculdades de medicina da Republica, extinguiu a classe de professores adjuntos e creou em seu lugar a de substitutos;

Considerando que as funcções e os deveres da classe creada são os mesmos que incumbiam á classe extincta;

Considerando que, por occasião de inaugurar essa reforma, o governo provisorio nomeou, para preencherem logares de substitutos e mesmo de cathedraticos, alguns preparadores;

Considerando que, por isso, bem que fossem os outros logares de substituto preenchidos por ex-adjuntos, ficaram ainda alguns destes sem collocação nessa classe, que, pela natureza de suas funcções, era a que devia competir-lhes;

Considerando que, dentre esses descollocados uns foram então nomeados preparadores (a quem a lei da reforma não qualifica, como somente faz aos lentes e substitutos, como membros do magisterio, mas sim como simples auxiliares do ensino pratico) e outros nem tal collocação obtiveram, ficando excluidos do corpo docente, para o qual tinham entrado mediante severa prova de concurso;

Considerando que é de inteira justiça que taes preferições sejam quanto possivel reparadas:

São de parecer que a sobredita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, 10 de setembro de 1892. *Virgilio Damasio*.—*Luiz Delfino*.—*Nina Ribeiro*.—*Saldanha Marinho*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Domingos Vicente*.—*C. B. Ottoni*.—*Ruy Barbosa*.

#### N. 190 — 1892

A commissão de finanças, tendo estudado a proposição da Camara dos Srs. Deputados, que fixa as despezas do Ministerio da Justiça e Negocios do Interior para o exercicio de 1892, verificou que foram reduzidas as despezas por côrtes em algumas verbas, sem prejuizo do serviço.

A commissão desejou levar mais longe os côrtes, mas, não tendo á mão, porque não lhe foram enviadas, as tabellas, julgou prudente não alterar o trabalho da Camara.

Desejou tambem propor alteração no tocante ao destino dado a alguns estabelecimentos do ensino secundario; absteve-se, porém, de fazel-o para não demorar o orçamento, sujeitando-o a novas e largas discussões na outra casa do Congresso; e, como o que está consignado na proposição é uma autorização ao Poder Executivo, dependente de accordo com Estados ou com a Municipalidade do Districto Federal, entende a commissão ser preferivel conservar o que veio daquelle Camara.

Assim, a commissão é de parecer que a proposição seja adoptada com as seguintes emendas, que estão justificadas, a que augmentou despeza com o pedido da Mesa do Senado fundada em demonstração da necessidade das verbas, e a que poderá diminuir despeza na conveniencia de não tornar extensivos favores concedidos em outros tempos e sob a influencia de circumstancias bem diversas das de hoje.

A commissão propõe as seguintes emendas:

Na rubrica—Secretaria do Senado—acrescenta-se: «elevada a 11:000\$ mensalmente a consignação para a publicação dos debates, annaes e publicações avulsas»;

Na mesma rubrica acrescenta-se: «Para pagamento, desde já, ao bacharel Marciano Gonçalves da Rocha e Sebastião dos Guimarães Passos, gratificação por serviços prestados ao Senado, de 1 de janeiro a 18 de maio do corrente anno, sendo ao primeiro na razão de 500\$ mensaes, ou 2:299\$988, e ao segundo na de 300\$ mensaes, ou 1:380\$000. Total 3:679\$988».

Na rubrica — Obras — depois das palavras «Ministerio do Interior», etc.» acrescenta-se —«devendo ser applicados, desde já, aos certos do edificio do Senado e acquisição de alguns moveis 70:000\$000».

Ao § 3º supprima-se.

Sala das commissões, 12 de setembro de 1892.—*Rangel Pestana*, relator.—*Saldanha Marinho*.—*C. B. Ottoni*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Ramiro Barcellos*.

Vota-se e é approvedo o requerimento do Sr. Pinheiro Guedes, para discussão immediata da redacção do projecto do Senado concedendo amnistia aos revoltosos de Matto Grosso.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado concedendo amnistia aos revoltosos de Matto Grosso.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) pede dispensa de impressão em avulso do parecer que acaba de ser lido, das comissões de commercio, industria e de finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, relativa a concessão de favores á Companhia Sul Americana, afim de ser esta proposição dada para ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O SR. CUNAA JUNIOR (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição relativa á reforma do capitão João José de Oliveira Freitas, hoje approvada em 2ª discussão.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 14:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28 de 1892, mandando cessar os effeitos da reforma do capitão Joao José de Oliveira Freitas;

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 43 de 1892, que autorisa a abertura de um credito supplementar para pagamento do augmento de vencimentos aos lentes do Gymnasio Nacional, de accordo com o art. 3º § 2º dalei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

N. 62, de 1892, que autorisa o governo a abrir credito supplementar para a conclusão das obras do prolongamento da estrada de ferro de Sobral a Ipu, no estado do Ceará;

N. 64, de 1892, que autorisa o Poder Executivo a abrir um credito supplementar de 540:000\$ á verba n. 17 do art. 7º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1892 (fardamento para praças do exercito);

N. 42, de 1892 concedendo á companhia Piscatoria Sul Americana os favores de que trata o art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar por decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881, não comprehendida a quantia de juros de que trata o § 1º do mesmo artigo.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

97ª sessão em 14 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Reclamação do Sr. Domingos Vicente—ORDEM DO DIA—Votação em 3ª discussão da proposição n. 58—Votação em 2ª discussão da proposição n. 43—Requerimento do Sr. Paranhos—Votação—Votação em 2ª discussão da proposição n. 62—2ª discussão da proposição n. 64—Discurso e emenda do Sr. João Neiva—Encerramento da discussão—Votação—2ª discussão da proposição n. 42—Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral, Messias de Gusmão, Rangel Pestana, Americo Lobo—Emenda—Votação—Empate—Adiamento da votação—Pareceres—Requerimentos dos Srs Americo Lobo e Domingos Vicente—Votação—Ordem do dia para 15 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 27 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Cunha Junior, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Q. Bocayuva, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Silva Canedo, Paranhos, U. do Amaral e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 19 seguintes Srs. senadores Francisco Machado, Nina Ribeiro, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Theodoreto Souto, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Americo Lobo, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Pinheiro Guedes, Generoso Marques, Raulino Horn, Laper, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Manoel Barata, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Campos Salles e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Joaquim Murтинho, Santos Andrade e Esteves Junior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Domingos Vicente, datado de 13 do corrente, participando que deixa de

comparecer ás sessões por ter fallecido hontem, no estado do Espirito Santo, um seu sobrinho.—Inteirado.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 12 do corrente, communicando que foi devolvido áquella Camara, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a prorogar por cinco annos, o contracto da Associação Sergipense para o serviço de reboques a vapor nas barras de Caratinga, São Christovão e Estancia.—Inteirado.

Do Ministerio do Interior, datado de 13 do corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica; um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até ao dia 12 de outubro proximo futuro, e outrossim communicando que a referida resolução foi convertida no decreto legislativo n. 8 de 11 do corrente mez.—Archive-se e communique-se á outra camara.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

## PARECERES

N. 192 — 1892

A commissão de finanças tem presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, que fixa o orçamento das despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1893.

E-ste orçamento não vem acompanhado dos esclarecimentos do costume; nem das tabellas demonstrativas de cada verba, nem da confrontação dellas com as do orçamento anterior, com explicações das differenças.

Entretanto, á vista das informações contidas no relatorio da repartição e no parecer da commissão da outra camara, parece á do Senado que o orçamento pôde ser approvedo; convindo, porém, fazer-lhe um additamento.

O serviço do balisamento dos portos não foi contemplado, porque corria pela Repartição da Agricultura; mas este serviço passou para o Ministerio da Marinha por prescripção da lei n. 40 de 2 de fevereiro deste anno, posterior á decretação do orçamento, pelo que deve ser dotado com a consignação necessaria.

Das informações do relatorio (pag. 71) se infere que a Repartição da Marinha entendeu restrictamente a lei n. 40, separando do balisamento dos portos a sua conservação e melhoramentos, serviços cuja reparação é manifestamente causa de augmento de despeza. E porque, segundo o relatorio convem melhorar

e renovar o material para que esteja nas condições estabelecidas pela conferencia internacional maritima, celebrada em Washington, á qual o Brazil adheriu, entende a commissão, em vista de informações que teve, que estes serviços exigem uma verba de 200 contos. E não propõe redução, porque se trata da segurança da navegação e de grandes interesses ligados ao commercio maritimo.

Em conclusão, entende a commissão de finanças que o orçamento proposto deve ser approvedo com o seguinte additamento:

Melhoramento, conservação e balisamento dos portos, 200:000\$.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1892. — C. B. Ottoni. — Saldanha Marinho. — Rangel Pestana. — U. do Amaral. — Ruy Barbosa. — J. L. Coelho Campos. — Ramiro Barcellos.

N. 193 — 1892

A commissão de finanças examinou a proposição da Camara dos Srs. Deputados autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos na importancia de 3.471:209\$214 para occorrer no exercicio vigente ás despezas constantes de algumas verbas de orçamento da marinha. O pedido do credito foi devidamente justificado na fórma dos estylos, provindo as differenças de despezas creadas por novas leis e do encarecimento de preço de todas as munições e materiaes, devido á baixa do cambio.

Parece á commissão que a proposição está no caso de ser approveda pelo Senado.

Sala das commissões, 13 de setembro de 1892. — C. B. Ottoni. — Saldanha Marinho. — Rangel Pestana. — U. do Amaral. — Ruy Barbosa. — J. L. Coelho e Campos. — Ramiro Barcellos.

N. 194 — 1892

Foi presente á commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas, o projecto de lei, do Senado, autorizando o governo a despende até a quantia de duzentos contos de réis com á construcção de poços artezianos em diversos municipios do estado do Piahy, com o substitutivo da Camara dos Deputados mandando tambem despende igual quantia com poços no estado da Parahyba.

A commissão, attendendo a que o projecto approvedo pelo Senado sómente mandava construir poços artezianos em alguns municipios do estado do Piahy e que a emenda substitutiva da Camara dos Deputados trata de assumpto differente, com a construcção de

poços em outro estado, despendendo-se a quantia igual à marcada para o Piauí, de que não cogitou o projecto do Senado, e que, para ser approved nesta casa, devia passar pelos tramites regimentaes; é de parecer que não seja aceita a emenda substitutiva da Camara dos Srs. Deputados, e que o Senado mantenha o projecto comoa qui foi approved.

Sala das commissões, 13 de setembro de 1892. — *J. L. de Souza Coelho*. — *Antonio da Silva Paranhos*. — *José Pereira Santos Andrade*.

A commissão de fazenda concorda com o parecer supra. — *Ramiro Barcellos*. — *Ruy Barbosa*. — *Saldanha Marinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Ranquel Pestana*. — *C. B. Ottoni*, (com restricções). — *U. do Amaral*.

**O Sr. Domingos Vicente**—Sr. presidente, a acta da sessão de hontem dá-me como tendo deixado de comparecer à sessão sem causa participada.

Hontem ao sahir desta casa, recebi a dolorosa noticia do fallecimento de um meu sobrinho, e fiz sciente deste facto ao Sr. 2º secretario.

**O Sr. João Pedro** (1º secretario)—O officio de V. Ex. foi lido no expediente de hoje, por me ter sido entregue hontem depois de encerrada a sessão.

**OSR. DOMINGOS VICENTE**—A carta que escrevi a V. Ex. foi entregue quando ainda não havia nenhum de nossos collegas na casa; parecia que devia fazer parte na acta de hontem, não queria que em uma época de prorrogação se supponha que eu falto à sessão sem motivo justo, quando se discute se deve ou não ser ella subsidiada.

Faço esta declaração para que não se supponha que deixei de comparecer sem causa.

#### ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, proposição da Camara dos Deputados, n. 58 de 1892, mandando cessar os effeitos da reforma do capitão João José de Oliveira Freitas;

Tratando-se de assumpto de interesse individual, vota-se por escrutinio secreto.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 37 espheras, sendo 35 brancas e 2 pretas.

E' a proposição approved e adoptada para ser submettida à sancção presidencial.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças e são sem debate approved os arts. 1º, 2º e 3º

da proposição n. 43 de 1892, que autorisa a abertura de um credito supplementar para pagamento do augmento dos vencimentos aos lentes do Gymnasio Nacional, de accordo com o art. 3º § 2º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, a qual é adoptada para passar a 3ª discussão.

**O Sr. Paranhos** (*pela ordem*) requer dispensa de entersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado o Senado concede a dispensa.

Entram successivamente em 2ª discussão com o parecer da commissão de finanças, e são sem debate approved os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 62 de 1892, que autorisa o governo a abrir credito supplementar para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral a Ipu, no estado do Ceará, a qual é adoptada para passar à 3ª discussão.

Segue se em 2ª discussão com o parecer da commissão de finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 64 de 1892 que autorisa o Poder Executivo a abrir um credito supplementar de 540:000\$ à verba n. 17 do art. 7º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1892 (fardamento para praças do exercito.)

**O Sr. João Neiva** justifica e manda à mesa a seguinte

#### EMENDA

Em vez de 540:000\$ diga-se — 256:342\$294, differença entre o credito votado para o exercicio de 1892 e o pedido, 2.956:342\$292 para o de 1893.

S. R.—Sala das sessões, 13 de setembro de 1892.—*João Neiva*.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

**O Sr. Ramiro Barcellos**, diz que a commissão de finanças do Senado, examinando a proposição da Camara que con-signa o credito supplementar de 540 contos, inferior aquelle que foi pedido pelo governo e que era de 706 contos, deu o parecer que se acha em discussão, levado pelas seguintes considerações.

Quando foi votado o orçamento da guerra, as tabellas relativas ao fornecimento de fardamento para o exercito e para os diversos estabelecimentos militares, foram calculados ao cambio então existente, que era de 11 7/8 ou 12. Feitas as encomendas pelo Sr. ministro, na occasião do pagamento tinha variado a taxa do cambio, e bem assim o preço de todos os materiaes, com que se fabricam os fardamentos, calçado, emfim todos

os equipamentos do exercito. Era muito natural que a verba tivesse de variar, porque ella foi calculada por outro cambio, quando esses materiaes tinham outro preço.

A commissão achou de justiça abrir o credito para satisfazer a esta circumstancia, da qual não era o ministro culpado, nem o parlamento que tinha votado a verba. (*Apoiados.*)

A diminuição que se nota no pedido, foi feita por conta da commissão de orçamento da Camara, que, em relações com o ministro, depois das respectivas conferencias, julgou poder fazer essa diminuição; mas, aos membros da commissão, depois de diminuído o credito pedido pelo governo, não competia fazer outra coisa sinão concedel-o. (*Apoiado.*) Foi o que fez, não podendo achar outra sahida para o assumpto, visto que era despeza feita e, mais do que isto, era despeza autorizada pelo proprio parlamento (*apoiados*), despeza regularizada. O ministro não é culpado de que as materias tenham encarecido, nem o parlamento podia advinhar que a taxa do cambio devia produzir esse encarecimento das materias primas. A' vista disto nenhuma repugnancia teve a commissão em aceitar a proposição da Camara e em recommendal-a ao Senado.

Crê ter respondido ás objecções apresentadas pelo illustre senador, que o precedeu na tribuna.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão do art. 1º.

Segue-se, em 2ª discussão a qual encerra-se sem debate o art. 2º da proposição.

Vota-se e é approvedo o art. 1º, salvo a emenda do Sr. João Neiva, que é rejeitada.

Vota-se e é approvedo o art. 2º da proposição.

A proposição é adoptada para passar á 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer das commissões de commercio e industria e de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 42 de 1892, concedendo á Companhia Piscatoria Sul Americana os favores de que trata o art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar por decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881, não comprehendida a garantia de juro de que trata o § 1º do mesmo artigo.

**O Sr. Ubaldino do Amaral** depois de largas considerações com referencia á proposição da Camara dos Deputados, que se achava em discussão, entende que as concessões de que trata a referida proposição, não são convenientes e nem obedecem ao plano que teve em mira a Constituinte, com a qual o orador achou-se aliás, em desaccordo. Por outro lado acha ainda, que não se deve fazer

concessões que não estejam nas attribuições dos poderes federaes como esta, de concessões de terras.

Feita esta concessão, o que não se pode fazer, de terrenos publicos, pelo menos de um modo muito lato e vago, se dirá infalivelmente que o Congresso não sabe, não conhece a Constituição; preparando-se alem disto uma futura reclamação: a indemnisação de uma companhia que se achar em luta com os estados, e que virá pedir ao inesgotavel thesouro nacional que lhe conceda alguma coisa em compensação daquelles favores que foram dados e que não se fizeram effectivos.

Conclue lembrando ao Senado que deve-se evitar principalmente a pecha de violar-se a Constituição de um modo tão flagrante.

### O Sr. Messias de Gusmão—

Relator da commissão que deu parecer sobre o projecto em discussão, venho para satisfazer as observações do honrado senador pelo Paraná, dar libeiras explicações

A commissão entendeu não dever declarar que ficava excluidos dos favores constantes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881 as terras publicas e o direito de exportação, por lhe parecer redundante, desde que taes disposições, nesta parte, estão implicitamente revogadas pelos arts. 9º, n. 1º e 64 da Constituição federal.

E' claro, em vista destes artigos, que não se podia mais conceder o direito de exportação e nem se fazer concessões de terras publicas, que certamente não existem á beira mar e nem á margem de rios abertos a navegação, salvo si como tal forem comprehendidos os terrenos de marinha.

Quanto aos outros pontos de que se occupou o nobre senador, direi que não ha razão tambem nas objecções levantadas por S. Ex.

Quando, em virtude do convenio aduaneiro com os Estados Unidos da America do Norte, recebemos, livre de direitos, dos portos daquella procedencia peixe seccos, salgados e de salmoura, seria uma crueldade crear-se difficuldades á industria nacional da pesca, prejudicando-se, assim, a altos interesses da alimentação publica, maxime quando de dia para dia mais se elevam os preços dos generos.

Na falta de medidas geraes que sirvam de typo á organização de empresas e companhias para os diversss misteres de nossa vida social e economica, não deve o corpo legislativo negar, parcialmente, pequenos auxilios aquelles que se destinam a fins de reconhecida utilidade.

São as explicações que tenho a dar.

**O Sr. Rangel Pestana** começa dizendo que os signatarios do parecer com voto vencido não se oppõem a que sejam concedidos alguns favores à companhia de pesca, o que porem, não lhes parece regular é a concessão desses favores especificados pelo honrado collega que o precedeu na tribuna, que incontestavelmente colloca o Poder Legislativo em más condições.

Trata-se de conceder favores que escapam à competência da União, que dependem dos poderes legislativos do Estado e desde que uma lei da União conceda a uma companhia esses favores, que vão ser traduzidos em contracto, arma-se a companhia do direito de vir mais tarde fazer uma reclamação em consequencia de recusa dos estados em attenderem à essa concessão, e a consequencia será que a companhia, prejudicada no que chama seu direito, em virtude do contracto virá reclamar do governo federal indemnisação pelos prejuizos que allegar como soffridos.

Fazendo outras considerações, termina o orador, repetindo, que não se oppõe a que passem os favores à companhia de pesca, mas aquelles que a União pode conceder; porem os que se acham especificados na proposta não passarão com o seu voto.

**O Sr. Americo Lobo** — Compezar separo-me dos Srs. senadores que impugnaram a proposição, nem enchergo grande razão nos argumentos que apresentaram.

Estou de accordo com o illustre representante por Alagoas quando affirma que implicitamente estão incluídos os direitos de exportação.

Está claro que a Constituição Federal, tendo dado aos estados essa renda, não podemos nós dar à companhia sinão os favores legaes.

Em todo caso, para clarear o assumpto, como vivemos em um paiz constitucional e representativo, em que a lei deve ser expressa, enviarei à mesa uma emenda declarando que se exceptuam os direitos de exportação.

Quanto a mim, não era preciso esta declaração, porque é claro que a União não póde legislar sobre impostos de exportação; mas, uma vez que ha escriptulos, ponhamos os pontos nos ii.

Quanto aos outros argumentos, direi que temos uma grande costa que, em geral, não é explorada.

Sabemos outrosim que ha até grandes questões na America do Norte e em outros paizes sobre o direito de pescar.

Portanto é ella uma industria importante que merece favores.

UM SR. SENADOR — Ninguem contesta.

O SR. AMERICO LOBO — SS. EEXs. entendem que se trata de um interesse particular, mas

a proposta não envolve simplesmente um interesse particular, porém publico, e por isso tomei a palavra para defendel-o.

Não o faria si se tratasse sómente dos interesses de uma companhia, mas vejo um magno interesse nacional, qual o da pesca no oceano, que não se póde olhar com indifferença.

O decreto de 1881 dividiu a costa brasileira em tres secções, estabeleceu a faculdade da concessão de favores à companhias que se organisassem para explorarem a industria da pesca em cada uma dessas secções; mas quizera que a commissão me informasse si existe alguma companhia em qualquer uma das secções. (*Silencia.*)

Não sabemos si existe ou não existe qualquer companhia de pesca em ncsso grande littoral, e, portanto, é com muito prazer que defendo a proposta, porque considero a concessão desses favores favoravel ao desenvolvimento de uma industria importante e necessaria.

Disse o honrado senador pelo Paraná, que vamos acabar com o privilegio da navegação por cabotagem.

Mas, Srs., por que é que se concedeu o privilegio para a cabotagem? E' porque não temos marinheiros e precisamos de um viveiro delles. Mas, ninguem negará que o pescador é um verdadeiro marinheiro, e temos o exemplo de um desterrado de Fernando de Noronha, que atirou-se ao mar e desembarcou na America do Norte, confiando-se a uma tosca jangada.

O pescador é um marinheiro, e marinheiro que dá alimentô ao povo.

O pescador, pois, não é proprio para o exercito, sinão para a marinha nacional; e a proposição falla de isenção de serviço militar, mas a limita ao tempo de paz. Eis aqui o que diz o decreto primordial. (*Lé.*)

São isempções tão necessarias, que deviam se estender ao tempo de guerra, porque ahi o povo não deixa então de alimentar-se e é preciso que haja peixe, e peixe barato.

O marinheiro, acostumado à vida maritima, na qual lucha com as ondas, será um mão soldado de terra (*apoiado*), podendo entretanto ser magnifico soldado nas costas.

Accresce que o decreto de 1881 restringiu-e muito a isenção em tempo de guerra.

Não vejo, pois, razão para impugnação de uma medida que até é de interesse publico, como seja a alimentação do povo e a posse do Oceano; e já no art. 1º §§ 2º e 3º da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874 consignou-se isenção do serviço militar em favor do pescador e do marujo dos navios nacionaes.

Outro argumento, que foi o grande cavallo de batalha do illustre senador pelo Paraná, versa sobre as terras devolutas.

Disse S. Ex. que pôde haver nessa concessão competencia que a União não tem. O nobre senador viu tudo isto na proposta da Camara, que reza o seguinte. (*Lê.*)

Ora, uma feitoria não é um espaço sequer igual ás de Carthago; uma feitoria para pesca é cousa muito limitada, quasi da extensão de um tumulo, ou de pequenas subdivisões de um cemiterio.

Já se vê que não dá motivo para celeuma, a concessão de taes feitorias.

Nem supponha-se que o Brazil não tenha marinhas, nem ilhas oceanicas, quando pertencem estas á União e não aos estados.

Si o illustre orador representante do Paraná tanto combateu o outro dia pelo direito da União sobre as costas, pôde hoje perfeitamente ceder e ver que se levanta uma questão de nonada.

Foram estes os argumentos adduzidos contra a proposição; mas argumentos fracos, argumentos anti-nacionaes, sem nenhum fundamento, porque despresam o oceano, cuja posse devemos tomar.

Portanto, voto pela proposição; e, simplesmente para clarear o assumpto, remetto á mesa a emenda a que alludi, a qual os meus illustres collegas votarão como entenderem.

Vem a mesa a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 1º accressente-se: nem isenção de direitos de exportação.

Sala das sessões, 14 de Setembro de 1892.—*Americo Lobo.*

E' lida, apoiada, posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 2º e 3º da proposição.

Vota-se, e fica empatada a votação do art. 1º.

Na fórma do regimento, a votação será repetida na sessão seguinte, ficando adiada a votação dos demais artigos da proposição.

**O Sr. Presidente** diz que estão esgotadas as materias da ordem do dia e que vão ser lidos alguns pareceres que se acham sobre a Mesa.

O Sr. 2º Secretario lê, e é posto em discussão e sem debate approved o requerimento constante do seguinte

#### PARECER N. 195 — 1892

A comissão de finanças requer que seja ouvida a comissão de marinha e guerra sobre a proposição da Camara dos Srs. Deputados,

que autorisa a pagar ao alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto a quantia de 2:592\$, por differença de soldos atrazados.

Sala das commissões, 14 de setembro de 1892.—*U. do Amaral* (relator).—*C. B. Ottoni.*—*Rangel Pestana.*—*Saldanha Marinho.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Domingos Vicente.*

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão á imprimir os seguintes

#### PARECERES

#### N. 196 — 1892

A comissão de finanças, tendo tomado conhecimento da deliberação da Camara dos Srs. Deputados, relativamente as emendas do Senado á proposição que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893, é de parecer que as emendas, ás quaes não pode aquella camara dar o seu consentimento, devem ser mantidas pelo Senado.

Sala das commissões, 14 de setembro de 1892.—*Domingos Vicente.*—*Ramiro Barcellos.*—*U. do Amaral.*—*Rangel Pestana.*—*C. B. Ottoni.*—*Saldanha Marinho.*—*J. L. Coelho e Campos.*

#### N. 197 — 1892

As commissões de Constituição, poderes e diplomacia e de finanças, a que foi presente o projecto n. 38 do corrente anno, affirm de pronunciar-se sobre a sua constitucionalidade e na parte relativa ao assumpto orçamentario que nelle se contém verifica:

Que os artigos da Constituição Federal que regem a materia são os de n. 17 §§ 1º e 2º e art. 22, os quaes determinam:

a) que o Congresso reunir-se-ha a 3 de maio, todos os annos, si por lei outro dia não for determinado e seus trabalhos durarão 4 mezes;

b) que só ao Congresso compete deliberar sobre prorogação e adiamento de suas sessões.

O art. 22 dispõe: durante as sessões, vencerão os senadores e deputados um subsidio pecuniario igual e ajuda de custo, que serão fixados no fim de cada legislatura para a seguinte.

Confrontando as disposições citadas, a comissão não descobre a limitação que muitos querem fazer da disposição contida no art. 22 da Constituição restringindo o subsidio ás sessões ordinarias,

Si bem seja verdade que as despesas publicas não se presumem e precisam ser expressamente decretadas, não é menos certo que nenhuma razão autorisa a pensar que a disposição do art. 22 se limita sómente ao periodo ordinario das legislaturas.

1.º porque o artigo citado falla em sessões e não distingue nem exclue as que se originam de prorrogação legislativa, das outras que tem prazo determinado, e onde a lei não distingue, não se póde distinguir;

2.º porque, tratando-se de um trabalho legislativo que é identico ao anterior e do qual é, por assim dizer, uma especie de prolongamento determinado por exigencias do serviço publico, não ha principio racional ou razão jurídica que autorize a concessão de subsidio em um caso e não no outro;

3.º que tanto assim deve ser entendido, que o legislador, tendo do preferir entre o trabalho remunerado e o gratuito, preferiu aquelle, sendo preciso para admittir-se a excepção a essa regra, que esta fosse expressamente estabelecida, o que não se dá;

4.º porque, dando a Constituição ao Congresso e sómente a elle, a faculdade do adiamento e prorrogação (art. 17 § 1º) dos seus trabalhos excluiu, por isso mesmo, para esse acto o odioso pensamento, que alguns patrocinam, de uma especie de penalidade imposta á desidia do legislador, pena por elle mesmo applicada á sua supposta e presumida culpa.

Em tal caso, a outro poder, que não o legislativo, caberia a prorrogação do Congresso, pois é repugnante a justa applicação da lei ao que se pretende.

Nem se póde presumir na constituição de um paiz de onde emanam grandes exemplos essa idéa deprimente da dignidade que se deve presumir na representação da soberania nacional.

Pódem haver razões de momento, motivos que interessam as conveniencias publicas e melindres delicados que lovem e aconselhem, neste instante difficil, os representantes da nação a abrirem mão do subsidio no trabalho extraordinario que vão fazer, mas cabo a cada um delles verificar a possibilidade de seus recursos e escapam esses motivos á consulta das commissões.

Ponderando as commissões sobre a causa do impedimento que obsteu o Congresso, de cumprir o primeiro e o maior de seus deveres — a decretação das leis annuas — encontram na nos factos extraordinarios, que abriram forte samente em seu seio largos e porfiados debates sobre as medidas assecuratorias da ordem publica, que o chefe do Estado se viu obrigado a moria.

Por ultimo, e eliminada a supposta inconstitucionalidade do projecto, as commissões

dirão o que pensam sobre a questão prejudicial que se levantou no seio do Congresso.

As commissões pensam que o projecto ora sujeito ao seu exame não é identico ao que foi rejeitado pelo Senado.

O primeiro era um credito creado dentro de um exercicio extinto, implicada a invasão de uma verba do orçamento não decretado e nem mesmo calculado, ao passo que a actual resolução destina ao subsidio e mais despezas exigidas pela prorrogação parlamentar sobras de uma verba que tinha esse mesmo destino.

Nestas condições, são as commissões de parecer que nada impede a discussão e mesmo a approvação do projecto n. 38, si assim o Senado o entender em sua subedoria.

Sua das commissões, 13 de setembro de 1892. — *Arisides da Silveira Lobo.* — *P. Muchafo.* — *Ramiro Barcellos.* — *C. B. Ottani* (vencido). — *Joaquim Saldanha Martins.* — *Rangel Pestana* (com restricções). — *Joaquim Felicio.* — *Ubaldo do Amaral* (vencido). — *Domingos Vicente.*

O SR. AMERICO LOBO (*pela ordem*) requer dispensa da impressão em avulso do parecer que acaba de ser lido, relativamente ao projecto do Senado sobre pagamento de subsidio aos deputados e senadores na prorrogação da actual sessão legislativa, afim de ser o projecto dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O SR. DOMINGOS VICENTE (*pela ordem*) requer dispensa de impressão em avulso do parecer que acaba de ser lido, sobre a emenda do Senado, ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893, afim de ser a emenda dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 15:

Desempate da votação do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1892, concedendo á Companhia Piscatoria Sul Americana os favores de que trata o art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar por decreto n. 8338, de 17 de dezembro de 1881, não comprehendida a garantia de juros de que trata o § 1º do mesmo artigo e votação dos demais artigos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1892, que autorisa a abertura de um credito supplementar para pagamento do augmento dos vencimentos aos lentes do Gymnasio Nacional, de accordo com o art. 3º § 2º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1892, fixando a despesa

do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1893 ;

Discussão unica da emenda do Senado, a que a Camara dos Deputados não poudo dar o seu assentimento, relativa á proposição da mesma camara, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893 ;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 51, de 1892, considerando lentes substitutos das faculdades de medicina, os adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma ;

N. 41 de 1892 (continuação), autorizando o Poder Executivo a conceder á Companhia Fabril Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de julho de 1889 ;

N. 49 de 1892, concedendo aos 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal, os postos de major e capitão, com as vantagens a elles inherentes ;

N. 22, de 1892, concedendo a D. Maria das Neves Damasio a pensão annual de 1:200\$ em attenção aos relevantes serviços prestados á patria por seu finado marido Dr. João José Damasio ;

N. 44, de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zosino Ferreira da Silva a importancia do soldo de sua patente desde 14 de junho de 1890 até 28 de abril de 1892, sendo este tempo contado para todos os effeitos ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 38 de 1892, autorizando o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na prorrogação da actual sessão legislativa, com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

98ª sessão em 15 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)

SUMMARIO.—Chamada.—Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE—Requerimento do Sr. Saldanha Maranhão—Apollamento do requerimento—Discursos dos Srs. Tavares Bastos, Saldanha Maranhão e Gomensoro —Encerramento da discussão—Votação—ORDEM DO DIA—Desempate da votação do artigo da proposição n. 42—Votação da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1892—2ª discussão da proposição n. 48 — Discursos dos Srs. Manoel Victorino, Rangel Pestana, Virgilio Damasio—Emendas—Discursos do Sr. Americo Lobo.—Adiamento da discussão—Pareceres—Orden do dia para 16 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 37 Srs. senadores á saber : Prudente de Moraes, João Pedro, Gal Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Souza

Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Gomensoro, João Cordeiro, José Bernardo, João Neiva, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Quintino Boacayva, Saldanha Maranhão, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior

Comparecem durante a sessão mais os 11 seguintes Srs. senadores: Francisco Machado, Cruz, Elyseu Martins, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Lapér, Aristides Lobo, Rangel Pestana, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs.: Manoel Barata, Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk e Campos Salles; e sem causa participada os Srs. Theodoro Souto, Ruy Barbosa e Santos Andrade.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Tres officios do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 14 do corrente mez, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 71 — 1892

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica creado no 4º districto militar o logar de auditor de guerra, sendo a sede na capital de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—As commissões reunidas de marinha e guerra.

N. 72 — 1892

*Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que regula a navegação de cabotagem.*

No art. 3º — I suprima-se as palavras administrada.

No mesmo art. 3.<sup>o</sup>—diga-se : O pessoal das guarnições dos navios de cabotagem será de um terço de marinheiros nacionaes nos primeiros 5 annos, de metade de 5 a 8 de dous terços d'ahi em diante.

Accrescente-se:

Art. São instituidos os seguintes premios :

§ 1.<sup>o</sup> De 50\$ por tonelada aos proprietarios dos navios de madeira e de 70\$ aos dos navios de aço ou ferro construidos no paiz e cuja arqueação, sem deducções, for superior a 100 toneladas metricas.

§ 2.<sup>o</sup> De 10\$ por cavallo vapor aos proprietarios de machinas construidas no paiz e destinadas a navios e cuja força for superior a 30 cavallos.

Art. Durante 5 annos contados da publicação desta lei, é gratui a a matricula de todo o pessoal para a marinha mercante, salvo o sello do requerimento.

Art. Os navios nacionaes são obrigados a vistoria de casco e machina, de 6 em 6 mezes, sendo para esse fim obrigado a ter os porões varridos, e as caldeiras sujeitas á pressão de agua, e uma vez por anno a essa mesma vistoria

Paragrapho unico. Estas vistorias serão gratuitas e deverão ser requeridas á reparição competente, pelos respectivos proprietarios, com antecedencia de oito dias, podendo ser feitas em qualquer dos portos da Republica, determinado em regulamento oppurtunamente expedido.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente. *Antonio Azeredo*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2.<sup>o</sup> secretario.—A' commissão de commercio, agricultura, industria e artes.

N. 73—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> A faculdade conferida ás sociedades anonymas pelo art. 32 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, só pôde ser exercida sob as condições constantes dos paragraphos seguintes:

§ 1.<sup>o</sup> Lançado o emprestimo, o seu producto será recolhido ao thesouro, thesourarias, bancos ou ao poder de pessoa idonea, e com certificado do deposito; a autorisação para a emissão será requerida ao Poder Executivo na Capital Federal, aos governadores ou presidentes nos estados que, em vista da certidão, não poderão recusar a mesma autorisação;

§ 2.<sup>o</sup> As obrigações (*debentures*) não poderão ser de valor inferior a 100\$ e deverão trazer á margem *coupons* numerados, corresponden-

tes á epoca do pagamento dos juros e o valor destes.

§ 3.<sup>o</sup> Ao mutuario, antes da entrega do titulo definitivo, se dará um recibo nominativo, que será substituido por aquelle, depois de autorizada a emissão.

Art. 2.<sup>o</sup> Pelas emissões que não representarem empréstimos, feitas fóra das prescripções da lei, a'ém da pena de multa do § 10 do art. 1.<sup>o</sup> da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, incorrerão os emissores e os que assignarem os bilhetes, vale-, ou quaesquer papeis de credito que contiverem promessa de pagamento em di heiro, na pena de quatro a oito mezes de prisão simples.

Art. 3.<sup>o</sup> Fica marcado aos emissores, sob a pena do art. 2.<sup>o</sup> o prazo de um anno para o recolhimento dos bilhetes ao portador, emitidos com violação da lei, e que não representem empréstimos contrahidos de accordo com ella.

Art. 4.<sup>o</sup> O governo da Republica emitirá notas de 500 rs., 1\$, 2\$ e 5\$000, no valor de cinco mil contos de réis, fazendo recolher igual somma em notas de 50\$ para cima.

Ar. 5.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2.<sup>o</sup> secretario.—A' commissão de finanças.

Telegramma, expedido de Belem, estado do Pará, em 14 do corrente, assim concebido:

«Senado Brasileiro—Rio.

Officialidade, guarnição Pará, preterida promoção serviços relevantes pede, espera que esta illustre corporação, para consolidação, mor lidade Republica, approva projecto revisão mesma promoção, acio justiça. Os maiores Zenobio, Sotero, Nonato, capitães Horacio, Hemeterio, Simões, Mariano, 1.<sup>o</sup> tenente Leonidas e alferes Vellas.—A' commissão de marinha e guerra.

O SR 2.<sup>o</sup> SECRETARIO declara que não ha pa-rêceres.

**O Sr. Saldanha Marinho**—Sr. presidente, li hoje nos jornaes o novo regulamento policial; e tendo algumas duvidas sobre o seu conteúdo, desejo ser esclarecido. Requeiro, pois, que esse regulamento vá á commissão de legislação e justiça para dar o seu parecer.

Vem á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que o regulamento policial, hoje publicado, vá á commissão de legislação e justiça para dar sobre elle seu parecer. Sala

das sessões 15 de setembro de 1892. — *Saldanha Maranhão*.

E' lido, apoiado e posto em discussão.

**O Sr. Tavares Bastos** — Sr. presidente, o nosso illustre collega, o venerando senador pela Capital Federal acaba de requerer ao Senado que seja submettido à consideração da comissão de justiça e legislação o regulamento policial desta cidade, que foi hoje publicado.

Como membro da comissão, eu entro em duvida sobre o modo por que não só hei de votar a respeito do requerimento de S. Ex., como também sobre o modo por que hei de proceder quando for o regulamento submettido ao estudo da comissão.

Entro em duvida, Sr. presidente, porque não sei quaes são as irregularidades a que se referiu o illustre senador pela Capital Federal e que encontrou no regulamento policial.

Si S. Ex. tivesse declarado quaes são as duvidas que tem sobre esse regulamento, então a comissão, desde que lhe fosse submettida a materia, poderia tomar em consideração essas duvidas. Mas desde que S. Ex. não as apresentou, não declarou quaes ellas eram não sei como a comissão deva dar parecer a este respeito.

Accresce, Sr. presidente, mais um razão, e é que o decreto que approvou a organização da justiça e policia do districto federal deu ao poder executivo auctorização para regulamentar esse serviço.

Ora, se o regulamento foi elaborado pelo poder executivo, na forma da auctorização que lhe foi conferida, parece que o senado não tem mais que fazer a respeito.

E' para esclarecer-me sobre o modo porque terei de proceder, como membro da comissão, si, como pro.oz o illustrado auctor do requerimento que acaba de ser submettido à discussão do senado, ella tiver de examinar o regulamento, e mesmo para saber como devo votar, que faço estas considerações.

**O Sr. Saldanha Maranhão.** — Sr. presidente, no meu espirito suscitaram-se serias duvidas a respeito do alcance que teve o Poder Executivo na expedição desse decreto.

O illustre senador que me precedeu, meu distincto collega, ha de reconhecer o valor do requerimento, attento o conteúdo do regulamento, a cujo respeito ha no meu espirito serias duvidas. Não as quero extermar, porque deixo isto à comissão do Senado, mais competente do que eu. Isto não significa falta de attenção a S. Ex., que sabe quanto o estimo. Mas entendo que a comissão o fará melhor do que eu.

**O Sr. Gomensoro** — Poderia, Sr. presidente, limitar-me a ouvir em silencio as considerações adduzidas sobre o requerimento em discussão pelo meu nobre collega o Sr. senador pelo estado de Alagoas, e meu compa-nheiro na comissão de justiça; pois ellas eram bastantes para que o Senado não accettasse o que pretende o meu douto mestre o Sr. senador pelo Districto Federal: a resposta, porém, por este dada, áquellas observações demoveram daquelle proposito e trazem-me à tribuna.

Não podem ser accettas as razões agora trazidas pelo nobre autor do requerimento, para que seja examinado, revisto por uma comissão do Senado o regulamento, ora publicado, sobre a policia do Districto Federal; pois ellas não as mesmas que exhibidas foram como fundamento do alludido requerimento: e de pé se acham as judiciosas e bem pesadas considerações que trouxe o meu collega de comissão.

O Poder Legislativo na lei de reorganização da policia daquelle districto deu auctorização para o seu regulamento, este foi calçado, posso assegurar ao Senado, sobre aquella lei; em nada a excedeu.

Não podia exceder-a, Sr. presidente, porque a honrabilidade do funcionario que, em boa hora se acha à testa da policia da Capital Federal não permittiria e o Poder Executivo não sancionaria, em questão de tanta magnitude, desvios consuraveis, como seriam esses.

Onde as razões do que pretende o digno autor do requerimento? Duvidas que lhe assaltaram o espirito à leitura desse regulamento. Mas quaes essas duvidas?

Em que consistem ellas? Não nol-o disse o honrado senador.

A respeitabilidade da palavra do autor do requerimento, impor-nos-hia a necessidade que entende para o exame do regulamento policial, si não fosse esse procedimento trazer um grande perigo, que cumpre não occorra. Comprehende o Senado que a dar esse precedente, facil seria a qualquer membro do corpo legis ativo fazer parar, ou empecer a acção de um regulamento necessario, como este, exigindo a sua revisão em qualquer das Casas do Parlamento; declarando sem fundamentar o seu proposito, terem surgido duvidas em seu animo sobre algumas das suas disposições.

Si o meu douto mestre, ao envez do proceder que teve, houve-se sido franco; si tivesse apresentado os pontos que levaram essas duvidas ao seu espirito, as fallias que encontrou nessa conjuncto de regras de obrigar para que servissem de base ao exame da comissão, estou certo que nenhuma contestação soffreria o seu requerimento, seguindo-se a sua approvação immedita.

Não é, Sr. presidente, para forrar-me ao trabalho desse exame, porquanto V. Ex. é testemunha da solicitude que tem sempre tido as commissões da casa no desempenho de seus deveres, não lhes cabendo por demora em seus pareceres censura alguma.

O SR. SALDANHA MARINHO—Ainda não fiz censura.

O SR. GOMENSORO — Não é, portanto, porque a commissão queira esquivar-se a dar o seu parecer sobre o que se requer, o meu collega e eu pedimos a palavra, como observa o Senado, para impugnar o requerimento, por que para conceder-se o que se pretende não ha base segura.

Medite bem o Senado, si se me permite a expressão, medite bem o Senado sobre o perigo á advir em levantar-se uma desconfiança sobre uma medida de necessidade urgente como essa que o regulamento dicta. Esse regulamento traduz uma necessidade cuja effecia não pôde ser demorada.

O SR. NINA RIBEIRO — Mas, a revisão pela commissão, não suspende a sua execução.

O SR. GOMENSORO — Sei bem que a execução do regulamento não se suspende, si lograr dar-se o exame que pretende o requerimento; mas o nobre senador que me honra com o seu aparte, sabe que não irá em execução com tanta força uma determinação legal, sobre a qual o Poder Legislativo exige exame.

Sabe o Senado que na discussão, si bem que não longa, mas madura, reflectida e bem esclarecida sobre o projecto de lei da reorganisação policial do Districto Federal, um dos mais valentes argumentos para a sua adopção aqui, foi a necessidade imprescindível da sua urgencia, como uma medida habil para o policiamento desse districto. E' ella hoje lei; autorisou o regulamento em questão; este é o seu complemento, a sua execução está confiada á funcionario de provada competencia e alto criterio; e, quando vae elle ser executado, vem o requerimento do meu douto collega sustar-lhe o effeito. Reputo, Sr. presidente, um deserviço á causa publica levantar duvidas sobre essa medida de tanta urgencia para o importantissimo mister do policiamento desta capital. O exame requerido, repito, trará uma indefectivel paralisação em serviço tão momentoso, e, assim procedendo, iremos contrariar aquillo mesmo que as commissões, ás quaes foi submittida a reorganisação policial, e o Senado reconhecerá ser urgentemente necessario.

O SR. SALDANHA MARINHO — Tenho muita confiança na commissão, ella sabe melhor do que eu, e fico satisfeito por ter cumprido o meu dever.

O SR. GOMENSORO — Não é, como se suppõe, tão facil o exame de uma commissão.

V. Ex. sabe que desde que se cogita de duvidas desconhecidas, corre o dever á commissão de examinar com maximo cuidado todas as disposições dessa regulamento aceimado de duvidoso em suas disposições, e esse exame, esse estudo não pôde ser perfunctorio.

Sei, como ouço dizer, que não é novo esse pedido de exame, ou reparo, por parte de uma commissão sobre um regulamento espedido pelo Poder Executivo, e mesmo aqui no Senado já foi requerido por um dos meus nobre collegas, o Sr. senador pelo Rio Grande do Norte, se me não engano, mas pondéro á quem tal me lembrar que o autor do requerimento, fundamentando-o, apontou precisamente os pontos irregulares e até attentarios de lei, incluidos no regulamento que mereceu o seu reparo: e o Senado, em sua sabedoria, assim o entendeu, dando o seu assentimento ao que requereu aquelle nobre collega.

Aqui, porém, como ficou patente, seguiu-se proceder contrario.

Sem base, sem fundamento para o exame requerido, não lhe posso dar o meu voto.

E' o que entendi dizer como um dos membros da commissão de Justiça.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se, e é approvedo o requerimento.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente annuncia que se vae repetir a votação empatada na sessão anterior, do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1892, concedendo á Companhia Piscatoria Sul Americana os favores de que trata o art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar por decreto n. 8338, de 17 de dezembro de 1881, não comprehendida a garantia de juros de que trata o § 1º do mesmo artigo e votação dos demais artigos.

Vota-se, e é approvedo o referido art. 1º, salvo a emenda do Sr. Americo Lobo, a qual é tambem approveda.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approveda e adoptada para ser submittida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1892, que autorisa a abertura de um credito suplementar para pagamento do augmento dos vencimentos aos lentes do Gymnasio Nacional, de accordo com o art. 3º § 2º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891;

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de finanças, o artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1892, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1893.

**O Sr. Manoel Victorino**—No mesmo tom de palestra que o Senado tem dado ás suas ultimas discussões, V. Ex., Sr. presidente e a casa consentirão que eu faça ligeiras apreciações e emitta rapidos conceitos acerca do orçamento que se discute.

E' para lastimar, Sr. presidente, que os assumptos mais graves e importantes que deviam occupar a attenção deste ramo do poder legislativo sejam, por força de circumstancias, alheias á nossa vontade, quasi que privados do mais ligeiro exame, ou pelo menos evidentemente afastados de um estudo serio e minucioso, como devia ser o da materia orçamentaria, uma vez que taes projectos de lei chegam á esta casa quando as prorogações, pela estreiteza e urgencia do tempo não nos deixam cuidadosamente ponderar assumpto de tanta e de tão notavel importancia. (*Apoiados*).

Ainda este anno poderemos dizer que os orçamentos não serão sufficientemente discutidos nesta casa.

O anno passado o mesmo facto se deu.

Foi tal o atropello da discussão, ou tanta a precipitação em se votar aqui as leis orçamentarias, que póde-se dizer que este ramo do corpo legislativo a não ser pelo trabalho e esforço de suas comissões não collaborou nem teve responsabilidade nenhuma na confecção destas leis.

Isto é tanto mais irregular e tanto mais inconveniente quanto, segundo o nosso systema, estes assumptos não soffrem a acareação com o poder responsavel, como soffriam outr'ora com a presença dos ministros (*apoiados*), de sorte que privados das informações que elles nos poderiam dar nesta casa, e ainda mais, não tendo colhido os esclarecimentos dos relatorios e tabellas que deviam ser opportunamente remetidos ao Poder Legislativo, somos forçados a fazer a singular confissão, a estranha affirmativa, claramente enunciada no parecer da honrada comissão, declarando que varias outras economias poderiam ter sido propostas ao orçamento que se discute, importantes modificações viria elle a soffrer, si a comissão tivesse recebido ao menos as tabellas que devem acompanhar este trabalho.

**O Sr. Saldanha Marinho** — Apoiado. O Poder Executivo não tem cumprido o seu dever.

**O Sr. Manoel Victorino** — Isto, Sr. presidente, ainda é tanto mais grave quanto nós

nos propuzemos no systema republicano a combater o vicio inveterado, o morbo organico mais pernicioso da monarchia — o sophisma orçamentario e o *effect* permanente.

**O Sr. Quintino Bocayuva**—Apoiado.

**O Sr. Manoel Victorino**— Os publicistas, oradores parlamentares e estadistas do antigo regimen, fazião dos funestos effeitos desse mal o thema constante dos seus escriptos e discursos, e, si não tiverão a fortuna de destruil-os pelo menos ninguem lhes pode negar o empenho e o merito que elles empregaram em combatel-os.

**O Sr. Saldanha Marinho**—Apoiado; discutia-se mais esta materia do que agora.

**O Sr. Manoel Victorino**— Não obstante estes esforços, o Senado sabe que os orçamentos, ainda os melhor estudados naquelles tempos, erão mystificados: a verdade orçamentaria era um ideal (*Apoiados*), era um *desideratum*, uma espiração que a politica dynastica, a mais escrupulosa e previdente, jamais viu realisada.

Ora, si transportarmos para o regimen republicano os mesmos vicios, injectarmos esse virus corrosivo, perpetuarmos essa molestia occulta, mantivermos os mesmos abusos, com isto teremos estragado o unico meio effcaz e solido, o mais honesto e poderoso dos recursos capazes de firmar as nossas instituições, e não conseguiremos dentro da orbita constitucional ver inaugurada a função soberana que nos cabe de fazer a lei e velar pela sua fiel execução, de decretar e fiscalisar as despesas publicas, exercendo sobre os actos do executivo o exame severo que exige a sua propria honra e o seu prestigio.

**O Sr. Saldanha Marinho** Apoiado; isso é que é regular.

**O Sr. Manoel Victorino** — Ainda mais Sr. presidente, o estudo meditado e reflectido da lei de meios muito mais necessario se torna por outras circumstancias que não posso nem devo omitir.

Neste periodo de formação que atravessamos parece que em parte se tem perdido a noção da solidariedade administrativa, a consciencia da continuidade responsavel, precisa para ligar os governos que se succedam no respeito commum que mutuamente se devem.

Ha espectaculo realmente menos edificante e mais desanimador do que a substituição dessas vistas dissolutivas, dessas combinações kaleidoscopicas, das resoluções e dos actos dos poderes publicos, fazendo e desfazendo, como na tea de Penlope, destruindo ou revivendo praticas antagonicas em todos os ramos do serviço publico, e descreditaando com os proprios elementos officinas aquill.

que estes mesmo elementos na vespera haviam creado?

Que subversão é esta do principio da auctoridade, da força e do prestigio das organizações dirigentes, creando a desconfiança, a duvida, arma de dous gumes que vibrada contra os governos de hontem, fere-os, ferindo igualmente aquelles que hoje exercem as mesmas funcções e encarnam as mesmas responsabilidades?

Compreende-se que tivessem interesse em destruir toda a obra da dictadura aquelles a quem a onda revolucionaria arrastou de envolta com os destroços da monarchia; mas, longe disso, são os proprios collaboradores da Republica que produzem a inconsistencia dos seus feitos; e o maior perigo do momento actual não provém da restauração do regimen extincto...

O SR. SALDANIA MARINHO — Não, não, de certo.

O SR. MANOEL VICTORINO ... mas da influencia deprimente, da impressão de desconforto, que aqui e fóra daqui produzirá em relação aos actos da nossa vida publica uma politica de contradicções, uma guerra intestina de medidas de governo, a vacillação e a diversidade dos alvitres, o poder de hoje procurando a todo custo provar a incapacidade do poder de hontem, e peor do que tudo isso a impossibilidade de contar-se com o dia de amanhã, de sorte que não ha serviço publico que se repete, já não digo definitivamente organizado, mas ao menos com sua existencia gaantida.

O SR. SALDANIA MARINHO.—Apoiado.

O SR. MANOEL VICTORINO—Não preciso de-er-me para mostrar ao Senado o que tem havido já de funesto em semelhante installidade nos actos da nossa vida politica.

Parece ter se dado o proposito infeliz de lestruir o nosso credito, de attestar ao mundo inteiro a nossa incompetencia para nos governarmos, empenhando muitos dos republicanos os mais decididos esforços não em assegurar a empresa commum, mas em aniquilar reciprocamente o seu proprio curso,

Aproveitar ou continuar um governo o plano que traçou o seu antecessor julgou-se um crime. era mister fazer obra inteiramente nova e antes mesmo de concebê-la, cumpria demolir tudo.

Com semelhantes intuitos o poder publico em vez de presidir e auxiliar o desenvolvimento das instituições, deveria constituir-se o maior obstaculo a estabilidade e efficaia dellas.

Desta confusão inextricavel, dessa babelica disputa, em que o ataque aos homens mascu-

rou-se muitas vezes com o combate às leis aos planos de governo, mal se pôde apura hoje a lucidez da verdade, o producto nitido da experiencia, a solução desapaixorada e real dos serios e deficeis problemas que estas leis e estes planos se propunham a resolver.

E' esta a situação que se off-rece ao estudo do legislador. Leis e reformas que se têm succedido com rapidez vertiginosa, desmemoriamento completo das tradicções administrativas, verdadeiras soluções de continuidade na existencia da entidade governo, ausencia de informações seguras, de esclarecimentos sufficientes, eis a sphynge que se levanta deante do Poder Legislativo.

O SR. SALDANIA MARINHO—Apoiado, muito bem.

O SR. MANOEL VICTORINO—Nem sequer o tempo, Sr. presidente, o grande mestre, pôde auxiliar-nos na elucidação das graves questões que nos occupam.

Quasi todas as instituições cujos meios de vida vamos prover daram de hontem, as que não tem esta origem recente apenas podem historiar um passado bem pouco instructivo, porque foram nos ultimos annos do extincto regimen *anima vitis* de repetidos e variados ensaios e decepções. A este grupo, Sr. presidente, pertence o serviço de que vou particularmente occupar-me. Refiro-me à instrucção publica que foi tão cruelmente tratada no orçamento que se discute.

O SR. SALDANIA MARINHO—Apoiado.

O SR. MANOEL VICTORINO—Está no animo do Senado que instituida a fórma republicana não podiamos, mormente em materia de instrucção, nos cingir aquillo que havia deixado a monarchia.

A instrucção popular foi por muito tempo uma especie de dadia da munificencia regia; era o imperador o homem officialmente mais interessado pelos negocios da instrucção, visitava os collegios, distribuia premios, assistia ás conferencias scientificas ou litterarias, andava por toda a parte em que se tratava ou praticava assumptos de ensino, pedia aos seus aulicos que não lhe fizessem manifestações, nem lhe levantassem monumentos e que applicassem o custo dessas provas de devotamento à sua pessoa ou de amor à monarchia, em escolas publicas e instituições de educação.

Quando já nos ultimos tempos a enfermidade diminuiu-lhe a actividade e enfraqueceu-lhe o animo, houve um ministro, satyra viva e acerada do antigo regimen, que andou esmolando um obolo de caridade christã para essa orphanidade que a molestia do segundo imperador annunciava, e que só os sentimentos religiosos da nação podiam amparar. O ensino

dado ao povo depois de ter sido um favor imperial foi equiparado às misérias de que deve condoer-se a piedade dos crentes, e a misericórdia compassiva da religião dos ricos. O novo regimen, Sr. presidente, não podia aceitar semelhante legado: a sua propria natureza, os seus intuitos, o objectivo dos seus fundadores, tudo impunha-lhe o compromisso inadiavel, o dever inilludivel, a satisfação urgente dessa transformação que a instrução devia soffrer para que a Republica e a democracia se nacionalisassem no paiz.

Educar o povo era o mais imperioso dos empenhos que a Republica trazia consigo, esquecer esse empenho seria recuar aquem da propria monarchia. (*Apoiado*.)

O Senado inteiro conhece como se fizeram pela instrução todas as republicas e democracias do mundo.

Nenhum processo evolutivo foi mais poderoso e efficaz para realizar profundas e completas transformações dos povos, e melhor adaptal-as ás instituições novas e adiantadas do que o influxo crescente da instrução, solida e profunda, derramada por todas as classes da sociedade. Bem pouco poderiam conseguir a liberdade, o direito, as leis; cavariam a ruina dos paizes e nações a violencia e o arbitrio, si a instrução não viesse apontar a todas as grandes luctas da vida do homem ou das associações politicas os principios permanentes da ordem e do progresso.

Quando a França quiz realmente firmar a Republica encarnou na politica dos seus melhores homens a grande campanha do ensino publico.

A celebre phrase de Proudhon: a democracia é a instrução do povo, foi o dogma da nova fé: um seculo depois da época em que viveu Turgot, os seus conselhos, os planos de Condorcet e Lakanal, encontravam nas modernas gerações quem os revivesse e a obra da revolução que não se consolidara com o sangue das suas victimas, ergueu-se serena e invencivel sobre os modestos alicerces das suas escolas.

Na união americana se Washington creou a patria, foi Horacio Mann quem fez o cidadão: o seu apostolado em favor do ensino foi a morte do jugo escravo, e o inicio d-esse periodo assombroso de formação de maior fortuna e riqueza que tem tido um povo.

Uma outra republica, Sr. presidente, a Suissa, é um exemplo admiravel dos milagres de civismo, de liberdade, de trabalho, que pôde realisar a nação que faz do ensino o primeiro dos seus encargos e não conhece sacrificios de que não seja capaz por amor a sua instrução.

Não podiam, pois, os fundadores da Republica, entre nós, deixar de sollicitamente acudir ao ensino publico e de iniciar o mo-

vimento creador das escolas chamadas a preparar o mestre, habital-o para as suas novas funções, e espalhal-o como o emissario, seguro e poderoso, das idéas e instituições nascentes.

E' esta a obra mais gloriosa de Benjamin Constant: quae-quer que fossem as imperfeições do plano ou os defeitos da execução, sente-se na intuição do grande patriota o olhar da aguia, de um espirito superior, encarando no grande problema da instrução moderna e politica, a base granitica e inabalavel do regimen que a sua coragem e o seu patriotismo haviam inaugurado.

Si algum dia as grandesas do seu plano forem uma realidade, como inevitavelmente virão a ser, maior elle ficará elaborando no seu gabinete essa carta magna de emancipação dos espiritos, do que foi, no dia 15 de novembro, empunhando a espada que proclamou a Republica.

Quando for um facto a maior das aspirações do illustre morto, em torno do seu tumulo não se agitarão mais as rivalidades que tentam hoje perturbar-lhe o calmo e abençoado repouso; e estará realmente fundada a Republica, e concluida a grande revolução, intima, profunda, nos costumes e na educação nacional.

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado; muito bem.

O SR. MANOEL VICTORINO—Contrista-me um facto que vou assignalar, Sr. presidente, a obra de Benjamin Constant, contrariada desde os seus primeiros dias, acaba de soffrer da Camara dos Deputados rude e profundo golpe.

Acredito que, por amor a economias necessarias, pelo patriotico desejo de ver estabelecido o equilibrio orçamentario, devamos fazer toda a sorte de sacrificios; mandar, porém, fechar escolas, supprimir instituições de ensino, extinguir casas de educação, quando outras despesas permanecem, como as que se consomem com um exercito mais numeroso do que as nossas necessidades reclamam, com uma burocracia excessiva e extraordinaria, com um functionalismo demasiado, vasta rede que, além de prender uma multidão de dependentes, é atirada como uma ameaça constante a contrariar o regimen federativo, embaraçando a acção dos governos locais, pela mobilisação desta força da União; não tocar nas despesas exaggeradas, superfluas ou improductivas que se fazem com aquelles serviços para quasi que só cortar os poucos recursos do ensino publico, não digo que seja um crime...

O SR. ELYSEU MARTINS — Um epigramma pungente.

O SR. MANOEL VICTORINO — ...mas uma ironia atroz...

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. MANOEL VICTORINO — ...atirada á face dessa propaganda generosa que prégou a Republica como o reinado da justiça e da liberdade, como o imperio da consciencia nacional esclarecida, illuminada pela razão e pela moral, e tendo como melhores armas para sua defeza, como mais fortes sustentaculos de sua estabilidade, as convicções e os sentimentos de um povo livre e instruido. (*Muito bem.*)

O empenho aliás louvavel da Camara dos Deputados em reduzir as despesas publicas, não foi feliz applicando-se particularmente aos serviços de instrucção.

Não é crível que o outro ramo do Poder Legislativo tivesse supposto perfeitamente dispensaveis as instituições de ensino que aquellas reduções vinham a extinguir, ou que assim deixavam em plena desorganisação. A necessidade dellas além de ser um facto que a propria monarchia reconhecera, creando e mantendo por dezenas de annos o antigo collegio Pedro II, e instituindo nos ultimos tempos o museo pedagogico, recebe a da larga intuição e da educação mental superior do notavel ministro da Republica o influxo adelantado dessa recomposição que habilitou os novos institutos á funcção cardeal que teriam de exercer no seu systema.

Peças essenciaes nos planos de restauração do ensino, molas activas desse complexo machinismo que o reformador havia construido á luz da experiencia e da cultura dos outros povos, as instituições suppressas levam consigo todos os elementos com que os calculos do mathematico e as previsões do politico tinham preparado a solução effcaz do grande problema.

Contraste singular é este que se levanta entre a Republica dos primeiros dias e a de hoje!

As ideas dos primeiros legisladores, quando a lei era a vontade de dictadura, foram inspirar-se nos grandes exemplos das mais andiadas democracias. Na Constituição, porém, já o enino começou a sentir que lhe querião recusar muitos dos mais preciosos recursos que a sua organisação, ainda em ensaios, não podia prescindir. Nes-a descriminação em que o pacto federal confia a instrucção, em seus diversos grãos, á União, ao Estado e ao municipio, não ha a minima duvida que em partilha leonina coube ao ensino primario o quinhão mais pobre, e se o auxilio dos outros poderes não se fizer effectivo só ao cabo de muitos annos será uma verdade a instrucção popular.

Quão differente foi o proceder dos legisladores americanos! Desde a concessão de 1-36 avos

das terras devolutas para as despesas da instrucção, até a organisação dos fundos escolares os mais ricos, das instituições de ensino primario as mais completas, e sobretudo desse centro sem equal de informações, de esclarecimentos, de auxilios, vasto emporio de tudo quanto a sciencia e a industria pedagogica tem produzido, o *Board of Education* que se reproduz em todos os estados, e vela sem descuido pelo desenvolvimento e progressos da instrucção; desde os primeiros passos da educação nacional americana até a sua grandeza surprehendente e prodigiosa de hoje, como se tem mantido firme e crescente a colaboração de todos os esforços, o empenho concorrente de todos os poderes, com que a porfia, governos e particulares disputão o merito de engrandecer a obra patriótica da instrucção do povo!

Que differença não se nota entre o que estão a fazer as nossas primeiras leis e o que fizeram as constituições e leis da Suissa que além de decretarem o ensino elementar obrigatorio cercaram esse ramo do serviço publico, considerado para aquelle povo modelo o mais sagrado dos compromissos da Republica, de todas as garantias e recursos, de todos os meios de applicação e de desenvolvimento! Como contrasta a nossa indifferença ou desidia, ou mais do que isso o nosso desprezo por assumpto de tal magnitude, com os milagres de dedicacão, com os prodigios de solicitude que o velho refugio da liberdade europeá, a Suissa, o paiz mais pobre e mais livre do antigo continente, multiplica nas suas escolas cantoneas ou communaes, e derrama nessas sommas relativamente fabulosas gastos com o ensino publico!

A propria Republica Argentina, a nossa proxima vizinha o que não tem feito de adiantado e de proveitoso, o que não tem dispensado de serio e effcaz, em auxilios do thesouro, em leis sabias, para melhorar o ensino publico que incontestavelmente é muito mais completo alli do que entre nós!

Entretando desde a nosso primeira lei até hoje o que se vê? Os poderes que se organisação vão todos traduzindo o proposito de restringir os seus deveres e encargos no que diz respeito á instrucção: a pobre repudiada está fluctuando nesse vae vem da União para o estado e deste para o municipio, cada qual procurando descartar-se da responsabilidade que lhe devia caber.

A Constituição além de não crear deveres privativos nessa descriminação que fez do ensino superior, secundario e primario, está longe de auctorisar o que fizeram as leis de orçamento da Republica que não querem aceitar para os cofres federaes o encargo de manter os estabelecimentos de ensino secundario.

dario já existentes por conta destes mesmos cofres na capital e nos estados.

Se a União quer se esquivar a crear ou prover instituições desta ordem, o que lhe incumbe por disposição constitucional expressa, o que fará ella em favor do ensino primario confiado ao municipio, organização politica e administrativa, em geral pobre, pauperrima, e mal orientada nos primeiros passos que vae dar em sua vida autonoma?

Por mais longe que vá o optimismo dos que acreditam que a liberdade da iniciativa individual é um meio muito mais fecundo do que a tutela dos governos em materia de instrucção, seria o requinte da insensatez abolir o ensino official entre nós, quando paizes muito mais adelantados e cultos não conseguiram nem pretendem fazer.

Reconhecer o direito que tem todo o cidadão ao ensino, direito tão sagrado como o de protecção à sua vida, de garantia à sua essoa e aos seus bens, considerar a instrucção a grande força das democracias, e confial-a exclusivamente ao poder mais rudimentar e imperfeito da nossa sociedade politica, à organização menos aparelhada para função tão necessaria e dispendiosa, é contradicção que não explico.

Si o serviço da instrucção não for effezamente organizado a Republica não podera existir.

O SR. SALDANIA MARINHO E OUTROS — Apoiado.

O SR. MANOEL VICTORINO — Acresce outra circumstancia, Sr. presidente, que tem o maximo valor. A nossa Constituição impoz ao ensino official, ao ensino publico, o caracter leigo como consequencia logica da separação da igreja e do estado.

Sendo assim não só os mais altos poderes da nação ficaram obrigados a crear a escola leiga, como a indemnisar, se me permitem a expressão, os poderes locais dos prejuizos que a laicidade lhes trouxe. O Senado sabe do que se passou em França a este respeito, ao municipio e ao estado fizeram-se sempre frequentes doações e legados que se inspiravam em sentimentos piedosos e de religião, manifestados em favor do ensino em quanto elle teve o caracter religioso; logo, porem, que a escola se tornou leiga escasseou este concurso da iniciativa e fortuna particulares, e os poderes nacionaes tiveram de ampliar largamente os recursos com que devia ser dotado o ensino.

Entre nós observa-se justamente o opposto; quando a Constituição dá ao ensino o caracter leigo, os orçamentos restringem as verbas com que deviam dotá-lo, e a escola elementar, onde a laicidade vae accentuar os seus effeitos de antagonismo com as creanças vulgares

e da maioria da nação, é inteiramente abandonada pelos poderes da União aos unicos recursos dos municipios, ficando quasi que ao desamparo da sollicitude federal a instrucção primaria, extinguindo-se as instituições que podem aperfeçoal-a em todo o paiz, e prejudicando-se o desenvolvimento já iniciado de um serviço de tamanho valor.

O SR. SALDANIA MARINHO — Perfeitamente.

O SR. MANOEL VICTORINO — O que mais me e ntrista, Sr. presidente, é que nesta materia, quando nos procuram cortar os mais preciosos meios de agir, temos ainda tudo a fazer.

Sabe o Senado que informações e dados nos offerece o relatorio do ministro acerca da instrucção primaria do Districto Federal, porque a respeito dos estados nada ou muito pouco se diz? Sinto acanhamento em responder, Sr. presidente, tal é a situação inconflavel em que a Republica se colloca em confronto até com qualquer das mais atrasadas monarchias.

Em uma população de mais de 700.000 almas matricularam-se nas escolas publicas pouco mais de 8.000 alumnos. A matricula nas escolas particulares foi de pouco mais de 12.000 alumnos. Nunca fizemos um recenseamento escolar, Sr. presidente, mas, pelo calculo commum das estatisticas de população, posso asseverar à casa que mais de 80.000 crianças de idade escolar não recebem absolutamente nenhuma instrucção nesta capital. E si eu disser aos honra-los collegas que, nos mais pobres cantões da Suissa 97 % da população escolar frequenta o ensino publico, não de acanhamento, porém, de profunda tristeza será a impressão que ficará do incomensuravel atrazo em que nos achamos distanciados das mais livres e cultas democracias.

O SR. SALDANIA MARINHO — Apoiado.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. MANOEL VICTORINO — Pois não.

O SR. AMERICO LOBO — Aqui estão as tabellas do Ministerio do Interior.

O SR. MANOEL VICTORINO — Não duvido que ahí estejam, mas o que é certo é que não foram remetidas a tempo a commissão, e é ella mesma quem declara, em um dos topicos do parecer, que não propoz outras reduções ou maiores economias no orçamento, por não lhe terem sido remetidas as tabellas.

Voltando ao assumpto que discentia, Sr. presidente, declaro a V. Ex. que sou o primeiro a reconhecer que, no periodo difficil que atravessámos, quando se faz mister que procedamos com a maior prudencia e economia, não me cumpre aconselhar grandes sacrificio

em favor da instrução, reservando esta aspiração para melhores tempos, que não podem nem devem vir longos. Destruir, porém, o que está feito, perder a experiência adquirida, dispersar o pessoal já educado, para mais tarde termos de recommençar as mesmas tentativas e os mesmos ensaios, é rolar a pedra da fabula que a subir e a descer consumiu os esforços de uma immortabilidade, gastos na esterilidade daquelle supplicio.

O orçamento votado na Camara dos Deputados e ao qual a commissão de finanças do Senado prestou o seu assentimento, extingue as instituições ou estabelecimentos de ensino que se propunham a aperfeiçoar as habilitações do professor primario ou a crear o pessoal que vae rareando hoje de mestres de ensino secundario. Trata-se de acabar com o pedagogium e os gymnasios.

Quando o empenho de todos os legisladores de ensino é preparar o mestre, é habilitar-o á missão nova, moderna, que transformou a escola e o methodo, quando os grandes reformadores da instrução fazem da vocação e dos conhecimentos do professor, da sua educação intellectual e moral, o compendio vivo, a doutrina perenne da escola; quando nenhuma organização do ensino publico pôde deixar de ter por base a elevação do nivel mental do professorado, o corpo legislativo resolve supprimir as instituições que se propunham a esse fim.

Apezar da vitaliciedade, da quasi inamovibilidade, sujeito apenas ao accesso ou a transferencia a pedido, o professorado, mormente o primario, não tem encontrado grandes estímulos, salvas especiaes vocações, para se aperfeiçoar por esforço proprio no ensino que lhe foi commettido. E' forçoso convir que o que mais nos falta é o mestre como a pedagogia moderna o define e o quer. Em suas funções escolares, a maioria dos professores é ainda hoje quasi o mesmo que era ha meio seculo, e pôde-se até dizer que, quanto á solicitude perseverante e assidua com que elle deve constituir-se a alma do ensino, tem havido manifesta retrogradação.

O empenho crescente que teem tido os poderes publicos em quasi todos os paizes, Sr. presidente, para crear a especialisação na carreira do professorado primario, como dos demais professorados, não se pôde reputar uma superfluidade luxuosa da protecção official.

No proprio regimen americano, de ampla liberdade de ensino, aquella necessidade dia a dia se tem accentuado. Nos Estados-Unidos, onde o magisterio primario é uma carreira de transição, porque não pôde satisfazer ás inevitaveis aspirações de fortuna e de gozo, naquelle meio de rapidas e avultadas formas, não mais adeantado dos paizes da America em

que se julga que o ensino deve ser uma função renovavel, porque o mestre fatiga-se, perde o estímulo, rotinisa-se com o tempo, ainda assim é pensamento dos legisladores crear e aperfeiçoar a vocação, preparar e melhorar o professorado, dando-lhe um tirocinio e uma educação especiaes, e proporcionando-lhe todos os meios de ampliar ou corrigir, durante o proprio exercicio do magisterio, tudo que o exercicio e a pratica forem demonstrando que é util ou é inconveniente no desempenho da profissão, hoje positivamente technica e que exige competencia e aptidões provadas. O Senado sabe o que possuíamos no que dizia respeito ao pessoal e material de ensino. Quem já teve oportunidade de visitar os paizes adeantados, de estudar as suas instituições de ensino, é que pôde dizer o que era a nossa pobreza ou antes miseria, ha poucos annos.

O ensino primario era um processo mecanico de exercicios de memoria, era a ausencia de methodos e o desconhecimento da natureza. O material escolar era o edificio sem luz, sem ar, com todas as condições anti-hygienicas do confinamento, aggravadas pelo uso estúpido, permittam-me a indignação da phrase, das mobílias destinadas a deformar o physico das crianças, do mesmo modo que o pessimo ensino lhes deformava a intelligencia e o sentimento. O mestre só querava a sua passividade de simples ouvinte de lições para desenvolver os classicos rigores dos castigos corporaes. No prazo restricto das horas da aula, tanto quanto durava o unico trabalho mental do professor, o ensino individual de mestre a alumno, ou de alumno a alumno, era essa rotina que desobrigava o magisterio de se instruir, que dispensava-o de adquirir os conhecimentos geraes e necessarios a todo homem que vive em sociedade, e que elle hoje tem o dever de transmittir á collectividade dos seus discipulos.

O ensino official ou ha de ser a função moderna que a sciencia creou, que a experiencia e a pratica dos grandes povos teem recommendado, ou então terá de se annullar pela sua inefficacia e desorientação. Aos que pretendem por systema ou por conveniencia anniquillar o ensino official, comprehendo eu que seja bem inpirado o pensamento, ou proposito de ir cortando todos os recursos pelos quaes o ensino publico poderá erguer-se, e sa isfizer ás idéas novas e ás aspirações republicanas; os que, porém, não querem ou sentem que não podem susentar esse paradoxo, que a propria Inglaterra, onde elle vigorou, já hoje repelle, só por inconsciencia ou eviden e equivooco terão sustentado a conveniencia de medidas que são a ruina da instrução dada pelo estado.

O *Pelagogium*, Sr. presidente, propunha-se, de accordo com o pensamento do seu creador, a aperfeiçoar o actual professorado primario, pondo-o ao corrente de todos os grandes progressos que nestes ultimos tempos tem feito os methodos e meios de ensino. Nada mais util, nem mais justo: manter o professor, e consequentemente a escola, sempre ao nivel dessa instrucção que não pôde ser um marco immovel no movimento constante de progresso dos conhecimentos humanos.

O valor desta instituição não está mais á mercê dessa ou daquela opinião individual: já os sagraram os congressos dos profissionais, as assembleas dos sabios, e a experiencia dos povos mestres. Seria uma originalidade de *Pelagogia* indigena a condemnação de semelhante instituição, pelo fundamento de sua inutilidade. Não julgo que caiba nos limites desta discussão a citação de autoridades, a reprodução de conceitos, o luxo de vasta erudição que viesse em apoio do que acabo de asseverar ao Senado.

Entretanto. Sr. presidente, a Camara dos Srs. Deputados negou verba para a subsistencia do *Pelagogium*. Venho pugnar pela restauração dessa despesa.

Faço, como republicano e como representante do ensino; a supressão desta verba é uma expolição injustificavel que o obscurantismo dos peiores tempos monarchicos não permitiria, e que arruinará totalmente os planos patrióticos do primeiro ministro da instrucção da Republica.

Preferia, Sr. presidente, que a Camara dos Srs. Deputados tivesse feito reduções nas despesas com o ensino superior, e nisso sou insuspeito, como professor de uma faculdade, que levasse mesino os seus rigores até negar o concurso official para manter tae instituições, tudo preferia sacrificar contanto que ficasse bem manifesto o pensamento e o dever maximo da nossa forma de governo—desenvolver e melhorar a instrucção primaria... (Muitos apoiautos.)

O SR. QUINTINO BOCAYUYA—E' esta a verdadeira intuição democratica.

O SR. MANOEL VICTORINO—Não seria mister, porém, chegar a taes extremos: reduções razoaveis nas verbas do ensino superior poderiam ser feitas, produzindo muito mais sob o ponto de vista da economia, do que a supressão da verba—*Pelagogium*, sem alias prejudicar nenhum dos serviços existentes.

O governo provisorio, Sr. presidente, já se disse nesta casa, e eu hoje repito, quando realisou as grandes reformas que se deram naquelle periodo, foi forçado, além do objectivo de crear e reorganisar serviços, a transigir com as consequencias da revolução que, não tendo feito victimas, não havendo despojado

os vencidos, precisou de satisfazer ás innumeras e mais ou menos justificadas aspirações dos pretendentes. As reformas se fizeram com inutil e dispendioso apparatus; os serviços oneraram-se com o luxo de um pessoal excessivo e desnecessario.

Nos cursos superiores posso asseverar ao Senado que se fizeram creações superfluas, que se encheram as instituições de ensino de um funcionalismo demasiado, não só para os cargos docentes, como para as necessidades da administração. Houve estabelecimento de instrucção que passou a ter talvez maior numero de funcionarios e empregados do que de alumnos.

Devo aos que me ouvem toda a verdade: preferia que, em vez da multiplicidade de cadeiras em que bem ou mal se ampliaram os cursos superiores, mais graves e serias fossem as exigencias da applicação e aproveitamento das que já existiam.

Si ha economias urgentes a realisar, vejamos o que é possível fazer antes no ensino superior do que nessa instrucção geral, primaria ou secundaria, que não é privilegio desta ou daquela classe.

Para consoldar o que temos em materia de ensino, ou resolver um plano completo e harmonico de reforma, não delinquemos entretanto nossas funcções. O mau habito do regimen parlamentar extinto de delegar poderes, de conceder autorisações para o executivo reformar serviços não vingará, eu o espero, para honra das instituições republicanas.

Si proclamamos a discriminação completa e inteira independencia dos poderes, não devemos viver aqui, mormente em leis orçamentarias, a conceder autorisações para legislar. (*Apoiado*.) E' uma delegação que não podemos fazer, porque a função legislativa é um dos modos de actividade, o exercicio de uma das faculdades, a mais importante, da soberania, e que nos foi exclusivamente confiada. (*Apoiados, muito bem*.)

Não é, Sr. presidente, que eu tenha perdido confiança no executivo para a iniciativa, elaboração e realisação das maiores reformas: acredito mesmo que sem o concurso desse poder nada se fará. No regimen republicano o governo presume invariavelmente a responsabilidade e a capacidade. Os que conhecem as grandes reformas do ensino na França, na Italia, na Argentina ou na Oriental sabem o que fizeram os Ferry, os Bert, os Bacelli, os de Sanctis, os Sarmientos, os Varellas, ministros ou presidentes, pessoa, do executivo. Estes homens notaveis, porém, foram os inspiradores e os executores de trabalhos legislativos que jamais permitiram que a instrucção ficasse á mercê do arbitrio, da desorganisação ou do descredito. Seria inconcebivel para

qualquer estadista do velho continente que o poder legislativo que votasse uma reforma negasse os meios para sua real, seria a efficaz execução. O desamor com que as reformas de todos os serviços, ainda os mais importantes, são tratadas, os insuccessos e decepções que as acompanham; a desmoralisação em que ellas caem, tem essa causa originaria: ministros e legisladores nunca se identificaram em um pensamento ou plano creador. Na regencia e no segundo imperio o poder permanente, digamos pessoal como elle foi, constituiu-se o guia vigilante no cumprimento das leis de ensino. Até 1885 as faculdades tiveram legislação, guardaram systema; os estatutos de 1832, 1854 e 1885 fôam bases estaveis e solidas de organização. Mais tarde a anarchia dos avisos, das interpretações, das dispensas, e com a preocupação dos nos-os dias, essa constante ameaça de desfazer tudo que a ditadura creou, explica a anomalia da nossa situação e a necessidade urgente de um regimen definitivo.

Si ha reformas que precisem de tempo para produzirem os seus fructos, para completarem a sua execução, para aperfeçoarem os seus processos, nenhuma terá disso mais necessidade do que as que se fizerem no ensino. Dezenas de annos tem os paizes mais cultos consumido nesse empenho, sem hesitações nem fraqueza, com a tenacidade e perseverança dos seus melhores homens. O que nos tem caracterizado nestes ultimos tempos, é justamente o contrario: não houve ministro que não quizesse alterar o que havia feito seu antecessor em materia de instrucção; e legislaturas tem havido que julgaram que o melhor modo de reformar era destruir, e que para desenvolver e aperfeçoar o ensino o recurso mais seguro, mais efficaz, mais prompto, era supprimir as instituições que em toda parte tem por objecto esse mesmo desenvolvimento e aperfeçoamento.

Outro esforço da propaganda contra o ensino official, Sr. presidente, é a extincção dos gymnasios nacionaes ou a sua transferencia para a municipalidade.

Procura-se acabar com a uniformidade dos programmas, com a organização gymnasial modelo ou typo, vae-se mais longe, quer-se o ensino preparatorio variavel, mais ou menos amplo ou restricto, conforme, não as maiores ou menores exigencias da carreira que o alunno tem a seguir, mas de accordo com os interesses do industrialismo ou do mercantilismo, em materia tão séria e delicada. O Senado ha de permittir-me que lhe recorde que esse grave inconveniente se continha em uma lei votada no Congresso, com precipitação e pôde-se dizer que sem estudo, e que o Poder Executivo felizmente não sancionou.

A lei reconhece ou não ainda hoje a conveniencia de estabelecer para os institutos de ensino secundario uma organização definida, um conjunto de disciplinas determinadas, julga ou não julga necessaria uma fiscalisação escrupulosa não só sobre o modo por que funcionam estes estabelecimentos, como sobre o escrupulo com que se fazem os exames dos seus alumnos? Si assim é, quando não houvesse outras vantagens, não subsistia o dever de crear e manter a instituição pela qual manda a lei que se modelem as demais que queiram o reconhecimento da União? Como supprimil-as, como passal-as para o municipio, que lhes poderá dar a organização que entender?

E podia a Camara dos Deputados extinguir, com a suppresão de uma verba do orçamento, uma instituição que *incumbe*, por disposição expressa da Constituição, à União, manter no Districto Federal, e até crear ou prover nos Estados? Pôde ou deve a municipalidade aceitar este encargo, quando a lei da sua recente organização só a obriga ao serviço da instrucção primaria?

Quem ha que justifique em face do preceito constitucional, que diz positivamente que — incumbe à União manter o ensino secundario no Districto Federal —, cotejado com o artigo da lei de organização municipal, que só obriga o respectivo poder a despendir com o ensino primario, quem ha que justifique, repito, essa disposição do orçamento que se discute, a qual imperativamente estabelece que — são transferidos —, palavras textuaes —, para a municipalidade, os unicos estabelecimentos de ensino secundario que a União possui nesta capital?

Quer o Poder Legislativo fazer economias? Reduza o pessoal e as despezas dos dous gymnasios, procure fundil-os em um só, porque não está provada a necessidade de ambos, pelo contrario, a frequencia sommada é pequena para um só, mas não fuja, não se esquivae ao dever que lhe impoz a lei das leis, e mais do que isso, não colloque a Republica em nivel mais baixo que o imperio, no respeito e solicitude que deve ter pelas instituições de ensino.

O SR. SALDANIA MARINHO — Apoiado, muito bem.

O SR. MANOEL VICTORINO — Si quizer fazer a redução no pessoal docente do gymnasio, pôde, ainda no ponto de vista dos interesses do ensino, decretal-a sem hesitar. Ninguém possui melhor organização gymnasial do que a Allemanha, e, entretanto, haes instituições naquelle paiz tem no maximo nove a doze professores.

Os gymnasios, Sr. presidente, precisam de ser mantidos pela União como viveiros para o

nosso professorado secundario. Não possuímos as faculdades philosophicas, instituições que na Austria, na Prussia, na Saxonia e em outros paizes preparam os professores dos gymnasios; entre nós é mister que nestes mesmos estabelecimentos habilitem-se os seus futuros professores.

A responsabilidade, Sr. presidente, que o Poder Executivo tem pela boa applicação da lei, pelo regular desempenho dos serviços publicos, devia obrigar os secretarios do Presidente da Republica a dar ao Poder Legislativo, em todos os assumptos, os mais minuciosos e completos esclarecimentos. Sei que a Constituição não lhes dá a palavra aqui...

O SR. ANASTIDES LOBO — Mas permite-a no seio da commissão.

O SR. MANOEL VICTORINO—... pois si a desse eu quereria que elles viessem declarar ao Senado e ao paiz si é possível a quem assume as responsabilidades de governo desazer instituições, desorganizar ou supprimir serviços de um momento para outro, com a versatilidade das opiniões ou das modas.

Voto, Sr. presidente, contra as suppressões orçamentarias em materia de instrução. A Republica tem o dever imperioso, inilludível, inadiável, de desenvolver, aperfeiçoar e diffundir a instrução pelo paiz. Os legisladores, os homens de Estado que lealmente acceitaram o novo regimen, estão obrigados a não recuar deante desse compromisso de honra, desse acto de honestidade, e só assim a democracia, pela qual todos nós queremos consolidada a Republica e engrandecida a nação, terá a sua base larga, ampla, inabalavel, na consciencia sã e viril do povo, instruido e culto.

*(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado pelos Srs. senadores.)*

**O Sr. Rangel Pestana** occupa a tribuna, como relator da commissão que deu parecer sobre a proposição em discussão, para dar algumas explicações, á vista das observações judiciosas e eloquentes feitas pelo illustre senador pela Bahia, e fundamentar o seu voto e o da honrada commissão.

Em grande parte, S. Ex. tem razão sobre os inconvenientes que apparecem na marcha dos negocios publicos porque, realmente, houve alterações completas, e reformas de leis, que ainda não tiveram tempo de ser conhecidas em sua execução, e mesmo desorganisação de serviços, que deviam ser attendidos mais cautelosamente, para que não se produzisse effeito contrario ao desejado; mas observa que a situação do paiz de alguma maneira desculpa erros dos governos, sendo isto tão pouco de admirar quando o Senado sabe que

a Republica Franceza, durante cinco annos, foi alvo de constantes ataques pela marcha, que levava a administração dos serviços publicos.

Um paiz, centralizado como o Brazil, entrando no regimen da federação, estabelecida por uma lei organica, superior talvez á comprehensão geral das populações, trazendo a necessidade de organizar os estados, dando-lhes uma autonomia que estavam bem longe de esperar que adquiriam em tão pouco tempo, não podia deixar de passar por esta phase, e assim é que, natu almente, apparecem difficuldades e consequente urgencia de melhorar diversos serviços; dali tambem veio essa precipitação das reformas bem intencionadas, mas que não correspondem perfeitamente a taes intenções.

São erros incontestaveis, mas erros que se attenua pelas circumstancias excepcionalissimas de um povo, que ainda está em via de organização.

A commissão teve de attender á consideração grave de haver o Congresso chegado ao fim da sessão ordinaria, sem que tivesse senão os orçamentos condicionalmente preparados na outra camara. Tinha, portanto, de attender á urgencia de apresentar o seu trabalho, sem ter a certeza de que pudesse nos dias consecutivos de trabalho passar na Camara e no Senado a lei de meios.

Dahi vem a urgencia de acceitar a proposição da Camara sem grande alteração, porque si o Senado acceitasse emendas, ellas teriam de soffrer largo debate, e, orçosamente, voltariam á Camara, onde abrir-se-hiam discussões, tornando-se difficil a passagem do orçamento.

Si a estreiteza do tempo obrigava o Senado a attender a estas circumstancias, a necessidade de haver orçamentos, levava o mesmo Senado a acceitar o que veio da outra camara, em ordem a não prejudicar os serviços dos dous ramos do Congresso.

A commissão examinaria mais minuciosamente algumas despesas, procurando fazer, com toda a conveniencia, reduções; tanto quanto possiveis, de modo a não desorganizar os serviços. Divergiria mesmo da proposição da Camara em certos pontos; supprimiria um dos dous gymnasios, e outras despesas, passando para os estados os cursos annexos de S. Paulo e do Recife; e procuraria estudar, mais minuciosamente, a vida de algumas outras instituições que devem ser fundidas ou desapparecer de todo.

Nas condições, porém, referidas, ora difficil fazer alteração tão profunda na proposição; e a commissão achou, portanto, de prudencia acceitar o que veio, apresentando apenas algumas emendas.

Como disse o honrado senador pela Bahia, o serviço de instrução publica precisa ser seriamente estudado; porém, o Senado comprehende que não é, na lei do orçamento, e no fim da sessão, que se pôde examinar os vícios da reforma e melhoral-a, por que é isso trabalho de meditação, que pede tempo e o conhecimento dos experimentados, para que possa produzir resultado conveniente.

A comissão bem accceitou a proposição da Camara, não votando meios para o restabelecimento do *Pedagogium*, porque não era conveniente que o Senado, por autoridade propria, restabelecesse uma instituição que a Camara supprimiu no exercicio passado, e que o Senado accceitou, não tendo sido cumprida a lei, por circumstancias especialissimas de entender o governo que devia manter essa instituição até que o Congresso reconsiderasse o seu acto, por entender de conveniencia o *Pedagogium*.

O orador historia o que se deu a respeito desse assumpto, e diz que parecia á comissão inconveniente partir do Senado uma emenda, restabelecendo o *Pedagogium*, que a camara supprimira, inestindo, segunda vez, em conserval-o suppre-so. E' uma questão de competencia e de respeito aos poderes, e não convinha, com uma emenda, levantar discussão na outra camara, restabelecendo o *Pedagogium*.

A opinião do orador é que a comissão fez bem, e que o Senado fará tambem não emendando o orçamento em tal ponto, porque entende que o *Pedagogium* não é necessario, visto como essa obra, e bem assim todas as outras delineadas por Benjamin Constant, tem sido falsificadas na execução.

Depois de fazer uma analyse do que é o *Pedagogium*, segundo o art. 24 do decreto de 8 de novembro de 1890, diz que ha, nesta capital uma Escola Normal, que é destinada ao preparo dos professores publicos, o qual, no actual programma, deve mais ou menos cingir-se ao que constitue o programma do *Pedagogium*.

Si essa escola está nas condições de corresponder aos seus fins, o pedagogium torna-se desnecessario, é de luxo, e apenas serve para sobrecarregar as despesas publicas.

O ensino pratico deve ser dado na Escola Normal, onde os alumnos mestres teem de fazer exercicio sob a direcção do respectivo professor, para adquirirem os necessarios conhecimentos.

Depois de tratar circumstanciadamente dos museus escolares, diz o orador que o *Pedagogium* já não tem grande valor, e taes museus estão salindo fóra da moda, por que tem sido verificado que o ensino, dado deante de objectos, que não representam o objecto naturalmente, é um ensino falso, que leva ao es-

pirito da creança noções, que não são exactas. Os pedagogistas, actualmente, condemnam tal systema.

O orador não falla como simples theorico, foi mestre apaixonado pelo ensino, e tem a experiencia; podendo, portanto, dizer que o *Pedagogium* tem utilidade relativa, pôde ficar para determinar fins, mas não corresponde aos intuitos de sua fundação.

Consequentemente, a despeza é, realmente, de luxo, e a Camara dos deputados não peccou contra o ensino, nem foi retrogada suspendendo-o.

Já, em 1878, Girardin condemnou o ensino por esse meio, e uma professora, em um Instituto distincto, tambem o condemnou. Na Inglaterra, os pedagogiums são condemnados, e na Alemanha, esses methodos não são os mais queridos.

Acresce que o professor publico, que aprende a ensinar diante dos mappas, torna-se difficil para dar o ensino pratico nas escolas do interior, onde não ha esses objectos de luxo dos museus escolares.

Seria necessario despendere sommas fabulosas, sem compensação, para dar a cada escola de cidade, villa ou aldêa esses mappas correspondentes áquelles que o professor encontra nos salões dos supracitados museus.

O Senado, portanto, não terá de arrependese nem deve receiar ser taxado de retrogrado e de estar muito fóra do corrente intellectual do ensino moderno, se não alterar a proposição da Camara.

Respondendo ás observações do nobre senador pela Bahia, diz que a comissão passou os dous Gymnasios para a Intendencia, supprimindo a verba do orçamento federal, e deixou que o governo, de accordo com a municipalidade podesse regular a passagem destas duas instituições de ensino.

Nem o Congresso, nem o governo tem o direito de mpôr á intendencia do Distrito Federal a aceitação de estabelecimentos de ensino. Vê-se, portanto, que os dous gymnasios só passarão a essa corporação si ella annuir, e si estiver disposta á despeza.

No caso contrario, é bem natural que esses estabelecimentos permaneçam, usando o governo dos creditos para sustental-os até a proxima sessão do Congresso.

Fundados os dous gymnasios, pôde-se fazer uma economia de cerca de cem contos de réis, e o ensino secundario ficará com um typo excellente para todos os outros organisadores de estabelecimentos congeneros, e será um estímulo da sua actividade e o exercicio das faculdades para o ensino.

Si o governo, porém, entender que não convem alteral-os, ou fandal-os, poderá propor na seguinte sessão, uma modificação no plan, desses estabelecimentos, porque parece, realo

mente, inconveniente que, só na Capital Federal, existam dous gymnasios com o mesmo programma, sendo um frequentado por 60 e tantos alumnos, e outro por cento e tantos.

Quanto á suppressão, no orçamento federal, dos cursos annexos ás faculdades de direito, entendeu a commissão não fazer alteração, porque seria provocar de novo a discussão na Camara, e demorar ainda a passagem do orçamento. O orador não julga de alta inconveniencia que desapareçam taes cursos porque, embora não conheça bem o de Pernambuco, devendo crer que serão as suas condições as mesmas do de S. Paulo, entende que este não corresponde á despesa que a União faz para mantê-lo. Seria, pois, de conveniencia supprimi-lo para ser organizado um lyceu ou gymnasio do estado.

O orador está de accordo com o nobre senador pela Bahia sobre o modo de julgar a instrucção publica do paiz, onde existe uma educação puramente de luxo, entendendo que, por conveniencia do ensino superior e resguardar os cofres publicos de despeza extraordinaria, é necessario retocar a reforma feita pelo Sr Benjamin Constant, que, sendo um dos ultimos trabalhos da sua vida, não traduziu perfeitamente as suas opiniões, anteriormente conhecidas.

Pedindo licença para entrar em seara alheia, é de opinião o orador que, nos cursos de medicina, ha cadeiras especializadas de mais, e que seria preferivel dar um ensino mais generico a não sobrecarregar tanto os alumnos de materias especiaes, deixando que, nos cursos particulares e livres, nos hospitaes, elles se fossem especialisar em certas materias, aproveitando os principios geraes, adquiridos em outras cadeiras.

Nos annos de direito, dá-se a mesma cousa. Havia o curso de sciencias juridicas e sociaes, e, alem destes, teve-se o luxo de crear o do notariato, inutil, porque a frequencia é insignificante, e para os que pretendão, por ventura, o cargo de tabelião, não ha necessidade de dous cursos especiaes, um no norte, outro no sul.

Uma das necessidades do ensino é o parcelamento das materias de modo que o espirito da creança supporte o estudo, e possa, pela acquisição concreta dos conhecimentos, subir até a synthese scientifica, correspondente ao seu desenvolvimento intellectual; e não ensinar uma materia antes de outra, sem methodo, e sem preparar o espirito para melhor compreender a instrucção, que de outras disciplinas vai receber.

Reformas desta ordem, que alteram, no fundo, o que existe e o tornam mais economico, pratico e real, não podem ser feitas em uma commissão de finanças, nem tampouco á ultima hora.

Um dos grandes males da instrucção publica neste paiz proveiu do governo, do seu influxo, e de sua intervenção constante, procurando, por todos os meios, perturbar a marcha regular dos estabelecimentos de ensino.

É assim que vê-se, todos os dias, estar o governo concedendo licenças para matriculas de estudantes, mandando que possam prestar exames, sem ouvir as congregações; e até o Congresso tem se julgado com o direito de fazer taes concessões e dar diplomas!

Está-se no fim da sessão e o orador não sabe que o Congresso chegará ao fim da prorogação; é preciso, portanto, votar os orçamentos para que o governo tenha meios de acção.

Parece que, hoje, é melhor conservar o que está; que o governo se entenda com as municipalidades, affin de que ellas possam sustentar os seus estabelecimentos de instrucção primaria, apresentando, depois, as suas ideias, ou assumindo o Congresso a responsabilidade da transformação, com mais conhecimento de causa. (*Muito bem*).

Veem a mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

#### EMENDAS

Ao § 5º accrescente-se depois das palavras —Escola Normal— as seguintes: —e o *Pedagogium*.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1892.—  
Q. *Bocayuva*.—*Americo Lobo*.—*Manoel Victoriano*.

Supprima-se o n. 33 da proposta em discussão— Subsidio ao Vice-Presidente da Republica.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1892.—  
Q. *Bocayuva*.—*Americo Lobo*.

Ao art. 1º ns. 11, 13, 21 e 22:  
Restabeleça-se as consignações de 52.100\$ e de 61.200\$ para as aulas preparatorias das faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife e as de 177.890\$ e de 182.490\$ referentes ao primeiro e ao segundo externato do Gymnasio Nacional.

Substitua-se a disposição do § 4º pelo seguinte:

Será transferido para a cidade da Campanha, no estado de Minas Geraes, um dos externatos do Gymnasio Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a transformá-lo em internato, e a dar nova organização a ambos os estabelecimentos, melhorando o ensino, sem contudo augmentar a despeza,

Sala das sessões, 15 de setembro de 1892.—  
—*Americo Lobo*.

**O Sr. Virgilio Damasio** justifica, lê e manda á mesa as seguintes

## EMENDAS

Substituam-se no § 4º as palavras—Os dous externatos— até: — logo que constituir-se, e os cursos— pelos seguintes:

Fica o governo autorizado:

1º, a realisar a fusão dos dous externatos, aproveitando os actuaes professores e não preenchendo as vagas existentes;

2º, a transferir os cursos etc.

S. R. — Sala das sessões, 15 de setembro de 1892.— *Virgilio Damasio*.

Restabeleçam-se as consignações destinadas a premios e investigações scientificas, prescriptas nas leis organicas vigentes dos estabelecimentos de ensino superior, conforme o pedido feito pelo governo na respectiva proposta de orçamento.

S. R.—Sala das sessões, 15 de setembro de 1892.— *Virgilio Damasio*.

Ao final do § 5º substituam-se as palavras:—Logo que esteja este organizado—pelas seguintes: logo que as suas forças orçamentarias comportem essa transferencia.

S. R.—Sala das sessões, 15 de setembro de 1892.

Additivo ao § 5º.

Igual autorisação é dada ao governo, de referencia á instituição existente do *Pedagogium*.

S. R.— Sala das sessões, 15 de setembro de 1892.— *Virgilio Damasio*.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

**O Sr. Americo Lobo** pronuncia um discurso

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que acham-s sobre a mesa, affim de serem discutidos na proxima sessão, depois de impressos no *Diario do Congresso* os seguintes.

## PARECERES

N. 198 — 1892

## Redacção

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a contractar com o que mais vantagem offerecer o serviço de reboque, por meio de vapores e

pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo.

Art. 2.º Além das clausulas do decreto n. 9757 de 18 de janeiro de 1887, no que forem applicaveis, o contractante se obrigará a fazer o serviço com dous rebocadores novos e de força motora nunca inferior a 40 cavallos, devendo o primeiro ficar prompto em seis mezes, e o segundo em nove mezes,

Art. 3.º Ficará igualmente obrigado ao transporte gratuito das malas do correio, pelo meio mais rapido e seguro, para as cidades de Itapemirim, Cachoeiro do Itapemirim e Anchieta.

Art. 4.º Obrigar-se-há a trazer sempre balisado o canal nas barras dos dous referidos rios e a dar commodo e seguro meio de desembarque a passageiros, cobrando, no maximo, 2\$ por pessoa adulta.

Art. 5.º Como auxilio, o governo pagará ao contractador, uma subvenção annual até 30:000\$, em prestações mensaes, depois de vencidas.

Art. 6.º Fica igualmente o governo autorizado a contractar com quem maiores vantagens offerecer o serviço de reboque, por meio de lancha a vapor, nas barras de Itajahy e Laguna, estado de Santa Catharina.

Art. 7.º Para execução desta lei poderá o governo abrir o necessario credito.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1892,— *Tavares Bastos*.— *Americo Lobo*.

N. 199 — 1892

## Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar reformar os calculos referentes ás aposentadorias dos ex-secretario e sub-secretario da faculdade de medicina da Bahia, Dr. Cincinnati Pinto da Silva e Thomaz de Aquino Gaspar, para o fim de consideral-os aposentados com todos os vencimentos, de accordo com a tabella então vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de setembro de 1892.— *Tavares Bastos*.— *Americo Lobo*.

O Sr. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 16:

Discussão unica da redacção do projecto do Senado que autorisa o Governo a contratar o serviço de reboque, por vapores, nas bar-

ras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito-Santo;

Discussão unica da redacção do projecto do Senado que autorisa o Governo a mandar reformar os calculos referentes ás aposentadorias dos ex-secretario e sub-secretario da faculdade de Medicina da Bahia, Drs. Cincinato Pinto da Silva e Thomaz de Aquino Gaspar;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1893;

Discussão unica da emenda do Senado, a que a Camara dos Deputados não poude dar o seu assentimento, relativa á proposição da mesma camara, fixando a despeza do Ministerio dos Negocios Exteriores para o exercicio de 1893;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados n. 57 de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1893;

N. 51, de 1892, considerando lentes substitutos das faculdades de medicina, os adjunctos que passaram a preparadores e os adjunctos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma;

N. 41, de 1892, (continuação), autorizando o Poder Executivo a conceder á Companhia Fabril Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de Julho de 1889;

N. 49, de 1892, concedendo aos 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal, os postos de major e capitão, com as vantagens a elles inherentes;

N. 22, de 1892, concedendo a D. Maria das Neves Damasio a pensão annual de 1:200\$ em attenção aos relevantes serviços prestados á patria por seu finado marido Dr. João José Damasio;

N. 44, de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zosino Ferreira da Silva a importancia do soldo de sua patente, desde 14 de junho de 1890 até 28 de abril de 1892, sendo esse tempo contado para todos os effeitos;

2ª discussão do projecto n. 38 de 1892, autorizando o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na prorogação da actual sessão legislativa, com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.